DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 297 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.771, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1924.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.273, que reorganiza a Justiça do Districto Federal.

Decreto n. 16.275, que abre, ao Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.157:291$657, á verba 11ª, "Munições de bocca", do orçamento de 1923.

Decreto n. 16.276, que suspende o estado de sitio.

Ministerio da Marinha — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Conselho Superior do Ensino, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.771 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1923

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1.° As forças de terra para o exercicio de 1924 serão constituidas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da primeira classe da reserva da primeira linha, em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da segunda classe da reserva da primeira linha e do Exercito de segunda linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão, das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos numeros 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 8 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, que não pertençam aos corpos de tropas e formações de serviços;

h) de 586 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da carta geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.628, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) de 2.000 praças destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.° O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de primeira ou de segunda categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de terceira, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao estado maior do Exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.° A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas á dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4.° Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos, cinco, e os outros, oito annos de serviço militar activo.

O Governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, com especificação das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 5.° O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, poderá convocar, por occasião das manobras, annuaes, o pessoal necessario da segunda linha, a juizo do estado maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 6.° Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924 o prazo de validade do ultimo concurso realizado para admissão no primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito, approvado pelo Governo.

Art. 7.° Continúa em vigor o art. 6° da lei n. 4.629, de 3 de janeiro de 1923, salvo o respectivo paragrapho unico.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SENHOR PRESIDENTE,

A disposição do art. 3º, n. 1, da lei n. 1.632, de 6 de janeiro do corrente anno, deu ao Governo a faculdade de "reorganizar a justiça local do Districto Federal", não lhe havendo prefixado as alterações a fazer e determinando, apenas, o que entendeu indispensavel.

A amplitude de acção se impunha, evidentemente, para que pudesse o Executivo attender ás necessidades da Justiça da capital da Republica, de accôrdo com a observação dos defeitos, por todos sentidos.

Impunha-se uma reforma que, em vez de seguir a via dos simples retoques, constituisse um todo harmonico, aproveitando, é claro, os bons materiaes existentes, a experiencia dos males actuaes e o conhecimento de suas causas, tendo em vista os interesses juridicos dos cidadãos, os elevados e imperiosos interesses publicos e, parallelamente, os dos orgãos e funccionarios da Justiça.

Para alcançar esse difficil *desideratum*, ouvi a opinião de doutos, na magistratura e na advocacia, acompanhei a discussão publica e a dos orgãos scientificos a respeito do momentoso problema, tendo adoptado, como elemento para moldar a reforma, um dos ante-projectos a meu convite apresentados e cujo systema melhor se approximava dos objectivos do Governo. A obra realizada não é uma tentativa filha da precipitação, mas um trabalho acuradamente meditado, embora passivel de falhas e susceptivel de criticas, falhas que, com a observação, poderão ser corrigidas, criticas que poderão opportunamente ser apreciadas pelo legislador e pelo proprio Governo. A reforma, ora submettida á deliberação de V. Ex., procurou, conhecendo os males presentes, ir ao encontro das aspirações da opinião publica e do proprio fóro. Ella contém uma organização que, em seus grandes lineamentos, não terá muito a invejar das leis semelhantes nos paizes que mais têm avançado a esse respeito, nos quaes os melhores ensinamentos tendo sido buscados, o foram sob a inspecção e censura da critica e da elaboração scientifica dos mais doutos escriptores, sendo licito affirmar que, logrando aproveitar todas as forças da nossa tradicção judiciaria, damos agora, sem grande abalo das nossas uteis tendencias conservadoras, um passo avançado, dentro das possibilidades actuaes e proximas, para melhorar o organismo da justiça local. O criterio seguido foi o de enfeixar num só corpo tudo o que constitue a essencia de um codigo de organização judiciaria, ou seja tudo o que diz respeito á fixação de seus orgãos, á sua investidura, distribuição de funcções e attribuições, e á sua disciplina.

Destacam-se, nesta reforma, os seguintes pontos cardeaes, que formam a synthese de todo o seu systema:

I O augmento de mais duas varas de direito e uma pretoria criminaes, visando soluccionar, quanto possivel, o problema da morosidade na repressão penal, altamente attentatoria dos interesses sociaes, não podendo os magistrados, actualmente, por mais que se esforcem, dar vasão á onda crescente dos processos, que têm caminhado, em grande parte, para a deleteria impunidade pela prescripção.

Dado o exiguo augmento de juizos autorizado em lei, esses objectivos foram melhor assegurados pelo criterio da distribuição obrigatoria dos feitos, com egualdade, entre as diversas varas. Quanto ao civel, evitaram-se as pessimas consequencias, já verificadas, da distribuição voluntaria, que arrasta ao contrasenso de serem determinados juizes sacrificados com uma excepcional massa de trabalho, a que não podem dar vasão, em quanto outros se vêm privados do desenvolvimento natural de sua plena actividade.

Propôr, entretanto, taes medidas, sem os meios seguros e efficazes de fiscalização, seria dar logar á fraude da lei, inconveniente que determinou o regimen ora em vigor; as medidas prescriptas afastam, porém, quanto possivel, esse mal asseguram os beneficios esperados, tanto no crime, como no civel.

Accresce a isso a elevação da alçada dos pretoz de cinco para dez contos de réis, o que diminue dos juizos de direito.

II A creação do juizo privativo mento eleitoral, com o mesmo fim de descongestionamento dos diversos juizos de direito, que se vêm constantemente forçados a sacrificar a funcção puramente judicial, sem que, entretanto, o serviço eleitoarl possa ter a presteza que lhe deve ser peculiar.

III A creação de mais um curador de massas fallidas e de alguns funccionarios auxiliares, com o fim de normalização dos serviços judiciarios, que, imperiosamente, carecem de taes meios de acção, tendo sido, porém, por principio de equidade e de economia, aproveitados, para a quasi totalidade desses cargos, os funccionarios já existentes no exercicio de outros, supprimidos por desnecessarios ou improprios.

IV O augmento das Camaras da actual Côrte de Appellação, que de tres passam a cinco, o que se conseguiu obter com accrescimo, apenas, de um desembargador, sendo a duplicação de Camaras de appellação obtida sem diminuição do actual numero de seus elementos componentes.

Essa medida é do mais alto alcance, vindo remediar um mal já quasi chronico, qual o da demora dos processos na segunda instancia, por força do pequeno numero de suas Camaras, que, actualmente, ficam no dilema de demorar a decisão final dos feitos, com grande damno para os direitos e interesses em jogo ou de precipitar os julgamentos, independente do devido estudo e de revisão cuidada, o que não é possivel pretender.

A creação de duas Camaras, quer para as appellações civeis, quer para as criminaes, obviará a esses inconvenientes, mantido o numero de tres vogaes para cada uma, o que é mais util á celeridade dos julgamentos do que a instituição de uma Camara unica, civil ou criminal, com cinco vogaes, como seria a outra solução proposta. Além disso, a Camara de cinco vogaes augmentaria a demora da revisão dos feitos, ao passo que, em duas Camaras, haverá dous grupos de revisores em acção continua, sendo a producção de trabalho maior, ainda mesmo que se realise, por força das presidencias, uma só sessão ordinaria por semana, em cada Camara.

Tão pouco seria possivel deslocar parte dos recursos para os juizos de direito, dados os manifestos inconvenientes produsidos pela lei n. 1.338 de 9 de janeiro de 1905, em modificação do criterio, não menos improprio, do decreto n. 1.030 de 1890, afinal afastados com as opportunas modificações do bem orientado decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911.

V A perfeita e technica regulamentação dos arduos problemas da jurisdicção e competencia. Assim, a competencia *ratione materiae*, como a *ratione loci*, são definitivamente estabelecidas em toda sua complexidade, evitando-se as incertezas da jurisprudencia. Tanto em materia civel, quanto na criminal,

estabelece-se a verdadeira distincção dos institutos da continencia e da connexidade, até hoje mal definidos, senão impropria e completamente confundidos em nossa legislação. Em materia civel, fixa-se o principio diverso do reinante, isto é, a prorogabilidade voluntaria das jurisdicções, estabelecendo-se, em regras precisas, os casos de improrogabilidade absoluta, com o que se evitam, em grande parte, os damnos que o regimen actual muitas vezes acarreta, com a annullação de processos, após largos annos de lide.

Em materia criminal, foram ainda introduzidos, em forma systematica, os preceitos da juncção e disjuncção dos processos, evitando-se assim, ora a procrastinação da instrucção penal, em caso de grande numero de co-réos, ora a inapplicabilidade em muitas occurrencias, do art. 66 do Codigo Penal (concurso material de delictos).

Foi estabelecido um conjuncto de preceitos reguladores das relações da acção penal com a civil, problema que a nossa legislação até hoje deixou de resolver, salvo uma ou outra providencia parcial, na nova legislação dos Estados, como o de Minas Geraes, assumpto cuja importancia é evidente e tem sido deixada, inexplicavelmente, á construcção da jurisprudencia, que, por isso, não tem tido estabilidade. Para prescrever essas normas, as difficuldades sobem de ponto no nosso paiz, afim de que não sejam feridos os multiplos preceitos de direito civil e penal, que embaraçam a construcção de um systema rigorosamente logico e juridico, mas penso que ellas foram, com felicidade, vencidas.

Ainda outro ponto cardeal da reforma está nas disposições referentes aos conflictos de jurisdicção.

Relaciona-se com os objectivos expostos a consolidação feita de todas as normas relativas ás attribuições dos funccionarios auxiliares de Justiça.

VI A restricção do velho e inconveniente regimen da terceira instancia, em que se transformou o instituto dos embargos ao acc lam no tribunal do recurso, regimen já varrido dos mais ac intados paizes.

Foi adoptado um systema que se approxima do regimen da dupla conformidade, ainda que não em toda sua inteireza, havendo, porém, parallelamente, sido prescripto aquelle nas causas de pequeno valor.

Para obviar os possiveis erros na applicação do direito, e como não possuimos o instituto da cassação, foi construido um systema de remedios judiciarios, capaz de funccionar com simplicidade.

VII A fixação de principios, determinando o respeito á jurisprudencia estabelecida, de fórma que sua alteração só se produza num regimen de meios asseguratorios duma fundada mudança para melhor, solemnemente praticada em pleno conhecimento de causa.

VIII A grande melhoria do funccionamento da instituição do Jury, com a fixação de regras de alto alcance pratico, taes como: a presença continua do juiz togado, que passa a presidil-o, por occasião das deliberações, exercendo uma assistencia sem solução de continuidade, durante os trabalhos, embora absolutamente prohibido de influir nas decisões; a elevação do censo dos jurados, visando apurar as condições de sua independencia, etc.

Releva ainda notar que o mesmo objectivo levou a modificar o prejudicial regimen vigente de se revesarem, mensalmente, os diversos promotores publicos no Jury. O decreto n. 1.030 de 1890 creou (art. 165) "tres promotores junto ao Jury e á Camara Criminal", tendo a pratica desvirtuado o principio e levado á norma do revesamento; no decreto n. 2.464 de 17 de fevereiro de 1897, o então Ministro da Justiça Amaro Cavalcanti, vindo ao encontro dos reclamos geraes e sentindo "os inconvenientes de tal pratica", estabeleceu no art. 11, § 1º n. V, a permanencia de dous promotores no Jury, regimen que foi seguido pelo decreto n. 9.263 de 1911, que estabeleceu a unidade da promotoria publica no Jury. Esse systema foi modificado posteriormente, voltando-se ao criterio do revesamento, para evitar, como é sabido, as fadigas da longa permanencia dos promotores nos trabalhos do Jury.

A regra adoptada nesta reforma, visando evitar os inconvenientes desse systema, que torna de pouca efficiencia a ephemera passagem dos promotores publicos pelos juizos criminaes, logrou alcançar a utilidade da permanencia, mas attende á necessidade de distribuir os onus das funcções do Jury entre todos os promotores: funccionando cada promotor no Jury durante quatro mezes, estarão os demais estabilizados nos juizos durante dous annos e quatro mezes, além da vantagem de funccionarem nos dous cartorios do Jury, o que não acontece actualmente.

IX A ampliação e a maior efficiencia das funcções do Ministerio Publico, como orgão da acção penal e como fiscal da execução da lei. A sua intervenção, como orgão de vigilancia na disciplina judiciaria, foi regulada de fórma conveniente, para deixar illesa a dignidade da magistratura.

X A decretação de um conjuncto de preceitos de disciplina judiciaria, creando-se um corpo de principios até aqui inexistentes, reguladores dos direitos e garantias, mas tambem, determinadores dos deveres de todos os magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios auxiliares de Justiça.

E' assumpto esse em extremo delicado, que não é licito regulamentar senão mui cuidadosamente.

Estou certo, porém, que as formulas adoptadas satisfazem os fins visados.

Um organismo judiciario não se poderia orgulhar com o facto de não possuir um regimen regulador de seus deveres; seria o principio da irresponsabilidade legal, pelo menos em varios de seus aspectos, o que não se compadece com o regimen republicano, de responsabilidades definidas. Em relação aos juizes, as normas foram fixadas, tendo em vista o respeito devido ás altas funcções do magistrado.

XI O estabelecimento, para o ingresso á carreira judiciaria, em todos os seus ramos, desde o juiz ao funccionario auxiliar, do moralizador processo do concurso de provas, verificado como está, que o actual regimen do concurso de titulos já não pode preencher os seus fins.

XII A adopção do salutar principio do merecimento, prevalecendo sobre a antiguidade, na formação da carreira judiciaria, o que constitue ponto fundamental do programma com que, no concernente á Justiça, V. Ex. se apresentou, em sua plataforma, aos votos do povo brasileiro, e que é o meio mais efficaz de alcançar a formação de uma magistratura douta, digna da capital da Republica.

Esse criterio foi ampliado aos funccionarios de Justiça, obedecendo aos mesmos intuitos de acertada escolha.

XIII A instituição dum orgão de selecção, destinado á formação do corpo judiciario e á alta inspecção de todo o funccionamento da Justiça.

XIV A admissão da disponibilidade por acto desta reforma, como medida transitoria e immediata, em casos em que seja, debaixo dos mais nobres objectivos, indispensavel applical-a, para assegurar o perfeito funccionamento da nova organização judiciaria, quando a edade avançada, a enfermidade ou outros motivos relevantes o reclamem.

XV A suppressão das custas aos juizes e membros do Ministerio Publico, com a consequente e razoavel melhoria dos respectivos vencimentos.

Não é justificavel, em sã doutrina, a remuneração dos juizes pelas partes, que é, no fundo, o regimen das custas.

Estas passam a ser arrecadadas, impessoalmente, como renda do Thesouro Nacional, destinada aos seus encargos com a Justiça e poderão ser reduzidas, e até supprimidas, logo que o permittam as condições financeiras, como encaminhamento, senão para a justiça gratuita, ao menos para uma justiça menos onerosa.

Esse é ainda um dos pontos do progra- confio possa ser opportunamente realisado.

Em torno desses pontos cardeaes gravitam as meras medidas que desenvolvem e integram todo o systema adoptado.

Devo ainda salientar que uma tão larga e radical reforma é obtida com a mais rigorosa economia, embora para alcançar os seus nobres fins esteja justificado o augmento da despesa.

Debaixo do criterio da economia, foram supprimidos os cargos de sub-pretores, em numero de 15, que percebem (a maioria na quasi permanente e plena inactividade, como os das Pretorias civeis), 700$ mensaes, ou 8:400$ annuaes, cargos que, creados ha dous annos, vieram, apenas, comprovar sua absoluta desnecessidade. A autorização legislativa para augmentar de dous o numero dos desembargadores só foi utilisada para crear mais um, indispensavel á composição das Camaras, como foi estabelecida. Com o mesmo intuito foram supprimidos os cartorios da actual Côrte de Appellação, ficando assim, os cargos remunerados de escrivães e escreventes supprimidos, sendo os actuaes funccionarios, porém, aproveitados na Secretaria do mesmo tribunal, na qual, sem augmento de despesa, se centralizaram os varios serviços, com grande utilidade para a Justiça e para as partes, ficando a sua organização semelhante á da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Os poucos officios de Justiça creados, ou antes subdivididos, o foram por imperiosa exigencia da melhor marcha dos serviços, sem onus para o Thesouro e sem prejuizo de razoaveis e normaes proveitos a que, em taes officios, podem aspirar, sem escandalo publico, os respectivos serventuarios.

Acredito, Sr. Presidente, que a reforma assim realisada dará optimos resultados. Posso assegurar a V. Ex. que, para alla, só me inspirei nos elevados objectivos do seu programma de Governo e no sentimento de minha responsabilidade, em bem da reorganisação da justiça local, materia de alta relevancia porque, como V. Ex. salientou, com felicidade, na sua plataforma, "não devemos esquecer que se trata da justiça da Capital da Republica, cujos julgados são examinados em todo o paiz e até no estrangeiro, influindo na formação da jurisprudencia nacional".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *João Luiz Alves.*

DECRETO N. 16.273 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Reorganiza a Justiça do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º, n. I, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Das Autoridades Judiciarias a que é confiada a Administração da Justiça e da respectiva organização no Districto Federal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

SECÇÃO I

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS

Art. 1º. A administração da justiça, no Districto Federal, exercida pelas seguintes autoridades:

Pretores, em numero de dezesseis, sendo oito do civel e oito do crime.

Juizes de direito, em numero de dezenove, sendo uma da pretoria e residuos, dous de orphãos e ausentes, um dos Feitos da Fazenda Municipal, seis do civel, oito do crime e um do alistamento eleitoral.

3º. Juiz de menores.
4º. Tribunal do Jury.
5º. Côrte de Appellação.
6º. Conselho de Justiça.
7º. Commissão Disciplinar.

Paragrapho unico. Cada pretor tem tres supplentes.

SECÇÃO II

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 2º. O Ministerio Publico é exercido pelos seguintes orgãos:

1º. Procurador Geral.

2º. Promotores, em numero de oito, com exercicio alternado nas varas criminaes e no Tribunal do Jury, accumulando o que servir nesse Tribunal as funcções legaes junto ao Juizo do alistamento eleitoral.

3º. Promotores adjuntos, em numero de oito, com exercicio nas pretorias criminaes e civeis, em ordem numerica.

4º. Curadores, em numero de sete sendo dous de orphãos, com exercicio, o 1º na 1ª e o 2º na 2ª vara de orphãos; um de ausentes e do evento; um de residuos e dous de massas fallidas, funccionando o 1º nas varas impares e o 2º nas pares, e um do juizo de menores.

Paragrapho unico. Perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, o Ministerio Publico é representado por tres procuradores especiaes.

SECÇÃO III

DOS ORGÃOS E DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 3º. São orgãos auxiliares da Justiça:

§ 1º. Os advogados diplomados por Faculdade de Direito, official ou officialmente reconhecida, mediante prévio registro de seus diplomas na secretaria da Côrte de Appellação.

§ 2º. Os peritos.

Art. 4º. São funccionarios auxiliares da administração da Justiça:

1º. Os da secretaria da Côrte de Appellação, constituindo tres secções, a 1ª administrativa, a 2ª judiciaria civel e a 3ª judiciaria criminal, com as attribuições que lhes forem estabelecidas no regimento interno do tribunal, e constantes de um secretario, tres chefes de secção, seis amanuenses, um encarregado da jurisprudencia, um protocollista, um archivista bibliothecario, seis continuos, seis serventes, dous correios, dous dactylographos, um porteiro e um ajudante de porteiro.

2º. Os da Procuradoria Geral, constantes de um secretario, um official, um dactylographo, um continuo e um servente.

3º. Os do Tribunal do Jury, constantes de dous escrivães, funccionando por distribuição alternada, dous porteiros, dous continuos, um correio e dous serventes.

4º. Os seguintes serventuarios e funccionarios:

Dezoito tabelliães de notas;

Dous officiaes do protesto de letras e titulos;

Quatro officiaes do registro geral de immoveis;

Dous officiaes do registro especial de titulos e documentos;

Dous escrivães privativos de cada uma das pretorias civeis, exceptuada a 8ª, que só terá um;

Um escrivão privativo de cada uma das pretorias criminaes;

Um escrivão de cada um dos juizos de direito do civel, do crime, de ausentes e do alistamento eleitoral.

Dous escrivães de cada um dos juizos de direito de orphãos, da provedoria e residuos e dos feitos da Fazenda Municipal;

Sete distribuidores, sendo o 1º para os juizos de direito; o 2º para as pretorias pares; o 3º para as pretorias impares; o 4º para os officios de tabelliães pares; o 5º para os mesmos officios impares; o 6º para os officios do registro especial de titulos e documentos e o 7º para os officios de protesto de letras e titulos;

Tres contadores;

Dous partidores;

Doze avaliadores privativos, sendo um em cada juizo de orphãos e ausentes; um no juizo da provedoria e residuos; dous nos juizos civeis, dos quaes o primeiro funccionará nos juizos de numero impar, o segundo nos pares; dous no juizo dos feitos da Fazenda Municipal, funccionando o primeiro no cartorio do 1º officio e o segundo no do 2º officio; dous nas pretorias, funccionando o primeiro nas pretorias de numero impar e o segundo nas pares; tres nas curadorias de orphãos e ausentes e de residuos, funccionando como unicos peritos dos respectivos curadores, o primeiro na 1ª vara de orphãos, no cartorio do 1º officio e nos juizos civeis impares, e o segundo na 2ª vara de orphãos e nos juizos civeis pares e o 3º no juizo da provedoria;

Sete porteiros dos auditorios, sendo dois para os juizos civeis, dois para os juizos de orphãos e ausentes, um para o da provedoria e residuos, dous para o dos feitos da Fazenda Municipal;

Um depositario publico;

Um escrevente juramentado em cada juizo de direito e pretoria do crime;

Os escreventes necessarios ao serviço em cada juizo de direito do civel ou das varas administrativas;

Quatro officiaes de justiça em cada juizo do civel ou administrativo e nas pretorias civeis, exceptuado o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, que terá, no maximo, dez;

Dous officiaes de justiça em cada juizo de direito e em cada pretoria criminal e no juizo eleitoral.

Art. 5º. É mantido o juizo arbitral, constituido por compromisso das partes, nos termos do Codigo Civil, observado o processo estabelecido no decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867 e decreto n. 9.263, de 1911.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO JURY

Art. 6º. O Tribunal do Jury compõe-se de 28 jurados sorteados dentre os alistados para esse fim, e de um juiz de direito, como presidente.

Dentre aquelles jurados, sete formarão o conselho de sentença, para cada sessão de julgamento.

Art. 7º. A funcção de jurado é obrigatoria.

Art. 8º. O corpo de jurados é composto dos cidadãos maiores de 21 e menores de 65 annos, que reunam os seguintes requisitos:

1º. Saber ler e escrever.

2º. Estar na posse dos direitos politicos.

3º. Ter o rendimento annual, minimo, de 4:800$, dispensada a prova dessa renda aos que exercerem, effectivamente, as profissões liberaes.

Art. 9º. Farão parte da lista de jurados, de preferencia:

a) ex-senadores, ex-deputados ou ex-intendentes municipaes;

b) advogados;

c) professores das universidades, faculdades e institutos de ensino superior, de ensino secundario ou primario, federal ou municipal;

d) diplomados por qualquer instituto de ensino superior ou secundario;

e) funccionarios publicos civis e militares, estes quando das classes annexas;

f) autores de obras scientificas ou litterarias;

g) directores e redactores de jornaes diarios, ou de periodicos;

h) directores ou presidentes de bancos ou estabelecimentos bancarios, autorizados a funccionar;

i) directores e membros de conselho fiscal de sociedades anonymas ou de estabelecimentos fabris;

j) operarios technicos e artifices;

k) membros directores de associações ou sociedades de classe, commercial, industrial ou operaria.

Art. 10. Aos jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, será applicada, pelo Presidente do Tribunal, a multa, no primeiro caso, de 30$ a 50$, dobrada em cada reincidencia, e, no segundo de 200$ a 500$000.

Art. 11. Para effectuar-se o alistamento dos jurados, os chefes das repartições federaes e municipaes são obrigados a remetter, no mez de outubro de cada anno, ao Presidente do Tribunal do Jury, uma relação dos funccionarios publicos com a especificação de seus vencimentos annuaes, e outra dos brasileiros contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da contribuição tributaria a que estão sujeitos.

§ 1º. Na mesma época acima declarada, o presidente da Junta Commercial deverá remetter ao mencionado juiz uma relação dos negociantes brasileiros matriculados, ou com as suas firmas registradas.

§ 2º. A impontualidade na remessa das sobreditas relações sujeita os responsaveis á multa de 200$, que será imposta pelo Presidente do Tribunal do Jury, além das penas em que incorrerem, e logo communicada, como a imposta ao jurado faltoso, ao competente representante da Fazenda, para o fim da cobrança executiva.

Art. 12. Recebidas as listas, o Presidente do Tribunal mandará publical-as no *Diario Official*, notificando por edital aos que nella forem incluidos ou não, para que possam reclamar contra a indevida inscripção ou omissão, dentro de 10 dias da publicação.

Art. 13. Findos os 10 dias, o Presidente do Tribunal convocará o 1º promotor publico para proceder-se á revisão das listas e á formação da geral.

Art. 14. A junta funccionará na sala das sessões do jury, em dias successivos e em reuniões publicas, providenciando o Presidente de modo a ficar concluida a revisão até 31 de dezembro de cada anno.

Art. 15. No alistamento geral serão incluidos os cidadãos indevidamente omittidos, embora não tenham reclamado, e excluidos:

1º. Todos aquelles que notoriamente forem conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes.

2º. Os que estiverem pronunciados por despacho irrevogavel.

3º. Os que tiverem soffrido alguma condemnação, passada em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, peculato, fallencia fraudulenta, estelionato, falsidade ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão.

4º. Os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, emquanto subsistirem os seus effeitos.

5º. Os judicialmente interdictos da administração de seus bens.

6º. Os incapazes por enfermidade mental ou physica.

7º. As praças de pret.

8º. Os criados de servir.

Art. 16. Não serão alistados, durante as respectivas funcções:

1º. O Presidente da Republica, os Ministros de Estado e o Prefeito do Districto Federal.

2º. Os membros do Poder Legislativo da União e do Districto Federal.

3º. Os juizes, serventuarios e empregados de justiça.

4º. Os representantes do Ministerio Publico.

5º. O Chefe, autoridades e empregados da policia e segurança publica.

6º. Os militares de terra e mar em effectivo exercicio.

Art. 17. Da indevida inscripção ou omissão, na lista geral dos jurados, dar-se-á recurso para o Presidente da Côrte de Appellação.

Art. 18. Concluida a apuração, a lista geral será lançada pelo escrivão em um livro para esse fim destinado, numerado e rubricado pelo Presidente do Tribunal, com termo de abertura e encerramento.

Art. 19. Organizada a lista geral, a junta fará transcrever os nomes dos alistados em cedulas de egual tamanho. Em dia designado mandará ler pelo escrivão a lista dos cidadãos inscriptos e, á porporção que forem proferidos os nomes, o promotor os verificará com as cedulas, e as irá lançando em uma urna, que será fechada, apenas terminada esta operação

Art. 20. A lista geral será assignada pelos membros da junta, publicada pela imprensa e affixada no edificio do Tribunal do Jury.

Art. 21. A urna geral será fechada com duas chaves diversas, ficando uma em poder de cada um dos membros da junta.

Art. 22. As urnas, livros e mais papeis relativos aos trabalhos da junta revisora ficarão a cargo e sob a guarda, em cartorio, do 1º escrivão do jury.

Art. 23. A revisão será feita annualmente, tendo por fim inscreverem-se na lista geral os cidadãos que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para ser jurado, e excluirem-se os que as houverem perdido e bem assim os que tiverem fallecido ou mudado do Districto.

Art. 24. O membro da junta que deixar de comparecer á reunião, sem causa justificada, ficará sujeito á multa de 100$ a 200$, imposta pelo Presidente da Côrte de Appellação, mediante representação do Procurador Geral, multa essa que será deduzida na folha de vencimentos.

Art. 25. Quando aconteça não se fazer em tempo a revisão, continuará em vigor a do anno antecedente, tornando-se effectiva a responsabilidade dos que houverem concorrido para a omissão.

CAPITULO III

DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 26. A Côrte de Appellação é constituida por 16 desembargadores e composta de quatro Camaras de Appellação e uma de Aggravos, que funccionarão como tribunaes de ultima instancia, salvo as excepções expressamente determinadas neste regulamento.

Art. 27. A Côrte de Appellação, na plenitude de sua composição, funccionará normalmente como tribunal de revisão e, por excepção, como tribunal de 3ª instancia.

Art. 28. A Côrte de Appellação é presidida por um desembargador, em exercicio, eleito pelos seus pares por um biennio, não podendo ser reeleito para o biennio seguinte.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituido pelo Vice-Presidente, eleito nas mesmas condições.

Paragrapho unico. A eleição realizar-se-á na ultima semana do mez de dezembro, começando o biennio em 1 de janeiro seguinte.

Não se considerará eleito o que não obtiver metade e mais um dos votos dos presentes, e, se nenhum obtiver esse numero, se procederá a novo escrutinio entre os dous mais votados, resolvendo-se, no caso de empate, nesse segundo escrutinio, pela antiguidade.

Art. 29. As Camaras de Appellação são compostas de tres desembargadores, sob a direcção de um presidente.

A Camara de Aggravos é constituida de tres desembargadores, sob a presidencia do mais antigo, com direito de voto.

A 1ª Camara de Appellação é presidida por um desembargador em exercicio na 2ª e esta por um desembargador em exercicio na 1ª, applicado o mesmo principio em relação ás 3ª e 4ª Camaras.

A eleição de presidentes da 1ª e 2ª Camaras se fará por escrutinio secreto, em reunião das duas, no inicio dos respectivos trabalhos annuaes. Do mesmo modo serão eleitos os da 3ª e 4ª.

Para que as funcções de presidente não prejudiquem o exercicio das de juiz da Camara a que elle pertença, serão as sessões das respectivas Camaras designadas para dias diversos.

Art. 30. A nomeação de desembargador se fará para a Camara em que occorrer a vaga.

§ 1º. A vaga decorrente da eleição de Presidente será preenchida pelo desembargador substituido neste cargo.

§ 2º. A Côrte de Appellação poderá, tendo em consideração os interesses da Justiça, deliberar sobre a remoção de desembargadores de uma para outra Camara, mediante requerimento dos mesmos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 31. O Conselho de Justiça é o orgão supremo de selecção para a investidura e promoção no exercicio das funcções judiciarias e das do Ministerio Publico.

No desempenho de suas attribuições, suas decisões são irrecorriveis.

Art. 32. As funcções de membro do Conselho de Justiça são honorificas, de benemerencia social, e obrigatorias com relação aos seus membros que pertencerem á magistratura, aos quaes é vedado declararem-se suspeitos, salvo quando a suspeição decorra de impedimento legal por parentesco.

Art. 33. São membros do Conselho de Justiça: oito desembargadores e cinco jurisconsultos, funccionando sob a presidencia do Presidente da Côrte de Appellação.

Os desembargadores serão eleitos pela Côrte, em sessão plena, quatriennalmente, em seguida á eleição do seu Presidente, e os jurisconsultos serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Estes, serão escolhidos, de preferencia, entre os que já não exerçam a advocacia activa e militante. Dous delles serão escolhidos entre quatro, indicados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

O Procurador Geral funccionará como representante do Ministerio Publico.

§ 1º. No exercicio de suas funcções permanentes, em relação aos membros da justiça, que não os desembargadores, o Conselho de Justiça compôr-se-á dos desembargadores, de dous dos jurisconsultos mais antigos no Conselho, ou, quando

da mesma antiguidade, dos mais velhos, tendo como secretario um juiz de direito, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. O Secretario será substituido, nos seus impedimentos, por outro juiz designado pelo Presidente.

O Conselho, por esta fórma composto, se considerará installado desde que estejam presentes sete membros, exclusive o Presidente. Durante o tempo em que permanecer em sessão secreta, não será servido por qualquer funccionario auxiliar ou continuo, senão de portas a fóra.

§ 2º. Serão convocados todos os membros do Conselho de Justiça, quando haja este de exercer sua acção disciplinar sobre membros da Côrte de Appellação, funccionando, porém, desde que estejam presentes sete dos seus membros, exclusive o Presidente.

Art. 34. Em qualquer caso, o Conselho de Justiça sómente poderá deliberar com numero impar de vogaes, e quando isso se não dê, se absterá de funccionar um dos membros estranhos á justiça, tirado á sorte.

Art. 35. O Conselho de Justiça realizará uma sessão ordinaria annual no mez de abril e tantas extraordinarias, quantas se tornem necessarias ao desempenho de suas attribuições.

Art. 36. O mandato do Conselho de Justiça é de quatro annos.

CAPITULO V

DA COMMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 37. A Commissão Disciplinar compõe-se de um juiz de direito, eleito pelo Conselho de Justiça, um membro do Ministerio Publico, designado pelo Procurador Geral, e um pretor designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, todos com mandato por um biennio.

A Commissão funccionará sob a presidencia do juiz, com direito de voto, servindo de secretario um escrivão por ella nomeado.

Paragrapho unico. As funcções de membro da Commissão Disciplinar são obrigatorias e a suspeição só póde ser declarada por motivo de parentesco.

TITULO II

Da jurisdicção, competencia e outras regras concernentes ás attribuições dos orgãos da Justiça

CAPITULO I

DA JURISDICÇÃO E DA COMPETENCIA EM GERAL

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. Dentro no territorio do Districto Federal ninguem póde subtrahir-se á jurisdicção das autoridades constantes do Titulo I, respeitadas, porém, as immunidades dos representantes diplomaticos extrangeiros, na conformidade do Direito Internacional.

Art. 39. São excluidas da jurisdicção das autoridades locaes:

I As causas privativas da Justiça Federal;
II As privativas das autoridades administrativas;
III Os crimes da competencia da Justiça Militar.

Art. 40. Os Juizes de Direito, Tribunal do Jury e Côrte de Appellação têm jurisdicção plena em todo o Districto Federal.

Art. 41. A jurisdicção dos juizes de direito, em geral, se fixa, em relação a cada processo civil ou criminal, pela distribuição alternada e obrigatoria.

§ 1º. A infracção dolosa ou culposa desse preceito importa nas sanções neste regulamento determinadas, independente da responsabilidade criminal que possa caber aos funccionarios, ou partes infractoras e seus cumplices (arts. 207, n. 1, 208, n. 4, 210, 215 e 217 do Codigo Penal).

§ 2º. A distribuição se fará de accôrdo com as seguintes classes:

I Processos judiciarios méramente preparatorios, premunitorios ou asseguratorios de direito e acção;
II Acções criminaes;
III Acções civeis de qualquer especie, de rito summario ou ordinario, tudo na fórma do disposto no art. 142.

§ 3º. Nos casos de competencia por prorogação de jurisdicção, por continencia ou connexão, a distribuição se fará de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, mediante prévio despacho do juiz, uma vez que já estejam ajuizadas a causa ou causas que motivem a competencia, e, nessa hypothese, não será considerada, para a alternação imposta, essa distribuição.

§ 4º. O Ministerio Publico exercerá rigorosa fiscalização, promovendo as diligencias necessarias á effectiva egualdade na distribuição dos feitos.

Art. 42. Os juizes de orphãos e ausentes exercem suas funcções: o da 1ª vara nas circumscripções das pretorias impares e o da 2ª nas das pares.

Art. 43. O Juiz privativo do alistamento eleitoral exerce sua jurisdicção em todo o Districto Federal.

Art. 44. Os pretores do civel e do crime têm jurisdicção nas respectivas circumscripções, que comprehendem:

A 1ª, as freguezias de Paquetá, Candelaria e S. José;
A 2ª, as da Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento;
A 3ª, as de Santo Antonio e Sant'Anna;
A 4ª, as da Gloria, Lagôa e Gavea;
A 5ª, as do Espirito Santo e Engenho Velho;
A 6ª, as de S. Christovão e Engenho Novo;
A 7ª, as de Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá;
A 8ª, as de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz.

Art. 45. Aos juizes de direito, pretores, supplentes, membros do Ministerio Publico, com exclusão do Procurador Geral, e funccionarios auxiliares de justiça, compete exercer as funcções eleitoraes que lhes são attribuidas na legislação respectiva.

Art. 46. Nenhuma autoridade judiciaria póde delegar a qualquer outra a propria jurisdicção, salvo nos casos estabelecidos em lei.

SECÇÃO II

DAS RELAÇÕES ENTRE A ACÇÃO CIVEL E CRIMINAL E DAS QUESTÕES PREJUDICIAES NO JUIZO CRIMINAL

Art. 47. Ao juizo criminal, ao qual esteja aforada a acção penal, compete decidir as questões prejudiciaes de caracter civel, que se apresentem no curso da mesma acção, sobre a natureza ou sobre as consequencias do delicto.

§ 1º. Quando a natureza das questões civeis, levantadas no curso do juizo criminal, seja de fundamental importancia, ou a sua resolução possa ter relevantes consequencias civeis, ou, ainda, quando a decisão sobre a existencia do delicto dependa da resolução duma controversia civel, é facultado ao magistrado investido do juizo criminal sobrestar o feito, remettendo as partes ao juizo civel.

Nesse caso assignará um termo durante o qual fica suspenso o juizo criminal, termo que poderá ser prorogado, se sua delonga não fôr imputavel á parte, e não importar na prescripção da acção penal.

§ 2º. Ao juizo criminal é, porém, vedado decidir da violação dos direitos de estado, se e emquanto pender litigio sobre elles, perante a jurisdicção civel; se já iniciada a instrucção criminal, será esta ultimada sómente para o effeito da prova, ficando suspensos os actos que se lhe deverem succeder.

Art. 48. Em qualquer das hypotheses de suspensão da acção penal, previstas nos §§ 1º e 2º do artigo antecedente, nos crimes de acção publica, cumpre ao Ministerio Publico intervir, immediatamente, no processo civel, até final, para os fins de, solidariamente, promover sua ultimação, sendo-lhe facultado proseguir em seus termos, se as partes de qualquer fórma procurarem retardal-os.

Art. 49. Ao juiz criminal é facultado pronunciar-se sobre o pedido civel da indemnização ou restituição que, conjunctamente com a acção criminal, seja pleiteada como consequencia do delicto.

§ 1º. Quando o julgamento do delicto seja da competencia do Tribunal do Jury, taes attribuições são conferidas ao seu Presidente.

§ 2º. O juiz criminal decidirá somente da procedencia ou não do pedido, competindo ao juiz do civel a liquidação da sentença.

SECÇÃO III

DA COMPETENCIA EM MATERIA CIVEL

Art. 50. A competencia, no civel, é determinada:

§ 1º. Pela materia, valor, ou instancia, confórme o estabelecido no capitulo II deste titulo.

§ 2º. Pelo domicilio do réo.

§ 3º. Pelo contracto, nos casos e termos expressos na legislação civil.

§ 4º. Pelo quasi-contracto, em relação ás pessoas que administram negocios alheios, as quaes pódem ser demandadas no logar de sua administração, por obrigações pessoaes della oriundas, embora se achem ausentes, ou seja outro o fôro do seu domicilio.

§ 5º. Pela situação do immovel, nas acções relativas ao dominio ou posse de cousas immoveis e nas de divisão e demarcação, reivindicação, despejo, e servidão.

§ 6º. Pela connexão, em virtude de identidade de titulo ou objecto, comquanto diversas as pessoas e, em geral, quando as acções são de tal modo ligadas, que o julgamento de uma importe no da outra, caso este em que ao juiz é facultado decretar a união dos processos, se relevantes e graves motivos de direito a tornam, evidentemente, necessaria.

Quando as varias pessoas co-ligadas na causa, pelo laço da connexão, tiverem os seus domicilios submettidos a jurisdicções diversas, prevalecerá aquelle que o autor escolher.

§ 7º. Pela continencia, dando logar á unidade de juizo, nos casos:

I De intervenção de terceiros assistentes, oppoentes e chamados á autoria;

II De compensação ou reconvenção, trazida pelo réo á propria acção em que se o demanda;

III De acção, independente de reconvenção, mas dependente do titulo apresentado em juizo pelo autor, ou do titulo que já haja sido presente em outra causa, como meio de excepção ou modificativo do direito.

§ 8º. Pela prevenção, nos casos de citação, legalmente feita e accusada em audiencia, para a causa principal, connexa ou continente.

§ 9º. Pela prorogação voluntaria da jurisdicção, nos casos de incompetencia *ratione personae*.

Art. 51. A jurisdicção é absolutamente improrogavel nos seguintes casos:

I De controversias relativas ao estado e á capacidade civil das pessoas, ás relações de familia e ao casamento;

II De acções ou quaesquer processos que tenham por titulo, causa ou objecto o exercicio, directo ou indirecto, da tutela ou curatela;

III De acções, ou quaesquer processos que derivem da fallencia, inclusive os posteriores á homologação da concordata;

IV De acções ou quaesquer processos que tenham por titulo, causa ou objecto o exercicio da testamentaria;

V De acções, ou quaesquer processos que tenham por titulo, causa ou objecto direitos ou obrigações, vantagens, ou onus da Fazenda Municipal.

Art. 52. A competencia do juizo não é alterada:

I Pela compensação, se o valor do credito opposto ao pedido na acção não excede os limites dessa competencia, ou se a compensação decorre de credito não impugnado;

II Pela reconvenção, se os processos, ou acções independentes, oppostos ou promovidos, sós ou reunidos, estão dentro do limite da sua competencia.

Art. 53. Quando verificada a incompetencia, pela não occurrencia das condições indicadas no artigo anterior, o juiz remetterá o feito á autoridade judiciaria tornada competente por força da compensação ou reconvenção.

Art. 54. A competencia do fôro para a causa principal estende-se ás causas accessorias e a todas as questões incidentes, daquellas dependentes, excepto o disposto no art. 51.

Art. 55. O domicilio das pessoas naturaes e juridicas se fixa pela fórma estatuida na legislação civil.

Art. 56. O fôro do domicilio do morto é o competente para todas as acções relativas á herança, emquanto esta se conservar indivisa.

§ 1º. Para o inventario e partilha, o fôro competente é o do domicilio do morto.

§ 2º. Não havendo domicilio certo ou sendo elle fóra do Districto Federal, será competente o fôro da situação dos bens deixados.

Art. 57. Nas causas de desquite, nullidade ou annullação de casamento, o fôro competente é o do domicilio conjugal, salvo o caso do abandono, em que será o do ultimo domicilio do casal.

Art. 58. Os herdeiros, successores e cessionarios respondem no fôro em que corre a causa proposta pelo respectivo antecessor, ou contra este promovida.

Art. 59. A obrigação do fôro do contracto passa aos herdeiros, successores e cessionarios.

Art. 60. Nas causas contenciosas, quando não excepcionada a incompetencia do juizo no primeiro termo assignado á parte para falar no feito, a jurisdicção considera-se prorogada para todos os effeitos, salvo o disposto nos arts. 39 e 51.

SECÇÃO IV

DA COMPETENCIA EM MATERIA CRIMINAL

Art. 61. No juizo criminal a competencia é fixada:

I Pelo logar do delicto ou contravenção;

II Não sendo este conhecido, pelo domicilio ou residencia do réo;

III Pela natureza do delicto;

IV Pela continencia ou connexão.

Art. 62. A continencia importa, sempre, em unidade de juizo, salvas as excepções estabelecidas neste regulamento.

Art. 63. A connexão, em regra, importa no mesmo principio de unidade de juizo.

§ 1º. Quando o juiz reconhecer a connexão poderá, entretanto, manter, apenas, sua competencia restricta por materia ou territorio, decretando a scisão das causas nos seguintes casos:

I Quando os diversos delictos, commettidos pelo mesmo accusado, sejam de gravidade diversa, ou praticados em circumstancias de tempo e logar differentes;

II Quando pelo excessivo numero de accusados, e para não prolongar a detenção preventiva dos réos, bem como por outras graves considerações, se repute opportuna tal scisão.

§ 2º. No caso de concurso entre a jurisdicção criminal ordinaria e a especial, prevalecerá a jurisdicção especial, com excepção dos pretores.

§ 3º. No concurso de jurisdicções especiaes prevalecerá o fôro do delicto mais grave, salvo no caso de continencia ou connexão de crimes communs e funccionaes, de ordem civil, em que prevalecerá a jurisdicção competente para o conhecimento dos crimes funccionaes.

Art. 64. Ha continencia de delictos:

I Quando muitas pessoas sejam accusadas por um mesmo delicto, como autores ou cumplices, ou estejam ligadas por qualquer nexo de participação criminosa;

II Quando entre varios delictos, commettidos pela mesma pessoa, ou por pessoas diversas, algum foi praticado como meio para executar, facilitar ou occultar os outros, ou ainda,

por occasião dos mesmos, para conseguir ou assegurar para si ou para terceiro qualquer proveito ou a impunidade.

Art. 65. Póde-se declarar a connexão dos delictos:

I Se foram por differentes pessoas commettidos nas mesmas condições de tempo e logar, deante de testemunhas communs a uns e outros;

II Se commettidos por diversas pessoas, ainda que em condições diversas de tempo e logar, mas por effeito de prévio concerto:

III Se a uma mesma pessoa são imputados differentes delictos.

Art. 66. Dando-se concurrencia entre a jurisdicção commum e a militar, far-se-á a scisão, competindo aos juizes communs o conhecimento e julgamento dos processos dos réos civis.

Art. 67. Em todos os casos de concurso de jurisdicção em que se haja dado a reunião das causas, quando a autoridade judiciaria tenha de dar sentença, absolutoria ou declaratoria da improcedencia da accusação, relativa aos delictos ou imputações mais graves, manterá a sua jurisdicção sobre os outros.

Em qualquer hypothese, no juizo em que se der a integração de jurisdicções diversas, será observada a mesma fórma processual.

Art. 68. Se, não obstante o disposto no art. 65 n. III, as autoridades judiciarias deixarem de usar da faculdade outorgada no art. 63, por ignorancia do facto, ou por outros motivos, instaurando processos diversos por varios delictos, cada uma dellas julgará o delicto de sua competencia, e, uma vez tornadas todas as sentenças irrevogaveis, será, nos termos do art. 66 do Codigo Penal, fixada a sentença definitiva, se houver condemnação.

Será competente para determinar a pena definitiva, o juiz a quem caberia a decisão das causas, se houvesse exercitado a jurisdicção em unidade de juizo, e no caso em que essa competencia integral caiba ao Jury, será competente o seu Presidente.

Art. 69. Quando num mesmo juizo, de primeira ou segunda instancia, tenham andamento diversos processos, continentes ou connexos, em termos de julgamento, o juiz singular, o Presidente da Camara da Côrte de Appellação ou o Presidente do Tribunal do Jury respectivamente, podem ordenar, *ex-officio, ou a requerimento das partes*, a reunião dos julgamentos.

Art. 70. Nas causas criminaes a incompetencia deverá ser allegada, verbalmente ou por escripto, antes de iniciada a inquirição das testemunhas, ou logo que o réo revêl compareça, e o faça em seguida á sua qualificação.

SECÇÃO V

DOS CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Art. 71. As questões concernentes á competencia resolvem-se, não só pela excepção propria indicada nas leis de processo (*declinatoria fori*), como pelo conflicto positivo ou negativo de jurisdicção.

Art. 72. Dá-se o conflicto de jurisdicção:

a) quando as autoridades se consideram egualmente competentes, ou incompetentes;

b) quando surge controversia entre as autoridades acêrca da unidade de juizo, *junção* ou *disjunção* de processos em causas connexas ou continentes.

Art. 73. A decisão dos conflictos positivos ou negativos de jurisdicção, que se suscitarem entre as autoridades judiciarias, ou entre estas e as administrativas, é attribuida, em materia civel, á 1ª Camara de Côrte de Appellação, e, em materia *criminal, á 4ª Camara, competindo á Côrte, quando concernente* a uma e outra materias, ou quando suscitado entre as suas Camaras.

Art. 74. O conflicto póde ser suscitado:

I Pelas partes interessadas;

II Pelo Ministerio Publico;

III Por qualquer dos juizes ou autoridades em causa.

Art. 75. O tribunal que decidir do conflicto positivo, applicará a multa de 500$ a 2:000$, solidariamente, ao advogado e á parte que maliciosamente o tiverem suscitado, para causar damno á outra parte.

Art. 76. Distribuido o feito, o relator immediatamente requisitará informações das autoridades em conflicto, remettendo-lhes cópia da petição ou representação, e determinará a suspensão dos processos até a decisão do mesmo conflicto.

§ 1º. As autoridades em conflicto prestarão as informações no prazo maximo de cinco dias.

§ 2º. O relator ou o tribunal poderá, se julgar conveniente, determinar sejam os autos, geradores do conflicto, presentes á sessão do julgamento.

§ 3º. Recebidas as informações, o tribunal decidirá na primeira sessão seguinte, salvo se a instrucção do feito depender de diligencias que sejam determinadas.

§ 4º. No caso de duvida sobre a competencia das autoridades serão seguidas as regras da prevenção de jurisdicção.

§ 5º. Proferida a decisão, ordenará o presidente a remessa das cópias necessarias para sua execução, ás autoridades que levantaram o conflicto, ou contra as quaes tiver sido levantado.

§ 6º. As decisões proferidas não são susceptiveis de recursos.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA COMPETENCIA DOS JUIZES E TRIBUNAES EM PARTICULAR E DAS REGRAS RELATIVAS ÁS SUAS ATTRIBUIÇÕES

SECÇÃO I

DOS PRETORES EM GERAL

Art. 77. Aos pretores, em geral, compete:

§ 1º. Rubricar os livros dos respectivos escrivães.

§ 2º. Exercer a vigilancia disciplinar sobre os funccionarios auxiliares do juizo respectivo, impondo-lhes, correcionalmente, por faltas no cumprimento de seus deveres, as penas que este regulamento estabelece.

§ 3º. Presidir ás mesas eleitoraes nos termos da legislação eleitoral vigente. (Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9º, § 4º.)

SECÇÃO II

DOS SUPPLENTES DE PRETOR EM GERAL

Art. 78. Aos supplentes de pretor, em geral, compete substituir os pretores nas suas faltas e impedimentos e auxilial-os, quando por estes designados, no preparo e instrucção dos feitos e celebração dos casamentos.

SECÇÃO III

DOS PRETORES CRIMINAES

Art. 79. Aos pretores criminaes compete:

§ 1º. Obrigar a assignar termo de bem viver e segurança, mandar lavrar auto de prisão em flagrante, conceder mandado de busca e apprehensão, quando necessario á instrucção de processos, que lhes possam competir, e julgar ou presidir á instrucção criminal.

§ 2º. Conceder fiança nos processos que formarem, quando já aforados ao juizo.

§ 3º. Julgar os recursos interpostos pelo accusado ou Ministerio Publico, dos arbitramentos de fiança, ou decisões a isso concernentes, proferidas pelos delegados de Policia, nos processos que lhes sejam affectos.

§ 4º. Decretar a internação provisoria, em estabelecimentos proprios, dos réos que lhes pareçam padecer de enfermidade mental, afim de serem submettidos á observação e se resolver sobre a sua internação definitiva.

Essa internação se dará até que se verifique a cura do paciente, providenciando-se sobre a segurança dos bens e haveres do enfermo, emquanto a autoridade civil não o fizer.

§ 5º. Julgar todas as contravenções processadas pelas autoridades policiaes. (Arts. 368 a 371, 374 a 379, excluido o paragrapho unico, 381, primeira parte, 391 a 396, 399, segunda parte, todos do Codigo Penal; arts. 31 e 32, paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; arts. 52 a 57 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908 e arts. 2º a 5º, da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921; Leis ns. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6º; n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 10; e n. 4.294, de 1921, cit. art. 8º.)

§ 6º. Formar culpa nos crimes de competencia do jury, até a pronuncia exclusive.

§ 7º. Processar e julgar:

1º. As infracções dos termos de bem viver e de segurança.

2º. As contravenções do livro III do Codigo Penal, não especificadas no § 5º.

3º. Os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

Calumnias e injurias verbaes (arts. 316 § 20 e 317);

Damno (arts. 328 e 329 e seus paragraphos);

Ultraje ao pudor (art. 282);

Contra a inviolabilidade dos segredos (arts. 189 a 191), com excepção dos de responsabilidade dos funccionarios ou empregados publicos;

Contra a inviolabilidade do domicilio (arts. 196 a 200);

Furto (art. 330, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, até o valor de 2:000$000).

Offensas physicas leves e graves (arts. 303 a 305);

Imprudencia, negligencia, impericia ou omissão (arts. 148, excluido o paragrapho unico, 151, excluido o paragrapho unico, e 306);

Contra a saúde publica (art. 156, 1ª parte e 158, 1ª parte), com exclusão dos casos de que decorrer morte ou lesão corporal;

Parto supposto e outros finginentos (arts. 285 e 286);

Contra a liberdade pessoal e contra o livre exercicio dos cultos (arts. 179 e 180, 184 e 187), com exclusão dos casos em que qualquer dos accusados seja funccionario ou empregado publico;

Contra a segurança do trabalho (arts. 204, 205 e 206 do Codigo Penal e 1º do decreto n. 1.162, de 1890).

SECÇÃO IV

DOS PRETORES CIVEIS

Art. 80. Aos pretores do civel compete:

§ 1º. Processar e julgar as causas contenciosas, ordinarias, summarias, executivas e especiaes, de valor não excedente a 10:000$ e os inventarios até 5:000$, salvo no que fôr commettido á jurisdicção privativa.

§ 2º. Processar e julgar as justificações, vistorias e outros exames, para servirem de documento, salvo o disposto no art. 82, § 6º, n. 27.

§ 3º. Homologar as composições entre partes capazes de transigir e as sentenças dos juizes arbitros, nos limites de sua alçada jurisdiccional.

§ 4º. Exercer as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e sua celebração.

§ 5º. Processar e julgar as justificações e quaesquer actos que tenham por objecto a averbação, annotação ou rectificação do registro civil. (Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.)

SECÇÃO V

DOS JUIZES DE DIREITO EM GERAL

Art. 81. Aos juizes de direito, em geral, competem as mesmas attribuições prescriptas aos pretores no art. 77.

SECÇÃO VI

DOS JUIZES DE DIREITO DO CRIME E DE MENORES

Art. 82. Aos juizes de direito do crime compete:

§ 1º. Conceder *habeas-corpus* aos que soffrerem ou se acharem em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder dos pretores e das autoridades policiaes e administrativas, exceptuado o Chefe de Policia e o Prefeito, com recurso *ex-officio* no caso de sua concessão.

§ 2º. Conceder fiança nos processos que lhes couber formar, quando já aforados ao juizo, e julgar os recursos de arbitramento de fiança pelas autoridades policiaes nos processos que lhe sejam submettidos.

§ 3º. Conceder e fazer expedir *ex-officio* mandados de busca e apprehensão, mandar lavrar auto de flagrante e proceder a corpo de delicto nos processos que lhes forem affectos.

§ 4º. Decretar a internação dos accusados que lhes pareçam soffrer de enfermidade mental, em estabelecimento apropriado na fórma e nos termos previstos no art. 79, § 4º.

§ 5º. Processar e julgar:

I Os feitos para dissolução de associações, syndicatos e sociedades civis, nos casos estabelecidos em lei (art. 12, § 1º da lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921);

II Os crimes attentatorios da ordem social e tranquillidade publica e fins anarchistas (arts. 1º a 11 da lei numero 4.269, de 1921, citada), quando não expressamente attribuidos á Justiça Federal;

III As infracções ás prescripções penaes protectoras das sociedades anonymas, das emprezas de armazens geraes ou outras e, bem assim, ás reguladoras da emissão e circulação de cheques, debentures e titulos de effeitos patrimoniaes, salvo quando attribuidas expressamente á Justiça Federal (decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 201 a 203; n. 1.122, de 21 de novembro de 1903, art. 35; n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, art. 7º; e n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 3º);

§ 6º. Processar e julgar os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal e correspondentes leis modificadoras:

1º. Tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (art. 127 a 133).

2º. Desacato e desobediencia ás autoridades publicas e resistencia (arts. 124 a 126, 134 e 135).

3º. Incendio e outros crimes de perigo commum (arts. 136 a 148).

4º. Contra a segurança dos meios de transporte e communicação (arts. 149, 150, 151, paragrapho unico e 152 a 154), quando não attribuidos por lei á Justiça Federal.

5º. Contra a saúde publica (arts. 156, paragrapho unico, 157, 158, paragrapho unico e 159 a 164 e decretos n. 4.294, de 6 de julho de 1921 e n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920).

6º. Contra a inviolabilidade do domicilio (art. 201).

7º. Carcere privado (arts. 181 a 183).

8º. Falsidade de actos e documentos publicos e particulares (arts. 251 a 260, do Cod. Pen. e art. 20 do decreto n. 2.110, de 1909; e 16, 17, 18, 19, 21 e 22 desse decreto, quando praticada contra a Fazenda Municipal).

9º. Testemunho falso e denuncia calumniosa (arts. 261 a 264).

10. Adulterio, violencia carnal, rapto e lenocinio (arts. 266 a 281).

11. Contra a segurança do estado civil (arts. 283, 287 e 288).

12. Subtracção e occultação de menores (arts. 289 a 292).

13. Homicidio involuntario (art. 297).

14. Concurso para suicidio (art. 299).

15. Provocação de aborto (arts. 300 a 302).

16. Offensas ou injurias por motivo de duello (art. 314).

17. Contra a honra e boa fama, quando praticados pela fórma prevista nos arts. 316 e 319 do Codigo Penal (arts. 315, 316, 319 e 320 e decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923).

18. Damno (arts. 326 e 327).

19. Furto e subtração (art. 330, § 4º, quando de valor excedente a 2:000$, e art. 333).

20. Apropriação indebita, qualquer que seja o seu valor arts. 331 e 332).

21. Fallencia, (arts. 336 e 337; lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) da pronuncia exclusive, em deante.

22. Estellionato (arts. 338 a 340).

23. Contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (arts. 342 a 355).

24. Roubo, ainda quando, se realizada a violencia e della decorrendo a morte ou alguma lesão corporal, se não haja operado a tirada da cousa (arts. 356 a 360).

25. *Fabricação ou porte de instrumentos proprios para roubar* (art. 361).

26. Extorsões (art. 362).

27. Justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento nos processos que lhe forem affectos.

§ 7º. Processar e julgar os funccionarios publicos que não tiverem fôro privativo, nos crimes de responsabilidade, ou com estes connexos.

Art. 83. Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal compete, privativamente, cumprir as precatorias e os pedidos de extradicção emanados das autoridades judiciarias dos Estados e dirigidos á Justiça Criminal do Districto Federal.

Art. 84. Ao juizo de menores competem as attribuições *definidas no decreto de sua creação.*

SECÇÃO VII

DO JUIZ DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Art. 85 Ao juiz do alistamento eleitoral compete privativamente:

§ 1º. Exercer as attribuições relativas ao alistamento eleitoral do Districto Federal e á transferencia de eleitores, *nos termos da legislação eleitoral vigente (leis n. 3.139, de* 2 de agosto de 1916 e n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, art. 15).

§ 2º. Presidir a mesa eleitoral que lhe fôr designada.

§ 3º. Julgar as suspeições postas aos serventuarios de justiça na fórma do art. 67, § 7º do regulamento annexo ao decreto n. 4.824, de 1871.

§ 4º. Decidir as duvidas oppostas pelos officiaes do registro geral e do especial, tabelliães, officiaes de protestos e distri*buidores, relativas ao exercicio de suas funcções.*

§ 5º. Rubricar os livros dos tabelliães, officiaes de protestos, do registro geral e especial e dos distribuidores.

SECÇÃO VIII

DOS JUIZES DO CIVEL

Art. 86. Os juizes de direito das varas civeis exercem a jurisdicção civil e commercial, competindo-lhes:

§ 1º. *Homologar as sentenças dos juizes arbitros excedentes* de 10:000$000.

§ 2º. Supprir o consentimento dos conjuges nos casos em que a lei o facultar.

§ 3º. Deliberar sobre a posse e guarda dos filhos menores no curso da acção de nullidade, annullação de casamento ou desquite.

§ 4º. Processar e julgar:

I As causas contenciosas, não attribuidas á jurisdicção especial e privativa, de valor excedente a *10:000$000;*

II As causas contenciosas, de valor inestimavel e as de qualquer valor, referentes ao estado ou á capacidade civil das pessoas;

III As causas administrativas, que não forem privativas das varas especiaes de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, e dos pretores, inclusive os inventarios de valor superior a 5:000$000;

IV As causas de dissolução e liquidação das sociedades civis e commerciaes;

V As fallencias, todas as acções que dellas derivarem, e as causas de seguro de vida;

VI As causas de desquite por mutuo consentimento, com appellação *ex-officio.*

Art. 87. Ao juiz da 1ª Vara Civel compete privativamente cumprir as precatorias das autoridades judiciarias dos Estados, dirigidas á justiça do Districto Federal, salvo as que forem concernentes a materia crime.

SECÇÃO IX

DOS JUIZES DE ORPHÃOS E AUSENTES

Art. 88. Aos juizes de direito das Varas de orphãos e ausentes compete privativamente:

§ 1º. Quanto á jurisdicção orphanologica:

I Processar e julgar administrativamente, os inventarios e partilhas em que forem herdeiros menores, orphãos ou interdictos, salvo quando legatarios de bens certos e especificados, e, bem assim, os actos de interdicção, tutela, curatela e contas de tutores ou curadores;

II Processar e julgar *contenciosamente*, as causas provenientes dos feitos a que se refere o numero anterior, ou delles dependentes;

III Dar tutores e curadores, em todos os casos determinados nas leis, tomar-lhes contas nos prazos legaes, e sempre que convenha, a bem dos pupillos e curatelados, removendo os que mal desempenharem as suas obrigações;

IV Supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento;

V Conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Codigo Civil;

VI Resolver sobre a entrega de bens de orphãos emancipados pelo casamento;

VII Determinar a inscripção de hypotheca legal dos menores e interdictos, na fórma das leis;

VIII Dar á soldada, com as precisas seguranças, os orphãos pobres, salvo quando o caso fôr de competencia do juiz de menores;

IX Praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria, necessarios á protecção da pessoa dos orphãos e á administração proveitosa de seus bens;

X Conceder mandado de busca e apprehensão de menores, salvo sendo incidente de acção de nullidade ou annullação de casamento, e de desquite, ou tratando-se de casos de competencia do juiz de menores;

XI Decretar a suspensão e extincção do patrio poder nos termos da legislação civil, salvo os casos de competencia do juiz de menores.

§ 2º. Quanto á jurisdicção de ausentes:

I Arrecadar, inventariar e administrar na fórma das leis (decretos n. 2.433, de 1859 e n. 3.271, de 1899) os bens de ausentes, que não tiverem conjuge ou herdeiros presentes, legitimos ou instituidos, ou quem legitimamente os represente;

II Processar e julgar as habilitações de herdeiros de ausentes;

III Processar e julgar as causas relativas aos bens de ausentes e da herança jacente;

IV Mandar fazer a entrega dos bens de ausentes a seus legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem.

§ 3º. Nos dispositivos do paragrapho antecedente incluem-se os espolios de estrangeiros, observadas, no caso de reciprocidade, as disposições do decreto n. 855, de 1851, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 89. Não se fará a arrecadação de que trata o artigo e paragrapho antecedentes quando o morto fôr negociante ou não o sendo, tiver credores commerciaes, procedendo-se em taes casos como se determina nos arts. 309 e 310 do Codigo Commercial.

SECÇÃO X

DO JUIZ DA PROVEDORIA E RESIDUOS

Art. 90. Ao juiz da Provedoria e Residuos compete privativamente:

§ 1º. Abrir, logo que sejam apresentados, os testamentos e codicillos, ordenando, ou não, o seu registro, inscripção e cumprimento.

§ 2º. Processar e julgar as causas de nullidade de testamento propostas pelos herdeiros *ab intestato*, desherdados ou preteridos na successão.

§ 3º. Processar e julgar as causas de annullação de legados para fundações ou outros.

§ 4º. Conhecer e decidir, contenciosa ou administrativamente, de todas as questões pertinentes á execução dos testamentos e delles dependentes.

§ 5º. Tomar contas aos testamenteiros, dentro do prazo marcado pelo testador ou, quando este não o fixar, dentro de um anno, contado da sua morte.

§ 6º. Tomar contas aos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações que recebam auxilios do Thesouro, ou legados.

§ 7º. Remover os administradores das referidas fundações nos casos de negligencia ou prevaricação, nomeando quem os substitua, se de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos.

§ 8º. Ordenar o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as cautelas e formalidades legaes.

§ 9º. Prover sobre a entrega dos legados pios não cumpridos (decreto n. 834, de 1851, art. 36) aos hospitaes ou asylos.

§ 10. Fazer effectiva a arrecadação do residuo (decreto n. 834, de 1851, art. 35) e a sua remessa ao Thesouro Federal.

§ 11. Processar e julgar os inventarios e partilhas dos bens deixados em testamento, não havendo orphãos, menores ou interdictos, interessados na universalidade, ou quota parte da herança, ou não sendo caso de arrecadação pelo juizo de ausentes.

SECÇÃO XI

DO JUIZ DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 91. Ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal compete privativamente processar e julgar:

§ 1º. As causas em que a Fazenda Municipal fôr interessada como autora ou ré, e as que dellas forem dependentes, preventivas e asseguratorias dos direitos da mesma Fazenda.

§ 2º. O executivo fiscal para a cobrança da divida activa de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, ou proveniente de contractos com a administração municipal e de alcance dos responsaveis á respectiva Fazenda.

§ 3º. As desapropriações por utilidade ou necessidade publica municipal.

§ 4º. As infracções de leis e regulamentos municipaes.

§ 5º. Exercer as funcções relativas ás eleições municipaes (leis n. 939, de 1902 e n. 1.619 A, de 1906).

SECÇÃO XII

DO TRIBUNAL DO JURY

Art. 92. Ao Tribunal do Jury compete:

§ 1º. Julgar os crimes communs não expressamente attribuidos a outra jurisdicção.

§ 2º. Julgar os crimes submettidos á sua decisão, não obstante a desclassificação que haja sido feita pelo conselho de sentença.

Art. 93. As sessões do Tribunal do Jury serão realizadas em audiencias publicas.

Art. 94. Findos os debates, o Presidente do Tribunal convidará o representante do Ministerio Publico e o da defesa a requererem os quesitos que entendam necessarios, e a seguir, formulará os que admitta, nos termos da legislação vigente.

Paragrapho unico. Nenhum quesito sobre qualquer enfermidade mental, accidental ou permanente, com relação ao accusado, poderá ser proposto, desde que se não tenha realizado prévia pericia technica no curso do processo, a requerimento da parte, do Ministerio Publico ou por determinação do juiz, *ex-officio*.

Art. 95. As sessões do Jury passarão a ser secretas por occasião das deliberações dos jurados, ficando sob a permanente direcção do Presidente do Jury.

Retiradas todas as pessoas, examinarão os jurados os autos e os quesitos apresentados, formularão ao juiz os pedidos de esclarecimentos sobre as questões de technica judiciaria ou de direito, não ficando, porém, por qualquer fórma, obrigados a essa opinião, o que fará sentir formalmente o Presidente.

Paragrapho unico. Desde que os jurados hajam terminado o exame dos autos e dos quesitos, o juiz presidente fará a leitura destes na ordem em que tenham sido formulados, e os explicará, um a um, em sua significação e em suas correlações, indicando as consequencias penaes das respostas, sem, comtudo, fazer qualquer resumo dos debates, ou qualquer reproducção e apreciação das provas, sendo-lhe prohibido emittir qualquer opinião sobre o facto a julgar. A seguir, submetterá á votação cada um dos quesitos, na ordem respectiva salvo os que se tornarem prejudicados pelas respostas dadas aos anteriores.

A votação será em escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, sendo aos jurados distribuida uma esphera de cada côr, symbolizando a branca o voto negativo e a preta o affirmativo, qualquer que seja a natureza do quesito.

Em seguida á votação de cada quesito, depositando os jurados as suas espheras em cada urna apropriada, o juiz presidente proclamará o resultado, affirmativo ou negativo, declarando o numero de votos, que será consignado, por um jurado, servindo de secretario, por designação do Presidente.

Terminada a votação, lavrada e assignada a sentença, será ella lida pelo presidente em sessão publica.

Art. 96. As decisões do conselho de sentença, sobre o facto criminoso e suas circumstancias, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 97. Publicada a sentença pelo Presidente, poderá o réo protestar por novo Jury, quando fôr condemnado á pena de 30 annos de prisão cellular.

SECÇÃO XIII

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURY

Art. 98. Ao Presidente do Tribunal do Jury compete:

§ 1º. Proferir despacho de pronuncia ou impronuncia nos crimes de competencia do Jury e praticar os actos processuaes ulteriores.

§ 2º. Presidir a todos os actos judiciarios do Jury.

§ 3º. Proceder á verificação e contagem das cedulas contendo os nomes dos jurados sorteados para a sessão.

§ 4º. Decidir, *ex-officio*, ouvido o Ministerio Publico e o representante da defesa, ou a requerimento de qualquer dessas partes, em qualquer phase da sessão, não se dever submetter a causa a julgamento por estar extincta a acção penal, ou por não poder esta ser promovida ou proseguida. Essa decisão será motivada, e tomada, sem a intervenção dos jurados.

§ 5º. Decidir, a requerimento das partes, concordando o conselho, se devem ser ouvidos para prestar esclarecimentos, os peritos que hajam servido em anterior pericia, desde que dos debates decorra essa conveniencia.

§ 6º. Determinar a ordem em que os accusados devem ser submettidos a julgamento.

§ 7º. Proceder ao sorteio dos jurados e mandar notifical-os para as sessões.

§ 8º. Manter a ordem e a policia das sessões, mandando lavrar os autos das infracções penaes que occorrerem.

§ 9º. Dar curador aos réos menores e nomear defensor aos que o não tiverem.

§ 10. Interrogar o réo, regular os debates e a producção de provas em sessão.

§ 11. Decidir todas as questões incidentes de direito que forem apresentadas, as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finaes do conselho de sentença.

§ 12. Ordenar *ex-officio* as necessarias diligencias para sanar qualquer nullidade, e as que forem solicitadas, para mais amplo esclarecimento da verdade, por algum jurado, ou requeridas pelas partes.

§ 13. Formular os quesitos sobre as questões de facto a que devam responder os jurados, para applicação da lei.

§ 14. Proferir na forma legal a sentença de absolvição ou condemnação.

§ 15. Dar execução ás sentenças do Tribunal.

§ 16. Conhecer das escusas dos jurados e testemunhas que não comparecerem, impondo-lhes a multa ou pena em que incorrerem.

SECÇÃO XIV

DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

I

Das Camaras

Art. 99. A's Camaras da Côrte de Appellação compete:

§ 1º. Conhecer e decidir, em geral, dos recursos interpostos das decisões e sentenças, nos termos deste regulamento.

§ 2º. Exercer a vigilancia disciplinar, quando do julgamento dos feitos, sobre os juizes singulares e mais funccionarios, com relação ás omissões ou faltas no cumprimento de seus deveres funccionaes, advertindo-os, verbalmente, ou por officio, nas faltas leves, e dando conhecimento, nas demais, ao Conselho de Justiça ou á Commissão Disciplinar, por intermedio do Procurador Geral do Districto.

Art. 100. Os accordams das Camaras civeis constituem decisão de ultima instancia, quando proferidos por unanimidade, em confirmação de sentenças appelladas.

§ 1º. No caso de divergencia, é obrigatoria a fundamentação, por escripto, do voto vencido.

§ 2º. Os accordams dessas Camaras, porém, constituem sempre, decisões de ultima instancia, com effeitos de cousa julgada, quando proferidos em causas de pretoria, de valor não excedente a 5:000$000.

Art. 101. Os accordams da Camara de Aggravos constituem decisão de ultima instancia, salvo quando, sendo revogatorios, no todo ou em parte, da decisão recorrida, tenha sido interposto o aggravo:

I Das decisões de liquidação da sentença;

II Das que decretarem, ou não, a liquidação forçada das sociedades de credito real, ou a dissolução das sociedades civis ou commerciaes;

III Das referentes ás reinvidicações em fallencia;

IV Das que nas execuções annullarem a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effeitos legaes.

Art. 102. Os accordams das Camaras Criminaes de Appellação constituem decisão de ultima instancia, salvo em materia concernente ás questões prejudiciaes e ao pedido de reparação civil decorrente do delicto.

Art. 103. Quando a lei receber interpretação diversa nas Camaras de Appellação civel ou criminal, ou quando resultar da manifestação dos votos de uma Camara em um caso *sub-judice* que se terá de declarar uma interpretação diversa, deverá a Camara divergente representar, por seu Presidente, ao Presidente da Côrte, para que este, incontinenti, faça a convocação para a reunião das duas Camaras, conforme a materia fôr civel ou criminal.

§ 1º. Reunidas as Camaras e submettida a questão á sua deliberação, o vencido, por maioria, constitue decisão obrigatoria para o caso em apreço e norma aconselhavel para os casos futuros, salvo relevantes motivos de direito, que justifiquem renovar-se identico procedimento de installação das Camaras Reunidas.

§ 2º. O accordam será subscripto por todos os membros das Camaras Reunidas e, na sessão que se seguir, a Camara que tenha provocado o procedimento uniformisador, applicando o vencido aos factos em debate, decidirá a causa, resalvada aos membros das Camaras que se tenham mantido em divergencia, a faculdade de fazer referencia não motivada, aos seus votos, exarados no referido accordam.

§ 3º. Para os fins previstos neste artigo, cada Camara terá um livro especial, sob a denominação de "livro dos prejulgados", onde serão inscriptas as ementas dos accordams das Camaras Reunidas, inscripção que será ordenada pelos respectivos presidentes.

§ 4º. Em caso de empate na votação, o presidente da sessão de Camaras Reunidas, que será o da Camara que provocou a decisão, submetterá o caso ao Presidente da Côrte, para que este, com precedencia sobre qualquer outro julgamento, submetta a materia á deliberação da mesma Côrte.

§ 5º. Serão, sempre, relatores dous desembargadores, um de cada Camara, designado pelo respectivo presidente.

§ 6º. Na primeira semana de cada trimestre, o secretario da Côrte providenciará para que seja feita, sob sua directa e pessoal inspecção, a permuta de inscripções entre os livros de prejulgados das Camaras de identica jurisdicção por materia.

§ 7º. As normas para confecção desses livros serão estabelecidas pelo presidente da Côrte de Appellação, que exercerá sobre elles a necessaria inspecção e mandará que sejam franqueados ao publico.

Art. 104. A's 1ª e 2ª Camaras compete, em ultima instancia salvo as excepções expressas (art. 100):

§ 1º. Julgar as appellações das sentenças dos juizes de direito das varas civeis, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, de menores, dos feitos da Fazenda Municipal, e dos pretores do civel.

§ 2º. Julgar as appellações das sentenças relativas á homologação das decisões dos juizos arbitraes.

§ 3º. Processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito do civel, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, dos feitos da Fazenda Municipal, e pretores civeis.

Art. 105. A's 3ª e 4ª Camaras, em ultima instancia, salvo as excepções expressas (art. 102) compete:

§ 1º. Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito das varas e pretorias criminaes, juiz de menores e dos proferidos nos processos de infracção de leis e regulamentos municipaes.

§ 2º. Julgar as appellações das sentenças proferidas em virtude das decisões do Jury.

§ 3º. Conceder originariamente ordem de *habeas-corpus* em favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito, do Chefe de Policia ou do Prefeito do Districto Federal.

§ 4º. Conhecer e julgar os recursos de *habeas-corpus* voluntarios e necessarios, decididos pelos juizes de direito criminaes.

§ 5º. Processar os crimes communs e de responsabilidade dos magistrados, membros do Ministerio Publico, Chefe de Policia e Prefeito (art. 108, n. II).

Art. 106. A' 5ª Camara compete, em ultima instancia, salvo as excepções expressas (art. 101):

§ 1º. Julgar os aggravos e cartas testemunhaveis interpostos das decisões dos juizes de direito das varas civeis, de menores, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, dos feitos da Fazenda Municipal e dos pretores do civel.

§ 2º. Julgar os aggravos das decisões da Junta Commercial, negando ou admittindo o deposito ou registro de marcas de industria ou commercio, ou cassando a matricula de negociantes.

§ 3º. Processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito do crime, juiz de menores, pretores criminaes e membros do Ministerio Publico.

II

Da Côrte de Appellação

Art. 107. A Côrte de Appellação, constituida pela reunião de todas as suas Camaras, exerce as suas funcções como tribunal de 3ª instancia e de revista.

Art. 108. A' Côrte de Appellação, compete julgar em unica e definitiva instancia:

I Os embargos infringentes do julgado oppostos, na acção ou na execução, aos accordams das Camaras de Appellação civel e de Aggravos, quando estes não constituem, nos termos prescriptos nas disposições anteriores, decisão de ultima instancia.

A's decisões da Côrte não são admittidos embargos, senão os de declaração.

II Os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, juizes de direito, pretores, membros do Ministerio Publico, Chefe de Policia e Prefeito Municipal, proferindo tambem a sentença de pronuncia e conhecendo do recurso de acceitação ou rejeição da queixa ou denuncia.

III Os recursos de revista das sentenças definitivas, passadas em julgado, proferidas em grão de appellação, não submettidas, antes, a seu julgamento, por meio de embargos e tão sómente nos casos seguintes:

a) de evidente violação ou falsa applicação da lei;

b) de omissão dos termos ou fórmas essenciaes prescriptos sob pena de nullidade, que não haja sido sanada;

c) de divergencia, implicando manifesta contradicção na interpretação da lei, entre julgados de Camaras diversas, com identica jurisdicção *ratione materiae*, desde que ellas não tenham procedido á fixação das normas de uniformização (art. 103);

IV. As acções rescisorias para annullação das sentenças definitivas das 1ª, 2ª e 5ª Camaras, em juizo ordinario contencioso.

Art. 109. O recurso de revista não tem effeito suspensivo, dando-se livre ingresso á execução, apezar delle.

Art. 110. O provimento da revista importa na annullação da sentença e de todos os actos posteriores a que haja dado logar.

Se a sentença fôr cassada sómente em uma de suas partes, mantem-se integra quanto ás demais.

Art. 111. E' expressamente vedado á Côrte de Appellação, no caso de revista, entrar, sob qualquer pretexto, na apreciação da materia de facto, devendo ser mantida sobre esta a proferida pela sentença sujeita áquelle recurso.

Art. 112. No julgamento do recurso de revista, a Côrte de Appellação decidirá preliminarmente se occorre algum dos casos expressos em que é facultado.

Art. 113. O recurso de revista será interposto dentro em 10 dias da publicação do accordam, perante o Presidente da Camara que o houver proferido, e processado nos mesmos termos estabelecidos para a revisão e julgamento dos embargos ao accordam.

O recorrente indicará na petição as peças do processo de que deve ser extrahido traslado para instruir o seu recurso.

Art. 114. Interposta a revista, o presidente ou o juiz assignará um prazo até 30 dias para a extracção do traslado, fazendo-se a execução nos autos originaes.

Art. 115. O juiz que tomar conhecimento da petição de revista applicará a multa de 500$ a 1:000$, dobrada na reincidencia, solidariamente, ao advogado e á parte que não fizerem seguir o recurso nos prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 116. A decisão da Côrte, no caso de revista, não é passivel de outro recurso, salvo o de embargos de declaração.

Art. 117. Provido o recurso de revista, a Côrte, pelo seu Presidente, remetterá os autos, para o cumprimento da decisão, ao juizo da execução, independente de requerimento das partes.

Art. 118. Os embargos serão distribuidos pelo Presidente da Côrte, a um desembargador, como relator, observada a ordem da antiguidade, excluidos os presidentes de Camaras de Appellação.

§ 1º. O relator, no prazo de 25 dias fará nos autos o relatorio do processo e o passará ao desembargador immediato em antiguidade, que será o revisor, e este, appondo o seu visto ou additando o relatorio no prazo de 15 dias, entregará os autos á secretaria, com o pedido de dia para julgamento.

§ 2º. Recebendo os autos, o secretario, no prazo improrogavel de cinco dias, distribuirá pelos demais desembargadores copias conferidas e rubricadas do relatorio e additamento, se houver.

§ 3º. Certificada nos autos a distribuição das copias, ficará o feito em mesa durante cinco dias, findos os quaes o presidente da Côrte o submetterá a julgamento na sessão immediata.

§ 4º. Não poderá funccionar como relator ou revisor de embargos o desembargador que tiver tomado parte na decisão embargada, podendo, porém, tomar parte na discussão e julgamento.

§ 5º. A distribuição dos embargos será feita de fórma a assegurar a mais absoluta egualdade entre os desembargadores.

Art. 119. São, tambem, attribuições da Côrte de Appellação:

§ 1º. Organizar, dentro do prazo de 90 dias, contados da obrigatoriedade deste regulamento, o seu regimento interno e reformal-o, quando necessario, sendo-lhe, porém, vedado crear disposições de caracter processual.

§ 2º. Deliberar sobre materia de ordem e de serviço interno, que interesse ao Tribunal, quando especialmente para esse fim convocado pelo Presidente, ou a requerimento de um ou mais desembargadores.

§ 3º. Organizar, annualmente, a lista de antiguidade de magistrados e membros do Ministerio Publico, que deverá acompanhar o relatorio dos trabalhos da Côrte, apresentado pelo respectivo Presidente ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores na segunda quinzena de janeiro (art. 120, § 18).

§ 4º. Exercer a vigilancia disciplinar, quando do julgamento dos feitos, sobre os juizes e funccionarios, com relação ás omissões ou faltas no cumprimento de seus deveres procedendo na fórma prescripta neste regulamento.

§ 5º. Julgar as suspeições postas aos desembargadores.

§ 6º. Julgar as habilitações e outros incidentes em autos pendentes de sua decisão.

SECÇÃO XV

DO PRESIDENTE DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 120. Ao presidente da Côrte de Appellação compete:

§ 1º. Dar posse aos magistrados, aos supplentes de pretores e aos funccionarios da Côrte.

§ 2º. Nomear e demittir os dactylographos, continuos, serventes e correios da Côrte, os encarregados do *Forum*, e designar quem os substitua em seus impedimentos.

§ 3º. Dirigir os trabalhos da Côrte, presidir ás suas sessões e ás do Conselho de Justiça, propôr as questões, apurar o vencido e desempenhar as demais funcções que decorram dos principios estabelecidos neste regulamento, não consentindo que os desembargadores fallem sem que lhes seja concedida a palavra, que se interrompam uns aos outros, ou que fallem por mais de duas vezes, excepto se fôr para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião.

§ 4º. Manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suasorios e dos coercitivos, que forem necessarios, mandando prender as pessoas desobedientes e lavrar o respectivo auto.

§ 5º. Determinar a remessa dos processos ás respectivas Camaras, fiscalizando a distribuição que se lhes haja feito, e distribuil-os pelos revisores nos casos de recurso de revista, embargos ou acções rescisorias, assim como os feitos de competencia originaria da Côrte.

§ 6º. Conceder licença, com ou sem ordenado, aos desembargadores, juizes de direito, pretores e mais empregados de justiça, nos termos das leis vigentes.

§ 7º. Determinar o desconto nos vencimentos dos juizes pretores e funccionarios de justiça (art. 288, 1º).

§ 8º. Justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e empregados da secretaria da Côrte.

§ 9º. Rubricar os livros necessarios á secretaria.

§ 10. Informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos processos por crimes julgados pela Côrte.

§ 11. Expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependerem de accordam, ou não forem de privativa competencia dos juizes relatores.

§ 12. Impôr correccionalmente aos empregados da secretaria da Côrte as penas seguintes:

1º. reprehensão;

2º. suspensão até 15 dias;

3º. prisão até 5 dias.

§ 13. Conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos na fórma declarada no regimento de custas, e impôr as respectivas penas disciplinares.

§ 14. Suspender os advogados e solicitadores do exercicio de suas funcções, nos casos previstos em lei.

§ 15. Communicar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, a somma total da taxa judiciaria paga no trimestre anterior.

§ 16. Remetter mensalmente ao Thesouro Nacional a folha de pagamento dos juizes e mais funccionarios de justiça.

§ 17. Relevar, em grão de recurso, mediante prova de impedimento, as multas impostas aos jurados.

§ 18. Apresentar annualmente, até 31 de janeiro, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relatorio circumstanciado dos trabalhos da Côrte e do estado da administração da justiça, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, decretos e regulamentos.

§ 19. Assignar os accordams da Côrte, com os juizes relatores, revisores e com os que expressamente hajam requerido fazer declaração de seus votos vencidos, e com o Procurador Geral.

§ 20. Exercer conjunctamente com o Conselho de Justiça, e como seu Presidente, a alta vigilancia sobre os diversos orgãos da justiça, applicando as sanções disciplinares definidas neste regulamento.

§ 21. Determinar aos juizes de 1ª instancia a instauração de qualquer processo disciplinar contra os funccionarios auxiliares, e convocar, sempre que fôr o caso, o Conselho de Justiça.

§ 22. Conhecer das suspeições postas ao secretario e mais funccionarios da secretaria da Côrte.

§ 23. Conceder prorogação de prazo até seis mezes para se proceder a inventario.

§ 24. Opinar sobre o pedido de reconducção de pretores.

SECÇÃO XVI

DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

Art. 121. Aos presidentes das Camaras compete:

§ 1º. Presidir as sessões das respectivas Camaras, dirigindo e mantendo a regularidade dos seus trabalhos, nos termos e pela fórma determinada neste regulamento.

§ 2º. Assignar os accordams com os juizes das Camaras respectivas.

§ 3º. Ter sob sua directa inspecção o livro de registro dos accordams, e fazer as convenientes determinações sobre a organização de seus indices alphabeticos por materia; velar pela uniformização da jurisprudencia entre as Camaras de identica jurisdicção, providenciando para que os extractos dos accordams respectivos sejam remettidos, com toda regularidade, mensalmente, á outra Camara.

§ 4º. Proceder ao sorteio dos relatores, sendo os das appellações no acto do julgamento.

§ 5º. Organizar annualmente os mappas estatisticos de suas Camaras.

Art. 122. Aos presidentes das 3ª e 4ª Camaras compete informar os pedidos de graça e os recursos de revisão nos processos por crimes por ellas julgados, em 2ª instancia.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 123. Ao Conselho de Justiça, como unica instancia, compete:

§ 1º. Exercer a alta vigilancia sobre o funccionamento da Justiça, impondo, mediante processo, aos magistrados e membros do Ministerio Publico, as sanções disciplinares, excluidas as de competencia do Presidente da Côrte de Appellação e do Procurador Geral.

§ 2º. Julgar os recursos interpostos das decisões da Commissão Disciplinar, quando a pena applicavel aos funccionarios auxiliares da Justiça fôr a de demissão.

§ 3º. Eleger os desembargadores para a commissão de concursos (art. 209) e o juiz de direito que deve fazer parte da Commissão Disciplinar (art. 37.)

§ 4º. Proceder á organização das listas de promoção por merecimento dos juizes e membros do Ministerio Publico.

§ 5º. Proceder, de dous em dous annos, á correição geral do fôro, por delegação a seus membros, a juizes ou a membros do Ministerio Publico.

CAPITULO IV

DA COMMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 124. A' Commissão Disciplinar compete:

§ 1º. Processar e julgar as faltas disciplinares dos funccionarios auxiliares da Justiça, quando a pena applicavel fôr a de demissão.

§ 2º. Julgar os recursos interpostos das decisões proferidas em processos disciplinares, relativos aos funccionarios auxiliares, quando as penas applicaveis forem as de censura, multa ou suspensão.

§ 3º. Presidir os concursos e organizar as listas para nomeação e promoção dos funccionarios auxiliares de Justiça.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125. O Ministerio Publico é o orgão da lei e fiscal de sua execução, nos termos deste regulamento.

Paragrapho unico. No exercicio de suas funcções, ha reciproca independencia entre os orgãos do Ministerio Publico e os membros da magistratura.

Art. 126. Sem prejuizo de outras attribuições, inherentes á sua instituição, compete ao Ministerio Publico:

§ 1º. Requisitar ás autoridades competentes as diligencias, certidões e quaesquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funcções na ordem criminal ou civil.

§ 2º. Promover o andamento dos processos criminaes e a execução das respectivas sentenças.

§ 3º. Exercer vigilancia sobre os actos de policia judiciaria, promovendo as diligencias necessarias para o rapido andamento das respectivas investigações, velando pela efficacia da repressão penal, e intervindo nos inqueritos sempre que julgar necessario.

§ 4º. Velar pela dignidade da Justiça, promovendo os processos e actos proprios para a punição dos que contra ella attentem.

§ 5º. Defender a jurisdicção dos magistrados e tribunaes, velar pelos preceitos neste regulamento fixados com relação ao principio da improrogabilidade absoluta de jurisdicção *ratione materiae*, intervindo, em taes casos, nos feitos, sempre que tiver noticia de infracção da lei, e usando dos recursos legaes.

§ 6º. Nos feitos, em que intervier e funccionar o Ministerio Publico, é dispensada a curadoria á lide.

SECÇÃO II

DO PROCURADOR GERAL

Art. 127. O Ministerio Publico é representado perante a Côrte de Appellação e respectivas Camaras, assim como perante o Conselho de Justiça, pelo Procurador Geral do Districto Federal.

Art. 128. O Procurador Geral será nomeado entre os doutores ou bachareis em direito com mais de oito annos de pratica forense.

Art. 129. Ao Procurador Geral, como chefe do Ministerio Publico, compete, além das attribuições geraes neste regulamento definidas:

§ 1º. Deferir compromisso e dar posse aos promotores, curadores e mais funccionarios de que se compõe o Ministerio Publico.

§ 2º. Superintender os respectivos funccionarios, expedir instrucções sobre materia concernente ao exercicio de suas attribuições, promover a sua responsabilidade, impôr-lhes penas disciplinares nos termos deste regulamento, e avocar para si por processos a elles submettidos.

§ 3º. Representar ao Presidente da Côrte de Appellação ou promover a manifestação do Conselho de Justiça, conforme no caso couber, sobre faltas ou omissões no cumprimento de deveres de qualquer juiz ou membro do Ministerio Publico.

§ 4º. No exercicio dessa missão, quando relativa a magistrados, não poderá delegar poderes a outro membro do Ministerio Publico e procederá com a necessaria prudencia e discreção, consultando sómente os interesses da ordem publica e da bôa distribuição da justiça, e provocando a acção dos orgãos competentes, sempre que fôr necessario.

§ 5º. Promover a acção penal contra os magistrados, Chefe de Policia e Prefeito Municipal, nos crimes communs e de responsabilidade.

§ 6º. Requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade physica ou mental dos magistrados, dos membros do Ministerio Publico e funccionarios de Justiça, promovendo o seu afastamento do cargo nos termos da lei.

§ 7º. Officiar nas appellações e recursos criminaes, e seus incidentes, suspeição dos magistrados e conflictos de jurisdicção ou de attribuições.

§ 8º. Officiar nas appellações civeis em que forem interessados o Districto Federal, incapazes e ausentes, ou relativas ao estado ou capacidade civil das pessoas, tutela, curatela, nullidade ou annullação de casamento, seus impedimentos e dissolução, testamentarias, e em geral, em todas aquellas em que a intervenção do Ministerio Publico fôr, por lei, necessaria.

§ 9º. Officiar, facultativamente, nos aggravos em materia de fallencia, nos embargos ao accordam e nos processos de *habeas-corpus*.

§ 10. Assistir ás sessões da Côrte de Appellação, das 3ª e 4ª Camaras e do Conselho de Justiça, e, facultativamente, ás sessões da 1ª, 2ª e 5ª Camaras, com o direito de tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto de julgamento e decisão judicial, antes de submettidos á votação dos respectivos juizes.

§ 11. Exercer, directamente, ou delegando poderes a algum membro do Ministerio Publico, as funcções de alta vigilancia sobre os funccionarios auxiliares da Justiça, em geral, promovendo ou fazendo promover a applicação das sanccões legaes.

§ 12. Tomar conhecimento dos processos que lhe forem presentes com referencia á inspecção do registro civil, dos cartorios e estabelecimentos penaes, providenciando como no caso couber e exercendo directa inspecção, sempre que entender necessario.

§ 13. Designar o adjunto que deve substituir o promotor e, bem assim, o promotor que deve substituir o curador, fazendo a nomeação interina de adjunto.

§ 14. Exercer a alta vigilancia de todos os tabellionatos e officios do registro geral e especial e de protestos, podendo ordenar as inspecções que julgar necessarias.

Para esse fim, sem prejuizo de sua vigilancia disciplinar, designará, em periodos nunca maiores de dous annos, os membros do Ministerio Publico que, isoladamente ou em commissão, devam exercer, directamente, aquella vigilancia, podendo, sempre que se torne conveniente, designar um tabellião para servir de secretario.

Aos membros do Ministerio Publico que forem designados, expedirá instrucções para verificarem:

I Se o respectivo serventuario possue, em fórma legal, os livros que por lei lhe são prescriptos, e, bem assim, os necessarios para a prompta busca de qualquer acto, quando estes livros lhe hajam sido prescriptos por sua determinação;

II Se a escripturação e lançamentos nos livros tombos e repertorios se acham feitos com a devida clareza, methodo conveniente e de accôrdo com a praxe, quando não prejudicial, seguida nos casos omissos;

III Se as formalidades legaes dos actos de officio de qualquer especie foram observadas;

IV Se a conservação e guarda de todos os actos publicos do officio, documentos e livros offerece a devida segurança;

V Se os serventuarios ou seus substitutos legaes fazem uso uniforme e regular do signal publico, de cuja authenticidade tenham feito prova, com o deposito comprobatorio no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, realisado por occasião da posse e exercicio do cargo;

VI Se as taxas, sellos, impostos e emolumentos são satisfeitos na forma prescripta em lei.

§ 15. Apresentar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até o dia 31 de janeiro de cada anno, relatorio minucioso dos trabalhos do Ministerio Publico no anno anterior, mencionando as duvidas e difficuldades que hajam surgido na execução das leis, decretos e regulamentos e as providencias que entenda adequadas a melhorar a administração da justiça.

A esse relatorio annexará o quadro dos funccionarios do Ministerio Publico, com a data da nomeação, licenças e antiguidade, fazendo menção das penas disciplinares que tenham sido applicadas.

§ 16. Conceder licença aos membros do Ministerio Publico e funccionarios da Procuradoria, nos termos das leis vigentes.

Art. 130. No impedimento occasional do Procurador Geral funccionará o 1º Promotor Publico e nos demais casos servirá um dos promotores publicos, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

SECÇÃO III

DOS PROMOTORES PUBLICOS E PROMOTORES ADJUNTOS

Art. 131. Aos promotores publicos incumbe:

§ 1º. Funccionar e representar o Ministerio Publico perante o Tribunal do Jury e os juizes de direito das varas criminaes.

Cada promotor publico, na ordem numerica, a começar pelo primeiro, exercerá suas funcções perante o Tribunal do Jury durante o periodo fixo e continuo de quatro mezes.

Quando as ferias forenses incidirem no periodo de seu exercicio no Tribunal do Jury, o Promotor Publico as gosará após a terminação desse exercicio.

§ 2º. Requerer prisão preventiva e usar dos recursos legaes no caso de sua denegação.

§ 3º. Denunciar os crimes de acção publica da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, assistindo á formação da culpa e promovendo os termos da accusação.

§ 4º. Promover as acções civeis por accidente de trabalho na forma da legislação vigente.

§ 5º. Dar queixa, mediante requerimento do offendido ou pessoa que legalmente o represente, provada a indigencia de meios para o exercicio da acção penal, que lhe fôr privativa, e promover os termos ulteriores do processo.

§ 6º. Additar a queixa da parte nos crimes de acção publica e dar parecer nos de acção privada.

§ 7º. Officiar nos pedidos de fiança e outros incidentes dos processos.

§ 8º. Cumprir as ordens e instrucções do Procurador Geral relativas ao exercicio das suas funcções e solicitar as necessarias nos casos duvidosos.

§ 9º. Promover o andamento dos processos criminaes e a execução das sentenças, requisitando ás autoridades competentes a extracção de documentos e as necessarias diligencias para a repressão prompta dos crimes, pesquiza e captura dos criminosos, e interpor os recursos legaes de quaesquer decisões ou sentenças.

§ 10. Offerecer libello, ou additál-o no caso do § 3º, e accusar os réos em plenario, em todos os crimes de acção publica.

§ 11. Visitar mensalmente as casas de Detenção e de Correcção, segundo escala organizada annualmente pelo Procurador Geral, requerendo quanto convier ao livramento dos presos e seu tratamento, e á hygiene das prisões.

§ 12. Apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Procurador Geral o relatorio dos serviços a seu cargo, manifestando-lhe as duvidas e lacunas que haja deparado no exercicio das suas funcções.

§ 13. Representar ás autoridades competentes sobre as irregularidades, abusos e erros que observarem na praxe dos cartorios.

§ 14. Dar conhecimento ás autoridades competentes, por intermedio do Procurador Geral ou directamente, quando a urgencia do caso o exigir, das omissões, negligencias e prevaricações dos funccionarios da administração da justiça, e, bem assim, offerecer denuncia quando se convença da existencia de crimes de sua competencia.

§ 15. Officiar, por distribuição alternada e obrigatoria do juiz respectivo, nas causas civeis sobre o estado e capacidade civil das pessoas, nullidade ou annullação de casamento, desquite e accidente de trabalho, bem como em quaesquer outras em que sua intervenção seja necessaria.

Art. 132. Aos promotores publicos-adjuntos incumbe:

§ 1º. Representar o Ministerio Publico perante as pretorias em que funccionem, junto ás quaes exercerão as funcções attribuidas aos promotores publicos nos § § 2º a 9º e 11 a 14 do artigo anterior.

§ 2º. Promover a acção penal nos crimes da competencia dos pretores e nas contravenções não processadas, por lei, pelas autoridades policiaes.

§ 3º. Inspeccionar, durante as primeiras quinzenas de maio e novembro, os cartorios do registro civil, fazendo de cada inspecção lavrar um auto, por escrevente juramentado, designado pelo Procurador Geral.

Terminada a inspecção, remetterá o referido auto ao Procurador Geral.

Essa inspecção será realizada para os fins de verificar:

I Se são mantidos em forma legal os livros especiaes de assentos do registro civil de casamentos, nascimentos e obitos;

II Se os assentos e rectificações são lavrados, assignados e subscriptos, com obediencia das prescripções legaes.

§ 4º. Representar incontinenti ao respectivo pretor contra qualquer falta ou omissão encontrada nas inspecções de que trata o paragrapho anterior, promovendo a punição disciplinar ou providenciando para a repressão penal que no caso couber.

§ 5º. Funccionar nos processos de rectificação, annotação e averbação dos assentos de registro civil, nas respectivas pretorias, observando e fazendo observar rigorosamente o disposto no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, e leis posteriores.

SECÇÃO IV

DOS CURADORES

Art. 133. Aos curadores de orphãos, em geral, incumbe, salvo no que se refere ao Juizo de Menores:

I Velar constantemente, exercendo effectiva fiscalização, sobre a situação das pessoas, guarda e applicação dos bens de orphãos, interdictos e menores em geral;

II Funccionar em todos os feitos ou processos em que esses incapazes forem interessados;

III Officiar nos inventarios e partilhas em que os referidos incapazes forem interessados, na qualidade de herdeiros ou legatarios de quóta certa ou incerta da herança, processados no Juizo de Orphãos ou da Provedoria, e bem assim, nos processos delles provenientes ou dependentes;

IV Officiar nos processos relativos á tutela, curatela, soldada, emancipação, maioridade, licença para casamento, entrega de bens de orphãos, venda ou hypotheca de bens de incapazes, venda ou hypotheca de bens dotaes, havendo do casal descendentes incapazes, subrogações em que incapazes sejam interessados, e nos demais actos de jurisdicção administrativa do Juizo de Orphãos;

V Promover a suspensão ou extincção do patrio poder;

VI Officiar nas prestações de contas de inventariantes, tutores, curadores, responsaveis, por soldadas, corretores e leiloeiros, interessando a incapazes;

VII Dizer sobre as liquidações de sociedades commerciaes, fallencias e executivos fiscaes, em que forem interessados incapazes, dispensados o curador á lide e o curador especial a que se refere o art. 353 do Codigo Commercial;

VIII Funccionar nas causas civeis sobre nullidades ou annullação de casamento e de desquite amigavel ou litigioso, havendo do casal descendentes incapazes;

IX Falar nas habilitações para casamento, quando um dos nubentes fôr incapaz e nas justificações de toda a especie que tiverem de produzir effeito no Juizo de Orphãos;

X Interpôr os recursos legaes das sentenças proferidas nos processos e causas em que funccionarem ou officiarem, e promover a respectiva execução;

XI Promover a inscripção da hypotheca legal relativa a orphãos, interdictos e menores em geral;

XII Assistir a exames, vistorias, avaliações, partilhas, praças e leilões, ás primeiras declarações feitas pelos inventariantes, aos depoimentos prestados em juizo e ás justificações que tiverem de produzir effeito no Juizo de Orphãos, e a todas as diligencias que tiverem logar em quaesquer juizos, desde que affectem a direitos ou interesses de incapazes em geral;

XIII Velar pela observancia do rito processual, em ordem a que se evitem a despesa de custas em actos superfluos e a omissão de solemnidades legaes, ou estabelecidas pelo uso, para garantia e segurança dos direitos dos incapazes.

XIV Representar ao Procurador Geral sobre as duvidas e lacunas occorridas na execução das leis, solicitando instrucções para o bom desempenho de suas attribuições;

XV Inspeccionar, mediante distribuição biennal feita pelo Procurador Geral, os asylos de menores e orphãos, de administração publica ou privada, requerendo o que fôr a bem da Justiça e dos deveres de humanidade, salvo a competencia do Juizo de Menores.

Art. 134. Annualmente, até o dia 15 de janeiro, os curadores de orphãos, apresentarão ao Procurador Geral um relatorio circumstanciado sobre os seus trabalhos, do qual farão constar especialmente os resultados das investigações feitas nas inspecções de que trata o numero anterior.

Art. 135. O 1º Curador de Orphãos exercerá as funcções determinadas no art. 133, junto á 1ª Vara de Orphãos, ás varas contenciosas e ás pretorias de numeros impares e primeiros cartorios da Provedoria e dos Feitos da Fazenda Municipal; o 2º Curador exercerá as mesmas funcções junto á 2ª Vara de Orphãos e ás demais varas, pretorias e cartorios de numeros pares e fará parte da commissão fiscalizadora dos estabelecimentos de assistencia a alienados.

Art. 136. Ao Curador de Residuos incumbe:

§ 1º. Officiar nos inventarios e feitos da jurisdicção contenciosa e administrativa do juizo de direito da Provedoria e Residuos, devendo:

1º. Promover a exhibição dos testamentos em poder dos testamenteiros e a intimação dos nomeados para prestarem o compromisso legal;

2º. Requerer a prestação de contas dos testamenteiros, sob as penas comminadas na lei;

3º. Promover a effectiva arrecadação do residuo, quer para ser entregue á Fazenda Nacional, quer para cumprimento dos testamentos;

4º. Promover tudo que fôr a bem da execução dos testamentos, administração e conservação dos bens do testador;

5º. Interpôr os recursos legaes nas causas em que officiar e promover a execução das respectivas sentenças;

§ 2º. Requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações que recebam legados, para prestarem contas.

§ 3º. Requerer a remoção das mesas administrativas ou dos administradores das fundações, nos casos de negligencia ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos.

§ 4º. Requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as solemnidades legaes, e os adquiridos directa ou indirectamente pelos administradores e mais officiaes das ditas fundações, ainda que os hajam comprado por interposta pessoa e em hasta publica.

§ 5º. Requerer o cumprimento dos legados pios.

§ 6º. Apresentar, annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao Procurador Geral, relatorio de seus trabalhos.

Art. 137. Ao Curador de Ausentes incumbe:

§ 1º. Requerer ao juizo competente, em tempo util, a arrecadação dos bens de ausentes, assistindo á diligencia judicial dessa arrecadação e arrolamento;

§ 2º. Funccionar em todos os termos do arrolamento e inventario, promovendo tudo o que fôr a bem da salvaguarda dos bens e da tutela dos legitimos interesses de terceiros ou da Fazenda Publica, velando pela observancia das fórmas do juizo e solemnidades legaes;

§ 3º. Exercer directa fiscalização dos bens sob a guarda de depositario, cuja indicação lhe compete;

§ 4º. Promover o recolhimento immediato dos titulos nominativos ou ao portador á Caixa Economica ou ao Banco do Brasil;

§ 5º. Promover o recolhimento aos museus publicos dos objectos de real valor artistico, para sua conveniente guarda;

§ 6º. Promover, logo que esteja concluido o inventario e declarada a vacancia dos bens, nos termos da legislação em vigor (Codigo Civil, art. 1.593, paragrapho unico), a venda em hasta publica dos bens de facil deterioração, de difficil guarda ou conservação dispendiosa.

§ 7º. Propôr ao juiz, nos mesmos casos do paragrapho anterior, as condições para o arrendamento dos bens immoveis, e approvadas, promover a sua collocação em hasta publica, para o fim de estabelecer-se o preço da locação;

§ 8º. Promover a cobrança de todas as dividas activas do ausente, velando por que se não dê a prescripção, receber os rendimentos dos bens ou quaesquer titulos, fazendo o seu immediato deposito, ou mensalmente, quando se tratar de pequenas quantias, considerada qualquer injustificavel demora como retenção de deposito;

§ 9º. Representar e defender a herança em juizo, acudindo ás demandas que contra ella se promovam, ou propondo as que se tornem necessarias;

§ 10. Ter sob sua guarda ou de terceiros, mediante mensalidade que arbitrar, com approvação do juiz, os objectos de estimação, taes como retratos, albuns ou collecções numismaticas, cuja venda se não deva fazer, ou os recolher a museus, até a devolução da herança ao Estado, quando não appareçam herdeiros;

§ 11. Velar pela conservação dos immoveis, promovendo a sua venda judicial, quando ameaçando ruinas, desde que, não encontrando arrendatarios, sejam de difficil conservação, ou quando entenda necessario para o pagamento de dividas legalmente verificadas;

§ 12. Dar sciencia da existencia de herança ou bens de ausentes estrangeiros ás autoridades consulares das respectivas Nações;

§ 13. Officiar nos processos de habilitação de herdeiros de ausentes e em todas as causas que se moverem contra ausentes ou em que forem elles interessados;

§ 14. Apresentar, annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao Procurador Geral, o relatorio de seus trabalhos, ao qual annexará o quadro dos valores arrecadados e da applicação dos rendimentos dos bens considerados de herança jacente.

Art. 138. Aos Curadores das Massas Fallidas incumbe:

§ 1º. Funccionar nos processos de fallencia, na fórma das leis vigentes, e em todas as acções e reclamações sobre bens e interesses relativos á massa fallida;

§ 2º. Estar presente á arrecadação, até final, dos livros, documentos e bens do fallido, providenciando, como de direito, para a efficacia da diligencia, sendo considerada falta grave a sua ausencia a esses actos;

§ 3º. Estar presente a todos os termos das assembléas de credores, salvo quando impedido pela presença em outras assembléas em juizos differentes, devendo, porém, prévia e opportunamente, diligenciar para que se evite, sempre que possivel, a concomitancia de taes assembléas.

Na assembléa poderá fazer uso da palavra a bem dos interesses da justiça, emittindo sua opinião, sempre que lh'a der o juiz, quando entenda de conveniencia ser ouvido o Ministerio Publico.

§ 4º. Intervir em qualquer dos termos do processo para officiar ou arrazoar recursos, quando necessario aos interesses da justiça;

§ 5º. Velar pela ordem das jurisdicções, devendo usar, incontinenti, dos recursos legaes;

§ 6º. Velar pelos interesses sociaes do seu ministerio, promovendo a acção penal nos casos de fallencia culposa ou fraudulenta, funccionando em todos os termos do processo até á pronuncia, podendo dahi em deante ser ouvido, quando o juiz entenda conveniente.

Art. 139. O primeiro curador exercerá as funcções determinadas no artigo anterior junto ás varas impares e o segundo junto ás pares.

CAPITULO VI

DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

SECÇÃO I

DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 140. A' Secretaria da Côrte de Appellação incumbe:

§ 1º. O andamento dos feitos e papeis judiciarios, de conformidade com o regimento interno da Côrte e instrucções do Presidente.

§ 2º. O recebimento, guarda, encaminhamento e conservação dos autos e papeis devidamente arrumados e divididos por classes, correspondentes á distribuição e em ordem chronologica.

§ 3º. A conservação e guarda dos livros de registro e protocollo, em que deverá ser lançado o andamento dos feitos e papeis.

§ 4º. O lançamento, em livro proprio, da entrada e sahida, do andamento e distribuição dos feitos e petições, fazendo annotação no rosto dos autos, da distribuição.

§ 5º. A contagem, na forma dos regimentos vigentes, das custas e emolumentos, recebendo o preparo devido nas appellações civeis, dentro no prazo de 15 dias, e nos demais feitos dentro em cinco dias, a contar da data da entrada, ficando desertos os recursos de qualquer especie, quando não preparados nesses prazos.

§ 6º. A abertura de vista dos processos ás partes, observados os prazos legaes, independente de despacho, para razões de appellação.

§ 7º. A conclusão dos autos, finda a discussão entre as partes, ao desembargador mais antigo da camara respectiva para a revisão, que será feita, na ordem de antiguidade, pelos tres desembargadores.

§ 8º. O registro, em livros distinctos para cada especie, de todos os accordaos, bem como a inscripção das ementas dos prejulgados.

§ 9º. O registro das cartas de bacharel e doutor em direito, distribuindo, semestralmente, a todos os juizos e publicando no *Diario Official* as listas nominativas, em ordem alphabetica, dos matriculados.

§ 10. O desempenho das attribuições que forem fixadas no regimento interno.

Art. 141. Ao secretario da Côrte de Appellação, especialmente, incumbe:

§ 1º. Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria e velar pela bôa ordem do serviço, cumprindo as ordens do Presidente.

§ 2º. Exercer obrigatoriamente as funcções de escrivão em todos os feitos da competencia da Côrte.

§ 3º. Funccionar obrigatoriamente nas sessões da Côrte.

§ 4º. Lançar nos accordaos, em seguimento immediato á assignatura do Procurador Geral, os nomes dos desembargadores que tenham tomado parte no julgamento, com a declaração dos respectivos votos, quando vencidos, certificando, a seguir, a veracidade dessa consignação, de accôrdo com a acta da sessão.

§ 5º. Velar pelo perfeito desempenho das funcções do protocollista, a quem especialmente cumpre a distribuição

obrigatoria e alternada ás Camaras de Appellação civeis ou criminaes, respectivamente, dos recursos e appellações interpostas das decisões dos juizos de direito, pretorias e Tribunal do Jury, fazendo-a nas seguintes ordens independentes e distinctas:

I Appellações do Tribunal do Jury;
II Appellações dos juizos de direito do crime;
III Appellações do juizo de menores;
IV Appellações das pretorias criminaes;
V Appellações dos juizos de direito do civel, administrativos e dos feitos da Fazenda Municipal;
VI Appellações das pretorias civeis;
VII Appellações dos juizos arbitraes.

§ 6º. Fazer publicar no *Diario Official* a relação das causas para julgamento, uma vez completa a revisão.

SECÇÃO II

DOS DISTRIBUIDORES

Art. 142. Ao 1º distribuidor incumbe a distribuição, obrigatoriamente alternada, aos diversos juizos de direito, na esphera das respectivas jurisdicções, de todos os feitos, que lhes forem dirigidos, obedecendo ás tres classes seguintes:

I Processos preparatorios, premunitorios ou asseguratorios de direito ou acção, taes como justificações, depoimentos *ad perpetuam rei memoriam*, exames, vistorias, processos instaurados pelas autoridades policiaes para constatação de accidentes de trabalho, protestos e contra-protestos, e, em geral, todos aquelles que ás partes devam, de direito, ser entregues como documentos;
II Acções criminaes;
III Acções civeis, de qualquer especie.

§ 1º. Nos juizos da provedoria e dos feitos da Fazenda Municipal a distribuição necessaria se limitará aos respectivos escrivães.

§ 2º. A distribuição, no caso do paragrapho anterior, far-se-á alternadamente aos cartorios, desde que a parte não indique o que prefere. Nos juizos de orphãos a parte poderá tambem indicar o escrivão.

§ 3º. O distribuidor terá livros distinctos para cada classe de distribuição.

Art. 143. Ao 2º distribuidor incumbe a distribuição, obrigatoriamente alternada, aos diversos pretores civeis e criminaes pares, na esphera de competencia por materia e territorio, de todos os feitos que lhes forem submettidos, obedecendo ás tres ordens prescriptas no artigo anterior, fazendo-se a distribuição alternada por cartorios, se a parte não indicar o que prefere, observando o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 144. Ao 3º distribuidor incumbem as attribuições definidas no artigo anterior relativamente ás pretorias impares.

Art. 145. Ao 4º distribuidor incumbe a distribuição das escripturas pelos tabelliães, alternadamente, segundo o numero de ordem dos officios de numeração par, se pelo interessado não fôr indicado o tabellião preferido.

Art. 146. Ao 5º distribuidor incumbe a distribuição das escripturas pelos tabelliães, alternadamente, segundo o numero de ordem dos officios de numeração impar, se pelo interessado não fôr indicado o tabellião preferido.

Art. 147. Ao 6º distribuidor incumbe a distribuição dos titulos e documentos destinados ao registro especial entre os officiaes, alternadamente, pela ordem de seus respectivos officios.

Art. 148. Ao 7º distribuidor incumbe a distribuição dos titulos e documentos, alternadamente, pelos officios de protesto.

Art. 149. Os distribuidores, sob pena de pagamento de multa em tresdobro, imposta pela Commissão Disciplinar, além de outras penas em que possam incorrer, só farão a distribuição de petições, na hypothese do art. 142, n. III, que estejam acompanhadas da prova do pagamento da taxa judiciaria, expedindo elles, previamente, nesse caso, a guia necessaria.

Estão isentos dessa exigencia os feitos promovidos, inicialmente, pela Assistencia Judiciaria.

Art. 150. Nos casos de competencia por prorogação de jurisdicção, em virtude de continencia ou connexão, a distribuição se fará na conformidade do despacho do juiz que a tenha reconhecido, nos termos deste regulamento.

Art. 151. E' expressamente prohibido reter o distribuidor a qualquer titulo e por qualquer motivo, petições ou autos destinados á distribuição, devendo fazel-a acto continuo e em fórma absolutamente successiva, á proporção que lhe forem presentes.

Art. 152. A infracção dolosa ou culposa de qualquer dos dispositivos acima é considerada falta grave, incorrendo nas sanccões disciplinares neste regulamento impostas, independentemente da responsabilidade criminal que possa caber, os infractores e seus cumplices. (Arts. 207, n. I 208, n. 4, 210, 215 e 217 do Codigo Penal.)

Art. 153. Os distribuidores terão todo o seu archivo, livros e papeis sujeitos permanentemente á inspecção das autoridades disso encarregadas.

Art. 154. No desempenho de suas attribuições, são os 1º e 2º e 3º distribuidores obrigados, sempre que os processos lhes venham directamente das autoridades policiaes, a lançar no respectivo livro de remessa, a data da entrada e a designação do juizo criminal ou civil a que é distribuido o feito, conforme se trate de materia crime ou de processos por accidente de trabalho, restituindo o processo ao apresentante, feita a distribuição, para o conveniente destino.

SECÇÃO II

DOS ESCRIVÃES

Art. 155. Aos escrivães compete:

§ 1º. Velar pela ordem e legitimidade das distribuições nos feitos em que tenham de funccionar, representando ao respectivo juiz sempre que haja fundada razão de duvida.

§ 2º. Escrever em devida fórma os processos.

§ 3º. Observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio.

§ 4º. Comparecer todos os dias uteis em seus cartorios e assistir ás audiencias e diligencias judiciaes a que estiver presente o juiz.

§ 5º. Fazer as notificações dos despachos e as diligencias que forem ordenadas pelos juizes.

§ 6º. Prestar ás partes interessadas, advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbaes acêrca do estado e andamento dos feitos, salvo em assumpto tratado em segredo de justiça.

§ 7º. Passar, independente de despacho, as certidões que forem requeridas pelas partes ou seus procuradores e pelo Ministerio Publico, seja em relatorio, seja *verbo ad verbum*.

§ 8º. Fazer á sua custa os actos e diligencias mandadas renovar por negligencia ou erro proprio, sem embargo das penas em que possam ter incorrido.

§ 9º. Promover ou verificar (art. 149) o pagamento da taxa judiciaria, fazendo lançamento no livro para isso destinado, e o pagamento das custas e percentagens devidas em sellos.

§ 10. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhes tocarem por distribuição, ou que em razão de seus officios lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispor.

§ 11. Organizar o livro de tombo de seus cartorios, com indicação dos nomes das partes pela ordem alphabetica, da natureza dos feitos, numero de cada um e ordem chronologica das datas da distribuição.

§ 12. Fazer publicar semanalmente no *Diario Official* a relação dos autos conclusos para sentença definitiva, com indicação dos nomes das partes e datas da conclusão.

§ 13. Fazer publicar diariamente no *Diario Official* nota dos despachos e sentenças proferidas pelos juizes.

Art. 156. Aos escrivães das pretorias civeis, além das attribuições definidas no artigo anterior, que lhes forem applicaveis, incumbe especialmente:

I O serviço de assentamentos, notas e averbações do registro civil, nos termos do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888 e leis complementares.

II Manter seus cartorios abertos das 7 ás 18 horas.

Paragrapho unico. Aos seus escreventes applica-se o disposto no art. 158, naquillo que lhes fôr concernente.

Art. 157. Os escrivães das 7ª e 8ª pretorias civeis podem exercer, nas respectivas circumscripções, as funcções de tabelliães de notas, nos termos da lei de 30 de outubro de 1830, sendo as escripturas lavradas nos seus cartorios annotadas respectivamente pelos 4º e 5º distribuidores.

Art. 158. Os escreventes juramentados podem ser encarregados, de accôrdo com a affluencia de serviço, de todo e qualquer acto em cartorio, inclusive inquirição de testemunhas e termos nos autos, sob a responsabilidade exclusiva do escrivão, que os subscreverá.

SECÇÃO IV

DOS CONTADORES

Art. 159. Ao 1º Contador incumbe:

§ 1º. A contagem dos salarios e custas, e do capital e juros, nas varas civeis, na dos feitos da Fazenda Municipal, nas criminaes e na de menores.

§ 2º. Fazer o calculo, nos processos das referidas varas para pagamento dos impostos, e o de adjudicação da herança, havendo um só herdeiro.

Art. 160. Ao 2º Contador incumbe a contagem referida em os paragraphos do artigo antecedente, nos processos das varas de orphãos e ausentes e da provedoria.

Art. 161. Ao 3º Contador incumbe a contagem referida no art. 159, nos processos das pretorias

SECÇÃO V

DOS PARTIDORES

Art. 162. Aos partidores incumbe organizar as partilhas judiciaes, quer no juizo commum, quer no de orphãos ou da provedoria.

SECÇÃO VI

DOS AVALIADORES

Art. 163. Aos avaliadores privativos incumbe funccionar como peritos officiaes da Justiça, para os fins de avaliar os bens moveis, semoventes e immoveis, rendimentos, direitos e acções, descrevendo cada cousa com a precisa individuação, e dando-lhe, separadamente, o respectivo valor.

§ 1º. As avaliações nas subrogações de bens, nas verificações de balanços e obras, competirão aos mesmos avaliadores.

§ 2º. Para o fiel desempenho de suas attribuições não estão os avaliadores sujeitos a regras fixas, mas ao criterio technico-profissional que, nas circumstancias de cada caso, justifiquem ser applicavel.

Art. 164. Quando impugnada a avaliação, o Juiz poderá mandar proceder a nova, pelos mesmos ou diversos avaliadores.

Art. 165. Os avaliadores funccionarão pela forma seguinte:

I Os dous avaliadores dos juizes do civel e os das pretorias civeis funccionarão, conjunctamente, nas avaliações perante aquelles juizos e pretorias, salvo no caso seguinte:

Nas varas e pretorias impares, o primeiro, e nas pares, o segundo, funccionarão conjunctamente com o avaliador das curadorias, quando nos feitos haja intervenção legal e necessaria dos respectivos curadores.

II Os dous avaliadores do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal funccionarão, conjunctamente, nas avaliações processadas perante o mesmo juizo.

III Os avaliadores do juizo de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos funccionarão, nos respectivos juizos, conjunctamente com o avaliador da curadoria competente.

IV Nas varas civeis e administrativas e nas pretorias funccionarão na forma das leis vigentes, como terceiros peritos, os avaliadores da Fazenda Municipal, de nomeação do Prefeito, sempre que a referida Fazenda fôr interessada por pagamento de impostos.

V Só na hypothese do numero anterior e no caso de divergencia poderão funccionar tres avaliadores.

Art. 166. Discordando os avaliadores, compete ao juiz a livre nomeação do desempatador, devendo preferir um dos avaliadores judiciaes desimpedidos.

SECÇÃO VII

DOS PERITOS MEDICO-LEGAES

Art. 167. Nos exames de caracter medico-legal, são peritos privativos da Justiça os medicos do Instituto Medico-Legal do Districto Federal, os professores de medicina legal da Faculdade de Medicina, os medicos da Assistencia a Alienados, inclusive do Manicomio Judiciario, e os funccionarios technicos dos laboratorios nacionaes de analyses ou institutos officiaes de physica, electricidade e chimica geral e industrial.

Art. 168. Os peritos privativos funccionarão sempre em junta de dous membros, salvo casos excepcionaes, de extrema complexidade, que exijam a nomeação de terceiro.

Da junta pericial fará sempre parte um dos medicos-legistas do Instituto, devendo, nas pericias de indagação psychiatrica, o segundo perito ser sempre medico especialista da Assistencia a Alienados, de preferencia o director medico do Manicomio Judiciario.

Paragrapho unico. Nos exames para o auto de corpo de delicto de lesões corporaes, envenenamento, crimes contra a honra da familia e exames cadavericos, os medicos-legistas do Instituto funccionarão, sempre, de preferencia, como peritos unicos.

Art. 169. A junta pericial se installa por força da nomeação directamente feita pelo respectivo juiz.

Aos peritos é facultado, quando não possam dar sua opinião incontinenti, solicitar prazo para apresentação do laudo escripto, que, por todos os peritos assignado e pelo juiz rubricado, ficará fazendo parte integrante do auto de exame, como complemento deste.

Art. 170. Os peritos medico-legaes, quando investidos de funcções judiciarias, ficam sujeitos á disciplina judiciaria.

Os peritos que, sem justa causa, provada incontinenti, deixarem de acudir á intimação ou chamado do juiz, são passiveis da multa de 50$ a 200$, cobravel executivamente.

Art. 171. No caso em que haja discordancia entre os peritos, cabe ao juiz a livre nomeação do desempatador.

SECÇÃO VIII

DO DEPOSITARIO PUBLICO

Art. 172. Ao depositario publico incumbe a guarda, conservação e entrega dos bens recebidos em deposito, ordenadas pelas autoridades judiciarias ou administrativas, nos termos e pela fórma do decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898.

SECÇÃO IX

DOS TABELLIÃES DE NOTAS E OFFICIAES DO PROTESTO, E DO REGISTRO DE IMMOVEIS E ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Art. 173. Aos tabelliães, incumbe lavrar os actos, contractos e instrumentos a que as partes devam ou queiram dar o caracter de authenticidade legal.

Paragrapho unico. Para isso terão os livros prescriptos em lei, taes como os dous livros de notas, além dos de registro de procurações, sendo um livro de notas destinado ás escripturas de compra e venda e quaesquer actos translativos da propriedade, plena e limitada, e outro para as demais escripturas, que serão lavrados em ordem chronologica.

Art. 174. Os tabelliães, officiaes do protesto, do registro especial de titulos são obrigados a conservar seus cartorios abertos das 9 ás 18 horas

Art. 175. Os officiaes do registro geral de immoveis das 6 ás 18 horas. (Decreto n. 370, de 1890, art. 40.)

Art. 176. Aos escreventes juramentados dos tabelliães compete lavrar, dentro do cartorio, os actos contractos e ins-

trumentos que, por accumulo de serviço, não possam ser lavrados pelos tabelliães, aos quaes fica a inteira responsabilidade do acto.

Art. 177. Os testamentos e codicillos, bem como os instrumentos de approvação desses actos, sómente pelo tabellião poderão ser lavrados. O concerto das publicas formas será feito pelo tabellião que a extrahir, em companhia de outro.

Art. 178. Aos officiaes do protesto incumbe lavrar, em tempo e forma regular, os respectivos instrumentos de protesto de letras, notas promissorias, ou outros titulos sujeitos a essa formalidade por falta de acceite ou pagamento, fazendo as transcripções, notificações e declarações necessarias, de accôrdo com as prescripções legaes.

Paragrapho unico. Cumpre-lhes fornecer ás partes, em tempo util, as certidões que lhes sejam pedidas em razão do officio.

Art. 179. Aos officiaes do registro de immoveis incumbe:

a) a transcripção dos titulos translativos da propriedade de immoveis, susceptiveis de hypotheca, e a instituição dos onus reaes, de accôrdo com o Codigo Civil e regulamentos especiaes;

b) a inscripção das hypothecas convencionaes, legaes, ou judiciaes, nas mesmas condições.

Art. 180. No exercicio de suas funcções, cumpre tanto aos tabelliães, como aos officiaes de protesto e aos do registro de immoveis, a rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos e sellos devidos por força dos actos juridicos que lhes sejam apresentados, em razão do officio.

Art. 181. Aos officiaes do registro especial, incumbe fazer o registro de instrumentos particulares e de quaesquer titulos e documentos, que devam, por lei, submetter-se a essa formalidade, para que operem effeitos contra terceiros, ou a que as partes queiram emprestar o caracter de authenticidade e perpetuação.

SECÇÃO X

DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

Art. 182. Aos porteiros dos auditorios incumbe:

§ 1º. Apregoar a abertura e o encerramento das audiencias.

§ 2º. Fazer citações e apregoar nas audiencias.

§ 3º. Affixar editaes e apregoar nas praças, fazendo as necessarias citações.

SECÇÃO XI

DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 183. Aos officiaes de justiça incumbe:

§ 1º. Fazer as citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias ordenadas pelos juizes perante os quaes servirem.

§ 2º. Lavrar as certidões e autos das diligencias por elles effectuadas, cotando á margem os salarios que lhes competirem, na fórma do regimento de custas, sob as penas nello comminadas.

§ 3º. Cumprir as ordens do juiz.

§ 4º. Ao official de justiça, servindo de porteiro do auditorio nas varas e pretorias criminaes, incumbe apregoar a abertura e encerramento das audiencias, affixar editaes e fazer as citações nas audiencias.

TITULO III

Dos direitos, garantias e deveres dos magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios de Justiça

CAPITULO I

DA NOMEAÇÃO DOS JUIZES, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E FUNCCIONARIOS DE JUSTIÇA

SECÇÃO I

Art. 184. Os desembargadores, juizes de [illegible], Procurador Geral, promotores publicos, curadores, secretario da Côrte de Appellação, procuradores da Fazenda Municipal, tabelliães de notas, officiaes do protesto e do registro geral e do especial são nomeados pelo Presidente da Republica, de accôrdo com as prescripções deste regulamento.

Art. 185. O depositario publico é de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica.

Art. 186. Os supplentes de pretor, adjuntos de promotor, chefes de secção e amanuenses da secretaria da Côrte, secretario e official da Procuradoria Geral, escrivães de todos os juizos, escreventes juramentados de todos os cartorios, tabellionatos e officios, contadores, partidores, distribuidores, avaliadores e porteiros dos auditorios, são nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na fórma prescripta neste regulamento.

Art. 187. Os officiaes de justiça, dactylographos, serventes, correios e continuos da Côrte de Appellação são nomeados pelo seu Presidente e os continuos e serventes do Tribunal do Jury pelo respectivo Presidente.

Art. 188. O dactylographo, os serventes e continuos da Procuradoria Geral são nomeados pelo Procurador Geral.

Art. 189. Os officiaes de justiça dos juizos de direito e pretorias são nomeados pelo Presidente da Côrte de Appellação, mediante proposta dos respectivos juizes.

Art. 190. Os desembargadores são nomeados dentre os juizes de direito, que façam parte das listas de promoção, sendo um terço por absoluta antiguidade e dous terços por merecimento, a começar pelo merecimento.

Art. 191. A lista de promoção por merecimento é organizada pelo Conselho de Justiça em sessão secreta, annual, realizada no mez de abril, por escrutinio em cedulas assignadas e depois inutilizadas.

Art. 192. A lista de merecimento será constituida por quatro nomes, facultada ao Governo a escolha para a nomeação, sendo considerada esgotada a lista quando feitas duas nomeações por esse criterio.

Para a inclusão na lista de merecimento é necessario que o juiz pertença á segunda ou á terceira entrancias (art. 197).

§ 1º. Na classificação para a lista de merecimento, o Conselho terá em attenção os elementos de capacidade judiciaria, de formação moral, de operosidade e cultura juridica, reveladores de comprovado merito para funcções superiores.

§ 2º. A classificação dos juizes independe de quaesquer requerimentos.

Podem, comtudo, os juizes requerer ao Presidente do Conselho de Justiça o registro de qualquer documento dos adeante enumerados, na 1ª quinzena de dezembro de cada anno, constando esse registro do archivamento dos documentos e averbação de sua natureza em livro especial.

§ 3º. Os titulos a que será concedido registro, para os fins de serem apreciados pelo Conselho de Justiça, são os seguintes:

I Collectanea de sentenças proferidas em numero que não ultrapasse a 60, das quaes um terço será das proferidas durante o anno em que é pedido o registro, devendo ser apresentadas, em exemplar impresso ou dactylographado, acompanhado das certidões authenticadoras;

II Obras sobre direito já publicadas, mediante apresentação de um exemplar;

III Titulos ou honras referentes á actividade judiciaria e trabalhos de caracter official.

§ 4º. São impedidos de funccionar ou de ter qualquer intervenção no julgamento os parentes consanguineos ou affins até o segundo grão, dos juizes promoviveis.

Art. 193. Para a formação da lista de merecimento, cada membro do Conselho terá direito a 13 votos, distribuidos, obrigatoriamente, entre quatro nomes, á sua escolha.

Paragrapho unico. Serão considerados classificados os quatro juizes que tenham obtido maior numero de votos, e na ordem da respectiva votação.

Art. 194. Quando esgotada a lista, nos termos do art. 192, o Conselho organizará, na seguinte sessão, ou quando fôr necessario, nova lista, podendo nella figurar os mesmos já classificados anteriormente, ou outros que tenham revelado maior merecimento.

A substituição de candidato já classificado, se fará por proposta de algum membro do Conselho, approvada por dous

terços dos votantes, procedendo-se a seguir, na forma estabelecida nos artigos anteriores.

Art. 195. Em caso de empate na votação proceder-se-á a novo escrutinio entre os que tenham votação igual, considerado classificado o mais antigo, se persistir o empate.

Art. 196. Feita a communicação da vaga e remettida a lista ao Governo, este fará a nomeação dentro do prazo de 30 dias.

Art. 197. Os juizes de direito são classificados em tres entrancias, pertencendo á primeira as varas criminaes, a eleitoral e a do Tribunal do Jury, á segunda as varas civeis e dos feitos da Fazenda Municipal e á terceira as de orphãos, da provedoria e de menores.

§ 1º. A nomeação de juiz de direito da 1ª entrancia será para a vara em que a vaga se verificar.

§ 2º. Quando a vaga fôr do Juizo de Menores, o Conselho de Justiça resolverá se deverá ser preenchida pela promoção de um dos juizes de direito do civel ou pelo concurso nos termos deste regulamento, tendo sempre em attenção as condições technicas e formação moral do magistrado para o exercicio daquelle cargo.

§ 3º. Em relação ao juiz de menores, quer se trate de promoção ou de concurso, o candidato deverá ter 10 annos, pelo menos, de exercicio em cargo de judicatura, ou ministerio publico ou de advocacia.

Art. 198. A promoção de juiz de direito da 1ª para a 2ª e da 2ª para 3ª entrancia se fará, dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, nos termos estabelecidos para a promoção de juiz de direito a desembargador.

Art. 199. Os juizes de direito de 1ª entrancia serão nomeados, dous terços por promoção dentre os pretores e membros do Ministerio Publico, que figurem em lista annual de promoviveis por merecimento, e um terço mediante concurso, dentre os bachareis ou doutores em direito.

Paragrapho unico. Os pretores e membros do Ministerio Publico poderão, como os juizes de direito, requerer o registro dos titulos a que se refere o art. 192, §§ 2º e 3º, substituida, porém, em relação aos membros do Ministerio Publico, a collectanea de sentenças pela de promoções e razões, nos mesmos termos e proporção concedidos aos juizes.

Art. 200. A lista dos promoviveis será constituida por seis nomes, escolhidos na forma determinada no art. 191.

Art. 201. Verificadas, durante o anno, duas promoções, a lista será renovada nos termos do art. 194.

Paragrapho unico. Aos membros do Ministerio Publico, que não desejem seguir a carreira da magistratura, cumpre requerer ao Conselho de Justiça, por intermedio de seu Presidente, sua exclusão da lista de promoviveis.

Art. 202. Feitas as duas promoções a juiz de direito de 1ª entrancia, de accôrdo com o criterio precedente, o preenchimento da terceira vaga se realizará mediante concurso de provas, a que se applicarão as disposições referentes ao concurso para pretores, contendo a lista de classificados tres nomes.

§ 1º. Além das provas de exame exigidas no concurso para pretor, haverá outra, tanto escripta como oral, referente á doutrina das acções, nesta comprehendida a theoria das provas. As theses que formarão o programma dessas provas serão organizadas por uma commissão de tres membros, nomeada pelo Conselho de Justiça.

§ 2º. O programma a que se refere o paragrapho anterior será publicado no *Diario Official*.

Art. 203. Os pretores serão nomeados dentre os bachareis ou doutores em direito, com dous annos de pratica na advocacia, magistratura ou Ministerio Publico, desde que reunam as condições seguintes:

I Absoluta idoneidade moral e incensuravel conducta;

II Ter mais de 23 e menos de 45 annos de idade;

III Ter vencido as provas de exame, adiante prescriptas.

§ 1º. A nomeação será por quatro annos, podendo ser reconduzidos, com o titulo de vitaliciedade no caso de segunda recondução.

§ 2º. Essa recondução se dará mediante requerimento devidamente instruido com um mappa da estatistica judiciaria dos feitos em que tenha funccionado, e precedendo parecer do Presidente da Côrte de Appellação.

Art. 204. Para ser admittido ás provas de concurso para pretor, o candidato apresentará o seu requerimento ao Presidente do Conselho de Justiça, durante o mez de julho, instruindo-o com os seguintes documentos:

I Certidão de idade, ou prova equivalente;

II Documentos ou titulos comprobatorios de sua idoneidade moral e de sua conducta, inclusive attestados passados por magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios publicos da alta administração federal ou estadual;

III Prova do exercicio da advocacia, judicatura ou cargo do Ministerio Publico no paiz, por meio de certidões de processos em que haja funccionado, de attestação dos respectivos juizes e da certidão do registro da respectiva carta, salvo a sua não exigencia nas cidades ou Estados em que haja exercido a advocacia, o que deverá provar;

IV Certidão da autoridade judiciaria mais elevada da circumscripção, perante a qual haja exercido a advocacia, de nunca haver soffrido qualquer suspensão disciplinar no exercicio da profissão, ou prova de que essa nota haja sido cancellada tres annos antes do concurso;

V Folha corrida, extrahida nos logares onde tenha residido durante os dous ultimos annos anteriores ao concurso;

Art. 205. Aos concursos, que se realizarão na segunda quinzena de setembro, serão admittidos, apenas, os candidatos previamente habilitados.

Art. 206. A habilitação previa dos candidatos se fará perante o Conselho de Justiça, que nomeará, annualmente, na sua primeira reunião, uma commissão de syndicancia, composta de tres de seus membros, sendo dous desembargadores e um jurisconsulto, a qual poderá funccionar com a presença de dous dos referidos membros.

§ 1º. O Presidente do Conselho fará publicar editaes no *Diario Official*, abrindo a inscripção pelo prazo de 30 dias.

§ 2º. A reunião do Conselho para a previa habilitação dos candidatos terá logar 20 dias após o encerramento da inscripção.

§ 3º. As provas de concurso terão inicio na segunda quinzena de setembro.

Art. 207. O Presidente do Conselho, á proporção que fôr despachando os requerimentos, os remetterá, acompanhados dos documentos, á commissão de syndicancia, por intermedio de seu respectivo presidente, que será o desembarg[illegible] mais velho.

[illegible] presidente da commissão de syndicancia, á proporção que fôr recebendo os requerimentos, os distribuirá alternadamente a seus membros, inclusive a elle proprio.

A commissão fará, no correr do mez de agosto, todas as syndicancias, que se tornem necessarias para apurar a idoneidade dos candidatos e, motivadamente, proporá a exclusão dos que verificar que não têm as condições moraes e mentaes necessarias ao exercicio de funcções da judicatura.

No exercicio de suas attribuições, os membros dessa commissão gozarão de franquia postal e telegraphica.

§ 2º. A commissão poderá requisitar um ou mais funccionarios de justiça ou do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a auxiliar, não podendo esses auxiliares tomar parte nas reuniões e deliberações.

§ 3º. O relatorio da commissão, com as investigações que forem feitas, será apresentado ao Conselho de Justiça e terá caracter absolutamente reservado.

§ 4º. O Conselho de Justiça, para a decisão sobre a idoneidade dos candidatos, se reunirá em sessão secreta.

Antes da votação, o Presidente abrirá a discussão geral sobre os requerimentos de inscripção, podendo cada membro do Conselho usar da palavra uma só vez, por 10 minutos.

Art. 208. Organizada a lista dos candidatos habilitados, na forma prescripta, será publicada até 15 de setembro no *Diario Official* e remettida, immediatamente, ao presidente da commissão examinadora.

Paragrapho unico. Na publicação da decisão do Conselho sobre a habilitação dos candidatos nenhuma allusão será feita aos candidatos não habilitados e nenhuma certidão poderá ser dada a esse respeito.

Os membros do Conselho deverão guardar a devida reserva sobre os motivos das suas decisões.

Art. 209. A commissão examinadora será composta de dous desembargadores, dous juizes de direito e dous jurisconsultos, um delles, de preferencia, professor da Faculdade de Direito e funccionará com a presença de cinco membros.

Os desembargadores serão escolhidos pelo Conselho, um dos juizes será indicado por eleição entre os seus collegas, sob a presidencia do mais antigo, o outro juiz de direito e os demais membros serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. O mandato da commissão examinadora será de tres annos.

§ 2º. A commissão funccionará sob a presidencia de um dos desembargadores, por ella eleito.

§ 3º. Os exames constarão de provas escripta e oraes.

Art. 210. A prova escripta, de feição theorica e pratica, consistirá no desenvolvimento de uma these sobre direito civil, commercial ou penal.

A' dissertação escripta deverá ser emprestada a fórma de sentença, devendo o candidato demonstrar conhecimento da doutrina juridica e da technica judiciaria.

As provas oraes, tendentes á investigação dos conhecimentos juridicos, constarão de uma exposição doutrinaria sobre cada um dos referidos ramos do direito.

No dia da prova escripta, e antes do respectivo inicio, se tirará á sorte qual das materias deve constituir o seu objecto, em um dos tres ramos de direito mencionados.

Art. 211. A prova escripta e as oraes não estão sujeitas á formação de qualquer programma pela commissão examinadora, versando, exclusivamente, sobre os artigos de leis e dos Codigos Civil, Commercial e Penal, salvo o disposto no art. 202, §§ 1º e 2º.

Art. 212. Aos candidatos será permittida sómente a consulta aos textos de lei, desprovidos de qualquer commentario, annotações ou remissões, que não as officiaes.

Art. 213. Para a prova escripta será concedido o prazo de tres horas.

Essa prova será rubricada e lacrada pela commissão, sendo aberta quando tenha de ser julgada.

Os candidatos serão submettidos a provas oraes em turmas não excedentes de quatro, sorteando-se, para cada uma os respectivos pontos, nos tres ramos de direito (art. 210) sendo ao candidato concedido o tempo de 30 minutos, prorogavel por mais 10, se o requerer, para a sua exposição de cada ponto.

§ 1º. Logo que sejam extrahidos os pontos de prova oral, os candidatos serão recolhidos a uma sala, até que façam a prova, só lhes sendo permittida a consulta aos textos de lei.

O primeiro examinando será chamado a fazer a exposição oral meia hora após ter sido feita a extracção dos pontos.

§ 2º. As provas escriptas serão classificadas, por maioria de votos, por meio de numeros de 1 a 10, sendo considerada soffrivel a que alcançar o n. 4.

Só será admittido a provas oraes o candidato que obtiver, pelo menos, a classificação de soffrivel.

§ 3º. Terminadas as provas oraes, proceder-se-á dentro de 24 horas á classificação dos candidatos, para a qual a commissão levará tambem em consideração a cultura juridica, resultante dos documentos apresentados pelos candidatos (192, § 3º).

Cada membro da commissão terá, em relação aos candidatos em conjuncto, direito a 13 votos.

§ 4º. Serão considerados habilitados á nomeação os quatro candidatos que obtenham mais elevada votação.

§ 5º. Dentro de tres dias, após a classificação, a commissão se reunirá para ouvir a leitura do relatorio do concurso, feito pelo respectivo presidente. Approvado, será o relatorio remettido ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado da lista dos habilitados, devendo a nomeação ser feita no prazo de 30 dias.

§ 6º. Os concurrentes que, por duas vezes successivas, tenham sido inhabilitados em prova escripta, não serão admittidos a nova inscripção senão após o lapso de tres annos da ultima inhabilitação.

§ 7º. Quando forem mais de duas as vagas a preencher, o numero de classificados elevar-se-á a 12, desde que haja concurrentes habilitados.

§ 8º. Os concursos poderão ser annullados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em vista de parecer favoravel do Conselho de Justiça, provocado por qualquer interessado.

Art. 214. A habilitação será valida até que sejam nomeados dous dos candidatos classificados, salvo sendo mais de duas as vagas, procedendo-se a novo concurso, quando a lista dos habilitados ficar, por qualquer motivo, reduzida a dous, ou a seis no caso do § 7º.

Art. 215. Os 1os supplentes de pretor serão nomeados por promoção dos 2os e estes por promoção dos 3os, uns e outros por exclusivo merecimento, mediante informação do Presidente da Côrte de Appellação e os 3os serão nomeados livremente pelo Governo.

SECÇÃO II

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 216. Os curadores serão nomeados dentre os promotores publicos, e estes dentre os promotores-adjuntos, uns e outros na proporção de um terço por absoluta antiguidade e dous terços por merecimento exclusivo, a começar pelo merecimento.

Paragrapho unico. Os procuradores dos feitos da Fazenda Municipal serão nomeados dentre os promotores publicos ou solicitadores da referida Fazenda, que sejam formados em direito, sendo um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, a começar por este.

Art. 217. Para inclusão na lista de merecimento para a promoção a curador ou procurador dos feitos da Fazenda Municipal é necessario que o candidato tenha pelo menos tres annos de exercicio nas funcções de membro do Ministerio Publico ou de solicitador da Fazenda Municipal, no caso do paragrapho unico do artigo anterior.

Para a inclusão na lista de merecimento, para promoção a promotor publico, é necessario que o candidato tenha pelo menos um anno de exercicio nas funcções de promotor-adjunto.

Art. 218. A lista de promoções por merecimento será organizada pelo Conselho de Justiça.

Art. 219. A classificação e inclusão em lista de promoviveis independe de qualquer requerimento.

Art. 220. Para a formação da lista de merecimento se procederá pela fórma do disposto no art. 191 e seguintes, naquillo que for applicavel, reduzida a tres nomes a referida lista.

Art. 221. Annualmente, o Conselho renovará a lista na fórma estabelecida para os juizes.

Art. 222. Os promotores publicos adjuntos são nomeados dentre os bachareis ou doutores em direito, com mais de dous annos de pratica forense, que reunam os requisitos exigidos no art. 203, ns. I, II e III.

Art. 223. As provas de concurso se realizarão logo depois de findas as do concurso para pretor.

Art. 224. A commissão examinadora será a mesma do concurso para pretor, substituidos um dos desembargadores e o juiz de direito de nomeação do Governo por dous promotores publicos, designados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 225. Será applicado aos exames o disposto nos arts. 209, § 3º, 210 a 214, substituida a sentença por promoção ou recurso sobre dada hypothese, da escolha do candidato, e que possa se adaptar ao texto de lei sorteado.

SECÇÃO III

DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 226. O secretario da Côrte de Appellação será nomeado dentre os bachareis ou doutores em direito, com mais de 25 e menos de 45 annos de idade, tendo mais de quatro de pratica forense, comprovada capacidade e idoneidade moral.

§ 1º. Os candidatos ao cargo se habilitarão perante a commissão de syndicancia do Conselho de Justiça.

§ 2º. O prazo para a inscripção á habilitação é de 30 dias, devendo o Presidente da Côrte de Appellação fazer publicar editaes para a inscripção, até 20 dias após a occurrencia da vaga.

§ 3º. Feita a habilitação dos quatro candidatos julgados idoneos, o presidente da Commissão de Syndicancia remetterá a lista ao Presidente da Côrte, e este, com o seu relatorio, a remetterá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 4º. Ao Governo cabe a livre nomeação dentre os habilitados.

§ 5º. Os chefes de secção serão nomeados por promoção por merecimento, ou mediante concurso, entre os amanuenses da Secretaria da Côrte, conforme prescrever o respectivo regimento.

§ 6º. Os amanuenses serão nomeados por concurso, observado, no que for applicavel, o processo de concurso para escreventes.

Art. 227. Os partidores, contadores, distribuidores e escrivães das varas administrativas serão nomeados por promoção dentre os escrivães das varas civeis e criminaes, com menos de 55 annos de idade, pelo criterio exclusivo do merecimento, cabendo ao Governo a livre nomeação de um dentre os incluidos na lista, que se comporá de cinco nomes.

§ 1º. Verificada a vaga, o presidente da Commissão Disciplinar fará publicar editaes, convocando os interessados a se habilitarem, quer para a vaga aberta, quer para as que devam derivar da promoção, salvo se as decorrentes devam ser preenchidas por antiguidade ou por concurso.

§ 2º. O prazo para a inscripção será de 10 dias, a contar da publicação dos editaes no *Diario Official*.

Os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Commissão Disciplinar, que os irá distribuindo, alternadamente, entre os seus membros, inclusive elle proprio, e serão instruidos com os documentos ou titulos comprobatorios de capacidade profissional e idoneidade moral do candidato.

§ 3º. Dentro em cinco dias, após o encerramento da inscripção, deverão os relatores apresentar seu parecer escripto sobre o merito dos candidatos, em reunião da Commissão, que decidirá, da classificação.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos

§ 5º. Logo que seja organizada e approvada a lista, será publicada no *Diario Official*, e, no prazo de seis dias, remettida pelo presidente da Commissão ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhada do respectivo relatorio.

Art. 228. Os escrivães das varas civeis serão nomeados por promoção, um terço por antiguidade exclusiva, mas não absoluta, e um terço por merecimento, dentre os escrivães das varas criminaes e pretorias civeis, e o outro terço por nomeação em virtude de concurso.

§ 1º. A habilitação por antiguidade independe de requerimento dos funccionarios, procedendo a Commissão Disciplinar á classificação.

Nessa occasião a Commissão organizará a lista de promoviveis por antiguidade, para o preenchimento das vagas que devam decorrer, por lei, das promoções aos cargos superiores, ou fará publicar editaes abrindo inscripção para a habilitação por merecimento, ou para o concurso, conforme fôr o caso.

§ 2º. A lista de antiguidade se comporá de tres nomes, e a de merecimento de seis.

§ 3º. O processo para a habilitação por merecimento é o preceituado no artigo anterior.

§ 4º. A lista de antiguidade será organizada, publicando o presidente, na sessão designada para a classificação, os nomes dos tres respectivos funccionarios mais antigos.

Qualquer membro da Commissão poderá propor, motivadamente, a exclusão de um dos nomes publicados e a sua substituição por outro, até o sexto na ordem de antiguidade; por inaptidão notoria do funccionario para as funcções, por ter sido passivel, mais de uma vez, de punições disciplinares decidindo a Commissão a substituição, por maioria de votos.

A remessa da lista ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores se fará nos termos prescriptos pelo § 5º do artigo anterior.

§ 5º. As provas de concurso para o preenchimento da terceira vaga, excluida da promoção, reger-se-ão pelo preceituado relativamente ao ingresso no cargo de escrivão (arts. 230 e seguintes).

Art. 229. Os escrivães das varas criminaes, do Juizo Eleitoral e das pretorias civeis serão nomeados por promoção, um terço por antiguidade exclusiva, mas não absoluta, e um terço por merecimento, dentre os escrivães das pretorias criminaes. O outro terço será preenchido por nomeação, em virtude de concurso, nos termos do artigo seguinte.

Art. 230. Os escrivães das pretorias criminaes serão sempre nomeados por concurso, pela fórma adeante prescripta.

§ 1º. Esse concurso será feito perante a Commissão Disciplinar.

§ 2º. Os concursos constarão de provas escripta e oraes.

Art. 231. Os candidatos requererão sua inscripção ao presidente da Commissão, fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

I Certidão de idade ou prova equivalente, demonstrando ser maior de 21 e menor de 50 annos;

II Folha corrida ou carteira de identidade;

III Prova de ser cidadão brasileiro;

IV Titulos ou documentos comprobatorios de sua idoneidade moral.

Paragrapho unico. A' proporção que forem sendo apresentados os requerimentos, o presidente fará sua distribuição alternada entre os membros da Commissão, observado, no que fôr applicavel, o disposto no art. 207.

Art. 232. O programma dos concursos será organizado pela Commissão Disciplinar, publicado, annualmente, até o dia 15 de janeiro, comprehendendo as materias constantes do artigo seguinte, dispensada nova publicação, quando não modificado.

Art. 233. As provas de concurso versarão sobre:

a) pratica de processo civil e penal;

b) noções fundamentaes e principios geraes de direito penal, civil e commercial;

c) conhecimento da organização judiciaria em vigor;

d) forma de um acto judiciario qualquer.

§ 1º. Nos concursos, a par dessas materias, serão apurados rigorosamente o conhecimento da lingua nacional e o uso de bôa caligraphia.

§ 2º. A prova escripta versará sobre uma das materias constantes das letras *b* e *d*, tirada á sorte, e as provas oraes sobre ambas as constantes das letras *a* e *c*.

§ 3º. Para a prova escripta será concedido o prazo de duas horas.

A prova escripta será rubricada e lacrada pela Commissão, afim de ser aberta no dia em que se a deva julgar.

Terminadas as provas escriptas, será designado dia para o seu julgamento pela commissão, em reunião secreta. A sua classificação far-se-á por meio de numeros, de 1 até 10, consideradas soffriveis as que alcançarem o numero 4.

Serão habilitados para as provas oraes os candidatos que tenham obtido, pelo menos, a nota soffrivel, na prova escripta, sendo, a seguir, feita a publicação da lista dos habilitados.

§ 4º. Publicada a habilitação será pelo presidente designado dia e hora para o inicio das provas oraes.

As provas oraes dos candidatos terão sempre logar no mesmo dia, em relação a cada materia, salvo quando o numero dos candidatos exceder de quatro.

§ 5º. Para as provas oraes será concedido o prazo de meia hora para cada arguição alternada, pelos membros da Commissão, com exclusão do presidente, que poderá arguir, sempre que o entender, por mais 10 minutos.

§ 6º. Findas as provas oraes, terá logar, acto seguido, o julgamento e classificação dos candidatos, para o que cada membro da Commissão tem direito a 13 votos, applicaveis aos candidatos em conjuncto.

Serão considerados habilitados á nomeação os quatro primeiros mais votados. Em igualdade de votos têm preferencia os escreventes juramentados.

Art. 234. Feita a classificação, o presidente da Commissão fará um succinto relatorio do concurso e o remetterá, com a lista dos classificados, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores pode fazer a nomeação dos habilitados, sem attenção á ordem de classificação.

§ 2º. O concurso será valido por tres annos.

§ 3º. Poderá o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando entender de conveniencia publica, prorogar, até tres dias após a segunda nomeação, e por um biennio, o prazo de validade do concurso.

Art. 235. Os avaliadores privativos da Justiça serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 25 annos e menores de 50, de comprovada idoneidade moral, habilitados em concurso, perante a Commissão Disciplinar.

§ 1º. A inscripção para esse concurso será aberta logo que ao presidente da Commissão seja communicada, pelo Presidente da Côrte de Appellação, a existencia da vaga.

O prazo de inscripção será de 30 dias, a contar do edital publicado no *Diario Official*, instruindo os candidatos os seus requerimentos com os seguintes documentos:

I Certidão de idade, ou prova equivalente;

II Folha corrida;

III Prova de idoneidade moral.

§ 2º. Encerrada a inscripção, a Commissão se reunirá dentro no prazo de 10 dias, para proceder á habilitação dos candidatos.

Essa habilitação será resolvida por maioria de votos, inclusive o do presidente.

A lista dos habilitados poderá conter até 10 nomes e será remettida pelo presidente da Commissão ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 236. Os tabelliães de notas, officiaes do protesto, do registro de immoveis e do especial de titulos serão nomeados dentre os escreventes dos respectivos cartorios, com quatro annos de pratica, e os bachareis ou doutores em direito, com egual tempo de pratica forense, que tenham os requisitos de comprovada idoneidade moral, habilitados legalmente, prestando a caução de 20:000$000.

§ 1º. A inscripção e habilitação dos candidatos far-se-ão nos mesmos termos e condições fixados para o preenchimento das vagas de avaliadores.

§ 2º. O serventuario nomeado terá o prazo de 45 dias para tomar posse e entrar em exercicio do cargo, salvo prorogação por mais 25 dias, concedida pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Ao exercicio precederá a autorização dada pelo juiz do alistamento eleitoral e publicada no *Diario Official*, desde que o serventuario prove:

a) ter feito, no Thesouro Nacional, a caução de vinte contos de réis (20:000$) em dinheiro ou apolices federaes, ou municipaes do Districto Federal;

b) ter estabelecido a séde de seu tabellionato ou officio em condições de poder offerecer a necessaria segurança para a guarda e conservação dos livros e documentos que lhes forem entregues ou deva possuir, por dever de officio;

c) ter lançado em livro especial, que fica instituido e será conservado sob a guarda do juiz da vara eleitoral, a sua assignatura e o signal publico de que fará uso.

Esse livro será aberto, rubricado e encerrado pelo mesmo juiz

d) ter depositado o signal publico no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3º. A caução de que trata o paragrapho antecedente fica vinculada, com direito de prelação:

I Ao resarcimento dos damnos occasionados pelo serventuario no exercicio de suas funcções;

II Ao pagamento de quaesquer multas ou encargos legaes.

§ 4º. Desfalcada a caução, será marcado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores prazo não excedente de quatro mezes para sua reintregação, sob pena de perda do cargo, por acto do Presidente da Republica.

§ 5º. Os substitutos interinos dos tabelliães, officiaes do registro geral de hypothecas, dos de protestos e dos do registro especial serão nomeados, por portaria do Ministro da Justiça, e Negocios Interiores entre as pessoas que reunam os requisitos exigidos para o cargo, independente de concurso, mediante proposta do respectivo serventuario, approvada pela Commissão Disciplinar ou, na falta de proposta, por indicação desta, em lista de tres nomes.

Art. 237. Os porteiros dos auditorios serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros que reunam as condições de idoneidade para o cargo, sendo em dous terços das vagas, por proposta do Presidente da Côrte de Appellação e por merecimento, dentre os officiaes de justiça dos juizos de direito e pretorias, e um terço por livre escolha do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 238. Os escreventes juramentados dos cartorios dos juizos de direito ou pretorias serão nomeados por proposta dos respectivos serventuarios, encaminhado, com informação, pelo juiz sob cujas ordens o mesmo servir, só podendo a proposta incidir sobre cidadão de comprovada idoneidade moral, habilitado em exame na fórma prevista neste regulamento.

§ 1º. A lista dos habilitados conterá, no maximo, cincoenta nomes e somente serão preenchidos os seus claros quando, nos periodos de habilitação, haja o seu numero baixado a menos de vinte.

Só dentro nessa lista de habilitados poderá o serventuario escolher o seu auxiliar.

§ 2º. Os exames para escreventes juramentados constarão de uma prova escripta sobre organização judiciaria vigente e noções geraes de pratica de processo civil e criminal, e da verificação de conhecimentos da lingua nacional e da calligraphia.

Para a prova escripta serão dadas uma questão sobre organização judiciaria e duas consistentes em lavrar actos processuaes de materia civil e penal.

§ 3º. As provas se realizarão, annualmente, perante a Commissão Disciplinar, tendo logar em seguimento aos exames para habilitação ao cargo de escrivão e fazendo-se nas mesmas epocas as inscripções.

Os habilitandos ás funcções de escreventes terão sua idoneidade moral apurada conjunctamente com o julgamento das provas.

§ 4º. Terminada a classificação, que será feita por maioria de votos, o presidente da Commissão remetterá a lista dos habilitados ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicando-a no *Diario Official*.

Art. 239. Os officiaes de justiça serão nomeados pelo Presidente da Côrte de Appellação dentre os cidadãos brasileiros de absoluta idoneidade moral, habilitados em exames prestados perante o juizo em que occorrer a vaga.

§ 1º. Aberta a vaga serão publicados dentro de tres dias editaes declarando aberta a inscripção por 10 dias.

Os exames constarão de uma prova escripta, para a qual serão dados pelo juiz, como questões, quatro differentes actos ou autos para serem lavrados pelos candidatos, sendo as provas rubricadas pelo juiz e pelo representante do Ministerio Publico, se presente.

§ 2º. Terminadas as provas, fará o juiz a sua classificação, dando-lhes as notas de bôas, soffriveis e más.

§ 3º. A nomeação sómente poderá incidir sobre os classificados com a nota bôa.

§ 4º. Ao orgão do Ministerio Publico é facultado assistir as provas de exame, tomando parte na apreciação das mesmas, sem direito de voto.

Art. 240. O depositario publico será nomeado dentre os cidadãos, com mais de 25 e menos de 50 annos, de comprovada idoneidade moral para o cargo.

Art. 241. A todos os casos de exames para funccionarios auxiliares da Justiça se applica o disposto no art. 213, § 6º.

CAPITULO II

DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO

Art. 242. Os juizes e membros do Ministerio Publico, os serventuarios e empregados de justiça não podem entrar em exercicio de seus cargos sem apresentar á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de sua nomeação, que deverá ser solicitado dentro do prazo de um mez da publicação no *Diario Official*, ou da prorogação que fôr concedida, salvo excepções previstas neste regulamento.

Art. 243. Provando a parte impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, ser-lhe-á concedida prorogação por metade do tempo.

Art. 244. O funccionario que, nos prazos dos artigos anteriores, não tirar o titulo e entrar em exercicio, perderá o direito á nomeação, e, verificado o lapso de tempo, será ella considerada sem effeito e declarada a vacancia do logar.

Art. 245. São competentes para dar posse:

§ 1º. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ao Presidente da Côrte de Appellação e ao Procurador Geral.

§ 2º. O Presidente da Côrte de Appellação, ao vice-presidente, presidentes das Camaras, desembargadores, pessoal da secretaria, juizes de direito, pretores e seus supplentes e mais funccionarios em geral, salvo as excepções neste regulamento estabelecidas.

§ 3º. Os juizes de direito e pretores aos escrivães, escreventes juramentados e officiaes de justiça de suas respectivas jurisdicções.

§ 4º. O juiz de direito do alistamento eleitoral aos serventuarios dos officios de justiça sob a sua immediata inspecção.

§ 5º. O Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Jury aos respectivos escrivães, seus escreventes juramentados, porteiro e officiaes de justiça.

§ 6º. O Procurador Geral aos membros e funccionarios do Ministerio Publico.

Art. 246. A posse deve ser precedida do compromisso, que poderá ser prestado por procurador, de bem servir o cargo, mas o acto só se considera completo, para os effeitos legaes, depois do exercicio.

Art. 247. Dentro de oito dias da data da sua entrada em exercicio, deverá o funccionario remetter a respectiva certidão ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e á secretaria da Côrte de Appellação.

CAPITULO III

DA MATRICULA E ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E FUNCCIONARIOS AUXILIARES

Art. 248. Todos os juizes de direito, pretores, membros do Ministerio Publico e funccionarios auxiliares da Justiça devem matricular-se na secretaria da Côrte de Appellação.

Art. 249. A matricula se fará em vista de requerimento do interessado, instruido com a certidão da posse e do exercicio do cargo, e deverá conter o seu nome, a sua idade, a data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos, e as reconducções.

Art. 250. A lista de matricula será organizada e revista annualmente pela Côrte de Appellação.

Art. 251. A revisão tem por fim incluir os novos juizes, membros do Ministerio Publico e funccionarios, excluir os aposentados, dispensados, mortos e os que houverem perdido o cargo e fazer a deducção do tempo que se não deve contar da antiguidade.

Art. 252. A lista será publicada no *Diario Official* até o dia 15 de janeiro de cada anno, e dentro de igual prazo, contado da publicação, os que se julgarem prejudicados poderão reclamar, decidindo-se pela fórma do art. 328, do decreto n. 9.263, de 1911.

Art. 253. Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo exercicio no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, salvo por licença não excedente a seis mezes dentro do periodo de tres annos, ou suspensão em virtude de pronuncia, quando se dê a absolvição.

Art. 254. A antiguidade conta-se da data do effectivo exercicio, prevalecendo em igualdade de condições:

1º, a antiguidade no extincto Tribunal Civil e Criminal;
2º, a data da posse;
3º, a data da nomeação;
4º, a idade.

CAPITULO IV

DA RESIDENCIA, LICENÇAS, INTERRUPÇÕES DE EXERCICIO E OUTRAS REGRAS

Art. 255. Os juizes e membros do Ministerio Publico, serventuarios e empregados da Justiça devem residir dentro dos limites do Districto Federal, não podendo ausentar-se sem licença.

Art. 256. São, tambem, obrigados:

§ 1º. Os juizes de direito e pretores a comparecer diariamente á séde de seus juizos e ahi permanecer das 12 ás 15 horas, ou emquanto fôr necessario ao serviço publico, salvo quando occupados em diligencias judiciaes.

§ 2º. Os magistrados e membros do Ministerio Publico, quando installado o novo Forum, a usar os vestuarios prescriptos no art. 89 do decreto n. 9.263, de 1911, usando os promotores adjuntos o mesmo vestuario dos promotores publicos.

§ 3º. Os serventuarios e empregados de Justiça, salvo excepção expressa, a permanecer diariamente, das 10 ás 16 horas, em seus cartorios e empregos.

Art. 257. Na concessão de licenças aos magistrados, membros do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de Justiça serão observadas as disposições das leis vigentes.

Art. 258. Ficará sem effeito a licença, si o funccionario que a tiver obtido não entrar no respectivo goso dentro do prazo de um mez.

Art. 259. As interrupções de exercicio, sem licença regularmente concedida, não serão computadas na contagem do tempo para a antiguidade.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E SUSPEIÇÕES

SECÇÃO I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 260. Os magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios auxiliares são substituidos:

§ 1º. O presidente da Côrte de Appellação pelo vice-presidente, este pelo desembargador mais antigo e os presidentes de Camaras pelos respectivos juizes, na ordem da antiguidade.

§ 2º. Os desembargadores da 1ª Camara pelos da 2ª, os desta pelos da 3ª e assim por deante na ordem numerica das mesmas Camaras, sendo os da 5ª substituidos pelos da 1ª, na ordem das antiguidades em cada Camara, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e nos outros casos pelos juizes de direito, na ordem de sua antiguidade. Se, no caso de impedimento, esgotadas as substituições reciprocas, não houver numero sufficiente de desembargadores para o julgamento da causa, quer em Camara, quer em tribunal pleno, funccionarão

tantos juizes de direito quantos forem necessarios para aquelle fim.

§ 3º. Os juizes de direito, entre si, na ordem de antiguidade e nas respectivas jurisdicções, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e nos outros casos pelo pretor designado pelo presidente da Côrte de Appellação, observado o criterio das jurisdicções civil ou criminal, sempre que possivel.

§ 4º. Os pretores pelos supplentes, na ordem numerica.

§ 5º. O Procurador Geral, na fórma prescripta no art. 130.

§ 6º. Os curadores de orphãos, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente em regra e, subsidiariamente, pelos curadores de Residuos, de Ausentes e de Massas Fallidas, na ordem indicada e nos outros casos pelos promotores, por designação do Procurador Geral.

Os curadores de residuos, de ausentes e de massas fallidas, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente, em regra e na ordem indicada, sendo o de massas fallidas pelo de Residuos, e subsidiariamente, pelos curadores de Orphãos, na ordem numerica e nos outros casos pelos promotores, por designação do Procurador Geral.

Os promotores publicos, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente, na ordem numerica, sendo o 8º pelo 1º e nos outros casos pelos adjuntos, por designação do Procurador Geral.

Os adjuntos de promotores, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente na ordem numerica, sendo o 8º pelo 1º e nos outros casos por quem fôr nomeado interinamente pelo Procurador Geral.

§ 7º. O secretario da Côrte de Appellação, pelos chefes de secção, na ordem de antiguidade e estes por um dos amanuenses, designado pelo Presidente da Côrte, e os demais funccionarios por pessoa idonea nomeada pelo mesmo Presidente.

§ 8º. Os distribuidores, pelos seus escreventes juramentados, em regra; na falta destes, reciprocamente, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e nos demais casos, por pessoa idonea nomeada interinamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 9º. Os escrivães dos juizes de direito e das pretorias, pelos seus escreventes juramentados, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e, nos demais casos, por um desses escreventes nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 10. Os contadores reciprocamente; os partidores e os avaliadores das varas civeis, por pessoa idonea designada pelo juiz da 1ª vara civel; os outros avaliadores por pessoa idonea designada pelos juizes, sendo os das pretorias pelo juiz da 1ª pretoria civel, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e, nos outros casos, por pessoa idonea nomeada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 11. Os porteiros dos auditorios, pelo official de justiça que fôr designado: nas varas civeis, pelo juiz da 1ª vara civel; nas de orphãos e ausentes, pelo da 1ª Vara; nas da Provedoria e dos Feitos da Fazenda Municipal, pelos respectivos juizes. Se se tratar de impedimento, ou falta occasional, servirá o official que o respectivo juiz designar.

§ 12. O porteiro do Jury, por pessoa idonea nomeada interinamente pelo respectivo Presidente.

§ 13. Os procuradores da Fazenda Municipal, reciprocamente na ordem numerica, nos impedimentos, ou faltas occasionaes, e, por nomeação interina do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nos outros casos.

§ 14. O secretario da Procuradoria Geral pelo official e os demais funccionarios por pessôa idonea, nomeada pelo Procurador Geral.

Art. 261. Somente nos casos de substituição reciproca o juiz ou funccionario substituto accumulará, com o das suas, o exercicio das funcções do substituido.

Art. 262. O substituto exercerá as funcções do substituido até que este reassuma o exercicio do seu cargo e, quando na Côrte de Appellação, na propria Camara em que occorrer a substituição.

SECÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 263. Os cargos judiciarios e os do Ministerio Publico são incompativeis entre si e com quaesquer outros cargos ou funcções publicas, salvo o exercicio do magisterio, a commissão de chefe de Policia do Districto Federal, e as de caracter scientifico ou diplomatico, não excedentes as ultimas de seis mezes.

A acceitação de cargo incompativel importa a perda do cargo judiciario ou do Ministerio Publico.

Art. 264. Os officios e empregos de justiça são incompativeis com a advocacia e com quaesquer cargos ou funcções publicas não electivas.

A acceitação de cargo incompativel importa na renuncia do officio ou emprego de justiça.

Art. 265. Não podem ter assento simultaneamente na Côrte de Appellação desembargadores que forem entre si descendentes e ascendentes em qualquer grão, ou collateraes dentro do segundo.

A incompatilidade se resolve:

1º. Antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

2º. Depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade; se fôr imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 266. No mesmo juizo não podem servir, conjunctamente, como juiz, substituto ou supplente, os ascendentes ou descendentes, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, sogro e genro, padrasto e enteado.

Se a incompatibilidade occorrer entre juiz vitalicio e pretor ou supplente, estes perderão o logar.

Art. 267. Não poderão requerer, nem funccionar como advogados os que forem parentes do juiz, nos termos acima declarados.

Art. 268. Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelos gráos de parentesco supra mencionados exercer, no mesmo juizo, officio ou emprego de qualquer natureza, excepto os escreventes.

Art. 269. A incompatibilidade resolve-se em prejuizo do que exercer cargo que não fôr vitalicio; e, entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado, ou daquelle que lhe der causa.

Art. 270. São nullos os actos praticados pelos juizes, serventuarios ou funccionarios de justiça, depois que se tornarem incompativeis.

§ 1º. Torna-se incompativel para o exercicio da advocacia, o supplente de pretor no juizo a que pertence e perante qualquer juizo, quando no exercicio pleno das funcções de pretor.

§ 2º. Os promotores e adjuntos são impedidos de funccionar como advogados em processos de fallencia e concordatas.

SECÇÃO III

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 271. O juiz deve dar-se de suspeito, e se o não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes:

1º. Se fôr parente consanguineo ou affin de alguma das partes, dentro do segundo gráo.

2º. Si elle, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente de decisão, em juizo, causa em que se controverta identica questão de direito.

3º. Si elle, sua mulher, parentes ou affins, nos gráos mencionados, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes.

4º. Si fôr credor ou devedor, tutor, curador, donatario ou patrão de algum dos litigantes.

5º. Si fôr accionista, administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito.

6º. Si por qualquer modo fôr directamente interessado na causa ou tiver aconselhado alguma das partes sobre o seu objecto.

7º. Si fôr amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes.

8º. Si tiver intervindo na causa como juiz de instancia inferior, representante do Ministerio Publico, advogado, arbitro ou perito.

Art. 272. A suspeição por affinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevindo descendentes. Mas, ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro, o padrasto ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado o genro, enteado ou cunhado.

Art. 273. Aos membros do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de justiça são extensivas as prescripções do art. 271 no que lhes fôr applicavel.

Art. 274. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada e restricta aos casos enumerados no art. 271.

Art. 275. A suspeição não tem logar, nem poderá ser acceita, quando a parte injuria o juiz ou procura de proposito motivo para ella.

CAPITULO VI

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E FUNCCIONARIOS DA JUSTIÇA

Art. 276. Os desembargadores e juizes de direito são vitalicios, e não poderão ser privados de seus cargos senão nos casos previstos neste regulamento ou em virtude de sentença proferida em juizo competente e passada em julgado.

§ 1º. São tambem vitalicios os pretores nomeados dentre os magistrados em disponibilidade do antigo regimen, e os que hajam sido reconduzidos pela 2ª vez em seus cargos.

§ 2º. Os pretores são inamoviveis e antes de adquirir a vitaliciedade, perderão os seus cargos em virtude de reiteradas faltas disciplinares, demonstrativas de sua incapacidade ou incompatibilidade para o cargo, na fórma fixada neste regulamento.

Art. 277. Os supplentes de pretor, durante o quatriennio, e os membros do Ministerio Publico serão conservados emquanto bem servirem; perderão os seus cargos sempre que, por decisão em processo disciplinar seja apurada culpa demonstrativa de sua incapacidade profissional ou inidoneidade moral.

Art. 278. Os tabelliães de notas, officiaes do protesto, do registro geral e do especial, escrivães, distribuidores, contadores, partidores e avaliadores, tornam-se vitalicios após quatro annos de exercicio no cargo.

Paragrapho unico. Perderão, tambem os seus officios, além dos casos previstos neste Codigo, se condemnados definitivamente por crime commum, do qual seja elemento constitutivo a fraude, ou o abuso de confiança e por todos os outros que, na legislação penal, dêm logar á perda do emprego.

Art. 279. Aos juizes, membros do Ministerio Publico e mais serventuarios que recebem vencimentos dos cofres publicos é garantida a aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente.

Art. 280. O pretor, juiz de direito ou membro do Ministerio Publico, que não acceitar a promoção feita nos termos deste regulamento será declarado avulso, sem vencimentos.

Art. 281. E' garantido aos tabelliães, officiaes do protesto e do registro, distribuidores e escrivães, que contem mais de quatro annos de exercicio, no caso de impossibilidade para o serviço, proveniente de idade avançada, cegueira, surdez, demencia ou molestia incuravel, verificadas, por meio de exame por junta medica, presidida pelo juiz eleitoral, a nomeação, dum successor, que em caso algum lhe será facultado indicar.

Paragrapho unico. Esse successor será nomeado a seu requerimento, ou, quando, verificada a incapacidade, o não faça, a requerimento do Ministerio Publico, ouvido o interessado ou, se demente, o curador nomeado e por decisão do Conselho Disciplinar.

Art. 282. Verificada a incapacidade, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores nomeará o successor, com a obrigação de pagar ao serventuario inhabilitado a terça parte do rendimento, quando provar bons serviços no exercicio do cargo

§ 1º. O successor nomeado servirá durante a vida do serventuario inhabilitado, com os deveres, garantias e onus do cargo.

§ 2º. O successor será demittido se faltar ao pagamento da contribuição arbitrada.

§ 3º. O successor que tenha exercido o cargo nessa precisa qualidade por mais de cinco annos será nelle provido, quando vagar, se não tiver nota alguma que o desabone.

Art. 283. O secretario, chefes de secção, amanuenses, dactylographos e encarregados da jurisprudencia da Côrte de Appellação, secretario e official da Procuradoria Geral, porteiros dos auditorios, officiaes de justiça e escreventes, que percebem vencimentos dos cofres publicos, serão conservados em seus cargos emquanto bem servirem.

Art. 284. *Os demais funccionarios auxiliares serão demissiveis ad nutum* por acto expontaneo da autoridade que os nomeia ou por provocação do Ministerio Publico.

SECÇÃO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 285. Os juizes, membros do Ministerio Publico e empregados de justiça perceberão os vencimentos da tabella annexa, ficando extensivas aos desembargadores as disposições do art. 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, contando-se o tempo de serviço pelo effectivo exercicio do cargo de judicatura ou do Ministerio Publico no Districto Federal.

Art. 286. Os vencimentos, conforme a tabella, dividem-se em ordenado e gratificação, e serão abonados a contar do effectivo exercicio.

A gratificação, em caso algum, salvo o de ferias, será abonada ao juiz ou funccionario fóra do exercicio, percebendo, no caso de substituição, o substituto a do substituido.

Art. 287. Os supplentes de pretor, quando em exercicio por motivo de férias do titular perceberão quantia equivalente á gratificação do cargo.

Art. 288. Os vencimentos serão pagos mensalmente no Thesouro Nacional:

1º. Aos desembargadores, juizes de direito, pretores, e funccionarios de justiça, em vista da respectiva folha, remettida pelo Presidente da Côrte de Appellação.

2º. Aos membros e funccionarios do Ministerio Publico, em vista da folha remettida pelo Procurador Geral.

Art. 289. O juiz ou funccionario que deixar o exercicio do cargo sem licença, ou excedel-a por mais de oito dias, salvo força maior comprovada, perderá todos os vencimentos.

Art. 290. Os funccionarios não incluidos na tabella annexa só percebem custas, taxadas no respectivo regimento, pelos actos que praticarem e, no caso de substituição dos nella incluidos, a gratificação do substituido.

CAPITULO VII

DA DISCIPLINA JUDICIARIA

SECÇÃO I

DOS DEVERES DO JUIZ

Art. 291. E' dever precipuo do magistrado manter, pelos seus actos funccionaes e pela sua vida publica, a respeitabilidade de sua pessoa e a dignidade do seu cargo, de modo a que sua conducta não o diminua na confiança dos seus jurisdiccionados e não comprometta o prestigio do Poder Judiciario.

Art. 292. Os magistrados devem, escrupulosamente abster-se de contrahir dividas com pessoas interessadas em questões judiciarias de sua competencia.

Art. 293. E' rigorosamente vedado ao magistrado:

I Manifestar sua opinião sobre decisões que haja de exarar ou prolatar em processos que lhe estejam affectos, sendo seu imperioso dever manter o segredo das deliberações a que a lei empreste o caracter de reserva ou sigillo;

II Attender a informações, solicitações, ou recommendações particulares, relativamente a causas que tenha de

julgar, sendo considerada culpa grave a infracção de tal preceito;

III Commerciar ou tomar parte em qualquer associação para fins de commercio, não se comprehendendo nesta prohibição a faculdade de ser accionista de companhias, uma vez que não faça parte da direcção, gerencia, administração ou conselho fiscal.

Não se comprehende, nesta prohibição a de fazer parte de associações de mutualidade, em beneficio proprio e de sua familia ou herdeiros.

Art. 294. Falta ao seu dever e incide em culpa grave o magistrado que, por qualquer fórma, intervier no andamento dos processos, quando o não faça por dever de officio, ou procure exercer influencia, fazendo solicitações, directa ou indirectamente, de caracter privado.

Infringe, tambem, seus deveres funccionaes o que advogar ou aconselhar, excepto nas suas causas ou naquellas em que seja, por expressa determinação de lei, suspeito, em consequencia de parentesco.

Art. 295. Incorre em culpa grave o magistrado que não punir as faltas disciplinares de seus subordinados ou não providenciar, como de direito, para que se lhes imponha a sancção disciplinar ou penal, pelos orgãos judiciarios competentes.

Art. 296. O magistrado que exceder os prazos legaes para sentenciar ou despachar, deverá declarar os motivos da demora no respectivo acto.

§ 1º. Se esses prazos forem excedidos do triplo, o magistrado se tornará incompetente para funccionar no feito, passando-o ao seu substituto legal. Neste caso será descontado nos seus vencimentos pela multa de 200$000.

§ 2º. Far-se-á esse desconto mediante simples certidão do escrivão do feito ou do secretario da Côrte de Appellação, conforme fôr o caso, os quaes farão immediata communicação ao Presidente, ao Procurador Geral e ao director da Despeza do Thesouro Nacional, para desconto em folha, sob pena de pagarem esses serventuarios a mesma multa, que lhes será imposta pelo magistrado que passar a funccionar no feito.

§ 3º. Quando não estiver determinado em lei o prazo para o despacho, será elle de cinco dias.

Art. 297. O prazo contar-se-á, receba ou não o magistrado os autos, da data da carga ou, na falta desta, do termo respectivo, que o escrivão lavrará nos autos, dentro em 48 horas depois de preparados.

Paragrapho unico. Para a revisão do feito na Côrte de Appellação o prazo contar-se-á da data da passagem dos autos constante da acta, se feita em sessão, prevalecendo, em caso contrario, a regra anterior.

Art. 298. O magistrado que faltar ao cumprimento de seus deveres funccionaes está sujeito ao processo disciplinar definido neste regulamento.

SECÇÃO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 299. As disposições dos arts. 291 e seguintes estendem-se aos membros do Ministerio Publico, no que lhes fôr applicavel.

Art. 300. E' seu dever, pugnando, pelos interesses geraes, como orgãos da lei e representantes da sociedade, proceder em fórma a não comprometter a respeitabilidade dos magistrados e a dignidade do cargo de que estejam os mesmos investidos, sem prejuizo, nos termos legaes, dos processos disciplinares e criminaes em que hajam de intervir.

SECÇÃO III

DA DISCIPLINA DOS MAGISTRADOS E DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 301. Pelas faltas commettidas no cumprimento dos seus deveres, ficam os magistrados e membros do Ministerio Publico sujeitos ás seguintes sancções disciplinares:

I Advertencia por meio de officio reservado;

II Multa;

III Afastamento temporario das funcções;

IV Demissão.

Art. 302. A advertencia tem logar nos casos de culpa leve, bem como naquelles em que, apezar da relevancia da falta, não tenha esta assumido um caracter que justifique, pela sua gravidade, a instauração de processo para a imposição de outras sancções legaes.

Art. 303. Applica-se a advertencia, além dos casos geraes, especialmente:

a) na habitual negligencia no desempenho das funcções e no cumprimento dos deveres de cargo;

b) na denegação de justiça, pela recusa á pratica dos deveres do officio, quando o não haja feito por comprovada malicia ou dolo.

Paragrapho unico. A sancção legal de advertencia será applicada aos magistrados pelo Presidente da Côrte de Appellação, *ex-officio*, por provocação das Camaras ou do Procurador Geral e aos membros do Ministerio Publico pelo mesmo Procurador Geral.

Art. 304. A applicação da multa, pelo retardamento de actos de processo por parte dos magistrados ou membros do Ministerio Publico, compete, respectivamente, ao Presidente da Côrte de Appellação ou ao Procurador Geral, procedendo-se á cobrança pelo desconto nas folhas de pagamento.

Art. 305. O afastamento temporario, com perda de metade dos vencimentos, terá logar nos seguintes casos:

I Quando o magistrado ou membro do Ministerio Publico fôr pronunciado ou condemnado, por qualquer crime, não tendo ainda transitado em julgado a condemnação;

II Quando deixar o exercicio do cargo sem licença, salvo por motivo de molestia devidamente comprovada em inspecção de saúde ou o não reassumir, finda a licença que lhe houver sido concedida, salvo o mesmo motivo;

III Quando, pela terceira vez, se tornar passivel da pena disciplinar de advertencia.

Art. 306. Essa penna, no caso dos ns. II e III do artigo anterior, não poderá exceder de 30 dias, durando, no caso do n. I, emquanto permanecerem os effeitos da pronuncia.

Art. 307. No caso do n. I do art. 305, a absolvição dará direito á restituição dos vencimentos descontados, bastando, para isso, a annotação na respectiva folha de pagamento.

Art. 308. A pena de demissão é applicada aos desembargadores, juizes de direito e pretores vitalicios pela pratica de crimes que lhe dêm logar, nos termos da legislação penal, mediante prévio processo.

Art. 309. A pena de demissão é applicada aos pretores não vitalicios (art. 276, § 2º) e aos membros do Ministerio Publico, não só pela pratica de crimes que lhe dêm logar, como tambem nos casos de não servirem bem, mediante processo perante o Conselho de Justiça, se este a propuzer.

Art. 310. A advertencia disciplinar será applicada independente de processo especial.

Art. 311. As sancções disciplinares ás faltas por culpa grave serão applicadas em processo administrativo, pela fórma seguinte, salvo se da competencia da Côrte.

§ 1º. O processo será iniciado pela representação feita ao Conselho de Justiça em relação aos magistrados, pelo Presidente da Côrte de Appellação e em relação ao membros do Ministerio Publico pelo Procurador Geral.

Quando, após 30 dias da falta, o Presidente da Côrte não tenha iniciado o processo disciplinar, cumpre ao Procurador Geral por intermedio delle, promover a convocação, no prazo de cinco dias, do Conselho de Justiça, ao qual o mesmo Presidente apresentará a representação e exporá os motivos pelos quaes não procedeu *ex-officio*.

Apresentada a representação, o Conselho decidirá préviamente, se é ou não caso de recebel-a; recebida, dar-se-á inicio aos termos ulteriores do procedimento disciplinar.

O Conselho poderá, quando occorram duvidas, converter em diligencia a decisão que haja de tomar sobre o recebimento da representação, para o fim de mandar ouvir o faltoso por escripto, em prazo que fixará por officio, que será entregue pessoalmente pelo secretario do Conselho.

§ 2º. Todos os actos preliminares á convocação do Conselho, para fins exclusivamente disciplinares, serão praticados e expedidos sob absoluto segredo de justiça.

Os actos ulteriores serão praticados sob discreta reserva, delles apenas se dando conhecimento, ao faltoso, ou a terceiros, cuja intervenção se torne necessaria no processo, como testemunhas ou peritos.

§ 3º. Quando haja de determinar para isso, a convocação do Conselho, o Presidente o fará a titulo de "assumpto urgente em materia disciplinar", sendo essa convocação para cinco dias após, fazendo immediata communicação reservada ao Procurador Geral, declarando os motivos della.

§ 4º. Recebida a representação, o Presidente na mesma sessão procederá ao sorteio de um desembargador para relator e juiz de instrucção do processo.

Ao juiz de instrucção disciplinar cumpre a pratica de todos os actos necessarios á perfeita elucidação da verdade, estando sempre presente o Procurador Geral.

§ 5º. Encerrada a instrucção disciplinar, e apresentada a defesa no prazo de cinco dias, o relator o communicará ao Presidente, com o relatorio do feito, para que seja convocado o Conselho de Justiça, procedendo-se na fórma do disposto no paragrapho seguinte

§ 6º. Reunido novamente o Conselho, o Presidente lerá o relatorio, ficando os autos em mesa durante 10 dias, appondo os membros do Conselho, terminado o exame do feito, o seu visto.

§ 7º. Terminada a revisão, será immediatamente pelo relator pedida a designação de dia para julgamento, sendo feita com ella a convocação do Conselho para aquelle fim.

§ 8º. Na sessão do julgamento será permittida a presença do accusado ou seu procurador, sómente durante a leitura e discussão do relatorio.

Finda a leitura do relatorio, será dada a palavra ao Procurador Geral e, a seguir, ao accusado ou seu procurador, sendo áquelle permittido replicar, e á defesa treplicar, não podendo o Procurador Geral manifestar-se quando tornada secreta a sessão para o julgamento.

§ 9º. Poderá o procurador do accusado ser um juiz da mesma categoria.

Art. 312. A acção disciplinar independe dos processos civeis ou penaes que possam decorrer da falta.

Considera-se extincta a acção disciplinar com a demissão solicitada pelo proprio accusado e devidamente acceita.

Art. 313. O Conselho de Justiça não está adstricto, salvo quando se tratar de crimes funccionaes previstos pela legislação penal, a regra alguma de lei na apreciação das provas a favor ou contra o magistrado ou membro do Ministerio Publico, para a applicação das sancções previstas neste regulamento.

O Conselho proporá ao Governo a pena de demissão, nos casos em que ella deva ter logar, em vista dos processos disciplinares de sua competencia.

CAPITULO VIII

DA DISCIPLINA FUNCCIONAL DOS ORGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

SECÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DE JUSTIÇA

Art. 314. E' dever fundamental dos funccionarios auxiliares da Justiça manter irreprehensivel compostura e dignidade nas suas funcções, acatar as ordens e determinações de seus superiores hierarchicos, cumprindo as suas decisões e exercendo com absoluta probidade o seu officio.

Art. 315. E' dever imperioso dos funccionarios auxiliares de Justiça o cumprimento das prescripções legaes concernentes ás suas attribuições, e a fiel observancia dos regimentos de custas.

Art. 316. Aos serventuarios dos officios cumpre:

I Manter a necessaria disciplina em seus officios, representando e solicitando ao orgão competente as providencias necessarias contra qualquer irregularidade funccional:

II Possuir escripturados, em fórma legal, todos os livros exigidos por lei, ou recommendados pelo Procurador Geral, e manter os seus cartorios em asseio e devida ordem;

III Proceder em fórma a que os processos tenham breve andamento, não conservando autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados;

IV Fazer conclusos, immediatamente, ao juiz os autos dependentes de diligencias, quando houver demora no seu cumprimento por parte de terceiros, e, de qualquer fórma, apresentando-os nos tres primeiros dias de cada mez, para receber instrucções, quando nenhum prazo tenha sido fixado á diligencia ou por lei não esteja estatuido;

V Facilitar todos os meios de inspecção disciplinar, permanente ou periodica, aos orgãos disso incumbidos, considerada culpa grave a infracção desse preceito;

VI Guardar absoluto sigillo sobre os processos que corram em segredo de Justiça, ou decisões que em tal caracter forem dadas, bem como sobre as diligencias reservadas;

VII Attender ás partes e fazer com que sejam attendidas com urbanidade e compostura.

VIII Impedir a sahida de autos de cartorio, a não ser com vista aberta a advogados legalmente constituidos ou a membros do Ministerio Publico.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibida a qualquer funccionario auxiliar de Justiça a delegação das proprias attribuições, salvo as excepções estabelecidas neste regulamento.

SECÇÃO II

DOS PROCESSOS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 317. Pelas faltas no cumprimento de seus deveres, os funccionarios auxiliares de Justiça ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

I Advertencia em particular ou nos autos;

II Censura, acompanhada ou não, de multa de 100$ a 200$000;

III Suspensão, com perda da metade dos vencimentos, quando os tiver;

IV Afastamento forçado do cargo por periodo de um a tres annos;

V Demissão.

Art. 318. A advertencia tem logar no caso de faltas leves, depois de chamado ou notificado o funccionario para dar explicações.

Essa sancção disciplinar é applicada pelo juiz, sob cujas ordens servir o funccionario ou á cuja jurisdicção inspeccionadora estiver sujeito, podendo ser comminada *ex-officio*, por determinação do Presidente da Côrte ou por provocação dos membros do Ministerio Publico ou das partes.

Art. 319. A censura consiste em uma reprovação formal por portaria, registrada nos livros de assentamentos, que serão instituidos e mantidos sob a guarda do orgão competente para a punição, sendo applicada em processo administrativo pelas autoridades referidas no artigo anterior, e nas mesmas condições ahi fixadas, nos casos de reincidencia reiterada em faltas leves ou no caso de culpa grave.

Tal seja o caracter da falta, fica ao prudente criterio do orgão competente para a punição, a imposição de multa.

Paragrapho unico. Da imposição das penas de censura e de multa cabe recurso para a Commissão Disciplinar.

Art. 320. A pena de suspensão, com perda da metade dos vencimentos, quando o funccionario os tiver, compete ao juiz sob cujas ordens o mesmo servir, ou a cuja jurisdicção e inspecção estiver sujeito, com recurso no effeito devolutivo para a Commissão Disciplinar.

A pena de suspensão terá a duração maxima de tres mezes, recorrendo o juiz, sempre que ultrapassar o periodo de mez e meio, *ex-officio*, para a Commissão Disciplinar.

Essa pena será comminada em processo administrativo, presidido pelo juiz e com a assistencia do Ministerio Publico, nos seguintes casos:

a) de culpa grave;

b) de maliciosa infracção aos regimentos de custas, entendendo-se de tal natureza a infracção aos dispositivos de applicação constante e não passiveis de duvida em sua interpretação;

c) de reincidencia em culpa decorrente do retardamento dos feitos contra expressa disposição de lei;

d) de desrespeito ás ordens ou determinações que expressamente lhe forem dadas, *ou*, quando as duvidas que haja opposto por dever do officio, tendo sido julgadas improcedentes, insistir em embaraçar o seu cumprimento;

e) de falta ou demora na pratica dos actos de communicação judiciaria, que lhe caibam em seguimento á declaração de fallencia;

f) de omissão ou injustificavel retardamento na remessa da copia do termo de tutela, ao official do registro de immoveis (art. 841 do Codigo Civil);

g) de processo criminal movido contra o funccionario, por qualquer crime de acção publica, desde o momento em que a denuncia haja sido recebida, salvo nos casos de offensas physicas, quando a sua causa não affecte a dignidade ou o decoro do funccionario.

§ 1º. A pena de *suspensão* poderá ser accrescida da perda do direito de promoção, a criterio da Commissão Disciplinar e attenta a gravidade maior ou menor da falta.

§ 2º. A perda do direito de promoção poderá ser tornada sem effeito após cinco annos de incensuravel conducta, ficando entendido, porém, que esse cancellamento de punição se dará sempre com a sua conversão em perda de dous annos de antiguidade.

§ 3º. A pena de afastamento forçado do cargo se applicará ao funccionario auxiliar de Justiça no caso de reincidencia das faltas anteriormente previstas e quando se afastar do cargo, sem licença legal, seguidamente em epocas differentes por periodos que, sommados, attinjam num anno 90 dias, excluidas as férias.

Art. 321. A pena de demissão compete á Commissão Disciplinar e será applicada em processo administrativo, promovido a requerimento do Ministerio Publico ou em virtude de representação do juiz:

a) no caso de reincidencia generica em culpa grave, por parte do funccionario vitalicio;

b) de reincidencia reiterada, dentro de um anno, em culpa de qualquer *especie*, por parte dos funccionarios que ainda não hajam alcançado a vitaliciedade;

c) de notorios habitos de devassidão ou incontinencia de conducta;

d) de condemnação definitiva por crime commum do qual seja elemento constitutivo a fraude ou o abuso de confiança, ou por outros crimes communs inafiançaveis, quando estes não hajam *sido commettidos* na defesa de *direitos*, *ainda que* não em legitima defesa;

e) em todos os casos em que a perda do emprego ou inhabilitação para a funcção publica seja prescripta pelo Codigo Penal, desde que a sentença condemnatoria tenha passado em julgado, ou quando essa ultima condição se não haja dado por força da evasão do accusado á intimação judicial da sentença.

Art. 322. *Em todos os casos dar-se-á no processo administrativo* o prazo de 48 horas para a apresentação de defesa prévia, podendo o accusado arrolar, quando fôr o caso, até cinco testemunhas, e, terminada a instrucção, lhe será dado o prazo de tres dias para defesa final.

Art. 323. Os processos administrativos contra os funccionarios de Justiça, quando da competencia do juiz de direito ou pretor sob cujas ordens servir ou á cuja jurisdicção inspeccionadora estiverem sujeitos, será instaurado, por portaria do juiz, *ex-officio*, pela representação do Ministerio Publico, ou por determinação do Presidente da Côrte, quando este haja tido conhecimento dos factos e o juiz sobre elles não tenha providenciado.

Quando o procedimento fôr da competencia originaria da Commissão Disciplinar, o processo será instaurado mediante representação do juiz sob cujas ordens sirva ou á cuja jurisdicção esteja o funccionario submettido, ou do Ministerio Publico, dirigida ao presidente da Commissão Disciplinar, bem como por determinação feita a este ultimo pelo Presidente da Côrte. Nestes casos o presidente da Commissão Disciplinar, logo que haja recebido a representação ou ordem para instauração do processo, designará um de seus membros para *funccionar como juiz instructor e relator do feito*, cumprindo a este fazer toda a instrucção do processo.

Encerrada a instrucção do processo, será concedido ao funccionario, ou seu procurador, o prazo de tres dias para sua defesa escripta, á qual poderá juntar quaesquer documentos, com exclusão de justificações.

Apresentada a defesa, o relator dentro de cinco dias entregará relatorio escripto ao presidente e lhe solicitará dia para julgamento, ficando, porém, o processo em mesa durante tres dias, prazo durante o qual o mesmo presidente e o outro membro da Commissão deverão appôr o seu visto.

Na sessão de julgamento não haverá defesa oral, funccionando a Commissão em sessão secreta.

§ 1º. Da decisão da Commissão Disciplinar caberá, tão sómente no caso de demissão, recurso de revisão, interposto no prazo de oito dias, com effeito suspensivo, para o Conselho de Justiça.

Remettidos os autos ao Conselho, o seu presidente designará, dentre os desembargadores que delle façam parte, em distribuição alternada, o relator, sendo o recurso julgado, em reunião secreta, na primeira sessão periodica do Conselho, quando o relator fará o relatorio do feito. O Conselho poderá adiar o julgamento do recurso para outra sessão desse periodo de seu funccionamento, quando se não julgue bem instruido, ficando, nesse caso, o recurso em mesa. Nesse julgamento tem intervenção o Ministerio Publico. A decisão do Conselho é irrecorrivel. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, para decidir o recurso, se assim convier aos interesses da justiça.

§ 2º. A's decisões da Commissão Disciplinar e do Conselho de Justiça, com relação aos funccionarios auxiliares de Justiça, se applica o disposto no art. 313.

TITULO IV

Das ferias

Art. 324. Durante o periodo das ferias forenses, os magistrados e membros do Ministerio Publico poderão ausentar-se de seus cargos, em descanso, durante o prazo de 45 dias seguidamente, sem prejuizo dos seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria, sendo substituidos no exercicio de suas funcções, na fórma prescripta neste regulamento, não podendo, porém, o substituto gosar de ferias simultaneamente com o funccionario a quem deve substituir.

§ 1º. Os que forem privados das ferias pelo facto da substituição que lhes caiba, terão direito a requerel-as fóra do periodo a que se refere este artigo.

§ 2º. O Presidente da Côrte de Appellação, quanto aos magistrados, e o Procurador Geral do Districto, quanto aos membros do Ministerio Publico, regularizarão o gozo das ferias, de modo a evitar que fiquem prejudicados os serviços forenses (decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, arts. 1º e 2º).

§ 3º. Os funccionarios auxiliares da Justiça, nos mesmos termos e sob as mesmas condições de opportunidade, poderão, se ausentar de seus cargos, em descanso, por 20 dias continuos, de accôrdo com a escala, que será organizada pelas autoridades judiciarias a cuja jurisdicção estejam sujeitos.

§ 4º. As substituições por ferias não darão, em qualquer caso, direito á gratificação do cargo, mas tão sómente ás custas do processo, salvo quando o substituto não perceber vencimento algum dos cofres publicos, caso em que perceberá aquella gratificação (decreto cit. art. 3º.)

TITULO V

Disposição geral

Art. 325. Os casos omissos serão regulados pelas disposições dos decretos ns. 9.263, de 1911, 1.030, de 1890, e mais disposições legaes referentes á organização judiciaria, que não estejam implicita ou explicitamente alteradas por este regulamento.

TITULO VI

Disposições transitorias

Art. 326. Este regulamento entrará em vigor 20 dias depois de serem consignadas as dotações para as despesas delle resultantes, no orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Os feitos pendentes de decisão nas antigas 1ª e 3ª Camaras serão submettidos á distribuição, entre as Camaras de identica jurisdicção por materia, fazendo o Presidente da Côrte essa distribuição, alternadamente, pelos numeros dos respectivos processos, dentro do prazo de 40 dias.

§ 2º. Quanto aos feitos criminaes em andamento nas varas, far-se-á uma redistribuição com o fim de igualar, tanto quanto possivel o serviço judiciario, tendo-se como criterio a permanencia do maior numero de processos nos juizos a que já estejam aforados.

Para esse fim, fica constituida uma commissão do actual juiz da 5ª vara criminal, do 2º promotor publico, e do escrivão do 2º officio da 1ª Vara de orphãos, servindo de secretario, a qual, levantando a estatistica dos processos, deduzidos os prescriptos, fixará a sua quantidade e a dividirá pelo numero de juizos, estabelecendo, assim, o quociente que caberá a cada um e fazendo a distribuição entre os demais juizos dos processos excedentes a esse quociente, dando preferencia, nessa distribuição, aos processos cuja instrucção não esteja iniciada.

Art. 327. Os processos cuja revisão esteja completa na Côrte de Appellação serão julgados pelos respectivos revisores em sessões extraordinarias, convocadas pelo Presidente da Camara a que tenham sido distribuidos, procedendo-se a nova revisão, quando a actual não se tenha completado.

Art. 328. A Côrte de Appellação e suas Camaras continuarão a julgar os recursos interpostos ou pendentes de decisão, ainda mesmo quando contrarios aos principios fixados neste regulamento.

Art. 329. Os cargos de officiaes de justiça constantes deste regulamento serão preenchidos pelos actuaes officiaes de justiça, em cada juizo, por ordem de antiguidade.

§ 1º. Os que excederem do numero fixado serão aproveitados nos cargos de continuos e serventes da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral.

§ 2º. Os actuaes officiaes de justiça da Côrte de Appellação passarão a servir nas 1ª e 2ª varas criminaes.

Art. 330. Para os cargos de chefes de secção da Côrte serão nomeados o actual sub-secretario e os dous actuaes escrivães da mesma Côrte com as vantagens que lhes competirem, aproveitando-se para os outros cargos creados na mesma secretaria os demais serventuarios de seus cartorios.

Art. 331. Emquanto não fôr installado o *Forum*, a direcção, guarda e conservação do edificio em que funccionam os juizos de direito serão confiadas a um delles, escolhido em eleição entre os mesmos, competindo-lhe a nomeação dos respectivos porteiros e serventes, passando taes funcções ao Presidente da Côrte quando feita a definitiva installação no novo edificio expedindo então o Ministro da Justiça e Negocios Interiores as instrucções precisas.

Art. 332. Aos actuaes sub-pretores, até expirar o quatriennio para que foram nomeados, serão asseguradas as vantagens patrimoniaes, que, por lei, lhes são conferidas.

Serão considerados, da data da publicação deste regulamento como 1ºs supplentes, sendo, para tal, seus titulos devidamente apostillados, mediante requerimento, que farão no prazo de 15 dias.

Art. 333. Os actuaes 1ºs supplentes de pretor passarão a exercer as funcções de 2ºs, e estes as de 3ºs, sendo seus titulos apostillados nos mesmos termos do artigo anterior.

Art. 334. Os actuaes sub-pretores, bem como os actuaes 1ºs e 2ºs supplentes que não satisfaçam a condição estabelecida nos artigos anteriores ou a não acceitem, expressa ou tacitamente, serão postos em disponibilidade, quanto aos sub-pretores nos termos do art. 332.

Art. 335. E' garantida aos actuaes escrivães da Côrte de Appellação, que passam a servir como chefes de secção da Secretaria, a vitaliciedade nestes cargos.

Art. 336. As Camaras da Côrte de Appellação serão organizadas dentro nos 10 dias seguintes ao prazo previsto no art. 339, por deliberação dos seus membros, convocados pelo respectivo Presidente, para sessão plena especial com esse fim.

§ 1º. Nessa sessão, a Côrte deliberará sobre a immediata applicação, ou não, do art. 28, podendo adial-a para a época prevista no paragrapho unico do mesmo artigo e fará a eleição dos membros do Conselho de Justiça (art. 33).

§ 2º. A eleição dos presidentes de Camaras far-se-á logo em seguida á respectiva reorganisação, de accôrdo com o disposto no art. 29.

Art. 337. O 5º promotor publico continuará a funccionar nos processos de divorcio e annullação de casamento, já iniciados.

Art. 338. O Governo, na execução desta reforma e até dez dias depois de entrar em execução este regulamento poderá pôr em disponibilidade, com os vencimentos integraes do cargo, os magistrados e membros do Ministerio Publico que, pela edade, enfermidade ou outro motivo relevante, não estejam em condições de bem exercer as suas funcções, ou tenham prestado bons serviços á Justiça tornando-se por isso merecedores de repouso.

Art. 339. Nesse mesmo prazo, prorogavel por 20 dias, o Governo preencherá as vagas decorrentes da execução da reforma, nomeando os desembargadores dentre os juizes e membros do Ministerio Publico e livremente para os demais cargos, mantidas as exigencias da caução de que trata o artigo 236 e as dos requisitos pessoaes para a investidura, excepto o concurso.

Art. 340. Os titulos dos eleitores, alistados até á data da execução deste regulamento, continuarão a ser entregues pelos juizes perante os quaes se alistaram, até 60 dias depois daquella data.

Paragrapho unico. Findo este prazo, os archivos e livros de alistamento eleitoral serão remettidos ao juizo eleitoral.

Art. 341. As custas devidas para o andamento dos processos na secretaria da Côrte de Appellação serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dous quartos aos chefes de secção, *pro-rata*, e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

Art. 342. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, findo o prazo do art. 119, § 1º, organizará o regimento interno a que elle se refere si a Côrte não o fizer.

Art. 343. As custas que actualmente pertencem aos desembargadores, juizes, pretores e membros do Ministerio Publico serão arrecadadas, com estampilhas, como renda do Thesouro Nacional, ficando os infractores sujeitos ás penas legaes.

Art. 344. Aos actuaes tabelliães fica marcado o prazo de 60 dias para o cumprimento do disposto no art. 236, § 2º, letra *d*.

Art. 345. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Tabella de vencimentos do pessoal da Justiça Local do Districto Federal, a que se refere o art. 287 do decreto n. 16.273, desta data

CORTE DE APPELLAÇÃO

			Total
1 Presidente	Ord.	27:200$	
	Grat.	13:600$	
Grat. de exercicio		3:000$	
		43:800$	43:800$300
5 Presidentes de Camaras	Ord.	27:200$	
	Grat.	13:600$	
Grat. de exercicio		1:200$	
		42:000$	210:000$000
10 Desembargadores	Ord.	27:200$	
	Grat.	13:600$	
		40:800$	408:000$000
			661:800$000

SECRETARIA DA CÓRTE DE APPELLAÇÃO

1 Secretario	Ord.	8:000$	
	Grat.	4:000$	
		12:000$	12:000$000
7 Chefes de secção	Ord.	6:400$	
	Grat.	3:200$	
		9:600$	28:800$000
6 Amanuenses	Ord.	4:800$	
	Grat.	2:400$	
		7:200$	43:200$000
1 Encarregado da jurisprudencia	Ord.	4:800$	
	Grat.	2:400$	
		7:200$	7:200$000
1 Protocollista	Ord.	3:200$	
	Grat.	1:600$	
		4:800$	4:800$000
1 Archivista-bibliothecario	Ord.	3:200$	
	Grat.	1:600$	
		4:800$	4:800$000
2 Dactylographos	Ord.	2:400$	
	Grat.	1:200$	
		3:600$	7:200$000
1 Porteiro	Ord.	3:200$	
	Grat.	1:600$	
		4:800$	4:800$000
1 Ajudante de porteiro	Ord.	2:400$	
	Grat.	1:200$	
		3:600$	3:600$000
6 Continuos	Ord.	2:000$	
	Grat.	1:000$	
		3:000$	18:000$000
2 Correios	Ord.	1:600$	
	Grat.	800$	
		2:400$	4:800$000
6 Serventes	Ord.	1:440$	
	Grat.	720$	
		2:160$	12:960$000
			152:160$000

JUIZOS DE DIREITO

8 Juizes de direito do crime	Ord.	18:400$	
	Grat.	9:200$	
		27:600$	220:800$000
1 Juiz de direito do alistamento eleitoral	Ord.	18:400$	
	Grat.	9:200$	
		27:600$	27:600$000
6 Juizes de direito do civel	Ord.	20:000$	
	Grat.	10:000$	
		30:000$	180:000$000
1 Juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal	Ord.	20:000$	
	Grat.	10:000$	
		30:000$	30:000$000
1 Juiz de direito da provedoria e residuos	Ord.	22:400	
	Grat.	11:200$	
		33:600$	33:600$000
2 Juizes de direito de orphãos e ausentes	Ord.	22:400$	
	Grat.	11:200$	
		33:600$	67:200$000
1 Escrivão do juizo de alistamento eleitoral	Ord.	6:400$	
	Grat.	3:200$	
		9:600$	9:600$000
7 Escrivães dos juizos de direito do crime	Ord.	4:800$	
	Grat.	2:400$	
		7:200$	50:400$000
3 Escreventes do juizo de alistamento eleitoral	Ord.	3:200$	
	Grat.	1:600$	
		4:800$	14:400$000
7 Escreventes dos juizos de direito do crime	Ord.	3:200$	
	Grat.	1:600$	
		4:800$	33:600$000
2 Officiaes de justiça do juizo de alistamento eleitoral	Ord.	2:000$	
	Grat.	1:000$	
		3:000$	6:000$000
16 Officiaes de justiça dos juizos do crime	Ord.	2:000$	
	Grat.	1:000$	
		3:000$	48:000$000
24 Officiaes de justiça dos juizos do civel	Ord.	1:000$	
	Grat.	500$	
		1:500$	36:000$000
12 Officiaes de justiça das varas administrativas	Ord.	1:000$	
	Grat.	500$	
		1:500$	18:000$000
1 Porteiro	Ord.	1:600$	
	Grat.	800$	
		2:400$	2:400$000
5 Serventes	Ord.	1:200$	
	Grat.	600$	
		1:800$	9:000$000
			786:600$000

TRIBUNAL DO JURY

2 Escrivães	Ord.	6:400$	
	Grat.	3:200$	
		9:600$	19:200$000
2 Porteiros	Ord.	1:600$	
	Grat.	800$	
		2:400$	4:800$000
2 Continuos	Ord.	1:600$	
	Grat.	800$	
		2:400$	4:800$000
1 Correio	Ord.	1:200$	
	Grat.	600$	
		1:800$	1:800$000
2 Serventes	Ord.	1:200$	
	Grat.	600$	
		1:800$	3:600$000
			34:200$000

PRETORIAS

16 Pretores	Ord.	13:600$	
	Grat.	6:800$	
		20:400$	326:400$000
8 Escrivães de pretorias criminaes	Ord.	4:800$	
	Grat.	2:400$	
		7:200$	57:600$000
8 Escreventes de pretorias criminaes	Ord.	2:400$	
	Grat.	1:200$	
		3:600$	28:800$000
2 Ajudantes de pretorias	Ord.	3:600$	
	Grat.	1:800$	
		5:400$	10:800$000

			Total
16 Officiaes de justiça de pretorias criminaes..	Ord.....	2:000$	
	Grat....	1:000$	
		3:000$	48:000$000
32 Officiaes de justiça de pretorias civeis.....	Ord.....	1:000$	
	Grat....	500$	
		1:500$	48:000$000
			519:600$000

MINISTERIO PUBLICO

1 Procurador geral.....	Ord.....	22:400$	
	Grat....	11:200$	
		33:600$	33:600$000
8 Promotores publicos.....	Ord.....	12:000$	
	Grat....	6:000$	
		18:000$	144:000$000
8 Promotores adjuntos.....	Ord.....	8:000$	
	Grat....	4:000$	
		12:000$	96:000$000
2 Curadores de orphãos.....	Ord.....	16:000$	
	Grat....	8:000$	
		24:000$	48:000$000
2 Curadores de massas fallidas.....	Ord.....	16:000$	
	Grat....	8:000$	
		24:000$	48:000$000
1 Curador de ausentes.....	Ord.....	16:000$	
	Grat....	8:000$	
		24:000$	24:000$000
1 Curador de residuos.....	Ord.....	16:000$	
	Grat....	8:000$	
		24:000$	24:000$000
			417:600$000

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL

1 Secretario.....	Ord.....	4:800$	
	Grat....	2:400$	
		7:200$	7:200$000
1 Official.....	Ord.....	3:200$	
	Grat....	1:600$	
		4:800$	4:800$000
1 Dactylographo.....	Ord.....	2:400$	
	Grat....	1:200$	
		3:600$	3:600$000
1 Continuo.....	Ord.....	2:000$	
	Grat....	1:000$	
		3:000$	3:000$000
1 Servente.....	Ord.....	1:440$	
	Grat....	720$	
		2:160$	2:160$000
			20:760$000

DEPOSITO GERAL DA CAPITAL FEDERAL

1 Depositario.....	Ord.....	6:000$	
	Grat....	3:000$	
		9:000$	9:000$000
1 Escrivão.....	Ord.....	3:200$	
	Grat....	1:600$	
		4:800$	4:800$000
2 Servente.....	Ord.....	1:600$	
	Grat....	800$	
		2:400$	4:800$000
			18:600$000

NOTA — A's remunerações inferiores a 180$ mensaes foi incorporada a gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, pela forma ordenada no § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923 — *João Luiz Alves.*

DECRETO N. 16.275 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.157:291$657, á verba 11ª, "Munições de bocca", do orçamento de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pela tabella annexa á lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de dous mil cento e cincoenta e sete centos duzentos e noventa e um mil seiscentos e cincoenta e sete réis (2.157:291$657), á verba 11ª, "Munições de bocca", do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.276 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1923

Suspende o estado de sitio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das suas attribuições constitucionaes, decreta:

Artigo unico. Fica suspenso o estado de sitio estabelecido para o Districto Federal e para o Estado do Rio de Janeiro, pelo decreto n. 16.015, de 23 de abril deste anno, entrando em execução essa suspensão a partir da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao pratico de pharmacia do serviço de saude da Policia Militar do Districto Federal Arnaldo Erico dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1923

Sebastião Machado da Silveira, 2º sargento da Policia Militar, pedindo averbação de serviços. — Apresente certidão completa, por onde se verifique a identidade da pessoa.

Sebastião de Oliveira Miranda, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Pedro Manoel da Silva, pedindo carteira e folha corrida. — Deferido.

Arlindo Ferreira Cardoso, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Zeferino Nicolão dos Santos, pedindo entrega de carteira de identidade. — Entregue-se, fazendo-se nella as devidas observações.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez, foram naturalisados brasileiros:

Abrahão Gomes Cruz, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Rodrigues Maio, natural de Portugal, com 53 annos de idade, filho de Francisco Rodrigues Maio e Joaquina Rosa de Jesus, residente nesta Capital;

Francisco Rodrigues Maio, natural de Portugal, com 24 annos de idade, filho de Joaquim Rodrigues Maio e Ludovina de Jesus, residente nesta Capital;

José Rodrigues Maio, natural de Portugal, com 3[illegible] annos de idade, filho de Daniel Rodrigues Maio e Antonia Moreira da Silva, residente nesta Capital;

José Rodrigues Maio, natural de Portugal, com 3[illegible] annos de idade, filho de Manoel Rodrigues Maio e Anna Margarida, residente nesta Capital;

Manoel Rodrigues Maio, natural de Portugal, com 61 annos de idade, filho de Dionysio Rodrigues Maio e Anna Rosa, residente nesta Capital;

Manoel Rodrigues Maio, natural de Portugal, com 23 annos de idade, filho de Francisco Rodrigues Maio e Maria Rosa Monteiro, residente nesta Capital

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1923

Clemente Pereira Leandro. — Indeferido.

Francisco Antonio da Costa. — Prove que resid. no Brasil ha mais de dous annos.

Marcos Nalasiski — Justifique a divergencia das nacionalidades, paterna e materna, existente entre o registro de seu casamento e os de nascimento dos filhos brasileiros.

Maria de Jesus. — Apresente nova folha corrida da justiça local.

Lucy Florence Stevens. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director do Instituto Nacional de Musica.

Semiramis de Paiva Moraes. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director do Instituto Nacional de Musica.

Alfredo Gomes, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo férias. — Dirija-se ao director do Instituto.

Conselho Superior do Ensino

Requerimento despachado

Dia 24 de dezembro de 1923

Augusto Henriques Correia de Sá — Dirija-se o supplicante ao director da Faculdade a quem cabe conhecer do pedido, sobre que inicialmente não póde manifestar-se o presidente do conselho.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 22 de dezembro de 1923

Remetteram-se:

Ao director do Departamento o officio, por cópia, do chefe do S. do Leite (officio n. 3.333) e o reservado (3.340).

Ao inspector de Tuberculose, as cadernetas de passe dos Drs. J. Rangel, Alvaro Castro e Eronina Cardoso (officio n. 3.339).

Ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo de um novo aparelho para bebedouros publicos, do Dr. Accacio da Costa Pires (officio n. 3.342).

Ao secretario geral o requerimento de Aristides F. Ramos, pedindo contar como férias as faltas dadas em março do corrente anno (officio n. 3.341).

— Communicou-se:

Ao secretario geral, terem sido indeferidos os requerimentos de M. Henrique Irmão (officio n. 3.333), Augustinha Schermann (officio n. 3.330), Olavo Cunha & Irmão (officio n. 3.329), José Aragão (officio n. 3.332); e deferidos os seguintes: A. Cunha & Irmão (officio n. 3.327), Manoel Marques (officio n. 3.328), Casemiro, Oliveira (officio n. 3.335), Raymundo Netto (officio n. 3.331) Adelino Alves Dias (officio n. 3.331).

Ao inspector de P. de Tuberculose e ter sido designado o Dr. Mazzini Bueno para ter exercicio naquella inspectoria (officio n. 3.336).

Ao delegado do 1º districto, que o Dr. Carlos D. Pereira passa a disposição do secretario geral (officio n. 3.343).

— Solicitaram-se:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, parecer sobre o pedido da Companhia de Industria de Artefactos de Ferro (officio n. 3.337).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Adolpho F. Ribeiro (4.605-3031) — Deferido, o apparelho a que se refere o requerente apresenta reaes vantagens sob o ponto de vista hygienico.

Primeira delegacia:

Adolpho F. Nobrega (3.302-534). — Deferido.

Luiz Teixeira (3.931-56). — Deferido.

Izabel Maria Marques (3.920-578). — Deferido.

Aristarcho X. Lopes Filho (3.890-572). — Deferido.

Hercules Augusto da Silveira (3.893-570). — Sim, por 30 dias.

Segunda delegacia:

Alice Didier (3.387). — Deferido.

Antonio Robillard Marigny (3.908-546). — Deferido.

Benjamin Constallat (3.824). — Deferido.

José Alves Mesquita (3.910-541). — Sim, por 90 dias.

J. Guimarães (3.904-551). — Sim, por 30 dias.

Coleste Della Monica (3.903-550). — Sim, por 60 dias.

M. Seraphim & Comp. (3.905-552). — Sim, por 30 dias,

Manoel Duarte Reis 3.214-548). — Deferido.

Francisco da Matta (3.907-547). — Sim, por 30 dias.

Antonio Augusto Pires (3.906-549). — Sim, por 60 dias.

Terceira delegacia:

Dr. Pedro J. M. de Magalhães (3.894-357). — Deferido.

Manoel J. de Souza Moraes (3.895-355). — Deferido.

Maria Martins Agra Coelho (3.896-358). — Sim, por 60 dias.

Eugenia da Costa Ribeiro (3.897-359). — Sim, por 60 dias

Manoel Lourenço Marques (3.912-361). — Deferido.

Quarta delegacia:

Major Affonso Nunes da Silva (3.736). — Deferido devendo cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Antoniet a Belfort Ramos (3.629). — Deferido devendo, porém, cumprir as exigencias relativas á caixa d'agua do compartimento da latrina.

L. Lima & Oliveira (3.634-797). — Deferido.

Antonio J. Alonso 3.635-791) — Deferido.

José Calazans Rego (3.803-841). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de dezembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a conta, em duplicata proveniente do material gasto na inutilização de 1.776 latas contendo banha, encontradas á rua do Acre n. 5, cuja importancia de 85700, a firma John Moore & Comp., com escriptorio á rua da Candelaria n. 92, sobrado, vae nesta data pagar (officio n. 1.199);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de 323 kilos de carne de carneiro deteriorada, encontrados no armazem frigorifico do Cais do Porto, cuja importancia de 12$700, a firma Augusto Maria da Motta, com escriptorio á praça do Mercado ns. 119 a 123, vae nesta data pagar (officio n. 1.200):

Ao mesmo, o attestado de frequencia, em duplicata, do pessoal superior desta inspectoria, relativo ao corrente mez (officio n. 1.201).

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 2º supplente do 22º districto policial Mario Bello Pimentel Barbosa.

Ficou sem effeito a exoneração do 3º supplente do 8º districto, Octavio Gomes de Medeiros.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 83 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio n. 645-54, de 22 de maio do corrente anno, da Embaixada da Italia, declaro aos Srs. inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o medicamento — neoiacol — está licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica e, segundo informa o Laboratorio Nacional de Analyses, tem composição chimica e emprego therapeutico analogos aos dos diversos arsenobenzóes estrangeiros e é conhecido por «néo-salvarsan» ou «914 allemão», devendo, por isso, gosar do mesmo favor tarifario concedido áquelles preparados pela vigente lei da Receita. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por titulos de 22 do corrente, foram nomeados, na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, João Hermano Carneiro e Maviael Prudente de Souza, despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 4º, do citado decreto, João Theodoro de Gouveia, despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Mesa de Rendas de Antonina, Estado do Paraná, e Quintino de Paiva Direito, despachante aduaneiro da firma Bento de Carvalho & Comp., junto á Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 324 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre se os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 45:203$365, para pagamento das despezas de installação dos cartorios dos eleitoraes criminaes de Juizes Federaes, a que se refere o decreto legislativo n. 4.642, de 17 de janeiro proximo passado.

N. 325 — Communicando em resposta ao officio do Tribunal de Contas n. 871, de 10 de maio do anno passado, referente aos pagamentos das importancias de 500$ e 900$ aos escripturarios do Thesouro Nacional e da Fazenda do Districto Federal, Eurico Campos e Mario Leopoldo Ferreira da Camara, e provenientes de ajudas de custo mandadas abonar por terem estado em commissões fóra das sedes de sua repartições, que o primeiro dos mencionados escripturaram os terminou a commissão em 31 de dezembro de 1922 e o segundo foi dispensado em 3 de dezembro do anno anterior

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 22 — Solicitando providencias afim de ser autorizada a agencia do Banco do Brasil no Estado de S. Paulo, a receber os saldos da renda da Collectoria das Rendas Federaes de Franca no referido Estado.

Sr. embaixador da Italia:

N. 246 — Declarando que, por despacho de 19 de novembro ultimo foi mandado ex-

pedir circular concedendo ao medicamento —neoiacol— o favor tarifario de que gozam os diversos arsenobenzóes estrangeiros.

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 27—Communicando em solução ao pedido de baixa do erro de responsabilidade assignado na Alfandega da cidade do Rio Grande, pela importação, livre de direitos, de 2 lotes de latas destinadas ao governo do mencionado Estado que, em vista da informação prestada pela inspectoria daquella repartição, o pedido deixa de ser attendido, por isso que opportunamente cancellado o alludido termo.

Sr. presidente da Associação Commercial de Senna Madureira Territorio do Acre:

N. 243 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma n. 99, de 16 de outubro ultimo, sobre — si são considerados commerciantes os donos de seringaes que fazem vendas exclusivas aos seus operarios extractores, fornecendo-lhes mercadorias e recebendo em pagamento productos elasticos, que são enviados ás praças compradoras de Manáos e Belem, em tempo incerto, visto o seu transporte depender da possibilidade navegação para essas cidades, e, no caso affirmativo — se, recebendo os donos de seringaes productos em troca das mercadorias que vendem, podem considerar essas vendas feitas directamente a consumidores nos termos do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, cabe-me responder affirmativamente. No primeiro caso, os donos de seringaes vendem *permanentemente* aos seus operarios todos os generos e utilidade de commercio, de que se abastecem nas praças de Belem e Manáos, dando isso logar a grandes operações mercantis, de que resultam lucros consideraveis. No segundo caso, a unica particularidade que apresenta é que o *pagamento feito pelos operarios em vez de* ser a dinheiro é em generos, isto é, com o proprio producto que elles colhem, caracterizando assim a *troca* mercantil.

Essas vendas são feitas aos consumidores directos e devem reger-se, portanto, quanto ao imposto sobre as vendas mercantis pelo dispositivo no art. 21 do regulamento citado.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 247—Para que vossa Mercê possa emittir parecer a respeito, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 329 de 17 de dezembro de 192 , que me devolvereis opportunamente, e relativo á consulta que faz a Collectoria das Rendas Federaes em Uberaba, em officio n. 227, de 18 de novembro anterior, sobre si a firma Calheira & Comp., organizada para fornecimento de força e luz pela electricidade áquella cidade, onde tem a sua séde, está sujeita á matricula a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 325—Transmittindo o processo de restituição a João Vidal, da quantia de 3:000$, representada por tres apolices da divida publica do valor de 1:000$ cada uma, caucionada como garantia da proposta para fornecimento do grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno.

N. 326—Remettendo o processo de restituição á Emprezas Constructora Rio Grande do Sul da importancia de 109:000$, em apolices da divida publica, depositada como reforço de caução correspondente ao pagamento do 1º trecho da linha de Alegrete a Quaraby, visto ter sido cumprido o disposto na clausula XII do contracto celebrado nos termos do decreto n. 14.006, de 14 de janeiro de 1920.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 28—Pedindo providencias no sentido de serem fornecidos pela *Imprensa Nacional* á Delegacia Fiscal no Amazonas, alguns exemplares das «Novas Instrucções para os processos de tomadas de contas».

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 146 — Communicando que o Sr. ministro, por acto de hoje, resolveu designar os 1º e 3º escripturarios Julio de Abreu Gomes e bacharel Homero de Barros Corêa Vieira, para, sem prejuizo de suas actuaes funcções, o primeiro se incumbir, juntamente com o Dr. Alberto Pinto Barbosa, da regulamentação da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, e o segundo de reorganizar o serviço de escripturação e expedição do Laboratorio Nacional de Analyses.

Sr. director, interino, do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1.033 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de hoje, resolveu *designar-vos*, bacharel o 1º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal Julio de Abreu Gomes, para, sem prejuizo das actuaes funcções, se incumbir da regulamentação da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920 sobre a reorganisação desse laboratorio e creação de outros nas alfandegas do paiz.

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro por acto da mesma data, resolveu tambem designar o 3º escripturario da *Recebedoria do Distrito Federal*, bacharel Homero de Barros Corêa Vieira, para, em commissão e em prejuizo dos serviços a seu cargo, reorganizar o serviço de escripturação e expedição dessa repartição.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 24 de dezembro de 1923

Ao Sr. director geral do Thesouro:

Officio n. 914, encaminhando cópia da acta da inspecção de saude a que foi submettido o auxiliar technico da Contadoria Sr. Affonso Mathias Coelho.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Officio n. 915, respondendo o officio numero 328, de 8 do corrente, recommendando providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos alli apontados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1923

José Alves da Cunha Junior, de 12 de abril de 1921, pedindo pagamento de quota de multa imposta á Brasil Trading & Comp. — De accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita, indefiro o pedido, por não ter sido a multa imposta mediante processo regular (P. 33.500).

Santa Casa de Misericordia desta Capital, de 23 de novembro ultimo, pedindo isenção de direitos para barris de vinho commum e do Porto. — Indeferido, á vista do parecer (P. 53.080).

Dia 8

Companhia Nacional de Navegação Costeira, por seu agente Hilarião Amancio de Moraes, pedindo para recolher o imposto de transporte na Collectoria de S. Sebastião, séde da agencia. — Deferido (P. 53.018).

Dia 10

Santa Casa de Misericordia da Bahia, de 6 de novembro do corrente anno, pedindo isenção de direito para material destinado a serviço de abastecimento d'agua do cemiterio de sua propriedade. — Indeferido, á vista do parecer (P. 53.979).

José George, de 10 de outubro ultimo, proprietario da Empreza de Electricidade do Valle de Parapanema, em Assis, Estado de S. Paulo, pedindo para recolher á Collectoria local, o imposto de energia electrica. — Deferido (P. 50.724).

Dia 12

A. Guimarães & Comp. Ltd., proprietarios da revista illustrada *Portugal*, de 24 de novembro ultimo, recorrendo de acto da Recebedoria do Distrito Federal. — Venham em grão de recurso, regulamente interposto.

Dia 12

F. P. de Miranda Pinto, de 27 de junho ultimo, pedindo restituição da quantia de 100$, paga a titulo de emolumento de registro. — De accôrdo com o parecer, indeferido (P. 52 627).

Dia 13

Rogerio Lucci, de 25 de abril do corrente anno pedindo revogação de despacho ministerial proferido em solução a uma consulta da Rhodes Texas Company Ltd. sobre assignatura de despacho e importação de mercadorias, vinhas á consignação de companhias e trangeiras de ta Capital e dos Estados. — Indeferido, de accôrdo com o parecer (P. 20.83).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Dia 24 de dezembro de 1823

N. 38 — Ao Dr. 3º procurador da Republica, remettendo 101 certidões de divida na importancia de 83:549$410.

N. 637 — Pedindo o cancellamento da certidão n. 8.030.

N. 21 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, communicando haver o Sr. ministro determinado que fosse acceito o termo de responsabilidade de Grigio Hermanos.

N. 58 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, remettendo o processo n. 52.466.

N. 310 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, remettendo o processo numero 35.178.

N. 959 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, remettendo o processo n. 49.158, de 1922.

N. 55 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, remettendo o processo numero 55 052, do corrente anno.

N. 210 — Com o officio n. 1.412 de 10 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma A. Trommel & Comp. recorre da decisão dessa alfandega que não permittiu fosse alterado o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.364, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com a primeira parte do parecer; nego provimento ao recurso para manter o acto recorrido, attentas as razões allegadas pela commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital».

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com a decisão recorrida e pelos fundamentos do parecer unanime da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 10 verso, dada a alta desvalorização do marco.

«Assim, o recurso não deve ter provimento, salvo si a autoridade superior entender como já tem sido deliberado em casos semelhantes, mandar arbitrar novo valor na fórma do art. 14 das Preliminares da Tarifa.»

E' este o parecer da commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A commissão da Tarifa é de parecer que, attendendo ao facto de ter a desvalorização do marco attingido proporções de modo a se tornar quasi nullo o valor de sua moeda, bem se justifica o acto recorrido mandando considerar para o calculo dos direitos a arrecadar o numero de libras consignado na factura consular.

O Sr. inspector concordou com este parecer».

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 17 — Com o officio n. 325, de 23 de abril deste anno, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que Cornelio Van Heck recorre do acto da inspectoria dessa Alfandega que, de accôrdo com o parecer da Commissão da Tarifa, classificou como «globulos homoepathicos», da taxa de 2$400 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de n. 1.300, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 30 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista do laudo de analyse procedido pelo Laboratorio Nacional, tomo conhecimento do recurso para manter a classificação da mercadoria em questão de accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita».

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Segundo o laudo supra do Laboratorio Nacional de Analyses, trata-se de globulos de lactose assucar de leite.

A fórma pela qual foram importados, não modifica a sua substancia e, por isso, devem ser classificados no art. 195 da Tarifa em vigor, para pagamento de $800 por kilo, como assucar de leite ou lactose.

Homoepathicos é que não são ainda e para tanto terão de soffrer um processo todo industrial que altera a sua natureza e uso.

Assim, sou pelo provimento do recurso.

Vae annexo processo identico, que, do mesmo modo, submetto á decisão superior (processo n. 21. 23.)»

O que vos communico, para os devidos fins.

Com o officio n. 326, de 28 de abril do corrente anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que Cornelio Van Heck recorre da decisão dessa inspectoria classificando, de accôrdo com o parecer da Commissão da Tarifa, como «globulos homeopathicos», da taxa de 2$400 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.310 de fevereiro ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 30 de novembro proximo passado o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso de accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita exarado no processo junto».

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Segundo o laudo supra do Laboratorio Nacional de Analyse, trata-se de globulos de lactose (assucar de leite).

A fórma pela qual foram importados, não modifica a sua substancia e por isso devem ser classificados no art. 195 da Tarifa em vigor, para pagamento de 800 réis por kilo, como assucar de leite ou lactose.

Homoepathicos é que não são ainda e para tanto terão de soffrer um processo todo industrial que altera a sua natureza e uso.

Assim, sou pelo provimento do recurso.

Vae annexo processo identico, que, do mesmo modo, submetto á decisão superior (processo n. 24.223)».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Com o officio n. 2.195, de 22 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a General Electric S. A. recorre do acto dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento de 15 % *ad-valorem*, como «objectos physicos», mercadoria despachada desse modo, entendendo depois a decorrente, dever pagar a peso como transformadores.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 19 do corrente, o seguinte despacho:

«A' vista da informação de fls. 14, prestada pelo engenheiro designado para examinar a mercadoria, resolvo dar provimento ao recurso».

E' esta a informação de fls. 14 prestada pelo engenheiro certificante:

«Em additamento aos dizeres do meu certificado incluso ao presente processo a fls. 7 e de accordo com o vosso despacho, informo-vos o seguinte:

que o material submettido a despacho e por mim verificado tem todos os caracteristicos dos transformadores electricos conforme afirmei em meu parecer;

que o volume, aspecto, peso reduzido, denominação, etc., não fazem perder a natureza intima ao objecto em questão e nem tão pouco influir no seu funccionamento;

que os transformadores em questão sendo applicaveis em lampadas, campainhas, brinquedos etc. e, se nestes actuam como reductores de corrente, não são de facto transformando a corrente recebida, pois de outra forma não se comprehende reduzir corrente electrica sem transformal-a, e, assim sendo, mantenho o meu ponto de vista afirmando que trata-se de transformadores estaticos de corrente electrica com resfriamento pelo ar e que tem todos os caracteristicos de funcção dos transformadores em geral.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 117 — Com o officio n. 165, de 9 de novembro de 1918, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por A. Carvalhaes, da decisão dessa delegacia proferida a 31 de agosto do anno citado, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal, em sessão da Junta de Fazenda, tendo em vista e examinado o presente processo em que A. Carvalhaes recorre do acto da inspectoria da Alfandega que á vista da escriptura de fls. 9 sujeitou ao pagamento do imposto sobre juros de hypotheca e antichrese, resolve de accôrdo com os pareceres negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos e mandar restituir o processo para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 7 de outubro do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer do Sr. consultor da Fazenda, dou provimento, em parte, ao recurso, para mandar cobrar o imposto apenas sobre os juros da importancia da nota promissoria e do credito aberto.»

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda foi prestado pelo Dr. consultor da Fazenda, de accôrdo com a informação da ao processo de 3 de outubro de 1922, pelo auxiliar do gabinete do consultor, Dr. Sá Filho, nos seguintes termos:

«Pela escriptura de 10 de junho de 1911 (fls.) em notas de um tabellião de Manáos, Jayme de Castro Albuquerque e sua mulher, de outro lado A. Carvalhaes assumiram entre si tres ordens de obrigações: *a*) Carvalhaes torna-se fiador de Jayme perante G. Amanck & Comp., pela divida do segundo para com o terceiro por uma letra de cambio do valor de £ 1.100; *b*) Carvalhaes já era credor de Jayme da importancia de uma nota promissoria no valor de 4:000$; *c*) Carvalhaes concedeu a Jayme um credito de 9:500$000. Para garantir essas obrigações constantes da escriptura e anteriores a ella, Jayme deu em hypotheca a Carvalhaes um predio de sua propriedade e se obriga ainda ao pagamento dos juros de 2 % ao mez. O presente recurso versa sobre o pagamento do imposto regulamentado pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, que foi exigido pela Alfandega á Delegacia Fiscal em Manáos e de cuja cobrança recorre o contribuinte. Ha na escriptura a parte da cobrança fidejusoria, um contracto de abertura de credito em conta corrente, conforme se vê do seus termos e confessa a petição de fls. 21, para o qual foi dada a garantia hypothecaria. Que vem a ser uma abertura de credito e uma conta corrente? O nosso direito, á semelhança do francez e do belga, não cogita expressamente desse instituto. A doutrina e a jurisprudencia, porém, delles se occupam, e como naquelles paizes, o direito fiscal tambem não os esqueceu. Isso porque não se póde dizer que e les venham definidos no art. 254 do Cod. Com.

A abertura do credito se guido a definição do Leon Caen e Renault (tr. de dir. com., vol. 4, pag. 525 e ss.) é uma promessa de emprestimo pelo qual uma pessoa, o acreditante, se obriga a por uma certa somma á disposição de outra.

Ruben de Couder confunde-o com o emprestimo do mutuo, ao passo que Vidari (Corso de diritto commerciale, vol. V, pag. 194) distingue-o não só do mutuo, como da promessa do mutuo para considerar-o contracto *sui generis*. A confusão com o mutuo é natural e decorrendo da definição de Cujacio: *Mutuum est creditum quod mutatis datur ea lege ut eadem ipsa quæ titulis redddatur in genere vini in specie eadem* (Bento de Faria Cod. Com. 1 vol. I, pag. 403).

A abertura de credito associa-se frequentemente a conta-corrente que apezar da omissão de muitas legislações como a nossa e da incerteza da doutrina se póde definir, em analogia com o Codigo Portuguez: o contracto pelo qual duas pessoas, tendo de entregar valores uma a outra, se obrigam a transformar seus creditos em artigos de dever e haver, de sorte que, só se torna exigivel o saldo final resultante da convenção. Contractos anteriores ou equiparados ao mutuo a abertura de credito, com a conta corrente são muitas vezes garantidos por uma hypotheca convencional (v. Lyon Caen e Renault e Vidari, op. cit.) ora a lei arrecadadora do imposto não fala apenas em mutuo ou emprestimo, foi cautelosa e tem empregado sempre as expressões: «creditos ou emprestimos» para refazer e recahir a taxação sobre os respectivos juros, desde que haja a garantia hypothecaria ou

authentica. art. 1º n. 36, da l i n. 3.213 de 1916).

E' verdade que o primeiro regulamento (decreto n. 2.4 7 de 11-4-1917) só fala em mutuo de modo explicito (art. 1 lettra *n* e 22) o facto porém, não importa, em primeiro lo ar, porque, como vimos, a confusão, é commum entre os trat distas e ainda mais explicavel entre nós onde definido na lei o mutuo e não a abertura de credito e natural faxer entrar esta na definição daquelle; em segundo logar, o que é terminante, á que a lei se refer - sempre «creditos ou emprestimos» isto é, qualquer especie de credito sem distincção (v. desde a l i n. 3.213 citada até o art. 1º n. 41 da l i n. 4.460 de 1921). Alás o proprio regulamento de 1917 repete as expressões legaes no seu art. 1º: «O imposto sobre juros dos creditos ou emprestimos, etc».

Os regulamentos posteriores foram mais explicitos, conforme se vê do art. 20, letra *h*. do decreto n. 14.263, de 1920. Não póde, poi , haver a menor duvida quanto ás incidencias do imposto, no caso em apreço, a questão foi muito discutida em França a proposito da lei de 1872 sobre imposto relativo aos valores mobiliarios, na qual se inspirou nossa legislação. A jurisprudencia deu a maior amplitude a applicação do imposto conforme confessa-o Lyon Caen e Renault, embora delle discordando; e acordo em abono della, para o caso semelhante ao desse processo a autoridade de Beson, no Traité sur la taxe sur le revenu des valeurs mobilers. Si não pode haver duvida quanto a egalidade da imposição o mesmo talvez se não possa dizer ao calculo feito. Deve nelle entrar evidentemente a importancia do credito aberto o mesmo diremos da quantia no credito [illegible] nte de uma nota promissoria, — seg[illegible] assim a lição de Vidari: «L'ipoteca poi ebbe essere constituita anche dopo che il credito per aperto e quando gia l'acreditade no avsse in parte superfittato» (op. cit. pag. 193). Quanto, porém, a fiança se o calculo do imposto a attigir não deverá seito feito. Salva essa repartição, o recurso não merece provimento .

O que vos communico, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 430 Comm n co-[illegible] s, para os devidos fins, que o Sr ministro da Fazenda tendo prese e o vos o officio n. 721, de 7 de novembro findo, no qual submettels á consideração superior o vosso despacho da o na consulta do Sr. inspector da Alfandega de Recife sobre si. como preparador do processo de contrabando e residente do leilão das mercadorias contidas em 4 malas apprehendidas a bordo do vapor «Arlanza», lhe assiste direito ás percentagens distribuidas pelos artigos 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 184 da de n. 3.454, de 6 de igual mez, de 1918, proferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer. Approvo».

O parecer do Sr. director Abenago Alves a que se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«O art. 84 (§§ 25 e 51) da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, dá attribuição aos inspectores das alfandegas, em que houver ajudante do inspector ou chefes de secção, de *poderem commetter* a qualquer delles o trabalho de preparar os processos; mas reservando para si a sentença final e sua execução; bem assim de *presidirem aos leilões* ou delegarem esta attribuição a empregados de confiança, quando o não poderem fazer por si mesmo. Não ha duvida, pois, que ao inspector da alfandega cabe *conhecer* e julgar dos processos de contrabando, desde seu preparo até solução final, como está bem claro no referido § 25, combinado com o art. 633 e seus paragraphos da dita Nova Consolidação.

No preparo do processo pode, si não *delegar* ou *commetter* esse trabalho ao ajudante ou chefe de secção, nas alfandegas, onde houver taes funccionarios, pessoalmente dirigir e investigar; interrogar os contrabandistas, testemunhas, marcar prazos; cabendo ao escrivão *fazer as publicações* de editaes.

Não ha, portanto, incompatibilidade alguma, tanto que a Nova Consolidação faculta a delegação nas alfandegas, onde a ajudantes e chefes de secção, sómente e sem duvida, prevalecendo a circumstancia de serviços.

Quanto á qualidade de presidente de leilão é cousa indiscutivel. A lei é positiva, como ficou demonstrada.

A Nova Consolidação das leis das alfandegas, no art 651, manda a judicar o producto da apprehensão, deduzidos 10 % para a Fazenda Nacional ao apprehensor ou dividil-o em partes eguaes entre elle e o denunciante, havendo-o. No art. 2 1, § 1º, dá sómente ao continuo uma porcentagem, quando faz o leilão.

No emtanto, a lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, no art. 124, alterou o art. 651 da dita Nova Consolidação, dividindo, sem restricção ou excepção, o producto da apprehensão entre a Fazenda Nacional, o preparador do processo, o escrivão os avaliadores, ou apprehensores e denunciantes, havendo-o. A lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, no art. 184, elevou a 5 %, a porcentagem de 3 %, de que trata o art. 260 da referida Nova Consolidação e mandou distribuil-a pelo presidente, escrivão e continuo dos leilões.

O legislador, como bem poderá o delegado fiscal no despacho de fls. 8, quando adjudicou aquelas vantagens, conheceu as attribuições dos inspectores das alfandegas, conferidas pela dita Nova Consolidação. E' inadmissivel o contrario; e, assim, não subsiste qualquer motivo, com o qual se quer a excluir os inspectores das alfandegas da goso de taes vantagens, sempre que pessoalmente exerçam todas as attribuições *acima mencionadas* ou não as deleguem.

Por isso, penso que o acto do delegado fiscal merece a approvação superior.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1923

S. Paulo Rio Grande (Companhia Estrada de Ferro), de 7 deste mez, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria (P. 56.198).

Dia 18

Declaração da Brasilian Meat Company, Limited (Frigorifico de Mendes), de 10 deste mez sobre estar o director secretario M. V. Langer autorizado a assignar todos os requerimentos da companhia. — Archive-se na secretaria, para os devidos fins (P. 56.128).

Companhia de Calçados Flora, de 30 de novembro ultimo, fazendo considerações sobre o livro de movimento e consumo das estampilhas.—*Selle o documento* (P. 55 675).

Dia 19

Antonio Ferreira dos Santos, de 5 deste mez, pedindo certidão. — Declare os exercicios de que quer a certidão. Quanto ao *item a*, não tem esta directoria elementos para certificar, devendo o requerente, querendo, dirigir-se á repartição competente (P. 55.309).

Bernardo de Almeida, de 21 de novembro, pedindo certidão. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal (P. 52.732).

Directoria da Despeza Publica

Expediente de 22 de dezembro de 1923

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 310 - Concedendo o credito solicitado pelo Sr. ministro da Viação, n. 1 509, de 9 de novembro ultimo.

N. 311 Communicando haver resolvido mandar o despacho de sua delegacia, referente ao edital de pagamento de vencimentos, feito pelo Dr. João Martins da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 184 — Devolvendo o processo numero 53.241, para exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 173 — Concedendo o credito de 400$, *para pagamento ao 4º escripturario Bernardo Augusto de Figueiredo.*

— Ao Sr delegado fiscal no Pará:

N. 195 — Sobre o destino do processo numero 47.784

N. 196 — Devolvendo o processo numero 52. 87, *afim de que seja satisfeita uma exigencia.*

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 03 - Concedendo o credito de réis 1:794$338, para pagamento no 3º escripturario Helio Saville Pessoa de Mello.

N. 304 Remettendo a guia passada a favor da pensionista D. Maydée Marques Liberato e concedendo o credito necessario.

N. 305 — Remettendo o titulo de pensão de D. Alice de Barros Bezerra Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 547 — Feito emmendando, no sentido de ser entregue, como subvenção, ao Laboratorio de Vaccinas e Soros, desse Estado, o credito de 130:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 212 — Dando solução ao telegramma n. 899 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 470 - Devolvendo para satisfazer exigencia o processo n. 54 018.

N. 47 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 1.450, de 2 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 115 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 934, de 4 de julho ultimo.

N. 116 — Solicitando informações porque essa delegacia não tem effectuado, a partir de junho de 1922, o pagamento dos aumentos provisorios aos remadores, foguistas e marinheiros da Capitania do Porto.

Requerimentos despachados

D. Maria de Rimes Burguez.—Satisfaça a exigencia da informação.

Francisca Pereira de Andrade.—Em face do parecer, indeferido.

DD. Evarista Carlota de Souza e outra.—*Dirijam-se querendo ao Ministerio da Justiça.*

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1923

Officio n. 1.224, de 26 de novembro proximo findo, solicitando restituição de uma caução de 1:000$, á firma Lutz Ferrando & Comp.—Selle a firma interessada o conhecimento do deposito.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente do dia 24 de dezembro de 1923

A' Delegacia Fiscal de Pernambuco:

N. 33 — Autorizando a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz o Governo do Estado, de um terreno para a construcção da Escola de Aprendizes Artifices.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Anna Florencia, pedindo aforamento do terreno lote n. 50, da Estrada Geral de Santa Cruz — Lavrado o termo de aforamento, expeça-se a carta, de conformidade com os pareceres.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1923

Officios expedidos:

A' Casa da Moeda:

N. 280 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 1.500.000 sellos sanitarios, na importancia de 140:000$000.

N. 281 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importancia de 724:000$, proveniente de 5.920.000 formulas do imposto de consumo.

N. 282 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importancia de 1.915:000$, proveniente de 867.000 sellos adhesivos.

N. 283 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria pela importancia de 161:000$, proveniente de 1.730.000 sellos sanitarios nacionaes.

A' Casa da Moeda:

N. 284 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de 400:000$, proveniente de 2.000.000 de formulas do imposto de consumo.

N. 286. — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 1.300.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias, na importancia de 175:000$000.

N. 287 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 3.500.000 formulas do imposto de consumo, na importancia de 500:000$000.

N. 288 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 8.120.000 formulas do imposto de consumo, na importancia de 1.049:000$000.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 407 — Solicitando providencias a bem da arrecadação do imposto de industrias e profissões.

N. 403 — Transmittindo o processo originado do auto n. 101, contra Antonio Silva & Irmão e outros.

N. 400 — Solicitando informar si o servente dessa alfandega Antonio da Silva Meirelles, durante o periodo de 5 de julho de 1901 até a data em que foi desligado dessa repartição esteve em effectivo exercicio.

N. 424 — Communicando que o official aduaneiro extincto dessa alfandega Cesar Augusto dos Santos Dias, designado para o logar de encarregado da venda externa do sello adhesivo nesta capital, tomou posse e entrou em exercicio no dia 1 do corrente mez.

— A' Alfandega da Bahia:

N. 425 — Agradecendo a communicação feita em circular de 2 de novembro proximo findo.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 437 — Solicitando a volta ao serviço desta repartição, o agente fiscal Augusto Victorino Melly.

N. 439 — Restituindo o processo originado do requerimento de Alberto Gomes & Comp.

— A' Alfandega de Santos:

N. 446 — Restituindo o processo originado do auto n. 2, de 1923, contra B. Ernesto Guimarães.

— A' Alfandega do Maranhão:

N. 444 — Solicitando que sejam enviados a esta recebedoria, os processos relativos aos autos ns. 7, de 1918, contra Silva Machado, & Comp., 29, de 1918, contra Azevedo Almeida & Comp. e 17, contra Alberto N. Nino.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 3:600$, a favor de Mathilde de Magalhães. — Cumpra-se.

Juizo da 4 Vara Criminal, entrega de 5 0$, a favor de Numa Pompilio de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 1:000$, a favor de José Cardoso Pinto. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 237$047, a favor de José Balduino de Albuquerque. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor de Antonio Carlos Camisão. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Exposição feita ao director da Recebedoria do Districto Federal pela commissão de inspecção do serviço de lançamento do imposto de industria e profissões — Seja presente ao Sr. sub-director interino da 2ª sub-directoria, para dizer a respeito, alvitrando, si julgar conveniente, qualquer providencia que possa melhorar o serviço.

Sem numero — Requerimento dos agentes fiscaes Mario Altino C. de Araujo, Joaquim Florentino Vaz Junior, Deodoro Luiz da Silva Pessoa e João Firmino Corrêa e Araujo. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer a quantia de 1:979$, escripturando a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — H. Maggioli e J. A. Nascimento. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 200$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1923

N. 13.038. Antonio Ribeiro Filho. — Entregue-se mediante recibo.

N. 14.757, Inacio Rosadas Obelleiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 9.320, Francisco Jacinto Barbosa. — Transfira-se.

N. 7.225, Emilia de Jesus Costa. — Transfira-se.

N. 11.475, Enadée Frederico Will. — Já foi attendido, archive-se.

N. 12.653, Eugenio Prell. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.015, Daniel da Silva. — Transfira-se.

N. 14.435 — Candy & Comp. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 93:000$ para 1924.

N. 5.227 — Claudino Reis. — Complete se o lançamento de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica, quanto ao exercicio de 1919, e voltando depois o processo á 2ª Sub Directoria.

N. 19.755 — Antonio Alves Teixeira. — Transfira se.

N. 19.793 — Antonio Mendonça. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 9.220 — A. Guimarães & Companhia, Limitada. — Transfira-se.

N. 14.932 — Alexandre Luiz de Souza Teixeira. — Faça-se a alteração pedida.

N. 15.110 — Antonio Fernandes da Mota. — Transfira-se.

N. 10.378 — Victorino Alves de Souza. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 16.217 — Santos & Araiva. — Transfira-se.

N. 8.730 — S. Kazan & Comp. — Já foi attendido, archive-se.

N. 14.631 — Philomena de Moura. — Transfira-se.

12.065 — Olympio Ferreira Jorge. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 6.141 — Nunes & Müller. — Dê-se baixa, averbando-se a transferencia nos termos do parecer.

N. 9.270 — Maria Dutra Leal. — Inscreva-se a partir de junho ultimo, com o valor locativo de 4:200$000.

Sem numero — Antonio Augusto Tavares. — Inscreva-se, nos termos propostos, sob o valor locativo de 4 800$, a partir de abril do corrente anno, resalvados os direitos da Fazenda Nacional. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria, afim de ser intimado o interessado como está indicado no parecer.

N. 11.461 — Alberto Martins Torres. — Transfira-se depois de paga a taxa em cobrança.

N. 15.835 — Eliziario Pimenta da Cunha. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de 10$, minimo, do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 6.305 — Cardoso & Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Pedidos de certidão

N. 2.842 — Elvira Corrêa. — Diga de que exercicio quer a certidão.

N. 2.843 — Elvira Corrêa. — Diga de que exercicio quer a certidão.

N. 2.837 — Manoel Pinto da Silva. — Diga de que exercicio quer a certidão.

N. 2.840 — Adelia Marques Saldanha. — Diga sobre que quer a certidão.

Notificações

Notificação n. 100, de 27 de abril de 1923, contra Castro de Almeida & Comp. — Tendo em vista o parecer supra, e o mais que consta deste processo deste processo, considero insubsistente a notificação de fls. 3, para que seja cobrado sómente o registro de consumo, na importancia de 300$000.

Notificação n. 257, de 7 de junho de 1923, contra Manoel Affonso Rodrigues. — Tendo em vista haver sido pago o consumo deste anno, e de accordo com o parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 4 para o fim de se imposta a multa de 50$, minimo, do art. 23 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, devendo o notificado recolher juntamente com a importancia de 5$ de differença de registro.

Notificação n. 280, de 15 de junho de 1923, contra J. Lanneluc & Comp. Ltda. — De accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, e em vista do que consta do presente processo, reconsidero o despacho de fls. 4 para o fim de ser cobrada sómente a patente de registro devida, com a respectiva multa de mora.

Notificação n. 457, de 20 de agosto de 1923, contra José Balbi & Comp. — Considerando que os notificados só vieram pagar a patente de registro depois de notificados, apezar de serem intimados a apresentação

na patente com multa antecedencia, conforme se verifica de te processo e da propria defesa dos notificados, mantenho o despacho de fls. 2 em relação á multa imposta e de accôrdo com o parecer da 3ª Subdirectoria.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

ia 24 de dezembro de 1923

N. 4.652 — Maria Conceção e Alda Pires dos Santos. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1920 e da penna d'agua de 1923.

N. 17.833—A. F. dos Santos.— Prove em que nome se acha inscripto o negocio na Prefeitura.

N. 12.230—Avelino Fernandes Rodrigues. —Prove sua qualidade de procurador.

N. 15.538 - Francisco de Assis Ribeiro.— Faça reconhecer a firma do signatario do documento a fls. 2/5.

N. 12.152 — Benjamin Peixoto Neves.— Faça assignar o aviso de fls. 4 pela firma Neves & Oliveira.

N. 21.026 — Vieira & Seabra.—Cumpriram o despacho de 5 de fevereiro do corrente anno.

N. 19.073 — Samuel Gomes Marques.— Prove ter pago o imposto de 1921.

N. 39 — Eduardo Abilio Lopes.—Prove ser successor da firma Lopes & Filho.

N. 14.422—Empreza Central de Propriedade Immobiliaria.—Prove que seus directores não percebem vencimentos, percentagens nem quaesquer outras vantagens pecuniarias provenientes do exercicio do cargo.

N. 1.841 — Silverio Affonso da Silva.— Cumpra a intimação.

N. 15.545 — Marinho de Almeida Pocinho.—Pague o debito da pena d'agua de 1923.

N. 18.140—Abel Rodrigues Alves.—Satisfaça a exigencia

N. 15.610—Carlos Duarte.—Idem.

N. 16.401—Silvador Celente.—Idem.

N. 10.007 — Limerio de Souza Veiga.— Idem.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1923

Antonio Venancio Gonçalves, Iacyntho Velloso Cordeiro, Antonio José de Meireles, Marietta Menezes Pinho, Francisco Xavier Pires, Deodoro França de Barros, Luiz Menezes dos Santos, Orania Mallet Cordeiro de Lima, Antonio Martins Vianna, Sarah Ramalho e Zelmira Cordovil de Oliveira.— Sim, em termos.

Manoel Ribeiro da Silva e Luiz Felisberto Gonzaga.— Sim, por equidade.

Oscar Silva.— Sim, sem vencimentos.

Antonio Moreira Cardoso, Alfredo Maria de Melo e Francisco Carregal.— Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente mez:

Foram concedidas:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao escrevente de segunda classe do Corpo de Sub officiaes da Armada Otto Wachsmuth, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença, no prazo de 30 dias a partir da presente data;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao contra mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada José Corrêa da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 22 de dezembro de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.436 — Assumpto: Pagamento de fornecimentos feitos á Superintendencia de Navegação.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 15:000$993, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas, da verba 8ª — Material — Consignação — Superintendencia de Navegação, do orçamento vigente, de que é credor José Victor de Lamare, conforme consta do processo que a este acompanha:

Sub-consignação — Sobresalentes para pharóes, etc....	14:900$993
Sub-consignação — Construcção e reconstrucção, etc. .	100$000
	15:000$993

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.439 — Assumpto: Remette processo de montepio civil.

1. Acompanhado do respectivo titulo, tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de montepio civil pretendido por D. Albertina de Aquino Gomes, viuva do guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, Domingos de Oliveira Gomes.

N. 5.443—Assumpto: Adiantamento para acquisição de verduras e fructas:

1. *Tenho a honra de reiterar-vos a* providencias solicitadas em aviso n. 4.831, de 10 de novembro ultimo, deste ministerio, no sentido de ser autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso a entregar, por adiantamento, nos termos do art. 267, do Codigo de Contabilidade Publica, aos commissarios dos navios da flotilha daquelle Estado, o quantitativo consignado em lei, para acquisição diaria de verduras e fructas para consumo das respectivas guarnições.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.444—Assumpto: Manda considerar torpedistas os officiaes cursados em submersiveis.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 183 3ª Sm, *de 5 de setembro ultimo, que resolvi deferir* o requerimento do capitão-tenente Armando Pinto de Lima, cursado em submersiveis, pedindo ser considerado official torpedista, por isso que os officiaes com o curso da Escola de Submersiveis devem ser, implicitamente, considerados torpedistas e, como taes, poderão exercer os encargos correspondentes.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.445—Assumpto: Distribuição de credito para effeito de empenho da despeza.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido distribuir á Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para os effeitos de empenho da despeza, mais as importancias abaixo mencionadas á conta das sub-consignações proprias da verba 8 — Material, do orçamento vigente a saber:

Sub-consignação — Serviços accessorios.....	30:000$000
Sub-consignação — Renovação da esquadra.....	100:000$000
Total.....	130:000$000

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.440 — Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval.

1. Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 — Material — Expediente, impressões, encadernações, etc., das sub-consignações abaixo declaradas do orçamento vigente, as nove (9) inclusas facturas da Imprensa Naval, na importancia total de 4:490$400.

Para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro.....	2:382$300
Para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Paraná.....	189$700
Para a Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco.	835$500
Para a Escola de Aprendizes Marinheiros de S. Catharina	90$000
Para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte.....	90$000
Para a Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia.....	701$300
Total	4:490$400

2. O pagamento ora solicitado deverá ser feito ao 1º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity.

N. 5.442—Assumpto: *Pedido de registro* e distribuição de credito.

1—Para os effeitos de registro por esse Tribunal tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do decreto do Poder Executivo sob n. 16 275, de 20 do corrente, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar na importancia de réis 2.157:291$557 á verba 11ª — Munições de bocca, do orçamento vigente.

2—Outrosim, solicito vossas providencias no sentido de ser transferido o referido credito para a pagadoria deste ministerio tão logo seja registrado por esse Instituto.

— Do Ministerio da Marinha ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5.407-A—Assumpto: Pedido de credito especial:

1 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de se conceder a este ministerio o credito especial de 688:755$277, para attender no corrente exercicio, á despeza proveniente do augmento definitivo de vencimentos concedido pelo art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 10 agosto de 1922.

Requerimentos despachados

Arthur Monteiro da Silva mecanico naval. — Indeferido (462, C. do C. Almirantado — 1923).

Francisco Duarte.— Compareça na Directoria de Aeronautica (Requerimento, 11-12-923).

Dr. Mario de Albuquerque Lima, capitão de fragata honorario. — Deferido. (164 — E. Naval — 1923).

Capitão de fragata pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão. — Deferido. (1.494 — I. Saude — 1923).

Capitão de fragata medico Dr. Arthur do Amorim. — Deferido. (1.476 — I. Saude — 1923).

Capitão de corveta Manoel João de Faria e Silva. — Indeferido. (3 580—2 s/ Contabilidade de 1923).

Bacharel Americo Carlos de Souza. — Diga claramente o fim para que quer a certidão. (Req. 21-12-923).

Segundo tenente commissario Augusto Pinto de Mesquita Filho. — Não póde ser attendido. (787 — Sanatorio Naval de Friburgo — 1923).

Antonio Fernandes de Moraes, mecanico naval de 1ª classe. — Indeferido. (772 — C. Baroso — 1923).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o bacharel Thomé Torres da Silva Reis para o cargo de chefe de secção da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1923

Thomé Torres da Silva Reis, pedindo revisão do seu processo de demissão:

Considerando que a portaria de 10 de fevereiro de 1922, que exonerou o recorrente do cargo de ajudante de intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, deu por fundamento desse acto «factos delictuosos» pelo mesmo praticados, e o fez «de accôrdo com os pareceres da directoria da Estrada e do consultor juridico do ministerio;

Considerando, entretanto, que o parecer do consultor, de 1 de janeiro daquelle anno, excluia a punibilidade da demissão por factos com aquella qualificação, dizendo: «Apresentando-se, porém, os factos arguidos, além de outros, com a caracterisação de crimes consummados ou simples tentativas, não me parece legalmente admissivel considerar-os sob esse aspecto para o effeito das penas de demissão que propõe a commissão de inquerito, porque assim considerados, ficariam as demissões propostas na estrita dependencia da condemnação judicial dos accusados»;

Considerando que, ainda em parecer posterior de 10 de julho de 1922, affirmava a responsabilidade do empregado punido, mas accrescentava: «sem por isso me soccorrer da sua presumivel intenção doloza, que no meu entender, caberia apurar em processo criminal»;

Considerando que das graves irregularidades apontadas pela commissão de inquerito, em seu relatorio de 9 de novembro de 1921, das quaes as principaes occorreram nas concurrencias numeros 226 e 60, não fica apurada autoria, ou cumplicidade quer do intendente, quer do seu ajudante, mas sim insufficiente vigilancia destes, da qual só não resultou prejuizo para a estrada, graças ao zelo, a promptidão e á energia com que interveiu a directoria daquella;

Considerando que aquella insufficiente vigilancia, com ser grave falta, era, no caso de que se trata, attenuada pela situação diminuida em que se encontravam assim o intendente, desautorisado desde a nomeação de um auxiliar que não era de sua confiança, com infracção do Regulamento da estrada, como o ajudante, que não podia agir com a autoridade, que não lhe pertencia pelo cargo e que de facto, faltava áquelle a quem era directamente subordinado;

Considerando que dessa situação anomala resultava um regimem de irresponsabilidade e desestimulo bastante para explicar a desordem de que os factos apontados foram o lamentavel testemunho;

Considerando que aos principaes culpados, as firmas interessadas na fraude verificada na escripta dos preços constantes das propostas, foi, entretanto relevada a falta pelo acto que as readmittiu a contractar com a Estrada;

Considerando, finalmente, que a pena imposta foi além da gravidade do facto punido, e que para culpa, resultante da negligencia, bastou o longo afastamento do serviço publico a que esteve condemnado o recorrente, importando suspensão, durante a qual lhe não coube, nem caberá direito a qualquer vencimento;

Resolvo cancellar a pena imposta ao ajudante do intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, bacharel Thomé Torres da Silva Reis, pela portaria de 10 de fevereiro de 1922 e autorizar a sua readmissão ao serviço da estrada, na primeira opportunidade.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *Francisco Sá.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1923

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para os devidos fins, envio-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso n. 93, de 30 de novembro findo, em que o Ministerio da Guerra declara precisar dos canos de ferro galvanizado cuja cessão pedistes em officio n. 453, de 1 de outubro ultimo.

Peço-vos igualmente que informeis que parte desse material se acha ainda em poder dessa repartição desde setembro de 1922 (officio n. 334).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo sido approvados pelo decreto numero 16.256, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* de 20 deste, o projecto e o orçamento para augmento do armazem e reforma da estação de Igarapava, da linha Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 885/S de 16 de novembro ultimo (officio numero 219).

Para os devidos fins, vos devolvo em duas vias, por mim rubricadas, o projecto e orçamento relativos á construcção de um posto telegraphico no kilometro 523.340 do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes enviastes com officio numero 925/S, de 26 de novembro ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 16.257, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* de 21 (officio n. 220).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 3.338, de 6 do corrente, no qual prestastes informações acerca do memorial em que o engenheiro Eduardo de Moraes salientava as vantagens de ser adoptado um novo projecto para installações destinadas a carga e descarga de combustiveis no porto de Recife; communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que em vista do que expuzestes no citado officio, não póde ser approvado o novo projecto, que foi submettido á apreciação dessa inspectoria (officio n. 104).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 510, de 4 de novembro ultimo, relativo ao requerimento que vos dirigiu a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, pedindo a reconstrucção do desvio que ligava a usina de descaroçamento do algodão da requerente á estação de Limoeiro, o qual tinha sido retirado por occasião da construcção da Estrada de Ferro Limoeiro a Umbuzeiro; communico-vos que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: Não constando das informações os termos do ajuste em que se houvesse fixado a obrigação do Governo, não póde ser autorizada a obra, para a qual alião, não ha credito (officio n. 45).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 24 de dezembro de 1923

José Figueira de Almeida, de 9 de dezembro de 1923. — Esta inspectoria não póde dar a certidão pedida em vista de não terem sido feitas observações maregraphicas e meteorologicas no dia 21 de julho ultimo.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 28 de novembro de 1923. Despacho. — Attendido quanto á reducção do aluguel de 600$ para 400$ diarios, que deve ser correspondente aos dias em que o batelão esteve com a companhia.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente, foi demittido Menelick Mattos, do lugar de praticante da Directoria Geral, como incurso nos ns. 11, 14 e 15 (primeira parte) do art. 505 do regulamento vigente e de conformidade com o que consta do processo «Trafego—2.387—923.»

— Por outra da mesma data, foi nomeado praticante da Directoria Geral o auxiliar de praticante da mesma, José Gonçalves.

— Por outras da mesma data, foram nomeados Leandro Carnaval e D. Alzira Vereza Bucker, auxiliares de praticante da Directoria Geral.

— Por outras da mesma data, foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios do Amazonas o auxiliar, interino, da mesma administração, Boaventura de Paula Avelino.

— Por outra da mesma data, foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o servente de 2ª classe da mesma administração, Americo Amaral Abreu.

— Por outra da mesma data, foi nomeado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Ribeirão Preto o servente de 1ª classe da mesma administração, Sebastião Brasil Ferreira Vianna.

— Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios de Ribeirão Preto os praticantes, interinos, da mesma administração, Cesar Augusto Curado Fleury, DD. Maria Isabel da Fonseca Nogueira e Helena de Almeida Machado e o carteiro de 2ª classe da mesma administração, Onesio da Motta Cortez.

— Por outras de 24 do corrente, foram concedidas as licenças seguintes, para tratamento de saude:

De um mez, com o ordenado, a contar de 4 do corrente, ao praticante da Directoria Geral, Israel Gonçalves dos Santos Filho;

De um mez, a contar de 9 de novembro ultimo, com o ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, João da Matta Xavier;

De um mez, com o ordenado, a contar de 3 do corrente, ao praticante da Directoria Geral, Orlando Rodrigues;

De um mez, com o ordenado, a contar de 29 de outubro ultimo, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Waldemar de Assis Cardoso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Voto do Sr. ministro Jesuino Cardoso, sobre pagamentos em ouro convertido em moeda corrente. (*)

O fornecimento de energia electrica para força motriz e outros fins industriaes é regulado no Districto Federal por contracto entre a Prefeitura e a Light and Power, cessionaria da concessão feita a William Reid & Cª.

O Governo Federal póde entrar em accôrdo directo com a empreza para regular o fornecimento de que carecer, fixando o preço e determinando as condições do pagamento;

O Governo Federal póde installar usinas de energia electrica para os seus serviços, dispensando o fornecimento da empreza, si assim lhe convier;

Não procedendo nem deste nem daquelle modo, e utilizando-se da energia electrica fornecida pela empreza, o Governo Federal não póde collocar-se acima do direito e da lei, para exigir imperativamente condições diversas das estabelecidas no contracto para todos os consumidores.

Assim, si outras condições não forem expressamente estipuladas entre o Governo Federal e a empreza, prevalece o contracto, em face do qual deve ser apreciada a legalidade das despezas de que se trata.

Ligado a esse contracto, outro contracto surge das relações entre o Governo Federal e a empreza.

De facto. Pedindo o fornecimento á empreza, sem lhe propôr condições, o Governo Federal manifesta a sua concordancia com as condições do contracto, contrahindo, *ipso facto*, a obrigação de pagar na fórma do contracto o fornecimento que a empreza se promptificou a effectuar, de accôrdo com o contracto.

A clausula XVI do contracto estabelece que o pagamento da energia electrica fornecida pela empreza será feito *metade em moeda corrente e metade em ouro, ao cambio médio do mez do consumo*.

Esta determinação do cambio ou da taxa cambial para a conversão é commum e usual nos contractos em que são estipulados pagamentos em ouro, realizaveis em moeda corrente.

Segundo o preceituado no Codigo Commercial, art. 431, e no Codigo Civil, art. 947, quando não ha determinação da especie de moeda, os pagamentos se fazem na moeda corrente do paiz.

Sendo determinada a especie metallica, na falta desta, e annuindo o credor, o pagamento se fará tambem em moeda corrente, ao cambio em vigor no dia e logar do vencimento.

Si o devedor incorrer em móra, si o cambio descer, si o agio tiver variado entre a data do vencimento e a do pagamento, o Codigo Commercial estatue que o pagamento se faça ao curso que tiver o cambio no dia em que se realizar o mesmo pagamento, e o Codigo Civil, que prevalece como norma reguladora do assumpto, permitte que o credor opte pelo cambio do dia do vencimento ou do dia do pagamento.

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorrecções.

Desta ultima regra o Codigo Commercial e o Codigo Civil excluem os casos em que se tenha estipulado um cambio fixo.

A expressão — *cambio*, que, no seu sentido mais lato, é uma relação de valor entre moedas differentes, póde ser tomada em varias accepções, confinantes mas differenciadas: ora significa a troca da moeda metallica de um paiz pela moeda metallica de outro paiz; ora a conversão em moeda metallica de um paiz de uma somma de dinheiro em moeda metallica de outro paiz; ora o preço pelo qual se obtem em uma praça commercial determinada, certa quantidade de moeda metallica para ser entregue em outra praça; ora a remessa de dinheiro de uma praça para outra, afim de realizar um pagamento, ou os effeitos commerciaes empregados nessas remessas: ora o preço do ouro em moeda corrente ou o valor da moeda corrente estipulado em ouro.

Destas accepções se derivam as denominações de *cambio externo* ou *internacional*, *cambio interno* ou *nacional*, e *cambio commercial* ou *bancario*.

O cambio externo ou internacional assenta no confronto ou relação dos pesos legaes das moedas de ouro de paizes differentes;

O cambio interno ou nacional resulta da comparação do valor intrinseco da moeda de ouro com o valor commercial da moeda corrente de um mesmo paiz;

O cambio commercial ou bancario, que participa dos cambios externo e interno por suas affinidades com ambos, exprime o preço da moeda corrente de um paiz, calculado pelo valor commercial da moeda corrente de outro paiz, tendo em vista o poder acquisitivo de cada uma das moedas em relação ao outro.

Não se cogitando, no caso, de troca ou negociação de moedas metallicas, nem de remessas de dinheiro, nem dos effeitos commerciaes que servem de instrumento a taes remessas, porque o pagamento deve ser effectuado no Rio de Janeiro, logar do domicilio do devedor e do cumprimento da obrigação, é evidente e indubitavel que a expressão — cambio — foi empregada no contracto como significativa do preço ou valor do ouro em moeda corrente, e que a conversão de que se trata é uma operação de cambio interno, resultante da comparação estabelecida entre a moeda ouro e o papel moeda do paiz.

Não se póde comparar duas quantidades heterogeneas sem um terceiro termo, que possa servir de medida commum, como não se póde comparar duas fracções ordinarias sem reduzil-as ao mesmo denominador.

Esse terceiro termo da relação do valor é o ouro, metal nobre que representa no intercambio das nações a funcção maxima de moeda estalão commum, erigido pelos povos civilizados em padrão universal de todos os valores.

O valor exacto e real do ouro não póde ser procurado pelo custo desse metal manufacturado ou em barra no mercado do Rio de Janeiro, por ser tal custo extremamente variavel e arbitrario; não o póde ser tambem pela cotação das moedas de ouro aqui existentes, porque tal cotação está sujeita a todas as especulações possiveis, entre as quaes a compra e a procura ficticia das mesmas moedas, que occasionaria altas artificiaes;

Eis porque o valor do ouro, nosso padrão monetario, sempre foi aqui fixado pela cotação do metal no maior mercado monetario, que foi por longo tempo o de Londres, onde se podia adquirir o ouro pelos melhores preços, *que se confundiam com a taxa do cambio bancario ou commercial sobre o papel fiduciario inglez*.

Ha dous meios ou modos praticos de calcular o cambio interno, ou medir a depreciação do papel moeda fiduciaria em relação á moeda metallica estabelecida em lei: um dá a relação em porcentagem do valor das moedas — metallica e fiduciaria; — o outro determina a quantidade ou peso de ouro que se póde adquirir com a unidade monetaria desvalorizada, tomando por base o custo da moeda de um paiz estrangeiro de circulação metallica ou de notas conversiveis á simples requisição.

O Brasil sempre adoptou este ultimo processo para fixar o preço do ouro em moeda corrente, isto é, a taxa do seu cambio interno.

A moeda que servia de base para o calculo era a da Inglaterra, que tinha toda a circulação monetaria em ouro ou em *notas conversiveis em ouro*.

Ao tempo em que assim se procedia, a *libra papel* ingleza corria ao par do *soberano* ou libra esterlina ouro.

Sabido como é que a libra esterlina contém duas oitavas e 16 grãos de ouro de 22 quilates e que a nossa unidade monetaria — o mil réis — corresponde ao peso de uma quarta parte da oitava do ouro do mesmo titulo, e que a oitava de ouro tem o valor de 1$, nos termos da lei n. 101, de 11 de setembro de 1846, pelo custo do peso de ouro contido na libra, conhecia-se o numero de *dinheiros esterlinos* que o mil réis corrente comprava.

Si, por exemplo, a libra era cotada a 20s, o nosso mil réis valia uma vigesima parte da libra; e como a vigesima parte da libra representa justamente a quantidade de ouro de que se fazem 12 dinheiros esterlinos, a taxa cambial era de 12 dinheiros.

Sendo então a taxa do nosso cambio commercial sobre Londres identica á taxa cambial ou á cotação do soberano, claro é que a taxa do nosso cambio interno podia ser perfeitamente fixada como o era pela taxa do nosso cambio commercial ou bancario sobre Londres.

Actualmente, porém, com a depreciação da libra papel ingleza, e com o deslocamento do mercado monetario principal do mundo, de Londres para Nova York, que se tornou o maior emporio do ouro, em consequencia da grande guerra européa, a taxa do cambio sobre Londres não exprime a relação entre a moeda ouro ingleza e o papel fiduciario brasileiro, não servindo assim para fixar com exactidão o preço do ouro em nossa moeda corrente ou a taxa do nosso cambio interno, que deve corresponder á exacta differença entre o nosso mil réis ouro e o seu signo em papel-moeda.

Foi justamente essa a razão allegada pelo illustre ministro Homero Baptista, espirito lucido e ponderado, para adoptar o cambio sobre Nova-York na negociação dos *vales-ouro*, destinados ao pagamento de impostos aduaneiros cobrados naquella especie; foi essa a razão pela qual o ex-Presidente Epitacio Pessoa, a quem com justiça não se póde negar talento e illustração, declarou que

o dollar era o estalão que se impunha para as nossas conversões.

O acto do Governo occasionou reclamações de commerciantes que pretendiam continuar a pagar a *quota-ouro* ao cambio sobre Londres, ou pela média da cotação do dollar em relação á libra esterlina no mercado de Nova York.

Taes reclamações eram em parte attendidas em uma emenda ao orçamento da Receita para 1920.

Tal emenda, porém, foi impugnada na Camara dos Deputados, pelo relator da Receita, Sr. Antonio Carlos.

Em luminoso parecer, o preclaro financista sustentou brilhantemente que «a alteração da modalidade pela qual se effectuava a conversão fôra determinada pelo facto de haver a libra papel ingleza deixado de exprimir o valor ouro nella inscripto, desde que se tornou inconversivel, ao passo que o dollar, precisamente porque a conversibilidade se opéra, mantem o valor inscripto, circulando, quando fiduciario, como si fôra o seu equivalente em ouro, pelo qual é prompta e facilmente permutado.

O principio dominante no ponto de vista monetario para a arrecadação de impostos em ouro é o de que se tenha por base o mil réis ouro e não o seu signo em papel moeda, situação creada pela depreciação da nossa moeda circulante em face do seu padrão em ouro.

O nosso mil réis, tal como o instituiu o systema monetario vigente, é susceptivel de representação material em ouro, pois é constituido por uma quantidade de ouro de 22 quilates, correspondente á quarta parte da oitava.

Quando é esse mil réis ouro o que deve vigorar, cabe ao Governo, fóra do caso do pagamento em metaes, fixar o seu valor, o que consegue apurando a cotação do metal nos principaes mercados do mundo.

Na actualidade, o principal mercado de ouro é o de Nova York, porque é nos Estados Unidos que está o maior deposito desse metal e é esse paiz, dentre os que teem grandes «stocks» de ouro, aquelle que conserva livre a exportação do metal e nunca cessou de o remetter para todas as praças.

O processo ora vigente toma por base, como deve e é de lei, não o *esterlino* ou o *dollar*, mas a nossa unidade monetaria, o mil réis ouro, levando em conta o agio delle sobre o mil réis papel, *e só invocando outras moedas para o fim de apurar a exacta cotação do metal*».

Approvando o parecer e rejeitando a emenda, a Camara dos Deputados declarou, *ipso facto*, que o meio de procurar o preço do ouro em papel moeda não é e nem pode ser objecto de lei, como o pretendia a emenda: não tendo sido renovada a emenda nem na Camara nem no Senado, ficou reconhecida pelo Congresso a exclusiva competencia do Governo para expedir por avisos, circulares ou ordens as determinações referentes ao assumpto, que absolutamente não pode ser comprehendido entre as attribuições do Poder Legislativo, ao qual cabe, e privativamente, estabelecer o padrão monetario e fixar o valor do metal que constitue o padrão.

Si taes foram as razões que levaram o Governo a abandonar o cambio sobre Londres e a adoptar o cambio sobre Nova York para receber em papel o que lhe é devido em ouro; si taes razões subsistem, subsistindo com ellas a nova modalidade de conversão, não é licito ao Governo manter a antiga modalidade da conversão ao cambio sobre Londres para pagar em papel o que deve em ouro?

No caso, uma parte do pagamento foi estipulada na especie metallica que constitue o nosso padrão monetario, sendo determinado um cambio fixo, o cambio médio do mez, para a conversão prevista.

Metade em moeda corrente e metade em ouro quer dizer *metade em papel moeda circulante e metade na moeda que é a expressão monetaria do ouro*, padrão legal do nosso dinheiro.

Pagar dous mil réis devidos em taes termos é pagar mil réis em papel e mil réis em ouro.

Para converter o mil réis ouro em mil réis papel é preciso guardar entre as duas moedas a exacta relação exigida pelos preceitos da lei, sendo para tal necessario verificar o agio do mil réis ouro sobre o mil réis papel ou a depreciação do mil réis corrente em face do seu padrão metallico; e para pagar o que se deve é preciso entregar ao credor do mil réis ouro tantos mil réis papel quantos sejam precisos para adquirir o mil réis ouro.

Tal objectivo só pode ser alcançado, tomando por base a moeda ouro, pelo custo da qual se obtem o preço do metal ou a taxa cambial metallica.

Si se quizer operar a conversão pela taxa do cambio bancario, que é de curso commercial e não de differença entre as moedas ouro e papel, só se pode chegar ao mesmo resultado, tomando por base a moeda corrente de um paiz de circulação metallica ou de notas conversiveis á simples requisição, porque a moeda corrente ou papel circulante só pode servir de base quando representa *realmente* o ouro ou a moeda metallica.

Dahi a escolha do dollar, que circula, quando fiduciario, como o seu proprio equivalente em ouro, estando ao par do mesmo no cambio interno americano.

Si a libra papel ingleza estivesse ao par do soberano ou libra esterlina ouro, não teria havido necessidade de abandonar o cambio bancario sobre Londres e adoptar o cambio bancario sobre Nova York para as conversões de que se trata.

A escolha do dollar é eventual e não permanente.

Ao cambio bancario sobre Londres poderemos voltar quando a Inglaterra restabelecer a sua anterior situação monetaria.

Para o effeito do processo da conversão da moeda-ouro em papel-moeda não ha differença alguma entre pagamentos devidos ao Governo e pagamentos devidos pelo Governo.

Quando vigorava o cambio sobre Londres por elle se operavam todas as conversões, tanto para receber como para pagar.

Adoptando o cambio sobre Nova York para arrecadação de impostos aduaneiros pagaveis *em ouro ou em papel circulante na sua exacta equivalencia com aquella especie*, não póde o Governo manter o cambio sobre Londres para pagar o que deve *em ouro ou em papel circulante na sua exacta equivalencia com aquella especie*, porque o ouro não tem significação diversa conforme se trate de receita ou despeza.

Ainda mais. Si tal resolução foi motivada por haver a taxa cambial bancaria sobre Londres deixado de exprimir a relação exacta entre a moeda-ouro ingleza e a nossa moeda corrente, acarretando assim a sua applicação prejuizo ao Thesouro, por ser impropria para determinar a differença entre o nosso mil réis ouro e o nosso mil réis papel, differença indicativa da taxa do nosso cambio interno, não póde o Governo impor aos seus credores a conversão ao cambio sobre Londres e o consequente prejuizo que tratou de evitar para si, devendo, portanto, prevalecer a mesma resolução onde imperar a mesma razão.

Pela mesma razão, o Governo mandou pagar na base do dollar vencimentos e ajudas de custo a funccionarios do Corpo Diplomatico e Consular, a officiaes do Exercito e da Armada, em commissões dos Ministerios da Guerra e da Marinha e a outros funccionarios.

Pela mesma razão, o Governo effectuou aqui pagamentos estipulados em moeda ouro estrangeira, operando a conversão em moeda corrente nacional na base do dollar.

Pela mesma razão, o Governo mandou pagar por igual forma as contas da Light, tendo provavelmente em vista o parecer do consultor geral da Republica, que é um dos nossos mais notaveis jurisconsultos.

Pela mesma razão, o Tribunal de Contas registrou sempre todos esses pagamentos sem oppor a taes actos do Governo impugnação alguma; e só ultimamente foi suscitada a duvida que o proprio tribunal já resolveu por decisão precedida de largos debates e longamente fundamentada.

Proclamada pelo Governo da Republica e pelo Congresso Nacional a necessidade absoluta de procurar outro estalão para as conversões, e para tal erigido o dollar, pelos motivos constantes do officio do Ministerio da Fazenda ao Banco do Brasil, em 1919; da circular do Ministerio das Relações Exteriores, de 1920; dos relatorios do Ministerio da Fazenda, de 1920 a 1922; do parecer do Sr. Antonio Carlos, e da mensagem apresentada ao Congresso pelo Presidente da Republica, em 1920, procedimento contrario tornaria o Governo responsavel pelos prejuizos que dahi resultassem para os seus credores e serviria de fundamento para reclamações de seus devedores.

Oppõe-se ao exposto que os pagamentos em ouro devem ser effectuados ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, cambio sobre Londres, ao qual sempre se reportaram, expressando consignações em ouro, as nossas leis orçamentarias, accórdes com as nossas tradições administrativas.

Tal circumstancia não altera os termos da questão que se debate.

Cambio de mil réis por 27 dinheiros é cambio ao par sobre Londres; é cambio entre o Brasil e a Inglaterra; é cambio externo ou internacional, que assenta no confronto do peso legal da nossa moeda-ouro com o peso legal da moeda-ouro ingleza.

A tal relação é que se reportam as nossas leis orçamentarias, tendo em vista as nossas leis sobre a moeda.

A expressão 27 dinheiros por mil réis traduz uma equação entre o peso de ouro contido no mil réis e o peso de ouro contido em 27 dinheiros.

Pagar no estrangeiro ou no paiz uma quantia devida em ouro ao cambio de 27 dinheiros por mil réis é pagar *ao cambio par* sobre Londres, entregando ao credor 27 dinheiros esterlinos ouro para cada mil réis devido; é pagar ou em moeda ouro ingleza ou em papel-moeda, mediante conversão operada na base da moeda-ouro ingleza.

Na especie em causa, que é do pagamento em ouro ao cambio médio do mez, operando a conversão ao cambio bancario, ou na base do papel fiduciario circulante da Inglaterra, em vez de operal-a.

ao cambio metallico, ou na base do ouro ou da moeda-ouro, verifica-se uma differença decorrente da diminuição do poder acquisitivo do papel-moeda inglez em relação ao ouro.

Para solver de tal modo o seu debito, ficará o Governo obrigado ao pagamento da differença verificada, pela mesma razão de direito que o obriga ao pagamento da differença entre a taxa cambial vigorante no mercado e o par do cambio, nos pagamentos a fazer ao cambio fixo de 27 dinheiros.

Tanto assim é que as leis orçamentarias do Imperio consignavam fundos para o pagamento de taes differenças de cambio.

Bem explicita é a lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, que inclue entre as dotações do Ministerio da Fazenda uma verba para juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada, ao cambio par de 27, e outra para a differença entre o cambio par e o médio de 25 5/8, pelo qual haviam sido feitas as remessas de julho de 1861 a abril de 1862.

De igual modo se procedia quanto ás differenças de cambio correspondentes aos vencimentos do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular, ajudas de custo e outras despezas calculadas ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis; e na falta ou deficiencia da consignação orçamentaria, abriam-se creditos supplementares, como occorreu em 1868, por não haver a lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, consignado os fundos necessarios, como consta da representação feita ao Imperador pelo conselheiro José Maria da Silva Paranhos, então ministro dos Negocios Estrangeiros.

As primeiras leis orçamentarias da Republica, as leis de 1891 a 1898, consignavam tambem fundos para despezas provenientes de differenças de cambio.

Si posteriormente não se encontra nas leis orçamentarias consignação expressa ou verba especial destacada para tal despeza, é porque a mesma está comprehendida na dotação destinada a prover a todo o serviço da divida externa, que abrange amortizações, juros, commissões e differenças de cambio.

Discorrendo a proposito de tal verba, no orçamento para 1924, o eminente senador Paulo de Frontin deixa bem accentuada a differença entre pagamentos calculados em libras ouro ou em libras papel, assentando em tal diversidade a emenda relativa á differença de taxa proveniente da depreciação da libra papel, apresentada por S. Ex. e acceita pelo relator da Fazenda.

Não se trata, no caso, de divida externa nem de pagamentos no exterior, calculados na base da libra ouro ou da libra papel; mas trata-se de pagamentos estipulados em ouro e realizaveis em papel, mediante a operação cambial propria e adequada, que assenta na base da differença assignalada entre moeda-ouro e papel-moeda.

Preferindo o soberano ao dollar para fixar a taxa cambial metallica ou a cotação do ouro, e operando a conversão pela moeda ouro inglezа, em vez de operal-a pela moeda americana, chegaremos ao mesmo resultado.

Si a maioria do tribunal assim o entender, não hesito em acompanhal-a.

O que é preciso é desfazer o equivoco dos que pensam que se póde operar a conversão em papel, de uma quantia em ouro, pela taxa de cambio resultante do confronto entre papeis fiduciarios inconversiveis e desvalorizados, quando tal modalidade só é acceitavel, si um dos papeis fiduciarios representar *na realidade* a propria moeda metallica, pela qual seja permutavel pelo mesmo valor nelle inscripto, visto tratar-se de uma relação entre o valor commercial do papel-moeda e o valor intrinseco da moeda de ouro.

O valor intrinseco da moeda de ouro é o valor do peso ou da quantidade de ouro nella contido, desprezada a liga dos metaes inferiores que entram na sua cunhagem.

A moeda de ouro, no curso dos cambios, não vale pelo seu cunho, mas por suas qualidades intrinsecas, em virtude das quaes é acceita fóra das fronteiras do paiz onde é cunhada como medida real e commum de valores em circulação, porque ouro em barra ou amoedado ouro é, e o ouro serve de padrão monetario internacional.

Todos os povos fixam em suas leis monetarias o valor do metal que lhes serve de padrão, e determinam o peso legal das suas moedas pelo numero de unidades monetarias que se tiram de um kilogrammo de ouro.

Pelo systema instituido em nossa legislação monetaria, o mil réis é o valor de uma quarta parte da oitava de ouro de 22 quilates, ou de 0gr,8218 de ouro fino ou puro.

As moedas que tiverem peso igual ou igual quantidade de ouro do mesmo titulo são equivalentes ao nosso mil réis.

As moedas que tiverem um peso duplo, triplo ou quadruplo, valerão 2$000, 3$ ou 4$; inversamente si tiverem a metade, a terça ou a quarta parte dessa quantidade de ouro, valerão 500 réis, 333 réis ou 250 réis.

Nesta expressão da equivalencia das moedas pela quantidade de ouro do mesmo titulo que contenham, segundo as respectivas legislações monetarias, é que consiste o par das moedas no cambio externo ou internacional.

O par entre duas moedas é o valor de uma dellas expresso na outra; é a igualdade do valor de ambas.

O cambio está ao par entre dous paizes considerados quando a moeda de um delles se troca pela do outro sem differença alguma nem para mais nem para menos.

Ao cambio par do Brasil com a Inglaterra, os Estados Unidos, a Allemanha, a França, a Italia e a Hespanha, o soberano vale 8$960, o dollar vale 1$830, o marco 436 réis, o franco, a lira e a peseta 353 réis, e o nosso mil réis vale 27 dinheiros esterlinos, 54 ½ centesimos de um dollar, ou pouco mais de meio dollar, 2 marcos e 29, 2 francos e 83, e as mesmas 2 unidades e 83 fracções em moeda italiana e hespanhola.

Eis porque, quando, na estipulação de um pagamento, não é indicada a moeda, mas é determinado o metal, fica livre ao devedor *escolher* a moeda, contanto que seja do mesmo metal e perfaça a somma devida.

Estando o cambio ao par entre dous paizes, os saques e outras transacções commerciaes se fazem na base da equivalencia do preço de um mesmo capital medido com unidades monetarias differentes, equivalencia essa que, no cambio bancario, exprime a paridade, relação analoga ao par.

Não se pode, entretanto, confundir tal paridade com a perfeita equação que constitue a paridade do cambio internacional, fixa, exacta e invariavel, durante a vigencia das legislações monetarias de cujas disposições comparadas decorre, nem com a expressão *ao par* no cambio interno, que tem a sua base na legislação monetaria do paiz.

Quando o cambio interno está *ao par*, o mil réis papel vale mil réis ouro, porque tem, então a efficiencia para adquirir uma quarta parte da oitava de ouro.

A expressão *ao par*, em cambio interno, é assim a real equivalencia entre a moeda metallica e a moeda corrente.

Si esta se depreecia, o cambio baixa, o mil réis papel passa a valer menos, e o mil réis ouro passa a valer mais.

A taxa cambial interna exprime a relação existente em dado momento entre o mil réis ouro e o mil réis papel.

O pagamento de que se trata é em mil réis ouro e não em dinheiro esterlino, em dollar, ou em outra moeda estrangeira; o dollar e o dinheiro esterlino são invocados somente para apurar a exacta cotação do metal e a differença exacta entre a nossa moeda ouro e nosso papel circulante, differença indicativa da taxa do nosso cambio interno.

O despacho do Sr. ministro da Fazenda, injuridicamente invocado contra a decisão do Tribunal, que prevalece sobre qualquer despacho das mais altas autoridades administrativas não resiste a uma apreciação feita em face dos principios expostos, que assentam nas noções correntes sobre a moeda e o cambio e nos preceitos da legislação applicavel á especie.

Reconhecendo que a cobrança do fornecimento de energia electrica é regulada pela clausula XVI do contracto existente entre a Prefeitura e a Light, e que a *alludida clausula estipulou uma parte* do pagamento em papel e outra parte em ouro, ao cambio médio do mez de consumo, o Sr. ministro affirma que esta expressão final — *ao cambio médio do mez de consumo* — limita ou restringe o significado da expressão — *em ouro* — que a precede.

No entender de S. Ex., si tal expressão não fosse empregada no contracto, teria a empresa o direito de se fazer pagar em moeda de ouro, que poderiam ser libras esterlinas ou dollars, francos ou marcos, *regulada a respectiva quantidade pela paridade determinada pelo peso de ouro fino contido em cada uma dessas moedas em relação á nossa moeda.*

Ora, na clausula contractual, que deve ser entendida de accôrdo com a intenção das partes, exteriorizada em expressão verbal clara e inequivoca, o vocabulo *ouro* não póde ter significação diversa da que lhe é propria, significação essa que não tem synonimia nem sentido figurado, e que não se póde ampliar nem restringir.

Interpretada segundo as regras da hermeneutica, a expressão — *ao cambio médio do mez* —, empregada em seguida á expressão — *em ouro*, — é pura e simplesmente *determinativa da taxa cambial* para converter em papel a quantia estipulada em ouro.

Cambio médio do mez não tem significação diversa de *cambio*, que exprime uma relação de valor entre moedas differentes que se comparam, tomando sempre por base ou termo de comparação o valor do ouro.

Pagamento em ouro e pagamento em ouro ao cambio médio do mez ou da semana, que é o applicado na negociação dos *vales-ouro*, é pagamento em ouro, é pagamento no metal que serve de pa-

drão monetario, é pagamento na moeda metallica estabelecida em lei.

A differença que ha entre pagamento em ouro e pagamento em ouro ao cambio médio do mez, consiste apenas no seguinte: no primeiro caso, a conversão se fará pelo cambio em vigor no dia do vencimento ou no dia do pagamento; no segundo caso, pelo cambio predeterminado, que é o cambio médio do mez em que fôr effectuado o consumo, e, portanto, um cambio fixo.

Dahi talvez o affirmar o Sr. ministro que a expressão *ao cambio médio do mez* equivale á expressão *ao cambio par*.

Si assim é, e si tal equivalencia assenta na paridade *determinada pelo peso de ouro fino contido nas moedas*, como o reconhece S. Ex., segue-se que a expressão *ao cambio par* é equivalente á expressão *em ouro*, e que a expressão *ao cambio médio do mez*, sendo equivalente á expressão *ao cambio par*, é equivalente á expressão *em ouro*, da qual, portanto, nem precisava ser precedida para significar uma obrigação expressa em moeda metallica.

No caso, nem sombra de duvida poderia haver, porque é expressa a clausula XVI do contracto, estipulando o pagamento em ouro, e *fixando uma taxa cambial* para a conversão do ouro em papel circulante.

No proprio cambio bancario em que se confrontam duas moedas correntes, calculando o preço de uma dellas pelo valor commercial da outra, é preciso ter sempre em vista o poder acquisitivo de cada uma das moedas *em relação ao ouro*, para estabelecer a taxa cambial.

De tudo se conclue que é inherente á expressão *cambio* a idéa de ouro ou *moeda-ouro*, moeda cambial por excellencia, moeda basica, estalão universal e medida commum de todos os valores.

A esta conclusão não chega, entretanto, apezar das premissas que a impunham, o Sr. ministro, quando assevera que o nosso cambio não é estabelecido na base da cotação do ouro e sim na paridade de 27 dinheiros por mil réis, como si tal paridade não fosse um simples corollario arithmetico da igualdade do peso e do quilate do ouro contido no mil réis e nos 27 dinheiros.

Acaso quer S. Ex. referir-se á paridade do mil réis papel com 27 dinheiros papel, ou quer S. Ex. dizer que o nosso cambio assenta na paridade do mil réis *ouro* com 27 dinheiros *papel*?

Taes conceitos não estariam na altura do competente financista que é o Sr. ministro da Fazenda, e importariam em erroneo entendimento do assumpto objectivado no despacho.

Effectivamente, a relação legal — 27 dinheiros por mil réis, — *é uma relação de peso*, porque *dinheiro*, na acepção em que a palavra é empregada nas legislações monetarias do Brasil e da Inglaterra, nas nossas leis orçamentarias, nos contractos, em assumptos de cambio externo e interno, é um peso certo e determinado de ouro, de que o instrumento circulante ou o numerario, sobre o qual se opéra no cambio bancario, é uma simples representação.

A relação cambial entre a moeda metallica e a moeda corrente do Brasil nunca foi estabelecida na base do valor do *dinheiro*, papel fiduciario inglez, mas sim e sempre *na base da cotação do ouro*, expressada pelo dinheiro papel, quando este representava com rigorosa exactidão o seu proprio equivalente em ouro.

Desapparecida essa equivalencia, claro é que não se póde mais fixar o valor da nossa moeda-ouro, para o effeito da sua conversão em nosso papel-moeda, nem medir a depreciação deste em face do seu padrão metallico, tomando por base o papel moeda inglez.

Para calcular o valor da moeda nacional pelo cambio bancario sobre Londres, que presentemente se refere a uma moeda depreciada, seria preciso corrigir a taxa desse cambio, fazendo um calculo supplementar de rectificação, tendo em vista a desvalorização do papel inglez em face do seu padrão — *o ouro* —, o que só se póde obter pela cotação do dollar no cambio entre a Inglaterra e os Estados Unidos.

Não se comprehende como se possa sustentar que as nossas conversões de ouro em papel devem realizar-se ainda pelo cambio sobre Londres, quando na propria Inglaterra, como na França, e em outros paizes que fazem parte da Liga das Nações, o dollar é invocado e acceito como expoente do preço ou da cotação do ouro.

Reconhecido que se trata de *uma divida em ouro*, innegavel se torna que esta só póde ser satisfeita em papel na *quantia equivalente ao ouro*.

Qualquer modalidade de conversão, pela qual não se pague em papel a quantia equivalente ao ouro, transgride o preceito legal dominante desde as velhas ordenações do Reino até o Codigo Civil, art. 947 § 2º, arrazando ao mesmo tempo toda a nossa legislação monetaria.

Foi tendo em vista o conceito normal da moeda, definido em nossas leis monetarias, e o principio de direito consagrado no § 2º do art. 947 do Codigo Civil, que o Governo da Republica declarou não servir mais para base das nossas conversões a taxa do cambio sobre Londres, *por não exprimir a cotação do ouro*, e adoptou o cambio sobre Nova York, que desde então ficou vigorante no Brasil para tal effeito.

O contracto não determina que se opére a conversão pela moeda ingleza ou pela americana, ao cambio de Londres ou de Nova York; determina sómente que se pague a quota em ouro ao cambio médio do mez, que, em definitiva, nada mais é que a cotação média do ouro no mez.

Labora, pois, o Sr. ministro da Fazenda, no mesmo equivoco dos que asseveram que a expressão — ao cambio médio do mez — é indicativa do cambio sobre Londres.

Na linguagem commum e usual, nas relações commerciaes e bancarias, e nas estipulações contractuaes com o Governo, as expressões *cambio* e *cambio médio* não teem significado diverso do seu significado lexicologico, que é o da linguagem technica.

Nesta é que o vocabulo *cambio* tem varias accepções, todas significativas da relação de valor entre duas moedas, para a troca de uma por outra ou para a conversão em uma dellas de uma somma de dinheiro expressa na outra.

Pelas moedas e pela negociação de que se trate, nas relações commerciaes e bancarias e nas estipulações contractuaes, é que se verifica em que accepção deve ser tomada a palavra cambio e de que cambio se trata.

Cambio, no Brasil, não é cambio sobre certa e determinada praça estrangeira; não é cambio de Londres ou de Nova York, porque o Brasil não é colonia da Inglaterra nem dos Estados Unidos.

Si cambio médio do mez e cambio sobre Londres fossem expressões equipollentes, não haveria necessidade de referencia ao cambio sobre Londres nas estipulações contractuaes; entretanto, tal referencia é feita em contractos com o Governo, nos quaes ora se usa da expressão — ao cambio de *tantos dinheiros* — ora da expressão — ao cambio sobre Londres —, empregada na clausula XXII do contracto firmado em 1899 entre o Governo Federal e a Société Anonyme du Gaz, exemplo comprobatorio que vem muito a proposito.

No contracto entre o Governo Municipal e a Light and Power não ha tal referencia.

Pela natureza e pelo objectivo da conversão prevista na clausula XVI do contracto, é que se verifica tratar-se de uma operação de cambio interno, que só póde ser feita na base da moeda ou da taxa cambial da moeda que melhor assignale o real valor do ouro e a exacta differença entre a nossa moeda metallica e a nossa moeda corrente, e, portanto, entre o mil réis ouro e o mil réis papel.

Significação diversa é que não podia estar na intenção das partes contractantes, porque, pactuando um pagamento em ouro, conversivel em moeda corrente, a outro cambio não podiam referir-se sinão ao cambio proprio e adequado ás conversões do ouro em papel, isto é, ao cambio metallico á cotação do ouro.

Embora no momento não se cogitasse do cambio sobre Nova York, e admittindo mesmo que se tivesse em vista o cambio sobre Londres, de accôrdo com as praxes e usanças tradicionaes, ainda assim a taxa cambial para a conversão não poderia ser a taxa do cambio bancario e sim a taxa do cambio metallico.

As taxas de cambio entre Rio e Londres traduzem actualmente a relação entre duas moedas fiduciarias, e não, como outr'ora, a relação entre a moeda ouro ingleza e o papel moeda nacional.

Esta ultima relação é a que se deve ter em vista quando se trata de conversão de ouro em papel moeda.

Como, pois, affirmar que a expressão — *ao cambio médio do mez*, empregada no contracto em seguida á expressão — *em ouro*, é indicativa de cambio sobre Londres?

Como negar que tal expressão no contracto é determinativa da taxa cambial entre o ouro e a nossa moeda corrente, e não allusiva ao nosso cambio bancario sobre esta ou aquella praça commercial?

De conformidade com as regras da hermeneutica, e de accôrdo com a doutrina corrente em direito e consubstanciada em dispositivos expressos do Codigo Commercial e do Codigo Civil, a melhor interpretação de uma clausula contractual é a do entendimento dado á mesma pelas partes contractantes, na sua execução.

Ora, segundo o entendimento dado ao contracto pela Prefeitura e pela empreza, as conversões do ouro em papel nas contas de fornecimento feito pela empreza aos serviços da Prefeitura, que se effectuavam ao cambio sobre Londres, emquanto este exprimia a relação entre o valor do ouro e o valor commercial da nossa moeda corrente, passaram a ser effectuadas ao cambio sobre Nova York, que é o que agora exprime a relação alludida.

Mesmo quando ha referencia expressa ao cambio sobre Londres nos contractos em que são estipulados pagamentos em ouro, nada obsta a que as conversões venham a realizar-se pela taxa cambial bancaria sobre New-York, desde

que na taxa bancaria sobre Londres não se encontre mais a cobrança do ouro por tal meio procurada.

Assim o entendeu e muito bem o actual governo do Estado de São Paulo, a cuja frente está uma personalidade de alto valor mental e moral, quando deliberou aferir a moeda nacional e determinar-lhe a equivalencia em ouro pelo dollar, para solver em papel moeda obrigação estipulada em ouro, no contracto com a Companhia do Gaz.

A conversão deverá portanto continuar a ser feita ao cambio sobre Nova York.

Operando-a pela taxa do cambio sobre Londres, o Governo imporia á Empreza o prejuizo que evitou para si na arrecadação da sua receita e pagaria *com redução forçada* o que deve: operando-a pela taxa do cambio sobre Nova York, o Governo paga exactamente o que deve, deixando sómente de lucrar com o prejuizo da empreza.

A isso não se póde chamar de gravame ou majoração de preço, resultante da taxa cambial estabelecida na base da cotação do dollar.

Na mesma base assenta o preço de mil reis ouro em papel circulante, afixado diariamente pelo Banco do Brasil, por ordem do Governo.

Si tal modalidade de conversão acarretasse gravame ou majoração de preço, estaria o Governo impondo ao commercio um gravame ou majoração de impostos nas negociações dos *rales-ouro*.

Nada impede, entretanto, que a empreza possa *transigir* com o Governo quanto aos preços estipulados e quanto á fórma do pagamento; mas *transigir não é ser obrigado a ceder ex-vi de acto* de imperio, incabivel no caso.

Cobrar pelo cambio de Nova York, tomando por base o dollar, equivalente ao ouro, e pagar pelo cambio de Londres, tomando por base a libra, que não é mais equivalente ao ouro, seria injusto e illegal.

Pagar em moeda corrente nacional uma divida em ouro, operando a conversão ao cambio bancario sobre Londres, é o mesmo que exigir o papel fiduciario inglez em padrão monetario do Brasil.

Pagar de tal modo importaria até mesmo quasi em deixar de pagar, si a Inglaterra fosse vencida, e si a libra tivesse soffrido a depreciação que soffreu o papel circulante da Allemanha, da Austria e da Russia.

Realizar um pagamento em ouro, ao cambio médio do mez, é realizar um pagamento na moeda metallica que é a expressão monetaria do ouro, padrão legal do nosso dinheiro, mediante a conversão do ouro ou da moeda ouro em moeda corrente, pela taxa cambial média em vigor no mez; taxa essa que nunca se calculou no Brasil pelo valor do papel fiduciario inglez, mas sim pela cotação do soberano ou pelo valor exacto e real do ouro.

Esse valor é que era expressado no Brasil pela taxa de cambio da moeda-papel ingleza, *coincidente com a taxa cambial do soberano ou com a cotação do ouro.*

Ruy Barbosa, o mestre dos mestres na sciencia do direito e na sciencia das finanças, em parecer emittido ha annos sobre especie identica, depois de projectar sobre o assumpto os esplendores de sua genial intelligencia e de uma sabedoria singular, synthetisou o seu ensinamento em um conceito formulado com admiravel precisão e clareza:

«No pagamento de uma obrigação expressa em moeda metallica, mediante a conversão desta em moeda corrente, deve a operação ser effectuada de modo tal *que se guarde sempre a relação exacta* entre as duas moedas.

Alterada essa correspondencia, *o que se paga não é o que se deve*, e por consequencia não é o que a lei exige; o preceito desta impõe que o pagamento se realize ou *na moeda convencionada* ou noutro genero de meio circulante *a ella igual em valor.*

Para guardar entre as duas moedas a exacta relação imposta pelo respeito ao principio expressado nessa affirmativa cathegorica, revestida de autoridade oracular, é que foi adoptado pelo Governo o cambio sobre Nova-York.

Na necessidade da observancia do mesmo principio, fundamental e inquestionavel, reconhecido pelo Congresso, de cuja soberana autoridade emana a autoridade do Tribunal de Contas, assenta o meu voto, mantendo as decisões anteriores, e dando registro ás ordens de pagamento, expedidas pelo Governo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DAS DUAS RELAÇÕES ANTERIORES ACHAM-SE IGUALMENTE COM DIA PARA JULGAMENTO, AS SEGUINTES:

Recursos extraordinarios

1 — N. 1.294 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, o Dr. Tancredo Leite do Amaral Coutinho; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 1.531 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Annibal Baroni e sua mulher; recorrido, José Egydio Quartin dos Santos.

3 — N. 1.565 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o coronel Gustavo José de Mattos; recorrido, Michele Oro.

Appellações civeis

(Embargos)

N. 3.521 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros, Pedro Mibielli e Geminiano da Franca; embargantes, a Companhia de Seguros «Alliança do Pará» e outros; embargado, José Chamise.

(1º julgamento)

1 — N. 4.298 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, D. H. Vergara e outros.

2 — N. 4.500 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; appellada, Joanna Hercilia de Almeida Pinto.

3 — N. 4.511 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedos dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, a União Federal; appellado, o coronel João Principe da Silva.

4 — N. 4.610 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Antonio Mendes Ribeiro e sua mulher; appellados, João Pereira de Lima e sua mulher.

5 — N. 4.673 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, Joaquim Machado de A. Menezes e sua mulher; appellados, D. Guilhermina Maciel Freire e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1923. — *Luiz de F. Guimarães Sobrinho*, chefe de secção, interino.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 5.680 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Raul Guimarães & Irmão; appellados, Bordeaux & Comp. — Deu se provimento para annullar-se o processo, contra o voto do relator.

Designado para o accordão o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 5.871 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Gonça o Torquato de Oliveira; appellado, Antonio de Pinho. — Negou-se provimento, *unanimemente.*

N. 6.012 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, C. Fonseca & Com.; appellado, Oscar Peres Bado. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 5.663 e 5.907 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 5.641 e 5.223 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.38' e 5.612 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EMMENDA

Appellação civel

N. 5.974.

COMPRA

Appellações civeis

Ns. 5.611, 5.912, 5.644, 5.[illegible]16, 6.018, 5.890 e 5.803.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 27 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na

ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 20 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 24 de dezembro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 5.644, 1º appellante Dr. Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos, 2º appellante Antonio Loureiro de Magalhães, appellados os mesmos, 5.912, appellante, Henriqueta da Costa Leão, appellado Dr. Nilo Martins; 5.899, appellante coronel Eudoxio de Andrade appellados Francisco Marques da Silva, inventariante dos bens de seu casal; 6.018, appellante Visconde de Moraes (José Julio Pereira de Moraes), appellados Rosa e Silva & Comp., 5.611, appellante José da Silva Gonçalves, appellada Deolinda Amelia Gil; 5.116, appellante Arthur Silva, appellado Manoel da Silveira Goulart Bittencourt; 5.232, appellante José Martinelli, appellado José de Albuquerque Maranhão; 5.809, 1º appellante Seraphim Alves de Carvalho e o Dr. Marinho Lelie, 2º appellante Irmandade do Cordão e Chagas de São Francisco, Guimarães, Portugal; appellado Veneravel Ordem 3ª de São Francisco, Guimarães, Portugal, e o testamenteiro de José Bento Alves de Carvalho, serão realizados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 27 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 24 de dezembro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Candido Benicio n. 180, pertencente ao espolio da finada Idalina Maria da Conceição, na fórma abaixo.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o abatimento de dez por cento, virem ou delle noticia tiverem que, no dia 1 de janeiro de 1924, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo descripto, pertencente ao espolio da finada Idalina Maria da Conceição, de quem é inventariante o Dr. Albino Augusto da Silva. Avaliação; predio assobradado sito á rua Candido Benicio n. 180, em Jacarépaguá, de feitio de chalet, tendo na frente 3 janellas de peitoril e entrada ao lado, por uma varanda coberta, para a qual dão 3 janellas de peitoril e 2 portas. Construcção de uma vez de tijolos, a parede da frente e as demais de frontal, e coberto de telhas typo francez. Mede de largura na frente 5 m,50, de comprimento 21 m,10, e divide-se em 2 salas, 5 quartos forrados e assoalhados, um dito cimentado, cozinha, banheiro, water-closet, dispensa, cimentados. Está em regular estado de conservação. Nos fundos existe um barracão coberto de zinco e construido de frontal, de tijolos. Edificado em terreno com gradil e cancella de madeira na frente e cercado de folhas de zinco e arame dos lados e fundos, é Mede de largura, na frente, 45 metros e de comprimento 92 metros. Avaliado em 25:000$, que, com abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 22:500$. Pertencem ao espolio 3/6 partes e o restante aos menores Alexandre, João e Mario Luiza. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dois de igual teôr, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — *Confere com o original. O escrivão, Renato Gomes de Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Silva Assumpção & Comp.

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Silva Assumpção & Cº que a fallencia foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Norberto.* (7.798)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Joaquim Ferreira da Silva, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districo Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante Joaquim Ferreira da Silva, nos quaes me foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar por saldo de seus creditos 30 %, em 3 prestações de 10 % cada uma, sendo a primeira a 120 dias da homologação, a 2ª, a 8 mezes após o pagamento da 1ª e a ultima, 8 mezes depois da segunda. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teôr do qual, citam-se os credores de Joaquim Ferreira da Silva, para sciencia da proposta supra, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala de audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 6 de novembro vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que, foram nomeados commissarios os credores Pinto Bastos & Comp., Soares Cunha & Comp., e Soares Bastos & Comp. E para constar, passou-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1923. E eu, *José da Silva Lisboa*, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* — (Está conforme). — O escrivão interino. — *José da Silva Lisboa.* (7.751)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Cardoso Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Cardoso Monteiro & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 63 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; §6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (7.761)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que a este Juizo foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civel — Diz José Pereira que, tendo arrendado o seu predio sito á rua Nossa Senhora de Copacabana numero novecentos e sessenta e sete, nesta cidade ao Sr. Ernesto Bormann, pelo prazo de tres annos a contar do dia primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e a terminar em trinta e um de julho do corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, á razão de quinhentos e cincoenta mil réis mensaes, obrigando-se a pagar o aluguel acima referido até o dia cinco de cada mez, sob pena de não fazendo pagar a multa de dous contos de réis, independente de notificação, e terminado o prazo estipulado com direito á prorogação do mesmo por dous annos mais, mas nas mesmas condições caso o arrendatario o desejasse, sendo que no caso de inadimplemento de qualquer clausula do contracto pagaria o arrendatario a multa de dez contos de réis; mas como o contracto terminou em trinta e um de julho do corrente, não tendo o arrendatario procurado contractar a prorogação do referido contracto por dous annos, de accôrdo com a clausula contractual e mesmo porque já se tenham passado tres mezes sem effectuar o respectivo pagamento de aluguel do predio, incidindo assim nas multas ahi estatuidas; quer o supplicante propôr a competente acção ordinaria para rescindir o referido contracto e cobrar as multas ahi estabelecidas; e porque o mesmo arrendatario Ernesto Bormann se ache ausente em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que justificada a ausencia e julgada por sentença, se digne mandar passar, publicar e affixar editaes com o prazo de trinta dias, afim

de ser por elles citado o réo para, na primeira audiencia deste juizo posterior á expiração do referido prazo vêr propôr-se-lhe a referida acção ordinaria, em que o supplicante pede rescisão do contracto, por ter o réo perdido o direito de prorogação do mesmo, por tel-o infringido não pagando tres mezes de aluguel—agosto, setembro e outubro do corrente anno — e a condemnação ao pagamento de doze contos de réis, das multas nelle estabelecidas, sendo dous contos de réis pelo não pagamento do aluguel no dia cinco de cada mez e os outros dez pelo inadimplemento do contracto, como se vê das clausulas do mesmo, independente de notificação ou interpellação, bem como dos juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da mesma acção até final sentença e execução, sob pena de revelia. Protesta-se por todos os meios de prova, inclusive o depoimento pessoal do réo, sob pena de confesso. Dá-se á presente causa o valor de doze contos de réis. Nestes termos. Pede deferimento. Acompanham cinco documentos. Rio, doze de novembro de mil novecentos e vinte e tres. — Ovidio Alves Manaya. (Devidamente sellada). Despacho: D. Sim. Rio-treze novembro mil novecentos e vinte e tres. — Paulino Silva. (Distribuida a quatorze). Produzida a justificação e julgada por sentença, expediu-se o presente edital, que será publicada pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funcciona este Juizo, afim de citar-se o supplicado Ernesto Bormann, como citado fica, para, findos os trinta dias da publicação deste, vir á primeira audiencia e fallar aos termos da acção ordinaria, de que trata a petição supra, offerecendo-lhe contestação, no prazo da lei, pena de revelia, tudo nos termos da referida petição, ficando desde já sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (7.176)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio correndo o prazo de cinco dias, a acção de reivindicação de João Alfredo Schimidt, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.774 e 5 (77.8

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Da fallencia de J. Braga & Cia., o escrivão, communica aos credores da fallencia de J. Braga & Cia., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5°.—Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — O escrivão *José Candido de Barros.* (7.787)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO

Aos credores da fallencia de Pinto Carneiro & Comp.

O escrivão communica aos credores da fallencia de Pinto Carneiro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com os documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.775)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acha em cartorio correndo o prazo de cinco dias, a acção reivindicatoria de Thomaz D. Aquino Henrique, sob pena de revelia.

José Candido de Barros, escrivão da 2ª Cara Civel. (7.757)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Dominguez y Dominguez

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Manoel Dominguez y Dominguez que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, ou classificação: § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.763)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Maximino R. Fontoura

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, major José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de Maximino R. Fontoura que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.802).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Silva Macedo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, major José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de Silva Macedo & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.817).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de M. Dominguez & Dominguez que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 17 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* 7.809.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. Leitão Irmão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. Leitão Irmão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do theor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — Pelo escrivão, *João Baptista Bello*, escrevente juramentado. (7.803).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de cinco dias para os fins legaes, uma reclamação reivindicadora da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, no valor de réis 3:000$000.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *João Baptista Rello*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De convocação aos credores da fallencia da Gloria Film Rio de Janeiro Rombauer & Comp., para se reunirem neste juizo no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a concordata offerecida pelo fallido Tibor Rombauer, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da Gloria Film Rio de Janeiro, Rombauer & Comp., sociedade em commandita por acções, com séde á rua Theophilo Ottoni n. 21, com o commercio de cinematographia, dos quaes consta a petição com despacho e a proposta seguinte: «Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Tibor Rombauer, nos autos de fallencia da Gloria Film Rio de Janeiro, Rombauer & Comp., da qual é socio solidario, querendo celebrar concordata consoante á permissão do art. 119, da lei de fallencia, requer a V. Ex. a convocação de seus credores para tomar conhecimento da inclusa proposta, que já está, aliás, apoiada pela maioria legal. O supplicante pede a audiencia dos liquidatarios, afim de que, depois de ouvidos se designe o dia, hora e logar da assembléa de credores. Nestes termos, P. deferimento. 28 — XI — 923. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — Tibor Rombauer. (Estava legalmente sellada)». Despacho. Diga o liquidatario, no prazo de tres dias. Rio, 29 — XI — 923. — Silva Castro. Proposta. Propomandita por acções Gloria Film Rio de Janeiro, Rombauer & Comp., em meu nome individual, uma concordata em que pagarei vinte por cento (20 %), da importancia de seus creditos, da fórma seguinte: 2 1|2 % á vista; 2 1|2 % a seis mezes; 5 % a doze mezes; 5 % a dezoito mezes, e 5 % a 24 mezes. Na fórma da lei offereço como garantia do cumprimento da mesma concordata os *films* que restam da massa e o contracto do predio, á rua Theophilo Ottoni n. 21, com cuja exploração ser-me-ha possivel cumprir o quanto acima me obrigo. 30 — VII — 923. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Tibor Rombauer. (Estava legalmente sellada) e subscripta por credores). (Sendo ouvido o liquidatario da fallencia, que nada oppoz, foi mandado expedir editaes de convocação dos credores e designado o dia 28 do corrente para a respectiva assembléa). Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia da Gloria Film Rio de Janeiro, Rombauer & Comp., e a quem interessar possa, para se reunirem no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, neste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata acima transcripta, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente e mais dous, que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 12 de dezembro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Eugen Urban & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Eugen Urban & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Conselheiro Saraiva n. 30.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Banco do Brasil, com séde á rua da Alfandega n. 17, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do artigo 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 12 horas, decretada a fallencia dos negociantes Eugen Urban & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 30, fixando o seu termo legal a começar quarenta dias antes da data do protesto de fiança, salvo prova em contrario de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao respectivo syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 12 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Rio, 13 de dezembro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante desembargador João Alves de Castro e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense» nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 11:135$000 proveniente de duas apolices saldadas. Em virtude do que e na fórma do artigo 138, 1, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer da fallida, quer dos syndicos, quer dos credores que tenham cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (7.786).

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se Luiz Ribeiro e Maria Paula Mathias; Alfredo José da Silva e Miguela Delgado; Victorino Manfrenata e Isaura Barbosa; Altair Martins Costa e Mafalda Costa; Americo José Teixeira e Alcira de Mattos Britto; Custodio Leite Salles e Carmelina Amaral; Enedi o Ribeiro de Souza e Edith de Souza Teixeira; Ramiro dos Santos e Clodomi a do Couto; Luiz de Oliveira Carvalho e Odette de Souza. Si alguem souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 20 de dezembro de 1923.—O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Olympia Senra da Silva, natural do Estado de São Paulo, com 42 annos, viuva, lavadeira, analphabeta, como incursa nas penas do artigo tresentos e tres do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a chama-a a comparecer neste juizo no dia 8 de janeiro vindouro ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal aos 24 de dezembro de 1923. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Josephina Gomes de Carvalho, filha de José Gomes de Carvalho e de Olimpia Anna da Silva, natural desta capital, com 23 annos, solteira, costureira, sabendo ler e escrever como incursa nas penas do artigo tresentos e tres do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente pelo presente cita-a e chama-a a comparecer neste juizo no dia 8 de janeiro vindouro ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á

rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de dezembro de 1923. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou Rosalina Rufina, natural desta Capital, com 21 annos, solteira, encarregada de casa de commodos, analphabeta, como incursa nas penas do artigo tresentos e tres do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente pelo presente cita-a e chama-a a comparecer neste juizo no dia 8 de janeiro vindouro ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e da *dita accusada, mandou passar o presente* edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official.* Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de dezembro de 1923. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 79ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Caetano de Faria e Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accórdão referente á applicação n. 351, pediu a palavra o Sr. ministro João Pessôa e declarou ao Tribunal que do estudo *dos autos do processo a que respondeu* Bertholino José de França, parecia que não se tratava de militar e, nestas condições, não havia fundamento para se o mandar processar pelo crime de deserção. Era de opinião que se devia pedir esclarecimentos para melhor solução do caso. O Tribunal assim decidiu.

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 103 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, A Promotoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, *Mario Faustino dos Santos*, 2º tenente do Corpo de Commissarios da Armada, impronunciado no processo instaurado pelo crime de falsidade. — Julgamento em sessão secreta.

Recurso criminal n. 104 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Pessôa; recorrente, a Promotoria da Oitava Circumscripção Judiciaria Militar; recorridos, *Antonio Salgado e Benedicto Jannario de Oliveira*, soldados do 3º Grupo de Artilharia de Costa, impronunciados no processo pelo crime de fuga de presos. — Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 355 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appelado, Waldemar *Goulart de Mello, soldado da Policia Militar* do Districto Federal, processado pelo crime de deserção. — O Tribunal negou provimento á appellação para julgar nullo e nenhum procedimento criminal intentado, visto estar provado que o accusado é menor e foi alistado illegalmente.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os Srs. Silva Santos & Comp., para obras na séde do Forum do Districto Federal.

Aos vinte e dous dias do mez de dezembro de 1923, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe do ministerio — Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 4.188 C, de 20 de dezembro de 1923, compareceram os Srs. Silva Santos & Comp., constructores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88 e declararam que para as obras *na séde do Forum do Districto Federal*, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica, aberta em conformidade aos editaes publicados no *Diario Official* n. 268, de 21 de novembro do corrente anno a fls. 29.803 e em outros subsequentes, tendo sido a unica proposta recebida, publicada integralmente no *Diario Official* n. 285, de 11 de dezembro a fls. 31.358, conjunctamente com a «Acta» do recebimento e abertura da mesma, obrigando-se os contractantes a effectuar as respectivas obras, de accôrdo com o edital de concurrencia, que faz parte integrante deste, observando as seguintes condições:

1.º Os contractantes manterão no recinto da obra um empregado de sua inteira confiança para receber, em sua absencia, *na do* engenheiro chefe, na de seus auxiliares, ou fiscaes, as instrucções ou reclamações sobre de alhes do serviço.

2.º Ao engenheiro chefe ou a seus auxiliares, ficará reservado o direito de exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario, que embaraçar a fiscalização ou regular *proseguimento dos trabalhos* e que pelo seu comportamento, seja inconveniente manter no local.

3.º Fica entendido que quaesquer duvidas que possam sobrevir relativas á execução do serviço ou intelligencia do contracto, não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concurrencia ou deste contracto.

4.º As despezas com a execução do presente contracto na importancia de 10:780$, correrão por conta da consignação «conservação, accrescimos e reparos» da verba 2ª, *do art. 2º da lei n. 4 632 de 6 de janeiro* deste anno, na qual foi feito o empenho da despeza.

5.º O contracto assignado nesta data só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma se aquelle tribunal denegar o registro.

6.º Os trabalhos a que se refere o presente contracto, deverão estar terminados inteiramente, em 31 de dezembro do corrente anno.

7.º Todas as ordens, instrucções ou reclamações em objecto de serviço entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto e só por esta fórma produzirão effeito, e por estarem assim accôrdes, lavrou-se este contracto, que vae assignado pelo engenheiro chefe do ministerio. Dr. Armando de Carvalho, pelos contractantes Silva Santos & Comp. e pelas testemunhas Luiz H. B. Horta Barbosa e Loureiro Mayor. Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas no valor de vinte e dois mil réis. Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, *22 de dezembro de 1923.* — *Pelo engenheiro chefe, Luiz H. B. Horta Barbosa*, auxiliar.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Nitheroy — Amanhã, ultimo dia do meu governo, entre outras inaugurações será feita a da Escola ao ar livre «Arthur Bernardes», da capital do Estado, como modesto testemunho de apreço a V. Ex. Respeitosas saudações. — *Aurelino Leal.*"

Nitheroy — Tenho a honra de communicar a V. Ex. *que perante a Assembléa* Legislativa, em sessão solemne e por entre manifestações do maior jubilo de todo o povo fluminense tomei hoje posse do cargo de presidente do Estado para o qual conjunctamente com o vice-presidente Dr. Paulino José Soares de Souza, fui eleito para servir no quatriennio de 1923 a 1927. Fazendo esta communicação cumpro o dever de assegurar a V. Ex. todo o empenho em apoiar o patriotico Governo de V. Ex. cooperando assim para execução do programma administrativo e politico que V. Ex. tão brilhantemente vem realizando. Respeitosas saudações. — *Feliciano Sodré.*»

Rio — Em nome do Departamento da Creança, no Brasil, que fundei e que dirijo, tenho a subida honra de transmittir as mais vivas congratulações pelo decreto de Assistencia e Protecção aos Menores Abandonados e Delinquentes, hontem assignado, *representando para a vida nacional* notavel acontecimento que, sem duvida alguma, reflectirá no bem estar da sociedades brasileira, ao mesmo tempo tão velha aspiração agora realizada muito ennobrecendo o governo de V. Ex. — *Moncorvo Filho*, presidente do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia.»

— *Ainda por motivo da pacificação do* Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegrammas de congratulações, dos Srs. Dr. Luiz Sampaio, juiz federal em Porto Alegre; capitão Jeronymo Cavalcanti de Albuquerque, de Alegrete; do Sr. arcebispo de Diamantina; Alberto Francisco Moreira, do Ceará; J. Alves Machado e Domingos Vieira, presidente e secretario pela Sociedade União dos Varejistas de Secços e Molhados desta Capital; Dr. Fernando Dutra, Dr. Valença Teixeira e Bilac Guimarães, *desta* Capital; Alexandre Sommier, chefe da Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo; general Carlos Arlindo, de São Paulo, Mario Paula Fonseca e Carlos Medeiros, de Petropolis; Dr. Fonseca Hermes, de Nitheroy; Arthur Rodrigues, de Ubá; José Martiniano Rodrigues Alves, presidente e Alberto Baccaral, secretario *pela Associação Commercial de Santos;*

D. Octaviano, arcebispo do Maranhão; e de Taquary, no Rio Grande do Sul, dos Srs. Aleixo Rocha, Antonio Rodrigues Castro, José Porphyrio da Costa, Leopoldo Voges, Antonio Porphirio, Rios de Menezes, Daniel Pizarro, Albertino Saraiva, Doralino Reis, Antonio Vianna Santos, Gontram Saraiva, Nilo Saraiva, Plinio Saraiva, Alfredo Camargo, David Saraiva, Francisco Caminha, Christiano Michel, Manoel Bittencourt, Luiz G. Brandão, Leonel T. Alvim, João P. Verniz, Manoel de Oliveira Reis, Ascanio Paranhos, Claudio Bizarro, Eduardo Machado, Homero Cunha, Laurindo Tourelhy, Dervalino de Oliveira, José Luiz Palmeira, Lauro Vianna, José Farias Guimarães Filho, Ricardo Guimarães, Adão Guimarães, Leopoldo J. Dontantono, Alberto F. Pinheiro, Gomercindo Gomerzoni, Oswaldo Santos, Emmanuel Hartlingger, Lelio Saraiva, Fidelis Almeida, José Fregopani, Santos Filho, Amaro Ferreira Miguel Pereira, Thomaz Pereira, João A. Pereira, Dr. João Maia Filho, Luiz Gonzaga Araujo, Henrique A. S. Ribeiro, Adolpho Freicher, Alfredo Faller, Florisbello Aschroeder, Elhogio Jager, Luiz Fritzcher Netto, Francisco Pereira, Roberto Riffer, Alfredo Flucher, Luiz Pereira, Olympio Fernandez, Reynaldo Nosching, Waldemar Juitzar, Jorge José Pereira Pinto, Manoel S. Ramos, Emmanuel da Costa Silva, Gonçalino Dornelles, Oswaldo Caminha, J. Corrêa Silva, Guaracy Camargo, Satyro A. Baptista, Felippe Poerth, Chrispim José dos Reis, Ernesto Azevedo, Palmyra Cesimbra, Villanova Mons, João Frederico, Carlos Augusto Ganova e Godofredo Ehler.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Nictheroy: — Tempo bom á noite sujeito a alguma nebulosidade, passando a instavel de dia.

Temperatura — Noite ainda fresca; manter-se-á em elevação de dia com maximo entre 31°0 e com mormaço possivel.

Ventos normaes com menos viração de dia.

Estado do Rio — Tempo bom á noite sujeito a alguma nebulosidade, passando a instavel de dia, salvo á leste, onde passará a bom. Temperatura: noite ainda fresca; manter-se-á em elevação de dia com mormaço possivel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25: Perturbado.

Estados do Sul — Tempo ainda perturbado no Rio Grande; passará a instavel com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A temperatura declinará no Rio Grande do Sul e Santa Catharina mantendo-se elevada com mormaço nos demais Estados.

Os ventos rondarão para sul e leste no Rio Grande e Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até ás 15 horas do dia 24): — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel á noite, passando a bom com alguma nebulosidade. A temperatura foi estavel á noite e elevou-se de dia. As temperaturas extremas do Posto meteorologico foram: maxima 29°0 ás 11 h. 40m. e minima 23° ás 5 h. 20m.0; as médias das temperaturas dos postos do Districto Federal foram: maxima 29°7 e minima 22°1. Os ventos foram normaes, cahindo a briza ás 11 h. 45m.

Em todo o paiz até ás 9 horas do dia 24: zona norte — Devido á absoluta falta de serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Bello Horizonte, Leopoldina e em alguns pontos do Estado do Rio. Choveu e chuviscou hontem em diversas localidades desta zona.

Zona sul — Tempo instavel em São Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã em Porto Alegre e chuviscou em Piquete e Santos. Choveu e chuviscou hontem em diversas localidades desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá, tendo se elevado ligeiramente a temperatura. Temperaturas extremas: 30°6 e 18°0. Não recebemos o serviço telegraphico de Poços de Caldas, Caxambú e Passa Quatro.

Maiores temperaturas — 37°1 em Corumbá e 7°0 em Montes Claros.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 44 m|m0 em Bello Horizonte e 22 m|m8 em Palmyra.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas no Districto Federal, Santos e S. Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Pão de Assucar, Propriá e Joazeiro.

Tendencia de nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Cagapava e Campos e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

Em Cuyabá (ás 9 h. 30 m.) — NW a superficie volume maximo 3 m.; corrente do quadrante N. volume maximo 10 m. a 3.600 m. onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 10.300 m.

No Districto Federal (ás 12 h. 30 m.) — Corrente S. 450 m. velocidade maxima 7m.5; E. velocidade maxima 5 m. a 405, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 1.424 metros.

Em Mendes, Campos e Santos não foram feitas as sondagens habituaes, devido estar o céo encoberto por nuvens

De São Paulo dos Agudos, Curityba, Franca e Florianopolis não recebemos os nossos telegrammas.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel passando a bom.

Temperatura — Noite mais fresca; em ascensão do dia com maxima entre 27°0 e 29°0.

Ventos — Predominarão as componentes sul e leste.

Estado do Rio — Tempo instavel passando a bom, salvo a leste, onde se manterá instavel com chuvas a principio.

Temperatura — Noite mais fresca; em ascenção do dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 24 — Bom.

Estado do sul — Tempo em geral instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevar-se-ha em toda a parte, com forte mormaço no Rio Grande. Ventos — Variaveis no Rio Grande e de norte a leste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 23 — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel com chuvas fracas, não se tendo porém, verificado as trovoadas previstas. A temperatura foi estavel á noite, declinando de dia accentuadamente; as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: 23°4 ás 13 h. 30 m. e minimo 23°4 ás 8 h. 00m. e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram maxima 26°3 e minima 23°0. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 11 h. 40 m.

Em todo o paiz até 9 horas do dia 23: — Zona Norte — Devido a completa falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Chuveu esta manhã, em diveses pontos do E. do Rio. Chuveu e trovejou hontem, em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo instavel em São Paulo e em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná e elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Santos e chuviscou em São Francisco. Chuveu hontem, em Brusque e em diversas localidades de São Paulo e Paraná.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá e Poços de Caldas e instavel em Caxambú. A temperatura declinou. Chuviscou e trovejou hontem, em Poços de Caldas. Temperaturas extremas: 30°0 e 17°0 em Caxambú; 29°4 e 17°8 Araxá; 27°4 e 16°6 em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Passa Quatro.

Maiores temepratura — 38°0 em Campos e 37°2 em Bella Vista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 19m|m4 em Uberaba e 31m|m6 em Juiz de Fóra.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado; em Itabapoana e Florianopolis; pequenas cagas; em Santos e São Francisco; tranquillo e chão; nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias — Pão de Assucar, Propriá, Joazeiro. Ha mais de 30 dias: Sobral.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Parahybuna e Barra do Piraby e subindo lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 h. 0 m.) — Cor. do quadr. S. vel. max. 5m8 a 900 m. onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 1.705 metros.

Em Franca (ás 9 h. 30 m.) — Cor E. a superf. vel. max 2m4; cor. E. vel. max. 2m9 a 1.050 m.; N. vel. max 4m7 a 2.700 m.; S. vel. max. 5m6 a 5.400 metros; cor. N. vel., max. 3m8 a 6.150 metros onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.070 metros.

Em Florianopolis (ás 9 h. 30 m.) Cor do quadr. N. a 1.500 m. vel max. 9 m.; quadr. W. vel. max. a 3000 m. quadr. S. vel. max. 15 m. a 4.350 m. onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 10.000 metros.

Em Cuyabá (ás 9 h. 30 m. — NE a superf. vel. max. 2 m.; cor do quadr. N. a 750 m. vel. max. 6 m.; quadr. E. vel. max. 14 m. a 9.300 m. onde o balão desappareceu á tancia horizontal de 30.500 metros.

Em Santos, Mondas, Campos e Curityba não foram feitas as sondagens habituaes devido estar o céo encoberto por nuvens baixas e ao máo tempo. De São Paulo dos Agudos no recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de dezembro de 1923

Zona norte — Tempo instavel em Sergipe e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Guaramiranha e Parahyba. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão e de grande parte do Ceará e Bahia.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou se. Chuveu esta manhã, em alguns pontos do Estado do Rio e hontem, chuveu, trovejou e relampejou em grande parte de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo e em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuveu esta manhã, em Taubaté, S. Paulo, Santos e Paranaguá. Chuveu, trovejou e relampejou hontem, em grande parte desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no 22 de dezembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	—	27.8	—	C	0	6	—	B. (c. manhã)	30.6	23.0	0.6	
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracaiú (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria	757.0	29.0	—	E	2	0	—	B.	25.0	20.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	58.7	28.0	—	—	—	3	—	B.	33.0	23.0		
Uberaba	59.0	26.0	-2.0	NE	2	7	—	B. (c. manhã)	32.0	20.0	—	T. pm.
Caxambú	62.6	23.0	0.0	SE	2	10	—	B. (b. manhã)	30.0	16.0	—	R. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumba (X)												
Victoria	60.0	30.0	1.0	N	5	0	Tranquillo.	B.	30.0	22.0		
Capital Federal (Instituto Central)	59.0	29.6	2.1	C	0	7	Peqs. vagas	B. (i o. manhã)	31.0	23.0	—	T. r. pm.
Campos	58.6	31.0	3.0	NW	4	1	—	B. (b. manhã)	34.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo	59.2	27.0	2.0	NE	2	6	—	I. (b. manhã).	30.0	17.0		
Petropolis (X)												
Rezende	58.5	24.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	34.0	21.0	30.0	C. t. v. pm.
Cabo Frio	59.5	29.0	1.0	S	2	7	Chão.	B. (b. manhã)	31.0	23	—	R. pm.
Therezopolis	57.5	25.0	1.5	N	3	5	—	I. (b. manhã).	28.0	17.0	4.1	C. t. r. pm.
S. Paulo	59.3	24.0	—	NE	2	5	—	B. (c. t. man.)	33.0	18.0	24.0	
Santos	59.0	26.0	0.0	SW	2	8	Peqs. vagas.	I. c. v. manhã)	28.0	21.0	28.4	
Paranaguá	60.5	25.0	4.0	SE	6	0	Chão.	B. (c. manhã)	28.0	21.0	65.6	C. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	60.4	22.0	1.0	S	2	5	—	B. (b. manhã)	23.0	15.0	7.4	C. t. pm.
Florianopolis	61.3	21.4	-0.2	S	4	6	Vagalhões.	B. (b. manhã)	26.0	20.4	9.4	C. t. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	62.0	22.0	2.0	E	1	7	—	B. (b. manhã)	25.0	18.0	27.2	B. pm.
Uruguayana	59.0	21.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	26.0	20.0		
Montevidéo	61.7	23.0	4.0	NW	5							
Buenos Aires	60.1	24.0	4.0	NW	2							
Passo Quatro	60.8	28.0	4.0	C	0	7	—	B.	24.0	17.0	3.3	C. pm.
Araxá	59.7	22.0	-1.0	E	2	7	—	B. (b. manhã)	31.8	18.0	11.4	C. t. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	33.2	21.4
[illegible]	0.8	31.1	21.4	Deodoro	0.7	33.2	21.6
Nilheiro	0.0	34.2	21.6	Corcovado: temperatura do ar 23.3. Humidade relativa: 90 %. Vento: SW. Força: 8 metros.			
R. Comprido	—	33.2	23.2				
Engenho de Dentro (X)							
[illegible] (X)				Campo dos Affonsos	0.5	32.2	21.8

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1923

Zona Norte—Devido a completa falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Tempo bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Choveu esta manhã em diversos pontos do Estado do Rio. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona.

Zona Sul—Tempo instavel em S. Paulo e em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná, elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santos e chaviscou em São Francisco. Choveu hontem em Brusque e em diversas localidades de São Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria	7[illegible]7.0	29.0	0.0	E	2	0	—	B.	37.0	20.0		
Bello Horizonte	59[illegible]2	27.6	—	NE	2	3	—	B.	32.4	19.6	6.5	C[illegible] r. pm.
Theophilo Ottoni	59.0	26.6	-1.5	—	—	2	—	B.	35.0	19.5		
Uberaba	59.5	27.0	1.0	NE	1	6	—	B. (b. o. man.)	31.0	21.0	49.4	
Caxambú	63.8	23.0	—	NE	4	9	—	I. (b. manhã)	30.0	17.0	—	T. p.m.
Poços de Caldas	61.6	22.0	—	NE	1	7	—	B.	27.4	16.6	—	Ch[illegible] t. pm.
Goyaz	—	24.0	—	NE	2	7	—	B.	34.0	15.0	8.8	C. t. v. pm.
Santa Luzia	—	27.0	—	—	—	4	—	B.	32.6	17.8	—	R. pm.
Cuyabá (X)												
Corumbá	57.5	29.0	—	NW	1	4	—	B. (b. manhã)	36.0	24.0		
Victoria	62.3	28.0	-2.0	S	2	0	Tranquillo.	B.	35.0	23.0	—	R. p.m.
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	23.4	-6.4	C	0	1	Chão.	M. c. (c. man.	33.0	23.0	0.3	
Campos	62.1	27.0	-5.0	S	4	10	—	I. (b. manhã)	38.0	24.0	-	R. pm
Friburgo	61.5	22.0	-5.0	C	[illegible]	10	—	I.	30.0	18.0	16.8	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	61.0	23.0	-1.0	C	0	10	—	M. c. (c. man.)	33.0	20.0	1.0	Ch t. pm.
Cabo Frio	63.5	25.0	-4.0	SE	2	9	Chão.	I. (ch. manhã).	33.0	23.9		
Therezopolis	60.5	21.0	-4.0	S	1	10	—	I. (b. manhã)	28.5	17.8	3.9	C. t. r. pm.
S. Paulo	62.2	20.5	3.5	SE	[illegible]	10	—	I.	30.0	18.0		
Santos	63.0	24.0	-2.0	S	1	10	Pqs. vagas.	M. ch. (c. man.)	29.0	22.0	2.8	Ch. pm.
Paranaguá	6[illegible].5	23.0	-2.0	C	0	5	Chão.	B. (b. manhã)	26.0	21.0	—	C. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	63.1	19.0	—	NE	2	10	—	I.	29.0	16.0		
Florianopolis	63.5	22.6	—	N	1	4	Espelhado.	B. (b. manhã)	26.4	20.6		
Lages	—	16.5	—	NW	3	10	—	I. n.	—	11.4		
Porto Alegre	61.8	24.0	2.0	[illegible]	0	4	—	B. (b. manhã)	26.0	18.0		
Uruguayana	57.0	24.0	-1.0	NE	2	1	—	I. (b. manhã)	28.0	17.0		
Montevidéo	60.8	23.0	0.0	N	2							
Buenos Aires	59.3	24.0	0.0	N	2							
Passa Quatro (X)												
Araxá	60.8	21.2	-0.0	N	3	4	—	B.	29.4	17.0	—	T. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca: n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana	—			Gavea (X)			
Bangú	0.4	32.2	21.8	Deodoro	0.0	32.0	2[illegible].6
Nitheroy	0.0	34.8	22.8	Corcovado (X)			
Rio Comprido	—	31.2	23.0	Santa Cruz			
Engenho de Dentro (X)				Campo dos Affonsos	0.3	32.8	23.3
Penha	0.0	31.4	18.6				
Encantado	0.6	33.0	22.4				

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo todo em o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de dezembro de 1923

Zona Norte — Devido a absoluta falta de servico telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Bello Horizonte, Leopoldina e alguns pontos do Estado do Rio. Choveu e chuviscou hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura foi instavel no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Porto Alegre e chuviscou em Piquete e Santos. Choveu e chuviscou hontem, em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de dezembro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assuca. (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	760 0	27 5	0.0	C	0	8	—	I. c. manhã)	32.0	19 6	44.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni	59 9	27 5	1 0	NE	1	5	—	B.	35.0	17.5		
Uberaba	60.0	27.0	0 0	NE	1	7	—	B. (o. manhã)	31.0	20.0	—	T. pm.
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	25 0	2.0	SE	2	4	—	B.	35.0	17 0		
Santa Luzia	—	26.4	-0.6	S	3	5	—	B.	33.3	16.0		
Cuyabá	57.5	28.0	—	NW	2	7	—	P. c. manhã)	36.0	23.0	0.4	Ch. t. r. pm.
Corumbá	53.0	29 0	0.0	SE	1	3	—	B (b manha)	37.0	24.0		
Victoria	62.0	26 0	-2.0	NE	2	9	Tranquillo.	I.	29 0	24 0		
Capital Federal (Instituto Central)	62 0	26.3	2.9	C	0	9	Peqs. vagas	I. (i. manhã)	26.4	23 2	5 3	C. am.
Campos	61.6	27.0	0.0	E	2	8	—	I.	28.0	22.0	0.5	C. am.
Friburgo	61 5	22 0	0 0	C	0	10	—	I. c. manhã)	25 0	20.0	0.5	Ch. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	60 5	24.0	1.0	C	0	10	—	I i manhã)	29 0	21.0	—	Ch. pm.
Cabo Frio	63 0	28.0	3.0	C	0	3	Chão.	B.	28.0	23 0		
Therezopolis	58 5	22.0	1.0	E	2	9	—	I (i. manhã)	21.0	17.5	1.5	C. am. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	60.5	25.0	1.0	SE	2	10	Peqs. vagas	I. (ch. manhã)	25 0	23.0	1.2	Ch. pm.
Paranaguá	60 5	24.0	1.0	C	0	6	Tranquil o.	B (b. manhã)	27.	20.0		
Guarapuava	—	24 0	—	N	4	4	—	B. (... manha)	29.0	19.0	14.6	C. t. pm.
Curityba	60 1	22.0	3.0	NW	2	9	—	I,	30 0	16.0	—	R. pm.
Florianopolis	60.1	24.2	—	S	1	5	Tranquillo.	B. b. manhã)	27 0	2 .4		
Lages	—	—	—	N	3	10	—	I.	—	20.5	6 0	C. t. pm.
Porto Alegre	56 5	23 0	-1.0	NE	1	8	—	M. c. (c t m.)	27 0	17.0	1.9	R. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	54.4	22.0	-1 0	N	5							
Buenos Aires	55.1	2..0	0 0	SW	2							
Passa Quatro (X)												
Araxá	59.5	23.2	2.0	SE	2	5	—	B. (b. manhã)	30 6	18.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenuesa, saraiva; gr, geada; tr, trovoada; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 (calma) a 12 (furacão). A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Gavea	0,0	27.0	22.0
Bangú				Deodoro	3.6	26.6	22.[illegible]
Nitheroy	0.0	23 4	22 2	Corcovado: Temperatura do ar: 23.7. Humidade relat.: 84 %. Ventos: sul. Força: 6 metros.			
Rio Comprido	—	8.6	22.7				
Engenho de Dentro							
Penha	0.0	27.3	22.0	Santa Cruz			
Jacarepaguá				Campo dos Afonsos	4.5	26 0	23.2

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 24 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oranía*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Crefeld*, para Bahia Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Commandante Capella*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Western World*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Ré Vittorio* e *Eubee*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Darro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loteria da Capital Federal — 20:000$000 — Lista geral dos premios da 73ª loteria do plano 24, 288ª extracção do anno de 1923, realizada em 24 de dezembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal:

31.599.	100$000
71.051.	100$000
48.555.	100$000
37.987.	2:000$000
71.505.	100$000
31.825.	200$000
25.518.	200$000
15.018.	200$000
17.075.	5:000$000
61.463.	200$000
25.578.	200$000
52.300.	100$000
65.490.	100$000
39.169.	100$000
6.137.	2:000$000
45.239.	200$000
66.785.	100$000
31.511.	500$000
61.631.	100$000
52.624.	500$000
51.501.	100$000
3.668.	100$000
16.890.	100$000
67.421.	100$000
35.227.	100$000
69.020.	100$000
21.022.	1:000$000
5.871.	500$000
40.958.	100$000
24.151.	100$000
70.823.	100$000
73.862.	100$000
13.848.	500$000
57.536.	500$000
12.171.	100$000
26.568.	100$000
55.421.	200$000
32.011.	100$000
45.639.	100$000
63.303.	100$000
58.637.	100$000
77.386.	100$000
71.755.	100$000
15.393.	100$000
56.539.	100$000
37.042.	100$000
16.810.	100$000
53.171.	200$000
30.893.	100$000
10.912.	200$000
18.391.	100$000
50.430.	100$000
61.889.	100$000
8.227.	100$000
25.697.	100$000
1.939.	200$000
9.801.	100$000
48.413.	1:000$000
25.959.	200$000
43.200.	100$000
65.886.	100$000
20.753.	100$000
53.596.	200$000
70.942.	100$000
31.097.	100$000
9.552.	100$000
49.717.	100$000
38.578.	100$000
16.617.	200$000
59.961.	100$000
31.469.	100$000
23.475.	100$000
66.138.	200$000
15.671.	200$000
35.257.	100$000
33.603.	100$000
63.748.	20:000$000
62.771.	100$000
73.131.	100$000
79.838.	1:000$000
30.175.	100$000
37.148.	100$000
71.516.	100$000

Approximações

63.747 e 63.749.	400$000
17.071 e 17.076.	200$000
37.986 e 37.988.	200$000
6.136 e 6.138.	100$000
21.021 e 21.023.	100$000
48.112 e 48.114.	100$000
79.837 e 79.839.	100$000

Dezenas

63.741 a 63.750.	50$000
17.071 a 17.080.	40$000
37.981 a 37.990.	30$000
6.131 a 6.140.	30$000
21.021 a 21.030.	20$000
48.111 a 48.120.	20$000
79.831 a 79.840.	20$000

Terminações

Os numeros terminados em 48 teem 6$000.

Os numeros terminados em 8 teem 2$, excepluando-se os terminados em 48.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de dezembro de 1923	9.643:981$059
Renda arrecadada em 24 de dezembro de 1923	343:196$383
	9.987:180$442
Em igual periodo de 1922	7.283:272$939
Differença para mais em 1923	2.703:907$503

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de dezembro:

Renda arrecadada no dia 24:	
Em ouro	93:192$512
Em papel	134:164$525
Total	227:357$037
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente	6.361:117$975
Em igual periodo de 1922	6.617:382$166
Differença a maior em 1922	255.964$191

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres. .	5 9/32	5 15/64
Sobre Paris. . .	529	535
Sobre Hamburgo por milhão. .		001
Sobre a Italia. .		161
Sobre Portugal. .	368	380
Sobre Nova York		10$570
Libra esterlina em moeda..		19$570
Sobre Buenos Aires (peso papel).		3$420
Sobre Buenos Aires (peso ouro		7$785
Sobre Montevidéo (peso ouro		8$270
Sobre a Hespanha (pesetas)		1$385
Sobre a Suissa (francos . .		1$862
Sobre a Belgica (francos)...		$478
Sobre a Hollanda (florim)..		4$021
Sobre o Japão (yen).....		—
Sobre a Dinamarca.....		—
Sobre a Noruega.		—
Sobre a Suecia.....		—
Sobre a Palestina e Syria....		—
Sobre o Canadá.....		10$300
Sobre a Romania.....		$050
Sobre a Tcheco-Slovaquia...		$320
Sobre a Austria.....		000.17 1/2

Moedas.

Liras (papel	$480
Escudos (papel)	$420
Apolices diversas emissões 1:000$, 5 % ao portador..	718$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, ao portador, (cautela	712$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, ao portador.	161$000
Apolices do emprestimo municipal, de 7 %, ao portador (decreto n. 1.535)	167$000

Apolices do Estado de Sergipe, de 100$, 7 %, ao portador (decreto n. 805)...	171$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, ao portador.	96$500
Banco Portuguez do Brasil, nominal.	189$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo...	110$000
Companhia Aurea Brasileira	115$000
Companhia Docas de Santos, ao portador.	185$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1923. *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de dezembro de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro.....	30$600	—	—	5.000 saccas
Fevereiro.....	30$600	—	—	2.000 saccas
Março.....	30$700	—	—	2.000 saccas
Abril.....	30$600	—	—	
Maio.....	30$400	—	—	
Dezembro.....	30$300	—	—	9.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas.....	9 000	—		9.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 31$200.
Mercado, estavel.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.322 saccas.
Vendas total 3 240 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de dezembro de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	79$000	78$500	—	—	
Fevereiro.....	79$200	78$500	—	—	
Março.....	79$000	79$000	—	—	1.000 saccas
Abril.....	79$300	78$500	—	—	
Maio.....	79$000	78$500	—	—	2.000 saccas
Dezembro.....	80$000	78$000	—	—	
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas.....	3.000		—		3.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, —
Disponivel branco crystal bom, sacco: 79$000 a 81$000.
Mercado: calmo.
Vendas de todas as qualidades: 954 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

Durante a semana de 17 a 22 de dezembro de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro.....	33$750 a 33$900	30 5 0 a 0.9	—	91.000 saccas
Fevereiro.....	30$600 a 30$950	20$050 a 30$9 0	—	17.000 saccas
Março.....	30$700 a 30 950	30 50 a 31 000	—	100.000 saccas
Abril.....	30$5 0 a 30$750	30 00 a 30 800	—	2 000 saccas
Maio.....	30$3 0 a 30$700	30$000 a 30$ 50	—	1.000 saccas
Dezembro.....	30$500 a 30.850	20 400 a 30 800	—	16.000 saccas
Vendas.....	181.000 saccas	46.000 saccas	—	227.000 saccas

Mercado: 1 cotação, abriu frouxo e fechou calmo; 2ª abriu frouxo e fechou calmo.
Disponivel base typo 7 30.800 a 31$200
Mercado—Abriu calmo e fechou firme.
Vendas—56.399 saccas. — O syndico, *J. Severino*.

MOVIMENTO DO DIA 22

Assucar

Entradas:
Não houve.

Saidas.....	3.282 saccas
Existencia.....	140.879 saccas

Mercado: paralysado.
Preço do branco crystal, hoje, por sacco 79$ a 81$000.

Algodão

Entradas:
Não houve.

Saidas.....	365 fardos
Existencia.....	21.012 fardos

Mercado: frouxo.

	Preços por 10 kilos
Sertões.....	89$000 a 90$000
Primeiras sortes.....	86$000 a 88$000
Medianos.....	83$000 a 84$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.534

Dansk Andels Cementfabrik, estabelecida em Lindholm perto de Norresundby, Jutlandia, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo circular trazendo ao centro as lettras «D. A. N.», separadas por dous pontos; acima lê-se a palavra «Registered» e abaixo a palavra «Norresundby». O todo está circumscripto por uma faixa em que se leem os dizeres: «Prime Portland Cement» e o nome «Dansk Andels Cementfabrik», separados por duas pequenas estrellas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 9.534, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.821)

N. 9.535

The British Drug Houses, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que que consiste na palavra «Wymansol». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir substancias chimicas usadas na Agricultura, horticultura, veterinaria e para fins sanitarios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *Por procuração, Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 31 de junho de 1923.

Registrada sob n. 9.535 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.821)

N. 9.536

Paramount Rubber Consolidated, Inc., estabelecida em Little Falls, Estado de New jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas lettras «PBCO» encerradas em um triangulo em cujos lados se lê a palavra «Paramount», coincidindo a letra «M» da palavra com o vertice do triangulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bolas de borracha, especialmente bolas para tennis e para pelota (hand ball), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 9.536, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, presidente. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.821)

N. 9.537

The Drackett Chemical Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Drano». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto chimico para limpeza de esgotos, pias e banheiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *Por procuração, Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.537 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, presidente. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.820)

N. 9.538

Jean Jordeau, Inc., estabelecida em South Orange, Estado de New Jersey, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste essencialmente no nome «Zip» e na figura de uma mulher com o braço direito levantado deixando vêr a axilla. A marca é applicada sobre o envoltorio do producto, como se vê a ima, da seguinte maneira: A parte da frente traz a alto a figura da mulher, de busto semi nú, tendo o braço direito levantado deixando vêr a axilla, e o esquerdo segurando um espelho voltado contra o peito; segue-se o nome «Zip», disposto em uma faixa tranversal de fundo negro, seguido dos dizeres: IT'S OFF because it's O.K.». Abaixo, em uma figura rectangular, lê-se: «Madame Berthé specialist with Jean Jordeau Inc., New York». A parte de traz, contem o nome «Zip», disposto em uma faixa de fundo negro atravessada em sentido vertical, e outros dizeres. Dos lados, teem se dizeres referentes ao producto, que se não reivindicam separados da marca. Os lados superior e inferior trazem o nome «Zip» e figuras representando um rosto com e sem pelos e uma cabeça de mulher. Todo o fundo do envoltorio é listado. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado chimico para tirar pelos superfluos (depilatorio), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.538 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.821)

N. 9.539

The Sherwin-Williams Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas «SWP». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas (liquida, em pasta ou semi asta), tintas-esmalte, tintas de charão, vernizes, côres, lacas, gomma laca preparada, seccantes, tintas de primeira mão; enchimentos para madeira, metal e outros materiaes; cêras preparadas para acabamento em madeira, tintas a oleo, ingredientes para côres, lithonone, alvaiade, (secco ou em oleo), zarcão, branco de zinco; côres de pigmentos seccos para a fabricação de tintas, incluindo amarellos, verdes, azues, côres para massa de papel e veraneios, removedores de tintas e vernizes tintas para cobrir quadros escolares e semelhantes, potes, em pasta e liquido para vidrar, liquidos para brozear, tintas de ouro, esmalte de ouro, tintas de aluminio, oleos para polir cêras para polir, cella preparada para uso dos pintores e colaboradores da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 9.539, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.821)

N. 9.540

Fredk, Boehm, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Olivette». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos e mestiveis da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos de 24 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 9.540 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.821)

N. 9.541

American Cyanamid Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Amo-Phos», ligadas por um traço. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um adubo, contendo nitrogenio e acido phosphorico como elementos fertilizadores essenciaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1923.

Registrada sob o numero 9.541 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.821)

N. 20.115

Companhia Brasileira de Refrescos, estabelecida nesta cidade, á rua Hilario Ribeiro n. 20 (S. Christovão), apresenta a marca supra que consiste nas iniciaes «Co. B. R.», seguidas dos dizeres «Companhia Brasileira de Refrescos—Rio de Janeiro», encerrados em um painel oblongo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bebidas gazosas, refrescos e xaropes, da fabricação e commercio da depositante, e será usada em seus annuncios e rectos. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Companhia Brasileira de Refrescos Raymond A. Linton*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 27 de julho de 1923.

Registrada sob n. 20.115 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.821)

N. 20.116

José Maria Marques, estabelecido nesta praça, á rua da Concordia n. 55 (fundos), apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado para matar percevejos, cupim e traça, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um rectangulo no qual se vê o nome caracteristico «Fulminante», em sentido curvilineo, tendo do lado a figura de um homem, apontando com a mão direita para o dito nome, inferiormente, sobre um semi-circulo, o desenho de uma cama sob os dizeres. Para matar percevejos, cupim e traça, na parte inferior as palavras «Fabricado por J. M. Marques, Rio de Janeiro, Brasil», a referida marca poderá variar em côres e typos. Sobre uma estampilha de 600 reis: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923 — *José Maria Marques*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 2 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.800)

N. 20.131

Dr. Waldemar Peckolt, domiciliado á rua General Roca n. 35, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Dermatobina», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado veterinario de sua fabricação, em liquido, pomada e ampoulas, para expellir e matar bernes. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923.—Dr. *Waldemar Peckolt*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.808)

CERTIFICADOS

Ns. 798—799

Certifico que as marcas «Xarope de Passiflorina Composto» e «Injecção Mineira», para preparados pharmaceuticos do fabrico e commercio de José Mansur Cuba, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes sob numeros setecentos e noventa e oito e setecentos e noventa e nove, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em

rese do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de dezemoro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3$). Visto. J. C., em 18 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 2.435

Certifico que a marca «Casa Pio X» registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil quatrocentos e trinta e cinco, por Joaquim Callazos, foi devidamente transferida para Arthur Navajas, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de quatro de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 5.003

Certifico que a marca «Café Jahú», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil e oito por José Maria Gomes foi devidamente transferida para Moretti & Pavan, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de quatro de Junho ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de dezembro de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$. Visto J. C. em 22 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (7.819).

Ns. 5.729-5.777-5.778

Certifico que as marcas «Pyrol», «Diamal» e «Diastafor» registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil setecentos e vinte e nove, cinco mil setecentos e setenta e seis e cinco mil setecentos e setenta e oito por Seliger & Soares, foram devidamente transferidas para Leonel Soares & Companhia Limitada, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta junta de quatro de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de dezembro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto J. C. em 22 de dezembro de 1923.— *Isidoro Campos* director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (7.819).

Ns. 6.654-6.659

Certifico que as marcas «Loção Anticaspa» e uma consistente na figura de uma linda moça em busto, para um tonico contra a caspa a primeira e perfumarias em geral a segunda, do fabrico e commercio de Elzeu Zucchi & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil seiscentos e cincoenta e quatro e seis mil seiscentos e sessenta e nove, foram depositadas nesta junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes,

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor total de 3$000). Visto, J. C., em 22 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6 657

Certifico que a marca «Arado Santa Barbara» para arados do fabrico de Sinisgalli & Irmãos, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e cincoenta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e seis de novembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.658

Certifico que a marca «A saude do homem» para uma especialidade do fabrico de A. Alves, fabricantes e commerciantes de perfumarias, bebidas e productos pharmaceuticos, cuja marca foi registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil seiscentos e cincoenta e oito, foi depositada nesta Junta em vinte e seis de novembro proximo findo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*. 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$). Visto J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.659

Certifico que a marca «Fabrica Jupiter» para biscoutos, bolachas, caramelos, balas, bonbões, chocolate, assucar e café do fabrico e commercio de João Baptista Carcinali, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e cincoenta e nove, foi depositada nesta Junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923 —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official., sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6 661

Certifico que a marca Drogaria Corrêa para drogas do commercio de F. Corrêa & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e sessenta e um, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre estampilhas federaes no valor de 3$000). Visto, J. C., em 22 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7 819)

N. 6.662

Certifico que a marca Grisotte, com figura, para meias e correlatos, do commercio de Costa Silva & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e sessenta e dous, foi depositada nesta junta em vinte e seis de novembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal no valor de 3$000). Visto, J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.819)

N. 6.663

Certifico que a marca Super Musseline, com figura de linda moça, para meia, do fabrico de B. Schwery, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e sessenta e tres, foi depositada nesta junta em 29 de outubro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto, J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.819)

N. 6.666

Certifico que a marca Fernet Anastasi do fabrico de Michele Anastasi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em vinte e seis de novembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto, J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(7.819)

N. 6.670

Certifico que a marca «Aurora», para artefactos de aluminio do fabrico de Alessandro Colombo & Comp., registrado na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil seiscentos e setenta, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 3$000). Visto, J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(7.819).

Ns. 6.671, 6.673 a 6.675

Certifico que as marcas «F. O. G. O.», «Borhydrol», «Baeiolina», e «Isopol», para oleos, graxas, sabão, agua raz e desinfectantes do fabrico de Leonel Soares & Comp., limitada, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros seis mil seiscentos e setenta e um, seis mil seiscentos e setenta e tres a seis mil seiscentos e setenta e cinco, foram depositadas nesta junta em tres do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 21 de dezembro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto, J.

C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.676

Certifico que a marca Niveis Crean, com a figura de uma moça e dizeres, para creme para pelle do fabrico de Rodrigues & Oncken, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e sessenta e seis, foi depositada nesta Junta em tres do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 3$000). Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.681

Certifico que a marca Candorina Paulista, para lixivia do fabrico de Luiz Terlizzi, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e oitenta, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.683

Certifico que a marca «Vinho de Jatahy», com a figura de um menino e uma linda paisagem, para uma especialidade pharmaceutica do fabrico de Mario Fabricio Marques, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e oitenta e tres foi depositada nesta junta, em oito do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6.684

Certifico que a marca «Fernet Atlante», para fernet, do fabrico de F. Cancela & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil seiscentos e oitenta e quatro, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.685

Certifico que a marca Confeitaria Paraizo, para artigos de padaria e confeitaria do fabrico de Mendes & Ferreira, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal no valor de 3$000). Visto. J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. — Em tempo A referida marca foi registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e oitenta e cinco. *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.687

Certifico que a marca Estabelecimento Chimico Industrial Progresso Nacional, em circulo com o monogramma das letras F. & C. para productos chimicos industriaes e insecticidas do fabrico de Fusio & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e oitenta e sete, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de outubro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$000. Visto J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6.683

Certifico que a marca «Sociedade Chimica Pharmaceutica Limitada», em uma elipse para productos chimicos e especialidades pharmaceuticas e odontologicas, do fabrico da Sociedade Chimica Pharmaceutica Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e oitenta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e nove de outubro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto, J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6.689

Certifico que a marca consistente em uma aurora em dous circulos concentricos, para solas atanadas e pelles em geral, do fabrico da Sociedade Anonyma Companhia Curtidora Campinteira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil seiscentos e oitenta e nove, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000.) Visto, J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6.696

Certifico que a marca Edição Ars com uma nota musical e um busto humano semicurvado, para pintura, impressões, composições musicaes e congeneres do commercio de U. della Lata, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil seiscentos e noventa e seis, foi depositada nesta Junta em dezoito do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$. Visto J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.702

Certifico que a marca «Ao Grande Amazonas», para roupas feitas, casemiras, pastas etc. do commercio de Maia & Branco, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e dois, foi depositada nesta Junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 3$. Visto J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (7.819)

N. 6.703

Certifico que a marca «Nivea» com uma paisagem, para meias do fabrico de Nunes, José & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e tres, foi depositada nesta junta em vinte e nove de outubro ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C. em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6.710

Certifico que a marca «Guará Espumante» com a figura de duas garças voando sobre um rio, para uma bebida sem alcool, do fabrico de Luiz Galvão Cesar, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e dez, foi depositada nesta junta em vinte e nove de novembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$000). Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6.712

Certifico que a marca «Distillaria Barbareça» para licor, xaropes, vinagre, aguardente e alcool do fabrico de F. Cicillo Ranieri & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e doze, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de outubro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$. Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 6.713

Certifico que a marca «Drogaria Macedo», para drogas, productos chimicos e pharma-

ceuticos do commercio de Macedo, Falleiros & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil setecentos e trese, foi depositada nesta Junta em vinte e nove de novembro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 21 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 3$. Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923. — *Fidelio Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.819)

N. 1.443

ESTADO DE PERNAMBUCO

Certidão

Certifico que a marca «Deusa da Moda» para fazendas, etc., do commercio e Marques & Companhia, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil quatro centos e quarenta e tres, foi depositada nesta Junta em trese do corrente depois de cumpridas a formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 22 de dezembro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de tres mil réis.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) Visto. J. C., em 22 de dezembro de 1923 — *Francisco de Moura Brandão* director interino. (7.801)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra medico Dr. director de Saude e de conformidade com a autorização do Sr. almirante ministro da Marinha, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta nesta repartição, durante dez (10) dias, a inscripção para concurrencia do serviço de lavagem e concerto de roupa dos doentes da enfermaria auxiliar de Copacabana, de accôrdo com os arts. 757 e 763 do Codigo de Contabilidade Publica.

Os interessados devem inscrever-se tambem na Contabilidade Geral da Marinha.

Directoria de Saude, em 21 de dezembro de 1923. — *Dr. Oswaldo Pulheres*, capitão de corveta medico assistente. (.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra *capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro*, fica expressamente prohibido o trafego do porto no sector a Oeste das duas rectas unindo o centro da ilha das Enxadas á bola do «Nuevo Collastine» e o centro da ilha de Santa Barbara e um circulo de mil metros de raio comprehendido entre essas duas rectas—durante as horas de vôo dos apparelhos da Escola de Aviação Naval, o que é indicado pelo balão vermelho içado no mastro dessa escola. Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Eloy João Sierre*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, communico aos interessados que se acha aberta nesta repartição, a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer durante o anno proximo vindouro, de accôrdo com os artigos 758, 759 e 760, do Codigo de Contabilidade da União; material de expediente, forragem, ferragem, artigos de electricidade, accessorios de automoveis, calçados, viveres, artigos de pharmacia, madeiras, artigos de correeiro, gazolina, carvão, etc., inscripção esta que será encerrada no dia 27 do corrente, devendo, as respectivas listas de preços serem entregues até o dia 2 de janeiro do anno vindouro.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao commando pedindo inscripção, na qual deve mencionar os artigos que deseja apresentar na lista de preços, juntando-lhe os respectivos documentos provando estar habilitado nesse fornecimento, sendo necessario para isso, depositar a caução de 500$, na Contadoria do Corpo.

Na Assistencia do Material, serão fornecidas as listas dos artigos para o consumo habitual, e as informações necessarias, das 8 ás 14 horas.

Assistencia do Material, em de novembro de 1923. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel director do material. (.

Policia Militar do Districto Federal

REFORMA DE FIANÇA

Previne-se ás costureiras desta corporação, que até o dia 31 do corrente mez, terão de reformar as suas cartas de fiança, afim de ficarem habilitadas para o anno proximo vindouro.

Intendencia Geral, em 6 de dezembro de 1923. — *Cs Deschamp Cavalcanti*, coronel. (.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

João Ignacio da Silva, Amaro Laurentino da Silva, Antonio da Silva, Ezequiel Ignacio Ribeiro, Affonso Bernardes Coelho, Adelino Simões, José de Freitas Alexandre da Cunha Caetano e Martin Henry Weil Junior.

Turma supplementar

Benjamim Medina dos Santos, Adamastor Antonio Cantarino, Antenor Segreto, Waldemar Guerra, João mendes Pedreira, Raul Teixeira Bello e Irineu Pinto da Silva.

Prova regulamentar e pratica

Justiniano José dos Santos.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Benjamim Medina dos Santos, Adamastor Antonio Cantarino, Antenor Segreto, Waldemar Guerra, João Mendes Pedreira, Raul Teixeira Bello e Irineu Pinto da Silva.

Turma supplementar

Joaquim Paulino da Costa, Antonio de Almeida Pereira, Mauricio Henriques, Arthur Bonet Armas, Wilhelm Busch, Roberto Martins de Freitas e Manoel Teixeira.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de dezembro de 1923.—Pelo inspector geral *F. F. de Gusmão Lima*.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com os termos dos arts. 757 e 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, faço publico que, não havendo comparecido proponentes á concurrencia publica realizada para fornecimento de gazolina e kerozene e de carvão de pedra ás repartições dependentes deste ministerio, de accôrdo com o edital de 21 de novembro findo, se acha aberta, nesta directoria, pelo prazo de 15 dias, a respectiva inscripção dos candidatos a esses fornecimentos, *por quatro mezes, sob as seguintes condições:*

1ª — Para esse fim, os pretendentes á inscripção apresentarão requerimento, juntamente com os documentos precisos do julgamento de sua idoneidade e para verificação do pagamento dos impostos concernentes aos artigos em que se desejarem inscrever, declarando as denominações desses artigos e os preços a elles correspondentes, de accôrdo com as unidades de lata e tambor, para a gazolina; caixa para o kerozene e tonelada para o carvão de pedra, não sendo acceitos preços que excedam de dez por cento os preços correntes da praça, de conformidade com o art. 755 do Codigo de Contabilidade.

2ª — O julgamento da idoneidade será feito dentro de dez dias contados da data da entrada do requerimento nesta directoria, sendo então ordenada ou não a inscripção do requerente.

3ª — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos os quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias ao despacho que ordenar sua annotação.

4ª — O fornecimento de qualquer dos artigos caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda que lhe fôr dirigida na quantidade pedida, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença de preços que houver.

5ª — Os proponentes inscriptos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 5:000$, para garantia da satisfação dos pedidos de fornecimento que lhes forem dirigidos.

6ª — A inscripção encerrar-se-ha ás quatorze horas do dia 5 de janeiro de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 21 de dezembro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 7 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1, 6, 12, 20 e 24, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente ás 14 horas do dia 4 de janeiro a quantia de 10:000$ para os grupos de numeros 1 e 24, e 5:000$ para os de numeros 6, 12 e 20, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 15 de dezembro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	332.681	1$000
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$300
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$800
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$800

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	2$750
2. Coelhos sortidos, um	2.977	8$800

Grupo n. 20 — Material photographico

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade — Preço
1. Acido acetico glacial, kilo	7	13$000
2. Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas	2	2$200
3. Alumen de potassa, kilo	6	5$900
4. Alumen de chromo, vidro de 100 grammas	2	$105
5. Alcool de 40°, litro	10	1$450
6. Bromureto de potassa, kilo	3	21$600
7. Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas	—	$597
8. Carbonato de soda anydro, kilo	18	7$800
9. Carbonato de chumbo, kilo	1	10$000

10. Hydroquinone, vidro de 100 grammas	15	9$210
11. Hyposulfito de soda cristalizado, kilo	250	1$700
12. Metol, vidro de 100 grammas	6	15$560
13. Sulfito de soda anhydre, kilo	20	7$750
14. Papel secante, folha	50	$800
15. Papel adhesivo, folha	500	1$000
16. Chapas Lumière & Jougla, 13×18, duzia	700	8$800
17. Chapas Lumière & Jougla, 18×24, duzia	10	17$500
18. Chapas Lumière & Jougla, 16×21, duzia	15	8$000
19. Chapas panchromaticas "Imperial", 18×24, duzia	10	36$000
20. Chapas panchromaticas "Imperial", 24×30, duzia	15	54$000
21. Chapas panchromaticas "Imperial", 30×40, duzia	10	110$000
22. Chapas Lumière, 40×50, duzia	6	105$000
23. Papel "Azo F", 2, 13×18, grosas	66	26$000
24. Papel "Wellington" vigoroso, 5.00×0.65, rôlo	12	40$000
25. Chapas negativas, Wellington ou Kodack, 13 × 18, caixa	2	7$950
26. Chapas positivas Welligton ou Kodack, 8 ½ × 10, caixa	2	3$300
27. Diamidophenol, vidro de 25 grammas	2	2$495
28. Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	2	$997
29. Film positivo, metro	10	1$098
30. Film negativo, metro	10	1$378
31. Papeis para ampliação, 5,00×0,65, tubo	1	28$600

Grupo n. 24 — Material cirurgico

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Abridor de bocca nickelado, de rosca, em fórma de T, um	2	11$000
1. Abaixador de lingua, de metal "Doyen", um	2	4$000
3. Abaixador de lingua, de vidro, um	2	2$000
4. Agulhas de platina de 2 cent., uma	30	5$400
5. Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	7$000
6. Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cc., uma	100	8$800
7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	11$400
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	13$000
9. Agulhas de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	25$000
10. Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	27$800
11. Agulhas de platina de 10 × 10 × 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	11$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 ½, para seringa de 5 a 20 cc., uma	100	6$300
13. Agulhas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	10	8$800
14. Agulhas de 4 cent., para seringa de 2 a 20 cc., uma	25	10$500
15. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	13$500
16. Agulhas de platina para oleo, 2 ½ a 4 cc., uma	10	15$000
17. Agulhas de prata para puncção lombar, uma	10	6$000
18. Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	10	$300
19. Agulhas para microscopia, uma	50	$800
20. Agulhas para histologia, uma	50	$800
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma	4	6$000
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	100	10$000
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	9$000
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	10$000
25. Algodão em pasta, kilo	200	3$900
26. Alça de platina fio grosso e fino, uma	10	12$000
27. Apparelho aspirador de Potain, um	6	59$000
28. Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	10	10$800
29. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um	2	220$000
30. Aladuras de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia	200	8$500
31. Aladuras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia	100	10$000
32. Aladuras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, sortidas duzia	500	6$600
33. Aladuras de gaze, 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	500	5$500
34. Bisturis techantes Collin, um	10	7$500
35. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um	10	9$000
36. Bisturis Gentile, um	10	6$600
37. Balões encapados para exigenio, n. 30, um	2	49$500
38. Baldes de agatha com tampa nickelada e pedal, um		41$500
39. Balde para curativos com tampa, sem pedal, um	3	13$000
40. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	4	2$000
41. Idem média, uma	10	3$000
42. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma	10	6$000
43. Curetas grandes uterinas, uma	10	12$000
44. Curetas pequenas, uma	10	8$500
45. Comadre de ferro esmaltado, uma	10	15$000
46. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma	100	$100
47. Canulas de vidro para ferida, uma	100	$100
48. Canulas de vidro para vagina, uma	10	$100
49. Canulas de caoutchouc metraes, com registro, uma	10	1$600
50. Canulas de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma	10	1$600
51. Canulas de Whinadam, uma	10	6$200
52. Canulas de borracha para clister, uma	10	1$500
53. Catgut Leclerc para suturas, numero sortido, uma	100	$900
54. Dedeiras de borracha grossa, com 5 productores, uma	10	1$800
55. Escalinha de ferro esmaltado, uma	10	24$000
56. Especulo modelo Collin, um	10	16$000
57. Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	6$800
58. Esterilizador de metal n. 1, um	2	44$000
59. Esterilizador de metal n. 2, um	2	54$000
60. Esterilizador de metal n. 3, um	2	70$000
61. Esthetoscopio bi-auricular, um	2	16$000
62. Esthetoscopio de ebonite, um	2	7$800
63. Esthetoscopio clinico de madeira, um	2	2$500
64. Esthetoscopio clinico de metal, um	2	6$000
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um	2	23$000
66. Escalpello metallico para anatomia, um	10	2$500
67. Espalpello metallico para autopsia, um	50	4$500
68. Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma	2	100$000
69. Estyletes, um	2	$700
70. Espelho reflector frontal, um	2	30$000
71. Espelho reflector electrico, um	2	75$000
72. Fio de prata para suturas, rôlo	10	3$000
73. Fio de platina, gramma	10	31$800
74. Fundas para um só lado, para hernia crural, uma	50	4$000
75. Fundas duplas para hernia crural, uma	5	12$000
76. Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma	50	4$000
77. Fundas duplas para hernia inguinal, uma	10	12$000
78. Fundas para hernia umbilical, uma	3	11$500
79. Faca para angulação, uma	5	12$000
80. Faca para autopsia, uma	10	11$000
81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65×5 e 7m., caixa	1.500	4$000
82. Gaze iodoformada 5 ½ e 10 %, 0m.65×5m,00, caixa	20	4$500
83. Gaze Seabury simples, cinco metros, caixa	10	9$000
84. Gaze boricada, um metro, caixa	100	1$000
85. Gaze phenicada, 10 %, 0m.65×5m,00, caixa	50	3$600

86. Gaze salicilada, 0m.65 × 05m,00, caixa	10	3$600
87. Colteiras de arame para fractura de braço, uma	5	10$900
88. Colteiras de arame para fractura de perna, uma	10	14$800
89. Colteiras de arame para fractura de coxa, uma	2	9$800
90. Irrigador com elevação Stand, um	2	65$000
91. Irrigador Esmarck, com lampa, completo, para dous litros, um	100	9$000
92. Lanceta Bensaude, uma	10	11$500
93. Luvas de borracha, par	10	8$000
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	2	148$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	200$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	5	122$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos, uma	2	230$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	54$000
99. Martello de reflexo Dejerine, um	1	12$500
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	10	1$500
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	6$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	50	5$000
103. Porta-agulhas de Pozzi, um	2	18$000
104. Pulverizador a frio Richardson, um	5	11$800
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	5	20$000
106. Pinceis para iodo, um	40	$180
107. Pinceis para iodo, garganta, um	10	$600
108. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	3	12$600
109. Pinças de dissecção até 18 cm., uma	50	3$500
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin até 18 cm., uma	100	4$900
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma	20	2$900
112. Pinças de Mohr, até 18 cm., uma	2	$800
113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	2	3$500
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	50	3$500
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma	10	2$000
116. Pinças para laminas, communs, uma	10	1$000
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4$800
118. Pinças para histologia e microscópia, uma	10	2$000
de braço, uma	5	10$900
119. Pinças Record para operações de phymoses, até 18 cm., uma	5	10$000
120. Pinças Abel, até 18 cm., uma	2	11$000
121. Platina Malsassez, uma	2	16$300
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	9$800
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	100	9$400
124. Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	12$000
125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	14$700
126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17$000
127. Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma	10	17$000
128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21$000
129. Seringa de Luer, 10 cc. s/c, uma	10	19$000
130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25$000
131. Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma	10	11$000
132. Seringa de Luer, 50 cc., c/c, uma	10	73$000
133. Seringa de Luer, 50 cc, s/c, uma	10	55$000
134. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc., c/c, uma	10	28$000
136. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc. s/c, uma	10	10$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	28$000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	100	$700
139. Seringa de borracha 00, 0000, uma	100	$700
140. Seringa de borracha, 1 a 4, uma	100	2$400
141. Seringa de borracha, 5 a 16, uma	50	1$000
142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma	10	7$000
143. Sonda de gomma Vergne, uma	100	1$800
144. Sonda de gomma Nelaton, uma	200	1$500
145. Sonda de gomma Banegnée, uma	10	2$800
146. Sparadrapo sortidos, carretel	10	6$000
147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um	10	24$000
148. Suspensorios Milleret, completo, para testiculos, duzia	30	25$000
149. Silk protective, metro	20	3$900
150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo	10	$950
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma	2	10$000
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas, até 16 cm., uma	50	6$900
153. Tesouras cirurgicas, Collin, até 16 cm., uma	2	12$000
154. Tesouras communs Vitry, até 15 cm., uma	50	6$800
155. Tesouras communs Vitry, de 16 cm. a 20, uma	30	8$900
156. Tenta-canula, uma	10	1$200
157. Trocater para hydrocele, um	10	8$500
158. Trocater Universal, jogo, 4 peças, um	2	17$000
159. Thermometro Casella prismatico, com certificado, um	200	11$800
160. Thermometro para estufa, 100°, um	30	7$800
161. Thermometro para estufa, 200°, um	10	10$000
162. Thermometro Block, patente, um	10	8$000
163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um	6	5$000
164. Ventosas de vidro, uma	10	$500

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento á estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modulado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, sendo uma dellas sellada convenientemente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo exteriormente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em São Luiz do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª. As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas;

2ª. Os proponentes apresentarão, até ás quatorze horas do dia dez de janeiro de 1924, em original, seu contracto social, desde que tenha socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos;

Mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás quatorze horas do dia onze de janeiro de 1924, cada proponente, uma vez julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional a importancia de vinte contos de réis (20:000$), para garantia da proposta a apresentar;

3ª. As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão ás quinze horas do dia quinze de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta;

4ª. A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhe competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção;

5ª. Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo esse que não poderá ser superior a dezoito (18) mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital;

6ª. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado;

7ª. Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas no *Diario Official* e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa;

8ª. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma;

9ª. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a egualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

10ª. O concurrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis (60:000$), como garantia da execução das obras e, si dentro de tal prazo, não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação;

11ª. Nenhuma proposta será acceita desde que nella figure importancia superior a mil quatrocentos e trinta contos de réis (1.430:000$), para realização das obras de que trata o presente edital.

12ª. O pagamento das obras de que se trata será feito pelo systema de medições mensaes dos serviços effectuados.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro: nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a do cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova, a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias deverão obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se char carbonatada, podendo ser empregada a cal de marisco.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição, deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos que poderão ser cheios ou perfurados, deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não deverão absorver por immersão em agua durante

24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm2, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em annels de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m2 e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m2 e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassa

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidades, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso prévimente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuido em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condicções, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura fôr diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differeço de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos

2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um embôço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1, ou de cal e saibro.

Os revestimentos serão conservados, humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até á altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" × 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de tres centimetros, tambem.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, eremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escalas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito ou de cimento armado.

Aguas pluviaes

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no dificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado de telhas externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em eleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado, e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de dezembro de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Estado de Minas Geraes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A TERMINAÇÃO DAS OBRAS DO HOSPITAL REGIONAL DE POUSO ALEGRE

O chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade do Serviço de Prophylaxia do Estado, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a conclusão das obras do Hospital Regional de Pouso Alegre, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delles sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento da sua idoneidade, até as quinze horas do dia 27 de dezembro do corrente anno, em original, seu contracto social, desde que tenha socios e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem gyrar na praça em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, provando terem feito o deposito a que alludo a condição que se segue.

3.ª Cada proponente, depois de considerado idoneo, depositará na thesouraria da repartição acima referida, mediante guia expedida pela alludida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até as quatorze horas do dia 27 de dezembro deste anno, a caução de tres contos e duzentos mil réis (3:200$000).

4.ª Darse-hão guias para cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos quer á Fazenda Municipal, quer

Federal ou Estadual, inclusive do imposto de renda.

5.ª As propostas que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que se propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, as trese horas do dia 28 de dezembro deste anno, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª A concurrencia versará sobre o preço para a conclusão das obras do Hospital Regional de Pouso Alegre, abastecimento de agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Secção de Contabilidade já mencionada, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhe competirem, em virtude de accrescimos ou modificações ordenados pela autoridade competente, no curso da construcção.

7.ª Nas propostas será indicado o prazo para a terminação e entrega do predio, depois de concluidas as obras a serem executadas, prazo esse que não poderá ir além do dia 15 de março de 1924.

8.ª Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou *onus* não previstos no edital, nem as que offereçam abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas rubricadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª Fica reservado ao governo o direito de annullar a concurrencia se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma por esse acto.

11.ª Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Se a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro, e um nacional, terá preferencia este ultimo de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.ª O concurrente escolhido deverá apresentar-se, dentro do prazo de 10 dias a contar da data do aviso da escolha, publicada no *Minas Geraes* e *Diario Official* na Secção de Contabilidade do Serviço para assignar o respectivo contracto, sob pena de perder a caução.

13.ª As obras de que se trata só serão iniciadas depois de devidamente registrado o respectivo contracto pela delegação do Tribunal de Contas neste Estado, se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se a mesma delegação negar o registro.

14.ª Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de sessenta e cinco contos de réis (65:000), devendo a despeza decorrente da conclusão das obras de que se trata ser custeada por conta da contribuição do Estado de Minas, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural.

15.ª O pagamento das obras será feito em duas prestações, uma quando as mesmas estiverem em meio, a juizo do fiscal, e outra quando o edificio for entregue, completamente concluido.

Caderneta de encargo e especificações para a conclusão das obras do Hospital Regional de Pouso Alegre.

Material — Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade.

Cimento — Deverá ser de marca de fogo, isto é, uma das já consagradas pelo uso official.

Cal — Deve ser em pedra e extincta por occasião do emprego, não podendo ser empregada cal em inicio de carbonatação.

Pedra Deverá ser de primeira qualidade.

Tijolos — Serão de arestas vivas, bem moldados, bem queimados e sonoros, não devendo absolver em 24 horas de immersão em agua, mais um 1|15 de seu peso.

Madeiras — As madeiras empregadas nos embarrotamentos e nos engradamentos do telhado serão de primeira qualidade e terão as dimensões necessarias. Os assoalhos serão de frizo de peroba entaberados e os forros frisos de pinho. As esquadrias serão em cedro e canella, sendo as portas almofadadas, providas de bandeiras envidraçadas. As janellas serão caixilharia de par com veneziana pela parte externa, de accôrdo tudo como o que já existe.

Argamassa — As argamassas para as alvenarias e pedra e de tijolo serão de cal e areia na proporção de 1.3 e reboco de 2.5. A argamassa de cimento para os diversos fins será de 1.3 e o concreto para as abobadilhas será de 1.3.6.

Alvenaria — A de tijolo será feita com argamassa de cal, acima especificado, os tijolos molhados antes de serem empregados.

Reboco — Na sala de operações o forro será de estuque as paredes serão lisas e esmaltadas de branco, os cantos arredondados o ladrilhamento de grés ceramica e caixilharia de ferro com vidraçaria.

Bello Horizonte, 12 de dezembro de 1923. — *Samuel Libanio*, chefe do serviço. — Confere. *João Cavalcanti de Mello*, 2º official. — Visto. *A. Galvão*, director da Secção de Contabilidade.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

De ordem do Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, são intimados os fabricantes que requereram analyse prévia de productos alimenticios e lograram sua approvação, a virem receber no Laboratorio Bromatologico, no prazo de 10 dias, as amostras que sobraram das analyses.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 9 de dezembro de 1923. — *Alamiro de Siqueira Costa*, 3º official.

Exposição Internacional do Centenario

RIO DE JANEIRO 1922-1923

INSTRUCÇÕES PARA A EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS E DA MEDALHA DA EXPOSIÇÃO

Disposições geraes

I. Não participarão das recompensas os governos estaduaes e municipaes que tiverem exhibido, em seu proprio nome, quaesquer productos na exposição.

Essa disposição não será applicada ás repartições que tiverem exposto productos cultivados ou trabalhos organizados em campos, laboratorios, officinas, etc., que lhes forem proprios.

II. Os governos estaduaes que de qualquer fórma cooperaram no certamen receberão «diplomas commemorativos especiaes», acompanhados de medalha de ouro.

III. Aos governos municipaes serão conferidos diplomas commemorativos, com medalha de ouro e de prata, segundo o valor das suas exhibições, quer com relação á variedade, quer relativamente á qualidade dos productos expostos.

A mesa do Jury Superior mandará proceder, para esse fim, á classificação necessaria, de accôrdo com o resultado dos julgamentos feitos pelos jurys de classe e de grupo.

Diplomas de recompensas a expositores

IV. Aos expositores recompensados pelo Jury Superior serão conferidos diplomas nos termos do art. 36 do Regulamento do Jury e na seguinte ordem:

1. Grande Premio;
2. Diploma de Honra;
3. Medalha de Ouro;
4. Medalha de Prata;
5. Medalha de Bronze;
6. Menção Honrosa.

V. Aos expositores considerados «fóra do concurso» caberão tambem diplomas, com os dizeres seguintes:

a) não participante das recompensas:
Aos governos dos Estados que tenham exhibido productos em seu nome;

b) a pedido, não participante das recompensas:
Aos expositores de que trata o art. 51 do Regulamento do Jury;

c) titular de premio em exposição universal:

Aos expositores que se encontrarem nas condições do art. 42 do mesmo Regulamento do Jury; e

d) membro do Jury:
Aos expositores que serviram como membros do jury, nos termos do art. 40 do referido regulamento.

VI. A cada expositor só será fornecido dentro do mesmo premio um unico diploma, do qual constarão, entretanto, os productos premiados nas varias classes.

os expositores em nome collectivo ou aos que se apresentarem reunidos em collectividade caberá tambem um unico diploma.

Os interessados poderão obter as cópias que quizerem, de taes diplomas, mediante indemnização da despeza respectiva, que será fixada na occasião.

VII. Com excepção dos diplomas de Menção Honrosa, os demais serão acompanhados de um exemplar da medalha

da Exposição, em bronze, offerecida pelo Governo.

Essa medalha corresponderá, entretanto, a «prata» para os expositores recompensados com medalha de prata, e a [illegible] para os expositores premiados com medalha de ouro ou premio superior, bem como para os que tiverem sido considerados «fóra de concurso».

VIII. Os expositores recompensados com medalha de prata poderão mandar pratear a medalha recebida, e os que houverem obtido medalha de ouro, ou premio superior, bem como os considerados «fóra de concurso», terão a faculdade de mandar dourar as medalhas correspondentes aos seus diplomas.

IX. Os expositores poderão mandar gravar nas suas medalhas, na face onde se lê «Exposição Internacional, etc.» e no logar reservado para esse fim, na extremidade inferior, o seguinte:

a) o premio obtido;

b) o nome do paiz expositor (tratando-se de expositor brasileiro, além da palavra Brasil, figurará, entre parenthesis, o nome do Estado ou do Districto Federal ou do Acre);

c) si houver logar: o nome do expositor;

d) nos cantos inferiores: á esquerda, a lettra da série, e, á direita, o numero indicados no diploma.

X. Os expositores recompensados poderão fazer figurar nos seus catalogos, facturas e demais impressos reproducções da medalha da Exposição, desde que o façam exactamente de accôrdo com o modelo official.

Diplomas commemorativos

XI Aos cooperadores da Exposição são conferidos os seguintes diplomas:

a) commemorativos especiaes:

Aos membros das commissões organizadas pelos governos estrangeiros e pelo Governo Federal, ás commissões estaduaes e aos membros do Jury;

b) commemorativos (ouro) e

c) commemorativos (prata):

Aos municipios brasileiros que obtiveram qualquer dessas classificações nos resultados do jury.

Todos esses diplomas serão acompanhados de medalha de bronze offerecida pelo Governo.

A concessão de diplomas commemorativos será feita pelo Ministerio da Justiça e Negocois Interiores, por proposta do delegado geral do Governo, a quem os commissarios estrangeiros, delegados dos Estados e chefes de Serviço da Exposição enviarão a relação das pessôas merecedoras de taes diplomas.

XII — Os portadores de "Diplomas Commemorativos (Prata)", poderão mandar pratear a medalha recebida e os que houverem sido contemplados com qualquer dos outros diplomas commemorativos terão a faculdade de mandar dourar a mesma.

Os portadores de diplomas commemorativos poderão mandar gravar nas suas medalhas, na face onde se lê "Exposição Internacional, etc.", e no logar reservado para esse fim, na extremidade inferior, o seguinte:

a) nome do portador;

b) nome do paiz (tratando-se de diploma conferido a municipio brasileiro, o nome do Estado a que este pertencer);

c) nos cantos inferiores: á esquerda, a lettra da Serie, e, a direita, o numero indicado no diploma.

Premios de Collaboração

XIII — Aos collaboradores dos expositores, de que tratam os arts. 36, 43 e 44 do regulamento do Jury, e aos collaboradores das differentes secções nacionaes e estrangeiras da Exposição serão expedidos diplomas de "Premio de Collaboração", sem direito a medalha, podendo, entretanto, os portadores de taes diplomas adquirir por sua conta essa medalha, na qual terão o direito de mandar gravar o seu nome, a serie e o numero indicados no respectivo diploma.

A concessão de premios de collaboração será feita pelo delegado geral do Governo, por proposta dos Commissarios estrangeiros, delegados dos Estados, chefes de serviço e ainda pelos proprios expositores quando se tratar de collaboradores seus.

A cada uma das commissões municipaes será conferido, collectivamente, um diploma de "Premio de Collaboração", do qual constarão os nomes das pessoas que fizeram parte dessas commissões.

Nota — A medalha da Exposição foi gravada de accôrdo com o modelo official adoptado, pelo artista Godefroy Devreese, de Bruxellas, e da sua fundição foi incumbida a casa Jules Fonson, da mesma capital, que conservou para si a respectiva propriedade artistica.

Os interessados que desejarem adquirir, por sua conta, a medalha da exposição, em bronze, em prata massiça, prata dourada ou ouro, deverão enviar as suas encommendas directamente á casa. — *Jules Fonson*, 49, Rue des Fabriques — Bruxelles, ou por intermedio do seu representante Sr. Henri A. Malerme, 39, rua Sete de Setembro — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

TRABALHOS DE LIQUIDAÇÃO

Reclamações acerca do texto dos diplomas expedidos pela exposição

O encarregado do expediente da Exposição (trabalhos de liquidação) torna publico, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e para conhecimento dos interessados, que, achando-se terminada a expedição dos diplomas de expositores commemorativos e de collaboração, quaesquer reclamações que digam respeito ao texto desses diplomas (nomes e productos) só serão acceitas até o dia 28 de fevereiro de 1924, sendo indispensavel, para ser feita a correcção, que seja apresentado o diploma original.

Communica, outrosim, que, de accordo com as instrucções baixadas em 15 de junho ultimo, os expositores premiados, mesmo quando se trate de collectividade, não teem direito a receber, gratuitamente, senão um unico exemplar do respectivo diploma, podendo, entretanto, solicitar a expedição das copias que desejarem mediante a indemnização de 5$000, por copia.

Toda a correspondencia sobre esses assumptos deve ser endereçada ao encarregado do expediente da Exposição (trabalhos de liquidação), no antigo Palacio das Festas da Exposição, ala esquerda, primeiro andar.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — *Arno Konder*, encarregado do expediente da Exposição Internacional (trabalhos de liquidação).

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

(TRABALHOS DE LIQUIDAÇÃO)

RECLAMAÇÕES ACERCA DOS PRODUCTOS NACIONAES QUE FIGURARAM NA EXPOSIÇÃO

O encarregado do expediente da Exposição Internacional torna publico, por ordem de S. Ex., o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e para conhecimento dos interessados, que, achando-se terminada, desde o mez de outubro ultimo, a devolução dos mostruarios dos expositores nacionaes que figuraram na Exposição Internacional, tanto do Districto Federal, como dos Estados, as reclamações referentes a quaesquer faltas ou trocas que se tenham verificado só serão recebidas, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, no escriptorio do Expediente da Exposição Internacional, antigo Palacio das Festas da Exposição, ala esquerda (primeiro andar).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — *Arno Konder*, encarregado do Expediente da Exposição, (Trabalhos de liquidação).

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAES DE SOBRAS DE OBRAS NA ESCOLA DE BELLAS ARTES.

Do ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça, fazse publico que, no dia 28 de dezembro, ás 14 horas, serão recebidas, neste escriptorio, propostas para compra dos materiaes acima, segundo a relação infra e que se acham depositados na Escola de Bellas Artes, onde poderão ser examinados, obedecendo a concurrencia ás seguintes condições:

1ª, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 27 do corrente, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500$000, que garantirá o cumprimento da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2ª, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este Escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official*, apresentando dous dias após o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da sua proposta.

3ª, Não se acceitam propostas inferiores a 9:740$000;

4ª, o proponente terá um prazo maximo de oito dias para retirar do local os materiaes adquiridos, perdendo-lhes o direito e a importancia paga si exceder o prazo fixado, que será contado da data do recibo do Thesouro Nacional;

5ª, será preferida a proposta que offerecer maior preço;

6ª, antes de qualquer decisão, as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça, que poderá annullar a concurrencia, si a seu juizo, parecer conveniente, sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7ª, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*, bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada:

9º, os proponentes verificarão na Escola de Bellas Artes a exactidão nas quantidades e qualidades da relação abaixo publicadas, não se responsabilizando o Governo por qualquer falta que possa resultar da inexactidão dessa mesma relação.

Relação dos materiaes que vão ser alienados, existentes nos porões do edificio da Escola de Bellas Artes:

25 portas de peroba, algumas com fechadura «Yale».
1 grupo de azulejos e ladrilhos de ceramica.
5 portas simples e diversos marcos.
1 grupo de balaustres de madeira.
1 dito páos de peroba de 6 metros.
1 dito, idem, de 1 a 2 metros.
1 guarnição de cedro para escada.
1 grade de peroba.
Todos os marmores existentes no porão e duas caixas contendo cantaria.
1 grupo de mangueiras para irrigação.
1 gazometro para gaz acetyleno.
Asphalto servido.
Madeiras de andaimes.
17 ventiladores para tecto.
10 lampadas Bagnol, com globo.
3 ditas sem globo.
6 lampadas Bardam, com globo.
4 ditas sem globo.
17 porta-lampadas Bagnol.
11 lampadas Simons.
4 Resistencias Bardam.
3 plafoniers grandes.
8 abat-jours esmaltados, com canapé e bloco de madeira.
8 hastes de pendente.
5 plafoniers grandes, com vidrilhos.
1 bomba com torneira.
1 dita com torneira e cano.
12 pás servidas.
2 enxadas.
2 picaretas.
1 broca.
4 ponteiros.
4 massos de pregos.
8 kilos de alvaiade.
3 guinchos diversos.
20 folhas de zinco.
30 barricas vasias.
10 kilos de oca.
10 vergalhões.
12 pacotes de terra de Sienne.
6 rôlos de arame de (téla de metal com 1.214 kilos).

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 12 de dezembro de 1923. — *Armando de Carvalho*, engenheiro chefe.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

CONDIÇÕES

1.ª A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado deste estabelecimento á custa do fornecedor, sendo regeitada no acto da entrega, si, de accôrdo com o parecer do medico, for conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0m,33 × × 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma, não sendo tomadas em consideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concurrencia de que trata este edital é de mil e quatrocentos réis (1$400) por kilogramma.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de dezembro, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará previamente na Secretaria desta Colonia, mediante guia expedida por esta directoria, a qual será sómente até ás 11 horas do dia 27, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria desta Colonia um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta

11.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 28 de dezembro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na secretaria desta colonia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12.ª O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até ás 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e na de 25 % no caso de reincidencia, multas que tambem se applicarão no caso de rejeição do artigo, provado a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

13.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15.ª Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16.ª O fornecimento será feito estrictamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter o preço do contracto.

17.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que consistam apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata

18.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional e si todos forem nacionaes será resolvida a sorte.

19.ª As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

20.ª Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22.ª O contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em 17 de dezembro de 1923. — O escripturario, *Manoel Maria Lobato*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel M. Lopes	124	Automovel	18	Dezembro	1923	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel B. Souza	174	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
Abilio M. Duque	351	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna	»
Joaquim P. Vinhal	561	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna	»
Adriano P. de Babo	568	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
René Mostardeiro	537	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Joaquim de Souza	822	»	»	»	»	Sahir da linha de estac. interrompendo o transito	Proprietario.
José Fidalgo	1.125	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Marcolino H. Souza	1.161	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel F. da Cruz	1.249	»	»	»	»	Escapamento livre	»
José O. Cruzeiro	1.266	»	»	»	»	Sahir da linha de estac. interrompendo o transito	»
Antonio P. Pinto	1.343	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Soares Mesquita	1.531	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	Motorista.
S. M. P. R. de C. V. C. Auxilios	1.829	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Proprietario.
Studbaker do Brasil	1.860	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.073	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
Pedro Pinto Sampaio	2.207	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Motorista.
Joaquim Ferreira	2.246	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Julio Rodrigues	2.407	»	»	»	»	Sahir da linha de estac. interrompendo o transito	»
José Elias Garcia	2.471	»	»	»	»	Sahir da linha de estac. interrompendo o transito	»
José Joaquim G. Esteves	2.606	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Auto Omnibus Ltd	2.815	»	»	»	»	Excesso de velocidade (53 kls)	Proprietario.
Januario J. Braga	2.945	»	»	»	»		Motorista.
Albino Braga	3.290	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Alfredo Vieira	3.308	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José Joaquim	3.446	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
José F. Tucarino	3.477	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Proprietarrio.
Joaquim E. Pereira	3.486	»	»	»	»	Lanterna posterior apagada	Motorista.
?	3.6 9	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	?
Antonio J. Santos	3.697	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para ser fiscalizado	Motorista.
Manoel C. Carvalho	3 920	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Fernando de Carvalho	4.238	»	»	»	»	» » »	»
Baptista & Irmão	4.296	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario
Victor Trescuezzi	4 323	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Carlos S. Machado	4.390	»	»	»	»	Dirigido por pessoa sem habilitação	»
Hilario C. Martins	4 488	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José Garcia Fuente	4.545	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
Ramiro & Comp	4.530	»	»	»	»	Interromper o transito por 8 minutos	Proprietario.
?	4.650	»	»	»	»	Placa posterior encoberta	?
Raul Carneiro Gama	4.890	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Avelino M. Paulo	5.415	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Octavio R. Miranda	5.505	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para ser fiscalizado	»
Mme. Maria Chatellard	5.834	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Adalberto Quintella	5.930	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Alfredo A. Gama	6.013	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
The Rio de Janeiro Light	6.033	»	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
?.....	6.158	Automovel	17	Dezembro	1923	Excesso de velocidade..	?
Mario C. Doria.....	6.201	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Salvador Alberão.....	6.243	»	»	»	»	Passar entre o m io fio e bond parado emb.....	»
Jorge Barreto.....	6.247	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Durval V. Abreu.....	6.328	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Joaquim R Moreira.....	6.273	»	»	»	»	Contra a mão.....	»
Jo-é F. Zucarin.....	6.534	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José Car os de xas.....	6.627	»	»	»	»	Desobedi ncia ao signal	Motorista
Luiz Soares Almeida.....	6.7 2	»	»	»	»	Exce so de velocidade e desob. ao signal.....	»
Wi son & Evi l.....	6.782	»	»	»	»	Exc sso de vel cidade	Proprietario.
Manoel A. Nunes.....	6.795	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Alberto D. Herna el.....	6.8.9	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Raymundo F. Balacuse.....	6 840	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Maynink Veiga.....	6.847	»	»	»	»	Excesso de velocidade e desc rga livre.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. n. 354 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de dezembro de 1923.—O inspector, *D. Bernardes.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

PROPOSTAS

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, sujeitando-se a todas as exigencias e condições do edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez e anno, relativo ao fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria dessa secretaria de Estado, propõem-se a fornecer os artigos abaixo mencionados pelos preços a seguir:

Para porteiro:

Paletot, calça e collete de panno azul com bonet, por duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Paletot, calça e collete de brim pardo, com capa branca, por cento e setenta mil réis..... 170$000

Para ajudante de porteiro:

Paletot, calça e collete de panno azul, com bonet, por duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Bluza e calça de brim pardo com capa branca, por cento e setenta mil réis..... 170$000

Para continuos:

Bluza e calça de panno azul, com bonet, por duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Bluza e calça de brim pardo, com capa branca, por cento e quarenta mil réis..... 140$000

Para correios:

Bluza e calça de panno azul, com bonet, por duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Bluza e calça de brim pardo, com capa branca, por cento e quarenta mil réis..... 140$000

Para serventes:

Bluza e calça de panno azul, com bonet, por duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Bluza e calça de brim pardo. com capa branca, por cento e quarenta mil réis..... 140$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp., *Arthur Ferreira da Costa.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Sachet n. 15, propõem-se a fornecer os artigos abaixo mencionados, conforme preços indicados, sujeitando-se a todas as exigencias e condições do edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez e anno, para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria dessa secretaria de Estado:

Para porteiro:

Paletot, calça e collete de panno azul com bonet, por duzentos e noventa e nove mil e quinhentos réis ..... 299$500
Paletot, calça e collete de brim pardo, com capa branca, por cento e oitenta e nove mil e quinhentos réis ..... 189$500

Para ajudante de porteiro:

Paletot, calça e collete de panno azul, com bonet, por duzentos e noventa e nove mil e quinhentos réis ..... 299$500
Paletot, calça e collete de brim pardo com capa branca, por cento e oitenta e nove mil e quinhentos réis ..... 189$500

Para continuos:

Bluza e calça de panno azul, com bonet, por duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis ..... 289$500
Bluza e calça de brim pardo, com capa branca por cento e sessenta mil réis..... 160$000

Para correios:

Bluza e calça de panno azul, com bonet, por duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis 289$500
Bluza e calça de brim pardo, com capa branca, por cento e sessenta mil réis..... 160$000

Para serventes:

Bluza e calça de panno azul com bonet, por duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 284$500
Bluza e calça de brim pardo, com capa branca por cento e cincoenta mil réis..... 150$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

PROPOSTAS

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1924, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

1. Alfinetes, caixa, tres mil e setecentos réis.. 3$700
2. Almofadas com tampas para carimbo, de 0m,16 × 0m,09, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$900
3. Agulhas grandes, duzia, tres mil oitocentos e cincoenta réis..... 3$850
4. Borrachas para lapis, n. 224, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
5. Borrachas para tinta, n. 104, uma, dous mil e cincoenta réis..... 2$050
6. Borrachas para lapis e tinta, n. 210, uma, dous mil réis ..... 2$000
7. Boracha com escova para machina, n. 1.087, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis 1$450
8. Borrachas para machina, n. 1.080, uma, novecentos e quarenta réis..... $940
9. Barbante fino de côres, rolo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
10. Barbante pardo trançado, fino, de 250 grammas, rolo, cinco mil e seiscentos réis.. 5$600
11. Barbante pardo, grosso, superior, de 500 grammas, rolo, sete mil réis..... 7$000
12. Buvard de madeira, grandes, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
13. Cartões marcados em relevo, para o gabinete, cento, dezeseis mil e oitocentos réis ..... 16$800
14. Canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
15. Canetas Faber, diversas, uma, setecentos réis $700
16. Canivetes Rodgers, com quatro folhas, um, trinta e um mil e quinhentos réis..... 31$500
17. Cadarço de linho, n. 4, pacote, trinta e dous mil réis ..... 32$000
18. Camphora, kilo, cincoenta e nove mil réis 59$000
19. Carimbos de borracha, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
21. Cestas grandes para papeis, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
22. Cadernetas de credito de 25 folhas, uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma, trinta e sete mil e quinhentos réis. 37$500
24. Colchetes Micro, caixa, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
26. Colchetes n. 1, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
26. Colchetes n. 2 e 3, caixa, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
27. Colchetes n. 5, caixa, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
28. Cintas em papel pardo, manilha, de superior × 0m,185, milheiro, sessenta e sete mil réis ..... 67$000
29. Duplos decimetros de marfim, um, vinte e quatro mil réis..... 24$000
30. Enveloppes de linho impressos para cartas, cento, sete mil e tresentos réis..... 7$300
31. Enveloppes Turkey Mill, para carta, cento, quatorze mil e quatrocentos réis..... 14$400
32. Enveloppes de côr, impressos, para telegramma, cento, seis mil réis..... 6$000
33. Enveloppes Turkey Mill, marcado em relevo, para o Gabinete do Ministro, cento, dezoito mil réis..... 18$000
34. Enveloppes impressos para officios, de 0m,24 × 0m,13, cento, onze mil réis 11$000
35. Enveloppes impressos para officios, de 0m,26 × 0m,14, cento, treze mil réis 13$000
36. Enveloppes impressos para officios, de 0m,27 × 0m,21, cento, dezoito mil e quatrocentos réis ..... 18$400
37. Enveloppes impressos para officios, de 0m,42 × 0m,15, cento, vinte e tres mil réis ..... 23$000
38. Enveloppes impressos para officios, de 0m,41 × 0m,27, cento, vinte e nove mil réis ..... 29$000
39. Enveloppes impressos para officios, de 0m,45 × 0m,31, cento, trinta e sete mil réis ..... 37$000
40. Enveloppes em papel pardo, manilha, impressos, de 0m,32 × 0m,23, cento, trinta e seis mil réis..... 36$000
41. Esponjas para molhador, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
42. Facas de osso para cortar papel, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
43. Furadores para papel, um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
44. Fitas para machina de escrever, uma, sete mil e tresentos réis ..... 7$200
45. Grampos para machina de brochar, caixa, sete mil réis ..... 7$000
46. Grampos Gem, n. 1, caixa, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
47. Grampos Niagara, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
48. Grampos Ring, n. 2, caixa, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
49. Grampos O. K., n. 1, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
50. Gomma arabica nacional, de 900 grammas por vidro, vidro, quatro mil réis..... 4$000
51. Indices alphabeticos, 0m,33 × 0m,22, capas de panno, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
52. Lacre vermelho, caixa, dezoito mil réis.... 18$000
53. Lapis bicolores Faber, n. 717, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
54. Lapis vermelho Faber, duzia, onze mil e novecentos réis ..... 11$000
55. Lapis azul Faber, n...., duzia, onze mil e novecentos réis ..... 11$000
56. Lapis verde grossos, duzia, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
57. Lapis pretos, ns. 1, 2 e 3, duzia, quatro mil quinhentos e cincoenta réis..... 4$550
58. Lapis Graphite Vandyck, duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
59. Limpa pennas de porcellana, um, seis mil réis ..... 6$000
60. Carreteis de linha de coser processo, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
61. Livros com 250 folhas, 0m,48 × 0m,28, para contractos, um, cento e cinco mil réis 105$000
62. Livros com 300 folhas, 0m,55 × 0m,41, encadernação de carneira, para escripturação de montepio, um, cento oitenta e cinco mil réis ..... 185$000
63. Livros com 50 folhas, 0m,37 × 0m,26, com indice, um, trinta e seis mil réis..... 36$000
64. Livros com 100 folhas, 0m,40 × 0m,28, com mata-borrão, intercalado, para ponto, um, oitenta mil e quinhentos réis.... 80$500
65. Livros com 150 folhas, 0m,40 × 0m,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um, oitenta e oito mil réis..... 88$000
66. Livros com 200 folhas, 0m,40 × 0m,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um, oitenta e nove mil réis..... 89$000
67. Livros com 200 folhas 0,49×0,34, para Protocollo Geral, um, cento e setenta e tres mil réis..... 173$000
68. Livros com 400 folhas 0,49×0,34, para Protocollo de officios, um, duzentos e dezoito mil réis..... 218$000
69. Livros com 200 folhas 0,49×0,34, para Protocollo de requerimentos, um, cento e setenta e tres mil réis..... 173$000
70. Livros com 400 folhas 0,49×0,34, para Protocollo de requerimentos, um, duzentos e dezoito mil réis..... 218$000
71. Livros com 150 folhas para Protocollo de expediente enviado por intermedio dos Correios, Portaria, um, quarenta mil réis 40$000
72. Livros com 100 folhas 0,36×0,25 para numerador de avisos, um, noventa e seis mil réis..... 96$000
73. Livros com 200 folhas 0,36×0,25 para numerador de avisos, um, cento e dez mil réis 110$000

74. Livros com 100 folhas 0,36×0,25 para numerador de officios, um, noventa e oito mil réis. . . . . 98$000
75. Livros com 200 folhas 0,36×0,25 para numerador de officios, um, cento e dez mil réis 110$000
76. Livros com 100 folhas 0,33×0,14 para remessa de expediente, um, dezenove mil e quinhentos réis. . . . . 19$500
77. Livros com 250 folhas para assentamento de expediente da portaria, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
78. Livros com 200 folhas para registro de titulos, um, cem mil réis. . . . . 100$000
79. Machinas para grampear, uma, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
80. Machinas para furar papeis para pasta Soennecken ou semelhante, uma, doze mil e quinhentos réis. . . . . 12$500
81. Mata borrão de côres em folhas grandes, cento, oitenta e cinco mil réis. . . . . 85$000
82. Mata borrão liso, de côres, em folhas grandes, cento, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
83. Mata borrão para Duvard em tiras, cento, cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 5$400
84. Memorial Fluminense, um, sete mil réis. . . . . 7$000
85. Oleo para machina, vulgo commum, vidro, dois mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
86. Oleo fino para ventilador Westinghouse, vidro, dois mil e setecentos réis. . . . . 2$700
87. Papel almasso (7 kilos), resma, trinta e quatro mil réis. . . . . 34$000
88. Papel de linho para carta (100 folhas) caixa, nove mil réis. . . . . 9$000
89. Papel de linho para carta impresso (100 folhas, caixa, onze mil réis. . . . . 11$000
90. Papel de linho para carta marcado em relevo para o Gabinete do Ministro (100 folhas), dezoito mil e quinhentos réis. . . . . 18$500
91. Papel de linho para autuação, resma, quarenta e seis mil réis. . . . . 46$000
92. *Papel de linho para continuação de informação*, resma, quarenta e oito mil réis. . . . 48$000
93. Papel de linho para machina, resma, vinte e oito mil e quinhentos réis. . . . . 28$500
94. *Papel em tiras impressas (blocos de 100 tiras)* bloco, quatro mil e seiscentos réis. . . . . 4$600
95. Papel para telegramma, milheiro, trinta e seis mil e quinhentos réis. . . . . 36$500
96. Papel impresso sem pauta, para avisos (400 folhas), resma, quarenta e sete mil réis 47$000
97. Papel de linho impresso, para avisos, sem pauta, milheiro, cincoenta e cinco mil réis. . . 55$000
98. Papel pautado impresso para avisos (400 folhas), resma, cincoenta e cinco mil réis 55$000
99. Papel impresso sem pauta, para officios (400 folhas), resma, quarenta e quatro mil réis 44$000
100. Papel de linho impresso, para officios, sem pauta, *mil meias folhas, milheiro*, cincoenta mil e oitocentos réis. . . . . 50$800
101. Papel pautado impresso para officios (400 folhas), resma, cincoenta mil e oitocentos réis. . . . . 50$800
102. Papel impresso para certidões (400 folhas), resma, cincoenta mil e oitocentos réis. . 50$800
103. Papel impresso para informações (400 folhas), *resma, cincoenta e oito mil réis*. . . . . 58$000
104. Papel para decreto com emenda (400 folhas), resma, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000
105. Papel para decreto (continuação) (400 folhas), resma, setenta mil réis. . . . . 70$000
106. Papel para minutas de aviso (400 folhas), resma, vinte e um mil e oitocentos réis 21$800
106a. Papel para capear decretos, com dizeres, folha, cento e trinta réis. $130
106b. Papel para capear decretos, em branco, folha, cento e dez réis. $110
106c. Pastas grandes forradas de couro, com dizeres, para transporte de papeis, uma, cento e setenta e cinco mil réis. . . . . 175$000
107. Papel para minutas de officio (400 meias folhas), resma, vinte e um mil e oitocentos réis. . . . . 21$800
108. Papel para minutas de portarias (400 meias folhas), resma, vinte e um mil oitocentos réis. . . . . 21$800
109. Papel para minutas de decreto (400 folhas), resma, vinte e dous mil e quinhentos réis 22$500
110. Papel para minutas de expediente (400 meias folhas), resma, vinte e dous mil e quinhentos réis. . . . . 22$500
111. Papel impresso para portaria (400 folhas) resma, setenta e nove mil réis. . . . . 79$000
112. Papel impresso para portaria (400 meias folhas), resma, *sessenta e um mil e quinhentos* réis. . . . . 61$500
113. Papel para continuação de portaria (400 folhas), resma, quarenta e sete mil e quinhentos réis. . . . . 47$500
114. Papel quadriculado de 0,65×0,40 (folha), folha, seiscentos e noventa réis. $690
115. Papel manilha duplo para embrulho (folha), cento, quarenta mil réis. . . . . 40$000
116. Papel carbono de côres diversas, caixa, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
117. Papeleiras de madeira, uma, dezesete mil réis 17$000
118. Pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma, *seis mil e quinhentos réis*. . . . . 6$500
119. Pastas de marroquim para mesa, uma, cincoenta e cinco mil réis. . . . . 55$000
120. Pastas com mata-borrão, para mesa, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
121. Pastas flexiveis para trasportes de papeis, uma, trinta e quatro mil réis. . . . . 34$000
122. Pastas para guardar papeis, Soennecken ou semelhantes, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
123. Pegadores de metal para papel, um, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
124. Pennas Mallat n. 4, caixa, treze mil e quinhentos réis. . . . . 13$500
125. Pennas Mallat n. 5, caixa, treze mil e quinhentos réis. . . . . 13$500
126. Pennas Mallat n. 10, caixa, sete mil réis . . 7$000
127. Pennas Mallat n. 12, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
128. Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
129. Pennas Brandauer n. 183, caixa, doze mil e novecentos réis . . . . . 12$900
130. Pennas Leonardt 516 douradas, caixa, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
131. Pennas Leonardt 516 brancas, caixa, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
132. Pennas Lenfle n. 1.163, caixa, quinze mil réis 15$000
133. Pennas Perry n. 420, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
134. Pennas Mitchell J, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
135. Pennas Turnor n. 1.500, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
136. Pennas Rond 1 a 5, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
137. Pennas Falcon n. 48, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
138. Pesos de ferro para papel, um, sete mil réis. 7$000
140. Pesos de vidro para papel, um, oito mil réis 8$000
141. Pó da Persia, lata, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
142. Porta-canetas de ferro, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
143. Porta-canetas de metal, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
144. Raspadeiras-canivete Rodger, uma, onze mil e oitocentos réis . . . . . 11$800
145. Reguas de borracha de 0,40, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
146. Reguas de borracha de 0,60, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
147. Spring Folio n. 1, um, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
148. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um, doze mil e oitocentos réis 12$800
149. Tesouras grandes, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
150. Tinta nankin (vidro de 25 gramnas), vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
151. Tinta carmin Sardinha (vidro de 1/4 de litro, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . 3$800

152. Tinta carmin Stephens (vidro de 1/8 de litro), vidro, quatro mil e oitocentos réis 4$800
153. Tinta escarlate Stephens (vidro de 1/8 de litro, vidro, quatro mil e oitocentos réis 4$800
154. Tinta azul-preta Sardinha, litro, cinco mil réis 5$000
155. Tinta azul-preta Stephens, litro, quatorze mil e quatrocentos réis 14$400
156. Tinta para carimbo de borracha, vidro, dous mil e tresentos réis 2$300
157. Tinteiros de crystal quadrados, um, seis mil e quinhentos réis 6$500
158. Tinteiros com estante e dous depositos, um, trinta e nove mil e quinhentos réis 39$500
159. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um, dezeseis mil e quinhentos réis 16$500
160. Tinta preta Chs. Fayre, litro, sete mil e quinhentos réis 7$500
161. Tinta Carters, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500
162. Tinta Watermanns, vidro, sete mil e quinhentos réis 7$500
163. Tinta violeta Maurin, vidro, tres mil e quinhentos réis 3$500

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Henrique Braga & Comp.*

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, durante o anno de 1924, sujeitando-se a todas as condições do edital de 4 do corrente, publicado no *Diario Official*.

1. Alfinetes, caixa, tres e quinhentos réis 3$500
2. Almofádas para carimbo com tampas, de 0,16 × 09, uma, tres mil e quatrocentos réis 3$400
3. Agulhas grandes, duzia, tres mil e tresentos réis 3$300
4. Borrachas para lapis n. 224, uma, mil e novecentos réis 1$900
5. Borrachas para tinta n. 104, uma, mil e novecentos réis 1$900
6. Borrachas para lapis e tinta n. 210, uma, dous mil e duzentos réis 2$200
7. Borrachas com escova, para machina numero 1.087, uma, mil e setecentos réis 1$700
8. Borrachas para machina n. 1.080, uma, dous mil e duzentos réis 2$200
9. Barbante fino, de côres, rolo, dous mil e quinhentos réis 2$500
10. Barbante pardo, trançado, fino, de 250 grammas, rolo, cinco mil réis 5$000
11. Barbante pardo, grosso, superior, de 500 grammas, sete mil e oitocentos réis 7$800
12. Buvards de madeira, grandes, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
13. Cartões marcados em relevo, para o gabinete, cento, quinze mil réis 15$000
14. Canetas Eagle Pencil ns. 2 e 3, duzia, nove mil e quinhentos réis 9$500
15. Canetas Faber, diversas, uma, oitocentos e cincoenta réis $850
16. Cenivetes Rodgers, com quatro folhas, um, trinta e cinco mil réis 35$000
17. Cadarço de linho n. 4, pacote, trinta e tres e quinhentos réis 33$500
18. Camphora, kilo, sessenta e dous mil réis 62$000
19. Carimbos de borracha, um, nove mil réis 9$000
21. Cestas grandes para papeis, uma, oito mil réis 8$000
22. Cadernetas de credito, de 25 folhas, uma, vinte e cinco mil réis 25$000
23. Cadernetas de credito, de 50 folhas, uma, trinta e cinco mil réis 35$000
24. Colchetes Micro, caixa, dous mil oitocentos e cincoenta réis 2$850
25. Colchetes n. 1, caixa, tres mil e quatrocentos réis 3$400
26. Colchetes ns. 2 e 3, caixa, tres mil e oitocentos réis 3$800
27. Colchetes n. 5, caixa, cinco mil réis 5$000
28. Cintas, em papel pardo manilha, de superior qualidade, impressos de 0,70 × 0,185, milheiro, cincoenta e cinco mil réis 55$000
29. Duplos decimetros de marfim, um, vinte e oito mil réis 28$000
30. Enveloppes de linho, impressos, para carta, cento, oito mil e quinhentos réis 8$500
31. Enveloppes Turkey Mill, para carta, cento, quinze mil réis 53000
32. Enveloppes de côr, impressos, para telegramma, cento, cinco mil e quinhentos réis 5$500
33. Enveloppes Turkey Mill, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, cento, dezeseis mil réis 6$000
34. Enveloppes impressos para officio, 024×013, cento, dez mil réis 0$000
35. Enveloppes impressos para officio 026×014, cento, quinze mil réis 15$000
36. Enveloppes impressos para officio 027×021, cento, vinte mil réis 20$000
37. Enveloppes impressos para officio 042×015, cento, vinte e cinco mil réis 25$000
38. Enveloppes impressos para officio, 041×027, cento, vinte e oito mil réis 28$000
39. Enveloppes impressos para officio 045×031, cento, trinta e quatro mil réis 31$000
40. Enveloppes em papel pardo, manilha, impressos, de 032×023, cento, vinte e oito mil e quinhentos réis 28$500
41. Esponjas para molhador, uma, tres mil réis 3$000
42. Facas de osso para cortar papel, uma, cinco mil réis 5$000
43. Furadores para papel, um, quatro mil réis 4$000
44. Fitas para machina de escrever, uma, oito mil réis 8$000
45. Grampos para machina de brochar, caixa, cinco mil réis 5$000
46. Grampos Gem n. 1, caixa, dous mil e oitocentos réis 2$800
47. Grampos Niagara, caixa, tres mil réis 3$000
48. Grampos Ring n. 2, caixa, tres mil e oitocentos réis 3$800
49. Grampos O. K. n. 1, caixa, quatro mil réis 4$000
50. Gomma arabica nacional, 200 grammas por vidro, vidro, quatro mil e quinhentos réis 4$500
51. Indices alphabeticos 033×022, capa de panno, um, sete mil réis 7$000
52. Lacre vermelho, caixa, dezoito mil réis 18$000
53. Lapis bi-colores, Faber 717, duzia, doze mil réis 12$000
54. Lapis vermelho Faber, duzia, trese mil réis 13$000
55. Lapis azul, Faber, duzia, trese mil réis 13$000
56. Lapis verde, grossos, duzia trese mil réis 13$000
57. Lapis preto ns. 1, 2 e 3, quatro mil e oitocentos réis 4$800
58. Lapis graphite Vandick, duzia, quatorze mil réis 14$000
59. Limpa pennas de porcellana, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
60. Carreteis de linha de coser processo, um, cinco mil réis 5$000
61. Livros com 250 folhas 0,48 × 0,28, para contractos, um, cento e dez mil réis 110$000
62. Livros com 300 folhas 0,55 × 0,41, encadernação de carneira, para escripturação de montepio, um, duzentos mil réis 200$000
63. Livros com 50 folhas 0,37 × 0,26, com indice, um, quarenta mil réis 40$000
64. Livros com 100 folhas 0,40 × 0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um, setenta mil réis 70$000
65. Livros com 150 folhas 0,40 × 0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto, um, setenta e oito mil réis 78$000
66. Livros com 200 folhas 0,40 × 0,28, com mata-borrão intercalado, para ponto da portaria, um, noventa e tres mil réis 93$000
67. Livros com 200 folhas 0,49 × 0,34, para Protocollo Geral, um, duzentos mil réis 200$000
68. Livros com 400 folhas 0,49 × 0,34, para protocollo geral de officios, um, duzentos e trinta mil réis 230$000
69. Livros com 200 folhas 0,49 × 0,34, para protocollo de requerimentos, um, duzentos mil réis 200$000

70. Livros com 400 folhas 0,49 × 0,34, para protocollo de requerimentos, um, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000
71. Livros com 150 folhas para protocollo de expediente enviado por intermedio dos Correios (Portaria), um, trinta e seis mil réis..... 36$000
72. Livros com 100 folhas 0,36 × 0,25 para numerador de avisos, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
73. Livros com 200 folhas 0,36 × 0,25 para numerador de avisos, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
74. Livros com 100 folhas 0,36 × 0,25 para numerador de officios, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
75. Livros com 200 folhas 0,36 × 0,25 para numerador de officios, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
76. Livros com 100 folhas 0,33 × 0,44, para remessa de expediente, um, quinze mil réis..... 15$000
77. Livros com 250 folhas para assentamento do expediente da portaria, um, oitenta e seis mil réis..... 86$000
78. Livros com 200 folhas para registro de titulos, um, cento e vinte e cinco mil réis.. 125$000
79. Machinas para grampear, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
80. Machinas para furar papeis para pasta Soennecken ou semelhantes, uma, dez mil réis..... 10$000
81. Mata-borrão de côres em folhas grandes, cento, oitenta mil réis..... 80$000
82. Mata-borrão fino, de côres, folhas grandes, cento, setenta mil réis..... 70$000
83. Mata-borrão para buvard, em tiras, cento, seis mil réis..... 6$000
84. Memorial Fluminense, um, sete mil réis... 7$000
85. Oleo para machina, vidro commum, vidro, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
86. Oleo fino para ventilador Westinghouse, vidro.....
87. Papel almasso, sete kilos, resma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
88. Papel de linho para carta, 100 folhas, caixa, onze mil réis..... 11$000
89. Papel de linho para carta impresso, 100 folhas, caixa, doze mil réis..... 12$000
90. Papel de linho para carta, marcado em relevo, para o gabinete do ministro, 100 folhas, caixa, quinze mil réis..... 15$000
91. Papel de linho para paulação, resma, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
92. Papel de linho para continuação de informação, resma, quarenta e seis mil réis.... 46$000
93. Papel de linho para machina, resma, trinta e dous mil réis..... 32$000
94. Papel em tiras impressas (blocks 100 tiras), bloco, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
95. Papel para telegramma, milheiro, quarenta mil réis..... 40$000
96. Papel impresso sem pauta, para avisos, 400 folhas, resma, quarenta e quatro mil réis 44$000
97. Papel de linho impresso para avisos, sem pauta, meias folhas, milheiro, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
98. Papel pautado e impresso para avisos, 400 folhas, resma, cincoenta e dous mil réis.. 52$000
99. Papel impresso sem pauta, para officios, 400 folhas, resma, cincoenta mil réis..... 50$000
100. Papel de linho impresso, para officios, sem pauta, meias folhas, milheiro, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
101. Papel pautado, impresso, para officios, 400 folhas, resma, cincoenta e dous mil réis 52$000
102. Papel impresso para certidão, 400 folhas, resma, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
103. Papel impresso para informações, 400 folhas, resma, cincoenta mil réis..... 50$000
104. Papel para decreto com ementa, 400 folhas, resma, noventa e tres mil réis..... 93$000
105. Papel para decreto (continuação), 400 folhas, resma, sessenta mil réis..... 60$000
106. Papel para minutas de avisos (400 meias folhas), resma, vinte e quatro mil réis... 24$000
106 a. Papel para capear decretos, com dizeres, resma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
106 b. Papel para capear decretos, em branco, resma, quarenta mil réis..... 40$000
106c. Pastas grandes forradas, forradas de couro, com dizeres para transporte de processos, uma, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
107. Papel para minutas de officio (400 1/2 fls.), resma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
108. Papel para minutas de portaria (400 1/2 fls.), resma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
109. Papel para minutas de decreto (400 1/2 fls.), resma, vinte e dous mil réis..... 22$000
110. Papel para minutas de expediente (400 1/2 fls.), resma, vinte e dous mil réis..... 22$000
111. Papel impresso para portaria (400 fls.), resma, oitenta e seis mil réis..... 86$000
112. Papel impresso para portaria (400 1/2 fls.), resma, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
113. Papel para continuação de portaria (400 fls.), resma, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
114. Papel quadriculado de 0,65×0,40 (folha), seiscentos e cincoenta réis..... $650
115. Papel manilha, duplo, para embrulho (folha), cento, trinta e nove mil réis..... 39$000
116. Papel carbono de cores diversas, caixa, quatorze mil réis..... 14$000
117. Papeleiras de madeira, uma, dezeseis mil réis..... 16$000
118. Pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma, cinco mil réis..... 5$000
119. Pastas de marroquim para mesa, uma, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
120. Pastas com mata-borrão para mesa, uma, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
121. Pastas flexiveis para transporte de papeis, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
122. Pastas para guardar papeis, Soennecken ou semelhantes, uma, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
123. Pegadores de metal para papel, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
124. Pennas Mallat n. 4, caixa, doze mil réis..... 12$000
125. Penas Mallat n. 5, caixa, doze mil réis..... 12$000
126. Pennas Mallat n. 10, caixa, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
127. Pennas Mallat n. 12, caixa, sete mil e duzentos réis..... 7$200
128. Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil réis 7$000
129. Pennas Brandauer n. 183, caixa, doze mil réis 12$000
130. Pennas Leonart 516, douradas, caixa, doze mil réis..... 12$000
131. Pennas Leonardt 516, brancas, caixa, dez mil réis..... 10$000
132. Pennas Lonflo 1.163, caixa.....
133. Pennas Perry 420, caixa, nove mil réis..... 9$000
134. Pennas Mitchtt J., caixa, nove mil réis..... 9$000
135. Pennas Turnorp n. 1.500, caixa, nove mil réis..... 9$000
136. Pennas rond 1 a 5, caixa, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
137. Pennas Falcon, 48, caixa, nove mil réis..... 9$000
138. Pesos de ferro para papel, um, seis mil réis 6$000
140. Pesos de vidro para papel, um, sete mil réis 7$000
141. Pó da Persia, lata, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
142. Porta canetas de ferro, um, seis mil réis.. 6$000
143. Porta-canetas de metal, um, nove mil réis... 9$000
144. Raspadeira-canivete Rodger, uma treze mil réis..... 13$000
145. Reguas de borracha de 0,40, uma, cinco mil réis..... 5$000
146. Reguas de borracha de 0,60, uma, sete mil réis..... 7$000
147. Spring-folio n. 1, um, oito mil e cem réis. 8$100
148. Talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um, quatorze mil réis..... 14$000
149. Tesouras grandes, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
150. Tinta nankin, vidro de 25 grammas, vidro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
151. Tinta carmin Sardinha (vidro 1/4 litro), vidro, tres mil réis..... 3$000
152. Tinta carmin Stephens (vidro 1/8 litro), vidro, quatro mil réis..... 4$000
153. Tinta escarlate Stephens (vidro 1/8 litro), vidro, quatro mil réis..... 4$000
154. Tinta azul-preta Sardinha, litro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
155. Tinta azul-preta Stephens, litro, quatorze mil e oitocentos réis..... 14$800
156. Tinta para carimbo de borracha, vidro, dous mil e quinhentos réis..... 2$500

157. Tinteiros de crystal, quadrados, um, oito mil réis.. .. .. 8$000
158. Tinteiros com estante e dous depositos, um, trinta e oito mil réis.. .. .. 38$000
159. Talões de 100 folhas, para titulos de pensão, um, quinze mil réis.. .. .. 15$000
160. Tinta preta Chs. Favre, litro doze mil réis 12$000
161. Tinta Carter, vidro, quatro mil réis.. .. .. 4$000
162. Tinta Watermans, vidro, oito mil réis.. .. . 8$000
163. Tinta violeta Maurin, vidro, tres mil réis.. 3$000
164. Saccos de panno verde, bordados em alto relevo, para envolucros de pastas, um, cento e cincoenta mil réis.. .. .. 150$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Villas Boas & Comp.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E EIXOS PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E VAGÕES, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 954, de 12 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1924, ás 14 horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados são os maximos. A concurrencia, que deverá ser presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

Todo o material constante da relação annexa obedecerá rigorosamente aos desenhos que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12) e as especificações constantes do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922.

Os materiaes deverão ser entregues no porto de Santos, embarcados em vagões da São Paulo Railway, livres e desembaraçados de quaesquer despezas com seguro, fretes maritimos, descargas, etc. e os conhecimentos e facturas de embarque deverão vir em nome da estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

II

A entrega nas condições acima referidas deverá ser feita dentro de cento e vinte dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, fornecendo a estrada requisições para o transporte na São Paulo Railway e Companhia Paulista.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas construcções acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os aros deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accôrdo com os desenhos, salvo na parte interna dos mesmos, que será torneada nas officinas da estrada com as dimensões precisas.

Os eixos virão em bruto para serem torneados, nas mangas, nas officinas da estrada, de modo a ficarem, depois de acabados, com as dimensões dos desenhos; o comprimento, porém, deverá ser da medida indicada.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia, affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro.

VII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VIII

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

IX

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro ou apolices da Divida Publica Federal, préviamente feita na Thesouraria da Estrada, em Baurú, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

X

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: — as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*, da União.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outras, confórme a differença para menos no preço, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a tres (3 %), do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XIV

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 21 de dezembro de 1923. — *A. Maringoni*, chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, DESTA DATA

Sobresalentes de consumo do material de tracção e rodante

Discriminação e dimensões — Quantidade — Peso approximado em kilos: De cada aro ou eixo — Total — Preços maximos por kilo.

A) Aros para rodas motrizes

Locomotivas ns. 181 a 183 221 a 222, 241 a 242, 236 a 329:

Aros com as seguintes dimensões: D-905 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	12	342	4.104	1$500

Locomotivas ns. 151 a 153 e 161 a 170:

Aros com as seguintes dimensões: D-900 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	8	340	2.720	1$500

Locomotivas ns. 271 a 276, 277 a 279, 351 a 356 e 401 a 410:

Aros com as seguintes dimensões: D-955 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	12	360	4.320	1$500

Locomotivas ns. 201 a 202 e 203 a 206:

Aros com as seguintes dimensões: D-800 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	284	1.704	1$500

Locomotivas ns. 101 a 103:

Aros com as seguintes dimensões: D-776 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	16	275	4.416	1$500

Locomotivas ns. 301 a 306 e 261 a 263:

Aros com as seguintes dimensões: D-885 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	6	310	1.860	1$500

Locomotiva n. 26:

Aros com as seguintes dimensões: D-750 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	4	270	1.080	1$500

Locomotiva n. 27:

Aros com as seguintes dimensões: D-775 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	4	276	1.104	1$500

Locomotivas ns. 51 e 52:

Aros com as seguintes dimensões: D-775 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	276	1.656	1$500

Discriminação e dimensões — Quantidade — Peso approximado em kilos: De cada aro ou eixo — Total — Preços maximos por kilo.

Locomotivas n. 76:

Aros com as seguintes dimensões: D-710 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	260	1.560	1$500

Locomotivas ns. 77, 78 e 79:

Aros com as seguintes dimensões: D-850 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	300	1.800	1$500

Locomotiva n. 359:

Aros com as seguintes dimensões: D-996 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	1	360	360	1$500

B) Aros para rodas conductoras

Locomotivas ns. 101 a 103, 151 a 153, 201 a 202, 326 a 329, 351 a 356:

Aros com as seguintes dimensões: D-478 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	8	195	1.560	1$500

Locomotivas ns. 359, 401 a 410, 181 a 183, 161 a 170:

Aros com as seguintes dimensões: D-472 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	10	194	1.940	1$500

Locomotivas ns. 203 a 206, 221 a 222, 241 a 242, 271 a 279, 401 a 410:

Aros com as seguintes dimensões: D-523 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	10	311	3.110	1$500

Locomotivas ns. 261 a 263:

Aros com as seguintes dimensões: D-548 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	4	220	880	1$500

Locomotiva n. 27:

Aros com as seguintes dimensões: D-493 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	2	219	438	1$500

Locomotivas ns. 301 a 316:

Aros com as seguintes dimensões: D-535 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	4	281	1.124	1$500

C) Aros para rodas de tender

Tenders das locomotivas numeros 101 a 103, 161 a 170, 181 a 183, 201 a 202, 221 a 222, 241 a 242, 271 a 276, 277 a 279, 301 a 306:

Aros com as seguintes dimensões: D-573 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	40	228	9.120	1$500

Tenders das locomotivas numeros 27, 51 a 52, 76, 77 a 79:

Aros com as seguintes dimensões: D-573 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	10	210	2.100	1$500

Tenders das locomotivas numeros 151 a 153, 326 a 329, 351 a 356, 359, 401 a 410:

Aros com as seguintes dimensões: D-477 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	30	195	5.850	1$500

Discriminação e dimensões — Quantidade — Peso approximado em kilos: De cada aro ou eixo — Total — Preços maximos por kilo.				
Tenders das locomotivas numeros 261 a 263:				
Aros com as seguintes dimensões: D-623 m/m, L-140 m/m e E-95 m/m	6	245	1.470	1$500
Tenders das locomotivas numeros 203 a 206:				
Aros com as seguintes dimensões: D-519 m/m, L-130 m/m e E-95 m/m	6	195	1.170	1$500
Total			55.446	1$500
AROS PARA CARROS E VAGÕES				
A) *Vagões de mercadorias*				
Aros para os vagões V, gondolas *P* e *T* de 20.000 kilos: D-570 m/m, L-127 m/m e E-95 m/m	50	210	10.500	1$500
Aros para vagões de 20.000 kilos: D-610 m/m, L-124 m/m e E-95 m/m	20	215	4.300	1$500
Aros para vagões de 24.000 kilos: D-612 m/m, L-127 m/m e E-80 m/m	12	140	1.680	1$500
Aros para vagões de 12.000 kilos: D-498 m/m, L-127 m/m e E-95 m/m	20	190	3.800	1$500
B) *Carros de passageiros*				
Aros para os carros typo Trajano: D-580 m/m, L-127 m/m E-95 m/m	40	220	8.800	1$500
Aros para os carros construidos na Noroeste do Brasil (vide desenho n. 234): D-550 m/m, L-127 m/m e E-95 m/m	60	202	12.120	1$500
Total			41.200	1$500
EIXOS PARA CARROS, VAGÕES, TENDERS E LOCOMOTIVAS				
A) *Eixos para carros, vagões e tenders*				
Eixos para carros e vagões, typo Belga, sob desenho n. 188, lettra *d*, com um peso approximado de	120	210	25.200	3$000
Eixos para carros e vagões typo Noroeste, desenho n. 188, lettra *f*	30	186	5.580	3$000
Eixos para carros e vagões typo Trajano, desenho n. 188, letra *b*	30	164	4.920	3$000
Eixos para tenders, sob desenho n. 235	40	171	6.480	3$000
Total			42.540	3$000
B) *Eixos para locomotivas*				
Eixos de 6,5 × 52"	18	230	4.140	3$400
Eixos de 7 3/4" × 52"	18	325	5.850	3$400
Eixos de 7 1/2" × 52"	12	305	3.660	3$400
Eixos de 7" × 52"	18	270	4.860	3$400
Total			18.510	3$400

Resumo:

55.446 kilos de aros para locomotivas e tenders (appr.) a 1$500	83:169$000
41.200 kilos de aros para carros e vagões (appr.) a 1$500	61:800$000
42540 kilos de eixos para carros e vagões e tenders (appr.) a 3$000	127:620$000
18.510 kilos de aros para locomotivas (appr.) a 3$400	62:934$000
Total	335:523$000

Observações

a) Os aros para locomotivas, carros, vagões e tenders, deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accôrdo com os desenhos, salvo a parte interna dos aros que será torneada nas officinas com as dimensões precisas.

Os aros de locomotivas obedecerão ao desenho n. 232 e os de carros e vagões ao desenho n. 234.

Os aros de locomotivas, *tenders*, carros e vagões, obedecerão rigorosamente ás especificações dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922.

b) os eixos para carros, vagões e *tenders*, virão em bruto para serem torneados nas mangas, nas officinas da Estrada, de modo a ficarem depois de acabados, com as dimensões dos desenhos, sendo no comprimneto, justos e acabados.

Os eixos de locomotivas virão em bruto.

c) Os interessados devem indicar nas suas propostas o preço unitario de cada aro ou eixo ou o preço por kilo. Em caso de igualdade de preço unitario terá preferencia a proposta cujos artigos mais se approximarem dos padrões acima indicados.

d) Os pesos mencionados na presente relação, são approximados; os interessados, porém, nas suas propostas, devem indicar o peso exacto dos aros e eixos, não se admittindo, depois de assignado o contracto, reclamação por excesso de peso.

Baurú, 21 de dezembro de 1923. — *A. Maringoni*, chefe da contabilidade.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

Edital n. 2

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRIPTORIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico, que no dia 9 de janeiro de 1924, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia)

Em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

Na caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

Para a presente concurrencia, só serão acceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade será feito dentro do prazo de trinta dias, improrogavelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Quantidade — Natureza — Unidade

500 caixas de alfinetes, caixa de 100 grammas.
20 almofadas de ferro fundido para carimbo, 10×15, uma.
10 almofadas, idem, idem, de 0,9×0,12, uma.
1.000 borrachas Ruby, n. 224, uma.
300 Blinder-Clips Leb, médios, um.
100 berços de madeira para mata-borrão, 0,60×0,08, um.
500 caixas de colchetes Gem, sortidos, caixa.
40 calendarios Leuzinger, um.
100 canetas de madeira Eagle, n. 1, uma.
200 canetas, idem, idem, n. 2, uma.
6 carimbos para datar «Air Couchon», um.
100 carimbos de borracha ,diversos, um.
24 cestas de vime para papeis servidos, uma.
5.000 discos para relogio ronda, conforme modelo, um.
5 jogos de esquadros de madeira, com guarnição de celluloide, jogo.
0.000 rodas de fitas para apparelho telegraphico, de 200 grammas, conforme amostra, roda.
500 fitas bicolores de cópia, para machinas Royal e Remington, marca Alpad, partes iguaes, uma.
1.200 novellos de fio de algodão, novello de 250 grammas.
200 folhinhas commerciaes, de desfolhar, E. F. O. M., uma.
40 caixas de giz em lapis, caixa de 100 grammas.
24 godets, médios ,um.
350 vidros de gomma liquida Sardinha, vidro de 150 grammas.
150 caixas de grampos para papeis, de 00 a 7, partes iguaes, caixa.
300 caixas de lacre encarnado Sardinha, n. 14, caixa.
100 indices estreitos, 50 fls., capa de cartão, um.
100 indices almasso, 100 folhas., capa de carneira flexivel, um.
100 caixas de grampos para machina Hotchkiss, caixa.
5 grosas de lapis tinta Castell, n. 9.101, grosa.
30 grosas de lapis tinta Venus, grosa.
10 grosas de lapis graphite Turquois, ns. 2H e 3H, grosa.
20 grosas de lapis bicolor Post Office, n. 2.389, grosa.
35 grosas de lapis preto Johann Faber, n. 2, grosa.
20 grosas de lapis preto Johann Faber, n. 3, grosa.
2 grosas de borracha Faber, em lapis, grosa.
100 caixas de papel carbono Derby, azul, grosa.
30.000 folhas de papel carbono duplo, tamanho almasso, folha.
2.000 folhas de papel para machina de escrever, 64×46, igual á amostra, folha.
60 resmas de papel para officio, sem pauta, conforme o modelo, resma.
20 resmas de papel almasso superior, conforme a amostra, resma.
60 resmas de papel almasso, com timbre E. F. O. M., conforme o modelo, resma.
15 resmas de papel mata-borrão, de côr rosa, superior, resma.
500 folhas de papel Hollanda, quadriculado, folha.
10 resmas de papel Manilha, folha de 1,20×0,92, resma.
200 pacotes de papel hygienico Aguia, pacote.
2.000 pacotes idem, idem, zig-zag, marca Az de Páos, pacote.
10 peças de papel Canson, grosso, peça de 10 metros.
20 peças de papel téla imperial, peça de 10 metros.
15 peças de papel perfil Velox ou Marion, peça de 10 metros.
10 peças de papel vegetal, peça de 10 metros.
100 bobinas de papel para machina de calcular, n. 1, bobina.
20 peças de papel ferro prussiato Velox ou Marion, peça.
100 caixas de papel para carta, sem pauta, Bucks Vellum, timbrado, caixa.
100 caixas de papel para carta, Diplomata, timbrado, de accôrdo com a amostra, 50×50, caixa.
100 bobinas de papel para machina de calcular, n. 2, bobina.
200 folhas de papel impermeavel, folha.
6 pastas para conduzir papeis, com fechadura e letreiro E. F. O. M., couro preto, uma.
50 caixas de pennas Leonardt, douradas, caixa de 100 pennas.

25 caixas de pennas Brandauer, n. 139, caixa de 100 pennas.
25 caixas de pennas «J» Geo W. Huges, caixa de 100 pennas.
25 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa de 100 pennas.
400 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa de 100 pennas.
25 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa de 100 pennas.
15 caixas de pennas Mallat, n. 110, caixa de 100 pennas.
10 caixas de pennas Mallat, n. 4, caixa de 100 pennas.
24 pinceis pello de marta para aquarella, ns. 0 a 10. partes iguaes, um.
6 prensas de ferro batido, 38×32, uma.
60 reguas de ebonite 0,60×0,035, uma.
10 ditas de madeira,graduadas, 0,60×0,055, uma.
10 ditas, idem idem 1,0×0,055, uma.
80 vidros de tinta azul preta Stephens, vidro de um litro, vidro.
20 vidros de tinta de cópia Stephens, idem, vidro.
1.000 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de 1/4 de litro, vidro.
60 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro,
40 vidros de tinta, idem idem, vidro de um litro, vidro.
800 vidros de tinta carmin, vidro de 1/8 de litro, vidro
100 vidros de tinta para carimbo, vermelha, vidro de 15 grammas, vidro.
24 vidros de tinta nankin A. Maurin, vidro.
24 vidros de tinta para machina de carimbar, vidro.
6 vidros de tinta para marcar roupa, vidro.
100 tabletes de tinta aquarella Le Franc, 10 côres differentes, conforme relação, partes iguaes, tablete.
2 tira-linhas com cabo de ebano, um.
6 transferidores de celluloide, de 0,15, um.
100 tinteiros de vidro, simples, tampa solta, de metal, um.
12 ditos, idem, duplos, com armação de metal nickelado, um.
24 raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.
10 machinas para sellos Grampon, uma.
1 dita Sure Shot, com uma caixa de grampos, uma.
1.500.000 cartões para passagens, de accôrdo com a amostra, milheiro.
1 machina de calcular, Brunsviga, moderna, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Nota — As amostras acham-se á disposição dos interessados na Agencia de Compras, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, e no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

Directoria Geral dos Correios

CORRESPONDENCIA COM VALOR CAHIDA EM REFUGO

De ordem do sub-director de Fiscalisação e Estatistica, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta Repartição, afim de lhes sen entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cahida em refugo definitivo durante o primeiro trimestre de 1922.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor:

Carta 4.462, ignorado, Lydia Genemealo, S. Salvador, 10$000.

Carta 40.191, 71 secção, Rodrigo Octavio, Rio Claro, 51$000.

Carta 131, ignorado, Jovelino Souza Lopes, Rio, 10$000.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalisação e Estatistica, em 25 de julho de 1923. — *Miguel de Andrade e Silva*, 1º official servindo de chefe de secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

Officina de Alfaiates

De ordem do Sr. coronel chefe do E. C. F. E., faço publico o seguinte:

1.º Acham-se abertas nesta officina as inscripções para a manufactura em domicilio de artigos referentes á classe de sirgueiros e boneleiros.

2.º Para admissão, os candidatos deverão fazer um requerimento, declarando nome ou firmas bque giram, local e rua onde são estabelecidos (si o forem); em caso contrario, a residencia, e apresentarem carta de mercê passada por officiaes das classes armadas e funccionarios publicos federaes, onde, além da declaração assumir a responsabilidade dos artigos confiados a seus abançados, deverão tambem declarar a idoneidade de cada um.

3.º Os candidatos sujeitar-se-hão ás tabellas de preços existentes na officina.

Officina de Alfaiates, em 21 de dezembro de 1923 — *Joel Castello Branco*, capitão encarregado.

Setima Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE MARECHAL HERMES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA POR INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de Administração, communico aos interessados que a partir desta data, está aberta na intendencia desta bateria a inscripção de negociantes que desejarem fornecer durante o anno de 1924: material de expediente e livros para a Escola Regimental material de limpeza e conservação do armamento, moveis, artigos de expediente, material para reparo de calçado, roupa de cama, artigos de electricidade, fornagens e ferragens, madeiras e madrezas, ficando entendido que se até o dia 31 do corrente nenhuma inscripção tiver sido feita cessará o vigor deste edital, passando se a fazer concorrencia mediante convite aos Srs. negociantes.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho de Administração, *com documentos que provem idoneidade* e declaração de que se sujeitarão a ter caucionada no cofre desta bateria a quantia de quinhentos mil réis para garantia da assignatura do contracto.

Serão dados outros esclarecimentos aos interessados na intendencia da bateria.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Maceió, 20 de dezembro de 1923. — *Carlos Honorato Lopes*, 1º tenente contador.

Departamento do Pessoal da Guerra

SEXTA DIVISÃO

De ordem do Sr. general chefe deste departamento, deve comparecer nesta divisão o Sr. tenente coronel da Guarda Nacional, Albino Costa, residente á rua Pedro Americo n. 30, afim de prestar informações.

Sexta Divisão do D./G., em 24 de dezembro de 1923. — *Climaco E. de Araujo Lopes*, tenente-coronel chefe.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o primeiro tenente Francisco Clarindo Thomé Cordeiro, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na fórma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 24 de dezembro de 1923. — *A. Lavenère Wanderley*, coronel, chefe do Gabinete.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

PROPOSTA DE CONCURRENCIA

Ao Conselho de Administracção do Decimo Primeiro Regimento de Infantaria, S. João d'El-Rey. A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida no Rio de Janeiro á rua Primeiro de Março n. 88, propoz-se a fornecer a este regimento, de accôrdo com o edital de 24 de *novembro proximo passado* publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez, os materiaes abaixo pelos seguintes preços:

Um carpinteiro Universal, modelo A. V. 7 kilos, da fabrica allemã Teichert & Sohn, Liegnitz, constante de serra de fita, tupia, serra circular e apparelho de furar, trabalhando em mancaes de esphera. Diametro do volante 700 m/m. Peso liquido da machina 950 kilos approximadamente. Força necessaria cinco cavallos.

Preço 5:200$000.

(Cinco contos e duzentos mil réis.)

Uma desengrossadeira, modelo GGB 4, da fabrica allemã Teichert & Sohn, Liegnitz para madeiras até 400 m/m de largura e 200 m/m de grossura, trabalhando em mancaes de espheras com contraveio e um jogo de facas. Peso liquido da machina 600 kilos approximadamente. Força necessaria quatro cavallos.

Preço 2:900$000.

(Dous contos e novecentos mil réis).

Um motor triphasico em curto-circuito de 5 e 1/2 cavallos, 220 volts e 1.440 rotações, com chaves triangulo-estrellas.

Preço 900$000.

(Novecentos mil réis.)

Um intermediario constando de um eixo de 1 4/3" e dous metros de comprimento, dous mancaes de lubrificação continua de 1 3/4", dous anneis de pressão de 1 3.4" e tres polias de madeira de 360, 415 e 520 m/m de diametro approximadamente

Preço 400$000.

(Quatrocentos e sessenta mil réis.)

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923.— *Spanner Knott.* A haver se collocada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis ($600), assim inutilizada: quinze-doze-novecentos e vinte e tres em algarismos em cima da estampilha e assignatura de Spanner Knott escripta parte no papel e parte em cima da estampilha. Está conforme o original. Eu, *Alfredo Montenegro Quintella*, na ausencia do capitão contador, a subscrevi.

Escola Militar

RECTIFICAÇÃO

Tendo sahido com enganos o edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, as paginas 32.610 e 32.618, aonde estão tambem publicadas as propostas apresentadas na concurrencia publica realisada nesta escola a 21, para se contractar alimentação preparada, nesta data fazem-se as seguintes rectificações:

Na proposta de E. Gonzalez & Comp. leia-se na ração completa 4$580 e não 4$ 00, bem como na proposta na assignatura E. Gonzalez & Comp. e não E. Gonzalos & Comp.

Na proposta de J. Pedrosa, leia-se na assignatura J. C Pedrosa e não como está.

Na proposta de Pereira Junior & Filhos, na assignatura, leia-se Pereira Junior & Filh e não Pereira Junior & Comp.

No texto do edital leia-se, na assignatura, Manoel Ferreira de Souza, 1º tenente intendente e não Ferreira de Souza, 1º tenente intendente.— *Manoel Ferreira de Souza*, 1º tenente intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONVITE PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

De ordem do Sr. general director presidente do Conselho de Administração deste Collegio, convida-se aos Srs. Muniz de Aragão & Comp. e Aristides & Rodolpho a comparecerem na thesouraria do mesmo Collegio, no prazo improrogavel de tres dias contados da data da primeira publicação do presente convite (25 do corrente mez) afim de assignarem os contractos approvados pelo Sr. ministro da Guerra, respectivamente, para o fornecimento de diversas machinas, seus accessorios e respectivo assentamento na lavanderia deste estabelecimento e o de arrendamento dos muros que circundam o mesmo estabelecimento para collocação de annuncios em azulejos e crystaes luminosos.

Capital Federal, 24 de dezembro do 1923. —O secretario interino do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MATHEMATICA

(*Dissertação escripta*)

São convidados os candidatos Srs. capitão de cor. eta Coriolano Martins, capitães Agricola da Camara Lobo Bethlem e João Carlos Barreto e 1º tenente Americo Fiuza de Castro para, no dia 26 do corrente, quarta-feira, ás 11 horas, assistir ao sorteio do ponto para dissertação escripta, que terá logar no dia immediato, 27, quinta-feira, as mesmas horas. — 1º tenente *Rodolpho Pais Castilho*, secretario.

Deposito de Convalecentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS NECESSARIOS AO ABASTECIMENTO DESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. tenente-coronel director, presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 29 de dezembro corrente, ás 13 horas, neste Deposito, o referido conselho receberá propostas para o fornecimento durante o anno de 1924, dos seguintes artigos:

Viveres

Agua mineral de Caxambú, caixa com 48 ½ litros.

Agua mineral de S. Lourenço, com 48 ½ litros.

Alcool de 40°, litro.
Aletria, kilo.
Ameixas pretas, kilo.
Araruta, kilo.
Alhos nacionaes especiaes, cento
Arroz iguape de 1ª, kilo.
Arroz brilhado, de 1ª, kilo.
Arroz especial, kilo.
Assucar branco refinado, kilo.
Assucar branco refinado de 2ª, kilo
Azeite doce refinado (Lisboa), litro.
Azeitonas brancas de 1ª, lata.
Azeitonas brancas de 1ª, kilo.
Banha nacional de 1ª, kilo.
Bacalhão especial, kilo.
Batatas nacionaes, typo Inglez, kilo.
Bannilha em fava, uma.
Batatas doces, kilo.
Bananas ou laranjas, (ração de duas).
Biscoutos de farinha de trigo, kilo.
Biscoutos finos, de 1ª qualidade, kilo.
Biscoutos Aymoré, lata grande.
Biscoutos Aymore, lata pequena
Biscoutos Leal Santos, lata grande.
Biscoutos Leal Santos, lata pequena.
Bolachinhas d'agua, kilo
Bolachinhas Maria, kilo.
Café em pó, de 1ª, kilo.
Camarão secco, kilo.
Canella em páo, kilo.
Canella em pó, kilo.
Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem osso, sem pelles ou selos adherentes kilo.

Carne de porco, kilo.
Carne de vitella, kilo.
Carne secca, de manta especial, kilo.
Carne secca, boa, kilo
Cangica, kilo.
Chocolate em pó, kilo.
Chá preto ou verde da India, kilo.
Colorau, kilo.
Compotas de fructas, lata grande.
Cevadinha, kilo.
Côco secco da Bahia, uno
Cebolas, kilo.
Cerealina, pacote de 250 grammas.
Ervilhas seccas, partidas, kilo.
Farinha de mandioca, kilo
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de aveia, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Farinha lactea, nacional, kilo
Feijão preto de 1ª, kilo.
Feijão mulatinho, de 1ª, kilo
Fubá de milho, mimoso, kilo
Fubá de arroz, kilo.
Frangos especiaes, cujo peso não seja inferior a um kilo.
Gallinhas superiores, cujo peso não seja inferior a 1 kilo e meio.
Geléa superior, lata.

Goiabada superior de qualquer marca kilo.

Goiabada Pesqueira, lata de um kilo
Figado de vacca, kilo.
Herva doce, kilo.
Leite fresco de vacca, litro.
Lentilha, kilo.
Linguiça mineira, kilo.
Lombo do Minas especial, kilo.
Lingua fresca de vacca, uma.
Lingua secca do Rio Grande, uma.
Legumes diversos, kilo.
Lenha em achas de dous a tres kilos.
Massa para sopa, kilo.

Maizena americana, pacote de 500 grammas.

Manteiga especial, kilo.
Marmellada Colombo, kilo.
Matte em folha, nacional, kilo.
Ovos de gallinha, frescos, duzia.
Pães de trigo de 100 grammas.
Palitos especiaes estrangeiros, caixa.
Petit-pois, de 1ª, lata.
Pimenta do reino em pó, kilo.
Phosphoros, pacote.
Queijo parmeson, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Sal grosso, commum, kilo.
Sal fino refinado, especial saco de dous kilos, um.
Sagú, kilo.
Sabão especial, kilo
Sapólio, um.
Tapióca, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Tijolo de arear, um.
Vinagre branco, litro
Velas de cêra, kilo.
Velas Brasileiras, pacote de oito, um.
Velas Paulistas, pacotes de oito, um.
Vassouras grandes de piassava, uma.
Vassouras pequenas de piassava, uma.
Vassouras escovas, com cabo, uma.
Vassouras de borracha, uma.
Vassouras de vascolhar, uma.
Vinho do Porto Adriano, garrafa.
Vinho do Porto de outras marcas, garrafa.

Material de expediente

Barbante pardo, fino, novelo.
Borracha para machina de escrever, com e sem escova, uma.
Buvard de madeira médio, um.
Buvard de metal, um.
Block-note de papel pautado com cem folhas, um.
Carimbos de borracha, typos diversos, um.
Colchetes (C. K.), ns. 1 e 2, caixa.
Colchetes (Niagra), cento.
Canetas communs, sortidas, duzia.
Canetas superiores, sortidas, duzia.
Sestas communs, de vime, para papeis usados, uma.
Copiador de officios, com indice, 32 X X 25, com cem folhas, um.
Escrivaninhas de ferro, com dous tinteiros, uma.
Fita de tinta preta para machina de escrever, Remington, uma.
Gomma-arabica, (Sardinha), vidro.
Grampos de metal branco para papel, caixa.
Giz branco em caixa, caixa.
Indice com cem folhas para boletim uma.
Lacre vermelho nacional, páu, duzia.
Lapis bicolor, Faber, duzia.
Lapis de borracha, Faber, duzia.
Lapis preto, Fabber ns. 2 e 3, duzia.
Limpa pennas de porcellana, um.
Mata-borrão, folha

Mata-borrão em tiras para buvard, cento.

Oleo para machina de escrever, vidro.

Pastas de oleado para mesa, de 50×23, uma.

Pastas Velox, para archivar papeis, uma.

Pasta Perry, uma.

Papel almasso superior, 33 linhas, resma.

Papel liso, sete kilos, resma.

Papel carbono para machina Medium Weight, caixa.

Papel para embrulho, fino, manilha, folha.

Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 14, caixa.

Percevejo de aço, de qualquer tamanho, cento.

Peso de vidro para papeis, um.

Raspadeiras canivetes Rogers, com cabo de osso, uma.

Regua de borracha, de 50 a 70 centimetros, uma.

Tinta preta Sardinha, litro, um.

Tinta carmim Sardinha, litro, um.

Tinta para carimbo de borracha, vidro.

Mappa geral dos doentes, modelo n. 1, milheiro.

Folha de vencimentos de officiaes, modelo n. 2, milheiro.

Mappa nozologico, modelo n. 3, milheiro.

Enveloppes grandes para officio, modelo n. 4, quinhentos.

Folha de vencimentos de funccionarios civis, modelo n. 5, milheiro.

Rol de roupa, talão de cem, modelo n. 6, um.

Altas modelo n. 7, milheiro.

Alterações occorridas com officiaes, modelo n. 8, milheiro.

Attestados de obito, modelo n. 9, cento.

Enveloppes para memoranda com timbre, milheiro.

Livro caixa com cem folhas, 33×22, modelo n. 10, um.

Bloco de papel para telegrammas, com duzentas folhas, sendo cem impressas e cem em branco, modelo 11, um.

Papel para officio, pautado duplo modelo n. 12, quinhentos.

Papel para officio, pautado, simples, modelo n. 13 quinhentos.

Pret das praças, modelo n. 14, quinhentos.

Recapitulação do pret das praças, modelo n. 15, quinhentos.

Enveloppes para telegrammas, modelo n. 16, quinhentos.

Papel de cartas e enveloppes com timbre, caixa.

Papel de cartas e enveloppes sem timbre, caixa.

Talões de pedidos com cem folhas, modelo n. 17, um.

Livro de ponto com cem folhas, modelo n. 18, um.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m33×0m22, escriptas sem razuras, entrelinhas, emendas, resalvas ou accrescimos, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), inutilizado de accôrdo com as disposições vigentes, local onde é estabelecido o proponente, data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, e referencia de sujeitar-se a lidas as condições deste edital e aos modelos e typos adoptados neste deposito.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta lacrada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta, serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados juntamente com as propostas, até ás 13 horas do dia 29 de dezembro corrente e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrente deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros a que estiverem sujeitos, inclusive documentos que provem ter pago o imposto sobre lucros commerciaes ou certidão de não ter ainda incidido nesse imposto;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria deste deposito que recolherá á Contabilidade da Guerra a importancia de 500$, em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal ao portador, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a cem mil réis, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do mesmo contracto, será feito na directoria deste estabelecimento.

6ª. Os generos alimenticios de consumo diario serão entregues pela manhã, antes das sete horas, e os que não sejam de consumo immediato deverão ser entregues nos dias 14 e ultimo de cada mez e os demais artigos, conforme a sua natureza e applicação, ficam sujeitos a um prazo de entrega a juizo da directoria, dentro de trinta dias.

7ª. No caso de duas propostas serem inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; si continuarem ainda iguaes, dar-se-ha preferencia á do licitante nacional, procedendo-se a sorteio quando houver dous empates successivos.

8ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

9ª. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas, em voz alta, na presença dos concurrentes ou seus representantes, rubricadas pelos mesmos, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica, sendo antes de qualquer julgamento publicadas as segundas vias, na integra, no *Diario Official*.

10. No caso do não comparecimento de proponente ou seu representante legal, cuja procuração deve ser apresentada ao Conselho para exame, a apuração correrá á sua revelia.

11. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste deposito e as contidas no regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12. *Não serão acceitas*, sob pretexto algum, propostas depois da citada hora do dia 29 de dezembro.

13. Todos os artigos constantes deste edital serão de superior qualidade, e iguaes ás amostras e typos adoptados e existentes na contadoria deste Deposito, aonde serão entregues, afim de serem verificados a qualidade, quantidade, peso e volume, ficando os contractantes obrigados a completar qualquer falta que porventura tenha sido encontrada, correndo, portanto, todos os riscos até á entrega, por conta do contractante do artigo em falta, bem como as despezas com o retorno dos artigos rejeitados, que serão retirados deste Deposito dentro de tres dias, sendo que os de facil deterioração o serão dentro de seis horas.

14. Todo e qualquer artigo deste edital que for rejeitado devido á sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com as amostras e typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, comtanto que este prazo não exceda do maximo de que trata a *condição 6ª*.

15. Os artigos pedidos e não fornecidos e os rejeitados que não forem substituidos dentro do prazo estipulado na condição 14, serão adquiridos independente de contracto, em qualquer parte, correndo por conta do contractante que deixar de fornecer ou de substituir os artigos, a differença verificada para mais nos preços constantes de sua proposta.

16. Os contractantes que entrarem com os artigos que se obrigarem a fornecer, dentro do prazo estipulado não prorogado, incorrerão na multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, excederem de um novo prazo concedido, além do primeiro, deverão pagar mais a multa de 20 %, *ficando entendido que, em qualquer desses casos*, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra e aquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos depois de expirado o ultimo prazo, além do pagamento dos 20 %, acima alludidos, terão o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial ou extrajudicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença das amostras ou typos e não substituidos dentro do prazo que for marcado, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

17. As differenças para mais dos preços dos artigos comprados fóra do

contracto, no caso previsto na clausula 15, correrão por conta do fornecedor que os mesmos artigos deixar de fornecer ou substituir, sendo essas differenças, bem como as multas, deduzidas das contas que o fornecedor culpado tiver para processar; si não existir contas, ellas serão deduzidas das cauções que deverão ser completadas no prazo improrogado de oito dias; si, estas, porém, forem apolices da Divida Publica, o alludido fornecedor será obrigado a entrar dentro do mesmo prazo, a contar do dia do recebimento da notificação por escripto com as importancias das differenças e das multas, sob pena de ser rescindido o contracto.

18. O contracto para fornecimento dos artigos constantes, só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1924, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar o registro.

19. Os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços propostos, aos officiaes, funccionarios e empregados deste deposito, os artigos constantes deste edital, desde que os mesmos effectuem suas compras a dinheiro á vista.

20. Fica reservado a este deposito o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como a de não acceitar nenhuma das propostas, caso assim convenha aos seus interesses ou por excederem os preços dez por cento dos da praça.

21. Este deposito reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas e mesmo rescindir o contracto, sem que ao contractante caiba direito a reclamação de qualquer especie, uma vez que seja obrigado a se abastecer como determina o regulamento approvado pelo decreto n. 15.816, de 13 de dezembro de 1922.

22. Deixa-se de determinar as quantidades pela natureza instavel do abastecimento do serviço hospitalar.

23. As amostras e typos pódem ser examinados na contadoria deste deposito.

24. Os concurrentes que obtiverem preferencia no fornecimento ficarão obrigados a fornecer administrativamente a partir de 1 de janeiro pelos mesmos preços, caso o contracto ainda esteja dependendo da approvação e registro, de accôrdo com o artigo 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Para mais explicações poderão os interessados dirigir-se á thesouraria deste estabelecimento.

Campo Bello, 3 de dezembro de 1923. — Dr. *Arnaldo Nunes de Serqueira*, 2° tenente medico, secretario. (1

Companhia de Carros de Assalto

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. Presidente da commissão de rancho desta companhia faço publico a quem interessar possa, que, no dia 5 de janeiro vindouro, ás 13 e 1|2 horas, serão recebidas no respectivo quartel, propostas para o fornecimento durante o anno de mil e novecentos e vinte e quatro, dos generos e forragens abaixo declarados:

Assucar de 1ª, kilo.
Arroz nacional de 1ª, kilo.
Arroz nacional de 2ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Batatas nacionaes, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalháu de caixa, kilo.
Café moido de 1ª, kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Carne verde de 1ª, kilo.
Carne verde com osso, kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Carne de porco de 1ª, kilo.
Canjica, kilo.
Cerveja, garrafa.
Farinha de 1ª, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Goiabada, kilo.
Lenha, metro cubico.
Leite condensado Moça, la
Matte em folha, kilo.
Manteiga mineira, kilo.
Massa de sopa, kilo.
Ovos de gallinha, duzia.
Pão, kilo.
Peixe freco em bruto, kilo
Peixef resco liquido, kilo.
Palito, caixa.
Queijo Palmira, um.
Queijo de Minas, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sobre meza, 2 bananas ou 2 laranjas, ração.
Toucinho mineiro, kilo.
Tempeiros, (alho, cebolla, pimenta, cuminho, e etc.), kilo.
Verdura, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho virgem, litro.
Vinho, Rio Grande, litro.
Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Aveia, kilo.
Farello, kilo.
Capim, kilo.

Normas geraes:

1°, as inscripções para a presente concurrencia serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão do rancho, instruindo com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia tres de janeiro do anno vindouro.

2°, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 32 x 22, escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

3°, as propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas com a declaração do nome (exterior) do proponente que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

4°, os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora bastante para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo nos casos de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na contadoria desta companhia a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto;

5°, o proponente preferido que se recusar a assignar o referido contracto a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos Cofres Publios a caução de que trata a alinea *d*; tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6°, os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 °|° até o valor de 50:000$ e de 5 °|° sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500$ e respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito destinado a garantir a execução deste contracto, será feito na citada companhia.

7°, o prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega dos pedidos a excepção de carne verde e de porco e de peixe fresco que será de 12 horas.

8°, no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

9°, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edial nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª

10, a questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração correrá a sua revelia.

12, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13, a presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão de rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas, no referido dia 5 ás 13 e 1|2 horas.

14, a entrega dos artigos será feita no quartel na Villa Militar, correndo ás despezas de transportes por conta dos fornecedores.

Quartel na Villa Militar, 20 de dezembro de 1923. — *Francisco Salles de Senna*, 1° tenente contador, secretario.

Companhia de Carros de Assalto

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho de administração faço publico que no dia 10

de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, no quartel desta unidade, na Villa Militar, se receberão propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos de expediente e livros para a Escola Regimental

Arithmetica Progressiva de Trajano, uma.
Arithmetica Elementar de Trajano, uma.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Borracha em tablette, «Ruby», duzia.
Blocos de memorandos em 8°, com 100 folhas, um.
Brochura de 200 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas de 0,22 × 33, uma.
Brochura de 100 folhas de 0,22 × 33, uma.
Brochura de 50 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 200 folhas com indice de 0,22 × 0.33, uma.
Brochura de 150 folhas com indice de 0.22 × 0,33, uma.
Brochura de 100 folhas com indice de 0.22 × 0.33, uma.
Brochura de 50 folhas com indice de 0.22 × 0.33, uma.
Buvard de madeira, grande, um.
Buvard de madeira, pequeno, um.
Caderno escolar, pautado, duzia.
Caderno escolar n. 1, duzia.
Caderno escolar n. 2, duzia.
Caneta de madeira, superior, duzia.
Caneta de madeira, regular, duzia.
Caneta de madeira, ordinaria, duzia.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchete para prender papeis, caixa.
Enveloppes para officio, grandes, cento.
Enveloppes para officio, pequenos, cento.
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
Enveloppes para memorandos, cento.
Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
Escrivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita para machina «Royal», uma.
Fita para machina «Underwood», uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gomma arabica liquida, vidro grande, um.
Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.
Gomma arabica em grão, kilo.
Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma.
Grampo Universal, caixa.
Geographia de Lacerda, uma.
Geometria de O. Freire, uma.
Giz branco para quadro negro, caixa.
Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
Indice alphabetico de 0,22 × 33, um.
Indice alphabetico de 0,50 × 35, um.
Lapis de borracha «J. Faber», um.
Lapis bicolor «J. Faber», um.
Lapis preto «J. Faber», duzia
Lapis para louza, duzia.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0.22 × 0,33, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0.22 × 0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0.50 × 0.35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0.50 × 0.35, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0.50 × 0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0.66 × 0.44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0.60 × 0,42, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0.60 × 0,42, um.
Livro de 200 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0.33, um.
Livro de 150 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0.22 × 0.33, um.
Livro de 100 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × 0.33, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 × × 0,33, um.
Livro caixa de 0.50 × 0.35, um.
Livro conta-corrente de 0,50 × 0,35, um.
Louza, uma.
Mappa da companhia, milheiro.
Mappa da forragem, cento.
Mappa do rancho, cento.
Memorandos em cartões com enveloppes, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso sete kilos, resma.
Papel almasso seis kilos, resma.
Papel almasso cinco kilos, resma.
Papel liso superior, resma.
Papel liso regular, resma.
Papel «Hollanda» n. 2, caderno.
Papel «Hollanda» n. 3, caderno.
Papel carbono, caixa.
Papel mata-borrão superior, folha.
Papel mata-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para machina de escrever, regular, em meias folhas, milheiro.
Papel para machina de escrever, ordinario, em meias folhas, milheiro.
Papel para officio, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para cartas officiaes com enveloppes, cento.
Papel pardo para embrulho, mão.
Pasta para papeis, uma.
Penna «Mallat» n. 10, caixa.
Penna «Mallat» n. 12, caixa.
Penna «Perry», caixa.
Penna «Leonard», (100 pennas), caixa.
Penna «Heaths», caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, milheiro.
Raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma.
Raspadeira «Rodger», com cabo de ebano, uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.
Regua de madeira, com 0,50, uma.
Regua de madeira com 0,60, uma.
Regua de madeira com 0,80, uma.
Regua de madeira com um metro, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,60, uma.
Regua de borracha com 0,80, uma.
Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, uma.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 100 folhas, um.
Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
Talão de baixa ao Hospital com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos, com 100 folhas, um.
Talão para pedidos diarios quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
Talão para mappas de consumo diario de generos com 100 folhas, um.
Tinta preta «Sardinha», litro.
Tinta carmin «Sardinha», vidro grande, um.
Tinta carmin «Sardinha», vidro pequeno, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Vales de rações, milheiro.

Roupas de cama

Colchas brancas de algodão com 2 × × 1m,40, uma.
Fronhas de cretonne com 0,63 × 0,33, uma.
Lençóes cretonne com 2m × 1m,40 um.

Lavagem de roupas

Colchas, uma.
Fronhas, uma.
Lençóes, um.
Toalhas de rosto, uma.
Capa para mobilia, uma.
Toalhas de auscultar, uma.
Avental de cozinheiro, um.
Avental para medico, um.
Pyjames, um.
Guardanapos, um.
Toalhas de mesa, uma.
Centro de mesa, um.
Calção kaki, um.
Calça kaki, uma.
Capa kaki, uma.
Tunica kaki de praça, uma.
Tunica kaki de sargento, uma.
Calção de brim branco, um.
Tunica de praça, idem, uma.
Tunica de sargento idem, uma.
Sunga mescla, uma.
Manta kaki, uma.

Remonte de calçados

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Atacadores, duzia.
Cerda, maço.
Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borseguins pretos, par.
Fio «Borbon», novello.
Fio «Patente», novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhozes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lixa de madeira, carretel.
Linha para sapateiro, carretel.
Pomada «Dragão» preta, lata.
Ponta «Paris», kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro.
Suvella para sapateiro, duzia.
Tachas amarellas, kilo.
Tachas de xuliar, pacote.
Tinta universal, garrafa.

Conservação do arreiamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de mocotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada «Dragão», amarella, lata.

Illuminação

Acido muriatico, kilo.
Benzina, litro.
Box para conduit, um.
Botões de chamada para campainha, um.

Botões de chamada para campainha, um.
Cleats, par.
Carvão para pilha.
Conduit, metro.
Curva para conduit, uma.
Campainha electrica, uma.
Esmeril em pó, kilo.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 18, metro.
Fio duplo flexivel n. 20, metro.
Fio de tempo isolado, metro.
Fio isolado com borracha, metro.
Fusiveis-rolha, um.
Fita isolante preta, peça.
Garra para supporte, uma
Interruptor rotativo grande, um.
Interruptor rotativo pequeno, um.
Interruptor de imbutir, um.
Interruptor pendente de metal, um.
Lampada «Philipps», meio watt, 50 velas, uma.
Lampada «Philipps», meio watt, 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 50 velas, uma.
Lampada «Edison» de 32 velas, uma.
Lampada «Edison» de 25 velas, uma.
Lampada «Edison» de 16 velas, uma.
Pera para campainha, uma.
Parafuso para cleats, grosa.
Parafuso para rosela, grosa.
Pilha secca, uma.
Rosela de porcellana, uma.
Sal de amonia, kilo.
Soda caustica, kilo.
Supporte fixo, um.
Supporte com chave, um.
Solda potents, kilo.
Vaso para pilha, um.

Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
Alcool a 36°, litro.
Agua raz de 1ª, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Dobradiças de meia pollegada, uma.
Dobradiças de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha.
Lima triangular para amolar serrote uma.
Palhinha americana, kilo.
Prego de 3/4, 1 1/2 e 2", kilo.
Peça de guarabú, pé.
Peça de peroba, pé.
Pó de sapato, kilo.
Secante, pacote.
Oleo de linhaça, genuino, kilo.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga apparelhada, pé.
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, pé.
Sarrafos de pinho Paraná, apparelhados, um.
Roxo rei, kilo.
Vermelhão, kilo.
Verde Paris, kilo.
Verde Londres, kilo.
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata.
Zarcão, kilo.

Asseio e hygiene do quartel

Espanador de pennas, um.
Espanador de palha, um.
Escorões, um.
Creosotida, lata.
Cruzwaldina, lata.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio, páo.
Rex, litro.
Vassouras de piassava grandes, uma.
Vassouras de piassava médias, uma.
Vassouras de piassava pequenas, uma.
Vassouranhas, duzia.
Potassa, kilo.

Medicamentos, etc.

Atadura de gaze, rolo.
Atadura de platina, uma.
Algodão hydrophilo, kilo.
Alcool a 40°, litro.
Alcool a 36°, litro.
Alcatrão de Noruega, kilo.
Amonia liquida, litro.
Acido borico, kilo.
Aspirina em comprimidos, maço.
Agua oxygenada, vidro.
Acido chlorhydrico, kilo
Biodureto de mercurio, kilo.
Genciana em pó, kilo.
Seringa de «Lúer», uma.
Sulfato de zinco, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.
Quina em pó, kilo.
Iodo sublimado, kilo.
Urotropina, kilo.
Nitrato de potassio, kilo.
Thermometro, um.
Copo graduado a 500 grs., um.
Copo graduado a 250 grs., um.
Vinagre branco, litro.
Gase hydrophila, metro.
Tintura de nóz vomica, grs.
Tintura de canella, grs.
Tintura de Genciana, grs.
Tintura de iodo, grs.

Louças

Facas com cabo de metal branco para mesa, duzia.
Facas com cabo de ebano, duzia.
Facas com cabo de madeira, duzia.
Colheres de metal branco para mesa, duzia.
Garfos de metal branco para mesa, duzia.
Pratos de granito fundos e rasos, duzia.
Copos de vidro reforçado, duzia.
Copos communs lisos, duzia.
Chicaras de granito para chá, duzia.
Chicaras de louça para chá, duzia.
Chicaras de louça para café, duzia.
Chicaras de granito para café, duzia.
Moringues de barro, um.
Cobertos de granito, um.
Travessos de granito n. 14, um.
Travessos de granito n. 15, um.
Travessos de granito n. 18, um.
Pratos de louça fundos e rasos, duzia.
Farinheiras de aluminio, uma.
Chicaras de porcellana para café, superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
Pratos fundos ou rasos nacionaes, duzia.
Copos de vidro liso, grossos, duzia.
Copos de vidro, gravados, duzia.
Chicaras de granito branco para chá, duzia.
Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
Moringues de barro commum com prato e tampa, um.
Cobertos de granito ovaes, um.
Facas francezas com cabo de ebano para mesa, duzia.
Colheres de metal branco para sopa, duzia.
Chicaras grandes com pires, duzia.
Moringues de barro grandes, um.
Facas com cabo de metal, duzia.
Chicaras pequenas, duzia.
Cobertos ovaes de granito inglez, peça.
Travessos de 12", peça.
Ditos de 14", peça.
Ditos de 16", peça.

Artigos para reparação de carro

Amianthe papel, folha.
Idem fio, kilo.
Aço rapido para ferramenta, kilo.
Arame de aço, kilo.
Aluminio chapa 1/32 a 3/16, kilo.
Aluminio de 1" a 3" taruso, kilo.
Arruelas de pressão de 1/4 a 1", grosa.
Arame de latão de 1/32 a 1/4, kilo.
Arestas, kilo.
Arame de ferro de 1/32 a 1/4, kilo.
Agua distillada, litro.
Acido sulphurico, litro.
Brocas de 1/16 a 1 1/2, uma.
Barra de ferro de 1/2 cana, kilo
Barra de aço para feixe de molas, kilo.
Barra de aço, kilo.
Barra de ferro, kilo.
Borracha em folhas de 3/4, kilo.
Bronze, kilo.
Bucha de ferro fundido para mola de seguimento, kilo.
Breu, kilo.
Colchetes para correia, caixa.
Colla da Bahia, kilo.
Carga para extinctor, litro.
Chumbo em lençol, kilo.
Cobre em chapa, kilo.
Lamina para serra de ferro, duzia.
Lima para serrote, duzia.
Lima de 1/2 cana de 16", uma.
Lima chata de 16", uma.
Lona impermeavel, metro.
Lima bastarda de 12", uma.
Lima bartardinha de 12", uma.
Metal murço vergalhão, kilo.
Metal murço em barra, kilo.
Mangueira de borracha protegida de arame, metro.
Mola de seguimento, uma.
Parafusos, kilo.
Papelão asbesto, kilo.
Prussiato de potassa, kilo.
Parafuso de 3/16, cabeça de limão com fenda, kilo.
Papelão de alta pressão, folha.
Pó dourado, pacote.
Papel para junta, folha.
Pó de aluminio, pacote.
Rebite de ferro, kilo.
Rebite de cobre, kilo.
Solda preparada, kilo.
Pedra de esmerilhar 0.30, uma.
Trincal, kilo.
Tubo de borracha para junta de encanamento, metro.
Canos de chumbo, kilo.
Canos de cobre, kilo.
Canos de ferro galvanizado, kilo.
Canos de latão, kilo.
Cantoneira de ferro, kilo.
Cal, sacco.
Chapa de latão, kilo.
Cimento, barrica.
Chapa de metal branco, kilo.
Chapa de ferro galvanizado, kilo.
Chapa de ferro commum, kilo.
Contra pino, grosa.
Colla para borracha, lata.
Cook de forja, kilo.
Cook queimado, kilo.
Cera virgem, kilo.
Estanho puro, kilo.
Fio para magneto ns. 12, 14, 16 e 18, metro.
Folha de Flandres, uma.
Feltro, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Giz em pedra, kilo.
Grampo para correia, caixa.
Gesso para estuque, kilo.
Gesso para massa, kilo.
Laminas para serra de volta, uma.

Limpe[illegible] combustivel e [illegible] para carros.

Astrol, k[illegible]
Antioxido, kilo.
Balistol, kilo.
Balistochnico, kilo.
Estopa alvejada, kilo.
Idem de 1ª, kilo.
Idem de 2ª, kilo.
Gazolina commum, caixa.
Idem de aviação, caixa.
Kaol, litro.
Kerozene, caixa.
Lixa para ferro cortida, folha.
Oleo de côco, kilo.
Oleo de ricino, kilo.
Oleo Mobiloil, caixa (A).
Idem Mobiloil C, caixa.
Idem Atlantic A, caixa.
Idem Atlantic C, caixa.
Idem Valdoil A, caixa.
Idem Valdoil C, caixa.
Rupi, litro.
Tijolo francez, um.
Tijolinho francez, um.
Vaselina, lata de kilo, uma.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — A questão de idoneidade do proponente será caminada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

2ª — As propostas apresentadas pelos concurrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concurrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3ª — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo de que az objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado préviamente na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

6ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

7ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa.

8ª — As propostas, cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

9ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar, proceder-se-ha a sorteio.

10ª — O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das «Instrucções» approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

11ª — Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

13ª — A differença dos preços dos artigos adquiridos fóra do contracto no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor, que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria desta companhia.

Villa Militar, 21 de dezembro de 1923. — *Francisco Salles de Senna*, 1º official contador, secretario. (C*

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel Epaminondas de Lima e Silva, commandante do grupo e presidente do Conselho de Administração, declara-se, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no quartel desta unidade, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica, para recebimento de propostas para o fornecimento, no anno de 1924, dos artigos constantes do presente edital:

Expediente

Papel almasso de 7 kilos, resma.
Papel almasso de 6 kilos, resma.
Papel para machina, 500 folhas.
Papel para machina, 1.000 folhas.
Papel de cópia para machina, caixa.
Papel para embrulho, cadernos.
Papel para mata-borrão, folhas.
Papel liso, resma.
Papel Hollanda n. 5, caderno.
Papel Hollanda n. 6, caderno.
Papel carbono para machina, caixa.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmim, vidro.
Pennas «Malat» n. 10, caixa.
Pennas «Malat» n. 12, caixa.
Gomma arabica ns. 0, 1, 2 e 3, vidro.
Colchetes de metal para papel, caixa.
Presilhas para papel, caixa.
Lapis «Faber» n. 2.
Lapis bicolor.
Lapis de borracha
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Tinta para carimbo, vidro.
Bloco memorandum, cento.
Fita para machina de escrever «Royal».
Grampos Hotckiss n. 1, caixa.
Enveloppes pequenos timbrados para officios, cento.
Enveloppes grandes timbrados para officio, cento.
Papel timbrado com enveloppe para carta, caixa.
Papel timbrado para officio, cento.
Raspadeira Rodgers.
Buvard.
Regua lisa de madeira de 50 cms.
Tinteiro de vidro.
Canetas de madeira.
Giz branco.
Giz de côres.

Artigos de ferragens

Azeite de peixe de 1ª, litro
[illegible] de 2ª, litro.
Balde de zinco de 12, um.
Carrinhos de ferro.
Cruzwaldina, lata.
Estopa branca de 1ª.
Idem de 2ª.
Espanadores de pennas.
Idem de palha.
Escovas de raiz, [illegible]ma.
Escovas de piassava, uma.
Rupi, litro.
Kaol, lata.
[illegible] polir ferro n. 00.
Lixa para polir ferro n. 0.
Lixa para polir ferro n. 1.
Lixa para polir ferro n. 2.
Lixa para madeira.
Nubian amarello nacional, vidro.
Idem preto, vidro.
Oleo de mocotó, litro
Pomada preta para calçado, lata grande, uma.
Pomada amarella para calçado, lata grande, uma.
Pás de ferro, uma.
Raspadeira de ferro, uma.
Idem com cabo de madeira, uma.
Sapolio, um.
Sabão virgem, kilo.
Tijolos de arear, um.
Vaselina, lata de meio kilo.
Vassoura de piassava, uma.
Vassouras typo gary, uma.
Vasculhadores de palha, um.
Vassourinhas de piassava pequenas, uma.
Anti-oxydo, lata de 200 grammas.
Tinta preta Universal, garrafa.
Potassa, kilo.
Cola para madeira, kilo.
Pregos sortidos de 1 e 1 1/2 para cima, kilo.
Kerozene, lata.
Creolina, lata.
Ferro em barra para confecção de ferraduras para cavallos, kilo.
Cravos para ferraduras de animaes, milheiro.
Pentes de chifre, um.
Graxa do Rio Grande, bexiga

Roupas de cama e de gymnastica

Colcha branca.
Lençol de cretone.
Fronha de cretone.
Toalhas felpudas para rosto.
Toalhas felpudas para banho.
Toalhas para mesa com 3 metros por 1m,40.
Guardanapo para mesa de 50×50.
Calção e camisa para sport.

Moveis e utensilios

Camas de ferro para praça.
Colchões cheios de capim.
Travesseiros cheios de capim.
Malas de madeira com 0m,80×0m,44×0m,34.

Louças

Facas com cabo de metal branco para mesa, duzia.
Facas com cabo de ebano, duzia.
Facas com cabo de madeira, duzia.
Colheres de metal branco para mesa, duzia.
Garfos de metal branco para mesa, duzia.
Pratos de granito fundos e rasos, duzia
Copos de vidro reforçados, duzia.
Copos communs lisos, duzia.
Chicaras de granito para chá, duzia.
Chicaras de louça para chá, duzia.
Chicaras de louça para café, duzia.
Chicaras de granito para café, duzia.
Moringues de barro, um.
Cobertos de granito.
Travessos de granito n. 14, um.
Travessos de granito n. 15, um.
Travessos de granito n. 18, um.
Pratos de louça fundos e rasos, duzia.
Farinheiras de aluminio, uma.
Chicaras de porcellana para café, superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
Pratos fundos ou rasos nacionaes, duzia.
Copos de vidro liso, grossos, duzia.
Copos de vidro, gravados, duzia.
Chicaras de granito branco para chá, duzia.
Chicaras de louça branca para chá, nacionaes, duzia.
Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
Moringas de barro commum com prato e tampa, uma.
Cobertos de granito ovaes, um.
Facas francezas com cabo de ebano para mesa, duzia.
Colheres de metal branco para sopa, duzia.
Chicaras grandes com pires, duzia.
Moringas de barro grandes, uma.
Facas com cabo de metal, duzia.
Chicaras pequenas, duzia.
Cobertos ovaes de granito inglez, peça.
Travessos de 12", peça.
Ditos de 14", peça.
Ditos de 16", peça.

Material para a correiaria e sapataria

Cadarço de linha para barrigueira, metro.
Sola engraxada, kilo.
Rebites de cobre 1", maço.
Taxa americana, maço.
Novello de fio Barbours, um.
Novello de fio patente 12 H. D., um.
Sola grozada, meio.
Linha de linho, carretel.
Agulha sem ponta, papel.
Cêra virgem, kilos.
Atanado do Rio Grande, um.
Botão amarello com duas cabeças, um.
Taxa chulear, maço.
Botão amarello com uma cabeça, um.
Cabeção para volteio, um.
Guia para volteio, uma.
Pingalim para quatro animaes, um.
Pingalim para dous animaes, um.
Agulha para machina, papel.
Agulha para correieiro, papel.
Sovella, uma.
Cabo para sovella, um.
Couro crú, kilo.

Material para electricidade

Lampada «Edison» de 25, 50, 100 e 200 velas, uma.
Lampadas «Philipps» de 25, 50, 100 e 200 velas, uma.
Fio 14 cleats, metro.
Fio flexivel, metro.
Fio de chumbo de 14, metro.
Fio de tubo 1/2 k, metro.
Tubo de 5/8, metro.
Fuziveis, um.
Roseias para ferro, uma.
Cleats, par.
Fita isolante, peça.
Supporte com chave, um.
Interreputor da parede, um.
Dito pendente, um.
Abat-jour, um.

Medicamentos

Aloes.
Analgesina.
Aniodol.
Acido arsenioso.
Benzina.
Benzoato de sodio.
Bicarbonato de sodio.
Bichlorureto de mercurio.
Sub-nitrato de bismutho.
Borax.
Cacodylato de sodio.
Cafeina.
Camomilla commum.
Chlorato hydratado.
Chloreto de potassio.
Chlorhydrato de ammoniaco.
Chloroformio.
Chlorureto de cal.
Chlorhydrato de cocaina.
Chlorhydrato de pilocarpina.
Chlorhydrato de morphina
Electrargol.
Féto macho.
Genciana.
Althéa em pó.
Iodureto de potassio.
Tannoformio.
Mel de abelha.
Kermes mineral.
Iodureto de chumbo.
Laudano de sydenham.
Naphtol Beta.
Perchlorureto de ferro.
Quina em pó.
Ruibarbo em pó.
Salycilato de methyla.
Strychinina.
Vaselina.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

2ª — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concorrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3ª — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

4ª — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e te casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado préviamente na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

6ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

7ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa.

8ª — As propostas, cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

9ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar proceder-se-ha a sorteio.

10ª — O concorrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das «Instrucções» approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 561 de 30 de agosto de 1920).

11ª — Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

13ª — A differença dos preços dos artigos adquiridos fóra do contracto no

caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor, que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida, da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria deste Grupo nos dias uteis das 8 ás 12 horas.

Quartel no Campinho, 12 de dezembro de 1923. — *Adolpho Andrade Costa*, 1º tenente contador, thesoureiro.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director, devidamente *autorizado pelo Sr. ministro* da Agricultura, Industria e Commercio, convido os Srs. negociantes de artigos inclusos nos grupos abaixo mencionados a apresentarem, nesta escola, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, em carta fechada, propostas para a venda desses artigos, com os respectivos preços de unidade.

A essa hora, presentes os interessados, serão abertas as propostas, perante o Sr. director e a commissão por elle designada, e rubricadas por *todos os* concurrentes que se apresentarem ou *seus representantes*.

Proceder-se-ha, em seguida, á sua leitura, fazendo-se a escolha por artigo mais barato.

Nos casos de empate, será dado aos empatantes um prazo de 24 horas para apresentarem novas propostas de desempate.

De tudo será lavrada uma acta, da qual constará a obrigação, por parte dos concurrentes escolhidos, de fornecimento *immediato*.

Na fórma do Codigo de Contabilidade e em consequencia da autorização ministerial supra referida, entregues as contas dos fornecimentos immediatamente após a respectiva conferencia, ellas serão logo remettidas directamente ao Thesouro Nacional, preenchidas, a seu tempo, as formalidades do empenho.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 19 de dezembro de 1923. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Artigos de papelaria

Numero de ordem — Especificação

1. Apagadores para quadro negro The A. H. Andrews Cº. Chicago LII w e 0m,05, um.
2. Borracha Nigrivorini Lardo n. 110, duzia.
3. Cadernetas com 100 folhas 0m,11×0m,16, papel almasso quadriculado, uma.
4. Dita para exercicio de cartographia, com 15 folhas, formato 0m,32×0m,23, capa de papel couro, uma.
5. Dermax para mimeographo E. Dick 3/1, vidro.
6. Estojos de 18 lapis de côres para cartographia, do fabricante J. Faber, n. 725 — 6, estojo.
7. Giz branco em caixas de 1 groza, caixa.
8. Gelatina, qualquer côr, kilo.
9. Papel para desenho «Ingres», folha.
10. Papel para desenho, Canson & Mont Gollier, de 0m,72×0m,54, «Lavis B», folha.
11. Dito, dito, dito, n. 38, de 0m,65×0m,50, folha.
12. Papel vegetal branco, de 1m,10×10 metros, peça.
13. Dito de seda superior, em resma de 400 folhas, resma.
14. Dito quadriculado de 6 kilogrammas, formato 0m,24×0m,38, qualquer pauta, em resmas de 400 folhas, resma.
15. Dito cartão, qualquer côr, formato 0m,64×0m,51, folha.
16. Dito cartão marfim, superior, formato 0m,76×0m,56, folha.
17. Dito marmore, qualquer côr, formato 0m,51×0m,61, folha.
18. Dito Glacé, formato 0,m77×0m,56, folha.
19. Dito imitação de couro, qualquer côr, formato 0m,63×0m,51, folha.
20. Dito para forro de encadernação, qualquer côr, formato 0m,62×0m,57, folha.
21. Dito para cópias de officios, formato 22×33, caixa de 500 meias folhas de 2.600 grammas a caixa, caixa.
22. Dito chupão para mimeographo, 0m,22×0m,33, com 2.800 grammas a caixa, resma.
23. Dito Stencil Paper mimeographo Edison Dick n. 860, em caixas de 100 folhas, caixa.
24. Pinceis de cabello, para pintura, ns. 1 a 22, um.
25. Tinta Velox, preto-azul em litros, litro.
26. Dita para mimeographo Edison Dick n. 787, acondicionada em lata de 0kg500, kilo.
27. Tinteiros de vidro para carteiras collegiaes, um.
28. Papel para croquis, qualquer marca, peça.
29. Dito vegetal branco, de 1m,10×10 metros, peça.
30. Dito de seda superior, em resmas de 400 folhas, resma.
31. Dito quadriculado de 6 kilogrammas, formato 0m,24×0m,38, qualquer pauta, em resmas de 400 folhas, resma.
32. Dito cartão qualquer côr, formato 0m,64×0m,51, folha.
33. Dito cartão marfim, superior, formato 0m,76×0m,56, folha.
34. Dito marmore, qualquer côr, formato 0m,51×0m,61, folha.
35. Dito Glacé, formato 0m,77×0m,56, folha.
36. Dito imitação de couro, qualquer côr, formato 0m,63×0m,51, folha.
37. Dito tela escuro, formato 0m,63×0m,51, folha.
38. Dito para forro de encadernação, qualquer côr, formato 0m,62×0m,57, folha.
39. Dito Typwriter Liberty em meias folhas, 0m,22×0m,33 (2500 grammas) (800 meias folhas).
40. Dito chupão para mimeographo, 0m,22×0m,33, resma.
41. Dito Stencil Paper para mimeographo Edison Dick n. 860 em caixas com 100 folhas, caixa.
42. Pinceis de cabello, para pintura, de ns. 1 a 22, um.
43. Regoas de madeira, formato T, com 0m,50, uma.
44. Ditas, idem, idem, com 0m,1, uma.
45. Tinta Velox, preto-azul em litros, litro.
46. Dita para mimeographo Edison Dick n. 787, acondicionada em lata de 0kg500, kilo.
47. Tinteiros de vidro para carteiras collegiaes, um.
48. Tiralinhas n. 1.400, um.

Ferramentas, tintas e utensilios de asseio domestico

Numero de ordem — Especificação

1. Alvaiade, kilo.
2. Agua raz Pratt, litro.
3. Anilina preta granulada, 100 grammas.
4. Alcool de 36°, c/casco, litro.
5. Dito de 40°, c/casco, litro.
6. Balmasio, de 3/8", kilo.
7. Dito de 1/2", kilo.
8. Breu em pedra, kilo.
9. Chlorureto de cal, kilo.
10. Creolina Cruzwaldina em latas, lata.
11. Copos de meio crystal para agua, um.
12. Espanadores de pennas de 30 cms., um.
13. Ditos, idem, de 50 cms., um.
14. Escovas para roupa, uma.
15. Ditas para assoalho, uma.
16. Ditas de raiz, uma.
17. Gomma lacca amarella (a mais clara que tiver) kilo.
18. Kola da Bahia, kilo.
19. Pedras de afiar formão n. W Olestone, uma.
20. Pinceis de cabello, chatos, n. 2, um.
21. Ditos, idem, idem, n. 4, um.
22. Ditos, idem, idem, n. 8, um.
23. Ditos, idem, idem, n. 10, um.
24. Ditos, idem, idem, n. 12, um.
25. Ditos, idem, idem, n. 17, um.
26. Ditos, idem, idem, n. 24, um.
27. Grosas de parafusos de fenda cabeça oval sortidos, grosa.
28. Ditos, idem, idem, chata, grosa.
29. Pregos de 6×6 com cabeça, kilo.
30. Ditos de 16×24, idem, kilo.
31. Ditos de 25×60, idem, kilo.
32. Ditos de 20×30, idem, kilo.
33. Ditos de 18×30, idem, kilo.
34. Ditos de 24×60, sem cabeça, kilo.
35. Ditos de 6×6, idem, idem, kilo.
36. Ditos de 8×8, idem, idem, kilo.
37. Ditos de 4×4, idem, idem, kilo.
38. Pé inglez «Sharp» n. 572, um.
39. Pedras de afiar formões n. T, «Washito», uma.
40. Puncções com numeros de 5 m/m, de 1 a 0, collecção.
41. Potassa, kilo.
42. Sabonetes Kanitz, tamanho maior, um.
43. Sabão grosso «Especial», kilo.
44. Sapoleos «Bon Ami», um.
45. Soda caustica, kilo.
46. Seccante «Castello», de 250 gms., pacote.
47. Trinchas de cabello 2 1/2", uma.
48. Ditas, dito, 1/4", uma.
49. Ditas, dito, 1/16", uma.
50. Tinta de oleo, qualquer côr, «Adams», kilo.
51. Dita esmalte Chi-na-mel, kilo.
52. Dita azul da Prussia, kilo.
53. Dita Ultramar R. M., kilo.
54. Dita «Pó de Sapato» inglez, kilo.
55. Dita amarella Chromo, kilo.
56. Toalhas de rosto felpudas de 1m×0m,40, uma.
57. Verificador para rosca Internacional «Stanett» n. 158, um.
58. Verde de Paris, kilo.

59. Verniz Copal, kilo.
60. Vassouras de cabello, com cabeça, n. 22, uma.
61. Ditas de piassava, nacionaes, grandes, uma.
62. Ditas pequenas, para asseio, uma.
63. Vassouras de palha, nacionaes, de 1ª qualidade, uma.
64. Vieux-chêne.
65. Zarcão superior, kilo.

Artigos de costura, bordados e flôres

Numero de ordem — Especificação

1. Agulhas para costura «Aguia», pacotes de 25 agulhas, pacote.
2. Alamares de algodão para pyjama, par.
3. Alfinetes de latão de 35 a 45 m/m, cento.
4. Argolas de madeira com 0m,10 de diametro, uma.
5. Bastidores da bordar, circulares, 0m,15, um.
6. Ditos, idem, idem, de 0m,20, um.
7. Ditos, idem, idem, de 0m,25, um.
8. Botões de madreperola, pequenos, duzia.
9. Botões de madreperola, regulares, 12 m/m, duzia.
10. Botões de madreperola, grandes, 16 m/m, duzia.
11. Botões de osso, pequenos, duzia.
12. Botões de osso, regulares, 12 m/m, duzia.
13. Botões de madreperola, grandes, 16 m/m, duzia.
14. Baptiste superior, largura de 0m,90, metro.
15. Bordados, ponta com 0m,03, metro.
16. Dito entre-meio com 0m,03, metro.
17. Colchetes de pressão, qualquer typo, pequenos, duzia.
18. Ditos de pressão, qualquer typo, regulares, duzia.
19. Ditos de pressão, qualquer typo, grandes, duzia.
20. Ditos macho-femea, qualquer typo, pequenos, duzia.
21. Ditos macho-femea, qualquer typo, regulares, duzia.
22. Ditos macho-femea, qualquer typo, grandes, duzia.
23. Cadarço de algodão com 15 m/m, em peças de 10 metros, peça.
24. Chitão qualquer padrão, largura de 0m,90, metro.
25. Dedaes de metal branco, um.
26. Elastico de algodão com 0m,01 a 0m,03 de largura, metro.
27. Fitilho de algodão para renda irlandeza, metro.
28. Filó qualquer côr, largura 0m,80, metro.
29. Fio de seda lavavel, qualquer côr, meada, 1 gm., meada.
30. Fita de seda, qualquer côr, n. 1, metro.
31. Fita de seda, qualquer côr, n. 3, metro.
32. Dita de seda, qualquer côr, n. 5, metro.
33. Flanella de lã, qualquer côr, largura 1 metro, metro.
34. Grega de lã, qualquer côr, largura 1 a 3 cms., metro.
35. Linha em carretel de 500 jardas n. 70, carretel.
36. Dita em carretel de 200 jardas numero 100, carretel.
37. Dita em tubos de 1.000 jardas numero 50, «Swiss», tubo.
38. Dita linha em meadas de 1 gm., meada.
39. Dita brilhante em novellos de 100 jardas, novelo.
40. Dita branca de bordar em meadas de 1 gramma, meada.
41. Dita fil d'Irland, qualquer numero, tubo.
42. Dita «La Croix», em caixas de 250 grammas, caixa.
43. Dita retroz em tubos, tubo.
44. Dita para alinhavar em tubos de 1.000 jardas, tubo.
45. Dita em carretel de 25 grammas, K C n. 16, carretel.
46. Dita em carretel de 25 grammas, K C n. 40, carretel.
47. Dita em carretel de 25 grammas, K C n. 50, carretel.
48. Lã Pau de chèvre, qualquer côr, gramma.
49. Mol-mol branco ou de côr, com a largura de 1 metro, metro.
50. Morim «XX» ou equivalente, largura 1 metro, metro.
51. Dito «Ancora», ou equivalente, largura 1 metro, metro.
52. Mensaline de algodão, qualquer gosto, largura 0m.70, metro.
53. Navettes para fillet, um.
54. Nanzouk JJJJ ou equivalente, metro.
55. Organdy branco superior com 1 metro e 15 de largura, metro.
56. Opala, largura 1 metro e 10, metro.
57. Ponginette, qualquer côr, 1m,20 de largura, metro.
58. Ponteiras (furadores) de osso para bordado, uma.
59. Renda valenciana, fina, entremeio de 0m,01, metro.
60. Dita valenciana, fina, entremeio de 0m,02, metro.
61. Dita valenciana, fina, entremeio de 0m,04, metro.
62. Dita valenciana, fina, ponta, de 0m,01, metro.
63. Dita valenciana, fina, ponta, de 0m,02, metro.
64. Dita valenciana, fina, ponta, de 0m,04, metro.

Madeira

Numero de ordem — Especificação

1. Taboa de cedro de 450 m/m×32 m/m, taboa.
2. Taboa de cedro de 450 m/m×25 m/m, taboa.
3. Taboa de cedro de 450 m/m×10 m/m, taboa.
4. Taboa de peroba de campo de 450 m/m×25 m/m, taboa.
5. Taboa de peroba de campo de 450 m/m×16 m/m, taboa.
6. Taboa de peroba de campo de 450 m/m×7 m/m, taboa.
7. Taboa de pinho do Paraná de 450 m/m×25 m/m, taboa.
8. Taboa de pinho do Paraná de 450 m/m×10 m/m, taboa.
9. Taboa de pinho do Paraná de 450 m/m×7 m/m, taboa.
10. Perna de pinho do Paraná de 50 m/m×50 m/m.
11. Perna de pequiá amarello 50 m/m×50 m/m, perna.
12. Perna de peroba rosa, 50 m/m×50 m/m, perna.
13. Perna de guarabú 50 m/m×50 m/m, perna.

Lubrificantes, estopa, etc.

Numero de ordem — Especificação

1. Azeite doce (oleo de oliveira), Plaignol, kilo.
2. Anti-oxido Leão em latas kilo.
3. Carvão Cardiff para forja, kilo.
4. Dito de Cok forja, kilo.
5. Dito, idem, mecanico inglez, kilo.
6. Dito vegetal kilo.
7. Estopa commum kilo.
8. Gazolina Mottano, caixa com 36 litros.
9. Graxa patente em bexigas, kilo.
10. Kerozene, caixa com 36 litros.
11. Lixa esmeril, qualquer numero, folha.
12. Lixa madeira, qualquer numero, folha.
13. Oleo para lubrificante de machinas Texas, kilo.
14. Dito fino lubrificante de motores, Texas, kilo.

Directoria do Jardim Botanico

Faço publico que esta Directoria receberá no dia vinte e sete (27) do corrente mez, ás 13 horas, propostas em tres vias para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados, de conformidade com a letra A do § 2º do art. 748, e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 763 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, e ainda de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos:

(50) Cincoenta caixas de formicida «Zumby» com quatro latas cada caixa, caixa.
(50) Cincoenta caixas de bisulfureto de carbono, com quatro latas cada uma, caixa, caixa.
(500) Quinhentos kilos de chlorureto de potassio, kilo.
(50) Cincoenta caixas de sulfureto de carbono, com duas latas cada caixa, caixa.
(500) Quinhentos kilos de enxofre em bastões especiaes, kilo.
(500) Quinhentos metros de tiras de aço para cintas de caixões, metro.
(700) Setecentos kilos de palha escolhida para embalagem, kilo.
(10) Dez kilos de pregos de aço com cabeça, kilo.

Secretaria do Jardim Botanico, 24 de dezembro de 1923. — *Pacheco Leão*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA OS FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, PÃO E CARNE VERDE Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, PESSOAL MARITIMO E ASSALARIADO NO EXERCICIO DE 1924

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 14 horas realisa esta directoria, no palacio da Agricultura, antigo Palacio dos Estados, no recinto da Exposição Internacional, concurrencia administrativa para os fornecimentos de que trata este edital, havendo dirigido convites ás seguintes firmas commerciaes: Barcellos & Comp., Fernaude Moreira & Comp., Borges Leal, Soares Lavrador & Comp. e Santos Martins, para o fornecimento de generos alimenticios; Alvaro Dixou, J. Teineira Ribeiro & Comp., Lopes Corrêa & Comp., Martins & Marques e J. Pacheco da Rocha, para o fornecimento de pão; Augusto Maria da Motta, Barcellos Borges, J. Vieira Goulart, Oliveira Irmãos Comp., Ltd, J. Borges & Filhos e Medeiros & Serpa, para o fornecimento de carne verde.

De accôrdo com o art. 757 do Codigo de Contabilidade Publica, esta directoria receberá até o dia 27, ás 12 horas, pedidos de inscripção de quesquer outras firmas que pretendam concorrer aos fornecimentos.

De conformidade com o art. 750 do referido codigo os serviços propostos vigorarão pelo praso de quatro mezes.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de dezembro de 1923.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Monte Verde no Estado de S. Paulo, Humberto Pereira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 21$3 5, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de julho de 1919 a 22 de agosto de 19 0, sob pena de revelia.

3 Directoria do Tribunal de Contas, 3 de dezembro de 1923.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Osorio, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 4:881$240 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 5 de outubro de 1920 a 11 de setembro de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de dezembro de 1923.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias conhidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

Armazem n. 2

Manifesto n. 647—KNS: Uma caixa n. 473 (machinismo), á ordem; Triangulo 32 - FHC: Duas caixas ns 2.855 - /2 (sabres, despacho n. 114.266 de novembro de 1923), á ordem; RP—C: Quinze fardos ns. 1 a 15 (papel), á ordem; Idem: Vinte e quatro fardos ns. 9.021 a 9.044 (papel, despacho numero 114.570 de novembro de 19 3), á ordem, vindas pelo vapor hespanhol *Abodi Hedi*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de maio de 1823.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 541 - Japoneza: Cincoenta caixas ns. 1 a 50 (polvilho), á Lopes Freire & Comp., vindas de Antuerpia, no vapor belga *Kettier*, em 30 de abril de 1923

Manifesto n. 561 - Losange TeL — 171: Duz caixas ns. 1 a 10 (cera refinada despacho n. 59.964 de junho de 1923), á Diogo Janeiro S. Paulo Telephon Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Sheridan*, em 4 de maio de 1923.

Manifesto n. 610 — AL: Uma lata n. 295 (*films*), á A. Leal;

DMC Uma caixa n. 2.076 (creme para dentes, despacho n. 09.873 de novembro de 1923) á Dental Mfg;

FHB: Quinze caixas ns. 16 a 30 (garrafas), á F. H. Bataille; vindas de Nova York, no vapor inglez *Cavour*, em 14 de maio de 1923.

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 50 - Quadrilongo JCD: Dez bobinas ns. 1 a 10 (arame de aço), á Royal Mail S. Packet Comp.;

Triangulo 260: Tres caixas ns. 86 a 88 (pano de aço, dito para encadernação e fita de chumbo, despacho n. 4.061 de janeiro de 1923) á Wilson Sons & Comp.; vindas de Londres, no vapor inglez *Siarus*, em 13 de janeiro de 1923).

ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 612—AAC: Trezentas caixas sem numeros (vinho), a Azevedo Andrade & Comp.;

CMC: Duzentas e sessenta e cinco caixas sem numero (vinho), a Camillo Mourão & Comp.;

Corte Real: Sessenta e duas caixas sem numero (conservas), a Macedo Portas & Comp.;

CTC: Cincoenta quintos sem numeros, (vinagre, despacho n. 90.774 de outubro de 1923), a Carlos Taveira & Comp.;

DAC: Setecentos e noventa e sete caixas sem numero (vinho), a Dias Almeida & Comp.;

OLSC: Quatrocentas caixas sem numero, (vinho), a Oliveira Lopes Silva & Comp.;

Macedo Junior & Comp: Oitocentas caixas sem numeros (vinho), a Macedo Junior & Comp;

PGC: Cincoenta caixas sem numero (vinho, despacho n. 93.366 de outubro de 1923), a Pina Gouvêa & Comp.;

SMC: Cento e noventa e nove caixas sem numeros (vinho, despachos ns. 116 938 e 118.507 de dezembro de 1923), a Simões Macedo & Comp.;

VMC: Mil e quatrocentas caixas sem numeros (vinho), a Vieira Monteiro & Comp.; vindas pelo vapor nacional *Caxias*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de maio de 1923.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 53—AHSE: Uma caixa numero 1 072 (impressos), á ordem;

Quadrilongo Barroso: Uma caixa n. 3.668 (escovas, despacho n. 75.018 de agosto de 1923), á ordem;

BRJ: Duas caixas ns. 2.612/13/14 (machinas, despacho livre n. 3.946, de agosto de 192), á ordem;

DG 1H: Duas caixa. ns. 1.000 e 2.744 (apparelhos electricos), á Techu Hikschute;

Losango GAZ: Uma caixa n. 13 (machinas, despacho livre n. 5 048, de novembro de 1923), a S. A. du Gaz;

MLC—2.050: Noventa e sete caixas ns. 1 a 97 (machados, despacho livre n. 3 636, de agosto de 1923), á M. Lafayette & Comp.;

PH: Quarenta e oito fardos ns. 25.1 8 a 25.211, 25.238 a 25.261 (papel para impressão), á ordem;

Triangulo R44: Seis caixas ns. a 5 e 10 (não constam do manifesto);

Quadrilongo Siemens—ECHR: Uma caixa n. 2.849 partes de machina), á Ernesto Holck & Comp.; vindas pelo vapor allemão *Niemburg*, procedente de Bremen, entrado em 15 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 571 — AG: Cinco caixas ns 3.557, 7.161 a 7.184 (machinas e pianos) á ordem.

Adobe: Uma caixa n 1.442 (papel, despacho n. 116.607, de dezembro de 192), á ordem.

Triangulo C—855: Sessenta e oito fardos ns. 1 a 68 (papel, despacho livre d. 5.657, de novembro de 1923), á ordem;

CPCH: Uma caixa n. 373.389 (material electrico, despacho livre n. 5.181, de novembro de 1923), á ordem;

Triangulo F—2.0 2: Oitenta e duas caixas ns 1 a 82 (papel), á ordem;

Triangulo GJ: Duas caixas ns. 16.339 e 16 340 (artigos para illuminação), á ordem;

GB: Tres caixas ns. 197 a 199 (vidraria), á ordem;

Quadrilongo Gonçalves: Quatro caixas ns. 34 a 37 (artigos de aluminio, despacho n. 120.181 de dezembro de 1923) a Neves Gonçalves & Comp.;

I — 11.012—R: Dez caixas nos. 1 a 10 (porcellana—despacho n. 109.965 de novembro de 1923) á ordem;

JMC—P 1.016: Cento e noventa barricas s/n. (alumen de chromo—despacho numero 102.954 de novembro de 1 23), á ordem;

KS: Duas caixas ns. 82 e 50 (louça e catalogos—despachos ns. 92 691 de outubro e 114.572 de novembro de 1923), á ordem;

LCC: Sete caixas ns. 11.004/7/10, 11.007/1/3 (por etanas—despachos numeros 101.672 de outubro e 119.282 de dezembro de 1923), á ordem;

RP—C: Duzentos e cincoenta e um fardos s. rs. (papel), á ordem:

Idem: Cinco centos e oito engradados numeros 29.514 a 29.518 (azulejos—despacho n. 106.825 de novembro de 1 23), á ordem;

RTA: Tres caixas ns. 43.503/4 a 43.503/5 (capsulas—despacho n. 105 312 de novembro de 1923), á Herm, Stoltz & Comp.fi

SVK 1.002: Vinte e nove fardos n. 76 a 92 e 108 a 119 (papel para impressão), á ordem;

Sem marca: Dez rôlos de arame s. ns. (não constam do manifesto);

RICO: Uma caixa n. 3.003 (artigos de borracha—despacho n. 118.242 de dezembro de 1923), á ordem;

WP: Uma caixa n. 177 (objectos sanitarios), á ordem, vindas pelo vapor allemão *Niederv ld.*

procedente de Hamburgo, entrado em 7 de maio de 1923.

Manifesto n. 676 — CCM: Uma caixa n. 107 (accessorios para autos), á Companhia Commercial e Maritima;

CFC: Duas caixas ns. 7.247 e 7.248 (cartas para jogar), á ordem;

OS: Quatro caixas ns. 1 a 4 (lapis), á ordem;

SKC: Uma caixa n. 67 (catalogos), a S. Kronas & Comp., vindas de Havre, no vapor francez *Dopleix*, em 23 de maio de 1923.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 564 — KBC: Nove caixas ns. 1.889, 1.890, 1.904, 1.920, 1.921, 1.954, 2.007, 2.026 e 2.043 (essencias, despacho n. 58.010, de junho de 1923) a C. E. Nussbaum;

LMC: Uma caixa n. 1 (pertences de machinas, despacho n. 101.370, de setembro de 1923), a Serafim Soares Barbosa, vindas de Trieste, no vapor italiano *Belvedere*, em 3 de maio de 1923.

Manifesto n 560 — LSC: Doze fardos ns. 1 a 4, 4.123 a 4.130 (canhamo), a L. Siqueira & Comp.;

SIT: Um encapado n. 7.002 (trança de palha), a Blonde Cappucini, vindas de Genova, no vapor italiano *Indiana*, em 5 de maio de 1923.

Manifesto n. 597 - Bernardo P. Bogh Jr.: Uma caix sem numero amostras de arame de aluminio), ao mesmo;

FB: Quarenta e seis rolos encapados ns. 1 a 31, 34 a 37, 42 a 52 (coberturas para automoveis);

FB: Oito caixas ns. 32, 33, 38 a 41, 53 e 54 (pneumaticos para automoveis), a Felix Breves;

GC: Uma caixa sem numero (ferramenta para calçado), a Gazzanica & Coelho;

H go Pir s, Ltd.: Duas caixas ns. 1 e 2 (pneumaticos), ao mesmo;

Losango JE Th mpson: Uma caixa n. 3 (p ç s para machinas de sommar, despacho n. 56.416, de junho de 1923), a J. E. Thompson;

Losango 361 — TC&C: Uma caixa n. 23 (verniz, despacho n. 83.727, de setembro de 1923) a A. Oliveira Brito & Comp.;

T XACO: Uma lata n. 5 (oleo lubrificante), á The Texas Co., vindas de Nova York, no vapor americano *Southern Cross*, em 11 de maio de 1923.

Manifesto n. 656 - Losango H K: Uma caixa n. 6.534 (não consta do manifesto), vinda de Buenos Aires, no vapor japonez *Chicago Maru*, em 21 de maio de 1913.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 665 - Losango HC: Dous fardos ns. 179 e 180 (esteiras, despacho n. 51.622, de junho de 1923), a Carmell & Comp., Ltda., vindas pelo v por japonez *Canada Maru*, procedente de Kobe, entrado em 22 de maio de 1923.

ARMAZEM EXTERNO C

Manifesto n. 540 ANADIA: Quinze caixas sem numero (tamara, despacho numero 118.063, de dezembro de 1923), a Pina Gonvê. & Comp.;

CTC: Cem caixas sem numero (azeite, despachos ns. 115.556, 116.3 5 e 120.277, de dezembro de 1923), Carlos Taveira & Comp., vindas de Marselha, no vapor francez *Iparanma*, em 30 de a ril de 1923.

Alfandga do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em se s o de 13 do corrente me , resolveu prorogar por se s mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional abaixo declaradas a que e referem os editaes desta inspectoria, de 24 d junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922 e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 5$000, das estampilhas 15ª e 16ª;

Notas de 10$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 2 $000, da estampa 12ª;

Notas de 50$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200$0 0, da estampa 1 ª;

Notas de 0$000, das estampas 9ª e 1 ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1924 a pratica dos descontos marcados no art 13 da lei n. 3.3 3, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923.—O inspector, *Dr. Carlos Claudio e Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica, uniformizada, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, papel, de n. 93.514, pertencente a Antonio Emygdio Ferreira Barro, brasileiro, solteiro, em nome de quem se acha inscripta nesta repartição, com a clausula de «usofructo», vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de dezembro de 1923. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1924 DOS OBJECTOS DE EXPEDIENTE, ASSEIO E ILLUMINAÇÃO E FORÇA ELECTRICA

Faço publico que no dia 21 de janeiro vindouro, ás 13 horas, se receberão, nesta repartição, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo declarados, mediante as seguintes condições:

I

De accôrdo com o que determina o Regulamento do Codigo de Contabilidade, titulo VII, capitulo I, os concurrentes deverão recolher, mediante guia fornecida por esta caixa, ao Thesouro Nacional, a quantia de 500$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, para garantia das propostas que apresentarem.

II

Os artigos a fornecer são os adeante indicados e deverão ser entregues nesta repartição 48 horas depois de feito o respectivo pedido.

III

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas, rasuras ou resalvas, contendo o nome do artigo a fornecer, o preço escripto em algarismos e por extenso e todas as suas folhas rubricadas pelo proponente.

IV

As propostas serão apresentadas nesta caixa, no dia e hora mencionados, em enveloppes fechados e lacrados; separadamente, apresentarão os proponentes os seus documentos de idoneidade e o conhecimento da caução de que trata a condição I.

V

Servirão para prova de idoneidade os recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre a execução de contractos anteriormente feitos.

VI

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem offerecimento de reducção sobre a proposta mais vantajosa ou as que se afastarem das nórmas deste edital.

VII

Antes da abertura das propostas serão examinados os documentos de idoneidade; não serão abertas as propostas dos concurrentes não considerados idoneos.

VIII

A abertura e leitura das propostas serão feitas na presença de todos que se apresentarem a esse acto e publicadas antes de qualquer solução. Havendo igualdade de preços, será, immediatamente, feita nova concurrencia e, continuando o empate, far-se-ha a escolha por sorte.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado

X

O proponente acceito, que dentro de tres dias não se apresentar para a assignaatura do contracto, perderá o direito ao mesmo e á caução a que se refere a condição I.

XI

Afim de garantir a execução do contracto o proponente acceito depositará

XII

O proponente acceito, na vigencia do contracto, não poderá allegar falta do artigo pedido por esta repartição; excedido o prazo para o seu fornecimento, será feita acquisição do mesmo em qualquer casa commercial por conta do contractante.

Caixa de Amortização, 22 de dezembro de 1923. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Relação dos artigos a fornecer

Acido chlorhidrico, litro.
Aguaraz, litro.
Agulha para cozer processos, duzia.
Agulha para encadernação, duzia.
Alcool de 36°, litro.
Almofadas para carimbo, uma.
Arame fino, kilo.
Alicates com cabo isolado, para electricista, um.
Boccal com chave para lampada, um.
Boccal sem chave, idem, um.
Borracha "Union", para tinta e lapis, duzia.
Borracha "Union", idem, idem, uma.
Borracha circular com escova, para machina de escrever, duzia.
Borracha circular, idem, idem, uma.
Bobina de papel para machina de sommar, uma.
Barbante fino, superior, quatro fios kilo.
Barbante fino, bom, quatro fios, kilo.
Barbante fino, superior, tres fios, kilo.
Barbante grosso, commum, kilo.
Barbante hamburguez, kilo.
Brocha para encadernação, uma.
Balde de zinco, grande, um.
Balde de zinco, pequeno, um.
Buvard, um.
Caneta superior, duzia.
Caneta commum, duzia.
Caneta ordinaria, duzia
Cordel italiano, kilo.
Colchete para papel, ns. 1 a 6, em caixinhas de 100, duzia.
Copo commum para agua, duzia.
Colla nacional para encadernação, kilo.
Colla hamburgueza, idem, kilo.
Creolina nacional, lata.
Castiçal electrico, commum, um.
Cabo de aço para elevador (preço incluindo a collocação), metro.
Campainha electrica, uma.
Chave de fenda, para electricista, de 12", 10", 8" e 6", uma.
Chave ingleza de 12", 10", 8", 4" e 2" uma.
Contacto de cobre, um.
Cesta de arame para processos, uma
Cesta de vime, idem, uma.
Cêra virgem, kilo.
Cadarço de linho, branco ou cinza, peça.
Cadarço de linho, idem, idem, metro.
Caldeira de ferro pequena, para colla, uma.
Caldeira de ferro, idem para massa uma.
Escova commum, para roupa uma.
Escova para unha, uma.
Elastico, diversos tamanho, caixa de 100, caixa.
Enveloppe commercial, cento.
Enveloppe pequeno, cento
Estopa branca, kilo.
Esponjeira de vidro, uma.
Esponjeira de louça, uma.
Esponja, uma.
Espanador n. 55, um.

Espanador n. 40, um.
Furador, um.
Fio "Barbour", n. 3, para encadernação, novelo.
Fita para machina de escrever "Underwood", "Remington", "Royal", uma.
Farinha de trigo, kilo.
Filtro de barro, nacional, ns. 1, 2, 3 e 5, um.
Fio flexivel para installação electrica (sêda e algodão), metro.
Fita isolante preta e branca, peça.
Fusivel de cartucho de 10 a 25 ampêres, um.
Fusivel de rolha, de 20 a 50 ampêres, um.
Fogareiro electrico, pequeno, um.
Gomma arabica, vidro grande, um.
Gomma arabica, vidro pequeno, um.
Giz branco, caixa.
Gazolina, lata.
Graxa para elevador, kilo.
Interruptor para tempo, um.
Interruptor rotativo, um.
Kaol em lata de meio litro, lata
Kerozene, em lata, lata.
Kerozene, garrafa.
Linha branca para encadernação, carretel.
Linha branca para coser processo, carretel.
Lacre, Sardinha, kilo.
Lacre americano, kilo.
Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
Lapis graphite, n. 2, H. B., duzia.
Lapis "Eberhard", Bank, 425, duzia.
Lapis para carbono, duzia.
Lapis bicolor, duzia
Lapis verde, duzia.
Limpador de penna, commum, um.
Lamparina de vidro, uma.
Lamparina de folha, uma
Lampada electrica, ½ W., 50 velas, uma.
Lampada electrica, idem, 100 velas, uma.
Lampada electrica, idem, 200 velas, uma.
Lampada electrica, idem, 400 velas, uma.
Lampada electrica, idem, 600 velas, uma.
Lampada electrica, idem, 1.000 velas uma.
Mataborrão branco, rosa ou verde, folha.
Mataborrão branco, rosa ou verde em tira, milheiro.
Macete, um.
Mangueira para lavagem de casa, metro.
Martello commum, um.
Naphtalina em pó, kilo
Naphtalina em bola, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, vidro.
Oleo para lubrificação de motores, kilo.
Papel almasso, pautado, superior, resma.
Papel almasso, pautado, commum, resma.
Papel de linho, liso, formato almasso, superior, para machina, resma.
Papel de linho, idem, idem, inferior, idem, resma.
Papel de linho liso, em caixa, para cópia, caixa.
Papel de linho, liso, em folha grande, resma.
Papel de linho, liso, idem, folha.
Papel de linho para carta, caixa.
Papel commum para carta, caixa.
Papel "patente", verde, resma.
Papel "patente", verde, folha.
Papel branco para guarda, resma
Papel branco, idem, folha.
Papel pente, marmore, resma.
Papel pente, idem, folha.
Papel carbone, 0,45×0,33.
Papel carbone em caixa, caixa.
Papel pardo para forrar mesa, folha grande, resma.
Papel pardo, idem, idem, idem, folha.
Papel amarello para embrulho, resma.
Papel amarello, idem, folha.
Papel diplomata para carta, com enveloppes, caixa.
Papel de lixa para ferro ou madeira, folha.
Papelão para encadernação, ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16, maço.
Pelle de marroquim chagrin, verde, uma.
Panno preto para encadernação, metro.
Panno chagrin, metro.
Peso para papel, um.
Prendedor OK, caixa
Percevejo, caixa.
Potassa, kilo.
Pedra pome, pequena, uma.
Pasta commum, para mesa, uma.
Pilha seccas, uma.
Pincel pequeno, duzia.
Penna "Leonards", "Perry", "Geo W. Hughes", "Esterbrook", "Mallat", caixa.
Regua de borracha, com 0,40, 0,50 e 0,75, uma.
Rupi em lata de meio litro, lata.
Raspadeira com cabo de osso ou madeira, uma.
Receptaculo com chave, um.
Receptaculo sem chave, um.
Sabonete Rialto, Santelmo, caixa.
Sabonete nacional em barra, caixa.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio nacional, duzia.
Tinta azul preta, "Sardinha", official, litro.
Tinta carmim, idem, litro.
Tinta carmim "Staffords", vidro pequeno, vidro.
Tinteiro duplo, armação de ferro e de madeira, um.
Tinteiro singelo, idem, idem, um.
Tinteiro de vidro, um.
Tesoura para papel, uma.
Talhadeira com 0m.40, uma.
Vassoura de piassava, "Cattete", grande, duzia.
Vassoura de piassava, idem, pequena, duzia.
Vassoura de cabello, grande, duzia.
Vassoura de cabello, idem, uma.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo *seus donos ou consignatarios apresentar-se* no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão Santa Sé:
Armazem n. 2 — JRC: 1 caixa n. 1.059/1, repregada e avariada.
JFC: 1 dita n. 201, idem.
R—SS—E: 1 dita n. 185, idem.
ADVDC: 1 dita n. 4.167/1, idem.
BCA: 1 dita n. 215, idem
A R G: 1 dita n. 10, idem
Carlos—R&C: 1 dita n. 3, idem.
Gloria: 1 dita n. 20, idem
HDD: 1 dita n. 7.107, idem.
JRC: 1 dita n. 1.059/1, idem.
JFC: 1 dita n. 201, idem
Idem: 1 dita n. 22.047, idem.
MN: 1 dita n. 16, idem
Idem: 1 dita n. 156, idem.
T&J, 1 dita n. 1.506, idem.
M—C—H: 50 tambores sem numeros, vasando.
Idem: 8 caixas idem, idem.
EPF 257: 70 ditas idem, avariadas.
FKK: 1 dita n. 778, idem.
Gloria: 1 dita n. 12, idem.
HDD: 1 dita n. 6.028, repregada e avariada.
Armazem n. 2 — HDD: 1 caixa n. 7.119, repregada e avariada.
HDD: 1 barica n. 6.101, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 6.103, avariada.
HDD: 1 caixa n. 6.827/3, avariada.
JRCC: 1 dita n. 5.685, avariada.
KWS—489: 1 engradado n. 611, avariado.
KWS—439: 1 engradado n. 611, avariado.
Kosmos: 1 caixa n. 2.470/2 avariada.
LHFC: 1 dita n. 519, repregada e avariada.
MW: 1 dita n. 155, repregada e avariada.
MW: 1 dita n. 160, repregada e avariada.
MSC: 1 fardo n. 810, avariado.
EMB—1.627: 1 caixa n. 16.666, repregada e avariada.
HG—WS: 1 dita n. 3, avariada.
MW: 1 dita n. 161, avariada.
Vapor americano «Halo kala»:
Armazem n. 3 — Standard Oil Cº: 1 caixa n. 122, repregada.
Idem: 1 dita n. 125, idem.
Idem: 1 dita n. 123, idem.
Idem 2 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão «Antiochia»:
Armazem n. 6—T: 1 caixa n. 1.307/11, repregada.
Vianna: 1 dita n. 6.088, idem.
Idem: 1 dita n. 6.089, repregada e avariada.
Z de A: 1 encapado n. 1.803, avariado.
Idem: 1 dito n. 1.803, idem.
Idem: 1 dito n. 1.807, idem.
Idem: 1 dito n. 1.805, idem.
Idem: 1 dito n. 1.809, idem.
Idem: 1 dito n. 1.802, idem.
Idem: 1 dito n. 1.811, idem.
Idem: 1 dito n. 1.804, idem.
Idem: 1 dito n. 1.803, idem.
PFN: 1 engradado n. 114, idem.
A—C—K: 15 caixas sem numero, avariadas.
ABT: 1 dita n. 69, repregada.
APC: 1 dita n. 53.848, idem.
Idem: 1 dita n. 58.834, idem.
BT: 1 dita n. 2.292, idem.
Idem: 1 dita n. 2.290, idem.
CW: 1 piana n. 24.511, avariado.
Idem: 1 dito n. 24.512, idem
Empreza Queiroz: 1 dito n. 8.422, idem.
Idem: 1 dito n. 8.406, idem.
Idem: 1 dito n. 8.517, idem.
Idem: 1 dito n. 8,439, idem.
EF: 15 engradados sem numero, idem.
F: 1 caixa n. 4.367, repregada.
F—NR: 1 dita n. 3.429/1, idem.
FGDOC: 1 dita n. 5, idem.
FRE: 1 dita n. 3.316, idem.
Armazem n. 6—HSC: 1 caixa n. 3, repregada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 7.176/1, idem.
Idem: 1 dita d. 7.186/1, idem.
Idem: 1 dita n. 7.163/3, idem.
JPC: 9 fardos sem numero, avariados.
L—C—D: 1 caixa n. 4.251, repregada e avariada.
Macam: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
MG: 1 dita n. 2.536, repregada e avariada.
MG: 1 dita n. 2.537, repregada e avariada.
MG: 1 dita n. 2.538, repregada e avariada.
MD: 1 dita n. 91.250, avariada.
MD: 1 dita n. 1.130, repregada e avariada.
Napivo: 6 fardos sem numero, avariados.
1.000: 1 encapado n. 220, avariado.
1.000: 1 encapado n. 221, avariado.
O—M—O: 4 caixas sem numero, avariadas.
PIN: 1 dita n. 1.109, repregada e avariada.

RFC: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
RFC: 1 dita n. 60, repregada e avariada.
RP—C: 1 dita n. 10.632, repregada.
SNC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
SVC: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
Vapor «Thod Fagelund»:
Armazem n. 7—FGEM: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
FGEM: 1 dita n. 8 142, repregada e avariada.
Armazem n. 7—Ministerio da Marinha — Aviação Naval: 1 caixa n. 140, avariada e repregada.
Idem: 2 ditas ns. 137 e 139, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 137 e 134, idem.
Idem: 2 ditas ns. 138 e 132, idem.
Idem: 1 engradado n. 142, idem.
Vapor inglez «Balf»:
Camac: 5 latas, vasando.
Idem: 3 caixas ns. 31, 32 e 33, avariadas.
CFZ: 1 sacco n. 74, roto.
E. F. C. B.: 2 caixas ns. 18 e 27, vasando.
Gaz—200: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
GF: 3 ditas ns. 9, 5 e 3, idem.
NH—Rs: 1 dita n. 5.607, idem.
MOIO: 1 dita n. 00.687, idem.
H S & C: 25 barris sem numeros, vasando.

Vapor francez «D'Iberville»:
Armazem n. 16—AM: 8 caixas numeros 6.855/62, avariadas.
ED: 1 dita n. 2.234, avariada e repregada.
JL&C: 1 dita n. 9.556, idem.
AB&C: 1 dita n. 8.805, idem.
A&C: 1 dita n. 3.617/1, idem.
EIA: 1 dita n. 328.317, idem.
Flogeri: 1 dita n. 120, idem.
O—F—&—C: 1 engradado n. 3.750, idem.
Granado: 1 caixa n. 4.710, idem.
HA: 1 barrica n. 7, idem.
JL&C: 1 caixa n. 42, idem.
MFB: 1 dita n. 7.465, idem.
RC—210: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Penulo: 1 dita n. 1.935, idem:
RC&C: 1 dita n. 776, idem.
S M—EF: 1 dita n. 340, idem.
Ullmann: 1 dita n. 3, idem.
Victo — Casa Mendes: 1 dita n. 2.445, idem.
2.823: 16 ditas, avariadas.
HA: 100 amarrados de chapas, idem.
2.916: 10 caixas, idem.
C—F—&—C: 1 dita n. 3.737, idem.
Vapor inglez «Highland Piper»:
Armazem n. 18 — Gaz—150: 1 peça de ferro n. 6, avariada.

Vapor hollandez «Ryn an»:
Ezterno A—Thomé: 1 caixa sem numero, idem.
VNC: 1 dita idem, idem.
AAC: 1 dita idem, idem.
CNC: 1 dita idem, idem.
CTC: 9 ditas idem, idem.
FSC: 18 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Marti: 4 ditas idem, idem.
FLC: 4 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.
Portuespa: 1 dita, idem, idem.
OLS&C: 3 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas, idem, idem.
SBC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Lassell*.
Trapiche Mercurio — R—18339: 1 barril, n. 27, quebrado e vasando.
Idem: 1 dito, n. 66, idem idem.

Vapor sueco *Balbor*.
Trapiche Mercurio — SB 612: 5 barris, totalmente vasios.
Idem: 45 ditos, vasando.
Alfandega, 17 de dezembro de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatarios a esse tarde para providenciarem a respeito.

Vapor allemão «Santa Fé»:
Armazem n. 2—K—SS—[illegible]: 2 caixas numeros 194 e 193, repregadas e avariadas.
SD: 2 ditas ns. 4 400/2 e 4.400/4, avariadas.
TJ: 1 dita n. 4 325, repregada e avariada.
UM: 3 ditas ns. 391, 393 e 363, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 392, 382 e 380, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 365, 406 e 339, idem idem
Idem: 4 ditas ns. 333, 396, 377 e 401, idem idem
MCH: 1 dita n. 7.525, repregada e avariada
E—L: 1 dita sem numero, repregada e avariada
AR—FW—D: 1 dita n. 518, repregada e avariada
GCC—711: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas
Gloria: 1 dita n. 10, avariada.
Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 4.417, repregada e avariada.
HDD: 1 barrida n. 6.089, repregada e avariada.
AB&C: 1 caixa n. 217, repregada e avariada
LHF&C: 1 dita n. 2, repregada e avariada
MB: 3 ditas ns. 54, 16 e 2.755, repregadas e avariadas.
MLB—JJC: 1 dita n. 10.181, repregada e avariada
Idem: 1 dita n. 29.363, repregada e avariada.
RF: 1 dita n. 186, repregada e avariada.
Armazem n. 2—SK: 1 caixa n. 5 0, repregada e avariada.
SM: 3 ditas ns. 41, 43 e 44, avariadas.
Pinheiro: 1 dita n. 5.397, repregada e avariada.
Pinheiro: 1 dita n. 5 323, repregada e avariada.
Pinheiro: 1 dita n. 5.332, repregada e avariada
Pinheiro: 1 dita n. 4.577, repregada e avariada.
R—A—C: 1 dita n. 5, repregada e avariada
E—L: 1 dita n. 30.630, repregada e avariada.
E—L: 1 dita n. 30.622, repregada e avariada.
E—L: 1 dita n. 30.627, repregada e avariada.
WC: 1 dita n. 218, repregada e avariada.
WBC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
C—M—C: 1 dita n. 587, repregada e avariada.
ACC: 1 dita n. 891, repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 8.[illegible]44, repregada e avariada.
B—M: 1 dita n. 1.530, repregada e avariada.
CGC: 1 dita n. 916, repregada e avariada.
EAJ: 1 dita n. 32 1, repregada e avariada.
V—S—FW—C: 1 dita n. 531, repregada e avariada.
FW—S—D: 1 dita n. 516, avariada.
Gloria: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 6.921, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 5.970, repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 5.243, repregada e avariada.
JFC: 1 dita n. 1.051 5, repregada e avariada.
JFC: 1 dita n. 1 363, repregada e avariada.
JFC: 1 dita n. 1.049 12, repregada e avariada.
Armanem n. 2—LR: 1 caixa n. 4.120, repregada e avariada.
LHFC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 6.313, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 2.714, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
M—D: 1 dita n. 333, repregada e avariada.
1 627: 1 dita n. 16.660, repregada e avariada.
Vapor inglez «Blularch»:
Armazem n. 3—AP: 1 caixa n. 8.831, repregada.
C: 1 sacco n. 17, avariado.
C: 1 dito n. 18, avariado.
C: 1 caixa n. 8.681, repregada e avariada.
SC—D: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
LF B: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
VMC: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor allemão «Antiochia»:
Armazem n. 6—ASBG: 2 caixas ns. 712 e 714, avariadas.
ASBG: 1 dita n. 715, avariada.
MD: 1 dita n. 91.605, avariada.
PIN: 1 dita n. 1.095 avariada.
PIN: 2 peças ns. 1.042 e 1.041, avariada.
RW: 1 caixa n. 15.300, avariada.
RSF: 2 ditas ns. 131 e 132, avariadas.
RSF: 2 ditas ns. 130 e 274, avariadas.
RSF: 2 ditas ns. 94 e 275 avariadas.
CSBM: 1 dita n. 255.488, repregada.
F: 1 dita n. 100, repregada.
RW: 1 dita n. 15.301, avariada.
RFC—7.005: 2 ditas ns. 16 e 13, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 14, avariadas.
R: 1 amarrado de caixa n. 313, repregado.
Z e A: 1 encapado n. 1.817, roto.
Vapor Thode Fagelund»:
Armazem n. 7—HC: 52 engradados sem numero avariados.
Vapor francez «D'Iberville»:
Armazem n. 16—Berrine: 1 caixa numero 4.209, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 3.718, repregada e avariada.
Casa Claudino: 1 dita n. 1.153, repregada e avariada.
GHEK—RC: 1 mala n. 2, repregada e avariada.
210: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
52: 1 dita n. 4.234, repregada e avariada.
Penna: 1 dita n. 4.874, repregada e avariada.

HA: 60 amarrados de chapas sem numero avariad s.
HA:50 chapas sem numero, avariadas.
Va or inglez «Vestris»:
Armazem n. 17—A Vermelho: 2 fardos sem numero, avariados.
AR&C A Casa—1.114—Rio: 1 caixa numero 26, repregada.
Araujo Penna Filho: 1 dita n. 1, repregada.
BB—PA: 1 dita n. 202/54-2, repregada e avariada.
Arma em n. 17 — C—C—V—F: 1 caixa n 5, repregada.
Ide : 1 di a n, 4, idem.
CB : 1 dita n. 2 id m
CM de A: 1 dita n. 3, idem.
EFCB: 1 di a n. 1, idem.
FAVC: 1 amarrado caixas n. E 14, repregado.
G-A—Z—3392: 1 caixa n. 2, repregada.
Idem—3349: 1 dit n. 2421, idem.
H—145: 1 dita n. 2-7687, repregada e avariada.
JAB C—JVV: 1 dita n. 121/2, repregada.
ULTRA: 1 dita n.. 2, repregada e avariada.
F-M-&-Co—MVC 1 caixa n. 4, repregad ,
OG: 1 dita n. 2º, idem.
PC: 1 dita n. 198/52-2, repregada e avariada.
-R—1840: 1 dita n. 1, repregada.
V por ing ez Avon:
Armazem n. 18 — CBC: 1 caixa n. 1 80, repregada e avariada.
AI: 1 di a n. 21, idem, idem.
FSC: 1 dita n. 42200, idem idem.
MC: 1 di a n. 448 , idem idem.
S—C—6 . 1 caixa n. 42119, idem idem.
Vapor inglez *Bafe*:
A mazem externa C — Carrione: 3 caixas repregadas.
V por italiano *Duc degli Abruzzi*:
A ma em externo C — PBC: 3 caixas repregadas.
SA: 1 d ta, id m.
Port espa: dita idem.
Marino Conte Irmão: 6 bordalezas vasan o.
Idem: 4 1/2 ditas, idem.
Portu sp : 5 quinto , idem.
Alfa d ga do Rio e Janeiro, 19 de dezemero de 1923. *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. "O Dia"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «O DIA», AOS TREZE DE DEZEMBRO DE 1923

Aos tres dias do mez de dezembro de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes accionistas da Sociedade Anonyma «O Dia», representando *mais de dous terços do capital social*, conforme se verifica do livro de presença, em uma das salas do predio n. 139 da rua do Rosario, preenchidas as formalidades legaes, como convocação pela imprensa, reuniu-se a referida sociedade anonyma em assembléa geral extraordinaria.

Acclamado presidente, tomou o Sr. Dr. João Teixeira Soares posse do cargo, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. Virgilio de Mello Franco e Alberto Bernardes da Silva.

Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que se verificava aquella reunião para que deliberasse a assembléa sobre a dissolução antecipada e liquidação da S. Anonyma «O Dia» que, devido a difficuldades financeiras, viu-se na contingencia de se dissolver.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Nina Ribeiro, que justificou a ausencia do director redactor-chefe Dr. J. A. de Azevedo Amaral, ora em S. Paulo, e que enviara procuração ao advogado Dr. T. Leitão da Cunha, com amplos poderes para represental-o e deliberar naquella assembléa.

Em seguida, declarou o Sr. presidente achar-se presente o director de «O Dia», Dr. Christovão Torres de Camargo, que exercera, até final, funcções administrativas, o que poderia expor á assembléa a situação da sociedade.

Concedida a palavra, expoz detalhadamente o Dr. Christovão de Camargo as condições afflictivas da sociedade, que se vira forçada a suspender a publicação do jornal «O Dia», de que era editora.

Decorria tal angustia da crise geral que atravessa a imprensa, victima da situação economica que restringe a publicidade e da situação politica que restringe a circulação, além de outros factores, como o encarecimento do material. Tomou em seguida a palavra o Dr. Virgilio A. de Mello Franco, que declarou que o Banco de C. R. de Minas Geraes, a que estavam dados em penhor todos os machinismos, material de officinas, bem *como moveis, utensilios, etc., de propriedade* da sociedade, com excepção de uma das cinco linotypos, que poderiam ser vendidas para satisfazer aos compromissos da sociedade, tudo nas condições do accôrdo que leu na occasião e que vem abaixo transcripto, assignado pelos diversos credores da sociedade.

Entrando em considerações a esse respeito, mostrou como, ratificando a assembléa tal accôrdo, ficaria a sociedade habilitada a saldar os seus compromissos, promovendo sem embaraços a sua liquidação. Declarou então o Sr. presidente que ia submetter á votação o accôrdo, cujos termos acabavam de ser lidos á assembléa.

Submettido a votos, foi o accôrdo unanimemente approvado.

Pediu então o Sr. presidente que, em virtude do accôrdo que acaba de ser approvado, ficasse considerada dissolvida *a sociedade. Posta a votos, foi tal proposição* unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição para a commissão liquidante da sociedade anonyma, ficando para tal fim suspensa a sessão por cinco minutos.

Reabertos os trabalhos e feita a contagem das cedulas, constatou-se estarem unanimemente eleitos os Srs. Virgilio A. de Mello Franco, Alberto Bernardes da Silva e Christovão Torres de Camargo.

Tomando a palavra, o Sr. Dr. Nina Ribeiro propoz que ratificasse a assembléa as actas anteriores, especialmente as referentes ás assembléas de 31 de outubro *de 1922 e 7 de abril de 1923. e fosse* lançado na acta um voto de louvor á directoria da sociedade anonyma pela actividade, zelo e criterio com que, até final, tinha dirigido os serviços da sociedade. Ambos os requerimentos foram unanimemente approvados. Inquiriu o Sr. presidente si não havia mais ninguem que quizesse fazer uso da palavra. Como ninguem se manifestasse o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, ficando autorizada a commissão que fôra nomeada a proceder a liquidação da sociedade, vender os machinismos e pagar aos credores.

Resalva-se a entrelinha que diz: — victima da situação economica que restringe a publicidade e da situação politica que restringe a circulação, além de outros factores, como o encarecimento do material».

«Accôrdo — Os abaixo assignados S. A. «O Dia», com séde nesta Capital, á rua do Rosario n. 139, e credores representando todos os creditos de que é devedora a mesma sociedade anonyma, accordam liquidar e pagar os ditos creditos, pelo *modo que segue, afim de evitar os prejuizos* enormes que acarretariam o despejo já requerido e a venda precipitada dos bens sociaes, attenta a sua natureza.

1º, o credor pignoraticio — Banco de Credito Real de Minas Geraes, receberá em pagamento, por saldo, a machina rotativa Marinoni e todo o material de typographia, mais utensilios, mobiliario, etc., comprehendendo todos os bens da sociedade, com excepção apenas das cinco linotypos e seus accessorios (das quaes quatro lhe estão dadas em penhor, e ficarão exonerados do onus pignoraticio e das dividas activas);

2º, o consentimento do credor pignoraticio a tal accôrdo é dado sob a condição de ser tal forma de liquidação acceita e approvada por todos os credores de «O Dia», privilegiados ou não, e de se seguir á dissolução e liquidação da sociedade anonyma devedora;

3º, *os directores e ex-directores* da dita sociedade anonyma Drs. A. J. de Azevedo Amaral, Virgilio A. de Mello Franco e Tristão da Cunha desistirão de receber os seus creditos consistentes em supprimentos feitos á caixa da Sociedade Anonyma «O Dia»;

4º, o proprietario do edificio séde da Sociedade Anonyma «O Dia» receberá a quantia de 15:000$ (quinze contos de réis) ou sejam 25 % da quantia de que é credor por alugueis atrazados do mesmo predio e pela multa contractual;

5º, o Banco Germanico da America do Sul receberá 30 % (trinta por cento) do seu credito constante de promissorias emittidas pela Sociedade Anonyma «O Dia», recebimento por saldo;

6º, o Banco Sul-Americano receberá tambem 30 % (trinta por cento) do seu credito nas condições acima;

7º, o Sr. Almeida Godinho receberá *30 % (trinta por cento) do seu credito,* nas mesmas condições;

8º, vendidas as linotypos e pagos os credores acima, será o dinheiro restante equitativamente distribuido pelos outros credores da referida sociedade anonyma.

9º, acceito tal accôrdo, immediatamente será convocada a assembléa geral para tratar da liquidação e dissolução da sociedade anonyma, sendo de tal encarregada uma commissão liquidante de tres membros.

Para os effeitos do sello dá-se ao presente accôrdo o valor de vinte e cinco contos de réis, inclusive os 15:000$000 a *que se refere a clausula 4ª.*

Sobre uma estampilha federal do valor de cincoenta mil réis: Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1923. — *Christovão Torres de Camargo.* — Por procuração de A. J. de Azevedo Amaral, *Tristão Leitão da Cunha*, advogado.

Acceitamos. — Pelo Banco de Credito Real de Minas Geraes, por procuração, *João M. de Carvalho Mourão. — Virgilio A. de Mello Franco. — Tristão L. da Cunha. .. Ascendino Sampaio.*

Acceito. — Pelo Banco Sul-Americano, *Theodoro de B. Machado da Silva. — Celso Botelho. — Attico Rocha. — Octavio Antonio da Silva. — Tito Soares. — João Paulo de Medeyros.* — Por procuração do

pessoal da revisão, *Alberto Gonçalves.* — Por procuração do pessoal das machinas, *Francisco Vieira.* — Por procuração do pessoal da expedição, *José Pio da Costa.* — Por procuração do pessoal das officinas de composição, *Francisco Cruz.* — *J. M. Santa Rosa.* — *Marcolino Teixeira.* — *Jayme Godinho.* — *Germano Damião.* — *Bittencourt de Sá*, por procuração de Joaquim de Castro e por si. — Por procuração de Charles Robillard de Marigny, *Armando Vidal.* — *Heriberto Leite Caldeira.* — *João Franklin.* — *Povoas de Siqueira.* — *Carlos Augusto Vaz.* — *Newton Pinto.* — *A. A. Rego.* — *C. Campos.* — *Octacilio Meirelles.* — *João Assumpção Ribeiro.* — *Manoel Gonzalez Barbosa.* — *Manoel Moledo Ferreira Branco.* — *Albino Moreira.*

Aceito este accôrdo, recebendo 30 %, o minimo, sobre o meu credito de 4:750$. — *A. Correia Junior.*

Aceito este accôrdo, recebendo 30 %, (trinta por cento) do meu credito. — Por procuração do J. Fernandes de Oliveira, *Alberto Fernandes de Oliveira.*

Aceito este accôrdo, recebeno 30 %, do meu credito de 627$500. — *Manoel Pinto Gaspar.*

Aceitamos o accôrdo, recebendo 30 %, o minimo sobre nosso credito de 432$. — *J. Queiroz & Comp.* — Por procuração do José Ferreira da Costa, *Antonio Imbolloni.*

Aceito a percentagem do 30 % sobre o meu credito de 1:114$200. — Por procuração de Manoel da Silva, *Paulo Cleto.*

Aceitamos este accôrdo, recebendo 30 % sobre a quantia de 17:340$, reservando-nos o direito sobre os co-obrigados. — *Deutsch Sudamerikanische Bank Actiengesellschaft.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara suspensa a sessão, da qual se lavra esta acta, que, depois de lida, e achada conforme, é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — *João T. Soares.* — *Virgilio A. de Mello Franco.* — *Emilio Nina Ribeiro.* — *Guilherme Guinle.* — *J. A. Leitão da Cunha.* — *Geraldo Rocha.* — *Alberto Bernardes da Silva.* — *Tristão L. da Cunha.* — Por procuração de A. J. Azevedo Amaral, *Tristão L. da Cunha.*

(7.793.)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.495

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de dezembro de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.495, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma «O Dia», a saber:

Publica-fórma da assembléa geral extraordinaria realizada em 3 do corrente, que approvou a liquidação e dissolução da sociedade, bem como o accôrdo feito entre a directoria e os credores da sociedade e elegeu seus liquidantes os Srs. Virgilio A. de Mello Franco, Alberto Bernardes da Silva e Christovão Torres de Camargo.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha no valor de 50$) Visto. Junta Comm., 19 de dezembro de 1923. — *Izidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(7.791.)

Sociedade em commandita por acções Pinto Lima & Comp.

JUNTA COMMERCIAL

N. 5.723

Certifico que a acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade em Commandita por acções Pinto Lima & Comp. realizada em dezoito de junho de mil novecentos e vinte e um, que tomou conhecimento e approvou os actos praticados pelos liquidantes a sociedade foi archivada nesta junta em sete de julho de mil novecentos e vinte e um, sob o numero cinco mil setecentos e vinte e tres. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de dezembro de 1923.—*João Hygino de Araujo*, 1º official. (7.816)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 de janeiro de 1924, em diante pagam-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 e 331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao 2º semestre de 1923, á razão de 7 % por *debenture*, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. —*Henrique Lage*, director-presidente.

Fabrica de Tecidos Esperança S. A.

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 de janeiro em diante, das 12 ás 14 1/2 horas, paga-se no escriptorio desta sociedade á rua dos Ourives n. 92, o cupom vencivel em 31 do corrente das *debentures* em circulação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. —*A directoria.* (7.807)

S. A. Fabrica Hurlimann

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de janeiro proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, pagar-se-hão na séde da sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo, relativos ao 2º semestre de 1923, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. —*A directoria.* (7.805)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Manifesto para emissão de um emprestimo de 30.000:000$000, dividido em 30.000 obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 1:000$000 cada uma, juros de 4 %, amortização em 29 annos, juros pagaveis em prestações semestraes nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nos termos dos decretos 3.764, de 25 de dezembro de 1919, e 14.577, de 28 de dezembro de 1920, que autorizaram a sua constituição, e dos seus proprios estatutos, tem por objecto explorar:

a) serviços de navegação costeira, e internacional; mediante contractos ou livremente;

b) serviços de carga, descarga e armazegens de mercadorias;

c) estaleiros, officinas e diques.

Foi constituida pelas assembléas geraes de 17 e 19 de janeiro de 1921, cujas actas foram devidamente registradas na Junta Commercial sob n. 5.583, sendo seus estatutos modificados nas assembleas geraes extraordinarias realizadas em 30 de junho, 9 de agosto e 30 de dezembro de 1922.

Essas actas foram publicadas no *Diario Official* de 25 de janeiro de 1921, 9 de agosto de 1922, 30 de janeiro e 7 de março de 1923.

As assembléas geraes da companhia teem logar no mez de maio de cada anno.

Nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e em cumprimento das obrigações contrahidas por occasião da sua constituição e autorização dada pela sua assembléa geral de 19 de janeiro de 1921, a companhia emitte o emprestimo de 30.000 contos, em *debentures* de juro de 4 % ao anno pagavel por semestre e com amortização annual, por sorteio ou compra, a partir do 2º anno da emissão.

O emprestimo é garantido com primeira hypotheca dos diques Rodrigues Alves e Affonso Penna, officinas situadas na Ilha do Mocanguê Pequeno e Ilha da Conceição e respectivos terrenos e com hypotheca maritima da sua frota especificada na escriptura de sua acquisição de 30 de outubro do corrente anno, lavrada em notas do tabellião do 10º officio da Capital.

A companhia, na fórma da lei, já fez a inscripção event al dos bens que ora dá em garantia no registro respectivo e sob n. 25.

A companhia reserva-se o direito de, ouvida a Fazenda Publica, substituir por qualquer de suas unidades flutuantes, vapores, lanchas, etc., que se tornem desnecessarias aos seus serviços, ou inutiliseis, podendo com esse producto adquirir outras unidades mais convenientes, ou qualquer outra propriedade ou, si lhe convier, applicar desde logo essas importancias ao resgate de *debentures*.

O emprestimo em questão é o primeiro que emitte a companhia.

Pelo seu ultimo balanço publicado, de 31 de dezembro de 1922, tinha o activo 145.972:831$011 e o activo social de 115.971:828$943 passivo. A subscripção desses titulos será feita no escriptorio do corretor Joaquim Augusto Teixeira, á rua General Camara n. 25, hoje no dia 26 do corrente e encerrará no mesmo dia.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — Os directores, capitão de corveta *Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.* — Dr. *Alberto de Andrade Figueira.* *Joaquim Augusto Teixeira*, corretor de fundos publicos.

A' Praça

Augusto Vaz & Comp. communicam á praça que, em consequencia da morte de sua socia commanditaria D. Ella Ferreira Vaz e a retirada voluntaria do socio solidario e gerente particular Sr. Julio Alves Moreira, foi distrac adada a referida sociedade, sendo pagos e satisfeitos todos os seus haveres aos herdeiros da socia commanditaria e o socio retirante, e constituida nova sociedade sob a mesma razão social, da qual fazem parte os socios solidarios Alfredo Augusto Vaz Ferreira e José Pinto de Carvalho Osorio, e como commanditario João Carlos Vieira, de accôrdo com o contracto archivado na Junta Commercial em 10 de dezembro de 1923 sob o n. 93.433, esperando a nova sociedade merecer a mesma confiança e estima dispensadas á sua antecessora.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. —*Alfredo Augusto Vaz Ferreira.*—*José Pinto de Carvalho Osorio.*

Reconheço as firmas de Alfredo Augusto Vaz Ferreira e José Pinto de Carvalho Osorio.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. —*Pedro Evangelista de Castro.* (7.804)

Companhia Albingia

De accordo om a autorização concedida pela assembléa geral annual foi distribuido pelo exercicio de 1922 um dividendo e uma bonificação que importam na totalidade em marcos papel 50,000.00, ou sejam 5 % sobre o capital de nove milhões de marcos. — *Alfred Hansen.*

Casa de Saude e Maternidade Doutor Pedro Ernesto

(Sociedade anonyma)

AS EMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no edificio social á avenida Henrique Valladares ns. 101 a 107, afim de resolverem sobre a reforma de estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Mario Lima*, director-secretario.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS «CAUZEIRO DO SUL»

O Juizo	$
O Dr. curador das massas fallidas	$
O syndico da fallencia por sua commissão	$
O liquidatario	$
O advogado	$
Alugueis	$
Peritos e guarda-livros	$
Credor privilegiado por alugueis	
Standard Oil Company of Brasil	2.880$000
Banco Allemão Transatlantico	2:088$100
Credores privilegiados por salarios	
Dr. Aureliano Barcellos	746$000
Dr. Raul Farme de Amoêdo	3:500$000
Arlindo Corrêa	900$000
Antonio Ferreira	750$000
Renato Horta de Araujo	1 800$000
Delphim Horta de Araujo	6.000$000
Arnaldo Laubert Coelho	3.000$000
João A. Americo Machado	3:000$000
Credores por diversos privilegios	
Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro	918$000
Companhia Indemnizadora	30:000$000
Dr. Arthur Ferreira da Costa	4:881$000
Dr. Bernardino de Senna Campos	2:195$000
D. Mathilde Bouchaud Feraudy	8:800$000
Arnaldo de Mello Coelho	4:160$000
D. Josepha de Azevedo Pacheco	3:602$480
Ibrahim João Haddad	1:000$000
Laudino Camello	716$700
Marcellino Millião Braga	4:142$460
Claudino Leão Dubeaux	6:731$000
Hildebrando P. Pinto Accioly	6:000$000
João de Lima Cuba	5:000$000
Credores chirographarios	
Francisco Marques	2:500$000
Companhia Industrial Mucury	10:300$000
Jorge L. Davis	10:998$025
Samuel Rodolpho Dietschi	6:230$000
Gabriel Teixeira Marinho	5:100$000
Soares Dias & Como	210$000
Companhia E. F. Nordeste de Minas	431:600$000
Otto Schuback	18:500$000
Julius von Schosten	9:332$000
João A. Americo Machado	225:800$000
Manoel da Silva Araujo	3:000$000
Antonio Patricio Braga	2:202$500
Roberto Zumelick	2:593$320
Manoel Abreu Junior	2:623$500
Juvenal Machado	3:153$050
Arnaldo Lambert Coelho	4:112$000
Francisco Antonio dos Santos	5:034$567
Alfredo Hellwig	1:062$000
Dr. Henrique P. Pinto Machado	4:000$007
Guilherme Withe s Junior	5:500$000
D. Olga Haggeman Schlem	5:000$000
Dr. Antonio Augusto Carvalho Chaves	5:000$000
Francisco Pi to	10:521$000
Reinhard Huer	3:390$100

Rio de ja eiro, 22 de dezemb o de 1923.

Henrique P. Pinto Machado, liquidatario.

Relação dos credores admittidos ao passivo da fallencia de William J. Epps.

Credores chirogr pharios

1. B. E. Taaffé	2:000$000
2. Richard Whichello & Comp.	3:107$800
3. Oscar, Taves & Comp.	2:907$600
4. Jorge Eupgermann	679$670
5. Marques Couto & Comp.	636$450
6. Byington & Comp.	558$550
7. General Electric S. A.	675$150
8. Henry, Rogers Sos & Comp.	4:870$000
9. Barão de Oliveira Castro	9:715$010
10. The R. Janeiro S. Paulo Telephone C°	57$300
11. Société Anonyme du Gaz	154$140
12. The R. J Tramway Ligih & Power C°. Lda	610$428
13. Alfredo Scharing	804$340
14. Fernandes & Amorim	792$500
15. E. Silva	6:493$050
16. Haupt & Comp.	105$600
17. The Gourock Ropework Export C°	1.877$500
18. Maria Seabra	2:887$568
19. Luiz de Moura Brasil	1:100$000
20. M. S. Lino	11:471$200
21. James B. Stone	800$000
	51:863$976

NOTA: Do activo ha a deduzir precipuamente os encargos e despezas da massa. — O liquidatario, *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. (7.818)

Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. associados desta caixa para a reunião de assembléa geral á realizar-se no dia 29 do corrente, ás 17 horas, no local do costume.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — O secretario, *José Moreira Filho*.

Banco do Commercio

RESGATE DOS DEBENTURES DA COMPANHIA BRASIL INDUSTRIAL

Os Srs. possuidores de debentures desta companhia são convidados a virem receber na thesouraria do Banco do Commercio a importancia dos mesmos, 200$000 cada um e mais o juro de 3%, relativo ao trimestre findo em 15 de novembro proximo passado, deduzindo-se a importancia de $150 em cada coupon. Os referidos titulos deixaram de vencer juros daquella data em deante.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Conde de Avellar*, presidente do banco.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

CONCORDATA PREVENTIVA DE JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Os commissarios abaixo assignados avisam aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer reclamações, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, sobrado, da 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Custodio Guimarães. — J. M. Maciel & Comp. — Barbosa Carvalho & Comp.* (7.763)

Banco do Commercio

Do dia 28 do corrente até começar o pagamento do 9° dividendo relativo ao actual semestre estarão suspensas as transferencias de acções deste banco.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Conde de Avellar*, presidente. (7.753)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1° andar, afim de tomar conhecimento das objecções feitas pela Inspectoria de Seguros á reforma dos estatuto ultimamente votada e deliberar a respeito, em relação á diminuição do capital e a forma da sua integralização.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *A directoria*. (7.690)

Fallencia de Eugenio Urban & Comp.

O syndico dessa fallencia avisa aos Srs. credores que se encontra á disposição dos mesmos, no escriptorio dos fallidos, á rua Conselheiro Saraiva n. 30, sobrado, das 14 á 16 horas, ou no Banco do Brasil, sala dos advogados, afim de receber as declarações de creditos e informações.

Rio, 20 de dezembro de 1923. (7.770)

BANCO ESPANOL DEL RIO DE LA PLATA

Por disposição da directoria e de conformidade com os artigos 30, § 1°, e 38 dos estatutos, convocam-se os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se celebrará em o dia dous de fevereiro proximo vindouro, ás 3.30 horas p. m., no local do Banco, Calle Reconquista n. 200, Buenos Aires, para tratar e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

1.° Reducção do capital actual.
2.° Entrada de capital preferido.
3.° Reforma dos estatutos.
4.° Considerar sobre a demissão dos actuaes directores e syndicos e eleição dos substitutos.
5.° Designar dous accionistas para approvar e firmar a acta.

Os projectos referentes aos pontos primeiro, segundo e terceiro da ordem do dia ficarão á disposição dos senhores accionistas no mesmo local do Banco desde dez dias antes do indicado para a celebração da assembléa.

Lembra-se aos senhores accionistas, que de accôrdo com o artigo 26 dos estatutos, para poder assistir á assembléa, deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Pedro Fernandez*, presidente. — *Jorge A. Santamarina*, secretario.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 297 — TERÇA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1923

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO—INTENDENCIA

Contracto n. 14

Contracto celebrado com a Société Belge pour l'Exportation Industrielle para o fornecimento de duas locomotivas «Ten-Wheel» destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1923, presentes na secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro Gabriel Osorio de Almeida inspector federal das estradas, e a Société Belge pour l'Exportation Industrielle, estabelecida em Bruxellas, á rua Bredérode numero 13, e com agencia geral nesta cidade á Avenida Rio Branco numero 19, 2º andar, representada pelo seu director Jorge Lejour, com bastantes poderes para tal, como provou com a procuração legal archivada nesta inspectoria, e neste instrumento denominada «contractante», declarou o senhor inspector que, devidamente autorizado pelo aviso numero 597, de 23 de agosto de 1923, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o artigo 764 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e em virtude da acceitação de sua proposta, apresentada em concurrencia publica realizada em 23 de julho do corrente anno, por ser a mais barata dentre as que satisfizeram o edital da referida concurrencia, para o fornecimento de duas locomotivas typo «Ten-Wheel» destinadas a Estrada de Ferro Petrolina á Therezina, edital esse datado de 20 de maio de 1923 e publicado no *Diario Official* de 23 de junho, tendo sido a acta do recebimento das propostas, publicada no dia 26 de julho e a da abertura conjunctamente com as propostas, em 28 do mesmo mez, no corrente anno, e estando tudo de conformidade com os dispositivos constantes do artigo 745 e seguintes do titulo VII do capitulo I da secção II do citado Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, contracta com a Société Belge pour l'Exportation Industrielle o fornecimento das mencionadas locomotivas mediante as seguintes clausulas:

I.ª) A contractante obriga-se a fornecer cif desembarcadas no porto de São Salvador, Estado da Bahia, até 31 de dezembro do corrente anno de 1923, duas locomotivas typo «Ten-Wheel», de accôrdo com as especificações constantes do edital de concorrencia e pelo preço total de quatrocentos e noventa mil francos belgas.

II.ª) O material a fornecer, novo e de primeira qualidade, será de accôrdo com as especificações do edital e consideradas como parte integrante do presente contracto.

III.ª) A contractante obriga-se a fornecer gratuitamente duas vias de um album contendo todos os desenhos e detalhes da montagem das locomotivas.

IV.ª) Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspectoria, ficará ella com faculdade de applicar a contractante uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pela contractante.

V.ª) As importancias relativas ás multas que, porventura forem applicadas á contractante, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional mediante guia desta inspectoria e no prazo de tres dias. Se findo este prazo a contractante não tiver procurado a guia nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, ficando então a contractante obrigada a integralisal-a immediatamente após haver recebido communicação para tal fim.

VI.ª) Para garantir a fiel execução do presente contracto depositou a contractante no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a caução de onze contos de réis, importancia correspondente, approximadamente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituida á contractante depois de recebido e conferido o material e compridas todas as clausulas do presente contracto.

VII.ª) Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma se aquelle instituto denegar o registro.

VIII.ª) De accôrdo com a lettra *b* do paragrapho unico do artigo 232 do regulamento do Codigo da Contabilidade da União, a despeza resultante deste contracto foi préviamente empenhada conforme officio numero 1.254-Z, de 19 de dezembro de 1923, desta Inspectoria ao Tribunal de Contas.

IX.ª) o sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de quatrocentos e noventa mil réis, será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

X.ª) a despeza resultante do fornecimento constante deste contracto, no valor de 490.000 (quatrocentos e noventa) mil francos belgas, correrá por conta do credito de 200:000$000 ouro do n. VIII da verba 6ª, artigo numero 92 da vigente lei organica, conforme communicação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita pelo officio numero 1.575, de 14 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, em que declara ter o senhor ministro da Fazenda, em aviso n. 433, de 30 de novembro de 1923, respondido affirmativamente, na possibilidade da acquisição do material constante do presente contracto, por conta do referido credito de duzentos contos ouro. As contas só serão pagas depois de devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, observados os dispositivos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União. E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspectoria, o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo, o Sr. inspector federal das Estradas e a contractante «Société Belge pour l'Exportation Industrielle, representada pelo seu director senhor Jorge Lejour.

Sobre estampilhas federaes no valor de quinhentos e seis mil réis (506$000), devidamente inutilisadas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.— *Gabriel Osorio de Almeida.— Jorge Lejour.* Testemunhas.—*Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.— Aydio dos Remedios Chagas.*

Inspectoria Federal das Estradas, 1ª Divisão, Intendencia. Confere. Rio, 20 de dezembro de 1923.— *Leopoldo Gabiso de Faria Pereira*, escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO-INTENDENCIA

Contracto n. 15

Contracto celebrado com G. M. e A. Petitjean, de Sampaio e Companhia, Limitada, para o fornecimento de material rodante destinado a Estrada de Ferro Petrolina á Therezina.

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1923, presentes na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o senhor engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, inspector federal das Estradas, os senhores G. M. e A. Petitjean, negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade á rua Buenos Aires numero 177, representados pelo senhor Jorge Petitjean, e os senhores Soares de Sampaio e Companhia, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade, á Avenida Rio Branco numero 63, 2º andar, representados pelo senhor Joaquim Teixeira, respectivamente com bastantes poderes para tal como provaram com as procurações legaes archivadas nesta inspectoria, e neste instrumento denominados «contractantes» declarou o senhor inspector que, devidamente autorizado pelo aviso numero 597, de 23 de agosto de 1923, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas de accôrdo com o artigo 764 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, e em virtude da acceitação de suas propostas, apresentadas em concurrencia publica realizada em 24 de julho do corrente anno, por serem as mais

baratas dentre as que satisfizeram o edital da referida concurrencia, para o fornecimento de um carro correio e bagagem, um de primeira classe, dois de segunda para passageiros e oito vagões fechados para mercadorias, destinados á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, edital esse datado de 20 de maio de 1923 e publicado no *Diario Official* de 23 de junho do mesmo anno, tendo sido a acta do recebimento publicada no dia 25 de julho e a de abertura conjunctamente com as propostas, em 1 de agosto no corrente anno, e estando tudo de conformidade com o artigo 745 e seguintes do titulo VII do capitulo I, da secção II do citado Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, contracta com as firmas G. M. e A. Petitjean o fornecimento de um carro correio e bagagem, e com Soares de Sampaio & Companhia Ltda. o fornecimento de um carro de primeira classe, dois de segunda classe e oito vagões fechados para mercadorias, mediante as seguintes clausulas:

I. Os contractantes obrigam-se a fornecer desembaraçados no porto de São Salvador, Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 1923, o material constante do presente contracto, rigorosamente de accôrdo com as especificações constantes do edital de concurrencia, respectivamente pelos preços totaes de 92.000 francos belgas e 606.865 francos belgas.

II. Os carros a fornecer, novos e de primeira qualidade, poderão ser recusados, desde que não satisfaçam as especificações do edital de concurrencia e considerados como parte integrante do presente contracto.

III. Os contractantes obrigam-se a fornecer todos os desenhos e detalhes da montagem dos carros encommendados.

V. Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspectoria, ficará ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda neste caso da caução feita pelos contractantes.

V. As importancias relativas ás multas, que porventura, forem applicadas aos contractantes, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectoria e no prazo de tres dias. Findo este prazo os contractantes não tiverem procurado a guia nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas das cauções de que trata a clausula sexta deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integral-as immediatamente, após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

VI. Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura as importancias de 2:260$ e 14:000$, correspondente approximadamente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar. Estas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de recebido e verificado o material e cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

VII. Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma se aquelle instituto denegar o registro.

VIII. De accordo com a lettra *b* do paragrapho unico do artigo 232 do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, a despesa resultante deste contracto, foi previamente empenhada conforme officio numero 1 254-Z, de 19 de dezembro de 1923, desta inspectoria ao Tribunal de Contas.

IX. O sello proporcional devido ao presente contracto no valor de 700$, será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

X. A despesa resultante do fornecimento de este contracto, no valor de 698.865 francos belgas correrá por conta do credito de réis 200:000$, ouro, do numero VIII da verba 6ª, artigo 92 da vigente lei orçamentaria, conforme communicação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita pelo officio numero 1.575, de 14 de novembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, em que declara ter o senhor ministro da Fazenda, em aviso numero 433, de 30 de novembro de 1923, respondido affirmativamente, na possibilidade da acquisição do material constante do presente contracto, por conta do referido credito de duzentos contos ouro. As contas serão pagas depois de devidamente processadas e expedidas pelo ministerio da Viação e Obras Publicas observados os dispositivos do regulamento do Codigo de Contabilidade da União. E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspectoria, o presente contracto que assignam com as testemunhas abaixo o senhor Inspector Federal das Estradas e respectivamente os contractantes G. M. e A. Petitjean e Soares de Sampaio e Companhia Ltda., representadas pelos senhores Jorge Petitjean e Joseph Toureng.

Sobre e tampilhas federaes no valor de setecentos e dezesete mil réis (717$). Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.

Gabriel Ozorio de Almeida

Por procuração de G. M. & A. Petitjean, *Jorge Petitjean.*

Por procuração de Soares de Sampaio & Como. Ltda., Joseph Toureng.

Testemunhas:

Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.

Egyaio dos Remedios Chagas.

Proc. 48—Pt—23.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E MATERIAES DE LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MACHINAS E APPARELHOS, NECESSARIOS Á 3ª DIVISÃO, EM 1924.

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, no dia 8 de janeiro de 1924, ás 14 horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes seguintes:

100.000	litros de oleo de cylindro.
70.000	litros de oleo de machina.
80.000	litros de oleo de carro.
5.000	litros de oleo de cylindro superaquecedor.
5.000	kilos de sebo derretido.
15.000	kilos de estôpa branca.
40.000	kilos de estôpa de côr.
250	caixas de kerozene.
500	latas de 500 grammas de liquido para limpar metaes.
600	tijolos inglezes de arear.
400	vassouras de piassava (redondas).
30	kilos de lã em meadas.
300	kilos de fio de algodão.

Os encargos para os lubrificantes deverão ser os da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Condições para a concurrencia

I

O recebimento do material será no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e a entrega carregado nos carros da Estrada de Ferro Central do Brasil na estação Maritima.

II

Só serão recebidos preços para a presente concurrencia em moeda nacional do paiz, correndo todas as despezas consequentes do fornecimento por conta do fornecedor, excepto o transporte da Maritima a Bello Horizonte e a Carlos Prates, que será por conta da estrada, independente do risco da mercadoria.

III

A entrega dos oleos lubrificantes para cylindro, machina e carro obedecerá á seguinte distribuição: uma quarta parte no prazo de trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto; a segunda quarta parte no mez de maio; a terceira em agosto e a ultima em outubro.

Para os demais materiaes da presente concurrencia, o prazo será de 90 dias após o referido registro.

Desde que não sejam respeitados os prazos para a entrega, quanto aos oleos referidos, determinando prejuizo do serviço, ficará a Estrada autorizada a adquirir a quantidade necessaria por conta do fornecedor, que será obrigado a effectuar o pagamento por conta de seu contracto, perdendo a caução caso não o faça immediatamente e, consequentemente, inhabilitado para completar o fornecimento, independente de qualquer reclamação, acção ou interpellação judicial.

Si o material fornecido não corresponder na qualidade ás amostras apresentadas e certificadas pela estrada, esse material ficará á disposição do fornecedor, correndo por conta deste as despezas de transporte da Maritima para Bello Horizonte e do seu consequente retorno.

IV

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora referidos no presente edital, em 3 vias, sendo a primeira sellada e as demais datadas e assignadas, sem emenda nem razura, não se afastando da letra do edital, devendo indicar as quantidades e preços de unidade em algarismos e, por extenso, serão entregues em envolucros fechados com a declaração do nome do fornecedor e do assumpto da proposta.

Na mesma occasião, e tambem em envoltorio fechado, apresentarão os proponentes documentos que provem a sua idoneidade, inclusive o ultimo talão de pagamento dos impostos de industrias e profissão e os mais indispensaveis ao commercio dos artigos offerecidos, certidão de registro de firma ou contracto na Junta Commercial, e, quando sociedades anonymas ou companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com as leis do paiz.

Os concurrentes apresentarão para garantia da assignatura do contracto o talão de recolhimento aos cofres da Estrada da importancia de 2:000$000, em dinheiro ou titulos da divida publica, federal que representem esse valor, importancia que reverterá aos referidos cofres da Estrada, caso não effectivem sua proposta.

V

Os proponentes candidatos ao fornecimento dos oleos de cylindro, carro, ma-

china e superaquecedor, estôpa branca e de côr, até o dia 12 de dezembro futuro, deverão remetter para exame, despachadas para Bello Horizonte, amostras em quantidades minimas de 18 litros de cada qualidade dos oleos que se propoulam a fornecer, acompanhando certificado de analyse authenticada, feita por laboratorio idoneo: do exame das amostras em confronto com as analyses offerecidas, serão fornecidos pela locomoção da Estrada, que encaminhados aos proponentes serão juntos ás propostas.

Para as estôpas enviarão a quantidade indispensavel ao exame da sua qualidade para a classificação.

VI

Os preços a serem apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % dos preços correntes no mercado, no dia da concurrencia, não sendo tomadas em consideração as propostas que não obedecerem a esta condição.

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

VII

Para a assignatura do contracto e garantia da execução do fornecimento, os proponentes depositarão na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % da importancia do valor do fornecimento a realizar-se, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, tornando-se o contracto effectivo só depois da approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas e registro do Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

IX

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de novembro de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 904, de 23 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de 150.000 litros de oleo para producção de gaz, conforme o novo Caderno de Encargos, devendo cem litros de oleo produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz.

Os concurrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido ficará obrigado a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização de concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomadas em consideração.

O oleo será assim entregue: 150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 30 dias, relativos ao primeiro prazo;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias depois de decorridos 60 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 90 dias relativos ao segundo prazo.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada dará a Estrada o direito de comprar que lhe approuver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais, ou de prorogar o prazo de entrega, ficando, porém, o contractante, em ambos os casos acima, ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ou de differença para mais em preço, si a Estrada fizer compra por conta do contractante, fica o mesmo obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, em consequencia das relações entre os preços e as producções de gaz em metros cubicos, encontrados nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem apresentadas, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 13 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO, COKE E FORJA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 934, de 4 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão, recebidas propostas para o fornecimento de:

1.100 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, de accôrdo com o caderno de encargos, sendo 1.000 toneladas para a 4ª Divisão e 100 para a 5ª.
1.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão forja, sendo 600 toneladas para a 4ª Divisão e 400 para a 5ª.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto ou na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as de direitos aduaneiros, sendo as entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 idas, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para as unidades, estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorando na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS METAES PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 951, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro BB., com 16 pés de comprimento:

Em barra:

100 kilos de 8" × ⅝".
200 kilos de 3" × ⅞".
200 kilos de 3 ½" × ⅞".
600 kilos de 5" × 3".
700 kilos de 6" × 3".
300 kilos de 3 ½ × 1 ¼",
4.800 kilos de 1 ½ × ½".
1.900 kilos de 4" × 2".
300 kilos de 1 ½ × ¾".
2.400 kilos de 1 ½ × ¼".
1.500 kilos de 1" × ½".
800 kilos de 1 ¾" × ⅜".
3.900 kilos de 2" × ⅜".
7.800 kilos de 2" × ½".
12.000 kilos de 2" ½ × ½",
3.500 kilos de 3" × ½".
5.000 kilos de 3 ½" × ½".
2.000 kilos de 3 ½" × ¾".
10.000 kilos de 4" × 1".
15.000 kilos de 6" × 1".
6.000 kilos de 8" × 1 ¼".
400 kilos de 4 ½" × 2".
1.800 kilos de 1" × ¼".
800 kilos de 1 ¼" × ¼",
2.000 kilos de 1 ½" × ⅝".
3.000 kilos de 2 ½" × ⅜".
2.000 kilos de 4" × ½".
7.000 kilos de 3" × ¾".
7.000 kilos de 6" × 1 ½".
800 kilos de 1 ¾" × ¼".
1.000 kilos de 3" × ⅜".
700 kilos de 6" × ⅜".
6.000 kilos de 3 ½" × 1 ¼".
700 kilos de 6" × 1 ½".
500 kilos de 6" × 2".
1.000 kilos de 7" × ¾".
10.000 kilos de 7" × 1".

8.000 kilos de 2 ½" × ⅝".
5.000 kilos de 3" × ⅝".
80 kilos de ¾" × ¼".
120 kilos de 1" × ⅛".
1.240 kilos de 2" × ¼".
3.000 kilos de 2" × ⅝".
1.000 kilos de 3 ½" × ⅝".
900 kilos de 5 ½" × ⅝".
1.000 kilos de 5" × 2".
100 kilos de 1" × 3/16".
690 kilos de 1 ½" × 3/16".
150 kilos de 1 ⅛" × 3/16".
600 kilos de 1 ¼" × 3/16".
1.000 kilos de 2" × 1".
300 kilos de 2 ¼" × ¼".
500 kilos de 2 ½" × ¼".
1.500 kilos de 3" × 1".
2.500 kilos de 1 ¾" × ½".
2.600 kilos de 1" × ⅝".
1.000 kilos de 2 ½" × ½".
7.600 kilos de 2 ½" × 1".
700 kilos de 8" × 3".
150 kilos de 5" × 1 ¼".
300 kilos de 9" × 3".
1.000 kilos de 1 ½" × ½".
1.000 kilos de 1 ¾" × ½".
3.500 kilos de 2 ½" × ¾".
1.500 kilos de 7" × ½".
1.500 kilos de 9" × ¾".
600 kilos de 7" × 3".
3.000 kilos de 7" × 2".
5.000 kilos de 8" × 2".
5.000 kilos de 10" × 2 ½".
150 kilos de 2 ¾" × ½".
800 kilos de 7" × ⅝".
900 kilos de 8" × ¾".
200 kilos de 2" × ¾".
200 kilos de 2 ½" × 1 ¼".
600 kilos de 3 ½" × ⅝".
500 kilos de 4" × ⅝".
500 kilos de 5" × ¾".
2.500 kilos de 5" × 1 ½".
10.000 kilos de 5" × 1".
[illegible].000 kilos de 3" ½" × 1".
1.000 kilos de 1 ¼" × ⅝".
12.000 kilos de 8" × 1".
5.000 kilos de 12" × 1".
3.500 kilos de 7" × 1 ¾".
2.000 kilos de 10" × ¾".
7.000 kilos de 10" × 3".
8.000 kilos de 10" × 4".
100 kilos de ⅝" × ¼".
80 kilos de ⅝" × ¾".
900 kilos de 3" × ¼".
500 kilos de 4" × ¾".
800 kilos de 1 ¾" × 3/16".
280 kilos de 1 ¼" × 5/16".
1.500 kilos de 2" × 5/16".
2.000 kilos de 2 ¼" × ½".
800 kilos de ⅝" × ⅜".
1.000 kilos de ¾" × ⅝".
4.000 kilos de 5 ½" × 1".
3.000 kilos de 10" × ⅞".
6.000 kilos de 10" × 1".
3.000 kilos de 10" × 1 ½".
1.000 kilos de 4 ½" × 2 ½".
40 kilos de ⅝" × ½".
35 kilos de 1 ⅛" × ⅛".
120 kilos de 4" × ⅛".
140 kilos de 3" × 3/16".
180 kilos de 2" × 3/16".

Redondo:

6.500 kilos de 3/8".
9.500 kilos de 1/2".
11.500 kilos de 5/8".
16.000 kilos de 3/4".
20.000 kilos de 7/8".
25.000 kilos de 1".
26.000 kilos de 1 1/8".
30.000 kilos de 1 1/4".
26.000 kilos de 1 3/8".
26.000 kilos de 1 1/2".
13.000 kilos de 2".
8.000 kilos de 2 1/2".
6.000 kilos de 3 1/2".
5.000 kilos de 4".
600 kilos de 5".
1.090 kilos de 1/4".
13.000 kilos de 1 5/8".
12.000 kilos de 1 3/4".
2.000 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2 1/4".
2.800 kilos de 2 3/4".
7.000 kilos de 3".
2.000 kilos de 3 3/4".
500 kilos de 4 1/2".
300 kilos de 3 1/4".
300 kilos de 3/16".
280 kilos de 1/8".
760 kilos de 5/16".

Quadrado:

1.120 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/2".
1.500 kilos de 2".
900 kilos de 3/4".
1.350 kilos de 7/8".
1.150 kilos de 1".
1.000 kilos de 3 1/2".
5.000 kilos de 3".
6.000 kilos de 4".
7.000 kilos de 5".
1.100 kilos de 1 1/4".
5.000 kilos de 6".
7.000 kilos de 7".
6.000 kilos de 8".
200 kilos de 2" 3/4".
200 kilos de 4 1/2".
100 kilos de 1/4".
150 kilos de 5/16".
110 kilos de 3/8".
190 kilos de 1/2".
200 kilos de 5/8".

599.755 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o em barra, como para o redondo e o quadrado.

Ferro em chapa B. B.:

2.000 de 12 pés×8 pés×1/16".
1.000 de 8 pés×4 pés×5/8".
10.000 de 8 pés×4 pés×1/2".
1.000 de 10 pés×5 pés×3/8".
11.000 de 8 pés×4 pés×3/8".
4.000 de 10 pés×5 pés×5/16".
8.000 de 8 pés×4 pés×5/16".
4.000 de 10 pés×5 pés×1/4".
19.000 de 8 pés×4 pés×1/4".
5.800 de 10 pés×5 pés×3/16".
13.000 de 8 pés×4 pés×3/16".
5.000 de 18 pés×4 pés×3/16".
3.000 de 18 pés×4 pés×1/4".
7.000de 10 pés×5 pés×1/8".
12.000 de 8 pés×4 pés×1/8".
7.000 de 8 pés×4 pés×3/32".
1.500 de 10 pés×5 pés×1/16".
8.000 de 8 pés×4 pés×1/16".
1.500 de 8 pés×4 pés×1/32".
2.000 de 14 pés×4 pés×3/8".
400 de 10 pés×3 pés×3/8".
100 de 10 pés×3 pés×3/16".
600 de 10 pés×3 pés×1/8".
600 de 10 pés×3 pés×1/16".
400 de 10 pés×3 pés×1/4".
200 de 8 pés×6 pés×1/4".
3.000 de 8 pés×3 pés×3/8".
4.000 de 8 pés×3 pés×1/2".
1.000 de 8 pés×3 pés×5/16".
3.500 de 10 pés×4 pés×3/16".
3.000 de 10 pés×4 pés×1/2".
5.000 de 14 pés×4 pés×3/16".
1.500 de 10 pés×4 pés×1/4".
1.500 de 12 pés×4 pés×3/16".
1.500 de 10 pés×4 pés×1/8".
2.000 de 10 pés×4 pés×5/16".
8.000 de 10 pés×4 pés×5/8".

157.100 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões das chapas acima constantes.

Ferro «Lowmoor», com 16 pés de comprimento:
Redondo:

880 kilos de 3/4".
610 kilos de 5/8".
310 kilos de 1/2".
420 kilos de 3/8".
150 kilos de 5/16".
50 kilos de 1/4".
1.200 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
370 kilos de 1 3/8".

Quadrado:

800 kilos de 4".
1.000 kilos de 5".

7.160 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor redondo e quadrado.

Ferro Lowmoor:
Em cantoneira L, com 21 pés de comprimento:

200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
100 kilos de 1"×1"×3/16".
200 kilos de 2"×2"×3/16".
1.000 kilos de 1"×1"×1/8".
500 kilos de 2"×2"×1/4".
3.000 kilos de 3"×3"×3/8".
800 kilos de 2"×2"×3/8".
300 kilos de 1 1/8"×1 1/8"×3/8".
250 kilos de 6 1/2"×4 1/2"×5/8".
800 kilos de 3 1/4"×3"×3/8".
200 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
300 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×1/4".
2.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
400 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
5.000 kilos de 2"×2"×1/2".
1.500 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
2.000 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
700 kilos de 3"×3"×1/4".
200 kilos de 4"×4"×3/8".

Em secção T, com 17 pés de comprimento:

200 kilos de 1"×1"×1/8".
100 kilos de 2"×2"×3/16".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
300 kilos de 1 1/4"×2 1/2"×3/8".
1.500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
200 kilos de 2"×2"×1/4".
300 kilos de 4"×4"×1/2".
450 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
700 kilos de 3"×3"×3/8".

Em secção duplo T, com 24 pés de comprimento:

300 kilos de 5"×3"×1/4".
600 kilos de 7"×3 1/2"×1/2".
400 kilos de 7"×3 1/2"×3/8".
600 kilos de 8"×3 1/2"×1/2".
5.000 kilos de 8"×5"× 1/2", com 22 pés de comprimento.

Em secção U, com 36 pés de comprimento:

8.000 kilos de 8"×3"× 1/2".
300 kilos de 10"×3"× 1/2".
600 kilos de 6"×3"× 1/2".
2.500 kilos de 6"×2 1/2"× 1/2".
500 kilos de 12"×3"× 1/2".
500 kilos de 10"×3"× 5/8".
2.500 kilos de 9"×3"× 1/2".
2.400 kilos de 6"×2 1/2"× 3/8".
300 kilos de 6"×3"× 3/8".
2.500 kilos de 9"×3 1/2"× 1/2".
1.200 kilos de 8"×2 1/2"× 1/2".
800 kilos de 8"×2"× 3/8".
300 kilos de 3 1/2"×3 1/2"× 3/8".
300 kilos de 4 1/2"×2"× 1/4".
1.000 kilos de 8"×2 1/2"× 3/8".
5.000 kilos de 8"×3"×1/2"×22 pés de comprimento.

Em secção Z:

100 kilos de 6"×3 1/2"× 5/8".

65.700 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor em cantoneira L e nas secções T, duplo T, U e Z.

Ferro redondo, especial para pinos, com 16 pés de comprimento:

780 kilos de 1/2".
560 kilos de 3/8".
1.540 kilos de 5/8".
2.200 kilos de 3/4".
3.940 kilos de 1".
1.500 kilos de 7/8".
2.000 kilos de 1 1/8".
4.400 kilos de 1 1/2".
2.450 kilos de 1 1/4".
4.960 kilos de 1 3/4".
1.160 kilos de 1 5/8".
2.970 kilos de 1 3/8".

31.460 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para pinos.

Ferro redondo, especial para porcas:

1.632 kilos de 3/8".
2.370 kilos de 1/2".
3.780 kilos de 5/8".
4.680 kilos de 3/4".
3.816 kilos de 7/8".
1.560 kilos de 1".
4.950 kilos de 1 1/8".
5.940 kilos de 1 1/4".
7.776 kilos de 1 1/2".
9.072 kilos de 1 3/4".
10.368 kilos de 2".

58.944 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para porcas.

Ferro em chapa preta:

5.500 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
2.500 kilos de 12 pés×8 pés×1/8".
4.900 kilos de 10 pés×4 pés×1/16".
6.000 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
3.500 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
3.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
3.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
4.000 kilos de 12 pés×8 pés×3/16".
2.500 kilos de 24 pés×4 pés×1/4".
1.000 kilos de 15 pés×3 pés×1/4".
510 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
110 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
725 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

38.775 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta.

Ferro galvanizado em chapas:

650 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
400 kilos de 8 pés×4 pés×1/32".
4.500 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
590 kilos de n. 24, de 2m,00×1m,00.
590 kilos de n. 36, de 2m,00×1m,00.
900 kilos de n. 16, de 2m,00×1m,00.
700 kilos de n. 18, de 2m,00×1m,00.

500 kilos de n. 20, de 2m.00×1m.00.
200 kilos de n. 22, de 2m.00×1m.00.
3.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".

13.030 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes.

Ferro em chapa russa:

2.100 kilos de 5 pés×2 1/2 pés×1/16".
350 kilos de 5 pés×2 1/2 pés×1/32".
2.400 kilos de 7 pés×3 pés×1/16".
200 kilos de 7 pés×3 pés×1/32".
550 kilos de 2m,00×1m.00×1/16".
450 kilos de 2m,00×1m.00×1/32".
500 kilos de 2m,20×0m,77×1/16".
8.000 kilos de 1m.50×0m,75×1/32".

14.550 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, para qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa russa.

Ferro lavrado, em chapas:

25.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
300 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
1.000 kilos de 10 pés×4 pés×3/16".

8.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, para qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro lavrado em chapas.

Aço em barra para molas, com 16 pés de comprimento, de canto boleado:

280 kilos de 3"×3/32".
160 kilos de 3"×1/16".
140 kilos de 3"×1/32".
6.900 kilos de 3"×3/8".
11.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
21.000 kilos de 4"×1/2".
4.000 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 5"×1/2".
9.000 kilos de 3 1/2"×3/8".
9.000 kilos de 4"×3/8".
7.000 kilos de 3"×1/2".
80 kilos de 1/2"×1/8".
120 kilos de 1"×1/8".
695 kilos de 2"×1/4".
910 kilos de 2 1/2"×3/8".
600 kilos de 4"×1".
800 kilos de 3 1/4"×3/8".
300 kilos de 2 3/4" × 3/8".
400 kilos de 3 1/2" × 5/8".
150 kilos de 1" × 1/4".
150 klios de 2" × 1/".
180 kilos de 1 1/2" × 1/4".
260 kilos de 1 1/4" × 1/4".
280 kilos de 1 1/2" × 3/8".
120 kilos de 2" × 1/8".
240 kilos de 2" × 5/16".
460 kilos de 2" × 3/8".
230 kilos de 2 1/2" × 1/4".
.000 kilos de 4' × 7/16".
1.000 kilos de 5' × 5/8".
1.000 kilos de 5 1/8" × 3/8".
270 kilos de 2" × 1/16".
30 kilos de 1 1/2" × 1/32".

De canto boleado, com nervura:

1.000 kilos de 3 1/2" × 1/2".
1.000 kilos de 3" × 3/8".
500 kilos de 3 1/2" × 3/8".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
500 kilos de 3" × 1/2".
1.510 kilos de 3 1/4" × 3/8".

Laminado:

50 kilos de 7/8" × 1/32".

90.615 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço para mola, tanto o de canto boleado, como o de canto boleado com nervura, como o laminado

Aço redondo para molas, com 16 pés de comprimento:

335 kilos de 1/4".
170 kilos de 5/16".
720 kilos de 3/8".
1.250 kilos de 1/2".
1.490 kilos de 5/8".
1.550 kilos de 3/4".
2.000 kilos de 7/8".
6.000 kilos de 1".
2.500 kilos de 1 1/8".
2.200 kilos de 1 1/4".
3.500 kilos de 1 1/2".
900 kilos de 1 3/4".
110 kilos de 1/8".
130 kilos de 3/16".
1.130 kilos de 1 1/16".
1.500 kilos de 1 3/8".
120 kilos de 1/16".
60 kilos de 3/32".

25.665 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo para molas.

Aço commum, redondo, com 16 pés de comprimento:

2.000 kilos de 2".
400 kilos de 2 1/4".
1.100 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3".
1.000 kilos de 3 1/4".
2.000 kilos de 3 1/2".
500 kilos de 5".
1.000 kilos de 6".

9.000 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço commum, redondo.

Ferro perforado para estaes de locomotivas, em 3m.50 de comprimento, de accôrdo com a amostra que se encontra nas officinas, em Engenho de Dentro:

3.760 kilos de 1 1/4".
3.940 kilos de 1 1/8".
1.200 kilos de 1".
1.040 kilos de 15/16".
1.320 kilos de 1 1/16".

11.260 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro perforado para estaes.

Aço doce, com 16 pés de comprimento, em barra:

2.970 kilos de 12" × 1".
1.410 kilos de 12" × 7/8".
1.310 kilos de 12" × 3/4".
1.490 kilos de 10" × 1".
1.290 kilos de 10" × 7/8".
1.120 kilos de 10" × 3/4".
1.160 kilos de 8" × 1".
3.570 kilos de 8' × 7/8".
2.980 kilos de 8" × 3/4".
2.460 kilos de 8" × 5/8".
1.000 kilos de 8" × 1/2".
1.735 kilos de 7" × 1".
1.520 kilos de 7" × 7/8".
1.300 kilos de 7" × 3/4".
1.080 kilos de 7" × 5/8".
350 kilos de 7" × 1/2".
1.300 kilos de 7" × 3/8".
2.960 kilos de 6" × 1".
1.300 kilos de 6" × 7/8".
1.110 kilos de 6" × 3/4".
930 kilos de 6' × 5/8".
740 kilos de 6" × 1/2".
560 kilos de 6' × 3/8".
850 kilos de 5 1/2" × 5/8".
700 kilos de 5 1/2" × 1/2".

775 kilos de 5" × 5/8".
629 kilos de 5" × 1/2".
2.970 kilos de 4" × 1 1/2".
2.480 kilos de 4" × 1 1/4".
990 kilos de 4" × 1".
560 kilos de 3" × 5/8".
770 kilos de 3" × 1/2".
740 kilos de 3" × 1/4".
250 kilos de 2" × 1/2".
185 kilos de 1 1/2" × 1/2".
230 kilos de 2 1/2" × 3/8".
180 kilos de 2" × 3/8".
650 kilos de 1 3/4" × 3/8".
280 kilos de 1 1/2" × 3/8".
120 kilos de 1 1/4" × 3/8".
185 kilos de 1" × 3/8".
110 kilos de 2 1/2" × 1/4".
50 kilos de 2" × 1/4".
85 kilos de 1 1/2" × 1/4".
25 kilos de 1" × 1/4".
90 kilos de 3/4" × 1/4".

Em barra, meia canna

110 kilos de 2" × 5/8".
280 kilos de 1 1/2" × 1/2".
190 kilos de 1 1/2" × 3/8".
190 kilos de 1 1/4" × 7/16".
190 kilos de 1 1/4" × 1/2".
135 kilos de 1" × 3/8".

Redondo:

310 kilos de 1 1/4".
250 kilos de 1 1/8".
500 kilos de 1".
300 kilos de 7/8".
225 kilos de 3/4".
630 kilos de 5/8".
750 kilos de 1/2".
1.400 kilos de 3/8".
160 kilos de 5/16".
190 kilos de 1/4".
2.385 kilos de 2".
4.000 kilos de 2 1/4".
620 kilos de 2 1/2".
500 kilos de 2 3/4".
895 kilos de 3".

61.710 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço doce em barra, em barra de meia canna e redondo

Aço doce:

Em cantoneira L, com 24 pés de comprimento:

1.320 kilos de 6" × 6" × 5|8".
880 kilos de 5"×5"×1.2".
1.390 kilos de 4"×4"×1.2".
4.500 kilos de 4"×4"×5|8".
460 kilos de 4"×3"×3.8".
1.570 kilos de 3"×3"×3|8".
1.400 kilos de 3"×3"×5|16".
1.025 kilos de 3"×3"×1|2".
1.110 kilos de 2.3|4"×2.3|4"×3|16".
1.070 kilos de 2.1|2"×2.1|2"×5|16".
1.200 kilos de 2.1|2"×2.1|2"×3|8".
890 kilos de 2.1|2"×2.1|2"×1|4".
570 kilos de 2.1|2"×2.1|2"×3|16".
690 kilos de 2"×2" 1|4".
300 kilos de 2"×2"×5|16".
460 kilos de 1.3|4"×1.3|4"×3|16".
320 kilos de 1.1|4"×1.1|4"×3|16".
600 kilos de 1.3|4"×1.3|4"×1|4".
400 kilos de 1.1|2"×1.1|2"×3|16".
510 kilos de 1.1|2"×1.1|2"×1|4".
380 kilos de 1"×1"×3|166".
325 kilos de 1"×1"×1.4".
180 kilos de 1" x 1" x 1|8".

Em secção «T», com 17 pés de comprimento:

110 kilos de 1.3|4"×1.3|4"×1|4".
300 kilos de 3"×3"×3|8".
210 kilos de 2.3|4"×2.3|4"×5|16"
170 kilos de 2.1|2"×2.1|2"×1|4".
140 kilos de 2"×2" ×1|4".
155 kilos de 1.1|2"×1.1|2"×3|16".
125 kilos de 1.1|4" × 1.1|4"×3|16".
50 kilos de 1"×1"×3|16".

Em secção duplo «T», com 24 pés de comprimento:

3.660 kilos de 8"×3"×1|2".
5.868 kilos de 8"×3"×3|8".
3.000 kilos de 12"×6"×7|8".

Em secção «U», com 36 pés de comprimento:

290 kilos de 4"×2.1|4"×5|16".
1.100 kilos de 4"×2"×5|16".
2.475 kilos de 6"×2.1|2"×1|2".
13.750 kilos de 8"×3"×1|2".
5.170 kilos de 8"×3"×3|8".
2.850 kilos de 9"×3"×5|8".
3.700 kilos de 9"×3"×1|2".
3.235 kilos de 10" × 3.1|2"×5|8".

2.290 kilos de 12"×3.1|2"×5|8".

72.010 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões, acima constantes relativamente a aço doce, em cantoneiras, L e nas secções, T, duplo T e U.

Aço redondo especial para eixos de carros e locomotivas, com 5m,00 de comprimento:

3.950 kilos de 10".
5.915 kilos de 9.1|2".
4.520 kilos de 8.3|4".
4.000 kilos de 8.1|4".
5.520 kilos de 7.1|2".
4.460 kilos de 6.3|4".
3.810 kilos de 6.1|4".
19.500 kilos de 5.3|4".
8.850 kilos de 5.1|2".
4.310 kilos de 5.1|4".
3.550 kilos de 4.3|4".

67.815 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo especial para eixos.

Aço em chapa, para caldeira:

4.620 kilos de 10 pés × 5 pés × 5|8".
1.450 kilos de 14 pés × 4 pés ×3|16".
3.700 kilos de 10 pés × 5 pés × 1|2".
970 kilos de 10 pés × 5 pés × 1|8".
6.560 kilos de 12 pés × 6 pés × 5|8".
6.650 kilos de 18 pés × 5 pés × 1|2".
5 290 kilos de 12 pés × 6 pés × 1|2".
5.890 kilos de 16 pés × 5 pés × 1|2".
4.030 kilo de 12 pés × 6 pés × 3|8".
2.400 kilos de 10 pés × 6 pés × 1|4".
1.960 kilos de 18 pés × 4 pés × 3|16".
2.610 kilos de 16 pés × 6 pés × 3|16"
2.090 kilos de 10 pés × 5 pés × 1|4".
1.360 kilos de 10 pés × 5 pés × 3|16".

40 190 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimenses acima constantes, relativamente a aço em chapa para caldeiras.

Aço de cadinho, para ferramenta:

Typo 1, em barra:

200 kilos de 1" × 3|4".
200 kilos de 2" × 1".
200 kilos de 7|8" × 5|8".

Typo 1, quadrado:

50 kilos de 3|4".
50 kilos de 7|8".
50 kilos de 1".
100 kilos de 1 1|2".
100 kilos de 1 1|4".

Typo 2, sextavado:

50 kilos de 1|8".
400 kilos de 3|4".

200 kilos de 1".
300 kilos de 7|8".
1.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço de cadinho dos typos 1 e 2.

Aço de alta velocidade para ferramenta:
Em barra:

150 kilos de 3" × 1 1|2".
50 kilos de 1" × 5|8".
100 kilos de 1 1|2" × 1".
100 kilos de 1 1|2" × 1|2".
150 kilos de 1 1|2" × 3|4".
150 kilos de 1 1|2" × 5|8".
50 kilos de 1" × 1|2".
50 kilos de 1" × 3|4".

Quadrado:

430 kilos de 3|4".
650 kilos de 1".
130 kilos de 1|2".
90 kilos de 5|8".
100 kilos de 7|8".
500 kilos de 1 1|4".
800 kilos de 1 1|2".
800 kilos de 1 3|4".
200 kilos de 2".
200 kilos de 2 1|2".
20 kilos de 2 3|8".
6 kilos de 1 1|8".

4.770 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço de alta velocidade para ferramenta, tanto em barra como quadrado.

Arame de ferro:

90 kilos de 1|16".
20 kilos de 1|8".
100 kilos de 3|16".
200 kilos de 1|4".
100 kilos de 5/16".

510 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de ferro.

Arame de ferro zincado:

100 kilos de 1|8", kilo.

Arame de aço:

60 kilos de 1/16".
110 kilos de 1|8".
50 kilos de 5/16".
190 kilos de 1|4".
120 kilos de 3/16".
9 kilos de 3/32".

569 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de aço.

Metal "Ultus", para ferramentas:

30 kilos de 1" × 1", kilo.

Tubo de cobre, flexivel, de 4m,80 de comprimento:

1.220 kilos de 2" × 2 1|4".
690 kilos de 1 1|2" × 1 3|4".
180 kilos de 3|4" × 1".
150 kilos de 1 3|8" × 1 1|2".
100 kilos de 1 1|4" × 1 1|4".
750 kilos de 3|4" × 1".
120 kilos de 1|2" × 1|4".
530 kilos de 1|4" × 3|8".
550 kilos de 3|8" × 1|2".
775 kilos de 1|2" × 5|8".
620 kilos de 1" × 1 1|4".
690 kilos de 5|8" × 3|4".
550 kilos de 1 1|4" × 1 1|2".
590 kilos de 1 3|4" × 2".

7.515 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a tubo de cobre flexivel.

Cobre em chapa:

5.200 kilos de 8 pés × 4 pés × 1|2".
1.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 1|8".
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
1.480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/32".
7.000 kilos de 10 pés × 5 pés × 1|2".
1.000 kilos de 10 pés × 5 pés × 5|8".
800 kilos de 8 pés × 4 pés × 3|4".
300 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/64".
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1|4".
1.200 kilos de 8 pés × 4 pés × 3|8".
6.000 kilos de 12 pés × 6 pés × 1|2".
720 kilos de 6 pés × 3 pés × 3/32".
2.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 3|8".
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.000 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/16".
600 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/32".
350 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/64".
1.250 kilos de 6 pés × 3 pés × 7|8".

33.900 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cobre em chapa.

1.000 kilos de antimonio em barra, kilo.
20.000 kilos de cobre em barra, kilo.
12.000 kilos de chumbo em barra, kilo.
10.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo.
1.000 kilos de carburundum, kilo.
1.350 kilos de zinco em placas, kilo.
50.000 kilos de ferro gusa para fundição, de aço, kilo.
3.000 kilos de ferro manganez com 80 % de manganez, kilo.

Para a 5ª Divisão

Aço, conforme caderno de encargos, parte relativa a — Material, laminado para pontes e construcções metallicas:

Redondo:

3.000 kilos de 1|2".
30.000 kilos de 5|8".
30.000 kilos de 3|4".
20.000 kilos de 7|8".
30.000 kilos de 1".

Quadrado:

500 kilos de 4".

113.500 kilos, sendo o preço médio, para kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o aço redondo como para o quadrado.

Em chapa:

1.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 5/64".
30 kilos de 72" × 24" × 1/32".
50 kilos de 72" × 24" × 1/16".

1.580 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões das chapas, acima constantes.

Aço de cadinho, conforme os seguintes typos do caderno de encargos:

Typo 1, em barras, para ferramentas de formar e aplainar:

40 kilos de 1 1|2" × 1".
50 kilos de 2" × 1".
60 kilos de 2 1|2" × 2

Typo 2, para brocas:

Redondo:

100 kilos de 3|8".
300 kilos de 1|2".
1.000 kilos de 5|8".
1.500 kilos de 3|4".
2.000 kilos de 7|8".
2.000 kilos de 1".
2.500 kilos de 1 1|4".
2.000 kilos de 1 1|2".

Ottavado:

500 kilos de ¾".
800 kilos de ⅞".
750 kilos de ⅞".
1.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1 ¼".
1.000 kilos de 1 ½".

Typo 4, quadrado, para córta frio:

500 kilos de 1 ½".
1.000 kilos de 2".

Typo 5, quadrado, para marrela:

700 kilos de 2 ½".
1.000 kilos de 3".

19.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a qualquer dos typos citados.

Aço redondo perfurado, para brocas, "Jacob Hammer":

500 kilos de ¾".
1.000 kilos de ⅞".

1.500 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo perfurado.

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Quadrado:

50 kilos de ¾".
80 kilos de ⅞".
200 kilos de ⅞".
200 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 1/2".

Redondo:

40 kilos de 3/4".
40 kilos de 1".
40 kilos de 1 1/4".
40 kilos de 1 1/2".
40 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".

1.020 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço para ferramenta de alta velocidade, tanto para o quadrado como para o redondo.

Arame de aço, para molas de signaes e chaves Saxby:

5 kilos de 0m,001.
5 kilos de 0m,002.
5 kilos de 0m,003.
5 kilos de 0m,004.
8 kilos de 0m,005.

28 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de aço para molas:

Aço em barra, para molas:

40 kilos de 1"×1/8".
100 kilos de 1 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 1/2"×3/8".

340 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões, acima constantes, relativamente a aço em barra para molas.

Ferro commum:

Redondo:

400 kilos de 1/4".
2.000 kilos de 3/8".
4.000 kilos de 1/2".
6.000 kilos de 5/8".
6.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
12.000 kilos de 1".
3.000 kilos de 1 1/8".
5.000 kilos de 1 1/4".
7.000 kilos de 1 1/2".
2.000 kilos de 1 3/4".
2.000 kilos de 1 7/8".
1.500 kilos de 2 1/2".

Em barra:

200 kilos de 5/8"×1/8".
700 kilos de 5/8"×1/4".
400 kilos de 3/4"×1/4".
600 kilos de 3/4"×3/8".
800 kilos de 3/4"×1/2".
200 kilos de 7/8"×1/4".
350 kilos de 7/8"×3/8".
600 kilos de 1"×1/8".
400 kilos de 1"×3/16".
2.000 kilos de 1"×1/4".
500 kilos de 1"×3/8".
2.000 kilos de 1"×1/2".
1.000 kilos de 1"×5/8".
500 kilos de 1"×3/4".
600 kilos de 1 1/4"×1/4".
600 kilos de 1 1/4"×1/2".
400 kilos de 1 1/4"×5/8".
400 kilos de 1 1/4"×3/4".
600 kilos de 1 1/2"×1 1/4".
600 kilos de 1 1/2"×3/8".
600 kilos de 1 1/2"×1/2".
400 kilos de 1 1/2"×5/8".
800 kilos de 1 3/4" × 1/4".
600 kilos de 1 3/4" × 1/2".
1.000 kilos de 2" × 1/4".
600 kilos de 2" × 3/8".
1.000 kilos de 2" × 1/2".
600 kilos de 2" × 5/8".
1.000 kilos de 2" × 3/4".
2.000 kilos de 2" × 1".
800 kilos de 2" × 1 1/2".
800 kilos de 2 1/4" × 5/8".
800 kilos de 2 1/4" × 3/4".
1.000 kilos de 2 1/2" × 5/8".
800 kilos de 2 1/2" × 3/4".
3.000 kilos de 2 1/2" × 1".
2.000 kilos de 2 1/2" × 1 1/2".
2.000 kilos de 2 3/4" × 3/4".
500 kilos de 3" × 5/8".
400 kilos de 3" × 7/8".
2.000 kilos de 3" × 1".
1.000 kilos de 3" × 1 1/2".
1.000 kilos de 4" × 5/8".
800 kilos de 4" × 1".
600 kilos de 6" × 7/8".
600 kilos de 6" × 1 3/8".
800 kilos de 7" × 1/4".
500 kilos de 10" × 5/8".
400 kilos de 12" × 1".

Quadrado:

600 kilos de 5/8".
500 kilos de 3/4".
500 kilos de 7/8".
1.000 kilos de 1".
800 kilos de 1 1/4".
1.000 kilos de 1 1/2".
500 kilos de 2".
1.000 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3".
1.000 kilos de 3 1/2".

119.650 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro commum, tanto para o redondo, como para o em barra e quadrado.

Em cantoneira L, comprimento approximado de 6m,00:

600 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
1.200 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/8".
2.000 kilos de 2" × 2" × 1/4".
2.500 kilos de 2" × 2" × 5/16".
2.000 kilos de 2" × 2" × 3/8".

1.500 kilos de 2 1/2" × 2 1/2" × 5/16".
2.000 kilos de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
4.500 kilos de 3 1/2" × 3 1/2" × 3/8".
4.000 kilos de 4" × 4" × 1/2".

Em secção T, comprimento approximado de 6m.00:

.000 kilos de 1" × 1" × 1/4".
000 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/8".
300 kilos de 1" × 3/4" × 1/8".
300 kilos de 1" × 1/2" × 3/16".
800 kilos de 2" × 1/2" × 1/4".
500 kilos de 2 1/2" × 1 1/4" × 3/16".

22.700 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cantoneira em L e ferro em secção T.

Ferro redondo, fundido, para sobla oxygenio:

50 kilos de 3/8".
80 kilos de 1/4".

130 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se á qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo fundido.

Ferro em chapa galvanizado:

200 kilos de 3 pés×2 pés×1/32"
200 kilos de 3 pés×2 pés×1/8"
600 kilos de 8 pés×4 pés×1/32"
3.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16"
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×1/8"

6.500 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa galvanizado.

Ferro em chapa preta:

000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16"
300 kilos de 8 pés×4 pés×1/32"
.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/32"
.500 kilos de 8 pés×4 pés×1/8"
.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16"
.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4"

.000 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta.

Quando for feito o fornecimento, attendendo ao empenho, as quantidades em kilos apresentadas pelas sommas acima não poderão variar para mais, mas as quantidades parciaes dessas sommas ficarão sujeitas ás variações occasionadas pelo numero de peças, devendo haver concerto tanto para menos como para mais, entre os pesos dessas differentes quantidades, de fórma que os pesos totaes fornecidos se approximem o mais possivel das sommas a que corresponderem.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro, de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do conhecimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo S. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feito a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas será preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DE ESCRIPTA

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia Patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se *na Secretaria da Estrada dentro de trinta* dias, a contar desta data, apresentando requerimento á direcoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que sejam empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção:

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões remettam á secretaria a relação dos seus nomes.

e) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

f) a inscripção para o concurso será livre, tendo porém preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, de accôrdo com o Regulamento do Sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 3 de janeiro vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha e dormentes no anno de 1924, de accôrdo com as condições abaixo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, por unidade, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia do direito ao autor *da proposta mais barata, por minima que* seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e, como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel *das respectivas casas commerciaes, serão* entregues em tres vias e em enveloppes fechados e lacrados.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os *cofres do mesmo thesouro, si o* proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que lhe fôr feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de 500$000 (quinhentos mil réis), no Thesouro Nacional, serão dadas na secretaria até a vespera do dia da concurrencia.

O proponente acceito, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no *Thesouro Nacional a quantia* correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O julgamento das propostas será feito por uma commissão presidida pelo secretario da estrada, do almoxarifo e do um escripturario designado pela directoria.

Lenha — *O fornecimento deste material* será de 10.000 metros cubicos, no percurso da baixada e de 3.000 metros cubicos do Alto de Therezopolis á Varzea, podendo, entretanto, ser augmentado, de accôrdo com as necessidades desta estrada, pelo mesmo preço da concurrencia.

A entrega da lenha será feita mensalmente, conforme requisição do engenheiro chefe da Locomoção e posta a margem da linha.

A lenha será fornecida em achas de 1 metro de comprimento, na baixada, e de 80 centimetros no Alto de Therezopolis, variando a grossura de 5 a 15 centimetros, e deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade e secca.

Não serão acceitas as madeiras das seguintes qualidades: Quaresma ou Flôr roxa, Tatibuia, Molulo, Cindida e sangue *do Adrago*.

Dormentes — O fornecimento deste material será de 12.000, sendo 7.000 de Areoira do Sertão e Sucupira, e 5.000, das seguintes madeiras: Canella preta, Capitão-mór, Ipê preto ou Tabaco, Oleo de Cabiralhyba, Oleo vermelho, Oleo pardo, Oleo de Jutuba, Canjerona, Peroba rosa, Araribá Rosa, Garopa Amarella, Massaranduba vermelha, Merindiba, Ipê, Sapucaia Mirim, Sucupira preta ou amarella, Manacanahyba, Guarabú, Araçá preto, podendo ser augmentada esta quantidade, de accôrdo com as *necessidades desta estrada, pelo mesmo* preço da concurrencia.

Os dormentes serão de tres classes, tendo os de primeira classe um metro e oitenta e cinco por 0,22 por 0,15, os de segunda, um metro e oitenta por 0,22 por *0,14 os de terceira serão os que não sendo* das dimensões acima mencionadas, puderem, a juizo do director desta estrada, ser utilizados na linha, e deverão ser rectos, lavrados a machado, quinas vivas, topos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós carcados ou outro qualquer defeito.

A entrega dos dormentes será feita a margem da linha, em parcellas mensaes, iguaes, devendo o fornecimento ser concluido oito mezes após a assignatura do contracto.

A estrada não tomará conhecimento das propostas que contiverem preços superiores a 6$000 o metro cubico de lenha para o percurso da baixada, 9$000 no percurso do Alto de Therezopolis á Varzea e, para os dormentes de 1ª classe, 6$000, para os de Areoira do Sertão e de Sucupira, 5$500, para os de 2ª classe, das mesmas madeiras; 5$000 e 4$500, respectivamente, para as demais madeiras e 2$000 para terceira.

Os pagamentos serão effectuados no *Thesouro Nacional, mediante contas organizadas* em 4 vias e comprovadas com o certificado de recebimento do material.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, no todo ou em parte, desde que assim julgue convir aos seus interesses.

O contracto a que se refere o presente edital, só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, ficando o Governo exonerado de qualquer responsabilidade, caso o mesmo tribunal negue o registro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Abelardo Mello*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS E UTENSILIOS (GRUPO 9), DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 26 do corrente mez, *ás 13 horas*, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados entregarão ao presidente da concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até á vespera da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em *duplicata*, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz

alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente, ao estipulado no presente edital, serem de primeira qualidade e não excederem os preços offerecidos a mais de dez por cento (10 %), dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como ás multas deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Se o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de acôrdo com os artigos 742 e 756, do Regulamento de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não dão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

XVIII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de dezembro de 1923. — *A. Caldas*.

GRUPO N. 9

Moveis e utensilios

Especificação — Unidade
Excluidos

Archivo de aço Acme Card Systemé para prender cartões por meio de supportes com doze prateleiras moveis acompanhado de 2.000 cartões brancos pautados (sendo a ultima pauta vermelha) de 0m,153 × 0m,140 e 2.000 chapinhas de metal branco para prender os cartões no archivo, bem como a mesa supporte para os referidos archivos, um.

Idem de aço «Allsteel», de quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, n. 104 VLL, um.

Idem do aço de quatro gavetas, tamanho officio, com fecho geral, n. 104 VCL, um.

Idem de aço de cinco gavetas para relatorios com fecho geral, n. 105 VBL, um.

Idem de aço «Globe», com quatro gavetas e fecho geral, tamanho carta, um.

Idem de aço «Globe», com cinco gavetas e fecho geral, para relatorios, um.

Idem de aço «Maha», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço «Maha», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.

Idem de aço, «Shaw Walker», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço, «Shaw Walker», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.

Idem de aço, «Van Dorn», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço, «Van Dorn», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral.

Armario de peroba com meias portas de vidro de 2m,10 × 1m,10 × 0m,40, um.

Idem de vinhatico com meias portas de vidro de 1m,10 × 1m,25 × 1m,40, um.

Assento automatico para latrina, um.

Assento duplo para latrina, um.

Banco de ferro para talha, um.

Banco de madeira com assento de couro, um.

Assento de madeira empalhada para escrivaninha, um.

Banco de madeira de lei para prensa, qualquer tamanho, um.

Idem com pés de ferro de 2m,00 com encosto, para plataforma, um.

Bandeja de agathe para um copo, uma.

Bandeja de agathe para dous copos, uma.

Bandeja de agathe para quatro copos, uma.

Base com rodas para archivo «Allsteel», uma.

Bilheteira com 60 compartimentos para bilhetes de passagens, igual amostra, uma.

Bureau ministre de peroba com tampo inteiriço de 1m,40 de comprimento, 0m,86 de largura e 0m,80 de altura com quatro gavetas de cada lado, um.

Cabide americano, cabeça.

Cabide de junco (diversos), cabeça.

Cabeça de madeira com quatro cabeças, igual amostra, um.

Cabide de metal com cabeça de louça, um.

Cabide todo de metal, um.

Cadeira americana com assento de couro, uma.

Cadeira americana com assento de madeira, uma.

Cadeira americana com assento de palhinha, uma.

Cadeira com assento de madeira ou couro, gyratoria e graduada, encosto fixo e mola de balanço, uma.

Idem de braço, typo nacional, uma.

Idem de braço, typo Thonet, uma.

Idem palhinha singela, typo Thonet, uma.

Idem de rosca e mola, typo Thonet, uma.

Idem de rosca e mola nacional, uma.

Idem de rosca sem mola, idem, uma.

Idem de rosca, sem mola, typo Thonet, uma.

Cama de ferro com enxergão de arame de 2m,00 × 0m,75, uma.

Capacho de borracha para porta de 1m,00 × 0m.50, um.

Capacho de borracha para porta de 1m.50 × 0m,70, um.

Capacho de coco de 0m,80 ×0m,50, um.

Capacho de côco de 0m,90×0m,60, um.

Capacho de côco de 1m,00×0m,60, um.

Capacho de côco de 1m,20×0m.60, um.

Capacho de côco de 1m,40×0m,80, um.

Capacho de grade de ferro galvanizado de 0m,70×0m,40, um.

Castiçal de agathe, um.

Castiçal de metal, um.

Cofre de ferro com segredo, igual amostra, um.

Colchão de crina vegetal de 1m,92× ×0m,85 forrado de tecido de algodão, um.

Deposito de lixo n. 6, com tampa (ferro galvanizado), um.

Escarrador hygienico de louça esmaltada com pé, um.

Escaarrador de aluminio com pé, um.

Escarradeira de louça estampada com garras, uma.

Escaradeira de louça estampada sem garras, uma.

Escarradeira de porcellana estampada com garras, uma.

Escarradeira de porcellana estampada sem garras, uma.

Escrivaninha de peroba de 1m,20 × ×1m,10×0m,90, uma.

Escrivaninha de peroba de 2m,00× ×1m,20×0m,90, uma.

Espelho de vidro *bisauté* de 3 m|m de espessura, metro².

Estante de ferro com cinco prateleiras de 1m,50×1m,00, uma.

Estante de ferro com cinco prateleiras de 1m,80×1m,20, uma.

Estante de madeira com duas prateleiras, iguaes amostra, uma.

Filtro Fiel com tripeça, um.

Fronhas de cretone de 0m,65×0m,15, uma.

Lampada n. 1 para carbureto, uma.

Lampada n. 2 para carbureto, uma.

Lampada a carbureto para plataforma, igual amostra, uma.

Lampeão com *abat-jour* para carbureto, um.

Lampeão Belga de parede completo, um.

Lampeão Belga paracimade mesa, com *abat-jour*, um.

Lampeão Belga para tecto, completo, um.

Lampeão para plataforma, de columna com caixa de vidro, igual amostra, um.

Lanterna de folha, cravada, de 0m,20× 0m,10 com vidros brancos, lamparina para kerozene, uma.

Lanterna de folha, cravada, de 0m,20× ×0m,10 com quatro vidros brancos, para vela, uma.

Idem de folha, cravada, de 0m,20× ×0m,10 com quatro vidros encarnados com encaixe no fundo, uma.

Idem redonda com globo e guarda de metal para kerosene, uma.

Idem typo «Dietz» OK, uma.

Idem typo «Maro», uma.

Idem typo «Monaick», uma.

Mesa com armação de aço com tampo e pedestaes de madeira com quatro gavetas decada lado, tendo 1m,10 de comprimento, 0m,45 de largura e 0m,67 de altura, apropriada á machina de escrever, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiriço com quatro gavetas de cada lado, com chaves e puxadores neckelados de 1m,20×0m,75×0m,77, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiriço com duas gavetas de cada lado com chaves e puxadores nickelados de 1m,30×0m,70×0m,77, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiriço com duas gavetas de cada lado com chaves e puxadores nickelados de 1m,50×0m,80×0m,77.

Idem de peroba de Campos para talhá, igual amostra, uma.

Poltrona com assento de madeira ou de couro estofado, gyratorio com graduador de altura e mola de balanço dupla, uma.

Relogio redondo de 15" (pouco mais ou menos), para parede, um.

Relogio typo americano, para parede, um.

Relogio para vigia, typo americano, de disco redondo, um.

Reparação, envernisamento, substituição de fechaduras, etc., etc., um *bureau* ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernisamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de um *bureau* ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de um *bureau* ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento.

Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de uma secretaria co mcortina até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de uma secretaria com cortina até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem geral, inclusive o empalhamento de uma cadeira de braços com rosca, uma.

Idem geral, inclusive o empalhamento de assento e encosto de uma cadeira de braços austriaca, uma.

Idem, idem, idem, idem de uma cadeira commum, uma.

Idem, idem, idem, idem de um sofá, uma.

Idem, idem, idem de uma poltrona substituindo o estofo, uma.

Idem e envernizamento, substituição de fechadura,etc., de um armario até 2m,10×1m,10.

Idem de um relogio de parede, qualquer, uma.

Idem de um relogio de vigia, uma.

Sofá de palhinha typo Thonet, um.

Sofá de palhinha typonacional, um.

Secretaria de peroba com cortina da mesma madeira de 1m,40×0m,86 e 1m,25 de altura.

Travesseiro de crina vegetal de 1m,65×

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas informações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Paula Brito n. 252, propriedade de Alberto Joaquim Fernandes, collocar hydrometro.

Rua São Raphael n. 22, para que o proprietario do referido predio colloque hydrometro.

Rua Paranapiacaba n. 56, propriedade de Braz Monteiro, concertar o deposito e collocar torneira de boia.

Rua Nogueira n. 23, propriedade do José Vieira Coimbra, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Mendes n. 12, propriedade de Alzira Dias Ferreira, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Estrada Nova da Pavuna n. 26, propriedade de Augusto da Rocha Monteiro Gallo, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Sá n. 206, propriedade de Judith Adelaide Maurity Santos, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Maria Lopes n. 160, propriedade de João Baptista Vilhena, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Silva Gomes n. 14, propriedade de Waldemiro Sá Rego Oliveira, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Silva Gomes n. 16, propriedade de Waldemiro Sá Rego Oliveira, concertar a torneira de boia do depostio.

Rua Silva Gomes n. 90, propriedade de Joaquim F. dos Santos, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Silva Gomes n. 119, propriedade de Antonio Bernardino Ennes, concertar a torneira do deposito.

Rua Vital n. 20, propriedade de Domingos José Soares, concertar a torneira da cozinha.

Rua Vital n. 83, propriedade de Francisca Maria da Conceição, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Vital n. 135, propriedade de João José de Almeida, substituir o deposito estragado por outro.

Rua Vital n. 135, propriedade de João José de Almeida, substituir o deposito estragado por outro.

Avenida Suburbana n. 2.842, propriedade de Deolinda Laginestra, collocar deposito e torneira.

Rua Caldas Barbosa n. 39, propriedade de Caetano J. L. de Paiva, concertar o deposito e a torneira da cozinha.

Rua Caldas Barbosa n. 54, propriedade de Caetano J. L. de Paiva, collocar torneira no deposito.

Rua Caldas Barbosa n. 99, propriedade de João Frederico Maia, collocar deposito de agua.

Travessa Dias Pereira n. 27, propriedade de Manoel Caldas Chaves, concertar o ramal interno.

Rua Farnezi n. 10, propriedade de Victor Bellizzi, concertar as torneiras da pia da cozinha e a do deposito de agua.

Rua Farnezi n. 10, propriedade de Victor Bellizzi, concertar a caixa de descarga do porão.

Estrada da Penha n. 1.291, propriedade de Avelino Pereira de Oliveira, concertar o deposito de agua e as torneiras de boia e do tanque.

Rua Viuva Claudio n. 231, propriedade de Delmacio Brusques de Carvalho, concertar o ramal interno e as torneiras da pia e do tanque.

Travessa Moraes Macedo n. 15, propriedade de Aurelio Caminha, collocar hydrometro de 15 millimetros.

Travessa Moraes Macedo n. 17, propriedade de Alzira Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua Panamá n. 1, propriedade de Manoel Pereira, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Estrada da Penha n. 1.405-A, propriedade de Manoel dos Santos, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Estrada da Penha n. 1.348, propriedade de Joaquim Mendes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua do Morro do Vintem n. 40, propriedade de Albino Ferreira Leão, collocar hydrometro de 10 milimetros.

Rua 21 de Maio n. 267, propriedade de David Ferreira de Almeida, collocar hydrometro de 15 millimetros.

Rua do Monte n. 3, propriedade de José Soares Maciel, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua do Monte n. 5, propriedade de José Soares Maciel, concertar a torneira da pia da cosinha e a de boia do deposito de agua.

Rua do Monte n. 7, propriedade de José Soares Maciel, concertar o deposito de agua e a torneira.

Rua do Monte n. 15, propriedade de José Soares Maciel, concertar a torneira do tanque.

Rua do Monte n. 23, casa II, propriedade de José Soares Maciel, concertar o deposito de agua e a torneira da pia da cosinha.

Rua do Monte n. 17, propriedade de Antonio Pinto de Almeida, concertar o deposito de agua.

Rua do Monte n. 52, propriedade de Eduardo F. P. Lage, concertar a torneira do tanque, da pia da cosinha e o chuveiro.

Rua do Monte n. 57, propriedade de Antonio Pereira Dias da Cunha, concertar a torneira do tanque do 1º andar.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de dezembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, FERRAGENS ETC. (GRUPO 4), DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 28 do mez corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados entregarão ao presidente da concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até a vespera da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação de entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente ao estipulado no presente edital, serem de 1ª qualidade e não excederem os preços offerecidos a mais de dez por cento (10%), dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como as multas deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito á reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de dezembro de 1923. — *Francisco Pereira Calaes.*

GRUPO N. 4

Especificação — Unidade

Ferros e outros metaes:

Aço de bolha, qualquer dimensão, kilo.
Aço Cancella em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço chanfrado em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço commum em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço especial em vergalhões para brocas, qualquer dimensão, kilo.
Aço fundido em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço para ferramentas em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço Kleusa para ferramentas em barras e vergalhões, dimensão, kilo.
Aço Krall para ferramentas em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço para molas em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço Milão em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço mole para eixos, qualquer dimensão, kilo.
Aço nickel em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço nickel em pastilhas, qualquer dimensão, kilo.
Aço Palmeira em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço rapido para ferramentas, em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.

Aluminio fino em pó para soldar, kilo.
Arame de aço, qualquer dimensão, kilo.
Arame de aço, para molas, qualquer dimensão, kilo.
Arame de bronze, qualquer dimensão, kilo.
Arame de chumbo, qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre recozido, qualquer dimensão, kilo.
Arame farpado com dous fios e quatro farpas em rodos de 20 e 40 kilos, kilo.
Arame de ferro, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro cozido, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro, meia cara, qualquer dimensão, kilo.
Arame de latão cozido para forcidas, qualquer dimensão, kilo.
Arame de latão murço, qualquer dimensão, kilo.
Arame de zinco, qualquer dimensão, kilo.
Chumbo inglez em barras, kilo.
Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
Chumbo velho, kilo.
Cobre em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapas, kilo.
Cobre doce em folhas para calhas, kilo.
Cobre doce em chapa, qualquer dimensão, kilo.
Cobre em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Cobre velho em pedaços para fundição, kilo.
Estanho em verguinhas, de 1ª qualidade, «Carneiro legitimo» (amostra n. 25), kilo.
Ferro BB em barras e vergalhões de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras, T, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras U, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras L, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em chapas striadas ou favradas, de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro batido Suisso para soldar, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro em chapas russas ou semelhantes para forrar caldeiras, kilo.
Ferro fundido para soldar, qualquer dimensão, kilo.
Ferro galvanizado em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro guza inglez Covan, kilo.
Ferro guza nacional «Esperança», kilo.
Ferro Krupp, em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp em cantoneiras L, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp em cantoneiras U, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp, em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras L, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras T, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras U qualquer dimensão kilo.
Ferro Lowmoor em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em cantoneiras, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em cantoneiras, L qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro para grelhas, idem, kilo.
Ferro em meia cana em barras, idem, kilo.
Ferro succo em barras e vergalhões, idem, kilo.
Ferro succo em barrinhas, idem, kilo.
Ferro succo em chapas, idem, kilo.
Latão em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Latão em chapas, idem, kilo.
Latão velho, grosso, kilo.
Latão murço em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Latão murço em chapas, idem, kilo.
Metal Delta, kilo.
Metal magnolia, kilo.
Metal patente em barras, kilo.
Metal patente Meusa, kilo.
Metal patente nickel XXXX, kilo.
Metal patente Phenix, kilo.
Metal patente para soldar, kilo.
Metal patente «Six» fricção, kilo.
Zinco em barras, kilo.
Zinco em liso em folhas de 2m,00 X 1m,00, qualquer numero, kilo.

Ferramentas, ferragens, etc.:

Abecedario de aço para gravar de 0m,03, um.
Agulhas de coser saccos, sortidas, duzia.
Alargadores de aço, diversas dimensões, um.
Alavanca de aço de cunha, kilo.
Alavanca de aço de ponta, kilo.
Alça de metal, uma.
Algravriz de ferro de duas boccas n. 1, um.
Algravriz de ferro de duas boccas n. 2, um.
Algravriz de ferro de duas boccas francez (bocca de sapo), um.
Algravriz de ferro de uma bocca n. 1, um.
Algravriz de ferro de uma bocca n. 2, um.
Aldraba de ferro (por pollegada de comprimento), pollegada.
Aldraba de latão de 0m,070, uma.
Aldraba de latão de 0m,090, uma.
Aldraba de latão de 0m,100, uma.
Aldraba de latão de 0m,115, uma.
Aldraba de latão de 0m,138, uma.
Aldraba de latão de 0m,152, uma.
Aldraba de latão de 0m,167, uma.
Aldraba de latão de 0m,177, uma.
Aldraba de latão de 0m,203, uma.
Alfange com cabo para aparar gramma de 20", um.
Alfange com cabo para aparar gramma de 28", um.
Algarismos de aço para gravar de 0 a 9 de 0m,03, um.
Alicate chato, pollegada.
Alicate de corte tamanho médio, um.
Alicate Universal, qualquer tamanho (amostra n. 42), pollegada.
Alicate de gazista, qualquer tamanho (amostra n. 43), pollegada.
Alicate para picar bilhetes, igual á amostra, um.
Alicate com varadores diversos para couro, um.
Almofaça ingleza, de ferro (amostra n. 44), uma.
Almofaça reforçada com cabo, uma.
Almotolia de cobre com bico e mola para um litro (amostra n. 45), uma.
Idem de cobre com bico e mola para 1/2 litro, uma.
Idem de cobre com bico e mola para 1/4 litro, uma.
Aluminio em pó para soldar, kilo.

Amostra n. 46:

Ancinho de ferro com 8 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 10 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 12 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 16 dentes, reforçado, um.
Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 1, um.
Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 2, um.
Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 3, um.
Arestas de ferro, sortidas, em tamanhos e grossuras, kilo.
Arestas de ferro para vidraceiro, kilo.
Arco de pua, igual á amostra, um.
Arco de pua com catraca com puas de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", um.
Arco de serra de qualquer dimensão, um.
Armação de ferro para serra de cortar ferro, uma.
Armação de Goldemberg de qualquer dimensão, uma.
Argolas para cabeçadas, sortidas, uma.
Argolas para cabrestos, sortidas, uma.
Argolas de latão com rosca, igual á amostra, uma.
Arruellas para cortar tubos de ferro galvanizado, uma.
Arruellas de ferro batido para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
Arruellas de zinco para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
Balança Howe para 200 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 500 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 1.000 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 2.000 kilos, uma.
Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 10 kilos, uma.
Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 20 kilos, uma.
Balde de ferro esmaltado para despejos, tamanho medio, um.
Balde de ferro perfurado, typo usado no serviço de aguas pluviaes (amostra n. 47), um.

Amostra n. 48:

Balde de ferro zincado cravado de 10", um.
Balde de ferro zincado cravado de 12", um.
Balde de ferro zincado cravado de 14", um.
Balde de ferro zincado cravado, typo usado no serviço de aguas pluviaes (amostra n. 49), um.
Bedame de aço (diversas dimensões), kilo.
Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes de ferro, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes de latão, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes pretos, qualquer dimensão, kilo.
Belonequeira commum, sortidas em tamanhos, pollegada.
Beluinadeira espatola, sortidas em tamanhos, pollegada.
Beluinadeira lisa, sortidas em tamanhos, pollegada.

Betumadeira franceza, sortidas em tamanhos, pollegada.
Bigorna de ferro (de diversas dimensões), kilo.
Bifola de ferro para linhas (bifola estreita), kilo.
Bomba de engrenagem para circulação de agua, igual á amostra, uma.
Bomba de latão para desentupir pennas d'agua, uma.
Bomba de latão «Elios», idem, uma.
Bomba de ferro diaphragma n. 3 de Goulds com sahida lateral e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma.
Bomba de ferro diaphragma n. 3 de Goulds com sahida pelo fundo e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma.
Bomba de ferro para esgoto de 0m,10 de diametro, uma
Bomba de rotação n. 3 de Goulds com volante e camara de ar, uma.
Bomba de mão, igual á amostra, uma.
Botão de ferro para caxilho, cento.
Botão de latão, cento.
Borboleta de ferro para caxilho, singela, par.
Borboleta de ferro para caxilho, dobrada, par.
Borboleta de metal, par.
Broca de aço para mina de dynamite com 1m,00 de comprimento, uma.
Broca americana de 3/32", uma
Broca americana de 5/32", uma.
Broca americana de 7/32", uma.
Broca americana de 9/32", uma.
Broca americana de 11/32", uma.
Broca americana de 15/32", uma.
Broca americana de 23/32", uma.
Broca americana de 3/16", uma.
Broca americana de 5/16", uma.
Broca americana de 7/16", uma.
Broca americana de 9/16", uma.
Broca americana de 11/16", uma.
Broca americana de 1/8", uma.
Broca americana de 1/4", uma.
Broca americana de 3/8", uma.
Broca americana de 1/2", uma.
Broca americana de 5/8", uma.
Broca americana de 3/4", uma.
Broca americana de 7/8", uma.
Broca americana de 1", uma.
Broca americana de 1 1/4", uma.
Broca americana de 1 1/2", uma.
Broca americana de 1 5/8", uma
Broca americana de 1 3/4", uma.
Broca americana de 1 7/8", uma
Broca americana de 2", uma.
Broca aspiraes, diversas dimensões, pollegada.
Broca aspiraes de aço com matrizes, quaesquer dimensões, pollegada.
Broca para catraca, quaesquer dimensões, pollegada.
Broca para furar madeira, quaesquer dimensões, pollegada.
Broca de pua para furação de dormentes, de 5/8" e 3/4", igual á amostra, uma.
Bucha Universal para torno, n. 1, uma.
Bucha Universal para torno, n. 2, uma.
Bucha Universal para torno, n. 3, uma.
Bujão de ferro galvanizado, igual amostra, um.
Cadeado Climax n. 221, um.
Cadeado Excelcior 6 Lever, um.
Cadeado de ferro americano de 2 1/2" com duas chaves, um.
Cadeado de ferro americano igual amostra, um.
Cadeado galvanizado, de abrir por baixo, de 3" com corrente, um.
Cadeado galvanizado de 4", um.
Cadeado com corrente, igual amostra, um.
Cadeado Yale de 2" com duas chaves, um.
Canecas de ferro esmaltado n. 8, 9 e 10, uma.
Catraca de extensão, qualquer tamanho, uma.
Catraca inglezа de 6" brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
Catraca inglezа de 10" com 6 brocas de 1/4" á 1 1/2", uma.
Catraca inglezа de 20" com 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
Carranca de ferro para janella sem rosca, uma.
Carranca de ferro para janellas com rosca, uma.
Cavadeira de 2 pás sem mola para terra, uma.
Chaleira de cobre com ralo para um kilo de graxa, uma.

Amostra n. 51:

Chave americana 1", uma.
Chave americana 1 1/2, uma.
Chave americana 2", uma.
Chave americana 3", uma.
Chave americana para locomotivas, igual amostra, uma.
Chave bico de papagaio com pino (amostra n. 52), uma.

Amostra n. 53:

Chave de 1 bocca de 1", uma.
Chave de 1 bocca de 1 1/2, uma.
Chave de 1 bocca de 2", uma.
Chave de 1 bocca de 3", uma.
Chave de 2 boccas de 1", uma.
Chave de 2 boccas de 1 1/2", uma.
Chave de 2 boccas de 2", uma.
Chave de 2 boccas de 3", uma.
Chave de bocca de 8 m/m a 28 m/m, jogo.

Amostra n. 56:

Chave com cabo de madeira de 0m,22, uma.
Chave com cabo de madeira de 0m,25, uma.
Chave com cabo de madeira de 0m,30, uma.
Chave com cabo de madeira de 0m,40, uma.
Chave com corrente para tubos, uma.
Chave para desandar tubos até 1", uma.
Chave para desandar tubos de 1 1/4 a 2", uma.
Chave em forma de S, sortidas em tamanhos (amostra n. 54), uma.
Chaves Grife de diversas dimensões, iguaes amostra, uma.

Amostra n. 55:

Chave ingleza de 0m,22, uma.
Chave ingleza de 0m,25, uma.
Chave ingleza de 0m,30, uma.
Chave ingleza de 0m,40, uma.
Chave ingleza Ring-ick, uma.
Chave de parafuso de fenda até 0m,10, uma.
Chave de parafuso de fenda de 0m,11 a 0m,20, uma.
Chave de parafuso de fenda de 0m,21 a 0m,30, uma.
Chave de parafuso de fenda de 0m,31 a 0m,40, uma.
Chave de parafuso com catraca, médias, uma.
Chave de parafuso de pressão, médias, uma
Chave com travadeira para serrote, uma.
Chave de tubo de 12 m/m a 28 m/m, jogo.
Chave tubular com catraca, typo Auto-ble n. 17.195, jogo de cinco chaves.
Chave tubular com catraca, typo Auto-ble n. 17.230, jogo de 30 chaves e uma fenda.
Chuveiro de cobre completo de 0m,20 de diametro, um.
Coador para tinta n. 8, um.
Coador para tinta n. 10, um.
Colher para pedreiro até 0m,10, uma.
Colher para pedreiro de 0m,11 a 0m,20, uma.
Colher para pedreiro de 0m,21 a 0m,25, uma.
Colher goiva para jardineiro, uma.
Colher de ferro grande para chumbar (amostra n. 58), uma.
Colher de ferro média para chumbar (amostra n. 59), uma.
Colher de ferro pequena para chumbar (amostra n. 60), uma.
Compasso de ferro de diversas dimensões, pollegada.
Compasso de 0m,20 para cortar arruellas de sola, um.

Contra-pinos de ferro:

De 1" × 1/8", groza.
De 1" × 1/16", groza.
De 1" × 3/16", groza.
De 1 1/4" × 1/8", groza.
De 1 1/4" × 1/16", groza.
De 1 1/4" × 3/16", groza.
De 1 1/2" × 1/8", groza.
De 1 1/2" × 1/16", groza.
De 1 1/2" × 3/16", groza.
De 1 3/4" × 1/8", groza.
De 1 3/4" × 3/16", groza.
De 1 3/4" × 1/4", groza.
De 2" × 3/16", groza.
De 2" × 1/8", groza.
De 2" × 1/4", groza.
De 2 1/2" × 3/16", groza.
De 2 1/2" × 1/4", groza.
De 2 1/2" × 3/8", groza.
De 3" × 1/4", groza.
De 3" × 3/8", groza.
De 4" × 1/4", groza.
De 4" × 3/8", groza.
De tamanhos inferiores a 1", groza.
Corta-frio para trilho, igual á amostra, um.
Dobradiças de ferro batido e de mola até 5" (vae-vem), par.
Dobradiças nickeladas e de mola até 5" (vae-vem), par.

Dobradiças de ferro de machina:

N. 15.060:

De 1", par.
De 1 1/2", par.

De 2", par.
De 2 1/4", par.
De 2 1/2", par.
De 2 3/4", par.
De 3", par.
De 3 1/4", par.
De 3 1/2", par.
De 3 3/4", par.
De 4", par.
De 4 1/2", par.
De 5", par.

Dobradiças de ferro junta.

De 1", reforçadas, par.
De 1 1/2", reforçadas, par.
De 2", reforçadas, par.
De 2 1/4", reforçadas, par.
De 2 1/2", reforçadas, par.
De 2 3/4", reforçadas, par.
De 3", reforçadas, par.
De 3 1/4", reforçadas, par.
De 3 1/2", reforçadas, par.
De 4", reforçadas, par.
De 4 1/2", reforçadas, par.
De 3 3/4", reforçadas, par.
De 5", reforçadas, par.

Dobradiças de latão junta:

De 1", commum, par.
De 1 1/2", commum, par.
De 2", commum, par.
De 2 1/4", commum, par.
De 2 1/2", commum, par.
De 2 3/4", commum, par.
De 3", commum, par.
De 3 1/4", commum, par.
De 3 1/2", commum, par.
De 3 3/4", commum, par.
De 4", commum, par.
De 4 1/2", commum, par.
De 5", commum, par.

N. 819:

De 1", par.
De 1 1/2", par.
De 2", par.
De 2 1/4", par.
De 2 1/2", par.
De 3", par.
De 3 1/4", par.
De 3 1/2", par.
De 4", par.
De 4 1/2", par.
De 5", par.
Dobradiça com pyramides e espheras, igual á amostra, par.
Engenho de furar n. 42, um.
Entradas de madeira para fechaduras do armario e gavetas uma.
Enxada de aço de 2 1/2 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 2 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 3 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 3 1/2 lbs. inglezas C. 40, uma
Enxada de aço de 4 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 5 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada alvião, igual á amostra, uma.
Enxadão, igual á amostra, um.
Enxós da ribeira Greaves n. 1, um.
Enxós da ribeira Greaves n. 2, um.
Enxós da ribeira Greaves n. 3, um.
Escapulas de ferro para calhas, kilo.
Escapulas de ferro para cano de chumbo, kilo.
Escapulas de ferro, sortidas, kilo.
Escapulas de ferro para arame farpado, kilo.
Escapulas de metal, sortidas, kilo.
Escova de arame de aço para cantaria, igual á amostra, uma.
Escova de arame de aço para fundição, igual á amostra, uma.
Escova de arame de aço para limpar limas, uma.
Escova de fio de aço, igual á amostra, uma.
Esquadro de ferro para souta, igual á amostra, um.
Esticador de ferro galvanizado de 3/8", idem, um.
Idem para linha com catraca e torno, idem, um.
Esticador de linha telegraphica (typo usado na Repartição dos Telegraphos), um.
Esticador com moitão e corda para arame farpado, um.
Faca americana, grande, uma.
Faca para cortar couro, uma.
Faca reforçada, de cortar capim, igual á amostra, uma.
Faca de sapateiro de 8", uma.
Facão Collins de 11", para matto, cabo e bainha de sola, um.
Facão Collins de 13", para matto, cabo e bainha de sola, um.
Fechadura de caixão para porta, uma.
Fechadura de caixão com trinco, franceza, uma.
Fechadura de ferro para armario ou gavetas, uma.
Fechadura ordinaria para porta, uma.
Fechadura de latão com trinco para carro de passageiros e pertences, uma.
Fechadura de Paris para porta, idem, uma.
Fechadura do Porto para porta, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e maçaneta de metal, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e maçaneta de louça, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e sem maçaneta, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e maçaneta de vidro, idem, uma.
Fechadura tola de latão para armario ou gaveta Georges, uma.
Fechadura idem com duas chaves, idem, idem Georges, uma.
Fechadura de trinco com duas chaves, Georges, com pertences, uma.
Fechadura Yale, idem, uma.
Fecho cremone para porta e janella e competente castanha, metro.
Fecho de ferro de embutir com placas, metro.
Fecho de ferro meio fio por dentro de 0m.08 a 0m.100, metro.
Fecho de ferro meio fio por fóra de 0m.08 a 0m.100, metro.
Fecho de ferro pêdrez, com a competente castanha, metro.
Fecho de ferro com mola, igual á amostra, metro.
Fecho de latão com botão de virar, de 0m.05, um.
Fecho de latão com botão de virar, de 0m.10, um.
Fecho de latão de embutir com placa, metro.
Fecho de latão ½ fio por dentro, de 0m.08 a 0m.100, metro.
Fecho de latão ½ fio por fóra, de 0m.08 a 0m.100, metro.
Fecho de latão com mola, igual amostra, um.
Fecho de latão de unha, metro.
Fecho de latão para venezianas de carros de passageiros, igual amostra, um.
Ferro de pua de qualquer tamanho, igual amostra, um.
Ferro de rebater solda de encanamento de ferro, kilo.
Ferro de soldar, tamanho medio, um.
Flange de latão, igual amostra, kilo.
Fivelas estanhadas de diversos tamanhos, duzia.
Fogareiros de ferro de diversos tamanhos, kilo.
Foice Collins (tamanho correspondente a ½ roça), uma.
Foice Collins (tamanho grande), uma.
Foice 1/2 roça, marca «Pernas», uma.
Foice nacional, ½ roça, uma.
Foice portugueza n. 9, uma.
Foice do Porto (tamanho correspondente a ½ roça), uma.
Folha de Flandres, grande XXX, uma.
Folha de serra de 10" a 14", do fabricante Victor, uma
Folha de serra de 12" (0m.30), para metaes, uma.
Folha de zinco para chumeira, uma.
Folha de zinco rugado de 5' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 6' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 7' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 8' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 9' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 10' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Forcado de quatro dentes, com cabo, um.
Formão Greaves, de ½", com cabo, um.
Formão Greaves, de 1", com cabo, um.
Formão Greaves, de 1 ½", com cabo, um.
Formão Greaves, de 2", com cabo, um.
Freio bridão para animal de carroça, um.
Freio de meia laranja, para animal de carroça, um.
Furador de aço de 6" com cabo de madeira, um.
Gadanhos de ferro de tres dentes para cocheira, um.
Gadanhos de ferro de quatro dentes para cocheira, um.

Gadanhos de ferro de quatro dentes para fresco de macdam, um.
Grampo para curvar trilhos, uma.
Grampo de ferro para emendar correias, qualquer tamanho, um.
Grampo de ferro para madeira, idem, um.
Grampo recto para torno, igual amostra, um.

Limas chatas ou 1/2 cana bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas chatas ou 1/2 cana murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia
De 14 pollegadas, duzia
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas facas bastardas:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia
De 12 pollegadas, duzia
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.

Limas facas murças:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas duzia.

Limas grozas:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa.

De 8" chatas e meia cana, duzia.
De 10" chatas e meia cana, duzia.
De 12" chatas e meia cana, duzia.
De 14" chatas e meia cana, duzia.
Para fertador, duzia.

Limas parallelas bastardas:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas parallelas murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:
De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas de tres quinas bastardas:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas de tres quinas murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limatões quadrados ou redondos bastardos:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 5 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 7 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 9 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 11 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 13 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 15 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limatões quadrados ou redondos murços:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 5 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 7 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 9 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 11 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 13 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 15 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.
Lixa em panno, do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha.
Lixa em papel, folha.
Maçaneta de ferro esmaltado para trinco, uma.
Maçaneta de latão, trinco, uma.
Maçaneta de louca, idem, uma.
Maçaneta de vidro, idem, uma.
Machadinha Collins n. 2, uma.
Machado Collins de lbs., um.
Machado inglez, um.
Machado nacional, um.
Machina de moer tinta n. 1, uma.
Machina de moer tinta, n. 2, uma.
Machina de moer tinta n. 3, uma.
Machos combinados de 3/4", terno.
Machos conicos para rosca de 1 3/16"×15 fios, terno.
Machos cylindricos para rosca de 1 3/16"×14 fios, terno.
Machos de rosca Withworth, para canos:
Dos fabricantes Moss & Gamble:
De 1/8", jogo.
De 3/16", terno.
De 1/4", jogo.
De 5/16", jogo.

De 5/8", jogo.
De 7/16", jogo.
De 1/2", jogo.
De 9/16", jogo
De 5/8", jogo.
De 11/16", jogo.
De 3/4", jogo.
De 13/16", jogo.
De 7/8", jogo.
De 15/16", jogo.
De 1", jogo.
De 1 1/4", jogo.
De 1 1/2", jogo.
De 1 3/34", jogo.
Machos de rosca Williworth, para canos, de 2", jogo.
Machos Worth Worthon em pegos, jogo.
Mandril universal marca F IX, um.
Marretas de aço, inglezas, kilo.
Marrões de aço, idem, kilo.
Martello americano, grande, um.
Martello americano, médio, um.
Martello americano, pequeno, um.
Martello de ferrador, um.
Martello inglez de um kilo, um.
Martello de mão para bombeiro, um.
Martello de mão, de cobre, para machinista, um.
Martello de mão com cabo, de unha e cunha para carpinteiro, médio, um.
Martello para machinista, de 700 grammas, um.
Mola para porta, tamanho médio, uma.
Navalha de aço para machina de aplainar, igual á amostra, uma.
Nivel de bolha de ar de 0m.30, com capa de latão, um.
Nivel de bolha de ar de 0m.35, com capa de latão, um.
Nivel de bolha de ar de 0m.40, para pedreiro, igual á amostra, um.
Nivel para secções transversaes, um.
Pá de bico reforçada n. 4 (qualidade n. 343), uma.
Pá de aço para carvão n. 4, uma.
Pá de aço para carvão concava n. 4, uma.
Pá dupla americana, uma.
Pá dupla de ferro para apanhar lixo, média, uma.
Pá direita para jardim, com cabo torneado, uma.
Pá especial para vallas, uma.
Pá de ferro para carvão, igual á amostra, uma.
Pá de ferro reforçada americana, de bico, uma.
Pá de ferro reforçada americana quadrada, uma.
Pá para machinas de 0m.43×0m,23, uma.

Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata:

De 1/2"×2 e 3, grosa.
De 1/2"×4 a 6, grosa.
De 5/8"×4 a 6, grosa.
De 5/8"×7 a 12, grosa.
De 3/4" × 4 a 6, groza.
De 3/4" × 7 a 12, groza.
De 7/8" × 5 a 8, groza.
De 7/8" × 9 a 12, groza.
De 1" × 6 a 11, groza.
De 1" × 12 a 16, groza.
De 1 1/4" × 6 a 11, groza.
De 1 1/4" × 12 a 16, groza.
De 1 1/2" × 8 a 13, groza.
De 1 1/2" × 14 a 18, groza.
De 1 3/4" × 8 a 13, groza.
De 1 3/4" × 14 a 18, groza.
De 2" × 10 a 15, groza.
De 2" × 16 a 22, groza.
De 2 1/4" × 10 a 15, groza.
De 2 1/4" × 16 a 22, groza.
De 2 1/2" × 10 a 18, groza.
De 2 1/2" × 19 a 27, groza.
De 2 3/4" × 12 a 19, groza.
De 2 3/4" × 20 a 26, groza.
De 3" × 12 a 21, groza.
De 3" × 22 a 30, groza.
De 3 1/2" × 14 a 22, groza.
De 3 1/2" × 23 a 30, groza.
De 4" × 14 a 23, groza.
De 4" × 24 a 32, groza.
De 4 1/2" × 16 a 24, groza.
De 4 1/2" × 25 a 32, groza.
De 5" × 18 a 26, groza.
De 5" × 27 a 36, groza.

Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda:

De 3/8" × 2 a 3, groza.
De 1/2" × 4 a 6, groza.
De 5/8" × 4 a 6, groza.
De 5/8" × 7 a 12, groza.
De 3/4" × 4 a 6, groza.
De 3/4" × 7 a 12, groza.
De 7/8" × 5 a 8, groza.
De 7/8" × 9 a 12, groza.
De 1" × 6 a 11, groza.
De 1" × 12 a 16, groza.
De 1 1/4" × 6 a 11, groza.
De 1 1/4" × 12 a 16, groza.
De 1 1/2" × 8 a 13, groza.
De 1 1/2" × 14 a 18, groza.
De 1 3/4" × 8 a 13, groza.
De 1 3/4" × 14 a 18, groza.
De 2" × 10 a 15, groza.
De 2" × 16 a 22, groza.
De 2 1/4" × 10 a 15, groza.
De 2 1/4" × 16 a 22, groza.
De 2 1/2" × 10 a 18, groza.
De 2 1/2" × 19 a 26, groza.
De 2 3/4" × 12 a 19, groza.
De 2 3/4" × 20 a 26, groza.
De 3" × 12 a 21, groza.
De 3" × 22 a 30, groza.
De 3 1/2" × 14 a 22, groza.
De 3 1/2" × 23 a 30, groza.
De 4" × 14 a 23, groza.
De 4" × 24 a 32, groza.
De 4 1/2" × 16 a 24, groza.
De 4 1/2" × 25 a 32, groza.
De 5" × 18 a 26, groza.
De 5 1/2" × 27 a 36, groza.

Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada:

De 20 × 5, cento.
De 20 × 7, cento.
De 20 × 9, cento.
De 30 × 5, cento.
De 30 × 7, cento.
De 30 × 9, cento.
De 40 × 7, cento.
De 40 × 8, cento.
De 40 × 9, cento.
De 50 × 7, cento.
De 50 × 8, cento.
De 50 × 9, cento.
De 50 × 10, cento.
De 50 × 11, cento.
De 50 × 12, cento.
De 60 × 7, cento.
De 60 × 8, cento.
De 60 × 9, cento.
De 60 × 10, cento.
De 60 × 11, cento.
De 60 × 12, cento.
De 70 × 7, cento.
De 70 × 8, cento.
De 70 × 9, cento.
De 70 × 10, cento.
De 70 × 11, cento.
De 70 × 12, cento.
De 70 × 13, cento.
De 80 × 9, cento.
De 80 × 10, cento.
De 80 × 11, cento.
De 80 × 12, cento.
De 80 × 13, cento.
De 80 × 14, cento.
De 80 × 15, cento.
De 90 × 9, cento.
De 90 × 10, cento.
De 90 × 11, cento.
De 90 × 12, cento.
De 90 × 13, cento.
De 90 × 14, cento.
De 90 × 15, cento.
De 100 × 10, cento.
De 100 × 11, cento.
De 100 × 12, cento.
De 100 × 13, cento.
De 100 × 14, cento.
De 100 × 15, cento.
De 110 × 10, cento.
De 110 × 11, cento.
De 110 × 12, cento.

De 110 × 13, cento.
De 110 × 14, cento.
De 110 × 15, cento.
De 120 × 10, cento.
De 120 × 11, cento.
De 120 × 12, cento.
De 120 × 13, cento.
De 120 × 14, cento.
De 120 × 15, cento.
De 130 × 10, cento.
De 130 × 11, cento.
De 130 × 12, cento.
De 130 × 13, cento.
De 130 × 14, cento.
De 130 × 15, cento.
De 130 × 18, cento.
De 140 × 10, cento.
De 140 × 11, cento.
De 140 × 12, cento.
De 140 × 13, cento.
De 140 × 15, cento.
De 140 × 18, cento.
De 150 × 10, cento.
De 150 × 11, cento.
De 150 × 12, cento.
De 150 × 13, cento.
De 150 × 15, cento.
De 150 × 18, cento.
De 150 × 20, cento.
De 160 × 10, cento.
De 160 × 11, cento.
De 160 × 12, cento.
De 160 × 15, cento.
De 160 × 18, cento.
De 160 × 20, cento.
De 170 × 10, cento.
De 170 × 11, cento.
De 170 × 12, cento.
De 170 × 15, cento.
De 170 × 18, cento.
De 170 × 20, cento.
De 180 × 10, cento.
De 180 × 11, cento.
De 180 × 12, cento.
De 180 × 15, cento.
De 180 × 18 cento.
De 180 × 20, cento.
De 200 × 10, cento.
De 200 × 11, cento.
De 200 × 12, cento.
De 200 × 15, cento.
De 200 × 18, cento.
De 200 × 20, cento.
De 210 × 10, cento.
De 210 × 11, cento.
De 210 × 12, cento.
De 210 × 15, cento.
De 210 × 18, cento.
De 210 × 20, cento.
De 220 × 10, cento.
De 220 × 11, cento.
De 220 × 12, cento.
De 220 × 15, cento.
De 220 × 18, cento.
De 220 × 20, cento.

Parafusos de ferro:

Galvanizado com porcas, qualquer dimensão, kilo.
Com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro com rosca e porca com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas:

Até 3/16", kilo.
Até 1/4", kilo.
Até 7/16", kilo.
Até 1/2", kilo.
Até 5/8", kilo.
Até 3/4", kilo.
Até 7/8", kilo.
Até 1", kilo.
Até 1 1/4", kilo.
Até 1 1/2", kilo.
Até 1 3/4", kilo.
Até 2", kilo.
Parafusos de ferro com soldado para cerca: igual amostra, um.

Parafusos de latão fenda cabeça chata:

De 3/8" × 2 a 3, grosa.
De 1/2" × 4 a 6, grosa.
De 5/8", × 4 a 6, grosa.
De 5/8" × 7 a 12, grosa.
De 3/4" × 4 a 6, grosa.
De 3/4" × 7 a 12, grosa.
De 7/8" × 5 a 8, grosa.
De 7/8" × 9 a 12, grosa.
De 1" × 6 a 11, grosa.
De 1" × 12 a 16, grosa.
De 1 1/4" × 6 a 11, grosa.
De 1 1/4" × 12 a 16, grosa.
De 1 1/2" × 8 a 13, grosa.
De 1 1/2" × 14 a 18, grosa.
De 1 3/4" × 8 a 13, grosa.
De 1 3/4" × 14 a 18, grosa.
De 2" × 10 a 15, grosa.
De 2" × 16 a 22, grosa.
De 2 1/4"×10 a 15, grosa.
De 2 1/4"×16 a 22, grosa.
De 2 1/2"×10 a 18, grosa.
De 2 1/2"×19 a 26, grosa.
De 2 3/4"×12 a 19, grosa.
De 2 3/4"×20 a 26, grosa.
De 3" ×12 a 21, grosa.
De 3" ×22 a 30, grosa.
De 3 1/2"×14 a 22, grosa.
De 3 1/2"×23 a 30, grosa.
De 4" ×14 a 23, grosa.
De 4" ×24 a 32, grosa.
De 4 1/2"×16 a 24, grosa.
De 4 1/2"×25 a 32, grosa.
De 5" ×18 a 26, grosa.
De 5" ×27 a 36, grosa.

Parafusos de latão, fenda, cabeça redonda:

De 3/8"× 2 a 3, grosa.
De 1/2"× 4 a 6, grosa.
De 5/8"× 4 a 6, grosa.
De 5/8"× 7 a 12, grosa.
De 3/4"× 4 a 6, grosa.
De 3/4"× 7 a 12, grosa.
De 7/8"× 5 a 8, grosa.
De 7/8"× 9 a 12, grosa.
De 1" × 6 a 11, grosa.
De 1" ×12 a 16, grosa.
De 1 1/4"×16 a 11, grosa.
De 1 1/4"×12 a 16, grosa.
De 1 1/2"× 8 a 13, grosa.
De 1 1/2"×14 a 18, grosa.
De 1 3/4"× 8 a 13, grosa.
De 1 3/4"×14 a 18, grosa.
De 2" ×10 a 15, grosa.
De 2" ×16 a 22, grosa.
De 2 1/4"×10 a 15, grosa.
De 2 1/4"×16 a 22, grosa.
De 2 1/2"×10 a 18, grosa.
De 2 1/2"×19 a 26, grosa.
De 2 3/4"×12 a 19, grosa.
De 2 3/4"×20 a 26, grosa.
De 3" ×12 a 26, grosa.
De 3" ×22 a 30, grosa.
De 3 1/2"×14 a 22, grosa.
De 3 1/2"×23 a 30, grosa.
De 4" ×14 a 23, grosa.
De 4" ×24 a 32, grosa.
De 4 1/2"×16 a 24, grosa.
De 4 1/2"×25 a 32, grosa.
De 5" ×18 a 26, grosa.
De 5" ×27 a 36, grosa.

Parafusos:

De latão, com duas porcas (igual amostra), um.
De latão, pequenos (igual amostra), kilo.
Para trilhos, de um pino (igual amostra), kilo.
Para trilhos, de quatro pinos (igual amostra), kilo.

Pedras:

Para afiar, qualquer dimensão, pollegada.
De amolar, idem, pollegada.

De amolar alfange, branca e preta, uma.
Calcarea, qualquer dimensão, pollegada.
De esmeril, Carburundum, de 10"×1/2"×1" de furo, uma.
De esmeril, Carburundum, de 10"×3"×1 1/2" de furo, uma.
De esmeril, Carburundum, de 16"×2 1/2", uma.
De esmeril, Carburundum, de 20"×2 1/2", uma.
De esmeril, Carburundum, de 30"×3/8", uma.
De esmeril, Carburundum, de 30"×1/2", uma.
De esmeril, Carburundum, de 30"×3/1", uma.
Preta de amolar de 0m.30×0m.15, uma.
Preta de amolar de 0m.35×0m.20, uma.
Preta de esmeril, de qualquer dimensão, uma.

Pedra para rebôlo:

De 0m.20×0m.04, francez natural, uma.
De 0m.32×0m.06×1 1/2 de ferro, francez natural, uma.
De 0m.40×0m.07, francez natural, uma.
De 0m.50×0m.09, francez natural, uma.
De 0m.60 X 0m,10, francez, natural, uma.
De 0m.70 X 0m,11, francez, natural, uma.
De 0m,80 X 0m.12, francez, natural, uma.
De 0m,80 X 0m.18, francez natural, uma.
Pegador de ferro para venezianas e caxilhos de carros, um.
Pegador de latão, idem, idem, um.

Pegador de latão com molas, igual amostra, um.

Peneira de arame de latão de 0m,50 de diametro, malha á escolha, uma.

Peneira de arame de latão de 0m,60, idem, idem, uma.
Peneira de cabello, tamanho médio, uma.
Peneira de ferro galvanizado de 0m,60, uma.
Peneira de taquara para cal, grande, uma.
Peneira de taquara para cal, pequena, uma.
Picão calçado de aço, um.

Picareta americana de aço bico e soccа, uma.
Picareta americana de aço de ponta e pá, uma.
Picareta de cavar de 1|2 libras, Septimus, uma.
Picareta de soccar de 7 1|2, uma.
Pilão aberto, duzia.
Pilão fechado, duzia.
Pilão de esquadria, duzia.

Plaina para carpinteiro, igual amostra, uma
Pontas de Paris, com cabeças, sortidas em tamanhos, kilo.
Pontas de Paris, sem cabeças, idem, kilo.
Porcas de ferro quadradas com rosca, inglezas, kilo.
Porcas de ferro quadradas com rosca, nacionaes, kilo.
Porcas de ferro sextavadas com rosca inglezas, kilo.
Porcas de ferro sextavadas com rosca, nacionaes, kilo.
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Pregos de latão com cabeças, idem, kilo.
Pregos de trilhos, iguaes amostra, idem, kilo.
Pregos de zinco, idem, kilo.
Prumo para pedreiro, um.
Puas com catraca, nickeladas, qualquer tamanho, uma.
Puas com jogo de brocas, uma.
Puchador de ferro para venezianas de carros de passageiros, um.

Puchador de latão com argola e porca, um.
Puchador de madeira para gaveta, um.
Puchador nickelado, para gaveta, um.
Puchavante para ferrador, um.
Rebites de aço, qualquer dimensão, kilo.
Rebites de cobre com arruellas, idem, kilo.
Rebites de ferro galvanizado, idem, kilo.
Rebites de ferro Krupp, idem, kilo.
Rebites de ferro Lowmoor, idem, kilo.
Rebites ferro patente, idem, kilo.
Rebites suecos, idem, kilo.
Rebites de latão com cabeça redonda, idem, kilo.
Rebolo de afiar com caixa de ferro e pedra, igual amostra, um.
Rebolo com caixa de ferro de 16" X 2 1|2" com pedal e mi nivella, um.

Rebolo de esmeril de 8" X 1 1|2", um.
Rebolo de esmeril de 10" X 1 1|2", um.
Rebolo de esmeril de 12" X 2", um.
Rebolo de esmeril de 12" X 2 1|2".

Rebolo de esmeril com movimento a mão, igual amostra, um.
Rebolo de pedra de 11" X 2 1|2", um.
Rebolo de pedra de 21 X 4", um.
Roldanas de metal, sortidas, uma.
Sacho calçado de aço, médio, um.
Sacho para jardim, um.
Safra de ferro, qualquer tamanho, kilo
Sargento de ferro, pequeno, um.
Sargento de médio, um.
Sargento de ferro, grande, um.
Serra circular:

De 0m.20 de diametro, uma.
De 0m.30 de diametro, uma.
De 0m.35 de diametro, uma.
De 0m.70 de diametro, uma.
De 0m.75 de diametro, uma.
De 0m.80 de diametro, uma.
De 0m.85 de diametro, uma.
Serra de cortar ferro, qualquer tamanho, uma.

Serra de fita:

De 0m,005, metro.
De 0m.010, metro.
De 0m.013, metro.
De 0m.015, metro.
De 0m.020, metro.
De 0m.025, metro.
De 0m,030, metro.
De 0m,035, metro.
De 0m,040, metro.
De 0m.045, metro.
De 0m,050, metro.
De 0m,055, metro.
De 0m.060, metro.
Serra de folhear de 1m,00 × 0m.100 × 0m.002, metro
Serra de engenho de 2,12×0m.20×0m.004, uma.
Serra de engenho de 1,00 × 0m.10 × 1/16, uma.
Serra de traçar, uma.
Serra de mão, igual á amostra, uma.
Serrote de mão:

De 0m.30 de comprimento de W. Greaves, um.
De 0m.40 de comprimento, de W. Greaves, um.
De 0m.50 de comprimento, de W. Greaves, um.
De 0m.60 de comprimento, de W. Greaves, um.
De 0m.70 de comprimento, de W. Greaves, um.
Para jardineiro, tamanho grande, um.
Soquete de ferro, um.
Sovellas com cabo, sortidas, uma.
Sovellas para correeiro, uma.
Tachas de cobre, kilo.
Taxas de ferro, kilo.
Tachas de zinco, kilo.

Talha patente:

De ½ tonelada, igual á amostra, uma.
De 1 tonelada, igual á amostra, uma.
De 2 toneladas, igual á amostra, uma.
De 3 toneladas, uma.
De 4 toneladas, uma.
De 5 toneladas, uma.
De 6 toneladas, uma.
De 7 toneladas, uma.
De 8 toneladas, uma.
De 9 toneladas, uma.
De 10 toneladas, uma.
Talha Yale de 1 tonelada, uma.
Talha Yale de 2 toneladas, uma.
Talhadeiras de aço, kilo.

Tarracha legitima Withworth para rosca e parafuso:

De 1/8" a 1/2", caixa.
De 1/8" a 5/8", caixa.
De 1/8" a 3/4", caixa.
De 1/4" a 1", caixa.
De 1/4" a 1 1/2", caixa.
De 1/4" a 2", caixa.

Tarracha legitima Withworth para encanamento;

De 1/4" a 5/8", caixa.
De 1/4" a 1", caixa.
De 1/4" a 1 1/2", caixa.
De 1/4" a 2", caixa.
Tarracha n. 505 ½ de 1/4" a 1" caixa.
Tecido:

De arame de zinco commum até 0m.60 de largura, metro².
Idem, idem, idem de 0m,61 de largura em diante, metro².
Tela:

De aço para chaminé de locomotivas, metro².

De arame com malha de 1", metro².
De arame de cobre, metro².
De arame de ferro zincado de 1/8" com malha de 1" e 2m,00 de largura, metro².
De arame de ferro zincado de 3/8" com malha de 0m,01 quadrado e 0m,85 de largura, metro².
De arame de ferro de 1/16" com malha de 1/4", metro².
De arame de latão até 0m,010 de malha, metro².
De arame de latão de mais de 0m,10 de malha, metro².
De arame de latão, de 1/64" a 1/8", metro².
De arame de zinco, metro².
Tela de zinco, metro.
Tenaz de ferro para esticar arame, uma.
Tenaz de ferro para ferreiro sortidas, uma.
Tenaz para apertar tubos até 1", uma.
Tenaz para apertar tubos até 1 1/4" a 2", uma.
Tenaz para apertar tubos até 2 1/4" a 3", uma.
Tijolo inglez para arear, um.
Tesoura para cortar folhas marca Gambia, uma.
Tesoura para cortar zinco, uma.
Tesoura para funileiro, uma.
Tesoura grande para cortar grama (amostra n. 68), uma.
Tesoura para podar, uma.
Tesoura para tosar animaes (amostra n. 69), uma.
Torneira de estanho qualquer tamanho, uma.
Torneira nickelada para pias até 1/2", uma.
Torneira nickelada para pias de 5/8" a 1", uma.
Torneira nickelada para talhas até 1/2", uma.
Torneira nickelada para talhas de 5/8" a 1", uma.
Torno de ferro para bancada, qualquer tamanho, kilo.
Torno de ferro para canos de 1/4" a 2", um.
Torno de ferro de mão, qualquer tamanho, um.
Torno de ferro de mão com cabo de madeira, qualquer tamanho, um.
Torno de ferro parallelo, qualquer tamanho, kilo.
Torquez para carpinteiro, qualquer tamanho, uma.
Torquez de gazista (amostra n. 70), pollegada.
Torquez para ferrador, qualquer tamanho, uma.
Torquez de machinista n. 7, uma.
Torquez de machinista n. 9, uma.
Torquez de machinista n. 10, uma.
Traçador de 2m,00 de comprimento — W. Greaves, um.

Trado de annel e rosca:

De 1/4", W. Greaves, um.
De 3/8", W. Greaves, um.
De 1/2", W. Greaves, um.
De 5/8", W. Greaves, um.
De 3/4", W. Greaves, um.
De 7/8", W. Greaves.
De 1", W. Greaves, um.
De 1 1/4", W. Greaves.
De 1 1/2", W. Greaves, um.
De 1 3/4", W. Greaves, um.
De 2", W. Greaves, um.
Trado para arco de pua, igual amostra, um.
Trado de furar terra de diversas dimensões, um.
Travador de serrote, tamanho médio, um.
Trena de aço de 2 metros, uma.
Trena de aço de 10 metros, uma.
Trena de aço de 15metros, uma.
Trena de aço de 20 metros, uma.
Trena de aço de 50 metros, uma.
Trena de fio metallico de 10m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 20m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 25m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 30m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 35m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 40m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 50m de Chesterman, uma.
Trinco de ferro de 0m,050, um.
Trinco com maçanetas de latão, um.
Trinco com maçanetas de louça, um.
Trinco com maçanetas de vidro, uma.
Trinco de metal de 0m,050, um.
Valvula de ferro galvanizado de 2 1/2" com ralo para tubo de secção, uma.
Valvula de ferro galvanizado de 3", com ralo para tubo de secção, uma.
Verrumas sortidas com rosca de trado Greaves, duzia.
Verrumas sortidas communs, duzia.
Verrumas para arco de pua, igual amostra, uma.
Verrumas em jogo de 10 furos (Miramar de Calos Fink), jogo.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

GRUPO N. 7

Material de construcção, etc.

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924

Os abaixo assignados, moradores á rua Theophilo Ottoni n. 52, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços

Barro refractario, kilo, setecentos réis	5$000
Cimento, de outras marcas barrica de 150 kilos, uma, trinta e seis mil réis	36$000

Manilha de barro nacional curva de:

2", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
3", uma, tres mil réis	3$000
4", uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
6", uma, cinco mil réis	5$000
8", uma, oito mil réis	8$000
9", uma, nove mil réis	9$000
12", uma, quatorze mil réis	14$000

Manilha de barro nacional rectas de:

2", uma, mil e quatrocentos réis	1$400
3", uma, mil e oitocentos réis	1$800
4", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
6", uma, tres mil réis	3$000
8", uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
9", uma, seis mil réis	6$000
12", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
Tijolos refractarios, inglezes, cento, cento e trinta mil réis	130$000

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.—*Hume & Comp.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924

Os abaixo assignados moradores á Avenida Passos ns. 105 e 107 e rua de S. Pedro ns. 237 e 233, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Em algarismo — Por extenso

Cimento:

«Estrelline barrica de 150 kilos, uma trinta e tres mil e oitocentos reis	33$800
Idem, de outras marcas barrica de 150 kilos, uma, trinta e cinco mil réis	35$000

Manilha de barro nacional curva de:

2", uma, dois mil e quatrocentos réis	2$400
3", uma, tres mil réis	3$000
4", uma, tres mil e seis centos réis	3$600
6", uma, sete mil e oitocentos reis	7$800
8", uma, quatorze mil réis	14$000
9", uma, dezoito mil réis	18$000
12", uma, vinte e cinco mil réis	25$000

Manilha de barro nacional rectas de:

2", uma, mil e seiscentos réis	1$600
3", uma, dois mil réis	2$000
4", uma, dois mil e quatrocentos réis	2$400
6", uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
8", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
9", uma, quinze mil réis	15$000
12" uma, dezoito mil réis	18$000

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes no Almoxarifado Geral todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignam.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.—Por procuração de Fontes Carcia & Comp., *M. Araujo.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924

Os abaixo assignados moradores á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Em algarismo — Por extenso

Cimento:

De outras marcas, barrica de 150 kilos, uma, trinta e seis mil e quinhentos réis	36$500

Obrigam se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignam.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924

Os abaixo assignados moradores á rua de S. Pedro n. 55 obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço

Madeiras apparelhadas:

Frizos de canella escura de:

0m,10×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil seiscentos e quarenta réis..... 2$640
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil novecentos e quarenta..... 2$940

0m,10×0m,033:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
2 faces, junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800

Taboas de cedro da Bahia:

0m,40×0m,013:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, quatro mil quinhentos e cincoenta réis..... 4$550
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e quatro centos réis..... 5$400

0m,40×0m,018:

1 face junta secca ou macho e famea, metro corrente, seis mil réis..... 6$000
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, sete mil e quarenta réis..... 7$040

0m,40×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, oito mil duzentos réis..... 8$200
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, oito mil e oitocentos réis..... 8$800

0m,40×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, onze mil quinhentos e cincoenta réis..... 11$550
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, doze mil e oitocentos réis..... 12$800

0m,40×0m,050:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, quinze mil e oitocentos réis..... 15$800
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, dezesete mil e trezentos réis..... 17$300

0m,35×0m,016:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400

0m,35×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, seis mil e trezentos réis..... 6$300
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, sete mil e duzentos réis..... 7$200

Frizos de peroba de Campos de:

0m,10×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil setecentos e quarenta e quatro réis..... 1$744
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente mil oitocentos e 90 réis..... 1$890

Taboas de peroba de Campos de 0m,35×0m,40:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, sete mil tresentos e cincoenta réis..... 7$350
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, oito mil réis..... 8$000

0m,35×0m,050:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, nove mil e cem réis..... 9$100
2 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dez mil e seiscentos réis..... 10$600

0m,30×0m,045:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, sete mil tresentos réis..... 7$300
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400

Abas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de 0m,12×0m,012:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil e cem réis..... 2$100

Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,200×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, quatorze mil réis.... 14$000
2 faces junta secca, metro corrente, dezeseis mil réis... 16$000

0m,200×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, nove mil e novecentos réis..... 9$900
2 faces junta secca, metro corrente, dez mil e novecentos réis..... 10$900

0m,228×0m,150:

1 face junta secca, metro corrente, vinte e quatro mil réis..... 24$000
2 faces junta secca, metro corrente, vinte e sete mil réis. 27$000

0m,228×0m,125:

1 face junta secca, metro corrente, dezoito mil réis..... 18$000
2 faces junta secca, metro corrente, vinte e um mil réis. 21$000

0m,228×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, quatorze mil réis.... 14$000
2 faces junta secca, metro corrente, dezeseis mil réis... 16$000

0m,228×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, nove mil e novecentos réis..... 9$900
2 faces junta secca, metro corrente, dez mil e novecentos réis..... 10$900

0m,170×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, dez mil réis..... 10$000
2 faces junta secca, metro corrente, doze mil réis..... 12$000

Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,018:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
2 faces junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, dous mil e setecentos réis..... 2$700

0m,228×0m,015:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, dous mil réis..... 2$000
2 faces junta secca, macho e femea ou saia e camisa metro corrente, dous mil cento e trinta réis..... 2$130

0m,223×0m,012:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil quinhentos e sessenta réis..... 1$560
2 faces junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil seiscentos e vinte réis..... 1$620

0m,228×0m,010:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil tresentos e sessenta réis..... 1$360
2 faces junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil e seiscentos réis..... 1$600

0m,223×0m,000:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil tresentos e sessenta réis..... 1$360
2 faces junta secca macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil e seiscentos réis..... 1$600

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,030×0m,015:

1 face junta secca, ou macho e femea, metro corrente, mil duzentos e doze reis..... 1$212
2 faces junta secca, metro corrente, mil duzentos e sessenta e cinco réis..... 1$265

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,100×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil e quinhentos e cincoenta e cinco réis..... 1$555
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil seiscentos e quarenta réis..... 1$640

0m,100×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil e quinhentos e cincoenta e cinco réis..... 1$555
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil e seiscentos e quarenta réis..... 1$640

0m,110×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil e quinhentos e oitenta e cinco réis..... 1$585
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650

Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,160×0m,076, 4 faces, metro corrente, sete mil e duzentos réis..... 7$200
0m,150×0m,110, 4 faces, metro corrente, nove mil e novecentos réis..... 9$900
0m,125×0m,110, 4 faces, metro corrente, oito mil e quinhentos e oitenta réis..... 8$580
0m,110×0m,100, 4 faces, metro corrente, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
0m,1 0×0m,076, 4 faces, metro corrente, quatro mil cento e quarenta réis..... 4$140
0m,076×0m,076, 4 faces, metro corrente, tres mil e quarenta réis..... 3$0 0
0m,076×0m,060, 4 faces, metro corrente, dous mil e oitocentos e noventa réis..... 2$890
0m,07 ×0m,075, 4 faces, metro corrente, tres mil e trinta réis..... 3$030

Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,0 6×0m,026:

1 face junta secca, metro corrente, mil quatrocentos e vinte réis..... 1$420
2 faces junta secca, metro corrente, mil quatro centos e noventa réis..... 1$490

0m,050×0m,020:

1 face junta secca, metro corrente, novecentos e noventa e quatro réis..... $994
2 faces junta secca, metro corrente, mil cincoenta e quatro réis..... 1$054

0m,0 0×0m,015:

1 face junta secca, metro corrente, seiscentos e trinta réis..... $630
2 faces junta secca, metro corrente, oitocentos e trinta e tres réis..... $833

Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,223×0m,043:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil setecentos e cincoenta réis..... 5$750
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil novecentos e quarenta réis..... 5$940

0m,223×0m,033:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, quatro mil trezentos e setenta réis..... 4$370
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, quatro mil novecentos e oitenta réis..... 4$980

0m,228×0m,033:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil oitocentos e vinte réis..... 3$8 0
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil novecentos e quarenta e cinco réis..... 3$945

0m,228×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil duzentos e vinte reis..... 3$220
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil setecentos e noventa e cinco réis..... 3$795

0m,228×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil seiscentos e 00 réis..... 2$650
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil setecentos e setenta réis..... 2$770

Taboas de pinho Americano:

0m,30×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, vinte e sete mil quatrocentos e vinte réis..... 27$420
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500

0m,35×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, trinta e quatro mil e quinhentos réis..... 34$500
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, trinta e cinco mil e duzentos réis..... 35$200

0m,40×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, trinta e nove mil e duzentos réis..... 39$200
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, quarenta mil e trezentos réis..... 40$300

Conçoeiras de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, seis mil duzentos e setenta réis..... 6$270
2 faces junta secca, metro corrente, seis mil seiscentos e vinte réis..... 6$620

Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil cento e oitenta e sete réis..... 2$187

0m,223×0m,014:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil seiscentos e quarenta réis..... 1$640
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil setecentos e vinte réis..... 1$720

0m,223×0m,012:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil trezentos e quarenta e cinco réis..... 1$345
2 faces junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil quatrocentos e quarenta e cinco réis..... 1$445

Frizos de pinho do Paraná até 4m,90 de comprimento de:

0m,030×0m,015:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, novecentos e quatorze réis..... $914
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil e doze réis..... 1$012

0m,100×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil cento e cincoenta e quatro réis..... 1$154
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil cento e oitenta e oito réis..... 1$188

0m,100×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil cento e cincoenta e quatro réis..... 1$154
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil cento e noventa e cinco réis..... 1$195

0m,110×0m,026:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil seiscentos e vinte e oito réis..... 1$623
2 faces junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil seiscentos e sessenta réis..... 1$660

Pernas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,110×0m,076, 4 faces, metro corrente, tres mil trezentos e setenta e cinco réis..... 3$375
0m,070×0m,060, 4 faces, metro corrente, dous mil quatrocentos e quarenta e dous réis..... 2$442
0m,076×0m,076, 4 faces, metro corrente, tres mil e noventa réis..... 3$090
0m,076×0m,050, 4 faces, metro corrente, dous mil quatrocentos e quarenta réis..... 2$440

Madeiras não aparelhadas

Conçoeiras de pinho americano (até 5m,00 de comprimento) (proprio para modelos) de:

0m,40×0m,076, metro corrente, oitenta e nove mil réis... 89$000
0m,40×0m,080, metro corrente, cento e dezoito mil réis... 118$000
0m,60×0m,100, metro corrente, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos réis..... 237$400
Taboas escolhidas em comprimento e largura de 0m,25 de grossura, metro quadrado, setenta e quatro mil e quatrocentos réis..... 74$400

Conçoeiras de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,076, metro corrente, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400

Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,018, metro corrente, mil e quatrocentos e vinte e sete réis..... 1$427
0m,228×0m,014, metro corrente, mil cento e oitenta réis. 1$180
0m,228×0m,012, metro corrente, mil cento e noventa e quatro réis..... 1$194

Frisos de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,100×0m,015, metro corrente, setecentos e cincoenta e nove réis..... $759
0m,100×0m,018, metro corrente, sete centos e sessenta réis..... $760
0m,100×0m,010, metro corrente, novecentos e noventa e nove réis..... $999
0m,110×0m,025, metro corrente, mil e trezentos e noventa reis..... 1$390

Pernas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,110×0m,076 metro corrente, dous mil e setecentos e setenta e oito réis..... 2$778
0m,076×0m,076, metro corrente, mil e oitocentos e sessenta e quatro réis..... 1$864
0m,076×0m,050, metro corrente, mil e quatrocentos e noventa réis..... 1$490

Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,048:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e duzentos e oitenta réis..... 5$280
2 idem, idem, metro corrente, cinco mil e quatrocentos e doze réis..... 5$412

0m,228×0m,036:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil e duzentos e cincoenta e sete réis..... 3$257
2 idem, idem, tres mil e quatrocentos e oitenta réis..... 3$480

0m,228×0m,023:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil e duzentos e cincoenta e tres mil réis..... 2$253
2 idem, idem, metro corrente, dous mil e trezentos e setenta e cinco réis..... 2$375

0m,110×0m,010:

1 face saia e camisa, metro corrente, mil noventa réis... 1$090

Conçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,200×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, dezesseis mil e quinhentos réis..... 16$500
2 idem, metro corrente, dezoito mil réis..... 18$000

0m,200×0m,075:

1 face junta secca, metro corrente, dez mil e quinhentos e sessenta réis..... 10$560
2 idem, metro corrente, dez mil e oitocentos e noventa réis..... 10$890

0m,228×0m,150:

1 face junta secca, metro corrente, vinte e nove mil e setecentos réis..... 29$700
2 idem, metro corrente, trinta mil e setecentos réis..... 30$700

0m,228×0m,125:

1 face junta secca, metro corrente, vinte e nove mil réis. 29$000
2 idem, metro corrente, trinta mil réis..... 30$000

0m,228×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, dezesseis mil e quinhentos réis..... 1 $500
2 idem, metro corrente, dezoito mil réis..... 18$000

0m,228×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, dez mil e quinhentos e sessenta réis..... 10$560
2 idem, metro corrente, dez mil e oitocentos e noventa réis..... 10$890

0m,170×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
2 idem, metro corrente, quinze mil e quinhentos réis... 15$500

Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil e trezentos e noventa e nove réis..... 3$399
2 idem, idem, metro corrente, tres mil e quatrocentos e sessenta e cinco réis..... 3$465

0m,228×0m,015:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil e seis centos réis..... 2$603
2 idem, idem, metro corrente, dous mil e seiscentos e setenta e nove réis..... 2$670

0m,228×0m,012:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, dous mil cento e dez réis..... 2$110
2 idem, idem, idem metro corrente, dous mil cento e setenta e oito réis..... 2$178

0m,228×0m,010:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil setecentos e noventa e oito réis.... 1$798
2 idem, idem, idem, metro corrente, mil oitocentos e sessenta e quatro réis..... 1$864

0m,228×0m,000:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil setecentos e noventa e oito réis... 1$798
2 idem, idem, idem, metro corrente, mil oitocentos e sessenta e quatro réis..... 1$864

Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de

0m,100×0m,015:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil trezentos e noventa ..... 1$393
2 idem, idem metro corrente, mil quatrocentos e vinte cinco réis..... 1$425

0m,100×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil setecentos e noventa réis ..... 1$790
2 idem, idem, metro corrente, mil oitocentos e vinte quatro réis..... 1$824

0m,100×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil setecentos e noventa réis ..... 1$790
2 idem, idem, metro corrente, mil oitocentos e vinte e quatro réis ..... 1$824

0m,110×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil quinhentos e oitenta e cinco réis ..... 2$585
2 idem, idem, metro corrente, dous mil quinhentos e vinte réis ..... 2$520

Pernas de pinho de Riga (até 16m,00 de comprimento) de

0m,150×0m,076, quatro faces, metro corrente dez mil réis 10$000
0m,150×0m,110, quatro faces, metro corrente, vinte e tres mil e setecentos réis ..... 23$700
0m,12 ×0m,110, quatro faces, metro corrente, vinte e tres mil réis ..... 23$000
0m,110×0m,100, quatro faces, metro corrente, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
0m,110×0m,076, quatro faces, metro corrente, cinco mil quatrocentos e quarenta réis ..... 5$440
0m,076×0m,076, quatro faces, metro corrente, cinco mil duzentos e oitenta réis ..... 5$280
0m,076×0m,060, quatro faces, metro corrente, tres mil e oitocentos quarenta e quatro réis ..... 3$844
0m,075×0m,075, quatro faces, metro corrente, quatro mil e vinte réis ..... 4$020

Ripas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de

0m,076×0m,026, uma face junta secca, metro corrente, mil oitocentos e oitenta réis ..... 1$880
0m,050×0m,015, duas idem, metro corrente, mil seiscentos e oitenta réis ..... 1$680

0m,050×0m,020:

1 face junta secca, metro corrente, mil setecentos e noventa e oito réis ..... 1$798
2 idem, metro corrente, mil oitocentos e vinte cinco réis ..... 1$825

Taboas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,043:

1 face junta secca ou macho ou femea, metro corrente, oito mil quinhentos e oitenta réis ..... 8$580
2 idem, idem, metro corrente, oito mil seiscentos e noventa e cinco réis ..... 8$695

0m,228×0m,036:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil setecentos e trinta réis ..... 5$730
2 idem, idem, metro corrente, seis mil novecentos e trinta réis ..... 6$930

0m,228×0,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, quatro mil novecentos e setenta réis 4.970
2 idem, idem, metro corrente, cinco mil e trinta e nove réis ..... 5$039

0m,228×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, quatro mil quinhentos e setenta e sete réis ..... 4$577
2 idem, idem, metro corrente, quatro mil seiscentos e setenta e quatro réis ..... 4$674

0m,228×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil trezentos e noventa e nove réis ..... 3$399
2 idem, idem, metro corrente, tres mil e quatrocentos e sessenta e cinco réis ..... 3$465

Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de

0m,228×0m,048, metro corrente, quatro mil novecentos e trinta réis ..... 4$930
0m,228×0m,036, metro corrente, dous mil oitocentos e quatro réis ..... 2$804
0m,228×0m,025, metro corrente, dous mil cento e sessenta e quatro réis ..... 2$164

Conçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,200×0m,100, metro corrente, quinze mil oitocentos e quarenta réis ..... 15$840
0m,200×0m,076, metro corrente, nove mil quinhentos e setenta réis ..... 9$570
0m,228×0m,150, metro corrente, vinte e oito mil e quatrocentos réis ..... 28$400
0m,228×0m,125, metro corrente, vinte e sete mil réis ..... 27$000
0m,228×0m,100, metro corrente, quinze mil oitocentos e quarenta réis ..... 15$840
0m,228×0m,076, metro corrente, nove mil setecentos réis ..... 9$700
0m,170×0m,100, metro corrente, quinze mil réis ..... 15$000

Folhas de pinho de Riga (até 6m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,018, metro corrente, dous mil quatrocentos e quinze réis ..... 2$415
0m,228×0m,015, metro corrente, dous mil trezentos e setenta e quatro ..... 2$374
0m,228×0m,012, metro corrente, mil novecentos e quarenta e sete réis ..... 1$947
0m,228×0m,010, metro corrente, mil seiscentos e trinta e tres réis ..... 1$633
0m,228×0m,008, metro corrente, mil seissentos e trinta réis ..... 1$630

Frizos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,100×0m,015, metro corrente, mil trezentos e cincoenta réis ..... 1$350
0m,100×0m,018, metro corrente, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
0m,100×0m,020, metro corrente, mil setecentos e oitenta réis ..... 1$780
0m,110×0m,026, metro corrente, dous mil quatrocentos e oitenta réis ..... 2$480

Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,160×0m,076, metro corrente, oito mil quinhentos e oitenta réis ..... 8$580
0m,150×0m,110, metro corrente, vinte e dous mil e oitocentos réis ..... 22$800
0m,125×0m,110, metro corrente, vinte e dous mil réis ..... 22$000
0m,110×0m,100, metro corrente, oito mil quinhentos e oitenta réis ..... 8$580
0m,110×0m,076, metro corrente, quatro mil setecentos e cincoenta e oito réis ..... 4$758
0m,076×0m,060, metro corrente, quatro mil cento e cincoenta réis ..... 4$150
0m,076×0m,060, metro corrente, tres mil cento e oitenta e quatro réis ..... 3$184
0m,075×0m,075, metro corrente, tres mil duzentos e oitenta réis ..... 3$280

Ripas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,076×0m,026, metro corrente, mil seiscentos e vinte réis ..... 1$620
0m,060×0m,020, metro corrente, mil e oitenta e cinco réis. 1$085
0m,050×0m,015, metro corrente, seiscentos e dezesete réis $617

Taboas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,048, metro corrente, oito mil quatrocentos e vinte réis ..... 8$420
0m,228×0m,036, metro corrente, quatro mil setecentos e sessenta e cinco réis ..... 4$775
0m,228×0m,030, metro corrente, quatro mil setecentos e setecentos e setenta réis ..... 4$770
0m,228×0m,25, metro corrente, quatro mil quatrocentos e cincoenta e oito réis ..... 4$458
0m,228×0m,020, metro corrente, tres mil duzentos réis ..... 3$200

Madeiras de Lei

Conçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,200×0m,100, metro corrente, oito mil tresentos e vinte réis ..... 8$320
0m,200×0m,076, metro corrente, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
0m,228×0m,150, metro corrente, quatorze mil e quatrocentos e noventa réis ..... 14$400

0m,228×0m,125, metro corrente, doze mil quatrocento e noventa réis..... 12$490
0m,228×0m,100, metro corrente, nove mil e seiscentos e quarenta réis..... 9$640
0m,228×0m,076, metro corrente, seis mil e oitocentos réis 6$800
0m,170×0m,100, metro corrente, sete mil cento e quarenta réis..... 7$140

Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento), de:

0m,228×0m,018, metro corrente, mil oitocentos e vinte e cinco réis.....
0m,227×0m,015, metro corrente, mil oitocentos e vinte réis..... 1$825
0m,228×0m,012, metro corrente, mil e seiscentos e seis réis 1$820
0m,228×0m,010, metro corrente, mil seiscentos réis..... 1$606
0m,228×0m,009, metro corrente, mil seiscentos réis..... 1$600

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de

0m,100×0m,015, metro corrente, mil cento e sessenta e dous réis..... 1$162
0m,100×0m,018, metro corrente, mil quinhentos e dezoito réis..... 1$518

0m,100×0m,020, metro corrente, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
0m,110×0m,020, metro corrente, mil novecentos e setenta e quatro réis..... 1$974

Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,160×0m,076, metro corrente, seis mil e oitocentos réis 6$800
0m,150×0m,110, metro corrente, sete mil e quatrocentos e vinte e cinco réis..... 7$425
0m,125×0m,110, metro corrente, seis mil e duzentos e noventa réis..... 6$290
0m,110×0m,103, metro corrente, quatro mil seiscentos e vinte réis..... 4$620
0m,110×0m,076, metro corrente, tres mil oitocentos e cincoenta réis..... 3$850
0m,076×0m,076, metro corrente, dous mil oitocentos e oitenta e cinco réis..... 2$885
0m,076×0m,060, metro corrente, dous mil trezentos e oitenta e oito réis..... 2$388
0m,075×0m,075, metro corrente, dous mil setecentos vinte réis..... 2$720

Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,076×0m,026, metro corrente, mil cento e oitenta e cinco réis..... 1$185
0m,060×0m,020, metro corrente, oitocentos e vinte réis $820
0m,050×0m,015, metro cubico, quatrocentos e setenta réis $470

Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de

0m,228×0,48, metro corrente, seis mil quinhentos e oitenta réis..... 6$580
0m,228×0,036, metro corrente, tres mil seiscentos e vinte e quatro réis..... 3$624
0m,228×0,030, metro corrente, tres mil quinhentos e cinco réis..... 3$535
0m,228×0,025, metro cubico, dous mil quatrocentos e trinta e cinco réis..... 2$435
0m,228×0,020, metro cubico, dous mil trezentos e setenta e seis réis..... 2$376
Caibros de peroba rosa, metro corrente, sete mil oitocentos réis..... 7$700
Idem para telhados, escolhidos, metro corrente, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
Couçoeiras de cedro, escolhidas, metro corrente, vinte e oito mil réis..... 28$000
Idem de Jequitibá, idem, metro corrente, dezoito mil réis 18$000
Idem de oleo pardo, idem, metro corrente, vinte e nove mil réis..... 29$000
Idem de oleo vermelho, idem, metro corrente, trinta mil réis..... 30$000
Idem de vinhatico, idem, metro corrente, vinte oito mil réis..... 28$000
Frechaes de 0m,12×0m,10×0m,4, a 10m,00 (especiaes), metro corrente, doze mil réis..... 12$000
Idem de 0m,20×0m,15×0m,4, a 10m,00 (não especiaes), metro corrente, vinte quatro mil réis..... 24$000
Idem de 0m,20×0m,15, 11m,00, para cima (não especiaes), metro corrente, quarenta e dous mil réis... 42$000
Frizos de canella escura, de 0m,19×0m,030, metro corrente, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800

Idem de peroba de Campos, de 0m,10×0m,030, metro corrente, mil oitocentos e noventa réis..... 1$890
Idem de vinhatico, de 0m,10×0m,030, metro corrente, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Páos de ipé para cabos de ferramentas 1m,00 a 1m,30 de 0m,30 a 0m,50 duzia, noventa e seis mil réis... 96$000
Peças de peroba de Campos, isentas de quaesquer defeitos, com quatro quinas vivas, exceptuando as mencionadas com dimensões determinadas, metro cubico, quatrocentos e setenta e quatro mil réis... 474$000
Pernas de serra de Angelim, escolhidas, metro corrente, sete mil seiscentos e oitenta réis..... 7$680
Idem, idem de guabarú, metro corrente, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
Idem, idem de diversas qualidades, metro corrente, seis mil quatrocentos e quarenta réis..... 6$400
Idem, idem, lei, escolhidas, metro corrente, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
Idem, vermelhas, escolhidas, metro corrente, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Ripas de madeira de lei de 20 em couçoeiras, metro, tresentos e oitenta e tres réis..... $383
Taboas de canella e peroba, estreitas, de Santa Catharina, 3m,96, escolhidas, duzia, noventa e nove mil e quatrocentos réis..... 99$400
Idem, idem, largas, de Santa Catharina, 3m,96, idem, duzia, cento e trinta e dous mil e oitocentos réis.. 132$800
Idem, idem, preta do Rio S. João, estreitas, idem, duzia duzentos e cincoenta e nove mil réis..... 259$000
Idem, idem, preta do Rio João, largas, idem, duzia, tresentos e trinta e quatro mil réis..... 334$000
Idem, idem, de Santa Catharina, estreitas a pegar, duzia, oitenta e oito mil réis..... 88$000
Idem, idem, de Santa Catharina, estreitas de refugo, duzia, sessenta e nove mil e oitocentos réis..... 60$800
Taboas de canella de Santa Catharina, estreitas de refugo, escolhidas, duzia, setenta e oito mil réis..... 78$000
Idem, idem, idem de refugo largas, duzia, noventa e oito mil réis..... 98$000
Idem de cedro da Bahia, de 0m,40×0m,013 (sem defeitos), metro corrente, tres mil novecentos e cincoenta réis..... 3$950
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,018 (sem defeitos), metro corrente, cinco mil e duzentos e cincoenta réis. 5$250
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,025 (sem defeitos), metro corrente, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,036 (sem defeito) metro corrente, dez mil réis..... 10$000
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,050 (sem defeitos), metro corrente, treze mil e oitocentos réis..... 13$800
Idem, idem, idem de 0m,35×0m,016, (sem defeitos), metro corrente, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Idem, idem, idem de 0m,35×0m,020 (sem defeitos), metro corrente, cinco mil e duzentos e noventa réis... 5$290
Idem, idem estreitas, escolhidas, duzia, duzentos e sessenta e quatro mil réis..... 264$000
Idem, idem largas, idem, duzia, tresentos e quarenta e cinco mil e seiscentos réis..... 345$600
Idem de peroba de Campos de 0m,35×0m,040, metro corrente, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Idem, idem, idem de 0m,30×0m,045, metro corrente, seis mil setecentos e cincoenta réis..... 6$750
Idem de diversas qualidades de madeira de lei, duzia, setecentos e dezenove mil réis..... 719$000
Idem de refugo largas para andaime, duzia, cento e oito mil réis..... 108$000
Idem de tapinhão largas, duzia, novecentos e cincoenta e oito mil réis..... 958$000
Vigas de primeira qualidade, de 0m,33×0m,33 a 0m,36×0m,36×11 metros, metro cubico, um conto e duzentos e oitenta mil réis..... 1:280$000
Idem de massaranduba, de 0m,35×0m,35, metro cubico, quatrocentos e trinta e cinco mil réis..... 435$000
Idem, idem de 0m,40×0m,40, metro cubico, quatrocentos e oitenta e cinco mil réis..... 485$000
Idem, idem de 0m,35×0m,50, metro cubico, quatrocentos e noventa e oito mil réis..... 498$000
Idem, idem de outras madeiras de lei, de 0m,35×0m,35, metro cubico, tresentos e trinta e cinco mil réis... 335$000
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,40, metro cubico, trezentos e setenta e quatro mil réis..... 374$000
Idem, idem, idem de 0m,35×0m,30, metro cubico, tresentos e setenta e cinco mil réis..... 375$000

Materiaes e objectos diversos para construcção

Areia commum, de agua doce, metro cubico, dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800

Barro amarello, metro cubico, vinte e um mil e oitocentos réis..... 21$800
Idem refractario, kilo, setecentos e trinta e quatro réis.. $734
Cal de Cabo Frio Conceição, ensaccada, kilo, cento e quarenta e nove réis..... $149
Idem, Carandahy, idem, kilo, cento e dezenove réis.... $119
Idem, marisco, commum, idem, cento e dezenove réis.. $119
Idem, de pedra, idem, cento e nove réis..... $109
Idem, Virgem, idem, cento e trinta e nove réis..... $139
Cimento «Dova» barrica de 150 kilos, uma.....
Cimento «Hilarob» barrica de 150 kilos, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
Idem, de outras marcas barrica de 150 kilos, uma, trinta e cinco mil e quatrocentos réis..... 35$400
Idem, «White Brother's, uma, quarenta e oito mil e oitocentos réis..... 48$800

Ladrilho mosaico, estrangeiro, para centro, canto ou grega de uma côr:

Idem, idem, nacional, para centro, canto ou grega de uma côr, metro quadrado, trinta e tres mil réis..... 33$000
Idem, idem, idem, idem, duas côres, metro quadrado, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Idem, idem, idem, idem, tres côres, metro quadrado, trinta e sete mil réis..... 37$000
Idem, idem, idem, idem, quatro côres, metro quadrado, trinta e nove mil réis..... 39$000

Manilha de barro nacional curva:

De 2", uma, mil e novecentos e oitenta réis..... 1$980
De 3", uma, dois mil e quatrocentos réis..... 2$400
De 4", uma, tres mil e cem réis..... 3$100
De 6", uma, tres mil setecentos e oitenta réis..... 3$780
De 8", uma, seis mil duzentos e oitenta réis..... 6$280
De 9", uma, sete mil setecentos e quarenta réis..... 7$740
De 12", uma, onze mil e oitocentos réis..... 11$800

Idem, idem, idem com derivante em qualquer fórma:

De 2"×2", uma, dois mil novecentos e quarenta réis..... 2$940
De 3"×2", uma, tres mil trezentos e quarenta réis..... 3$340
De 3"×3", uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
De 4"×2", uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
De 4"×3", uma, quatro mil e trezentos réis..... 4$300
De 4"×4", uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
De 6"×2", uma, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
De 6"×3", uma, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
De 6"×4", uma, sete mil réis..... 7$000
De 6"×6", uma, sete mil e duzentos réis..... 7$200
De 8"×6", uma doze mil e quinhentos réis..... 12$500
De 8"×8", uma, doze mil e oitocentos réis..... 12$800
De 9"×3", uma, quinze mil réis..... 15$000
De 9"×4", uma, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500
De 9"×6", uma, dezeseis mil réis..... 16$000
De 9"×9", uma, dezesete mil réis..... 17$000
De 12"×4", uma, dezesete mil e quinhentos réis..... 17$500
De 12"×6", uma, dezoito mil réis..... 18$000
De 12"×8", uma, dezenove mil réis..... 19$000
De 12"×9", uma, vinte mil réis..... 20$000
De 12"×12", uma, vinte mil e oitocentos réis..... 20$800

Idem, idem rectas:

De 2", uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
De 3", uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
De 4", uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
De 6", uma, dois mil trezentos e quarenta..... 2$340
De 8", uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
De 9", uma, cinco mil e quinhentos e quarenta réis..... 5$540
De 12", uma, oito mil e quatrocentos e oitenta..... 8$480

Parallelipipedos:

De 0m,25×0m,13×0m,10, um, trezentos e setenta e nove réis..... $379
De 0m,20×0m,13×0m,1, um, trezentos e dezoito réis.. $318
Saibro, metro cubico, quatorze mil novecentos oitenta réis..... 14$980
Syphão de barro vidrado para latrina, um, dezeseis mil réis..... 16$000
Tabatinga, metro cubico, trezentos e cincoenta e quatro mil réis..... 354$000
Telhas francezas chatas Roux-Fréres, cento, cento e sessenta e oito mil réis..... 168$000
Idem, idem para cumieira, cento, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000
Idem nacionaes planas imitação ás francezas Ludolph & Ludolph, cento, cincoenta e quatro mil novecentos e oitenta réis..... 54$980
Idem, idem para cumieiras, imitação ás francezas, cento, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Idem, idem esmaltadas, cento, oitenta e quatro mil réis... 84$000
Idem, idem de outras marcas, cento, setenta e quatro mil e oitocentos réis..... 74$800
Idem, de vidro estrangeiras, typo Ludolph & Ludolph, cento, um conto e novecentos e oitenta mil réis.... 1.980$000
Tijolo de alvenaria, commum, cento, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
Idem, idem de Santa Cruz, cento, onze mil réis..... 11$000
Tijolos ocos nacionaes de tres furos, cento, vinte e cinco mil novecentos e quarenta réis..... 25$940
Idem, idem, idem de seis furos, cento, trinta e cinco mil novecentos e quarenta réis..... 35$940
Idem refractarios, inglezes, cento, cento e trinta e sete mil réis..... 137$000

Obrigamos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.—*José da Silva & Comp.*

O abaixo assignado, morador á rua Frei Caneca ns. 35/39, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Materiaes e objectos diversos para construcção

Especificação—Unidade—Preços

Areia commum, de agua doce, metro cubico, vinte e dous mil réis..... 22$000
Azulejo estampado de 0m,15×0m,15, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Idem, idem para barras, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Idem, kaolim branco de 0m,15×0m,15, um, novecentos réis..... $900
Idem, liso para barras, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Barro amarello, metro cubico, dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800
Idem refractario, kilo, seiscentos e cincoenta réis..... $650
Cal de Cabo Frio Conceição, ensaccada, kilo, cento e trinta e oito réis..... $138
Idem, Carandahy, idem, kilo, cento e trinta e oito réis.. $138
Idem, marisco, commum idem, kilo, oitenta réis..... $080
Idem, de pedra, idem, kilo, cento e trinta e oito réis.... $138
Idem, Virgem, idem, kilo, cento e cincoenta e cinco réis..... $155
Ladrilho mosaico, estrangeiro, para centro, canto ou grega de uma côr, metro quadrado, setenta mil réis..... 70$000
Idem, idem, idem, idem, duas côres, metro quadrado, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Idem, idem, idem, idem, tres côres, metro quadrado, setenta e oito mil réis..... 78$000
Idem, idem, idem, idem, quatro côres, metro quadrado, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Idem, idem, nacional, para centro, canto ou grega de uma côr, metro quadrado, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Idem, idem, idem, idem, duas côres, metro quadrado, dez mil e trezentos réis..... 10$300
Idem, idem, idem, idem, tres côres, metro quadrado, dez mil e oitocentos réis..... 10$800
Idem, idem, idem, idem, quatro côres, metro quadrado, onze mil e setecentos réis..... 11$700

Manilha de barro nacional curva de:

2", uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
3", uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
4", uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
6", uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
8", uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
9", uma, seis mil e duzentos réis..... 6$200
12", uma, oito mil e setecentos réis..... 8$700

Idem, idem, idem com derivante em qualquer fórma de:

2"×2", uma, dous mil e cem réis..... 2$100
3"×2", uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
3"×3", uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
4"×2", uma, tres mil réis..... 3$000
4"×3", uma, tres mil réis..... 3$000
4"×4", uma, tres mil réis..... 3$000
6"×2", uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500

Manilha de barro nacional com derivante em qualquer fórma de:

6"×3", uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
6"×4", uma, cinco mil réis	5$000
6"×6", uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
8"×6", uma, nove mil réis	9$000
8"×8", uma, nove mil e seiscentos réis	9$600
9"×3", uma, dez mil e oitocentos réis	10$800
9"×4", uma, onze mil e duzentos réis	11$200
9"×6", uma, onze mil e quatrocentos réis	11$400
9"×9", uma, onze mil e oitocentos réis	11$800
12"×4", uma, doze mil e duzentos réis	12$200
12"×6", uma, doze mil e quinhentos réis	12$500
12"×8", uma, doze mil e setecentos réis	14$700
12"×9", uma, treze mil e setecentos réis	13$700
12"×12", uma, treze mil e quinhentos réis	13$500

Idem, idem rectas de:

2", uma, novecentos e oitenta réis	$930
3", uma, mil cento e oitenta réis	1$180
4", uma, mil e setecentos réis	1$700
6", uma, dous mil e cem réis	2$100
8", uma, tres mil e duzentos réis	3$200
9", uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
12", uma, seis mil e cem réis	6$100

Parallelipipedos de:

0m,25×0m,13×0m10, um, trezentos e vinte seis réis	$326
0m,20×0m13×0m,10, um, trezentos e vinte e seis réis	$326
Saibro, metro cubico, quatorze mil e setecentos réis	14$700
Telhas francezas chatas Roux-Fréres, cento, cento e vinte e cinco mil réis	125$000
Idem nacionaes planas imitação ás francezas Ludolph & Ludolph, cento, cincoenta e nove mil réis	59$000
Idem, idem para cumieiras, imitação ás francezas, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Idem, idem concavas, cento, cincoenta e dous mil réis	52$000
Idem de vidro estrangeiras, typo Ludolph & Ludolph, uma, um conto trezentos e sessenta mil réis	1:360$000
Tijolo de alvenaria, commum, cento, dez mil e setecentos réis	10$700
Idem, idem de Santa Cruz, cento, doze mil réis	12$000
Tijolos de ladrilhos francezes, cento, cincoenta e quatro mil e oitocentos réis	54$800
Idem, idem hamburguezes, cento, cincoenta e quatro mil e oitocentos réis	54$800
Idem, idem nacionaes, cento, quarenta mil réis	40$000
Idem, ôcos nacionaes de 3 furos, cento, vinte e dous mil réis	22$000
Idem, idem, idem 6 furos, cento, vinte e dous mil réis	22$000
Idem, refractarios, inglezes, cento, cento e vinte e cinco mil réis	125$000

Obriga-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes no almoxarifado geral todos os artigos offerecidos nes a proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar e bem assim a entregar o material no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur H. Bastos*, director presidente.

O abaixo assignado morador á praia de S. Christovão n. 12, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Madeiras apparelhadas

Especificação—Unidade—Preços

Frizos de canella escura de:

0m,10×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil novecentos e noventa réis	1$990
2 idem, idem, metro corrente, dous mil cento e trinta réis	2$130

0m,10×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil e novecentos réis	2$900
2 idem, idem, metro corrente, tres mil réis	3$000

Taboas de cedro da Bahia de:

0m,40×0m,013:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e cem réis	5$100
2 idem, idem, metro corrente, cinco mil e duzentos réis	5$200

0m,40×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, seis mil oitocentos e cincoenta réis	6$850
2 idem, idem, metro corrente, sete mil réis	7$000

0m,40×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, nove mil oitocentos e setenta réis	9$870
2 idem, idem, metro corrente, dez mil e cincoenta réis	10$050

0m,40×0m,036:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil réis	13$000
2 idem, idem, metro corrente, tres mil e seiscentos réis	13$600

0m,40×0m,050:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dezesete mil e novecentos réis	17$900
2 idem, idem, metro corrente, dezoito mil e tresentos réis	18$300

0m,35×0m,016:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil tresentos e cincoenta réis	5$350
2 idem, idem, metro corrente, cinco mil quatrocentos e vinte réis	5$420

0m,35×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, seis mil e seiscentos réis	6$600
2 idem, idem, metro corrente, seis mil setecentos e vinte réis	6$720

Frizos de peroba de Campos de:

0m,10×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
2 idem, idem, metro corrente, dous mil réis	2$000

Taboas de peroba de Campos de:

0m,30×0m,010:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, oito mil cento e cincoenta réis	8$150
2 idem, idem, metro corrente, oito mil e duzentos réis	8$200

0m,35×0m,050:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dez mil e cem réis	10$100
2 idem, idem, metro corrente, dez mil cento e oitenta réis	10$180

0m,30×0m,045:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, sete mil e oitocentos réis	7$800
2 idem, idem, metro corrente, sete mil oitocentos e cincoenta réis	7$850

Abas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,12×0m,012:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil e tresentos réis	1$300
2 idem, idem, metro corrente, mil tresentos e cincoenta réis	1$350

Conçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,200×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, dezeseis mil réis	16$000
2 idem, metro corrente, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500

0m,200×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, doze mil e cem réis	12$100
2 idem, metro corrente, doze mil e tresentos réis	12$300

0m,228×0m,150:

1 face junta secca, metro corrente, vinte e sete mil e tresentos réis	27$300
2 idem, metro corrente, vinte e sete mil e seiscentos réis	27$600

0m,223×0m,125:

1 face junta secca, metro corrente, vinte e dous mil e oitocentos réis	22$800
2 idem, metro corrente, vinte e tres mil réis	23$000

0m,223×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, dezoito mil e duzentos réis..... 18$200
2 idem, metro corrente, dezoito mil e trezentos réis.... 18$300

0m,223×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, sete mil e setecentos réis..... 7$700
2 idem, metro corrente, sete mil e novecentos réis..... 7$900

0m,170×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, treze mil réis..... 13$000
2 idem, metro corrente, treze mil e seiscentos réis..... 13$600

Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,018:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente dois mil e oitocentos réis..... 2$800
2 idem, idem, idem, metro corrente, dois mil e novecentos réis..... 2$900

0m,228×0m,015:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, dois mil e duzentos réis..... 2$200
2 idem idem, idem, metro corrente dois mil e trezentos réis..... 2$300

0m,228×0m,012:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil e oitocentos réis..... 1$800
2 idem idem, idem, metro corrente, mil oitocentos e vinte réis..... 1$820

0m,228×0m,010:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780
2 idem, idem, idem, metro corrente, mil e oitocentos réis..... 1$800

0m,228×0m,009:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil e quinhentos réis..... 1$500
2 idem, idem, idem, metro corrente, mil e seiscentos réis 1$600

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,090×0m,005:

1 face junta secca, ou macho e femea, metro corrente, dois mil réis..... 2$000
2 idem, idem, metro corrente, dois mil e cincoenta réis. 2$050

0m,100×0m,015:

1 face junta secca, ou macho e femea, metro corrente, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470
2 idem, idem, metro corrente, mil quinhentos e sessenta réis..... 1$560

Frisos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de

0m,100×0m,0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil trezentos e cincoenta réis..... 1$350
2 idem, idem, metro corrente, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

0m,100×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340
2 idem, idem, metro corrente, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1$450

0m,110×0m,026:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil trezentos e setenta réis..... 1$370
2 idem, idem, metro corrente, mil quatrocentos e oitenta réis..... 1$480

Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,160×0m,076, 4 faces, metro corrente, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
0m,150×0m,110, 4 faces, metro corrente, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
0m,125×0m,110, 4 faces, metro corrente, sete mil e trezentos réis..... 7$300
0m,110×0m,100, 4 faces, metro corrente, seis mil réis.... 6$000
0m,110×0m,076, 4 faces, metro corrente, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
0m,076×0m,076, 4 faces, metro corrente, dois mil quinhentos e vinte réis..... 2$520
0m,076×0m,060, 4 faces, metro corrente, dois mil e quinhentos réis..... 2$500
0m,075×0m,075, 4 faces, metro corrente, tres mil quatrocentos e oitenta réis..... 3$480

Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,076×0m,026:

1 face junta secca, metro corrente, oitocentos réis..... $800
2 idem, metro corrente, oitocentos e vinte réis..... $820

0m,050×0m,020:

1 face junta secca, metro corrente, setecentos e oitenta réis..... $780
2 idem, metro corrente, oitocentos réis..... $800

0m,050×0m,15:

1 face junta secca, metro corrente, trezentos e oitenta réis..... $380
2 idem, metro corrente, trezentos e noventa réis..... $300

Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,223×0m,043:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, seis mil e setecentos réis..... 6$700
2 idem, idem, metro corrente, seis mil e oitocentos réis 6$800

0m,223×0m,036:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil seiscentos e cincoenta réis..... 3$650
2 idem, idem, metro corrente, tres mil setecentos e cincoenta réis..... 3$750

0m,223×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil seiscentos e trinta réis..... 3$630
2 idem, idem, metro corrente, tres mil setecentos e trinta réis..... 3$730

0m,223×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dois mil e seiscentos réis..... 2$600
2 idem, idem, metro corrente, dois mil e setecentos réis 2$700

0m,223×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dois mil quinhentos e noventa réis..... 2$500
2 idem, idem, metro corrente, dois mil seiscentos e noventa réis..... 2$600

Taboas de pinho americano:

0m,20×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, oito mil e oitocentos réis..... 8$800
2 idem, idem, metro corrente, oito mil e novecentos réis 8$900

0m,35×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dez mil e duzentos réis..... 10$200
2 idem, idem, metro corrente, dez mil e setecentos réis 10$700

0m,40×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, onze mil e setecentos réis..... 11$700
2 idem, idem, metro corrente, onze mil e novecentos réis..... 11$900

Couçoeiras de pinho do Paraná (até 4m,00 de comprimento) de:

0m,223×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, quatro mil duzentos e noventa réis..... 4$290
2 idem, metro corrente, cinco mil duzentos e cincoenta réis..... 5$250

Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,223×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil e oitocentos réis..... 1$800
2 idem, idem, metro corrente, mil oitocentos e setenta réis..... 1$870

0m,223×0m,014:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil quatrocentos e dez réis..... 1$410
2 idem, idem, metro corrente, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

0m,223×0m,012:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil cento e cincoenta réis..... 1$150
2 idem, idem, idem, metro corrente, mil duzentos e vinte réis..... 1$220

Frisos de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,030×0m,005:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil trezentos e sessenta réis..... 1$360
2 idem, idem, metro corrente, mil trezentos e noventa réis..... 1$390

0m,100×0m,015:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, seiscentos e sessenta réis..... $660
2 idem, idem, metro corrente, setecentos e trinta réis..... $730

0m,100×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, setecentos e oitenta réis..... $780
2 idem, idem, metro corrente, oitocentos e vinte réis..... $820

0m,100×0,20:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, oitocentos e dez réis..... $810
2 idem, idem, metro corrente, mil réis..... 1$000

0m,110×0m,026:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340
2 idem, idem, metro corrente, mil e quatrocentos réis..... 1$400

Pernas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,110×0m,076, 4 faces, metro corrente, dous mil seiscentos e noventa réis..... 2$690
0m,070×0m,060, 4 faces, metro corrente, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
0m,076×0m,076, 4 faces, metro corrente, mil e novecentos réis..... 1$900
0m,076×0m,050, 4 faces, metro corrente, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340

Couçoeiras de pinho sueco (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, onze mil réis..... 11$000
2 idem, idem, metro corrente, onze mil e setecentos réis 11$700

Folhas de pinho sueco (até 4m,90 de comprimento) de;

0m,228×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
2 idem, idem, metro corrente, tres mil e novecentos réis 3$900

0m,228×0m,014:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
2 idem, idem, metro corrente, tres mil e cem réis..... 3$100

0m;228×0m,012:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil e trezentos reis..... 2$300
2 idem, idem, metro corrente dous mil e seiscentos réis 25500

Pernas de pinho sueco (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,110×0m,076, 4 faces, metro corrente, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
0m;076×0m,076, 4 faces, metro corrente, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
0m,076×0m,050, 4 faces, metro corrente, tres mil réis..... 3$000

Taboas de pinho sueco (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,223×0m,048:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, nove mil e trezentos réis..... 9$300
2 idem, idem, metro corrente, nove mil e seiscentos réis 9$600

0m,223×0m,036:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e trezentos réis..... 5$300
2 idem, idem, metro corrente, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600

0m,228×0m,023:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
2 idem, idem, metro corrente, quatro mil réis..... 4$000

Madeiras não aparelhadas:

Couçoeiras de pinho americano (até 5m,00 de comprimento) (proprio para modelos) de:

0m,40×0,m,076, metro corrente, trinta e nove mil e oitocentos réis..... 39$800
0m,60×0m,100, metro corrente, setenta e nove mil e quinhentos réis..... 79$500

Couçoeiras de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,076, metro corrente, quatro mil seiscentos e trinta réis..... 4$630

Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento), de:

0m,228×0m,018, metro corrente, mil seiscentos e dez réis 1$610
0m,228×0m,014, metro corrente mil duzentos e vinte réis 1$220
0m,228×0m,012, metro corrente, novecentos e noventa réis..... $990

Frisos de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,030×0m,005, metro corrente, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340
0m,100×0m,015, metro corrente, seiscentos e trinta réis $630
0m,100×0m,018, metro corrente, setecentos e cincoenta réis..... $750
0m,100×0m 020, metro corrente, setecentos e oitenta réis $780
0m,110×0m,026, metro corrente, mil e trezentos réis.... 1$300

Pernas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0,m110×0m,076, metro corrente, dous mil seiscentos e cincoenta réis..... 2$650
0m,076×0m,076, metro corrente, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
0m,076×0m,050, metro corrente, mil e trezentos réis.... 1$300

Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,043:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente cinco mil réis..... 5$000
2 idem idem, metro corrente, cinco mil e cem réis..... 5$100

0m,228×0m,036:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil quinhentos e oitenta réis..... 2$580
2 idem idem idem, metro corrente, dous mil seiscentos e setenta réis..... 2$670

0m,223×0m,023:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil oitocento réis..... 1$800
2 idem idem, metro corrente, mil oitocentos e setenta reis..... 1$870

0m,210×0m,010:

1 face saia e camisa, metro corrente, novecentos e trinta réis..... $930

Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,200×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente trinta mil e oitocentos réis..... 30$800
2 idem, metro corrente, quarenta mil réis..... 40$000

0m,200×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, dez mil e cem réis... 10$100
2 idem, metro corrente, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500

0m,228×0m,150:

1 face junta secca, metro corrente, cincoenta mil e quatrocentos réis..... 50$400
2 idem, metro corrente, cincoenta mil e setecentos réis. 50$700

0m,228×0m,125:

1 face junta secca, metro corrente, quarenta e cinco mil e setecentos réis..... 45$700
2 idem, metro corrente quarenta e cinco mil e novecentos réis..... 45$900

0m,228×0m,100:

1 face junta secca, metro corrente, trinta e um mil réis.. 31$000
2 idem, metro corrente, trinta e um mil e tresentos réis. 31$300

0m,228×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente, dez mil e duzentos réis..... 10$200
2 idem, metro corrente, dez mil e setecentos réis..... 10$700

Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea metro corrente, tres mil quinhentos e quarenta réis..... 3$540
2 idem idem, metro corrente tres mil quinhentos e dez réis..... 3$610

0m,228×0m,015:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil setecentos e vinte réis..... 2$720
2 idem idem, metro corrente, dous mil setecentos e noventa réis..... 2$790

0m,228×0m,012:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, dous mil duzentos e vinte réis..... 2$220
2 idem idem idem, metro corrente, dous mil e tresentos réis..... 2$300

0m,228×0m,010:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, dous mil e duzentos réis..... 2$200
2 idem idem idem, metro corrente, dous mil duzentos e setenta réis..... 2$270

0m,228×0m,000:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente, mil e novecentos réis..... 1$900
2 idem idem idem, metro corrente, dous mil tresentos e quarenta réis..... 2$340

Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,0 0×0m,005:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil setecentos e trinta réis..... 1$730
2 idem idem, metro corrente, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780

0m,100×0m,015:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil setecentos e quarenta réis..... 2$740
2 idem idem, metro corrente, dous mil setecentos e noventa réis..... 2$790

0m,100×0m 018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil oitocentos e oitenta réis..... 1$880
2 idem idem, metro corrente, mil novecentos réis..... 1$900

0m,100×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, mil novecentos e trinta réis..... 1$930
2 idem idem, metro corrente, dous mil e vinte réis..... 2$020

0m,110×0m,036:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, dous mil setecentos e sessenta réis..... 2$760
2 idem idem, metro corrente, dous mil e oitocentos réis. 2$800

Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,160×0m 076, quatro faces, metro corrente, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
0m, 10×0m,076 quatro faces, metro corrente, seis mil e tresentos réis..... 6$300
0m,076×0m,076 quatro faces, metro corrente, tres mil oitocentos e setenta réis..... 3$870
0m,076×0m,076, quatro faces, metro corrente, tres mil oitocentos e cincoenta réis..... 3$850
0m,076×0m,076, quatro faces, metro corrente, tres mil e novecentos réis..... 3$900

Ripas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,076×0m,026, uma face junta secca, metro corrente, mil oitocentos e trinta réis..... 1$830
0m,050×0m,015, duas idem, metro corrente, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750

0m,050×0m,030:

1 face junta secca, metro corrente, mil setecentos e oitenta réis..... 1$780
2 idem, metro corrente, mil oitocentos réis..... 1$800

Taboas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,048:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
2 idem idem, metro corrente, nove mil e setecentos réis. 9$700

0m,228×0m,035:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
2 idem idem metro corrente, cinco mil duzentos e cincoenta réis..... 5$250

0m,228×0m,030:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, cinco mil cento e cincoenta réis..... 5$150
2 idem idem, metro corrente, cinco mil cento e oitenta réis..... 5$180

0m,228×0m,025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil quinhentos e quarenta réis..... 3$540
2 idem idem, metro corrente, tres mil quinhentos e oitenta réis..... 3$580

0m,228×0m,020:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente, tres mil quinhentos réis..... 3$500
2 idem idem metro corrente, tres mil quinhentos e cincoenta réis..... 3$550

Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,223×0m,048, metro corrente, quatro mil e novecentos e trinta réis..... 4$930
0m,223×0m,035, metro corrente, dous mil e quinhentos e quarenta réis..... 2$540
0m,228×0m,025, metro corrente, mil e seiscentos e dez réis..... 1$510

Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,200×0m,100, metro corrente, trinta mil e seiscentos réis..... 30$600
0m,200×0m,076, metro corrente, nove mil e novecentos réis..... 9$900
0m,228×0m,150, metro corrente, cincoenta mil e duzentos réis..... 50$200
0m,228×0m,125, metro corrente, quarenta e cinco mil e quinhentos réis..... 45$500
0m,288×0m,100, metro corrente, vinte e nove mil e setecentos réis..... 29$700
0m,288×0m,076, metro corrente, nove mil e oitocentos réis..... 9$800

Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento de:

0m,228×0m,018, metro corrente, tres mil quinhentos e trinta réis..... 3$530
0m,228×0m,015, metro corrente, dois mil e setecentos réis 2$700
0m,228×0m,012, metro corrente, dois mil e duzentos réis. 2$200
0m,228×0m,010, metro corrente, dous mil cento e oitenta réis..... 2$180
0m,228×0m,00 , metro corrente, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850

Frizos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,090×0m,005, metro corrente, mil seiscentos réis..... 1$600
0m,100×0m, 15, metro corrente, dois mil e setecentos réis..... 2$700
0m,100×0m,018, metro corrente, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
0m,10 ×0m,020, metro corrente, dous mil réis..... 2$000
0m,110×0m,026, metro corrente, dous mil setecentos e trinta réis..... 2$730

Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento de:

0m,1 0×0m,076, metro corrente, nove mil e setecentos réis ..... 9$700
0m,110×0m,076, metro corrente, seis mil e trezentos réis. 6$300
0m,076×0m,076, metro corrente, tres mil oitocentos e trinta reis..... 3$830
0m,075×0m,050, metro corrente, tres mil oitocentos réis. 3$800
0m,075×0m,075, metro corrente, tres mil oitocentos e cincoenta réis..... 3$850

Ripas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,076×0m,025, metro corrente, mil e oitocentos réis.... 1$800
0m,060×0m,020, metro corrente, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
0m,050×0m,015, metro corrente, mil setecentos e trinta réis..... 1$730

Taboas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento) de:

0m,228×0m,048, metro corrente, nove mil e trezentos réis..... 9$300
0m,228×0m,035, metro corrente, cinco mil cento e vinte réis..... 5$120
0m,228×0m,030, metro corrente, cinco mil e cem réis.... 5$100
0m,228×0m,025, metro corrente, tres mil e trezentos réis. 3$300
0m,228×0m,020, metro corrente, tres mil duzentos e setenta réis..... 3$270

Couçoeiras de pinho Suéco (até 4m,90 de comprimento:

0m,228×076, metro corrente, dez mil e novecentos réis. 10$900

Folhas de pinho Sueco (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×018, metro corrente, tres mil quinhentos e cincoenta réis..... 3$550
0m,228×0m,014, metro corrente, dous mil setecentos e trinta réis..... 2$730
0m,228×0m,012, metro corrente, dous mil duzentos e setenta réis..... 2$270

Pernas de pinho Suéco (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,110×0m,076, metro corrente, seis mil e quatrocentos e vinte réis..... 6$420
0m,076×0m,076, metro corrente, tres mil quatrocentos e vinte réis..... 3$420
0m,076×0m,050, metro corrente, tres mil trezentos e cincoenta réis..... 3$350

Taboas de pinho Suéco (até 4m,90 de comprimento) de:

0m,228×0m,048, metro corrente, nove mil duzentos e setenta réis..... 9$270
0m,228×0m,035 metro corrente, cinco mil duzentos e cincoenta réis..... 5$250
0m,228×0m,023, metro corrente, tres mil seiscentos e cincoenta réis..... 3$650

Madeiras de lei

Couçoeiras de peroba rosa até 10m,00 de comprimento:

De 0m,[illegible]00×0m,[illegible]00, metro corrente, quinze mil e oitocentos réis..... 15$800
De 0m,200×0m,076, metro corrente, doze mil réis..... 12$000
De 0m,228×0m,170, metro corrente, vinte e sete mil réis. 27$000
De 228×0m,125, metro corrente, vinte e dous mil réis.. 22$000
De 0m,228X0m,100, metro corrente, dezoito mil réis.... 18$000
De 0m,228X0m,07 , metro corrente, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
De 0m,170X0m,100, metro corrente, treze mil e trezentos réis..... 13$300

Folhas de peroba rosa até 10m,00 de comprimento:

De 0m,228X0m,018, metro corrente, dous mil seiscentos e cincoenta réis..... 2$650
De 0m,228X0m,015, metro corrente, mil novecentos e vinte réis..... 1$920
De 0m,228X0m,02, metro corrente, mil e oitocentos réis. 1$800
De 0m,228X0m,010, metro corrente, mil seiscentos e trinta réis..... 1$730
De 0m,228X0m,000, metro corrente, mil quatrocentos e vinte reis..... 1$420

Frizos de peroba rosa até 10m,00 de comprimento:

De 0m,090X0m 005, metro corrente, mil e novecentos réis. 1$900
De 0m,100X0m,015, metro corrente, mil quatrocentos e trinta réis..... 1$430
De 0m,100X0m,18, metro corrente, mil trezentos e vinte réis ..... 1$320
De 0m,100X0m,020, metro corrente, mil trezentos réis... 1$300
De 0m,110X0m,026, mil trezentos e cincoenta réis..... 1$350

Pernas de peroba rosa até 10m,00 e comprimento:

De 0m,160X0m,076, metro corrente, seis mil quatrocentos e cincoenta réis..... 6$470
De 0m,1 0X0m,110, sete mil setecentos e trinta réis..... 7$730
De 0m,125X0m,110, metro corrente, sete mil e duzentos réis..... 7$200
De 0m,110X0m 076, metro corrente, cinco mil e novecentos e vinte réis..... 5$ 20
De 0m 076X0m 076, metro corrente, tres mil e quatrocentos réis..... 3$ 00
De 0m,076X0m 050, metro corrente, dous mil quatrocentos e quarenta..... 2$440
De 0m,075X0m,075, metro corrente, tres mil e quatrocentos réis..... 3$ 00

Ripas de peroba rosa até 10m,00 de comprimento:

De 0m,076X0m,026, metro corrente, setecentos e oitenta réis..... $780
De 0m,050X0m 020, metro corrente, setecentos e cincoenta réis..... $750
De 0m,050X0m,15, metro corrente, trezentos e cincoenta réis..... $350

Taboas de peroba rosa até 10m,00 de comprimento:

De 0m,228X0m,018, metro corrente, seis mil seiscentos e cincoenta réis..... 6$650
De 0m,228X0m,036, trez mil seiscentos e vinte réis..... 3$620
De 0m,228X0m,030, metro corrente, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
De 0m,228X0m,025, metro corrente, dous mil e trezentos réis..... 2$300
De 0m,2 8X0m,020, metro corrente, dous mil duzentos e trinta réis..... 3$230

Couçoeiras de cedro, escolhidas, metro corrente, doze mil réis..... 12$000
Idem de Jequitibá, idem, metro corrente, quatro mil réis. 4$000
Idem de oleo pardo, idem, metro corrente, oito mil réis. 8$000
Idem de oleo vermelho, idem, metro corrente, nove mil réis..... 9$000
Idem de peroba branca de Campos, idem, metro corrente, sete mil réis..... 7$000
Frizos de canella escura de 0m,19X0m,030, metro corrente, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Idem de peroba de Campos de 0m,10X0m,030, metro corrente, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
Idem de vinhatico de 0m,10X0m,030, metro corrente, mil e seiscentos réis..... 1$600

Peças de peroba de Campos, isentas de quaesquer defeitos com 4 quinas viva, exceptuando as mencionadas com dimensões determinadas, metro cubico, seiscentos e vinte mil réis..... 620$000
Ripas de coqueiro para estuque, duzia, quinhentos reis.. $500
Idem de madeira de lei de 2 em conçoeiras, metro, duzentos e quarenta réis..... $240
Taboas de canella e peroba, estreitas de Santa Catharina, 3m,96 escolhidas, duzia, cento e trinta mil réis..... 130$000
Idem, idem, largas de Santa Catharina, 3m,96 idem duzia cento e cincoenta seis mil réis..... 156$000
Idem, idem, de Santa Catharina, estreitas a pegar, duzia, noventa mil réis..... 90$000
Idem, idem, de Santa Catharina, estreitas de refugo, duzia, oitenta mil réis..... 80$000
Taboas de canella de Santa Catharina, estreitas de refugo escolhidas, duzia, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Idem idem, idem de refugo largas, duzia, cento e vinte mil réis..... 120$000
Taboas de cedro da Bahia de 0m,40×0m,013 (sem defeitos, metro corrente, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,018 (sem defeitos), metro corrente, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,025, metro corrente, oito mil e novecentos réis..... 8$900
Idem idem, idem de 0m,40×0m,036 (sem defeitos) metro corrente, doze mil e oitocentos réis..... 12$800
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,050 (sem defeito) metro corrente, dezesete mil e oitocentos réis..... 17$800
Idem, idem, idem de 0m,35×0m,016 (sem defeitos) metro corrente, cinco mil réis..... 5$000
Idem idem, idem de 0m,35×0m,020 (sem defeitos) metro corrente, seis mil e duzentos reis..... 6$200
Idem de peroba de Campos de 0m,35×0m,040, metro corrente, sete mil setecentos e vinte réis..... 7$720
Idem, idem, idem de 0m,30×0m,045, metro corrente, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Idem de diversas qualidades, de madeira de lei, duzia, setenta e tres mil réis..... 73$000
Idem de refugo largas para andaime, duzia, noventa e tres mil réis..... 93$000
Vigas de 1ª qualidade, de 10 metros para cima, metro cubico, trezentos mil réis..... 300$000
Idem, idem, idem de 0m,33×0m,33 á 0m,36×0m,36×11 metros, metro cubicos, duzentos e oitenta mil réis.. 280$000
Idem, idem, idem de 11 metros para cima, metro cubico, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
Idem, idem, idem como sejam: ipé, grauca, guarabú, graplapunha etc., de 0m,24×0m,24 á 0m,30×0m,30, até 15 metros, metro cubico..... 320$000
Idem, exceptuando-se as supra indicadas de 0m,24×0m,24 á 0m, 0×0m,30 até 15 metros, metro cubico, trezentos mil réis..... 300$000
Idem de massaranduba de 0m,35×0m,35, metro cubico, trezentos e cinquenta mil réis..... 350$000
Idem, idem de 0m, 0×0 ,40, metro cubico, tresentos e sessenta mil réis..... 360$000
Idem, idem de 0m,35×0m,40, metro cubico, trezentos mil réis..... 300$000
Idem de outras madeiras de lei de 0m,35×0m,35, metro cubico, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Idem, idem, idem de 0m,40×0m,40, metro cubico, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
Idem, idem, idem de 0m,35×0m,30, metro cubico, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Idem, refratario, kilo, setecentos réis..... $700
Cal de Cabo Frio Conceição, ensacada, kilo, cento e noventa réis..... $190
Idem, Carandahy, idem, kilo, cento e cincoenta reis... $150
Idem, marisco commum idem, kilo, cento e cincoenta réis..... $150
Idem de pedra idem, kilo cento e quarenta réis..... $140
Idem, Virgem idem, kilo cento e vinte réis..... $120
Cimento «Dova» barrica de 150 kilos, uma, trinta e tres mil réis..... 33$000
Telhas nacionaes planas imitação ás francezas Ludolph & Ludolph, cento, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Idem, idem para cumieiras, imitação das francezas, cento, sessenta mil réis..... 60$000
Idem de vidro estrangeiras, typo Ludolph & Ludolph, cento, vinte mil réis..... 20$000
Idem, idem de Santa Cruz, cento, noventa e nove mil réis..... 99$000
Tijolos refractarios, inglezes, cento, cento e vinte mil réis..... 120$000

Obrigamos-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia, e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., *Americo Rodrigues Vieira.*

Os abaixo assignados moradores á rua Theophilo Ottoni n. 98, obrigam-se a fornecer o artigo seguinte:

Especificação — Unidade — Preço

Cimento de outras marcas, barrica de 150 kilos, trinta e cinco mil e quinhentos réis..... 35$500

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — Por procuração de Moniz de Araujo & Comp., *Ernesto Pires de Lima.*

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO ECONOMICO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1923

A firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem aceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preços

Aparador para «Avantis», um, trinta e cinco mil réis 35$000
Apparelho manual para brochar a illoses, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Barbante de côres, fino, novelo, novecentos réis... $900
Barbante de algodão regular, novelo grande, nove mil réis..... 9$000
Barbante de algodão forte, novelo grande, nove mil réis..... 9$000
Berço grande de madeira para matadouro, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Idem, idem de madeira com aro de metal flexivel para matadouro, um, oito mil réis..... 8$000
Block em branco em um quarto para calculo, 100 folhas, um, novecentos réis..... $900
Borracha, Ruby 224, uma, vinte e dois mil réis.. 22$000
Idem, circular com escova, para machina de escrever, uma, mil e tresentos réis..... 1$300
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, quatorze mil réis..... 14$000
Cesta de arame para papeis, uma, dez mil réis..... 10$000
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3, e 4, uma, oitocentos e cincoenta réis..... $850
Caneta de madeira J. Faber, uma, oitocentos réis.. $800
Canivete Rodger, duas folhas, cabo de madreperola, um, vinte e tres mil réis..... 23$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa, dois mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
Idem, Gem n. 2, caixa, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
Idem, Self ns. 11 a 16, caixa, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Elasticos para dinheiro, meia grossa, caixa, dez mil réis..... 10$000
Esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Idem, idem, idem natural, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Faca de osso para papel, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Fincador de papeis, com cabo de madeira, um, quatro mil réis..... 4$000

Designação — Unidade — Preços

Gomma arabica Maurin, 420, vidro, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Idem, idem Sardinha n. 0, vidro, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa, trinta mil réis . . . . . 30$000
Illhozes conforme amostra, grosa, trinta mil réis . . . 30$000
Lacre vermelho Maurin, em paus, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, quatro mil e oitocentos réis . . 4$800
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, treze mil e duzentos réis . . . . . 13$200
Idem, J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia, treze mil e duzentos réis . . . . . 13$200
Limpa pennas de porcelana com espheras, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Linha para coser processos, nacional, bobina de 100 jardas, quatro mil réis . . . . . 4$000
Molhador rotativo de vidro, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
Idem, de numerar, tamanho médio, uma, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, de 0m.70×0m.50, uma, seiscentos e oitenta réis $680
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa, quinze mil réis . . . . . 15$000
Pasta de oleado medindo 48×32, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Idem de papelão com fitas, 40×28, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Percevejos de metal, caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Pesos de crystal para papeis, um, dez mil réis . . . . 10$000
Idem de madeira para papeis, um, oito mil réis . . 8$000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, onze mil réis 11$000
Idem, idem, idem, de madeira, um, dez mil réis . . 10$000
Regua de madeira com filete de metal, 0, 50, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Idem de borracha com 0,30, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Idem, idem, idem, 0,50, uma, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Idem, de madeira graduada, 0, 50, envernizada, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Tympanos de metal para cima de mesa, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, quatro mil réis. 4$000

Impressos.

Blocks impressos com 100 folhas para memoranda, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, para minutas de Partidas Dobradas, com 100 folhas, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Cadernetas para officiaes, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Capas de papel encorpado, para processo, 1ª qualidade, cento, quinze mil réis . . . . . 15$000
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, de côres com os dizeres dados, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
Communicações diversas, na medida 0,21×0,16, milheiro, trinta mil réis . . . . . 30$000
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 x 4 pollegadas, milheiro, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Fichas de côr, sem projecções de 6 x 4 pollegadas, cento, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Idem brancas, impressas, de 6 x 4 pollegadas, milheiro, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000

Designação — Unidade — Preços

Idem alphabeticas de 6 x 4 pollegadas, serie, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Idem, com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro, duzentos e concoenta mil réis . . . . . 250$000
Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio), milheiro, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Idem, de despeza effectuada, milheiro, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Relações para contas processadas, cento, doze mil mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Idem, para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento, duzentos e cincoenta mil réis . . . . . 250$000

Livros:

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, oitenta mil réis . . . . . 80$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, oitenta mil réis . . . . . 80$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um oitenta mil réis . . . . . 80$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, oitenta mil réis . . . . . 80$000
Para registro de preis, com 100 folhas, um, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, cincoenta e quatro mil réis . . . . . 54$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Para portarias, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, noventa mil réis . . . . . 90$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, cento e cinco mil réis . . . . . 105$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Indice com 100 folhas, 0,24 x 0,18, um, dez mil réis. 10$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, cem mil réis . . . . . 100$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, oitenta mil réis . . . . . 80$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, noventa e oito mil réis . . 98$000
Diario com 300 folhas, um, cento e concoenta mil réis . . . . . 150$000
Razão com 100 folhas, um, cento e vinte mil réis. 120$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000
Caixa com 150 folhas (Partidas Dobradas), um, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Para c|c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
Cadernos para protocollos individuaes, um oito mil mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Cadernos indices de 0,23 x 16, com 30 folhas, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, idem com 100 folhas, um, cinco mil réis 5$000
Idem, idem, idem com 200 folhas, um, sete mil e e quinhentos réis . . . . . 7$500

Designação — Unidade — Preços

Idem, idem, idem, com 200 folhas e indice alphabetico, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Livro em branco pautado com 100 folhas de 18 x 25, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Idem, idem, idem, 200 folhas de 18 x 25, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000

Mimiographo:

Papel Stencil n. 860, caixa, vinte e oito mil réis. . . 28$000
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

Papeis:

Papel almasso de 7 kilos, 1ª qualidade, pautado ou ou liso, resma, vinte um mil quinhentos . . . . . 21$500
Papel de linho liso para machina em ½ folhas e folhas inteiras (timbrado) para as sub-directoria, resma, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
Papel para cópia de machina, resma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em ½ folhas, ou folhas inteiras, resma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Papel timbrado para officio ou informações, 7 kilos, 1ª qualidade pautado, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis . . . . . 23$500
Papel timbrado para minutas, 7 kilos, 1ª qualidade em folhas inteiras ou meias folhas, resma, vinte e seis mil e quinhentos réis. . . . . 26$500
Papel para cartas officiaes, puro linho 50|50, timbrado, caixa, doze mil réis . . . . . 12$000
Papel para cartas, puro linho 50-50, sem timbre, caixa, oito mil réis . . . . . 8$000
Papel pardo para embrulho de 76 x 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas, sete mil oitocentos réis . . . . . 7$800
Papel de linho para cartas, em *blocks* de 100 folhas, um, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Papel em bobinas para machina de sommar, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400

N. B. As resmas de papel são de 400 folhas inteiras ou 800 meias folhas.

Pennas:

Mallat qualquer numero em caixa de 100, caixa, seis mil cem reis . . . . . 6$100
Leonardt 516 douradas em caixa de 100 caixa, dez mil seiscentos réis . . . . . 10$600
Leonardt 516 brancas, em caixas de 100, caixa, oito mil e quatrocentos . . . . . 8$400
Perry 420 em caixa de 100, caixa, sete mil novecentos réis . . . . . 7$900

Sobre-Cartas:

Em papel Hollanda, impressas, de 40 x 15, cento, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Idem, idem, idem de 28 x 13, cento, nove mil réis. . 9$000
Idem, idem, idem de 20 x 14, cento, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Em papel pardo, impressas, de 15 x 30, cento, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Idem, idem, idem de 28 x 17, cento, doze mil réis. . 12$000

Talões:

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, oito mil novecentos e sessenta réis. . . . . 8$960
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, doze mil réis. . . . . 12$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, doze mil réis. . . . . 12$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, quinze mil réis. . . . . 15$000
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, nove mil quinhentos réis. . . . . 9$500

Tintas:

Azul preta «Sardinha», litro, quatro mil quatrocentos réis. . . . . 4$400

Designação — Unidade — Preços

Azul preto «Stephens», litro, dezeseis mil quinhentos réis. . . . . 16$500
Preta «Atlas», litro, tres mil setecentos réis. . . . . 3$700
Carmim «Sardinha» em vidro 1/4 de litro, vidro, mil novecentos réis. . . . . 1$900
Para carimbo «A. Maurin», vidro, mil quinhentos réis. . . . . 1$500
Para carimbo «Sardinha», vidro, mil réis. . . . . 1$000

Portaria:

Papel hygienico sem caixa, pacote, dous mil quinhentos réis. . . . . 2$500

Rio de Janeiro, 20 dezembro de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

A firma J. R. de Oliveira & Comp., estabelecida á rua Vasco da Gama n. 19, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preços

Almofadas para carimbo, typo maior, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
Agulhas para coser processos, uma, seiscentos réis $600
Barbante de cores, fino, novello, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Barbante de algodão regular, novello grande, oito mil réis. . . . . 8$000
Barbante-fio de algodão forte, novello grande, oito mil quinhentos réis. . . . . 8$500
Berço grande de madeira para mataborrão, um, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
Idem, idem de madeira com aro de metal flexivel para mataborrão, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
Block em branco em 1/4 para catalogo, 100 folhas, um, novecentos e cincoenta réis. $950
Borracha, Ruby 22½, uma, mil e quinhentos réis. 1$500
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Cesta de arame para papeis, uma, oito mil réis. . . 8$000
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma, mil e cincoenta réis. . . . . 1$050
Canivete Rodger 2 folhas, cabo de madreperola, um, quinze mil réis. . . . . 15$000
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, vinte mil réis. . . . . 20$000
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, trinta mil réis. . . . . 30$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Colchetes Q K ns. 1 a 3, caixa, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Idem, Gem n. 2, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
Elasticos para dinheiro, meia grossa, caixa, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, dez mil réis. . . . . 10$000
Idem, idem, idem natural, uma, cinco mil réis. . 5$000
Faca de osso para papel, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
Fita para machina «Remfico Paragon Ribbon» bi-color ou preta, uma, oito mil réis. . . . . 8$000
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Idem, idem «Sardinha» n. 0, vidro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, seis mil réis. . . . . 6$000
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, dezoito mil réis. . . . . 18$000
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, dezeseis mil mil réis. . . . . 16$000
Idem, J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia, dezenove mil réis. . . . . 19$000
Idem, tinta «Apollo-Hart» n. 1.259, duzia, dezeseis mil e quinhentos réis. . . . . 16$500
Idem, de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
Molhador rotativo de vidro, um, doze mil réis. . . . 12$000

Matahorrão branco em folhas inteiras, encorpado, de 0m,10 × 0m,50, uma, mil réis..... 1$000
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, cinco mil réis. . . . . 5$000
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa, dez mil réis. . . . . 10$000
Idem, de papelão com fitas, 40 × 28, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Idem, «Kamplex», com pegadores esmaltados em branco, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem, de papel tamanho officio, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Pegadores grandes para papel, americanos, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Idem, pequenos, para papel; americanos; um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Percevejos de metal, caixa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Pesos de crystal para papeis, um, nove mil réis.... 9$000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem, idem, idem, de madeira, uma; doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Regua de borracha, com 0,30, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, idem, 0,50; uma; quatro mil réis.... 4$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, dez mil réis.... *10$000*
Naphtalina em bolas, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Blocks impressos com 100 folhas para memoranda, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem, para minutas de Partidas Dobradas, com 100 folhas, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento, dez mil réis . . . . . 10$000
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento, sete mil réis . . . . . 7$000
Idem, de cores com os dizeres dados, cento, oito réis . . . . . 8$000
Communicações diversas, na medida 0,21 × 0,16, cento, cinco mil réis . . . . . 5$000
Idem, idem, idem, milheiro, dezoito mil réis..... 18$000
Idem de c/c dos conselhos economicos, cento, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Idem, idem, de almoxarifados, cento, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Folha para balancete do cofre, cento, doze mil réis 12$000
Guia de dividas e consignações, milheiro, trinta mil réis . . . . . 30$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Idem, de despeza effectuada, milheiro, trinta e *seis mil réis* . . . . . *36$000*
Papeletas para lançamento do sub-diario, milheiro, vinte mil réis . . . . . 20$000
Idem, para propostas de fornecimentos (duas folhas), *cento, cincoenta mil réis* ..... *50$000*

Livros:

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um, cento e dez mil réis ..... 110$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Para registro de preis, com 100 folhas, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para escripturação de diarias, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, *setenta mil réis* ..... *70$000*
Para portarias, com 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, *um, cento e doze mil réis*.... *112$000*
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 110$000
Para registro de avisos, de 150 folhas, um, cento e *vinte e cinco mil réis* . . . . . 125$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, cento e quarenta mil réis . . . . . 110$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas, (protocollo geral), um, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, cento e setenta mil réis ..... 170$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, noventa e cinco mil réis.. 95$000
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um, oitenta e cinco mil réis.. 85$000
Para escripturação de c/c, com 100 folhas, um, sessenta e tres mil réis..... 63$000
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um sessenta mil réis ..... 60$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, *cento e nove mil réis*..... *109$000*
Diario com 300 folhas, um, cento e oito mil réis 108$000
Razão com 100 folhas, um, setenta e quatro mil réis . . . . . 74$000
Conta corrente do material, com 100 folhas, um cento e dezenove mil réis..... 119$000
Caixa com 150 folhas (Partidas Dobradas), uma cento e cinco mil réis..... 105$000
Idem, com 100 folhas de 25 × 37, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Idem, idem, idem, de 11 × 32, uma, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, noventa e um mil réis ..... 91$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, cem mil réis . . . . . 100$000
Contas avulsas, com 100 folhas, um, cento e dezesei mil réis . . . . . 116$000
Thesouro Nacional, conta de credito com 50 folhas um, cento e quatro mil réis..... 104$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas um, oitenta e dous mil réis..... 82$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, oitenta e seis mil réis ..... 86$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, oitenta e seis mil réis..... 86$000
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, oitenta e seis mil réis ..... 86$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, cento e nove mil réis ..... 109$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000
Indice da 2ª Sub-directoria, com 200 folhas, um, sessenta e oito mil réis..... 68$000
Para c/c da 2ª Sub-directoria, com 100 folhas, um, oitenta e um mil réis..... 81$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, cincoenta e oito mil e novecentos réis..... 58$900
Para sub-diario de saldo ou entrada, com 50 folhas, um, *sententa e seis mil e setecentos réis*.. *76$700*
Scrap-book encadernação de couro, 33 × 50, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Cadernos indices de 0,31 × 23, com 30 folhas, um, tres mil réis ..... 3$000
Cadernos indices de 0,23 × 16, com 30 folhas, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, *dous mil e quinhentos réis* ..... 2$500
Idem, idem, idem, com 100 folhas, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas e indice alphabetico, um, oito mil e quinhentos réis..... 8$500

Livro em branco pautado com 100 folhas de 18 × 25, um, sete mil réis ..... 7$000
Idem, idem, idem, 200 folhas de 18 × 25, um, dez mil réis ..... 10$000
Para carga de passagens, communicações, com 50 folhas, um, oitenta e quatro mil réis..... 84$000
Idem, idem, contas, com 50 folhas, um, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000

Papeis

Papel almasso de 7 kilos, 1ª qualidade, pautado ou liso, resma, dezenove mil e quinhentos réis... 19$500
Papel de linho liso para machina em 1/2 folhas e folhas inteiras (timbrado) para as sub-directorias, resma, vinte mil réis ..... 20$000
Papel para cópia de machina, resma, quinze mil réis ..... 15$000
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, sessenta mil réis ..... 60$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, cincoenta mil réis ..... 50$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em 1/2 folhas ou folhas inteiras, resma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Papel timbrado para officios ou informações, 7 kilos, 1ª qualidade, pautado, resma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Papel timbrado para minutas, 7 kilos, 1ª qualidade em folhas inteira ou meias folhas, resma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Papel pardo para embrulho de 76 × 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas, seis mil réis ..... 6$000
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, quatro mil réis ..... 4$000

N. B. — As resmas de papel são de 400 folhas inteiras ou 800 meias folhas.

Pennas

Mallat, qualquer numero, em caixa de 100, caixa, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Leonardt 516 douradas, em caixa de 100, caixa, doze mil réis ..... 12$000
Leonardt 516 brancas, em caixas de 100, caixa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Perry 420, em caixas de 100, caixa, nove mil e cem réis ..... 9$100

Sobre-cartas

Em papel Hollanda, impressas, de 40 × 15, cento, trinta mil réis ..... 30$000
Idem, idem, idem de 28 × 13, cento, trinta mil réis 30$000
Idem, idem, idem de 20 × 14, cento, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Em papel pardo, impressas, de 45 × 30, cento, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500
Idem, idem, idem de 28 × 17, cento, vinte e cinco mil e novecentos réis ..... 25$000
Impressas para memorandum, de 16 × 12, cento quatro mil réis ..... 4$000
Idem idem, telegrammas, de 18 × 13, cento, oito mil e seiscentos réis ..... 8$600
Em branco ou de côres commerciaes, milheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000
Em papel Hollanda, impressas, de 18 × 13, cento, doze mil réis ..... 12$000
Idem idem, idem, de 18 × 12 cento, doze mil réis 12$000

Talões:

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, doze mil réis..... 12$000
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, oito mil réis ..... 8$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, oito mil réis ..... 8$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, doze mil réis..... 12$000
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, cinco mil réis..... 5$000

Tintas:

Azul preta «Sardinha», litro, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Azul preta «Stephens», litro, quinze mil réis..... 15$000
Carmim «Sardinha», em vidro 1/4 de litro, vidro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Para carimbo «Sardinha», vidro, dous mil réis... 2$000
Carmim «Sardinha», em vidro de 1/8 de litro, vidro, tres mil réis ..... 3$000

Portaria:

Baldes de zinco, um, dez mil réis..... 10$000
Cêra preparada para assoalho, em qualquer côr, lata, sete mil réis ..... 7$000
Capachos de côco liso, de 0,80 × 0,40, um trinta mil réis ..... 30$000
Camursa legitima, tamanho regular, uma, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Escarradeira esmaltada, com pé, uma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Escarradeira esmaltada, sem pé, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Espanadores de pennas, tamanho pequeno, um, oito mil réis ..... 8$000
Idem idem, idem, regular, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Idem idem, idem, grande, um, quatorze mil réis.. 14$000
Escovas nacionaes para roupa, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Escova simples para encerar assoalhos, uma, doze mil réis ..... 12$000
Bita completa, com peso de ferro e com cabo, uma, tresentos mil réis ..... 300$000
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um, tresentos mil réis..... 300$000
Filtro «Fiel», tamanho médio, um, tresentos mil réis ..... 300$000
Papel hygienico sem caixa, pacote, dous mil e cem réis ..... 2$100
Sabonete em barras, superior, barra, dous mil réis ..... 2$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *J. R. de Oliveira & Comp.*

A firma Luiz Macedo & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 74, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes n repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço em algarismo — Preço por extenso	
Almofadas para carimbo, typo maior, uma quatro mil réis	4$000
Barbante de côres, fino, novelo, mil e duzentos réis	1$200
Berço grande de madeira para mataborrão, um, tres mil e novecentos réis.....	3$900
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, oito mil réis.....	8$000
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, doze mil réis.....	12$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, quatro mil e selecentos	4$700
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
Idem, Gom n. 2, caixa, mil e seiscentos réis.....	1$600
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, dous mil e quatrocentos réis.....	2$400
Idem, idem Sardinha n. 0, dous mil e tresentos réis	2$300
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Idem graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, quatorze mil réis	14$000
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, de 0m,70×0m,50, uma, seiscentos e cincoenta réis	$650
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, quatro mil réis	4$000
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa, quatorze mil réis.....	14$000
Pasta de oleado medindo 48×32, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, dezoito mil réis	18$000
Idem, de papelão com fitas, 40×28, uma, tres mil réis	3$000

Pesos de crystal para papeis, um, oito mil réis.... 8$000
Papadeira Hodger cabo de osso, uma, dezeseis mil réis . . .. 16$000
Idem, idem, idem, de madeira, uma, dez mil réis.. 10$000
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma, sete mil réis ..... 7$000
Idem de borracha com 0,30, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Idem, idem, idem, 0,50, uma, seis mil réis..... 6$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, quatro mil réis. 4$000

Encadernações:

Em marroquim e dourado:

Do *Diario Official*, uma, dez mil réis..... 10$000
De minutas, uma, doze mil réis ..... 12$000
De officios, uma, doze mil réis..... 12$000
De leis, uma, oito mil réis..... 8$000
De almanaks, uma oito mil réis..... 8$000
De boletins, uma, oito mil réis..... 8$000
De regulamentos, uma, oito mil réis..... 8$000
De talões de telegrammas, uma, doze mil réis.... 12$000

Impressos:

Blocks impressos com 100 fls. para memoranda, um, mil e novecentos réis..... 1$900
Idem, para minutas de partidas dobradas, com 100 fls., um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Communicações diversas, na medida 0,21×0,16, cento, doze mil réis..... 12$000
Idem, idem, idem, milheiro, vinte e nove mil réis. 29$000

Livros:

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Para *registro de folhas de vencimentos, com 200* folhas, um, cento e cinco mil réis ..... 105$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Para *assentamento de militares, com 200 folhas,* um, cento e cinco mil réis ..... 105$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, cento e cinco mil réis ..... 105$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, setenta cinco mil réis . 75$000
Para registro de preis, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com *indice alphabetico, um, oitenta e quatro mil* réis ..... 84$000
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, cento e setenta mil réis ..... 170$000
Para portarias, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para *deposito de caução, com 200 folhas, com in*dice alphabetico, um, cento e quatro mil réis 104$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, cento e cinco mil réis ..... 105$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um sessenta mil réis ..... 60$000
Indice com 100 folhas, 0,24 x 0,18, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, cento e vinte e cinco mil réis .... 125$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e setenta mil réis ..... 170$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, cem mil réis ..... 100$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, cento e trinta mil réis ..... 130$000
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um, noventa mil réis ..... 90$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, noventa mil réis ..... 90$000
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Para escripturação de conta corrente, com 100 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um, cento e vinte mil réis ..... 20$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, um, noventa mil réis ..... 90$000
Diario, com 100 folhas, um, cento e quatro mil réis 104$000
Razão, com 100 folhas, um, oitenta e quatro mil réis 84$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, cento e setenta e oito mil réis ..... 178$000
Caixa, com 150 folhas (Partidas Dobradas), um, cento e quatro mil réis ..... 104$000
Idem, com 100 folhas de 25X37, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Idem, idem, idem, de 11X32, um, quarenta mil réis 40$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Contas avulsas, com 400 folhas, um, cento e setenta e quatro mil réis ..... 174$000
Thesouro Nacional, conta de credito, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um, oitenta e oito mil réis ..... 88$000
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um, noventa e quatro mil réis ..... 94$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 filhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Para conta corrente da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, cinco mil réis ..... 5$000
Idem, idem, idem, com 100 folhas, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Idem, idem, idem, com 200 folhas, um, oito mil réis 8$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas e indice alphabetico, um, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Livro em branco, pautado, com 100 folhas, de 18 X 25, um, doze mil réis ..... 12$000
Idem, idem, idem, 200 folhas, de 18X25, um, quatorze mil réis ..... 14$000
Livro de colleccionar retalhos, de 18X25, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Descarga de passagens, communicações, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Idem, idem, contas, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Conta corrente de agentes pagadores, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Delegacias fiscaes, conta de credito, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000

Receita, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis 48$000
Dotação orçamentaria, com 100 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Caixa de depositos e cauções, com 100 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Borrador, com 200 folhas, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Movimento de fundos, com 200 folhas, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Diversas despezas, com 350 folhas, um, cento e vinte e quatro mil réis . . . . . 124$000
Registro de férias, com 100 folhas, um, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Assentamentos de militares, docentes, com 200 folhas, um, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
Registro de marcas, com 300 folhas, um, cento e quatro mil réis . . . . . 104$000
Obras militares e diversas despezas, com 200 folhas, um, noventa e quatro mil réis ..... 94$000

Mimiographo:

Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa, doze mil réis . ..... 12$000

Papeis:

Papel almasso de sete quilos, primeira qualidade, *pautado ou liso, resma, vinte e seis mil réis* 26$000
Papel de linho liso para machina em meias folhas e folhas inteiras (timbrado) para as sub-directorias, resma, cincoenta e quatro mil réis 54$000
Papel para cópia de machina, resma, vinte mil réis 20$000
Papel pautado e riscado para apenhamento de balanço, resma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma *trinta e seis mil réis* ..... 36$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Papel timbrado para officio, sem pauta, primeira qualidade, em meias folhas ou folhas inteiras, resma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Papel timbrado para officio ou informações, sete kilos, primeira qualidade, pautado, resma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Papel timbrado para minutas, sete kilos, primeira qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Papel para cartas officiaes, puro linho, 50/50, timbrado, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
Papel para cartas, puro linho, 50/50, sem timbre, caixa, dez mil réis ..... 10$000
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, quatro mil réis ..... 4$000

N. B. — As resmas de papel são de 100 folhas inteiras ou 200 meias folhas.

Pennas:

Mallat, qualquer numero, em caixa de 100, caixa, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Leonardt 516, brancas, em caixas de 100, caixa, *oito mil e quinhentos réis* ..... 8$500
Perry 420, em caixa de 100, caixa, nove mil réis 9$000

Sobre-cartas:

Em papel Hollanda, impressas, de 40 × 15, cento, onze mil réis . ..... 11$000
Idem, idem, idem, de 28 × 13, cento, sete mil e quatrocentos réis .. .. 7$400
Idem, idem, idem, de 20 × 14, cento, oito mil e oitocentos réis . ..... 8$800
Em papel pardo impressas, de 45 × 30, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, idem, de 28 × 17, cento, doze mil réis 12$000
Impressas para "memorandum", de 16×12, cento, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Idem idem telegrammas de 18×13, cento, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro, trinta e dous mil réis..... 32$000
Em papel Hollanda, impressos, de 18×13, cento, oito mil réis ..... 8$000
Idem, idem, idem de 18×12, milheiro, oito mil réis 8$000

Talões:

Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um dez mil réis..... 10$000

Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um, doze mil réis..... 12$000

Tintas:

Azul preta "Sardinha", litro, quatro mil e tresentos réis . ..... 4$300
Azul preta "Stephens", litro, dezeseis mil réis... 16$000
Carmim "Stephens" em vidro ¼ de litro, vidro, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Carmim "Sardinha" em vidro ¼ de litro, vidro, mil e oitocentos réis..... 1$800
Para carimbo "A. Maurin", vidro, tres mil réis 3$000
Para carimbo "Sardinha", vidro, dous mil réis... 2$000
Carmim "Sardinha", em vidro de ⅛ de litro, vidro, mil e tresentos réis..... 1$300
Oleo, idem, idem, vidro de tres onças, vidro, dous mil réis . ..... 2$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa.*

A firma Cardinale & Comp., estabelecida á rua Senador Eusebio n. 40, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem accentos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Aparador para lapis "Faber", um, mil seiscentos e setenta réis . ..... 1$670
Idem, idem "Avanti", um, quarenta e cinco mil réis 45$000
Almofadas para carimbo, typo maior, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
Agulhas para coser processos, uma, cento e quarenta réis $140
Apparelho manual para brochar a illhóses, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Barbante de côres, fino, novelo, mil e quinhentos réis . ..... 1$500
Barbante de algodão regular, novelo grande, cinco mil seiscentos e setenta réis ..... 5$670
Barbante-fio de algodão forte, novelo grande, seis mil quatrocentos e setenta réis ..... 6$470
Berço grande de madeira para mata-borrão, um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Idem, idem de madeira com aro de metal flexivel para mata-borrão, um, doze mil réis ..... 12$000
Block em branco em 1/4 para calculo, 100 folhas, um, quinhentos e cincoenta réis $550
Borracha, Ruby 224, uma, dous mil e quinhentos réis . ..... 2$500
Idem, J. Faber em tablettes com madeira, dous usos, pequena, uma, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, dous mil réis ..... 2$000
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, sete mil réis ..... 7$000
Cesta de arame para papeis, uma, doze mil réis... 12$000
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Caneta de madeira J. Faber, uma, mil réis ..... 1$000
Idem tinteiro Wattermann ns. 45 e 75, uma, trinta mil réis . ..... 30$000
Canivete Rodger, duas folhas, cabo de madreperola, um, trinta mil réis ..... 30$000
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, nove mil e setecentos réis ..... 9$700
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, onze mil e setecentos réis ..... 11$700
Carceilas conforme modelo, uma, vinte e sete mil réis . . .. 27$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, tres mil e quatrocentos réis . ..... 3$400
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa, tres mil e oitocentos réis . . .. 3$800
Idem, Gem n. 2, caixa, dous mil e novecentos réis 2$900
Idem, Self ns. 41 a 46, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa, seis mil e setecentos réis ..... 6$700

Esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Idem, idem, idem natural, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Faca de osso para papel, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Fita para machina "Remlico Paragon Ribbon" bicolor ou preta, uma, sete mil e setecentos réis	7$700
Idem, idem de calcular "Burrough", uma, vinte e oito mil réis	28$000
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, dous mil e duzentos réis	2$200
Gomma arabica Maurin 420, vidro, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Idem, idem Sardinha n. 0, vidro, dous mil e cem réis	2$100
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa, vinte mil réis	20$000
Illhózes conforme amostra, grosa, dezeseis mil réis	16$000
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia, sete mil e setecentos réis	7$700
Idem, graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, dezoito mil réis	18$000
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, quatorze mil réis	14$000
Idem, de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, dezoito mil réis	18$000
Limpa pennas de porcellana com esphieras, um, seis mil e setecentos réis	6$700
Linha para coser processos, nacional, bobina de 400 jardas, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Molhador rotativo de vidro, um, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma, noventa e cinco mil réis	95$000
Idem, de numerar, tamanho médio, uma, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
Mata-borrão branco em folhas inteiras, encorpado de 0m.70 × 0m.50, uma, novecentos e setenta réis	$970
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, dous mil e quinhentos réis	2$500
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa, nove mil e setecentos réis	9$700
Pasta de oleado medindo 18 × 32, uma, sete mil e novecentos réis	7$900
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, doze mil réis	12$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, dez mil réis	10$000
Idem, de papelão com filas, 40 × 28, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Idem, "Kamplex" com pegadores esmaltados em branco, uma, quatorze mil réis	14$000
Idem, de papel tamanho officio, uma, dezoito mil réis	18$000
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma, dezoito mil réis	18$000
Pegadores grandes para papel, americanos, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Idem, pequenos, para papel, americanos, um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Percevejos de metal, caixa, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Pesos de crystal para papeis, um, cinco mil e novecentos réis	5$900
Idem de madeira para papeis, um, cinco mil e novecentos réis	5$900
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, doze mil e quatrocentos réis	12$400
Idem, idem, idem, de madeira, uma, onze mil réis	11$000
Regua de madeira com filete de metal, 0, 50, uma, nove mil réis	9$000
Idem, de borracha com 0,30, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Idem, idem, idem, 0,50, uma, quatro mil e setecentos réis	4$700
Idem, de madeira graduada, 0, 50, envernizada, uma, sete mil réis	7$000
Timpanos de metal para cima de mesa, um, quatorze mil réis	14$000
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, trese mil e quatrocentos réis	13$400
Tinteiro de vidro com tampa, um, dous mil e setecentos réis	2$700
Tinteiro duplo Victor 95, um, trinta mil réis	30$000
Typos de borracha alphabeticos e numericos, série, quarenta e cinco mil réis	45$000
Tiras de celluloide, em côres, para fichas, cento, quatrocentos e cincoenta mil réis	450$000
Naphtalina em bolas, kilo, sete mil e novecentos réis	7$000
Pasta de couro para conduzir papeis (typo), uma, setenta mil réis	70$000

Encadernação

Em marroquim e dourado:

Do *Diario Official*, uma, dezoito mil réis	18$000
De minutas, uma, trese mil e setecentos réis	13$700
De officios, uma, trese mil e setecentos réis	13$700
De leis, uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
De almanacks, uma, seis mil e novecentos réis	6$900
De boletins, uma, seis mil e novecentos réis	6$900
De regulamentos, uma, quatorze mil réis	14$000
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma, quatorze mil réis	14$000
De indicadores e relatorios, uma, dezeseis mil réis	16$000
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma, quarenta e cinco mil réis	45$000
De talões de telegrammas, uma, sete mil e novecentos réis	7$900

Impressos

Blocks impressos com 100 folhas para memoranda, um, mil novecentos e setenta réis	1$970
Idem, para minutas de Partidas Dobradas, com 100 folhas, um, dous mil novecentos e setenta réis	2$970
Cadernetas para officiaes, uma, mil novecentos e setenta réis	1$970
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento, dezeseis mil e setecentos réis	16$700
Cartões e envelloppes com os dizeres dados, cento, nove mil e setecentos réis	9$700
Idem, de côres com os dizeres dados, cento, nove mil e setecentos réis	9$700
Communicações diversas, na medida 0.21 × 0.16, cento, quatro mil e setecentos réis	4$700
Idem, idem, idem, milheiro, vinte e quatro mil réis	24$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, quarenta e cinco mil réis	45$000
Idem de vencimento dos empregados, cento, setenta e cinco mil réis	75$000
Idem, de resumo das consignações dos empregados, cento, oitenta e cinco mil réis	85$000
Idem, para extracto do ponto, cento, cincoenta e nove mil réis	59$000
Idem, de c/c dos Conselhos Economicos, cento, dezenove mil e quinhentos réis	19$000
Idem, idem, de almoxarifados, cento, vinte e nove mil e quinhentos réis	29$500

Livros:

Folha para balancete do cofre, cento, vinte e quatro mil réis	24$000
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento, noventa e oito mil réis	98$000
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 × 4 pollegadas, milheiro, cento e noventa mil réis	190$000
Fichas de côr, sem projecções, de 6 × 4 pollegadas, cento, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Idem brancas, impressas, de 6 × 4 pollegadas, milheiro quarenta e quatro mil réis	44$000
Idem alphabeticas, de 6 × 4 pollegadas, série, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Guia de dividas e consignações, milheiro, cincoenta e oito mil réis	58$000
Idem brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, manilha (tamanho officio), milheiro, tresentos e oitenta mil réis	380$000
Idem, com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro, tresentos e sessenta mil réis	360$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, trinta e quatro mil réis	34$000

Idem, de despesa effectuada, milheiro, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Papeletas para lançamento do sub-diario, milheiro, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Relações para contas processadas, cento, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Idem, para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento, duzentos e quarenta mil réis..... 240$000
Tabellas de distribuição de credito, cento, cincoenta e cinco mil e quinhentos réis..... 55$500
Fichas de côr com projecções de 6 × 4 pollegadas, milheiro, sessenta e quatro mil réis..... 64$000
Idem de côr, impressas, de 6 × 4 pollegadas, milheiro, cincoenta e nove mil e quinhentos réis 59$500
Balanço de receita e despesa, cento, quatrocentos e quarenta mil réis ..... 440$000
Idem de activo e passivo, cento, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, quarenta e quatro mil réis. 44$000
Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, cincoenta e nove mil réis... 59$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, sessenta e quatro mil e quinhentos réis. 64$500
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, cincoenta e quatro mil e quinhentos réis 54$500
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, cincoenta e quatro mil e quinhentos réis.... 54$500
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, cincoenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 54$500
Para registro de prets, com 100 folhas, um, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um, quarenta mil réis..... 40$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Para registro de abonamentos, com 100 folhas, um, cincoenta e quatro mil e quinhentos réis. 54$500
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Para portarias, com 100 folhas, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis..... 49$500
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, oitenta e sete mil réis..... 87$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
Indice com 100 folhas, 0,24 × 0,18, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e quinze mil réis ..... 115$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, noventa e quatro mil e quinhentos réis ..... 94$500
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis.. 135$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, noventa e cinco mil e quinhentos réis ..... 95$500
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, setenta e quatro mil réis..... 74$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, oitenta e sete mil réis..... 87$000
Para synopse da receita e despesa, com 100 folhas, um, setenta e nove mil réis..... 79$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, noventa e sete mil réis.. 97$000
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis... 49$500
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, setenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 74$500

Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um, oitenta e sete mil réis... 87$000
Para escripturação de c/c, com 100 folhas, um, quarenta e sete mil réis..... 47$000
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, um, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Diario com 300 folhas, um, cento e trinta e nove mil réis ..... 139$000
Razão com 100 folhas, um, setenta mil réis..... 70$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, cento e trinta mil réis..... 130$000
Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Idem com 100 folhas, de 25 × 37, um, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Idem, idem, idem de 11 × 32, um, treze mil e setecentos réis ..... 13$700
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Contas avulsas, com 100 folhas, um, cento e trinta mil réis ..... 130$000
Thesouro Nacional, conta de credito, com 50 folhas, um, setenta mil réis..... 70$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, setenta e nove mil réis..... 79$000
Conta corrente de consignatarios com 250 folhas, um, setenta e dous mil réis..... 72$000
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um, cento e quarenta e cinco mil réis... 145$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, sessenta mil réis..... 60$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um, quarenta e sete mil réis..... 47$000
Para c/c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um, cincoenta e sete mil réis..... 57$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, quarenta e sete mil réis..... 47$000
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um, quarenta e sete mil réis..... 47$000
Cadernos para protocollos individuaes, um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Cadernos indices de 0,31 × 23, com 30 folhas, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Cadernos indices de 0,23 × 16, com 30 folhas, um, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
Caderno em branco, pautado, com 50 folhas, um, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
Idem, idem, idem com 100 folhas, um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Idem, idem, idem com 200 folhas, um, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
Idem, idem, idem com 200 folhas e indice alphabetico, um, cinco mil e cem réis..... 5$100
Livro em branco pautado, com 100 folhas, de 18 × 25, um, tres mil e quatrocentos réis... 3$400
Idem idem idem, 200 folhas, de 18 × 25, um, cinco mil e cem réis..... 5$100
Livro de colleccionar retalhos, de 18 × 25, um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
Para carga de passagem, communicações, com 50 folhas, um, quarenta e nove mil réis..... 49$000
Idem, idem, contas, com 50 folhas, um, quarenta e tres mil réis ..... 43$000

Conta corrente de agentes pagadores, com 50 folhas, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis . . . . . 49$500
Delegacias Fiscaes, conta de credito com 50 folhas, um, quarenta e oito mil e quinhentos réis.... 48$500
Receita, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil e quinhentos réis . . . . . 48$500
Dotação orçamentaria, com 100 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Caixa de deposito e cauções, com 100 folhas, um, sessenta e seis mil e quinhentos réis..... 66$500
Borrador com 200 folhas, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Movimento de fundos, com 200 folhas, um, noventa e oito mil e quinhentos réis..... 98$500
Caderno para registro de pagamento de consignações, um, vinte nove mil e quinhentos réis.. 29$500
Diversas despezas, com 350 folhas, um, setenta mil réis . . . . . 70$000
Registro de férias, com 100 folhas, um, trinta e cinco mil e setecentos réis..... 35$700
Assentamentos de militares, docentes, com 200 folhas, um, setenta mil réis..... 70$000
Registro de massas, com 300 folhas, um, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
Obras militares e diversas despezas, com 200 folhas, um, quarenta e sete mil réis..... 47$000

Miniographo:

Papel Stencil n. 860, caixa, cincoenta mil réis... 50$000

Papeis:

Papel almasso de 7 kilos, 1ª qualidade, pautado ou liso, resma, vinte sete mil e quatrocentos réis . . . . . 27$400
Papel de linho liso para machina em ½ folhas e folhas inteiras (timbrado) para as sub-directorias, resma, vinte tres mil e quatrocentos réis . . . . . 23$400
Papel para cópia de machina, resma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, vinte nove mil e quatrocentos réis..... 29$400
Papel pautado para espelho de balanço, resma, cincoenta e sete mil réis..... 57$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade em ½ folhas ou folhas inteiras, resma, trinta e sete mil e quatrocentos réis..... 37$400
Papel timbrado para officio ou informações, 7 kilos, 1ª qualidade, pautado, resma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Papel timbrado para minutas, 7 kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma, vinte e oito mil réis..... 28$000
Papel para cartas officiaes, puro linho, 50/50, timbrado, caixa, vinte e quatro mil réis.... 24$000
Papel para cartas, puro linho 50/50, sem timbre, caixa, dezoito mil réis..... 18$000
Papel pardo para embrulho, de 76 × 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, não de 25 folhas, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Papel em bobinas para machinas de sommar, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900

Pennas:

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Leonardt 516 douradas em caixas de 100, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
Leonardt 316 brancas, em caixas de 100, caixa, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
Perry 420, em caixas de 100, caixa, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400

Sobre-cartas:

Em papel Hollanda, impressas, de 40 × 15, cento, dez mil e quatrocentos réis..... 10$400
Idem, idem, idem de 28 × 13, cento, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
Idem, idem, de 20 × 14, cento, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
Em papel pardo, impressas, de 45 × 30, cento, dezoito mil e quatrocentos réis..... 18$400
Idem, idem, de 28 × 17, cento, cinco mil novecentos e cincoenta réis ..... 5$950
Impressas para *memorandum*, de 16 × 12, cento, tres mil novecentos e quarenta réis..... 3$940
Item, idem, telegrammas, de 18 × 13, cento tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Em branco ou de côres, commerciaes, milheiro, dezesete mil e setecentos réis ..... 17$700
Em papel Hollanda, impressas, de 18 × 13, cento, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Idem idem, idem, de 18 × 12, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900

TALÕES

Para carimbos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, treze mil e novecentos réis.... 13$900
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 5$950
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, cinco mil setecentos e cincoenta réis..... 5$750
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, deze mil e quatrocentos réis.... 12$400
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, quatro mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 4$950
Para guia de vencimentos, com 200 folhas, um, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um, sete mil e quatrocentos réis.... 7$400
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
Para communicações diversas, com 200 folhas, um, quinze mil e quatrocentos réis . . . . . 15$400
Azul preta «Sardinha», litro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Azul preta «Stephens», litro, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . . . 16$000
Preta «Atlas», litro, tres mil e setecentos réis.... 3$700
Carmim «Stephens», em vidro 1/8 de litro, vidro, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
Carmim «Sardinha» em vidro 1/4 de litro, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Para carimbo «A. Maurin», vidro, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Para carimbo «Sardinha», vidro, setecentos e cincoenta réis $750
Carmim Sardinha, em vidro de 1/8 de litro, vidro, mil e cem réis ..... 1$100

PORTARIA

Bades de zinco, um, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
Conductor d'agua, zinco pintado, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Cera preparada para assoalho, em qualquer côr, lata, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
Capachos de côco, liso, de 0.80 × 0.40, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Camursa legitima, tamanho regular, uma, quinze mil e seiscentos réis ..... 15$600
Copos de vidro para agua, meio crystal, duzia, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Escarradeira esmaltada com pé, uma, trinta mil réis 30$000
Escarradeira esmaltada sem pé, uma, dez mil e setecentos réis . . . . . 10$700
Espanadores de pennas, tamanho pequeno, um, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
Idem, idem, idem, regular, um, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
Idem, idem, idem, grande, um, doze mil réis..... 12$000
Escovas nacionaes para roupa, uma, dez mil réis 10$000
Escova simples para encerar assoalhos, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Estopa, kilo, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Filtro «Fiel», tamanho médio, um, duzentos e vinte mil réis . . . . . 220$000

Kaol em latas médias, latas, oito mil réis..... 8$000
Martello, tamanho médio um, doze mil e quatrocentos réis . . .. 12$400
Moringa de barro com tampa e prato, tamanho médio, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Potassa, kilo, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Pedra-pomes, uma, tres mil e setecentos e cincoenta réis . . .. 3$750
Pregos médios, kilo, oito mil réis..... 8$000
Papel hygienico com caixa, uma, doze mil réis..... 12$000
Papel hygienico, sem caixa, pacote, tres mil e duzentos réis . . .. 3$200
Rodo para lavagem de assoalho, um, tres mil e quatrocentos réis . . .. 3$400
Sapolio nacional, um, setecentos réis..... $700
Sabão commum, kilo, tres mil e quatrocentos réis. . 3$400
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa, sete mil e quatrocentos réis . . .. 7$400
Sabonete em barras, superior, barra, mil e setecentos réis . . .. 1$700
Talhadeira, tamanho commum, uma, tres mil e e quinhentos réis . . .. 3$500
Tubo de borracha, metro, sete mil e quatrocentos réis . . .. 7$400
Vasculho nacional, um, tres mil e novecentos réis 3$900
Vassoura de cabello com cabeça, uma, nove mil e quinhentos réis . . .. 9$500
Idem, de piassava de 22 furos, especiaes, uma, quatro mil réis . . .. 4$000
Idem, idem, pequena, para limpeza, uma, seiscentos réis $600
Cruzwaldina em lata de 1 litro, lata, quatro mil réis 4$000
Pincel para machina de escrever, um, quatro mil réis . . .. 4$000
Escova, idem, idem, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400
Oleo, idem, idem, vidro de 3 onças, quatro mil e quatrocentos réis . . .. 4$400

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — *Cardinale & Comp.*

A firma Henrique Braga & Comp., estabelecida á rua Republica do Perú n. 90, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço por extenso — Preço em algarismo

Aparador para lapis "Faber", um, mil e tresentos réis . . . . 1$300
Idem, idem, «Avanti», um, trinta e nove mil réis 39$000
Almofadas para carimbo, typo maior, uma, dous mil e tresentos réis . ..... 2$300
Agulhas para coser processos, uma, duzentos e cincoenta réis $250
Apparelho manual para brochar a illhoses, um, trinta e tres mil réis . . .. 33$000
Barbante de côres, fino, novelo, mil e tresentos réis 1$300
Barbante de algodão regular, novelo grande, sete mil e novecentos réis . . .. 7$900
Barbante-fio de algodão forte, novello grande, sete mil e novecentos réis . ..... 7$900
Berço grande de madeira para matabornão, um, tres mil e duzentos réis . ..... 3$200
Block em branco em 1/4 para calculo, 100 folhas, um, mil e cincoenta réis..... 1$050
Borracha, Ruby 224, uma, mil e seiscentos réis. . 1$600
Idem, J. Faber em tablettes com madeira, dous usos, pequena, uma, mil e quinhentos réis: . . 1$500
Idem, circular com escova para machina de escrever, uma, mil cento e noventa réis..... 1$190
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma, oito mil réis . ..... 8$000
Cesta de arame para papeis, uma, nove mil e tresentos réis . . .. 9$300
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3, 4, uma, nove mil e quinhentos réis . . .. 9$500
Caneta de madeira J. Faber, uma, seis mil e quinhentos réis . . .. 6$500
Canivete Rodger 2 folhas, cabo madreperola, um, trinta mil réis . . .. 30$000
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, nove mil e oitocentos réis..... 9$800
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, onze mil e quatrocentos réis.... 11$400
Carcellas conforme modelo, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis . . .. 24$500
Cesta de vime para papeis usados, uma, seis mil réis . . .. 6$000
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa, dous mil e oitocentos réis . . . . 2$800
Idem, Gem n. 2, caixa, mil e quatrocentos réis.... 1$400
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Elasticos, para dinheiro, meia grossa, caixa, seis mil réis . . . . 6$000
Faca de osso para papel, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . 2$500
Fita para machina «Rentico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma, oito mil réis..... 8$000
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Gomma arabica Maurin 120, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . 5$500
Idem, idem, Sardinha n. 0, vidro, dous mil cento e e cincoenta réis . . .. 2$150
Lacre vermelho Maurin, em paus, duzia, vinte mil réis . . .. 20$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
Idem, bi-color J. Faber 717, duzia, onze mil réis 11$000
Idem, J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia, dezeito mil réis . . .. 18$000
Idem, tinta "Apollo-Hart" n. 1.259, duzia, treze mil e novecentos réis . ..... 13$900
Molhador rotativo de vidro, um, sete mil e quinhentos réis .. . . 7$500
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
Idem, de numerar, tamanho médio, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis..... 225$000
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa, quatorze mil réis . . .. 14$000
Pasta de oleado medindo 48 × 32, uma, dez mil e e quinhentos réis . . .. 10$500
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, doze mil réis..... 12$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, onze mil réis ..... 11$000
Idem, de papelão com fitas, 40×28, uma, quatro mil e trezentos réis..... 4$300
Percevejos de metal, caixa, seis mil réis..... 6$000
Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma, onze mil réis, 11$000
Idem, idem, idem, de madeira, uma, dez mil e quinhentos réis . ..... 10$500
Regua de madeira com filete de metal, 0, 50, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Idem, de borracha com 0,30, uma, tres mil e quinhentos réis . ..... 3$500
Idem, idem, idem, 0,50, uma, quatro mil e quinhentos réis . ..... 4$500
Idem, de madeira graduada, 0, 50, envernizada, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, cinco mil réis. 5$000
Pasta de couro para conduzir papeis (typo), uma, sessenta mil réis ..... 60$000

Encadernações:

Em marroquim e dourado:

Do *Diario Official*, uma, quatorze mil réis..... 14$000
De minutas, uma, treze mil e novecentos réis.... 13$900
De officios, uma, treze mil e novecentos réis.... 13$900
De leis, uma, nove mil réis..... 9$000
De almanacks, uma, nove mil réis..... 9$000
De boletins, uma, nove mil réis..... 9$000
De regulamentos, uma, nove mil réis..... 9$000
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
De indicadores e relatorios, uma, nove mil réis... 9$000
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
De talões de telegrammas, uma, oito mil réis.... 8$000

Impressos:

Blocks impressos com 100 folhas, para memoranda, um, mil trezentos e quarenta réis..... 1$340
Idem, para minutas de partidas dobradas, com 100 folhas, um, tres mil quinhentos e noventa réis 3$590
Cadernetas para officiaes, uma, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Capas de papel encorpado, para processo, 1ª qualidade, cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento, nove mil réis ..... 9$000
Idem, de côres com os dizeres dados, cento, nove mil réis ..... 9$000
Communicações diversas, na medida 0,21×0,16, cento, quatorze mil réis..... 14$000
Idem, idem, idem, milheiro, vinte e quatro mil réis 24$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Idem de vencimento dos empregados, cento, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
Idem, de resumo das consignações dos empregados, cento, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
Idem, para extracto do ponto, cento, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Idem de c/c dos conselhos economicos, cento, trinta mil réis ..... 30$000
Folha para balancete do cofre, cento, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a *10.000, de 6×4 pollegadas, milheiro, sessenta* e cinco mil réis..... 65$000
Fichas de côr, sem projecções, de 6×4 pollegadas, cento, tres mil e cem réis..... 3$100
Idem brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Idem alphabeticas de 6×4 pollegadas, série, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Guia de dividas e consignações, milheiro, vinte e quatro mil e quinhentos réis..... 24$500
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, trinta e tres mil réis..... 33$000
Idem, de despeza effectuada, milheiro, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Papeletas para lançamento do sub-diario, milheiro, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Relação para contas processadas, cento, dezenove mil réis ..... 19$000
Fichas de côr com projecções, de 6×4 pollegadas, milheiro, trinta e oito mil réis..... 38$000
Idem de côr, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Balanço de receita e despeza, cento, dezoito mil réis 18$000

Livros:

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, cento e quatro mil réis..... 104$000
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, noventa e oito mil réis. 98$000
Para registro de preis, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, vinte mil réis..... 20$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um, vinte mil réis..... 20$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$000
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
Para portarias, com 100 folhas, um, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, oitenta e cinco mil réis 85$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, sessenta e dous mil réis..... 62$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, sessenta e dous mil réis..... 62$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Indice com 100 folhas, 0,24×0,18, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, noventa e oito mil réis 98$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, oitenta e dous mil réis..... 82$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, noventa e cinco mil réis..... 95$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
Para synopse de receita e despeza, com 100 folhas, um, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000

Livros:

Para saldos do cofre da pagadoria, com 200 folhas, um, quarenta e um mil réis..... 41$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um, quarenta e dous mil quinhentos réis ..... 42$500
Para escripturação de c/c, com 100 folhas, um, trinta e quatro mil e quatrocentos réis..... 34$400
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, oitenta e dous mil réis..... 82$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas um, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Diario com 300 folhas, um, cento e quarenta e oito mil réis ..... 148$000
Razão com 100 folhas, um, cincoenta e um mil réis 51$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, cento e setenta e dous mil réis..... 172$000
Caixa com 150 folhas (partidas dobradas), um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Idem com 100 folhas de 25×37, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Idem, idem, idem de 41×32, um, dezenove mil réis 19$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, cincoenta e um mil réis..... 51$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, sessenta e nove mil réis..... 69$000
Contas avulsas, com 400 folhas, um, cento e quinze mil réis ..... 115$000
Thesouro Nacional, conta de credito, com 50 folhas, um, setenta e tres mil réis..... 73$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, setenta e nove mil e quinhentos réis.... 79$500
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um, cento e setenta e cinco mil réis..... 175$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, setenta e nove mil réis..... 79$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, quarenta e dous mil e quinhentos réis..... 42$500
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, quarenta e dous mil e quinhentos..... 42$500
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, quarenta e dous mil e quinhentos..... 52$500
Estado do credito, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um, setenta e quatro mil réis ..... 74$000

Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, trinta e seis mil e quinhentos réis..... 36$500
Indice da 2ª Sub-directoria, com 200 folhas, um, trinta e seis mil e quinhentos réis..... 36$500

Livros:

Para c/c da 2ª Sub-directoria, com 100 folhas, um quarenta e sete mil e quatrocentos réis.... 47$400
Para registro de balanços, com 100 folhas, um trinta e tres mil réis..... 33$000
Para sub-diario de saluida ou entrada, com 50 folhas, um, sessenta e cinco mil e quinhentos réis . . .. 65$500
Scrap-book, encadernação de couro, 33×50, um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Cadernos para protocollos individuaes, um, sete mil réis . ..... 7$000
Cadernos indices de 0,31×23, com 30 folhas, um tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Cadernos indices de 0,23×16, com 30 folhas, um, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Caderno em branco, pautado, com 50 folhas, um quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Idem, idem, idem com 100 folhas, um, cinco mil e oitocentos réis . ..... 5$800
Idem, idem, idem com 200 folhas, um, oito mil e duzentos réis . ..... 8$200
Idem, idem, idem com 200 folhas e indice alphabetico, um, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
Livro em branco, pautado, com 100 folhas, de 18× ×25, um, dez mil e cem réis..... 10$100
Idem, idem, idem, 200 folhas de 18×25, um, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Livro de colleccionar retalhos, de 18×25, um, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
Para carga de passagens, communicações, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Idem, idem, contas, com 50 folhas, um, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Conta corrente de agentes pagadores, com 50 folhas, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Delegacias fiscaes, contas de credito, com 50 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Receita, com 50 folhas, um, sessenta e quatro mil e quinhentos réis ..... 64$500
Borrador, com 200 folhas, um, trinta e seis mil e quinhentos réis . ..... 36$500
Caderno para registro de pagamento de consignação, um, seis mil e novecentos réis..... 6$900
Diversas despezas, com 350 folhas, um, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
Registro de férias, com 100 folhas, um, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
Assentamento de militares, docentes, com 200 folhas, um, noventa e oito mil réis..... 98$000
Registro de massas, com 300 folhas, um, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Obras militares e diversas despezas, com 200 folhas, um, trinta e sete mil e quinhentos réis. 37$500

Miniographo:

Papel Stencil n. 860, caixa, trinta e oito mil réis. 38$000
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
Preparado Dermax, vidro, oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500

Papeis:

Papel almasso de 7 kilos, 1ª qualidade, resma, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500
Papel de linho liso para machina em meias folhas e folhas inteiras, timbrado, para as sub-directorias, resma, vinte e seis mil réis..... 26$000
Papel para cópia de machina, resma, dezoito mil e trezentos réis ..... 18$300
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, cincoenta mil réis..... 50$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma vinte e oito mil réis..... 28$000
Papel timbrado para officio, sem pauta, 1ª qualidade, em meias folhas ou folhas inteiras, resma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Papel timbrado para officio ou informações, 7 kilos, 1ª qualidade, pautado, resma, trinta e oito mil réis . ..... 38$000
Papel timbrado para minutas, 7 kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma, trinta e oito mil réis..... 38$000
Papel para cartas officiaes puro linho, 50/50, timbrado, caixa, dezoito mil réis..... 18$000
Papel para cartas, puro linho, 50/50, sem timbre caixa, dez mil réis..... 10$000
Papel pardo para embrulho, de 76×112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas sete mil réis ..... 7$000
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, tres mil e trezentos réis..... 3$300
Papel em bobinas para machina de sommar, uma dous mil e quinhentos réis..... 2$500

NB — As resmas de papel são de 400 folhas inteiras ou 800 meias folhas.

Pennas:

Mallat qualquer numero em caixa de 100, caixa, sete mil réis ..... 7$000
Leonardt 516, douradas, em caixa de 100, caixa, onze mil e novecentos réis..... 11$900
Leonardt 516, brancas, em caixas de 100, caixa, nove mil réis ..... 9$000
Perry 120, em caixa de 100, caixa, sete mil e novecentos réis . ..... 7$900
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
William Mann's n. 1, caixa, onze mil réis..... 11$000

Sobre-cartas:

Em papel Hollanda, impressas, de 40×15, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, idem de 28×13, cento, sete mil réis.. 7$000
Idem, idem, idem de 20×14, cento, sete mil e quatrocentos réis . ..... 7$400
Em papel pardo, impressas, de 15×30, cento, dezesete mil réis ..... 17$000
Idem, idem, idem de 28×17, cento, sete mil e novecentos réis . ..... 7$900
Impressas para *memorandum*, de 16 × 12, cento, quatro mil e cem réis . . .. 4$100
Idem idem telegrammas, de 18 × 13, cento, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Em branco ou de cores commerciaes, milheiro, vinte e nove mil réis . . . . 29$000
Em papel Hollanda, impressos, de 18 × 13, cento, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Idem idem idem de 18 × 12, cento, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800

Talões:

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, doze mil e quatrocentos réis . . . . . 12$400
Para guias de cauções, com 200 folhas, um, doze mil réis . . . . . 12$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, doze mil réis . . . . . 12$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, doze mil e oitocentos réis ..... 12$800
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, nove mil réis . ..... 9$000
Para guia de vencimentos, com 200 folhas, um, onze mil e novecentos réis . . .. 11$900
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um, nove mil réis . . .. 9$000
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um, onze mil e quinhentos réis . . . . 11$500
Para quitações de entregas de receita, com 200 um, seis mil e oitocentos réis . ..... 6$800
Para communicações diversas, com 200 folhas, seis mil e oitocentos réis . . . . 6$800

Tintas:

Azul preta Sardinhas, litro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400

Azul preta «Stephens", litro, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
Preta «Atlas», litro, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
Carmim «Stephen» em vidro 1/8 de litro, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
Carmim «Sardinha» em vidro 1/4 de litro, vidro, mil oitocentos e noventa réis . . . . . 1$890
Para carimbo «A. Maurin", vidro, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Para carimbo «Sardinha», vidro, novecentos e cincoenta réis $950
Carmim «Sardinha», em vidro de 1/8 de litro, vidro, novecentos réis $900

Papel:

Papel hygienico sem caixa, pacote, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Henrique Braga & Comp. — *Adalberto Machado.*

A firma S. A. Lilho Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda ns. 20/24, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Aparador para lapis «Faber", um, dous mil réis. 2$000
Idem, idem «Avanti», um, trinta e cinco mil réis 35$000
Almofadas para carimbo, typo maior, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Agulhas para coser processos, uma, cento e oitenta réis $180
Apparelho manual para brochar a illhoses, um, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Barbante de cores, fino, novelo, mil e cem réis . . 1$100
Barbante de algodão regular, novelo grande, seis mil réis . . . . . 6$000
Barbante fio algodão forte, novelo grande, oito mil réis . . . . . 8$000
Berço grande de madeira para malaborrão, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Block em branco em 1/4 para calculo, 100 folhas, um, seiscentos réis $600
Borracha Ruby 224, uma, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
Idem, circular com escova para machina de escrever, novecentos e cincoenta réis $950
Caixa de madeira para papeis, formato officio, um, nove mil réis . . . . . 9$000
Cesta de arame para papeis, uma, seis mil réis . . 6$000
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3, 4, uma, setecentos e cincoenta réis $750
Caneta de madeira J. Faber, uma, tresentos réis . $300
Canivete Rodger 2 folhas, cabo madreperola, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um, doze mil réis . . . . . 12$000
Carcellas conforme modelo, uma, quarenta mil réis 40$000
Cesta de vime para papeis usados, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Idem, Gem n. 2, caixa, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Idem, Self ns. 41 a 16, caixa, dous mil réis . . . . . 2$000
Esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Idem idem, natural, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Fita para machina «Remtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma, sete mil e oitocentos réis 7$800
Idem idem de calcular «Burroughs», uma, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Furador de papeis, com cabo de madeira, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Gomma arabica Maurin 420, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Idem idem Sardinha n. 0, vidro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Idem graphite Apollon, qualquer lettra, duzia, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Idem bi-color J. Faber 717, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem J. Faber grossos, qualquer cor, duzia, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Idem, tinta «Apollo-Hart» n. 1.250, duzia, trese mil réis . . . . . 13$000
Idem, de borracha, dous usos, J. Faber, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Limpa pennas de porcellana com esphera, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Linha para coser processos, nacional, bobina de 400 jardas, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Molhador rotativo de vidro, um, seis mil réis . . . . 6$000
Machina de numerar, tamanho médio, uma, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Malaborrão branco em folhas inteiras, encorpado de 0m,70 × 0m,50, uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Idem, idem, em tiras para berço, encorpado, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer cor, caixa, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Pasta de oleado medindo 48 × 32, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
Idem, idem, com lombo de aço, formato carta, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem, de papelão com filas, 40 × 28, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, de papel tamanho officio, uma, dous mil réis 2$000
Pegadores grandes para papel, americanos, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Idem, pequenos, para papel, americanos, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Percevejos de metal, caixa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Pesos de crystal para papeis, um, seis mil réis . . 6$000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Idem, idem, idem, de madeira, uma, oito mil réis. 8$000
Idem, de borracha com 0,30, uma, tres mil réis. 3$000
Idem, idem, idem, 0,50, uma, cinco mil réis . . . . 5$000
Tinteiro de vidro com tampa, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Tinteiro duplo, Victor 95, um, vinte e dous mil réis 22$000
Pasta de couro para conduzir papeis (typo), uma, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000

Encadernações:

Em marroquim e dourado:

De minutas, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
De officios, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
De leis, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
De almanacks, uma. . . . . 7$000
De boletins, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
De regulamentos, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma, doze mil réis . . . . . 12$000
De indicadores e relatorios, uma, dez mil réis . . 10$000
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
De talões de telegrammas, uma, oito mil réis . . 8$000

Impressos:

Blocks impressos com 100 folhas para *memoranda*, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Idem, para minutas de Partidas Dobradas, com 100 folhas, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Cadernetas para officiaes, uma, mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 1$750
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento, cinco mil réis . . . . . 5$000
Idem, de cores com os dizeres dados, cento, quatro mil réis . . . . . 4$000

Communicações diversas, na medida 0,21 × 0,16, cento, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Idem, idem, idem, milheiro, trinta e cinco mil réis 35$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, nove mil réis ..... 9$000
Idem de vencimento dos empregados, cento, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Idem de resumo das consignações dos empregados, cento, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Idem, para extracto do ponto, cento, noventa mil réis ..... 90$000
Idem de c/c dos conselhos economicos, cento, quinze mil réis ..... 15$000
Idem, idem, de almoxarifados, cento, quinze mil réis ..... 15$000
Folha para balancete do cofre, cento, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento, dez mil réis ..... 10$000
Memorandum de receita arrecadada, milheiro, trinta, e cinco mil réis ..... 35$000
Idem, de despeza effectuada, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Papeletas para lançamento de sub-diario, milheiro, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Relações para contas processadas, cento, quarenta mil réis ..... 40$000
Idem, para propostas de fornecimentos (duas folhas), cento, sessenta mil réis ..... 60$000
Tabellas de distribuição de credito, cento, sessenta mil réis ..... 60$000

Livros:

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para registro de consignações, com 200 folhas, um, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um, cincoenta e oito mil réis. 58$000
Para registro de preis, com 100 folhas, um, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para protocollo de contas, com 100 folhas, com indice alphabetico, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um, noventa mil réis ..... 90$000
Para portarias, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Para registro de avisos, com 250 folhas, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Para registro de avisos, com 150 folhas, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Para registro de avisos, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para registro de officios, com 250 folhas, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Indice com 100 folhas, 0,24×0,18, um, tres mil réis 3$000
Para protocollos de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um, cento e trinta mil réis. 130$000
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um, cento e setenta mil réis ..... 170$000
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um, cem mil réis ..... 100$000
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um, cem mil réis ..... 100$000
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um, cento e setenta mil réis ..... 170$000
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um, cem mil réis ..... 100$000
Para saldos do cofre da pagadoria, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Para empenho de despeza de creditos, com 150 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Para escripturação de c/c, com 100 folhas, um, sententa mil réis ..... 70$000
Para entrega da receita ao Thesouro, com 200 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Para remessas do Thesouro, com 200 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Para saldos da reorganização do Exercito, com 100 folhas, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Para escripturação de depositos, com 200 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Diario com 300 folhas, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Razão com 100 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Conta corrente do material, com 400 folhas, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Caixa com 150 folhas (Partidas Dobradas), um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Idem com 100 folhas, de 25×37, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Idem, idem, idem, de 11×32, um ..... 20$000
Deposito de cauções, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Registro de massas, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Contas avulsas, com 400 folhas, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Auxiliar do material, com 200 folhas, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Idem, de obras militares, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Idem, do pessoal, com 200 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Estado do credito, com 200 folhas, um, cem mil réis 100$000
Para responsaveis, com 200 folhas, um, sessenta e cinco réis ..... 65$000
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um, setenta mil réis ..... 70$000
Para c/c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Para registro de balanços, com 100 folhas, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Para sub-diaria de sahida ou entrada, com 50 folhas, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Scrap-book encadernação de couro, 33×50, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Cadernos para protocollos individuaes, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Cadernos indices, de 0,31×23, com 30 folhas, um, tres mil réis ..... 3$000
Cadernos indices, de 0,23×16, com 30 folhas, um, dous mil réis ..... 2$000
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um, tres mil réis ..... 3$000
Idem, idem, idem, com 100 folhas, um, quatro mil réis ..... 4$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas, um, seis mil réis 6$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas e indice alphabetico, um, oito mil réis ..... 8$000
Livro em branco pautado, com 100 folhas, de 18×25, um, seis mil réis ..... 6$000
Idem, idem, idem, 200 folhas, de 18×25, um, dez mil réis ..... 10$000
Livro de collecionar retalhos, de 18×25, um, doze mil réis ..... 12$000
Para carga de passagens, communicações, com 50 folhas, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Idem, idem, contas, com 50 folhas, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Conta corrente de agentes pagadores, com 50 folhas, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Delegacias Fiscaes, conta de credito, com 50 folhas, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Receita, com 50 folhas, um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000

Dotação orçamentaria, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Caixa de deposito e cauções, com 100 folhas, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Borrador, com 200 folhas, um, vinte e cinco mil réis 25$000
Movimento de fundos, com 200 folhas, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Diversas despezas, com 350 folhas, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Registro de férias, com 100 folhas, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Assentamento de militares, docentes, com 200 folhas, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Registro de massas, com 300 folhas, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Obras militares e diversas despezas, com 200 folhas, um, oitenta mil réis ..... 80$000

Papeis:

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, pautado ou liso, resma, vinte e sete mil réis ..... 27$000
Papel de linho liso para machina em meias folhas e folhas inteiras (timbrado), para as subdirectorias, resma, trinta e dous mil réis .... 32$000
Papel para cópia de machina, resma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Papel pautado e riscado para balanço, resma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Papel pautado para espelho de balanço, resma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em meias folhas ou folhas inteiras, resma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Papel timbrado para officios ou informações, sete kilos, 1ª qualidade, pautado, resma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma trinta e dous mil réis ..... 32$000
Papel para cartas, puro linho, 50×50, sem timbre, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
Papel pardo para embrulho, de 76×112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas, cinco mil réis ..... 5$000
Papel de linho para cartas, em blocks de 100 folhas, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800

Pennas:

Mallat, qualquer numero, em caixa de 100, caixa, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Leonardi, n. 516, douradas, em caixa de 100, caixa, quatorze mil réis ..... 14$000
Leonardi, n. 516, brancas, em caixas de 100, caixa, dez mil réis ..... 10$000
Perry, n. 420, em caixa de 100, caixa, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa, cinco mil réis ..... 5$000
William Mann's, n. 1, caixa, doze mil réis ..... 12$000

Sobre-cartas:

Em papel Hollanda, impressas, de 10×15, cento, doze mil réis ..... 12$000
Idem, idem, idem, de 28×13, cento, oito mil réis .. 8$000
Idem, idem, idem, de 30×14, cento, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Em papel pardo, impressas, de 45×30, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem, idem, de 28×17, cento, oito mil réis .. 8$000

Portarias:

Impressas para *quemoxauhan*, de 16 x 12, cento, quatro mil réis ..... 4$000
Idem idem telegrammas, de 18 x 13, cento, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Em branco ou de côres commerciaes, milheiro, dezoito mil réis ..... 18$000
Em papel Hollanda impressos de 18 x 13, cento, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Idem, idem, idem de 18 x 12, cento, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000

Talões:

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um, onze mil réis ..... 11$000
Para guias de canções, com 200 folhas, um, sete mil réis ..... 7$000
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um, sete mil réis ..... 7$000
Para recibos de consignações de familias, com 200 folhas, um, onze mil réis ..... 11$000
Para telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um, nove mil réis ..... 9$000
Para guia de vencimentos, com 200 folhas, um, onze mil réis ..... 11$000
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um, seis mil réis ..... 6$000
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um, seis mil réis ..... 6$000
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um, seis mil réis ..... 6$000
Para communicações diversas, com 200 folhas, um, seis mil réis ..... 6$000
Azul preta "Sardinha", litro, cinco mil réis ..... 5$000

Tintas:

Azul preta "Stephens", litro, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Preta "Atlas", litro, quatro mil e oitocentos réis .. 4$800
Carmim Sardinha em vidros de 1/8 de litro, vidro, mil e quinhentos réis ..... 1$500

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — Pela S. A. Litho-Typographia Fluminense, *Eduardo G. May*.

A firma Castro d'Almeida & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 86, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo conselho economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço por extenso — Preço por unidade

Portaria:

Baldes de zinco, um, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Conductor d'agua, de zinco pintado, um, doze mil réis ..... 12$000
Cera preparada para assoalho, em qualquer côr, lata, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Capachos de côco liso de 0.80 x 0.40, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Camursa legitima, tamanho regular, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Copos de vidro para agua, meio crystal, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
Escarradeira esmaltada com pé, uma, vinte e um mil réis ..... 21$000
Escarradiera esmaltada sem pé, uma, seis mil réis 6$000
Espanadores de pennas, tamanho pequeno, um, quatro mil réis ..... 4$000
Idem, idem, idem regular, um, seis mil réis ..... 6$000
Idem, idem, idem grande, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Escovas nacionaes para roupa, uma, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
Escova simples para encerar assoalhos, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Estopa, kilo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um, noventa mil réis ..... 90$000
Filtro "Fiel" tamanho medio, um, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
Kaol em latas medias, lata, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Martello, tamanho medio, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Moringa de barro com tampa e prato, tamanho medio, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Potassa, kilo, um mil réis ..... 1$000
Pedra-pomes, uma, dous mil réis ..... 2$000
Pregos médios, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Papel hygienico com caixa, uma, seis mil réis ..... 6$000
Papel hygienico sem caixa, pacote ..... 1$900
Roldo para lavagem de assoalho, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Sanolio nacional, um, trezentos e cincoenta réis $350
Sabão commum, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa, cinco mil réis ..... 5$000

Sabonete em barras, superior, barra, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Talhadeira, tamanho commum, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Tubo de borracha, metro, seis mil e seiscentos réis 6$600
Vasculho nacional, um, quatro mil réis ..... 4$000
Vassoura de cabello com cabeça, uma, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
Idem de piassava de 22 furos, especiaes, uma, dois mil réis ..... 2$000
Idem, idem, pequena, para limpeza, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Cruzwaldina em lata de 1 litro, lata, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Pincel para machina de escrever, um, tres mil réis. 3$000
Escova, idem idem, uma, tres mil quinhentos réis. 3$500
Oleo idem idem, vidro de tres onças, vidro, dois mil réis ..... 2$000
Graxa para o elevador, kilo, dois mil e seiscentos réis ..... 2$600
Sacco de aniagem, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
Oleo grosso em lata, para o elevador, kilo, dois mil réis ..... 2$000
Alcool de 36°, litro, mil e novecentos réis ..... 1$900
Gazolina para o elevador, kilo, dois mil e quinhentos réis ..... 2$500
Lixa de esmeril, qualquer numero, folha, tresentos e cincoenta réis $350
Chave de parafuso, uma, dois mil e tresentos réis. 2$300

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Heitor Borges Fortes*.

A firma M. Araujo & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 101, propõe-se a fornecer á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pelo Conselho Economico, de accôrdo com os typos existentes na repartição, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço: por extenso e em algarismo

Portaria:

Bades de zinco, um, dezesete mil réis..... 17$000
Conductor d'agua, de zinco pintado, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Cera preparada para assoalho, em qualquer côr, lata, oito mil réis..... 8$000
Capachos de côco liso, de 0m,80 × 0m,40, um, quinze mil réis..... 15$000
Canursa legitima, tamanho regular, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Copos de vidro para agua, meio crystal, duzia, trinta e seis mil réis..... 36$000
Escarradeiras esmaltada, com pé, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000
Escarradeira esmaltada, sem pé, uma, sete mil réis..... 7$000
Espanadores de pennas, tamanho pequeno, um, sete mil e quinhentos reis..... 7$000
Idem, idem, idem regular, um, nove mil réis.... 9$000
Idem, idem, idem grande, um, onze mil réis..... 11$000
Escovas nacionaes para roupa, uma, oito mil réis 8$000
Escova simples para encerrar assoalhos, uma, dez mil réis ..... 16$000
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Estopa, kilo, sete mil réis..... 7$000
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, uma, noventa mil réis..... 90$000
Filtro "Fiel", tamanho medio, um, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Kaol em latas médias (de meio litro), lata, nove mil réis ..... 9$000
Martello, tamanho médio, um, oito mil réis..... 8$000
Moringa de barro com tampo e prato, tamanho médio, uma, cinco mil réis..... 5$000
Potassa, kilo, tres mil réis..... 3$000
Pedra-pomes, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Pregos médios, kilo, doze mil réis..... 12$000
Papel hygienico com caixa de pinho do Paraná, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Papel hygienico sem caixa, pacote, tres mil réis 3$000
Holdo para lavagem de assoalho, um, onze mil réis 11$000
Sapolio nacional, um, seiscentos réis..... $600
Sabão commum, kilo, dois mil e quinhentos réis 2$500
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa, nove mil réis..... 9$000
Sabonete em barras, superior, barra, dois mil e quinhentos réis..... 2$500
Talhadeira, tamanho commum, uma cinco mil réis 5$000
Tubo de borracha, metro, dezesete mil réis..... 17$000
Vasculho nacional (de palha), um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Vassoura de cabello, com cabeça, uma, quinze mil réis..... 15$000
Idem de piassava, de 22 furos, especiaes, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Idem, idem, pequena, para limpeza, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Cruzwaldina em lata de um litro, lata, tres mil réis..... 3$000
Pincel para machina de escrever, um, cinco mil réis..... 5$000
Escova, idem, idem, uma, sete mil réis..... 7$000
Oleo, idem, idem, vidro de tres onzas, vidro, sete mil réis 7$000
Graxa para o elevador, kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Sacco de aniagem, um, cinco mil réis..... 5$000
Oleo grosso em lata, para o elevador, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Alcool de 36°, litro, quatro mil réis..... 4$000
Gazolina para o elevador, litro, tres mil réis.... 3$000
Lixa de esmeril, qualquer numero, folha, mil e duzentos réis..... 1$200
Chave de parafuso, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de M. Araujo & Comp., *Carlos Ribeiro Guedes*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 21 de dezembro de 1923. — O secretario, major *Augusto Elysio de Souza*, 1º official.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., negociantes matriculados, estabelecidos á praia S. Christovão n. 12, satisfazendo as exigencias do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 18 deste mez, e sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital, veem propôr fornecer para uso da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

Material de construcção:

Cal de marisco, kilo, cento e cincoenta réis..... $150
Cal virgem, kilo, cento e trinta réis..... $130
Cimento Dova, barricas de 150 kilos, barrica, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
Couçoeira de Gonçalo Alves de 3"×9", metro, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis..... 5$450
Couçoeira de pinho branco de 3"×9", metro, dezeseis mil novecentos e quarenta réis..... 16$940
Couçoeira de pinho de Riga 3"×9", metro, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Pão de Guarabú para raios, metro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Pedra de alvenaria, metro cubico, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Pranchão de cedro de 0m,10×0m,40×5m,00, metro, trinta e cinco mil e quinhentos réis.... 35$500
Pranchão de carapa de 0m,10×0m,40×5m,00, metro dezenove mil e oitocentos réis..... 19$800
Pranchão de Guarabú de 0m,10×0m,40×5m,00, metro, vinte sete mil e quinhentos réis..... 27$500
Pranchão de oleo vermelho de 0m,10×0m,40×5m,00, metro, vinte sete mil e quinhentos réis..... 27$500
Pranchão de pinho americano especial de 3"×12"× ×4m,90, metro, quarenta e nove mil e quinhentos réis ..... 49$500
Taboas de canella de 1ª de 0m,025×0m,30, metro, tres mil novecentos e cincoenta réis..... 3$950
Taboas de cedro de 0m,010×0m,30, metro, dous mil oitocentos e cincoenta réis..... 2$850
Taboas de cedro de 0m,025×0m,30, metro, sete mil réis ..... 87$000
Taboas de cedro de 0m,05×0m,30, metro, trese mil e quatrocentos réis ..... 13$400
Taboas de cedro de 0m,01×0m,60, metro, cinco mil tresentos e cincoenta réis..... 5$350

Taboas de cedro de 0m,025×0m,60, metro, tres mil e quatrocentos réis ..... 13$400
Taboas de cedro de 0m,05×0m,60, metro, vinte e seis mil e quinhentos réis ..... 26$500
Taboas de peroba de Campos de 0m,05×0m,30, metro, oito mil e setecentos réis ..... 8$700
Taboas de peroba de Campos de 0m,01×0m,60, metro, quatro mil quatrocentos e setenta réis.. 4$470
Taboas de peroba de Campos de 0m,025×0m,60, metro, dez mil e quatrocentos réis ..... 10$400
Taboas de peroba de Campos, de 0m,05×0m,60, metro, vinte mil e quinhentos réis ..... 20$500
Telhas planas Ludolf e Ludolf, milheiro, quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000
Telhas do mesmo fabricante para cumieira, uma, seiscentos réis $600
Tijolo refractario, um, oitocentos e noventa réis.. $890
Tijolo refractario assutado, um, novecentos e noventa réis $990

Para serviço de embalagem e officinas:

Cougoeiras de peroba de Campos de 3"×9", metro, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Cougoeira de peroba fusa de 3"×9", metro, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Cougoeiras de pinho do Paraná de 3"×9", metro, cinco mil e cem réis ..... 5$100
Taboas de peroba de Campos de 0m,01×0m,30, metro, dous mil duzentos e oitenta réis ..... 2$280
Taboas de peroba de Campos de 0m,025×0m,30, metro, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Taboas de pinho americano especial de 0m,01×0m,20, metro, vinte quatro mil e quinhentos réis ..... 24$500
Taboas de pinho americano de 0m,03×0m,33, metro, nove mil e quarocentos réis ..... 9$400
Taboas de pinho do Paraná de 1"×9", metro, mil e setecentos réis ..... 1$700
Taboas de pinho do Paraná de 1"×12", metro, dous mil duzentos e oitenta réis ..... 2$280
Taboas de Frejó de 1"×9", metro, mil e novecentos réis ..... 1$900
Taboas de Frejó de 1"×12", metro, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Taboas de Frejó de 0m,04×0m,22, metro, tres mil réis ..... 3$000
Taboas de Frejó de 0m,03×0m,30, metro, tres mil e cem réis ..... 3$100

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., *Americo Rodrigues Vieira*

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp. á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, para fornecimento durante o anno de 1924.

Ferramentas e apparelhos para officinas.

Limas meia cana bastardas de 14", duzia, setenta e nove mil réis ..... 79$000
Limas meia cana bastardas de 12", duzia, cincoenta e sete mil réis ..... 57$000
Limas meia cana bastardas de 10", duzia, quarenta e um mil réis ..... 41$000
Limas meia cana bastardas de 8", duzia, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Limas meia cana bastardas de 6", duzia, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
Limas meia cana bastardas de 4", duzia, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Limas parallelas bastardas de 14", duzia, setenta e nove mil réis ..... 79$000
Limas parallelas bastardas de 12", duzia, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Limas parallelas bastardas de 10", duzia, quarenta e um mil réis ..... 41$000
Limas parallelas de 8", duzia, trinta e um mil réis ..... 31$000
Limas parallelas bastardas de 6", duzia, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
Limas parallelas de 4", duzia, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Limas meia cana murças de 14", duzia, setenta e nove mil réis ..... 79$000
Limas meia cana murças de 12", duzia, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Limas meia cana murças de 10", duzia, quarenta e um mil réis ..... 41$000
Limas meia cana murças de 8", duzia, trinta e um mil réis ..... 31$000
Limas meia cana murças de 6", duzia, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
Limas meia cana murças de 4", duzia, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Limas parallelas murças de 14", duzia, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000
Limas parallelas murças de 12", duzia, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Limas parallelas murças de 10", duzia, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
Limas parallelas murças de 8", duzia, trinta e um mil e quinhentos réis ..... 31$500
Limas parallelas murças de 6", duzia, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
Limas parallelas murças de 4", duzia, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Limas lanceteiras sortidas, grosa, noventa e cinco e cinco mil réis ..... 95$000
Limatões quadrados bastardos de 3/4", duzia, noventa e dous mil réis ..... 92$000
Limatões quadrados bastardos de 5/8", duzia, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
Limatões quadrados bastardos de 1/2", duzia, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
Limatões quadrados bastardos de 3/8", duzia, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Limatões quadrados bastardos de 1/4", duzia, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Limatões quadrados bastardos de 1/8", duzia, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Limatões redondos bastardos de 3/4", duzia, oitenta e sete mil réis ..... 87$000
Limatões redondos bastardos de 5/8", duzia, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
Limatões redondos bastardos de 1/2", duzia, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Limatões redondos bastardos de 3/8", duzia, trinta e um mil e quinhentos réis ..... 31$500
Limatões redondos bastardos de 1/4", duzia, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Limatões redondos bastardos de 1/8", duzia, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Armação de serra para serrar ferro, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Calibre com vernier "Mauser", um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Escalas de aço de 24", uma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Escalas de aço de 12", uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Machos de 1/16", jogos de 3, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Machos de 1/8", jogos de 3, um, oito mil réis ..... 8$000
Machos de 3/32, jogos de 3, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Machos de 3/16, jogos de 3, um, dez mil réis ..... 10$000
Machos de 1/4", jogos de 3, um, onze mil réis ..... 11$000
Machos de 5/16, jogos de 3, um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Machos de 3/8", jogos de 3, um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500

Combustivel

Gazolina commum, caixa, quarenta mil réis ..... 40$000
Gazolina para aviação, com 0,701 de densidade, caixa, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Kerozene, caixa, quarenta mil réis ..... 40$000

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200
Lixa esmeril "Davies" de 1 a 2, folha, quatrocentos réis $400
Lixa papel para madeira 00 a 1, folha, oitenta réis $080
Lixa papel para madeira de 1 1/2 a 2, folha, cem réis $100
Mobil Oil A. (Heavy Body), caixa, cento e cincoenta e oito mil réis ..... 158$000
Mobil Oil B. (Heavy Body), caixa, cento e sessenta e quatro mil réis ..... 164$000
Mobil Oil C. (Heavy Body), caixa, cento e trinta e seis mil réis ..... 136$000

Potassa, kilo, novecentos réis $900
Sabão especial para estiramento, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600

b) *Tintas e vernizes*

Agua raz "Pratts", kilo, seis mil e seiscentos réis 6$600
Alvaiade de zinco V. M., kilo, tres mil réis ..... 3$000
Azul Ultramar R. U., kilo, quatorze mil réis.... 14$000
Gomma arabica em pedra, kilo, sete mil réis .... 7$000
Gomma laca amarella, kilo, vinte e nove mil réis 29$000
Seccante Castello, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Verde composto em pó, kilo, mil e setecentos réis 1$700
Verde Londres, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Verde nativo R. U., kilo, quatorze mil réis.... 14$000

c) *Artigos de pintura*

Brochas francezas para pintor A. P. 4, uma, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Brochas francezas para pintor A. P. 6, uma, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
Brochas francezas para pintor A. P. 8, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Brochas francezas para pintor A. P. 10, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Brochas francezas para pintor A. P. 12, uma, dezesete mil réis ..... 17$000
Brochas francezas para pintor A. P. 14, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Brochas francezas para pintor A. P. 16, uma, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Brochas francezas para pintor A. P. 18, uma, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
Brochas de cabello para caiação, uma, quatro mil réis ..... 4$000

Serviço de embalagem e officinas

Colla da Bahia de 1ª, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata de 2 1/4 × 12, grosa, oito mil e tresentos réis 8$300
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata de 2 1/2 × 12, grosa, oito mil e seiscentos réis 8$600
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata de 2" × 12, grosa, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata de 1 3/4" × 14, grosa, trinta e nove mil réis.... 39$000
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata de 1 1/2" × 15, grosa, trinta e tres mil réis... 33$000
Pontas de Paris 12 × 12, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Pontas de Paris 15 × 15, kilo, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Pontas de Paris 16 × 21, kilo, tres mil réis ..... 3$000

Forragem e ferragem

Cravos paulistas n. 7, milheiro, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Ferro especial para ferraduras 7/8 × 1/4, kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Mendes, Pinto & Comp.*

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105/107 e rua de S. Pedro numeros 236/238, veem, de accôrdo com o edital de 27 de novembro proximo passado, e suas correcções, propôr a essa fabrica os artigos abaixo especificados:

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co. com espiga parallela, de numeros 1 a 12, duzia, noventa e cinco mil réis. 95$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co. com espiga parallela, de numeros 13 a 22, duzia, noventa mil réis..... 90$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co. com espiga parallela, de numeros 23 a 30, duzia, oitenta e cinco mil réis. 85$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co, com espiga parallela, de numeros 31 a 41, duzia, setenta e cinco mil réis. 75$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co, com espiga parallela, de numeros 42 a 47, duzia, setenta mil réis..... 70$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co, com espiga parallela, de numeros 48 a 52, duzia, setenta mil réis..... 70$000
Brocas americanas de aço carbono, de Pratt & Whitney Co., de ns. 53 a 60, duzia, dezenove mil réis..... 19$000
Brocas americanas de aço carbono, de Pratt & Whitney Co., de ns. 61 a 70, duzia, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
Brocas americanas de aço carbono, de Pratt & Whitney Co., de ns. 71 a 80, duzia, dezoito mil e oitocentos réis ..... 18$800
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 1/4" a 9/32, duzia, vinte e dous mil réis..... 22$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 19/64 a 5/16, duzia, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 21/64 a 11/32, duzia, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 23/64 a 3/8", duzia, vinte e nove mil e quinhentos réis..... 29$500
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 25/64 a 13/32, duzia, trinta mil novecentos e noventa réis..... 30$990
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 27/64 a 7/16, duzia, trinta e nove mil e quinhentos réis..... 39$500
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 29/64 a 1/2", duzia, quarenta e quatro mil e novecentos réis..... 44$900
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 33/64 a 9/16", duzia, setenta e nove mil e oitocentos réis..... 79$800
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 37/64 a 5/8", duzia oitenta e nove mil e novecentos réis..... 89$900
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 41/64 a 21/32, duzia, noventa e oito mil e novecentos réis..... 98$900
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., de 43/64 a 3/4", duzia, cento e quinze mil e oitocentos réis..... 115$800
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 25/32 a 13/16, duzia, cento e vinte mil réis..... 120$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 53/64 a 7/8", duzia, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 57/64 a 29/32, duzia, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 59/64 de 1", duzia, cento e noventa e cinco mil réis.. 195$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 1 1/4", uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 1 3/8", uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 1 1/2", uma, trinta e dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 32$950
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 1 5/8", uma, trinta e cinco mil e novecentos réis.. 35$900
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Co., com espiga Morse, de 1 3/4", uma, quarenta e tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 43$950
Limas meia cana bastarda de 14", duzia, sessenta e sete mil réis..... 67$000
Limas meia cana bastarda de 10", duzia, trinta e cinco mil e novecentos réis..... 35$900

Limas meia cana bastarda de 8", duzia, vinte e sete mil e quinhentos réis ..... 27$500
Limas meia cana bastarda de 6", duzia, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
Limas meia cana bastarda de 4", duzia, quatorze mil e novecentos réis ..... 14$900
Limas parallelas bastardas de 14", duzia, setenta e dous mil e novecentos réis ..... 72$900
Limas parallelas bastardas de 12", duzia, cincoenta e tres mil réis ..... 53$000
Limas parallelas bastardas de 10", duzia, quarenta e seis mil e quinhentos réis ..... 46$500
Limas parallelas bastardas de 8", duzia, trinta e sete mil e oitocentos réis ..... 37$800
Limas parallelas bastardas de 6", duzia, vinte e nove mil e oitocentos réis ..... 29$800
Limas parallelas bastardas de 4", duzia, dezesseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Limas meia cana entrefinas de 14", duzia, setenta e oito mil réis ..... 78$000
Limas meia cana entrefinas de 12", duzia, quarenta e nove mil e quinhentos réis ..... 49$500
Limas meia cana entrefinas de 8", duzia, vinte e nove mil e quinhentos réis ..... 29$500
Limas meia cana entrefinas de 6", duzia, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Limas meia cana entrefinas de 4", duzia, dezeseis mil réis ..... 16$000
Limas parallelas entrefinas de 14", duzia, setenta e nove mil réis ..... 79$000
Limas parallelas entrefinas de 12", duzia, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Limas parallelas entrefinas de 10", duzia, trinta e nove mil e quinhentos réis ..... 39$500
Limas parallelas entrefinas de 8", duzia, vinte e nove mil e oitocentos réis ..... 29$800
Limas parallelas entrefinas de 6", duzia, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Limas parallelas entrefinas de 4", duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
Limas facas entrefinas de 7", duzia, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Limas facas entrefinas de 5", duzia, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Limas facas entrefinas de 3", duzia, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Limas facas entrefinas de 2", duzia, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Limas triangulares entrefinas de 8", duzia, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Limas triangulares entrefinas de 6", duzia, quatorze mil e novecentos réis ..... 14$900
Limas triangulares entrefinas de 4", duzia, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Limas meia cana murça de 14", duzia, setenta e um mil e quinhentos réis ..... 71$500
Limas meia cana murça de 12", duzia, cincoenta e tres mil e novecentos réis ..... 53$900
Limas meia cana murça de 10", duzia, quarenta e nove mil e oitocentos réis ..... 49$800
Limas meia cana murça de 8", duzia, trinta e dous mil e quinhentos réis ..... 32$500
Limas meia cana murça de 6", duzia, vinte e tres mil e oitocentos réis ..... 23$800
Limas meia cana murça de 4", duzia, quatorze mil e seiscentos réis ..... 14$600
Limas parallelas murças de 14", duzia, setenta e oito mil réis ..... 78$000
Limas parallelas murças de 12", duzia, cincoenta e sete mil e novecentos réis ..... 57$900
Limas parallelas murças de 10", duzia, cincoenta mil réis ..... 50$000
Limas parallelas murças de 8", duzia, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
Limas parallelas murças de 6", duzia, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Limas parallelas murças de 4", duzia, dezeseis mil e novecentos réis ..... 16$900
Limas lanceteiras sortidas, groza, cento e quarenta e quatro mil e novecentos réis ..... 144$000
Limas barretes murças de 8", duzia, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Limas barretes murças de 6", duzia, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Limas barretes murças de 4", duzia, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Limas entrefinas para fendas de 5", duzia, sessenta mil réis ..... 60$000
Limas entrefinas para fendas de 3", duzia, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Limatões quadrados bastardos de 3|4", duzia, oitenta e cinco mil e quinhentos réis ..... 85$500
Limatões quadrados bastardos de 5|8", duzia, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
Limatões quadrados bastardos de 1|2", duzia, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
Limatões quadrados bastardos de 3|8", duzia, trinta e tres mil e novecentos réis ..... 33$900
Limatões quadrados bastardos de 1|4", duzia, dezeve mil e novecentos réis ..... 19$900
Limatões quadrados bastardos de 3|16", duzia, quinze mil réis ..... 15$000
Limatões quadrados bastardos de 1|8", duzia, dozo mil e oitocentos réis ..... 12$800
Limatões redondos bastardos de 3|4", duzia, oitenta e quatro mil e novecentos réis ..... 84$900
Limatões redondos bastardos de 5|8", duzia, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
Limatões redondos bastardos de 1|2", duzia, quarenta e quatro mil e novecentos réis ..... 44$900
Limatões redondos bastardos de 3|8", duzia, trinta e dous mil e novecentos réis ..... 32$900
Limatões redondos bastardos de 1|4", duzia, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
Limatões redondos bastardos de 1|8", duzia, dozo mil e quinhentos réis ..... 12$500
Limatões quadrados entrefinos de 3|4", duzia, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Limatões quadrados estrefinos de 5|8", duzia, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000
Limatões quadrados entrefinos de 1|2", duzia, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
Limatões quadrados entrefinos de 3|8", duzia, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Limatões quadrados entrefinos de 1|4", duzia, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Limatões quadrados entrefinos de 1|8", duzia, dezeseis mil réis ..... 16$000
Limatões redondos entrefinos de 3|4", duzia, noventa e tres mil réis ..... 93$000
Limatões redondos entrefinos de 5|8", duzia, oitenta e dous mil réis ..... 82$000
Limatões redondos entrefinos de 1|2", duzia, cincoenta e seis mil réis ..... 56$000
Limatões redondos entrefinos de 3|8", duzia, quarenta e tres mil e novecentos réis ..... 43$900
Limatões redondos entrefinos de 1|4", duzia, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
Limatões redondos entrefinos de 1|8", duzia, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Aro de borracha para polia de serra de fita, de 0m,045 × 0,72, uma, noventa e cinco mil réis 95$000
Aros de borracha para polia de serra de fita, de 0m,035 × 0,65, uma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Aros de borracha para polia de serra de fita, de 0m,035 × $,59, uma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Armação de serra para serrar ferro, uma quatorze mil e novecentos réis ..... 14$900
Calibre com vernier, Colombus ou Mauser, um trinta e seis mil e novecentos réis ..... 36$900
Corrente com haste e roda dentada para machina Schutte, typo J. F. H. K., de furar madeira, de 5, 10 e 12 m|m, uma, trezentos e noventa e nove mil réis ..... 399$000
Corrente com haste e roda dentada para machina Schutte, typo J. F. H. K., de furar madeira de 15 e 20 m|m, uma, quatrocentos e sessenta mil réis ..... 460$000
Escalas de aço de 40", uma, sessenta e nove mil e novecentos réis ..... 69$900
Escalas de aço de 24", uma, dezesete mil réis ..... 17$000
Escalas de aço de 12", uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Ferro de pau marca Sargento n. 90, ns. 3, 4 e 5, duzia, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Ferro de pau marca Sargento n. 90, ns. 6, 7 e 8, duzia, trinta e sete e oitocentos réis ..... 37$800
Ferro de pau marca Sargento ns. 9, 10 e 11, duzia, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
Ferros de pau marca Sargento ns. 12, 13 e 14, duzia, quarenta e nove mil réis ..... 49$000

Ferros de pua marca Sargento ns. 15 e 16, duzia, cincoenta e tres mil e novecentos réis..... 53$900
Machos de 1|16", jogo de 3, seis mil réis..... 6$000
Machos de 1|8", jogo de 3, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Machos de 3|32", jogo de 3, sete mil réis..... 7$000
Machos de 3|16", jogo de 3, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
Machos de 1|4", jogo de 3, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Machos de 5|16", jogo de 3, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Machos de 3|8", jogo de 3, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Mandris Jacobs para brocas de 0 a 8 m|m, um, sessenta e nove mil e novecentos réis..... 69$900
Mandris Jacobs para brocas de 1, 5 a 19 m|m, um, cento e oitenta e oito mil e novecentos réis 188$900
Pedras turcas de afiar de 10 a 18 cm., uma, nove mil e novecentos réis ..... 9$900
Pedras turcas de afiar, goivas de 5 a 8 cm., uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Pedras turcas de afiar, triangulares de 10 cm., uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Pedras turcas de afiar, forma de faca de 10 cm., uma, doze mil réis ..... 12$000
Porcas sextavadas de ferro de 1|4" a 1 1|2", kilo, cinco mil seiscentos e oitenta réis..... 5$680
Porcas quadradas de ferro de 1|4" a 1 1|2", kilo, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
Serras circulares (Mongin Balance) de 0m.40×0,005, uma, cento e sessenta e cinco mil réis..... 165$000
Serras circulares (Mongin Balance) de 0,m45×0,005, uma, cento e setenta e cinco mil réis..... 175$000
Serras de fita (Mongin Balance) de 3 m|m, metro, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Serra de fita (Mongin Balance) de 8, 10, 15 e 20 m|m, metro, tres mil tresentos e noventa réis ..... 3$390
Serra de fita (Mongin Balance) de 25 e 30 m|m, metro, quatro mil e cem réis..... 4$100
Serra de fita (Mongin Balance) de 35 e 40 m|m, metro cinco mil novecentos e noventa réis... 5$990
Serra de engenho marca Mongin Balance de 0,98, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000

Materia prima

Chapa de ferro galvanizado de ns. 14, 16 e 18, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Chapa de ferro galvanizado de ns. 20, 22 e 24, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Chapa de ferro galvanizado de ns. 26, 28 e 30, kilos, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Chapa de ferro preto de ns. 14, 16 e 18, kilo, mil seiscentos réis ..... 1$600
Chapa de ferro preto de ns. 20, 22 e 24, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Chapa de ferro preto de ns. 26, 28 e 30, kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
Ferro em vergalhão redondo de 3|8" a 1 1|2", kilo, mil quatrocentos e quarenta réis ..... 1$440
Ferro em vergalhão quadrado de 3|8" a 1 1|2", kilo, mil quatrocentos e quarenta réis..... 1$440

Combustivel.

Alcool a 36°, litro, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
Gazolina commum, caixa, quarenta e um mil e quinhentos réis ..... 41$500
Gazolina para aviação com 0,704 de densidade, caixa, quarenta e nove mil e quinhentos réis... 49$500
Kerozene, caixa, trinta e nove mil e quinhentos réis 39$500

Lubrificante e accessorios para limpeza:

Azeite de peixe, kilo, dous mil e quinhentos réis. 2$500
Azeite de sebo, kilo, tres mil e quinhentos réis... 3$500
Benzina, litro, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Brilhantina, póte, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Estopa alvejada (de algodão nacional), kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Estopa branca (de algodão nacional), kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Estopa de côr, kilo, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
Estopa de linho (nacional), kilo, cinco mil réis.. 5$000
Graxa americana, kilo, mil e seiscentos e oitenta réis ..... 1$680
Graxa patente ns. 2, 3 e 4, kilo, mil seiscentos e oitenta réis ..... 1$680
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e duzentos réis 2$200
Lixa esmeril Davies, de 0000 a 06, folha, quatrocentos e noventa e nove réis..... $490
Lixa esmeril Davies, de 1 a 2, folha, tresentos e noventa réis $390
Lixa papel para madeira, de 00 a 1, folha, setenta réis $070
Lixa papel para madeira, de 1 1/2 a 2, folha, noventa réis $090
Mobil Oil A. (Heavy Body), caixa, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
Mobil Oil B. (Heavy Body), caixa, cento e sessenta e seis mil réis..... 166$000
Mobil Oil C. (Heavy Body), caixa, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
Oleo fino, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis. 1$440
Oleo grosso, kilo, mil seiscentos e quarenta réis.. 1$640
Oleo incongelavel Atlantic para machina frigorifica, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Potassa, kilo, oitocentos e quarenta réis..... $840
Sabão especial para estiramento, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900

Conservação e reparação de machinas e apparelhos:

Gaxeta scap-stone de 3/8", 1/2" e 3/4", kilo, vinte e dous mil réis..... 22$000
Gaxeta de algodão nacional, kilo, dezenove mil réis 19$000
Gaxeta de asbestos, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
Gaxeta de mealhar ingleza, kilo, quatorze mil réis 14$000
Gaxeta patente, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
Linha branca para machina de costura ns. 10, 20, 30 e 40, carretel, novecentos e cincoenta réis $950
Linha preta para machina de costura ns. 10, 20, 30 e 40, carretel, novecentos e cincoenta réis... $950
Metal patente Berta, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
Metal patente Kleusa, kilo, dezeseis mil e novecentos réis ..... 16$900
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada, de 3/8" a 1" de comprimento × 3/16" de diametro, kilo, cinco mil cento e cincoenta réis ..... 5$150
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada de 1/2" a 1 1/2" de comprimento × ×1/4" de diametro, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis..... 4$950
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada, de 1/2" a 1 1/2 de comprimento× ×5/16" de diametro, kilo, quatro mil quatrocentos e noventa réis..... 4$490
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada de 3/4 de comprimento×3/8" de diametro, kilo, quatro mil trezentos e noventa réis 4$390

Conservação e reparação dos edificios, officinas e dependencias da fabrica:

a) material de construcção:

Cimento Buffalo em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e quatro mil réis..... 34$000

b) tintas e vernizes:

Alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil seiscentos e noventa réis ..... 2$790
Agua raz Pratts, kilo, cinco mil e oitocentos réis. 5$800
Aluminio em pó, kilo, trinta e dous mil réis..... 32$000
Amarello G. P. em massa Royal, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
Azul ultramar em massa Royal, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
Azul ultramar R. U., kilo, nove mil réis..... 9$000
Betume da Judéa, branco, em massa Royal, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
Destrina branca, kilo, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
Gomma arabica em pedra, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Gomma arabica em pó, kilo, dezenove mil réis... 19$000
Gomma Elemi, kilo, trinta e seis mil réis..... 36$000
Gomma guttá, kilo, noventa e seis mil réis..... 96$000
Gomma lacca amarella, kilo, vinte e quatro mil réis 24$000
Gomma lacca branca, kilo, trinta e dous mil réis. 32$000
Jald chromo, kilo, dous mil quatrocentos e oitenta réis ..... 2$480
Jald torrado, kilo, dous mil novecentos e oitenta réis ..... 2$980

Ocre commum, kilo, quinhentos réis	$500
Ocre lavado, kilo, setecentos réis	$700
Oleo de linhaça cru, genuino, kilo, quatro mil quatrocentos e quarenta réis	4$440
Oleo de linhaça fervido genuino, kilo, quatro mil novecentos e quarenta réis	4$940
Pó de sapato, kilo, seiscentos réis	$600
Roxo rei, kilo, oitocentos réis	$800
Roxo terra, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Sandalo vermelho, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Sangue de Drago, kilo, cincoenta e quatro mil novecentos réis	54$900
Seccante Castello, kilo, mil setecentos e oitenta réis	1$780
Sombra da Colonia, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Sombra de Oliveira, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Terra de sienne crua, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Terra de sienne queimada, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Terebentina veneziana, kilo, vinte e tres mil réis	23$000
Verde composto em pó, kilo, dous mil e trezentos réis	2$300
Verde Londres em pó, kilo, dous mil e trezentos réis	2$300
Verde Londres, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
Verde nativo R. U., kilo, nove mil réis	9$000
Verde Paris, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Vermelhão de sapateiro, kilo, quatrocentos réis	$400
Verniz carriage Royal, galão, quarenta e um mil e novecentos réis	41$900
Verniz copal, galão, trinta e oito mil réis	38$000
Verniz crystal, galão, trinta e oito mil réis	38$000
Verniz Gold Size Royal, galão, quarenta e um mil e novecentos réis	41$900
Verniz verde, japonez (Sochnee Freres), vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Verniz preto japonez (Sochee Freres), vidro, quatro mil réis	4$000

c) artigos de pintura:

Brochas francezas para pintor, marca A. P., numeros 1, 6 e 8, um, cinco mil oitocentos e noventa réis	5$890
Brochas francezas para pintor, marca A. P., numeros 10, 12 e 14, uma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Brochas francezas para pintor marca A. P., numeros 16 e 18, uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis	25$800
Brochas de cabello para caiação, uma, tres mil e trezentos réis	3$300
Blorol francez de 5 e 8 cm., um, dezenove mil réis	19$000
Blorol francez de 10 e 12 centimetros, um, vinte e quatro mil e novecentos réis	24$900
Pinceis chatos francezes ns. 6, 8, 10 e 12, um, novecentos e noventa réis	$990
Pinceis chatos francezes ns. 14, 16 e 18, um, mil e oitocentos réis	1$800
Pinceis chatos francezes ns. 20, 22 e 24, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Pinceis redondos francezes ns. 6, 8, 10 e 12, um, mil e cincoenta réis	1$050
Pinceis redondos francezes ns. 14, 16 e 18, um, mil e oitocentos réis	1$800
Pinceis pello de Martha ns. 4, 6, 8 e 10, um, cinco mil réis	5$000
Pinceis pello de Martha ns. 12, 14, 16 e 18, um, um, cinco mil e quinhentos réis	5$500

Material de electricidade

Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 2, metro, trinta e seis mil réis	36$000
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 4, metros, vinte e oito mil réis	28$000
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 6, metro, vinte e tres mil réis	23$000
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 8, metro, dezenove mil e quinhentos réis	19$500
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 10, metro, quatorze mil e oitocentos réis	14$800
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço triphasico de 3 × 18, metro, vinte e oito *réis*	28$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 0, metro, trinta e tres mil e novecentos reis	33$900
Cabo com isolamento de borracha em cano de *chumbo de 800 mega ohns, n. 1, metro,* vinte e nive mil e quinhentos réis	29$500
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 2, metro, dezenove mil e oitocentos réis	19$800
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 4, metro, onze mil e quinhentos réis	11$500
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 6, metro, nove mil e novecentos réis	9$900
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 8, metro, oito mil e quinhentos réis	8$500
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 10, metro, oito mil réis	8$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 12, metro, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 14, metro, *sete mil e trezentos réis*	7$300
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 16, metro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohns, n. 18, metro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Cabo flexivel em cano de chumbo de 2 × 18 — — 2 × 10, metro, tres mil novecentos e oitenta réis	3$980
Cabo triphasico em cano de chumbo redondo n. 14, metro, quatro mil réis	4$000
Carvão mignon para lampadas, um, seiscentos réis	$600
Chapas metallicas de carvão BB de 1/4, 3/8, 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1", kilo, trezentos e quarenta *mil réis*	340$000
Charterton, kilo, seis mil novecentos e oitenta réis	6$980
Chave triphasica com porta fusiveis de 200 amperes, uma, duzentos e trinta mil réis	230$000
Chloridrato de amonea, kilo, doze mil réis	12$000
Cleats de 2 fios, estrangeiro, par, quatrocentos e noventa réis	$490
Cleats de 2 fios, nacionaes, par, cento e oitenta e cinco réis	$185
Cleats de 3 fios, estrangeiro, par, quinhentos e oitenta réis	$580
Cleats de 3 fios, nacionaes, par, cento e noventa réis	$190
Cleats para cabo n. 6, com parafusos, par, um mil réis	1$000
Desligadores triphasicos Brush, 60 amperes, um, oitenta mil réis	80$000
Desligadores triphasicos Brush, 100 amperes, um, cento e noventa e cinco mil réis	195$000
Desligadores triphasicos, 200 amperes, um, trezentos e vinte mil réis	320$000
Fibra em bastões para alta tensão de 5 a 25 m/m, *kilo, setenta e cinco mil réis*	75$000
Fibra em chapa para alta tensão de 1 a 25 m/m, cincoenta e dous mil réis	52$000
Fio duplo flexivel ns. 10 e 12, metro, mil e novecentos réis	1$900
Fio duplo flexivel ns. 14 e 16, metro, mil duzentos e noventa réis	1$290
Fio Tedeschi com isolamento de borracha 3 encapamentos ns. 1, 4 e 6, metro, cinco mil réis	5$000
Fio Tedeschi com isolamento de borracha 3 encapamentos ns. 8, 10 e 12, metro, mil e quinhentos réis	1$500
Fio Tedeschi com isolamento de borracha 3 encapamentos ns. 14, 16 e 18, metro, seiscentos e cincoenta réis	$650
Fita isolante Holdit branca ou preta de 3/4", peça, quatorze mil réis	14$000
Fita isolante Holdite borracha de 3/4", peça, oito mil réis	8$000
Fuziveis buss fuse de 1 a 30 amperes, um, mil e seiscentos réis	1$600
Fuziveis buss fuse de 40 a 60 amperes, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Fuziveis buss fuse de 65 a 100 amperes, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Fuziveis buss fuse de 250 a 400 amperes, um, vinte e seis mil réis	26$000

Interruptores para tempo, um quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Interruptores pendentes ns. 2.532 e 3.090, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Interruptores rotativos de Hartts, de 4, 5 e 6 amperes, um tres mil réis . . . . . 3$000
Isoladores n. 73, para 1.000 volts, com haste curva, um, doze mil réis . . . . . 12$000
Isoladores n. 73, para 1.000 volts, com haste recta, um, doze mil réis . . . . . 12$000
Isoladores V. 36, para 850 volts, com haste curva, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Isoladores V. 36, para 850 volts, com haste recta, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Lampadas de mão Edison completas, uma, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
Lampadas de filamento de carvão de 120 v., uma, dous mil cento e noventa réis . . . . . 2$190
Lampadas opacas de 50 velas × 120 v., uma, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Lampadas Philips Argenta de 100 velas × 120 v., uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Lampada tubular de 5 a 50 velas × 120 v., uma, *quatro mil réis* . . . . . 4$000
Lampada tubular de 50 a 100 velas × 120 v., uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Lampada Tungsran de 5 a 50 velas × 120 v., uma, mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 1$420
Lampada Tungsran de 50 a 100 velas × 120 v., uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Lampada Tungsran de 200 a 400 velas × 120 v., uma, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
Mica em folha, grande, de 1ª qualidade, com 0m,0005, 0m,001, 0m,0015, 0m,002 e 0m,003 de espessura, kilo, cento e quarenta mil réis. . 140$000
Pilhas seccas (Red Dry Battery Seal), uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Receptaculos n. 9.403, com aranha, um, dous mil *novecentos e noventa réis* . . . . . 2$090
Receptaculo n. 51 R. A. sem chave, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Receptaculo n. 327 com chave, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Roseta n. 170 B, para cleats com fuzivel, uma, uma, mil quatrocentos e noventa e nove réis 1$499
Roseta n. 180 B, para ferro com fuzivel, uma, mil mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
Segurança monophacisa completa de 30 a 60 amperes, uma, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
Segurança triphasica completa de 30 a 60 amperes, uma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Supportes de Mica com 2 fios pendentes, um, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Supporte com chave n. 7.000 bis, um, dous mil e *novecentos réis* . . . . . 2$900
Supporte sem chave n. 7.001 bis, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800

Artigos necessarios de embalagem e officinas

Arame de aço endurecido para mola de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo, dezenove mil e oitocentos réis . 19$800
Arame de aço de 2, 5 m/m, kilo, vinte mil e oitocentos réis . . . . . 20$800
Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Arame de ferro ns. 18, 20 e 23 para machina de coser papelão, kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
Arame de latão endurecido para molas de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo, onze mil e oitocentos réis . . . 11$800
Barbante em chicote, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Barbante fino em novelo, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Breu em pedra, kilo, um mil réis . . . . . 1$000
Cola da Bahia de 1ª qualidade, kilo, dous mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 2$840
Cola da Bahia de 2ª qualidade, kilo, dous mil e duzentos e quarenta réis . . . . . 2$240
Cola especial para emendar correia, kilo, dezoito mil e novecentos réis . . . . . 18$900
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 2$640
Corda de linho nacional de 3/4", kilo, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 2$640
Corda de linho nacional de 1", kilo, dous mil e *oitocentos réis* . . . . . 2$800
Estanho em barras (puro), kilo, quatorze mil réis 14$000
Estanho em verguinhas para solda, kilo, quinze mil e quatrocentos réis . . . . . 15$400
Parafusos de ferro de fenda cabeça chata de 2 1/4 × 12, grosa, oito mil e quinhentos réis. 8$500
Parafusos de ferro de fenda cabeça chata de 2 1/2 × 12, grosa, nove mil réis . . . . . 9$000
Parafusos de latão de fenda cabeça chata de 2 × 12, grosa, *vinte e tres mil e novecentos* réis . . . . . 23$900
Parafusos de latão de fenda cabeça chata de 1 3/4 × 14, grosa, vinte e seis mil e quinhentos réis . . . . . 26$500
Parafusos de latão de fenda cabeça chata de 1 1/2 × 15, grosa, vinte e dous mil e quinhentos réis . . . . . 22$500
Pontas de Paris de 12 × 12, kilo, tres mil e duzentos e oitenta réis . . . . . 3$280
Pontas de Paris de 15 × 15, kilo, dous mil setecentos e noventa e cinco réis . . . . . 2$795
Pontas de Paris de 16 × 21, kilo, dous mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 2$680

Forragem e ferragem

Cravos Paulistas n. 7, kilo, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
Ferro especial para ferraduras de 7/8 × 1/4", kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Fontes Garcia & Comp.*

Francisco Leal & Comp., brasileiros, negociantes de carvão de pedra, estabelecidos nesta Capital, á rua 1º de Março n. 86, de accôrdo com o edital de 27 de novembro proximo findo e corrigendas de 13 do corrente, publicadas no *Diario Official*, e cujas condições acceitamos, propomes fornecer, durante o anno de 1924, o seguinte:

Carvão Cardiff a eito, tonelada, cento e trinta e nove réis . . . . . 139$000
Carvão Cardiff limpo, tonelada, cento e cincoenta e nove mil réis. . . . . 159$000
Carvão coke para fundição, inglez, tonelada, duzentos e cincoenta e nove mil réis. . . . . 259$000
Carvão de forja, ingleza, tonelada, cento e cincoenta e nove mil réis. . . . . 159$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Francisco Leal & Comp.*

Crocchi & Gravina, commerciantes de carvão e industriaes, *estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. 252, veem propôr-vos fornecer:*

Carvão de Cardiffe, tonelada, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Carvão coke industrial, tonelada, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Carvão de forja, tonelada, cento e cincoenta e sete mil réis. . . . . 157$000
Carvão nacional traçado em briquettes, tonelada, cento e trinta e cinco mil réis. . . . . 135$000

Sobre o carvão de coke industrial, temos a declarar-vos que, presentemente, não podemos assumir compromisso superior a 30 (trinta) toneladas mensaes.

Outrosim, declaramos que nos submettemos a todas as exigencias constantes dos editaes de concurrencia publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1923. — *Crocchi & Gravina.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Machos de 1/16", jogo de tres, jogo, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Machos de 1/8", jogo de tres, jogo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Machos de 3/32", jogo de tres, jogo, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
Machos de 3/16", jogo de tres, jogo, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500

Machos de 1/4", jogo de tres, jogo, sete mil réis... 7$000
Machos de 5/16", jogo de tres, jogo, oito mil réis... 8$000
Machos de 3/8", jogo de tres, jogo, nove mil réis.. 9$000
Porcas sextavadas de ferro, de 1/4" a 1 1/2", kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Porcas quadradas de ferro, de 1/4" a 1 1/2", kilo, quatro mil e quinhentos réis. ..... 4$500

Materia prima

Ferro em vergalhão redondo, de 3/8" a 1 1/2", kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
Ferro em vergalhão quadrado, de 3/8" a 1 1/2", kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250

Conservação e reparação de machinas e apparelhos

Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada, de 3/8" a 1" de comprimento × 3/16" de diametro, kilo, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada, de 1/2" a 1 1/2" de comprimento × 1/4", de diametro, kilo, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada, de 1/2" a 1 1/2" de comprimento × 5/16" de diametro, kilo, tres mil e quinhentos réis... 3$500
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada, de 3/4" de comprimento × 3/8" de diametro, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Gacheta de asbesto, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Gacheta de mealhar ingleza, kilo, quatorze mil réis. 14$000
Gacheta patente, kilo, doze mil réis..... 12$000

Conservação e reparação dos edificios, officinas e dependencias

b) tintas e vernizes:

Agua-raz Pratt's, kilo, cinco mil e seiscentos réis.. 5$600
Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Oleo de linhaça, crú, genuino, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis..... 3$950
Oleo de linhaça, fervido, genuino, kilo, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Verniz Carriage Royal, gallão, trinta e cinco mil réis 35$000
Verniz Copal, gallão, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Verniz crystal, gallão, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Verniz Gold Size Royal, gallão, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

c) artigos de pintura:

Brochas para pintor, n. 4, uma, dous mil tresentos e cincoenta réis..... 2$350
Brochas para pintor, n. 6, uma, dous mil e oitocentos e cincoenta réis..... 2$850
Brochas para pintor, n. 8, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Brochas para pintor, n. 10, uma, quatro mil tresentos e oitenta réis..... 4$380
Brochas para pintor, n. 12, uma, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
Brochas para pintor, n. 14, uma, seis mil e novecentos réis..... 6$900
Brochas para pintor, n. 16, uma, oito mil e novecentos réis..... 8$900
Brochas para pintor, n. 18, uma, dez mil e oitocentos réis..... 10$800
Pinceis chatos n. 6, um, mil réis..... 1$000
Pinceis chatos n. 8, um, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Pinceis chatos, n. 10, um, mil e quatrocentos réis. 1$400
Pinceis chatos, n. 12, um, mil e seiscentos réis,.. 1$600
Pinceis chatos, n. 14, um, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
Pinceis chatos, n 16, um, dous mil réis..... 2$000
Pinceis chatos, n. 18, um, dous mil e cem réis.... 2$100
Pinceis chatos, n. 20, um, dous mil cento e cincoenta réis ..... 2$150
Pinceis chatos, n. 22, um, dous mil cento e noventa réis ..... 1$190
Pinceis chatos, n. 24, um, dous mil e tresentos réis. 2$300
Pinceis redondos, n. 8, um, mil e duzentos réis..... 1$200
Pinceis redondos n. 6, um, mil réis..... 1$000
Pinceis redondos, n 10, um, mil quinhentos e cincoenta réis..... 1$550
Pinceis redondos, n. 12, um, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
Pinceis redondos, n. 14, um, mil e seiscentos réis 1$700
Pinceis redondos, n. 16, um, mil e novecentos réis. 1$900
Pinceis redondos, n. 18, um, dous mil réis..... 2$000

Material de electricidade

Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, n. 2, metro, doze mil réis..... 12$000
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, n. 4, metro, dez mil réis..... 10$000
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, n. 6, metro, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, n. 8, metro, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, n. 10, metro, seis mil réis..... 6$0000
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço, triphasico, de 3×18,, metro, cinco mil réis.... 5$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 0, metro, onze mil réis..... 11$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 1, metro, nove mil réis..... 9$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 2, metro, oito mil réis..... 8$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 4, metro, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 6, metro, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 8, metro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 10, metro, quatro, quatro mil réis..... 4$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 12, metro, tres mil réis..... 3$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 14, metro, dous mil réis ..... 2$000
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 16, metro, mil e quinhentos réis..... 1$500
Cano com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 megaohms, n. 18, metro, um mil e quatrocentos réis . ..... 1$400
Cabo flexivel em cano de chumbo de 2 x 18—2 x 10 metro, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Cabo triphasico em cano de chumbo redondo n. 14, metro, quatro mil réis ..... 4$000
Carvão mignon para lampada, um, quinhentos réis. $500
Chapas metalicas de carvão BB de 1, 3|8, 1|2, 5|8, 3|4, 7|8, e 1", kilo, duzentos mil réis ..... 200$000
Chatterton, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
Chave triphasica com porta-fuzivel de 200 ampéres, uma, cento e noventa mil réis..... 190$000
Chlorydrato de amonea, kilo, quatro mil réis.... 4$000
Clais de 2 fios, par, duzentos e cincoent. réis... $250
Cleats de 2 fios, nacionaes, par, cento e cincoenta réis $150
Cleats de 3 fios, estrangeiros, par, tresentos e trinta réis $330
Cleats de 3 fios, nacionaes, par, cento e cincoenta réis $150
Cleats para cabo n. 6, com parafusos, par, mil réis. 1$000
Desligadores triphasicos Brush, de 60 ampéres, um, sessenta mil réis ..... 60$000
Desligadores triphasicos Brush, de 100 ampéres, um, cem mil réis ..... 100$000
Desligadores triphasicos Brush, de 200 ampéres um, duzentos mil réis ..... 200$000
Disjunctores rectos W J W de 5 a 25 ampéres, um, noventa mil réis ..... 90$000
Fibra em bastões, para alta tensão de 5 a 25 m/m, kilo, cento e noventa mil réis ..... 190$000
Fibra em chapas para alta tensão de 1 a 25 m/m, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Fio duplo flexivel ns. 10 e 12, metro, dous mil réis. 2$000
Fio duplo flexivel ns. 14 e 16, metro, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos n. 1, metro, dez mil réis..... 10$000
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos, n. 4, metro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos, n. 6, metro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500

Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos n. 8, metro, dous mil réis ..... 2$000
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos n. 10, metro, mil réis ..... 1$000
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos, n. 12, metro, seiscentos e oitenta réis $680
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos, n 14, metro, quinhentos réis..... $500
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos, n. 16, metro, quatrocentos réis.... $400
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos, n. 18, metro, tresentos e oitenta réis $380
Fita isolante Holdtite, branca ou preta de 3/4, peça, seis mil réis ..... 6$000
Fita isolante Holdtite borracha de 3/4, peça, cinco mil réis ..... 5$000
Fuziveis buss fuse de 1 a 30 ampéres, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Fuziveis buss fuse de 40 a 60 ampéres, um, dous mil réis ..... 2$000
Fuziveis buss fuse de 65 a 100 ampéres, um, cinco mil réis ..... 5$000
Fuziveis buss fuse de 250 a 400 ampéres, um, vinte mil réis ..... 20$000
Grampos isoladores W W Cross & Co. ns. 10 e 12, grosa, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Grampos isoladores W W Cross & Co., ns. 14, 15 e 16, grósa, dez mil réis ..... 10$000
Interior de pilhas Leclanché, um, sete mil réis.... 7$000
Interruptores para tempo, um, seis mil réis..... 6$000
Interruptores pendentes n. 2.532, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Interruptores pendentes n. 3.090, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Interruptores rotativos de Martta, de 4, 5 e 6 ampéres, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Isoladores n. 73, para 1.000 volts, com haste curva, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
Isoladores n. 73, para 1.000 volts, com haste recta, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
Isoladores V 36 para 850 volts, com haste curva, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Isoladores V 36 para 850 volts com haste recta, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Lampadas de mão Edison, completas, uma, trinta mil réis ..... 30$000
Lampada de filamento de carvão de 120 volts, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Lampada opaca de 50 velas, 120 volts, uma, tres mil réis ..... 3$000
Lampada Tungsram, 5 a 50 velas 120 volts, uma, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
Lampada Tungsram, de 100 velas 120 volts, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Lampada Tungsram, de 200 velas 120 volts, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Lampada Tungsram, de 400 velas 120 volts, uma, onze mil réis ..... 11$000
Mica em folhas grande 1ª qualidade, com 0m,0005, 0m,0001, 0m,0015, 0m,002 e 0m,003 de espessura, kilo, duzentos mil réis ..... 200$000
Pilhas seccas, uma, cinco mil e quatrocentos réis.. 5$400
Receptaculo n. 9.403, com aranha, um, quatro mil réis ..... 4$000
Rozeta n. 170 B para eleat com fuzivel, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Segurança aerea ns. 15, 17, 18, 19, uma, dous mil réis ..... 2$000
Segurança monophasica completa de 30 a 60 ampéres, uma, doze mil réis ..... 12$000
Segurana triphasica completa de 30 a 60 ampéres, uma, dez mil réis ..... 10$000
Supporte de mica com 2 fios pendentes, um, dous mil réis ..... 2$000
Supporte com chave n. 7.000 *bis*, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Supporte sem chave n. 7.001 *bis*, um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Supporte sem chave n. 59.483, um, quatro mil réis 4$000
Supporte n. 7.006, com corrente flexivel, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900

Artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas:

Arame de aço endurecido para mola de 0,3 m/m x x 5 m/m, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Arame de aço de 2,5 m/m, kilo, dezoito mil réis. 18$000
Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Barbante em chicote, kilo, sete mil e setecentos e oitenta réis ..... 7$780
Barbante em novello, kilo, oito mil tresentos e cincoenta réis ..... 8$350
Estanho em verguinha, kilo, quinze mil novecentos e oitenta réis ..... 15$980
Papelão nacional especial em folha de 1m,00 x x 0m,70 x 0m,007 de espessura, tonelada, um conto e setecentos mil réis ..... 1:700$000
Papelão nacional especial em folhas de 1m,00 x x 0m,70, com as espessuras de 1 m/m, 1,65 m/m ou 2 m/m, tonelada, um conto e setecentos mil réis ..... 1:700$000

Lubrificantes e accessorios para limpeza:

Estopa de côr, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Lixa esmeril Davies 0000 a 06, folha, tresentos e cincoent réis $350
Lixa esmeril Davies 2 a 2, folha, tresentos e cincoenta réis $350
Mobil Oil A, caixa, cento e sessenta mil réis..... 160$000
Mobil Oil B, caixa, cento e sessenta e sete mil réis. 167$000
Mobil Oil C, caixa, cento e trinta e oito mil réis... 138$000
Oleo incongelavel Atlantic, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Metal patente Kreuse, kilo, dezesete mil e novecentos réis ..... 17$900

Declaramos nos sujeitar a todas as clausulas do edital. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. — *F. Magalhães.*

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, durante o anno de 1924, os artigos abaixo mencionados e pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Artigos

Alfafa nacional, especial, kilo, quinhentos e sessenta e cinco réis $565
Milho vermelho, kilo, quatrocentos e cinco réis.. $405

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Soares, Lavrador, & Comp.*

Heraclito & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 101, propõem fornecer á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra os artigos abaixo:

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Limas meia canna bastarda, de 14", duzia, setenta e oito mil réis..... 78$000
Limas meia canna bastarda, de 12", duzia, sessenta e oito mil réis..... 68$000
Limas meia canna bastarda, de 10", duzia, sessenta mil réis..... 60$000
Limas meia canna bastarda, de 8", duzia, quarenta e nove mil réis..... 49$000
Limas meia canna bastarda, de 6", duzia, quarenta mil réis..... 40$000
Limas meia canna bastarda, de 4", duzia, trinta e seis mil réis..... 36$000
Limas parallelas bastardas, de 12", duzia, quarenta e nove mil réis..... 49$000
Limas parellelas bastardas, de 10", duzia, quarenta mil réis..... 40$000
Limas parallelas bastardas, de 8", duzia, vinte e nove mil e novecentos réis..... 29$900
Limas parallelas bastardas de 6", duzia, vinte mil réis..... 20$000
Limas parallelas bastardas, de 4", duzia, quatorze mil réis..... 14$000
Limas meia canna murça, de 14", duzia, setenta e oito mil réis..... 78$000
Limas meia canna murças, de 12", duzia, cincoenta mil réis..... 50$000
Limas meia canna murças, de 10", duzia, trinta e oito mil réis..... 38$000
Limas meia canna murças, de 8", duzia, vinte e nove mil réis..... 29$000

Limas meia canna murças, de 6", duzia, vinte mil réis..... 20$000
Limas meia canna murças, de 4", duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
Limas parallelas murças, de 14", duzia, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Limas parallelas murças, de 12", duzia, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
Limas parallelas murças, de 10", duzia, quarenta mil réis..... 40$000
Limas parallelas murças, de 8", duzia, trinta mil réis..... 30$000
Limas parallelas murças, de 6", duzia, dezenove mil réis..... 19$000
Limas parallelas murças, de 4", duzia, quatorze mil réis..... 14$000
Limatões quadrados bastardos, de ¾", duzia, cincoenta e novo mil réis..... 59$000
Limatões quadrados bastardos, de ⅝", duzia, quarenta e tres mil réis..... 43$000
Limatões quadrados bastardos, de ½", duzia, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Limatões quadrados bastardos, de ⅜", duzia, trinta mil réis..... 30$000
Limatões quadrados bastardos, de ¼", duzia, dezoito mil réis..... 18$000
Limatões quadrados bastardos, de 3/16", duzia, dezeseis mil réis..... 16$000
Limatões quadrados bastardos, de ⅛", duzia, dez mil réis..... 10$000
Limatões redondos bastardos, de ¾", duzia, oitenta mil réis..... 80$000
Limatões redondos bastardos, de ⅝", duzia, sessenta mil réis..... 60$000
Limatões redondos bastardos, de ½", duzia, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Limatões redondos bastardos, de ⅜", duzia, trinta e oito mil réis..... 38$000
Limatões redondos bastardos, de ¼", duzia, vinte mil réis..... 20$000
Limatões redondos bastardos, de ⅛", duzia, dez mil réis..... 10$000

Materia prima

Chapa de ferro galvanizado, de ns. 14, 16 e 18, kilo, dous mil quinhentos e vinte réis..... 2$520
Chapa de ferro galvanizado, de ns. 20, 22 e 24, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Chapa de ferro galvanizado, de ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil seiscentos e oitenta réis..... 2$680
Ferro em vergalhão, redondo, de ⅝ a 1 ½", kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Ferro em vergalhão, quadrado, de ⅝ a 1 ½", kilo, mil e novecentos réis..... 1$900

Combustivel

Alcool de 36°, litro, dous mil e cincoenta réis..... 2$050
Carvão de Cardiff, tonelada, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Carvão coke n. 7, tonelada, tresentos e vinte mil réis..... 320$000
Carvão de forja, tonelada, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Gazolina commum, caixa, quarenta e tres mil réis 43$000

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Azeite de peixe, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Benzina, litro, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Estopa alvejada (de algodão nacional), kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Estopa branca (de algodão nacional), kilo, tres mil e tresentos réis..... 3$300
Estopa de côr, kilo, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
Graxa americana, kilo, dous mil e oitocentos réis 2$800
Graxa patente, ns. 2, 3 e 4, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Lixa esmeril de 1 a 2, folha, quinhentos réis.... $500
Lixa papel para madeira, de 00 a 1, folha, duzentos réis..... $200
Lixa papel para madeira, de 1 ½ a 3, folha, tresentos réis..... $300
Oleo fino, kilo, mil duzentos e oitenta réis..... 1$280
Oleo grosso, kilo, mil quinhentos e vinte réis..... 1$520
Potassa, kilo, mil réis..... 1$000

Conservação e reparação de machinas e apparelhos; acquisição de peças e pertences

Gacheta soap-stone, ingleza, de ⅜", ½" e ¾", kilo, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
Gacheta asbesto, kilo, vinte mil réis..... 20$000
Gacheta patente, kilo, quinze mil réis..... 15$000
Malal Kleuza, kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000

Material de construcção

Tijolo refractario, um, mil e cem réis..... 1$100

Tintas e vernizes

Agua-raz Pratt, kilo, cinco mil e cincoenta réis.. 5$050
Alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Aluminio em pó, kilo, trinta e quatro mil réis.. 34$000
Azul ultramar R. U., kilo, onze mil e quinhentos réis..... 12$500
Gomma arabica em pedra, kilo, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Gomma-laca amarella, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Jardo de chromo, kilo, dous mil e quinhentos réis 2$500
Ocre commum, kilo, tresentos e vinte réis..... $320
Ocre lavada, kilo, tresentos réis..... $300
Oleo de linhaça cré genuino, kilo, tres mil e quinhentos e oitenta réis..... 3$580
Oleo de linhaça fervido, genuino, kilo, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
Pó de sapato, kilo, setecentos réis..... $700
Roxo-rei, kilo, seiscentos réis..... $600
Roxo terra, kilo, oitocentos réis..... $800
Sandalo vermelho, kilo, seis mil réis..... 6$000
Secante Castello, kilo, dous mil réis..... 2$000
Sombra de Colonia, kilo, seis mil réis..... 6$000
Sombra de Oliveira, kilo, novecentos réis..... $900
Terra de sienne crúa, kilo, novecentos réis..... $900
Terra de sienne queimada, kilo, mil réis..... 1$000
Verde composto em pó, kilo, dous mil réis..... 2$000
Verde Londres, kilo, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Verde nativo R. U., kilo, nove mil réis..... 9$000
Verde Paris, kilo, oito mil réis..... 8$000
Vermelhão de sapateiro, kilo, oitocentos réis..... $800
Verniz Carriage Royal, galão, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Verniz Copal, galão, quarenta e quatro mil réis 44$000
Verniz Chrystal, galão, quarenta e sete mil réis 47$000
Verniz Gold-Size Royal, galão, quarenta e seis mil réis..... 46$000

Artigos de pintura

Brochas francezas para pintor, marca A. P., numeros 4, 6 e 8, uma, sete mil e novecentos réis..... 7$900
Brochas francezas para pintor, marca A. P., numeros 10, 12 e 14, uma, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900
Brochas francezas para pintor, marca A. P., numeros 16 e 18, uma, trinta e dous mil réis 32$000
Brochas de cabello para caiação, uma, cinco mil réis..... 5$000
Pinceis chatos francezes, ns. 6, 8, 10 e 12, um, dous mil réis..... 2$000
Pinceis chatos francezes ns. 14, 16 e 18, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Pinceis francezes chatos, ns. 20, 22 e 24, um tres mil réis..... 3$000
Pinceis redondos francezes ns. 6, 8, 10 e 12, um, dous mil réis..... 2$000
Pinceis redondos francezes ns. 14, 16 e 18, um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400

Ferragem

Cravos paulistas n. 7, kilo, vinte e cinco mil e quinhentos réis..... 25$500
Ferro especial para ferraduras, de ⅞" × ¼", kilo, mil setecentos e vinte réis..... 1$720

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira*.

Marques, Couto & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua Primeiro de Março, telephone norte 6.440, propõem-se a fornecer para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, os artigos abaixo especificados, conforme edital publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1923:

Limas meia cana, bastarda, de 14", duzia, setenta e quatro mil réis	74$000
Limas meia cana, bastarda, de 1/2", duzia, cincoenta mil réis	50$000
Limas meia cana, bastarda, de 10", duzia, quarenta e um mil réis	41$000
Limas meia cana, bastarda, de 8", duzia, vinte e sete mil réis	27$000
Limas meia cana, bastarda, de 6", duzia, vinte e um mil réis	21$000
Limas meia cana, bastarda, de 4", duzia, doze mil réis	12$000
Limas parallelas, bastardas, de 14", duzia, oitenta mil réis	80$000
Limas parallelas, bastardas, de 12", duzia, cincoenta mil réis	50$000
Limas parallelas, bastardas, de 10", duzia, quarenta e um mil réis	41$000
Limas parallelas, bastardas, de 8", duzia, trinta e dous mil réis	32$000
Limas parallelas, bastardas, de 6", duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
Limas parallelas, bastardas, de 4", duzia, quinze mil réis	15$000
Limas meia cana, murça, de 14", duzia, oitenta mil réis	80$000
Limas meia cana, murça, de 12", duzia, cincoenta e tres mil réis	53$000
Limas meia cana, murça, de 10", duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
Limas meia cana, murça, de 8", duzia, trinta e tres mil réis	33$000
Limas meia cana, murça, de 6", duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
Limas meia cana, murça, de 4", duzia, trese mil réis	13$000
Limas parallelas, murça, de 14", duzia, oitenta e dous mil réis	82$000
Limas parallelas, murça, de 12", duzia, sessenta e cinco mil réis	65$000
Limas parallelas, murça, de 10", duzia, quarenta e quatro mil réis	44$000
Limas parallelas, murça, de 8", duzia, trinta e quatro mil réis	34$000
Limas parallelas, murça, de 6", duzia, vinte oito mil réis	28$000
Limas parallelas, murça, de 4", duzia, dezesete mil réis	17$000
Limatões quadrados, bastardos, de 3/4", duzia, noventa mil réis	90$000
Limatões quadrados, bastardos, de 5/8", duzia, sessenta mil réis	60$000
Limatões quadrados, bastardos, de 1/2", duzia, quarenta e dous mil réis	42$000
Limatões quadrados, bastardos, de 3/8", duzia, trinta e dous mil réis	32$000
Limatões quadrados, bastardos, de 1/4", duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
Limatões quadrados, bastardos, de 3/16", duzia, vinte e dous mil réis	22$000
Limatões quadrados, bastardos, de 1/8", duzia, dezoito mil réis	18$000
Limatões redondos, bastardos, de 3/4", duzia, oitenta e tres mil réis	83$000
Limatões redondos, bastardos, de 5/8", duzia, cincoenta e tres mil réis	53$000
Limatões redondos, bastardos, de 1/2", duzia, trinta e oito mil réis	38$000
Limatões redondos, bastardos, de 3/8", duzia, vinte e oito mil réis	28$000
Limatões redondos, bastardos, de 1/4", duzia, vinte e dous mil réis	22$000
Limatões redondos, bastardos, de 1/8", duzia, quinze mil réis	15$000
Armação de serra para serrar ferro, uma, sete mil réis	7$000
Escala de aço, de 24", uma, vinte e cinco mil réis	25$000
Escala de aço, de 12", uma, quinze mil réis	15$000
Ferros de púa, marca «Sargento», n. 90 (3-4-5), duzia, trinta e sete mil réis	37$000
Ferros de púa, marca «Sargento», n. 90 (6-7-8), duzia, quarenta e quatro mil réis	44$000
Ferros de púa, marca «Sargento», n. 90 (9-10-11), duzia, cincoenta e oito mil réis	58$000
Ferros de púa, marca «Sargento», 12-13-14, duzia, setenta e cinco mil réis	75$000
Ferros de púa, marca «Sargento», ns. 15 e 16, duzia, oitenta e sete mil réis	87$000
Machos de 1/16", jogos de 3, uma, cinco mil réis	5$000
Machos de 1/8", jogos de 3, um, seis mil réis	6$000
Machos de 3/16", jogos de 3, um, sete mil e duzentos réis	7$200
Machos de 1/4", jogos de 3, um, oito mil e trezentos réis	8$300
Machos de 5/16", jogos de 3, um, oito mil e setecentos réis	8$700
Machos de 3/8", jogos de 3, um, nove mil e duzentos réis	9$200
Porcas sextavadas de ferro, de 1/4" a 1 1/2", kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Porcas quadradas de ferro, de 1/4" a 1 1/2", kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800

Materia prima

Chapa de ferro galvanizado, n. 14, 16 e 18, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Chapa de ferro galvanizado, ns. 20, 22 e 24, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Chapa de ferro galvanizado, ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Chapa de ferro preto, ns. 14, 16 e 18, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Chapa de ferro preto, ns. 20, 22 e 24, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Chapa de ferro preto, ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil réis	2$000

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Azeite de peixe, kilo, dous mil e trezentos réis	2$300
Azeite de sebo, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Benzina, litro, tres mil e seiscentos réis	3$600
Brilhantina, pote, dous mil e oitocentos réis	2$800
Estopa branca de algodão nacional, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
Estopa de côr, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Estopa de linho nacional, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Graxa americana, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e duzentos réis	2$200
Lixa esmeril, «Davies», 0000 a 00, folha, trezentos e cincoenta réis	$350
Lixa esmeril, «Davies», 1 a 2, folha, quatrocentos réis	$400
Lixa papel para madeira, 00 a 1, folha, setenta e cinco réis	$075
Lixa de papel para madeira, de 1 1/2 a 3, folha, noventa réis	90$000
Mobil Oil A, caixa, cento e cincoenta e nove mil réis	159$000
Mobil Oil B, caixa, cento e sessenta e seis mil réis	166$000
Mobil Oil C, caixa, cento e trinta e sete mil réis	137$000
Oleo fino, kilo, mil cento e noventa réis	1$190
Oleo grosso, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Oleo incongelavel «Atlantic», para machina frigorifica, kilo, mil duzentos e quarenta réis	1$240
Potassa, kilo, oitocentos e quarenta réis	$840
Sabão especial para estiramento, kilo, mil quinhentos e sessenta réis	1$560

Conservação e reparação de machinas e apparelhos

Gaxeta de algodão nacional, kilo, vinte e um mil réis	21$000
Gaxeta de asbestos, kilo, dezeseis mil réis	16$000
Gaxeta de mealhar, ingleza, kilo, oito mil réis	8$000
Gaxeta patente, kilo, trese mil réis	13$000
Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada, de 3/8" a 1" por 3/16" de diametro, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada, de 1/2" a 1 1/2" por 1/4" de diametro, kilo, quatro mil e trezentos réis	4$300
Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2" a 1 1/2" por 5/16" de diametro, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada, de 3/4" por 3/8" de diametro, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700

Tintas e vernizes

Alvaiade de zinco, V. M., kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis ..... 2$650
Aluminio em pó, kilo, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Azul ultramar, R. U., kilo, dez mil réis ..... 10$000
Dextrina branca, kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
Gomma arabica em pedra, kilo, sete mil réis ..... 7$000
Gomma arabica em pó, kilo, vinte e dous mil réis 22$000
Gomma gutta, kilo, noventa mil réis ..... 90$000
Gomma lacca amarella, kilo, vinte e seis mil réis 26$000
Gomma lacca branca, kilo, trinta e dous mil réis 32$000
Jalde chromo, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Jalde torrado, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Ocre commum, kilo, tresentos réis $300
Ocre lavado, kilo, quatrocentos e cincoenta réis $450
Oleo de linhaça, crú, genuino, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Oleo de linhaça fervido, genuino, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Pó de sapato, kilo, seiscentos réis $600
Roxo rei, kilo, oitocentos réis $800
Roxo terra, kilo, quatrocentos e cincoenta réis $450
Sandalo vermelho, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500
Sangue de Drazo, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
Seccante castello, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Sombra de Colonia, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Sombra de Oliveira, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Terra de Sienne, crúa, kilo, mil réis ..... 1$000
Terra de Sienne, queimada, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Verde composto, em pó, kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Verde Londres, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Verde nativo, R. U., kilo, onze mil réis ..... 11$000
Verde Paris, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Vermelhão de sapato, irp., kilo, tresentos réis $300
Verniz Carriage Royal, galão, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Verniz Copal, galão, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Verniz Crystal, galão, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Verniz «Gold Size Royal», galão, quarenta e dous mil réis ..... 42$000

Artigos de pintura

Brochas francezas para pintor, marca AP, numeros 4, 6 e 8, uma, seis mil réis ..... 6$000
Brochas francezas para pintor, marca AP, numeros 10, 12 e 14, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Brochas francezas para pintor, marca AP, numeros 16 e 18, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Brochas de cabello para caiação, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500

Embalagem e officinas

Arame de aço, de 2 1/2 m/m, kilo, nove mil réis 9$000
Arame de ferro galvanizado, 3 m/m, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Barbante em chicote, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Barbante fino, em novello, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Breu em pedra, kilo, mil réis ..... 1$000
Folha da Bahia, de 1ª qualidade, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Folha da Bahia, de 2ª qualidade, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Estanho em barras, puro, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
Estanho em verguinhas, para solda, kilo, dezesete mil réis ..... 17$000
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 2 1/2" x 10", grosa, onze mil réis ..... 11$000
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 2 1/4" x 12", grosa, nove mil réis ..... 9$000
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 2 1/2" x 12", grosa, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Pontas de Paris, de 12 x 12, kilo, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Pontas de Paris, de 15 x 15, kilo, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Pontas de Paris, de 16 x 21, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

Declaramo-nos submetter a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *A. Luiz Rodrigues.*

A Standard Oil Company of Brasil, com escriptorio nesta praça á Avenida Rio Branco n. 17, de conformidade com o edital de concurrencia publica de 27 de novembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer á essa Fabrica, durante o anno de 1924, os seguintes artigos:

Oleo combustivel para motor «Diesel» marca «Toutano», entregues em caixa, preço por kilo, seiscentos e noventa e dous réis $692
Gazolina para Aviação, entregues em caixa, preço por caixa, quarenta e tres mil e oitocentos réis 43$800
Gazolina commum, nossa marca «Motano Superior» entregues em caixa, preço por caixa, trinta e sete mil e novecentos réis ..... 37$900
Kerozene entregues em caixa, nossa marca «Jacaré», preço por caixa, trinta e cinco mil e novecentos 35$900

De accôrdo com o edital, a fabrica restituirá o vasilhame respectivo.

A companhia sujeita-se ás condições contidas no mesmo edital.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Pela Companhia Standard Oil C°. of Brasil (Rio de Janeiro Agencia). — (Assignatura illegivel), gerente.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma n. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 27 de novembro de 1923, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra os materiaes abaixo mencionados:

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Limas meia cana bastardas de 14", duzia, setenta e dous mil réis ..... 72$000
Limas meia cana bastardas de 12", duzia, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
Limas meia cana bastardas de 10", duzia, trinta e sete mil réis ..... 37$000
Limas meia cana bastardas de 8", duzia, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Limas meia cana bastardas de 6", duzia, dezenove mil réis ..... 19$000
Limas meia cana bastardas de 4", duzia, deseseis mil réis ..... 16$000

Limas parallelas bastardas:

De 14", duzia, setenta e seis mil réis ..... 76$000
De 12", duzia, cincoenta e tres mil réis ..... 53$000
De 10", duzia, quarenta mil réis ..... 40$000
De 8", duzia, vinte e sete mil réis ..... 27$000

Limas meia cana murças:

De 14", duzia, setenta e dous mil réis ..... 72$000
De 12", duzia, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
De 10", duzia, trinta e oito mil réis ..... 38$000
De 6", duzia, trinta mil réis ..... 30$000
De 4", duzia, vinte e um mil réis ..... 21$000

Limatões quadrados bastardos:

De 3/4", duzia, oitenta e sete mil réis ..... 87$000
De 5/8", duzia, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
De 1/2", duzia, quarenta mil réis ..... 40$000
De 3/8", duzia, vinte e sete mil réis ..... 27$000

Limatões redondos bastardos:

De 3/4", duzia, oitenta e seis mil réis ..... 86$000
De 5/8", duzia, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
De 1/2", duzia, trinta e nove mil réis ..... 39$000
De 3/8", duzia, vinte e seis mil réis ..... 26$000
De 1/4", duzia, dezeseis mil réis ..... 16$000
De 1/8", duzia, dez mil réis ..... 10$000

Materia prima

Chapas de ferro galvanizado de ns. 14, 16 e 18, kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
Chapas de ferro galvanizado de ns. 20, 22 e 24, kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950

Chapas de ferro galvanizado de ns. 26, 28 e 30, kilo, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
Chapas de ferro preto de ns. 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, kilo, mil tresentos e noventa réis. . . . . 1$390
Ferro em vergalhões redondos de 3/8" a 1,1/2", kilo, mil e tresentos réis. . ..... 1$300
Ferro em vergalhões quadrados de 3/8" a 1,1/2", kilo, mil e tresentos réis. ..... 1$300

Combustivel

Alcool de 36°, litro, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 2$450
Gazolina commum, caixa, quarenta mil réis..... 40$000
Kerozene, caixa, quarenta mil réis..... 40$000

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Azeite de peixe, kilo, dous mil e novecentos réis.... 2$900
Estopa alvejada (de algodão nacional), kilo, cinco mil réis. . . . . 5$000
Estopa branca (de algodão nacional), kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
Estopa de côr, kilo, tres mil réis..... 3$000
Graxa americana, kilo, mil e setecentos réis.... 1$700
Graxa patente ns. 2, 3 e 4, kilo, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Graxa Rio Grande, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Lixa esmeril «Daveis» de 0000 a 00, folha, quatrocentos réis. $400
Lixa esmeril «Daveis» de 1 a 2, folha quatrocentos réis. $400
Lixa papel para madeira de 00 a 1, folha, cem réis $100
Lixa papel para madeira de 1, 1/2 a 3, folha cem réis. $100
Mobil Oil A., Caixa, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Mobil Oil B., caixa, cento e oitenta e seis mil réis.. 186$000
Mobil Oil C., caixa, cento e sessenta e cinco mil réis. . . . . 165$000
Oleo fino, kilo, novecentos e oitenta e cinco réis... $985
Oleo grosso, kilo, mil duzentos e quarenta e cinco réis. . . . . 1$245
Potassa, kilo, novecentos e cincoenta réis..... $950

Conservação e reparações de machinas e apparelhos

Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada de 3/8" a 1" de comprimento × 3/16" de diametro, kilo, seis mil réis..... 6$000
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada de 1/2" a 1,1/2" de comprimento × 1/4" de diametro, kilo, seis mil réis..... 6$000
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada de 1/2" a 1,1/2" de comprimento × 5/16" de diametro, kilo, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escareada, de 3/4" de comprimento × 3/8" de diametro, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200

Tintas e vernizes

Agua raz Pratts, kilo, seis mil e quinhentos réis... 6$500
Alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Azul ultramar R. E., kilo, doze mil réis..... 12$000
Gomma arabica em pedra, kilo, sete mil réis.... 7$000
Gomma arabica em pó, kilo, vinte e quatro mil réis 24$000
Gomma laeca amarella, kilo, trinta e cinco mil réis 35$000
Jal de chromo, kilo, dous mil e novecentos réis.... 2$900
Jal de forrado, kilo, tres mil e tresentos réis..... 3$300
Ocre commum, kilo, oitocentos réis..... $800
Ocre lavado, kilo, mil réis. . ..... 1$000
Oleo de linhaça crú genuino, kilo, cinco mil e tresentos réis. . . . . 5$300
Oleo de linhaça fervido, genuino, kilo, cinco mil e seiscentos réis. . . . . 5$600
Pó de sapato, kilo, mil réis..... 1$000
Roxo rei, kilo, mil réis. . ..... 1$000
Roxo terra, kilo, oitocentos réis. $800
Seccante Castello, kilo, dous mil réis..... 2$000
Sombra da Colonia, kilo, mil oitocentos réis..... 1$800
Sombra da Colonia, kilo, mil oitocentos réis..... 1$800
Terra siene crúa, kilo, dous mil réis..... 2$000
Terra siene queimada, kilo, dous mil réis..... 2$000
Verde composto em pó, kilo, dous mil e tresentos réis. 2$300
Verde Londres, kilo, tres mil réis..... 3$000
Verde nativo R. U., kilo, quinze mil réis..... 15$000
Verde Paris, kilo, tres mil réis..... 3$000
Vermelhão de sapateiro, kilo, oitocentos réis..... $800
Verniz carriage Royal, galão, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000
Verniz Copal, galão, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Verniz crystal, galão, quarenta e tres mil réis..... 43$000
Verniz Gold Size Royal, galão, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000

Artigos de pintura

Brochas francezas para pintor, marca A. P. ns. 4, 6 e 8, uma, dez mil réis..... 10$000
Brochas francezas para pintor, marca A. P. ns. 10, 12 e 14, uma, dezoito mil réis..... 18$000
Brochas francezas para pintor, marca A. P. ns. 16 e 19, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Brochas de cabello para caiação, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000

Artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas

Barbante em chicotes, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Barbante fino em novellos, kilo, dezenove mil réis 19$000
Breu em pedra, kilo, mil e tresentos réis..... 1$300
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Colla da Bahia de 2ª qualidade, kilo, tres mil réis 3$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
Corda de linho nacional de 3/4", kilo, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
Estanho em barras (puro), kilo, quinze mil e tresentos réis. . . . . 15$300
Estanho em verguinhas para solda, kilo, quatorze mil e novecentos réis. . . . . 14$900
Pontas de Paris de 12×12, kilo, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
Pontas de Paris de 15×15, kilo, tres mil réis..... 3$000
Pontas de Paris de 16×21, kilo, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Pontas de Paris de 25×60 kilo, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Pontas de Paris de 19×36 kilo, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Pontas de Paris de 18×24 kilo, dous mil e seiscentos réis. . . . . 2$600
Cravos paulistas n. 7, kilo, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
Ferro especial para ferraduras de 7/8"×1/4", kilo, mil tresentos e cincoenta réis. . ..... 1$350

Combustivel

Oleo combustivel para motor «Diesel», marca «Paraffini Gaz Oil» Texas restituindo a fabrica o vasilhame, kilo, seiscentos e cinco réis..... $605

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. — *Luiz Real.*

N. 12

A Sociedade Anonyma «Marvin», estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, vem propôr a V. S., de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, o fornecimento dos materiaes abaixo especificados, para o exercicio de 1924:

Chapas de ferro galvanisado ns. 14, 16 e 18, kilo, mil setecentos e vinte e cinco réis. . . . . 1$725
Chapas de ferro galvanisado ns. 20, 22 e 24, kilo, mil setecentos e oitenta réis. . . . . 1$780
Chapas de ferro galvanisado ns. 26, 28 e 30, kilo, mil setecentos e oitenta réis. . . . . 1$780

Chapas de ferro preto, ns. 14, 16 e 18, kilo, mil duzentos e quarenta réis.. 1$240
Chapas de ferro preto, ns. 20, 22 e 24, kilo, mil tresentos e cincoenta réis.. 1$350
Chapas de ferro preto ns. 26, 28 e 30, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis.. 1$550
Ferro em vergalhão redondo, de ⅜ a 1 ½", kilo, mil cento e noventa réis.. 1$190
Ferro em vergalhão quadrado, de ⅜ a 1 ½", kilo, mil cento e noventa réis.. 1$190
Metal patente Barbitt, kilo, dous mil e tresentos réis. 2$300
Arame de aço endurecido, para molas, 0,3 a 5 m/m., kilo, nove mil e quinhentos réis.. 9$500
Arame de aço, de 2,5 m/m., kilo, oito mil e duzentos réis.. 8$200
Arame de ferro galvanisado, de 3 m/m, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis.. 1$650
Arame de latão endurecido, para molas, de 0,3 m/m. a 5 m/m., kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis.. 6$950

A proponente declara acceitar todas as clausulas e condições do edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Pela Marvin S. A. M., *E. Morvin.*

N. 13

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março ns. 75 e 77, já inscriptos nessa fabrica, propõem-se a fornecer, de accôrdo com o edital de 27 de novembro do corrente anno, o material abaixo especificado:

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Limas meia cana, bastarda, de 14", duzia, sessenta e seis mil réis.. 66$000
Limas meia cana, bastarda, de 12", duzia, quarenta e oito mil réis.. 48$000
Limas meia cana, bastarda, de 10", duzia, trinta e oito mil réis.. 38$000
Limas meia cana, bastarda, de 8", duzia, trinta mil réis.. 30$000
Limas meia cana, bastarda, de 6", duzia, vinte e quatro mil réis.. 24$000
Limas meia cana, bastarda, de 4", duzia, dezoito mil réis.. 18$000
Limas parallelas, bastardas, de 14", duzia, setenta e um mil e quinhentos réis.. 71$500
Limas parallelas, bastardas, de 12", duzia, cincoenta e seis mil e quinhentos réis.. 56$500
Limas parallelas, bastardas, de 10", duzia, quarenta e seis mil e oitocentos réis.. 46$800
Limas parallelas, bastardas, de 8", duzia, trinta e dous mil e quinhentos réis.. 32$500
Limas parallelas, bastardas, de 6", duzia, vinte e oito mil e quinhentos réis.. 28$500
Limas parallelas, bastrdas, de 4", duzia, vinte e dous mil réis.. 22$000
Limas meia cana, murças, de 14", duzia, setenta e dous mil réis.. 72$000
Limas meia cana, murças, de 12", duzia, cincoenta e cinco mil réis.. 55$000
Limas meia cana, murças, de 10", duzia, quarenta e seis mil réis.. 46$000
Limas meia cana, murças, de 8", duzia, trinta e cinco mil réis.. 35$000
Limas meia cana, murças, de 6", duzia, vinte e quatro mil réis.. 24$000
Limas meia cana, murça, de 4", duzia, dezoito mil réis.. 18$000
Limas parallelas, murças, 14", duzia, setenta e nove mil réis.. 79$000
Limas parallelas, murças, de 12", duzia, cincoenta e nove mil réis.. 59$000
Limas parallelas, murças, de 10", duzia, quarenta e oito mil e quinhentos réis.. 48$500
Limas parallelas, murças, de 8", duzia, trinta e sete mil réis.. 37$000
Limas parallelas, murças, de 6", duzia, vinte e seis mil réis.. 26$000
Limas parallelas, murças, de 4", duzia, vinte e dous mil réis.. 22$000
Limatões quadrados, bastardos, de ¾", duzia, setenta e nove mil e oitocentos réis.. 79$800
Limatões quadrados, bastardos, de ⅝", duzia, cincoenta e cinco mil e quinhentos réis.. 55$500
Limatões quadrados, bastardos, de ½", duzia, trinta e nove mil e quinhentos réis.. 39$500
Limatões quadrados, bastardos, de ⅜", duzia, trinta e um mil e quinhentos réis.. 31$500
Limatões quadrados, bastardos, de ¼", duzia, vinte e dous mil e quinhentos réis.. 22$500
Limatões quadrados, bastardos, de 3/16", duzia, vinte um mil e quinhentos réis.. 21$500
Limatões quadrados, bastardos, de ⅛", duzia, dezeseis mil e quinhentos réis.. 16$500
Limatões redondos, bastardos, de ¾", duzia, setenta e nove mil réis.. 79$000
Limatões redondos, bastardos, de ⅝", duzia, cincoenta e cinco mil réis.. 55$000
Limatões redondos, bastardos, de ½", duzia, trinta e nove mil réis.. 39$000
Limatões redondos, bastardos, de ⅜", duzia, trinta e um mil réis.. 31$000
Limatões redondos, bastardos, de ¼" duzia, vinte e dous mil réis.. 22$000
Limatões redondos, bastardos, de ⅛", duzia, dezeseis mil réis.. 16$000
Armação de serra para serrar ferro, uma, oito mil e quatrocentos réis.. 8$400
Machos de ¼", jogo de 3, seis mil e quinhentos réis. 6$500
Machos de 3/32", jogo de 3, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
Machos de 3/16", jogo de 3, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
Machos de ¼", jogo de 3, oito mil réis.. 8$000
Machos de 5/16", jogo de 3, nove mil réis.. 9$000
Machos de ⅜", jogo de 3, nove mil e oitocentos réis. 9$800
Porcas sextavadas de ferro, de ¼ a 1 ½", kilo, seis mil e tresentos réis.. 6$300
Porcas quadradas de ferro, de ¼ a 1 ½", kilo, seis mil e tresentos réis.. 6$300

Materia prima

Chapas de ferro galvanisado, de ns. 14, 16 e 18, kilo, mil novecentos e noventa réis.. 1$900
Chapa de ferro galvanisado, de ns. 20, 22 e 24, kilo, dous mil e cem réis.. 2$100
Chapa de ferro galvanisado, de ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis.. 2$250
Ferro em vergalhão redondo, de ⅜ a 1 ½", kilo, mil duzentos e sessenta réis.. 1$260
Ferro em vergalhão quadrado de ⅜ a 1 ½", kilo, mil tresentos e trinta réis.. 1$330

Combustivel

Oleo combustivel para motor Diesel, marca Touran, com 0,6754 de densidade, restituindo á fabrica o vasilhame, kilo, novecentos réis.. $900

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Azeite de peixe, kilo dous mil e seiscentos réis.. 2$600
Azeite de sebo, kilo, dous mil tresentos e sessenta réis. 2$360
Benzina, litro, seis mil e seiscentos réis.. 6$600
Estopa alvejada (de algodão nacional), kilo, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
Estopa branca (de algodão nacional), kilo, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
Estopa de côr, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis. 1$850
Estopa de linho (nacional), kilo, tres mil e quinhentos reis.. 3$500
Graxa americana, kilo, mil quinhentos e noventa réis. 1$590
Graxa patente ns. 2, 3 e 4, kilo, dous mil e duzentos réis.. 2$200
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis.. 2$250
Lixa esmeril Davies, de ns. 1 a 2, folha, tresentos e noventa réis.. $390
Lixa papel para madeira, de ns. 00 a 4, folha oitenta e oito réis.. $088
Lixa papel para madeira de ns. 1 ½ a 3, folha, noventa e cinco réis.. $095

Mobil Oil A (Heavy Body), caixa, cento e cincoenta e cinco mil réis.. 155$000
Mobil Oil B (Heavy Body), caixa, cento e cincoenta e oito mil réis.. 158$000
Mobil Oil C (Heavy Body), caixa, cento e cincoenta e quatro mil réis.. 151$000
Oleo fino, kilo, mil cento e noventa réis.. 1$190
Oleo grosso, kilo, mil duzentos e trinta réis.. 1$230
Potassa, kilo, setecentos e noventa réis.. $790

Conservação e reparação de machinas e apparelhos; acquisição de peças e pertences

Gacheta soap-stone, ingleza, de ⅝", ½" e ¾", kilo, onze mil e duzentos réis.. 11$200
Gacheta de algodão nacional, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis.. 16$800
Gacheta de asbestos, kilo, quatorze mil e quatrocentos réis.. 14$400
Gacheta de medalhar, ingleza, kilo, cinco mil e duzentos réis.. 5$200
Gacheta patente, kilo, nove mil e novecentos réis. 9$000
Metal patente Babitts, kilo, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 3/8" a 1" de comprimento×3/16" de diametro, kilo, seis mil e tresentos réis.. 6$300
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2" a 1 1/2" de comprimento×1/4" de diametro, kilo, cinco mil e tresentos réis.. 5$300
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2" a 1 1/2" de comprimento×1×5/16" de diametro, kilo, cinco mil réis.. 5$000
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 3/4" de comprimento×3/8" de diametro, kilo, quatro mil e duzentos réis.. 4$200

Conservação e reparação dos edificios, officinas e dependencias da fabrica.

Material de construcção:

Cimento Buffalo, em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e nove mil e novecentos réis.. 39$900
Tijolo refractario, um, novecentos e cincoenta réis. $950

Tintas e vernizes:

Agua raz Prat, kilo, cinco mil oitocentos e noventa réis.. 5$890
Alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil e setecentos réis.. 2$700
Aluminio em pó, kilo, trinta e dous mil réis.. 32$000
Azul ultramar R. U., kilo, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
Destrina branca, kilo, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
Gomma arabica em pedra, kilo, cinco mil e tresentos réis.. 5$300
Gomma laca amarella, kilo, vinte e sete mil e quinhentos réis.. 27$500
Gomma laca branca, kilo, quarenta e cinco mil réis.. 45$000
Jabue chrome, kilo, dous mil e tresentos réis.. 2$300
Jalde torrado, kilo, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
Ocre commum, kilo, quatrocentos e quarenta réis. $440
Ocre lavado, kilo, quinhentos e cincoenta réis.. $550
Oleo de linhaça crú, genuino, kilo, quatro mil seiscentos e cincoenta réis.. 4$650
Oleo de linhaça fervido, genuino, kilo, quatro mil e setecentos réis.. 4$700
Pó de sapato, kilo, quinhentos e sessenta réis.. $560
Roxo rei, kilo, quinhentos e sessenta réis.. $560
Roxo terra, kilo, quatrocentos e cincoenta réis.. $450
Sandalo vermelho, kilo, seis mil e tresentos réis.. 6$300
Seccante Castello, kilo, mil e setecentos réis.. 1$700
Sombra de Colonia, kilo, novecentos e cincoenta réis.. $950
Sombra de Oliveira, kilo, novecentos e cincoenta réis.. $950
Terra de sienne crúa, kilo, novecentos e cincoenta réis.. $950
Terra de sienne queimada, kilo, novecentos e cincoenta réis.. $950
Verde composto em pó, kilo, mil e oitocentos réis. 1$800
Verde Londres, kilo, dous mil tresentos e sessenta réis.. 2$360
Verde nativo R. U., kilo, nove mil e oitocentos réis. 9$800
Verde Paris, kilo, tres mil e seiscentos réis.. 3$600
Vermelhão de sapateiro, kilo, quatrocentos réis.. $400
Verniz carriage Royal, galão, quarenta e quatro mil réis.. 44$000
Verniz Coppal, galão, trinta e sete mil e oitocentos réis.. 37$800
Verniz crystal, galão, trinta e seis mil e quinhentos réis.. 36$500
Verniz Gold Size Royal, galão, trinta e seis mil e quinhentos réis.. 36$500

Artigos de pintura:

Brochas francezas para pintor, marca A. p., ns. 4, 6 e 8, uma, cinco mil e oitocentos réis.. 5$800
Brochas francezas para pintor, marca A. p., ns. 10, 12 e 14, uma, doze mil e oitocentos réis.. 12$800
Brochas francezas para pintor, marca A. p., ns. 16 e 18, uma, vinte e tres mil e quinhentos réis. 23$500
Brochas de cabello para caiação, uma, tres mil e seiscentos réis.. 3$600
Pinceis chatos francezes, ns. 6, 8, 10 e 12, um, seiscentos e cincoenta réis.. $650
Pinceis chatos francezes ns. 14, 16 e 18, um, mil e duzentos e cincoenta réis.. 1$250
Pinceis francezes chatos ns. 20, 22 e 24, um, dous mil e quatrocentos réis.. 2$400
Pinceis redondos francezes ns. 6, 8, 10 e 12, um, seiscentos e cincoenta réis.. $650
Pinceis redondos francezes ns. 14, 16 e 18, um, mil e duzentos e cincoenta réis.. 1$250
Pinceis de pello de Martha ns. 4, 6, 8 e 10, um, cinco mil e quinhentos réis.. 5$500
Pinceis de pello de Martha ns. 12, 14, 16 e 18, um, seis mil réis.. 6$000

Material de electricidade:

Chlorhydrato de ammonea, kilo, tres mil e duzentos réis.. 3$200

Artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas:

Arame de aço de 2,5 m/m., kilo, nove mil e tresentos réis.. 9$300
Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo, mil e setecentos e oitenta réis.. 1$780
Barbante em chicote, kilo, oito mil e novecentos réis.. 8$900
Breu em pedra, kilo, mil e cem réis.. 1$100
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, tres mil e duzentos réis.. 3$200
Colla da Bahia de 2ª qualidade, kilo, dous mil e seiscentos réis.. 2$600
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, tres mil e duzentos réis.. 3$200
Corda de linho nacional de 3/4", kilo, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
Corda de linho nacional de 1", kilo, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
Estanho em verguinhas (para solda), kilo, quatorze mil e novecentos réis.. 14$900
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, de 2 1/2"×10, grosa, seis mil e tresentos réis.. 6$300
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, de 2 1/4"×12, grosa, seis mil e novecentos réis. 6$900
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, de 2 1/2"×12, grosa, oito mil e quatrocentos réis. 8$400
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, de 2"×12, grosa, vinte e oito mil e oitocentos réis 28$800
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, de 1 3/4"×14, grosa, vinte e oito mil e oitocentos réis.. 28$800
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, de 1 1/2"×15, grosa, vinte e oito mil réis.. 28$000
Pontas de Paris de 12×12, kilo, tres mil e oitocentos e cincoenta réis.. 3$850
Pontas de Paris de 15×15, kilo, tres mil e seiscentos e cincoenta réis.. 3$650
Pontas de Paris de 16×21, kilo, tres mil e duzentos réis.. 3$200

Ferragens:

Cravos paulistas n. 7, kilo, oito mil e duzentos réis. 8$200
Ferro especial para ferraduras de 7/8" x 1/4", kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital:

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes, matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosario n. 55 e 1º de Março n. 39, propõem-se a fornecer a esta fabrica, durante o anno de 1924, o material abaixo, estando de pleno accôrdo com todas as clausulas do edital de concurrencia.

Ferragens e apparelhos para officinas:

Lima meia cana bastarda de 14", duzia, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
Limas meia cana bastarda de 12", duzia, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Limas meia cana bastarda de 10", duzia, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Limas meia cana bastarda de 8", duzia, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Limas meia cana bastarda de 6", duzia, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Limas meia cana bastarda de 4", duzia, vinte mil réis ..... 20$000
Limas parallelas bastardas de 14", duzia, setenta e quatro mil réis ..... 74$000
Limas parallelas bastardas de 12", duzia, cincoenta mil réis ..... 50$000
Limas parallelas bastardas de 10", duzia, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Limas parallelas bastardas de 8", duzia, trinta mil réis ..... 30$000
Limas parallelas bastardas de 6", duzia, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Limas parallelas bastardas de 4", duzia, vinte mil réis ..... 20$000
Limas meia cana murça de 14", duzia, setenta e oito mil réis ..... 78$000
Limas meia cana murça de 12", duzia, sessenta mil réis ..... 60$000
Limas meia cana murça de 10", duzia, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Limas meia cana murça de 8", duzia, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Limas meia cana murça de 6", duzia, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Limas meia cana murça de 4", duzia, vinte mil réis ..... 20$000
Limas parallelas murças de 14", duzia, setenta e oito mil réis ..... 78$000
Limas parallelas murças de 12", duzia, cincoenta e dous mil réis ..... 52$000
Limas parallelas murças de 10", duzia, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Limas parallelas murças de 8", duzia, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Limas parallelas murças de 6", duzia, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Limas parallelas murças de 4", duzia, dezenove mil réis ..... 19$000
Limatões quadrados bastardos de 3/4", duzia, oitenta e tres mil réis ..... 83$000
Limatões quadrados bastardos de 5/8", duzia, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
Limatões quadrados bastardos de 1/2", duzia, quarenta mil réis ..... 40$000
Limatões quadrados bastardos de 3/8", duzia, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Limatões quadrados bastardos de 1/4", duzia, quatorze mil réis ..... 14$000
Limatões quadrados bastardos de 3/16, duzia, doze mil réis ..... 12$000
Limatões quadrados bastardos de 1/8", duzia, oito mil réis ..... 8$000
Limatões redondos bastardos de 3/4", duzia, oitenta e dous mil réis ..... 82$000
Limatões redondos bastardos de 5/8", duzia, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
Limatões redondos bastardos de 1/2", duzia, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Limatões redondos bastardos de 3/8", duzia, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Limatões redondos bastardos de 1/4", duzia, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
Limatões redondos bastardos de 1/8", duzia, oito mil réis ..... 8$000
Machos de 1/16, jogo de 3, jogo, sete mil réis ..... 7$000
Machos de 1/8", jogo de 3, jogo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Machos de 3/32, jogo de 3, jogo, oito mil réis ..... 8$000
Machos de 3/16, jogo de 3, jogo, nove mil réis ..... 9$000
Machos de 1/4", jogo de 3, jogo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Machos de 5/16, jogo de 3, jogo, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Machos de 3/8", jogo de 3, jogo, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Porcas sextavadas de ferro de 1/4" a 1 1/2", kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Porcas quadradas de ferro, de 1/4" a 1 1/2", kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Chapas de ferro galvanizado de ns. 14, 16 e 18, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Chapas de ferro galvanizado de ns. 20, 22 e 24, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Chapas de ferro galvanizado de ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Chapas de ferro preto ns. 14, 16 e 18, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Chapas de ferro preto de ns. 20, 22 e 24, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Chapas de ferro preto de ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Ferro em vergalhão redondo de 3/8" a 1 1/2", kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300
Ferro em vergalhão quadrado de 3/8" a 1 1/2", kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300

Combustivel:

Azeite de peixe, kilo, dous mil e quatrocentos réis. 2$400
Graxa americana, kilo, dous mil e duzentos réis. 2$200
Graxa patente ns. 2, 3 e 4, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Lixa esmeril Davies, de 0000 a 00, folha, tresentos e cincoenta réis $350
Lixa esmeril Davies, de n. 1 a 2, folha, tresentos e cincoenta réis $350
Lixa papel para madeira de 00 a 1, folha, oitenta réis $080
Lixa papel para madeira de 1 1/2 a 3, folha, oitenta réis $080
Mobil Oil A (Heavy Body), caixa, cento e sessenta e seis mil réis ..... 166$000
Mobil Oil B (Heavy Body), caixa, cento e setenta e cinco mil réis ..... 175$000
Mobil Oil C (Heavy Body), caixa, cento e cincoenta e cinco mil réis ..... 155$000
Oleo fino, kilo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Oleo grosso, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Petassa, kilo, oitocentos réis $800

Conservação e reparação de machinas e apparelhos: Acquisição de peças e pertences:

Gaxeta Soap-stone ingleza de 3/8", 1/2" e 3/4", kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Gaxeta de metalhar, ingleza, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Gaxeta patent, kilo, doze mil réis ..... 12$000

Tintas e vernizes:

Agua rás Prat, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Alvaiade de zinco V. M., kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Azul ultramar R. H., kilo, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Gomma laca amarella, kilo, vinte e cinco mil réis. 25$000
Ocre commum, kilo, quatrocentos réis $400
Ocre lavado, kilo, quinhentos réis $500

Oleo de linhaça crú, genuino, kilo, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Pó de sapato, kilo, quinhentos e cincoenta réis... $550
Roxo Rey, kilo, mil réis..... 1$000
Roxo terra, kilo, setecentos réis..... $700
Seccante Castello, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
Sombra da Colonia, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Sombra de Oliveira, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Terra Siene crúa, kilo, mil réis..... 1$000
Terra de Siene queimada, kilo, mil réis..... 1$000
Verde composto em pó, kilo, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Verde Londres, kilo, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
Vermelhão de sapateiro, kilo, quatrocentos réis.... $400
Verniz Gold Size Royal, galão, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000

Artigos de pintura:

Brochas de cabello para caiação, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000

Artigos necessarios para o serviço de embalagem e officinas:

Arame de ferro galvanizado de 3 m/ms., kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Barbante fino em novellos, kilo, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Brêu em pedra, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Colla da Bahia de 2ª qualidade, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Corda de linho nacional de 1/2", kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Corda de linho nacional de 3/4", kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Corda de linho nacional de 1", kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Parafuzos de ferro fenda, cabeça chata 2 1/2×10, grosa, seis mil réis . . . . . 6$000
Parafuzos de ferro, fenda, cabeça chata 2 1/4 × 12, grosa, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Parafuzos de ferro, fenda, cabeça chata 2 1/2 × 12, grosa, sete mil réis..... 7$000
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata 2 × 12, grosa, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Parafusos de latão, fenda, cabeça chata 2 × 12, grosa, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Pontas de Paris 12 × 12, kilo, quatro mil e cincoenta réis . . . . . 4$050
Pontas de Paris 15 × 15 ,kilo, tres mil e quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 3$450
Pontas de Paris 16 × 21, kilo, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Ferro para ferraduras 7/8 × 1/4, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

Belmiro Rodrigues & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, propõem-se fornecer a essa fabrica, durante o anno de 1924, de conformidade com o edital de 27 de novembro proximo passado e alteração de 13 de dezembro corrente, publicados no *Diario Official*, os combustiveis seguintes:

Carvão Cardiff a eito, tonelada, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Carvão Cardiff limpo, tonelada, cento e setenta e cinco mil réis . . . . . 175$000
Carvão coke para fundição, inglez, tonelada, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
Carvão de forja, inglez, tonelada, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Proposta que fazem Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro, á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com espiga parallela, de ns. 1 a 12, duzia, oito mil e duzentos réis..... 8$200
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 1/4 a 9/32, duzia, dezeseis mil e quatrocentos réis..... 16$400
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 19/64 a 5/16, duzia, vinte e tres mil e quinhentos réis..... 23$500
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 21/64 a 11/32, duzia, vinte e nove mil e quinhentos réis..... 29$500
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 23/64 a 3/8, duzia, trinta e tres mil réis ..... 32[illegible]
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 25/64 a 13/32, duzia, trinta e nove mil réis..... 39$0[illegible]
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 27/64 a 7/16, duzia, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 29/64 a 1/2, duzia, cincoenta e sete mil réis..... 57$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 33/64 a 9/16, duzia, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 37/64 a 5/8, duzia, noventa e sete mil réis..... 97$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 11/64 a 21/32, duzia, noventa mil réis ..... 90$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 41/64 a 21/32, duzia, noventa e cinco mil réis..... 95$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., de 25/32 a 13/16, duzia, cento e dezoito mil réis..... 118$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com espiga Morse, de 53/64 a 7/8, duzia, cento e sessenta e cinco mil réis.. 165$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com espiga Morse, de 57/64 a 29/32, duzia, cento e setenta e sete mil réis 177$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com espiga Morse, de 59/64 a a 1", duzia, duzentos e quatorze mil réis.... 214$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com espiga Morse, de 1 1/4, duzia, duzentos e noventa e oito mil réis.... 298$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney, com espiga Morse, de 1 3/8, duzia, tresentos e trinta e cinco mil réis..... 335$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com esfiga Morse, de 1 1/2, duzia, tresentos e oitenta mil réis..... 380$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com espiga Morse, de 1 5/8, duzia, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
Brocas americanas de aço rapido, Pratt & Whitney & Comp., com espiga Morse, de 1 3/4, duzia, quatrocentos e setenta e cinco mil réis.. 475$000
Limas de meia cana, bastardas, de 14", duzia, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Limas de meia cana, bastardas, de 12", duzia, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Limas de meia cana, bastardas, de 10", duzia, sessenta e dous mil réis..... 62$000
Limas de meia cana, bastardas, de 8", duzia, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Limas de meia cana, bastardas, de 6", duzia, quinze mil réis ..... 15$000
Limas de meia cana, bastardas, de 4", duzia, dez mil réis ..... 10$000
Limas parallelas, bastardas, de 14", duzia, oitenta e oito mil réis..... 88$000
Limas parallelas, bastardas, de 12", duzia, sessenta e dous mil réis..... 62$000

Limas parallelas, bastardas, de 10", duzia, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Limas parallelas, bastardas, de 8", duzia, quarenta e dous mil réis	42$000
Limas parallelas, bastardas, de 6", duzia, vinte e sete mil réis	27$000
Limas parallelas, bastardas, de 4", duzia, onze mil réis	11$000
Limas de meia cana, entre finas, de 14", duzia, oitenta e cinco mil réis	85$000
Limas de meia cana, entre finas, de 12", duzia, cincoenta e tres mil réis	53$000
Limas de meia cana, entre finas, de 10", duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
Limas de meia cana, entre finas, de 8", duzia, trinta e dous mil réis	32$000
Limas de meia cana, entre finas, de 6", duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
Limas de meia cana, entre finas, de 4", duzia, onze mil réis	11$000
Limas parallelas, entre finas, de 14", duzia, oitenta e tres mil réis	83$000
Limas parallelas, entre finas, de 12", duzia, sessenta e cinco mil réis	65$000
Limas parallelas, entre finas, de 10", duzia, cincoenta e tres mil réis	53$000
Limas parallelas, entre finas, de 8", duzia, trinta e tres mil réis	33$000
Limas parallelas, entre finas, de 6", duzia, dezoito mil réis	18$000
Limas parallelas, entre finas, de 4", duzia, onze mil réis	11$000
Limas triangulares, entre finas, de 8", duzia, vinte e dous mil réis	22$000
Limas triangulares, entre finas, de 6", duzia, dezesete mil réis	17$000
Limas triangulares, entre finas, de 4", duzia, dez mil e quinhentos réis	10$500
Limas de meia cana, mursa, de 14", duzia, oitenta e cinco mil réis	85$000
Limas de meia cana, mursa, de 12", duzia, setenta e sete mil réis	77$000
Limas de meia cana, mursa, de 10", duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
Limas de meia cana, mursa, de 8", duzia, trinta e quatro mil réis	34$000
Limas de meia cana, mursa, de 6", duzia, vinte e dous mil réis	22$000
Limas de meia cana, mursa, de 4", duzia, doze mil réis	12$000
Limas parallelas, mursa, de 14", duzia, oitenta e tres mil réis	83$000
Limas parallelas, mursa, de 12", duzia, setenta e dous mil réis	72$000
Limas parallelas, mursa, de 10", duzia, quarenta e tres mil réis	43$000
Limas parallelas, mursa, de 8", duzia, vinte e sete mil réis	27$000
Limas parallelas, mursa, de 6", duzia, vinte e um mil réis	21$000
Limas parallelas, mursa, de 4", duzia, onze mil réis	11$000
Limatões quadrados, bastardos, de 3/4, duzia, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Limatões quadrados, bastardos, de 5/8, duzia, cincoenta e um mil réis	51$000
Limatões quadrados, bastardos, de 1/2, duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
Limatões quadrados, bastardos, de 3/8, duzia, trinta e cinco mil réis	35$000
Limatões quadrados, bastardos, de 1/4, duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
Limatões quadrados, bastardos, de 3/16, duzia, vinte mil réis	20$000
Limatões quadrados, bastardos, de 1/8, duzia, dezoito mil réis	18$000
Limatões redondos, bastardos, de 3/4, duzia, sessenta e cinco mil réis	65$000
Limatões redondos, bastardos, de 5/8, duzia, cincoenta e nove mil réis	59$000
Limatões redondos, bastardos, de 1/2, duzia, quarenta e sete mil réis	47$000
Limatões redondos, bastardos, de 3/8, duzia, trinta e cinco mil réis	35$000
Limatões redondos, bastardos, de 1/4", duzia, dezoito mil réis	18$000
Limatões redondos, bastardos, de 1/8, duzia, quinze mil réis	15$000
Machos de 1/16, jogo de tres, jogo, cinco mil e tresentos réis	5$300
Machos de 1/8, jogo de tres, jogo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Machos de 3/32, jogo de tres, jogo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Machos de 3/16, jogo de tres, jogo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Machos de 1/4, jogo de tres, jogo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Machos de 5/16, jogo de tres, jogo, onze mil réis	11$000
Machos de 3/8, jogo de tres, jogo, nove mil e quinhentos réis	9$500
Mandris Jacobs para brocas, de 0 a 8 m/m, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Mandris Jacobs para brocas, de 1,5 a 19 m/m, um, trinta e oito mil réis	38$000

Materia prima

Chapa de ferro, galvanizado de ns. 14, 16 e 18, kilo, dous mil cento e setenta réis	2$170
Chapa de ferro galvanizado, de ns. 20, 22 e 24, kilo, dous mil cento e setenta réis	2$170
Chapa de ferro galvanizado, de ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Chapa de ferro preto, de ns. 14, 16 e 18, kilo, mil oitocentos e quarenta e cinco réis	1$845
Chapa de ferro preto, de ns. 20, 22 e 24, kilo, mil e novecentos réis	1$900
Chapa de ferro preto, de ns. 26, 28 e 30, kilo, dous mil réis	2$000

Combustivel

Alcool de 36°, litro, dous mil e tresentos réis	2$300
Gazolina commum, caixa, quarenta e dous mil réis	42$000
Kerozene, caixa, trinta e nove mil réis	39$000
Oleo combustivel para motor «Diesel», marca «Turano», com 0,6754 de densidade, restituindo á fabrica os vasilhames, kilo, seiscentos e trinta e cinco réis	$635

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Estopa alvejada de algodão nacional, kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3$450
Estopa branca de algodão nacional, kilo, tres mil réis	3$000
Estopa de cor, kilo, dous mil cento e trinta réis	2$130
Estopa de linho nacional, kilo, quatro mil e tresentos réis	4$300
Graxa americana, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis	1$440
Graxa patente, de ns. 2, 3 e 4, kilo, mil setecentos e trinta e cinco réis	1$735
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis	2$550
Lixa esmeril, Davies, de ns. 1 e 2, folha, quinhentos e noventa e sete réis	$597
Lixa para madeira, de ns. 00 a 1, folha, cento e trinta réis	$130
Lixa papel para madeira, de ns. 1 1/2 a 3, folha, cento e trinta réis	$130
Mobiliol Oil A (Heavy Body), caixa, cento e vinte e sete mil réis	127$000
Mobiliol Oil B (Heavy Body), caixa, cento e trinta e oito mil réis	138$000
Mobiliol Oil C (Heavy Body), caixa, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
Oleo fino, kilo, mil cento e vinte e cinco réis	1$125
Oleo grosso, kilo, mil tresentos e trinta réis	1$330
Potassa, kilo, mil e cem réis	1$100

Conservação e reparação de machinas e apparelhos, acquisição de peças e pertences

Gaxeta de algodão nacional, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
Gaxeta de asbestos, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
Gaxeta de asbestos, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
Gaxeta patente, kilo, trinta e dous mil réis	32$000
Metal patente Klause, kilo, vinte e dous mil réis	22$000

Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada, de 3/8 a 1 de comprimento, 3/16 de diametro, kilo, tres mil e oitocentos réis.... 3$800
Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada, de 1/2 a 1 1/2 de comprimento, 1/4 de diametro, kilo, quatro mil e seiscentos réis.. 4$600
Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2 a 1 1/2 de comprimento, 5/16 de diametro, kilo, quatro mil e tresentos réis.. 4$300
Rebites de ferro, cabeça chata, redonda ou escariada, de 3/4 de comprimento, 3/8 de diametro, kilo, quatro mil réis..... 4$000

Tintas e vernizes

Agua-raz Pratts, kilo, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
Alvaiade de zinco, V. M., kilo, dous mil oitocentos e oitenta réis ..... 2$880
Aluminio em pó kilo, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500
Amarello C. P., em massa Royal, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Azul ultramar em massa Royal, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Azul ultramar, R. U., kilo, quatorze mil réis.... 14$000
Betume da Judéa, branco, em massa Royal, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
Gomma lacca amarella, kilo, vinte e nove mil réis 29$000
Jalde chromo, kilo, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Ocre commum, kilo, quatrocentos e trinta réis.. $130
Ocre lavada, kilo, quinhentos e cincoenta réis ... $550
Oleo de linhaça crú, genuino, kilo, quatro mil e tresentos e quarenta réis ..... 4$340
Oleo de linhaça, fervido, genuino, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Pó de sapato, kilo, setecentos e setenta réis..... $770
Roxo Rei, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Roxo terra, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Sandalo vermelho, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500
Seccante Castello, kilo, dous mil e duzentos réis. 2$200
Sombra da Colombia, kilo, mil e oitocentos réis.. 1$800
Sombra de Oliveira, kilo, mil e oitocentos réis.... 1$800
Terra de sciene, crúa, kilo mil e oitocentos réis.. 1$800
Terra de sciene, queimada, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Verde composto, em pó, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Verde Londres, kilo, dous mil e quatrocentos réis. 2$400
Verde nactivo R. U., kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Vermelhão de sapateiro, kilo, quatrocentos e trinta réis $430
Verniz Carriage Royal, gallão, quarenta e sete mil mil e quinhentos réis ..... 47$500
Verniz Copal, gallão, quarenta e nove mil réis... 49$000
Verniz Crystal, gallão, quarenta e nove mil réis.. 49$000
Verniz Gold Size Royal, gallão, quarenta e oito mil e setecentos réis ..... 48$700

Material de electricidade

Fibra em bastão, para alta tensão, de 5 a 25 m|m, kilo, setenta e tres mil réis ..... 73$000
Fibra em chapas, para alta tensão, de 1 a 25 m|m, kilo, vinte e oito mil réis ..... 28$000

Artigos necessarios ao serviço de embalagem e officina

Arame de aço endurecido, para molas, de 0,3 m|m a 5 m|m, kilo, trinta e dous mil réis..... 32$000
Arame de aço, de 2,5 m|m, kilo, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Arame de ferro galvanizado, de 3 m|m, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Arame de latão endurecido para molas, de 0,3 m|m a 5 m|m, kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Barbante em chicote, kilo, onze mil réis..... 11$000
Barbante fino em novellos, kilo, quatorze mil réis 14$000
Breu em pedra, kilo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Colla da Bahia, de primeira qualidade, kilo, dous mil e novecentos e cincoenta réis..... 2$950
Colla da Bahia, de segunda qualidade, kilo, dous mil e setecentos e oitenta réis..... 2$780
Corda nacional de 1|2, kilo, tres mil e tresentos réis 3$300
Corda de linho nacional, de 3|4, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Corda de linho nacional, de 1", kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Estanho em barras, puro, kilo, dezeseis mil réis... 16$000
Estanho em verguinhas, para solda, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000

Declaramos acceitar todas as condições estipuladas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Isnard & Comp.*

Laporl, Irmão & Comp., negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 81, propõem fornecer os artigos abaixo, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, pelos seguintes preços:

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C°., de 1/4" a 9/32", duzia, sessenta e seis mil réis..... 66$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C°, 19/64 a 5/16", duzia, setenta e dous mil réis..... 72$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 21/64 a 11/32, duzia, setenta e oito mil réis..... 78$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 23/64 a 3/8", duzia, oitenta e quatro mil réis..... 84$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 25/64 a 13/32", duzia, noventa mil réis..... 90$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 27/64 a 7/16", duzia, noventa e seis mil réis..... 96$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 29/64 a 1/2", duzia, cento e trinta e dous mil réis..... 132$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 33/64 a 9/16", duzia, cento e cincoenta e seis mil réis..... 156$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 37/64 a 5/8", duzia, duzentos e dezeseis mil réis..... 216$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 41/64 a 21/32", duzia, duzentos e oitenta e oito mil réis..... 288$000
Brocas americanas de aço rapido de Pratt & Whitney & C.°, de 43/64 a 3/4", duzia, tresentos e doze mil réis..... 312$000
Lima meia canna bastarda, de 14", duzia, oitenta e oito mil réis..... 88$000
Lima meia canna bastarda, de 12", duzia, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
Lima meia canna, bastarda, de 10", duzia, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Lima meia canna bastarda, de 8", duzia, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Lima meia canna bastarda, de 6", duzia, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Lima meia canna bastarda, de 4", duzia, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Limas parallelas bastardas, de 14", duzia, oitenta e oito mil réis..... 88$000
Limas parallelas bastardas, de 12", duzia, cincoenta e seis mil réis..... 56$000
Limas parallelas bastardas, de 10", duzia, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Limas parallelas bastardas, de 8", duzia, trinta e dous mil réis..... 32$000
Limas parallelas bastardas, de 6", duzia, vinte e dous mil réis..... 22$000
Limas meia canna entrefinas, de 14", duzia, cento e dezeseis mil réis..... 116$000
Limas meia canna entrefinas, de 12", duzia, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Limas meia canna entrefinas, de 10", duzia, sessenta e cinco mil réis..... 65$000
Limas meia canna entrefinas, de 8", duzia, cincoenta mil réis..... 50$000
Limas meia canna entrefinas, de 6", duzia, trinta e dous mil réis..... 32$000
Limas parallelas entrefinas, de 14", duzia, noventa e oito mil réis..... 98$000
Limas parallelas entrefinas, de 12", duzia, setenta e dous mil réis..... 72$000

Limas parallelas entrefinas, de 10", duzia, cincoenta e oito mil réis	58$000
Limas parallelas entrefinas, de 8", duzia, trinta e nove mil réis	39$000
Limas parallelas entrefinas, de 6", duzia, vinte e sete mil réis	27$000
Limas meia canna murças, de 14", duzia, noventa mil réis	90$000
Limas meia canna murças, de 12", duzia, sessenta e seis mil réis	66$000
Limas meia canna murças, de 10", duzia, cincoenta e seis mil réis	56$000
Limas meia canna murças, de 8", duzia, quarenta e dous mil réis	42$000
Limas meia canna murças, de 6", duzia, vinte e oito mil réis	28$000
Limas parallelas murças, de 14", duzia, noventa mil réis	90$000
Limas parallelas murças, de 12", duzia, sessenta e seis mil réis	66$000
Limas parallelas murças, de 10", duzia, cincoenta e quatro mil réis	54$000
Limas parallelas murças, de 8", duzia, trinta e oito mil réis	38$000
Limas parallelas murças, de 6", duzia, vinte e seis mil réis	26$000
Limatões quadrados bastardos, de ¾, duzia, noventa e cinco mil réis	95$000
Limatões quadrados bastardos, de ⅝, duzia, sessenta e dous mil réis	62$000
Limatões quadrados bastardos, de ½, duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
Limatões quadrados, bastardos, de ⅜, duzia, trinta e quatro mil réis	34$000
Limatões quadrados bastardos de 1/4, duzia, vinte e seis mil réis	26$000
Limatões quadrados bastardos de 3/16" duzia, dezenove mil réis	19$000
Limatões quadrados bastardos de 1/8, duzia, dezesete mil réis	17$000
Limatões redondos bastardos de 3/4, duzia, noventa e cinco mil réis	95$000
Limatões redondos bastardos de 5/8, duzia, sessenta e dous mil réis	62$000
Limatões redondos bastardos de 1/2, duzia, quarenta e oito mil réis	48$000
Limatões redondos bastardos de 3/8, duzia, trinta e quatro mil réis	34$000
Limatões redondos bastardos de 1/4, duzia, vinte e seis mil réis	26$000
Limatões redondos bastardos de 1/8, duzia, dezenove mil réis	19$000
Limatões quadrados entrefinos de 3/4, duzia, cento e dezoito mil réis	118$000
Limatões quadrados entrefinos de 5/8, duzia, setenta e quatro mil réis	74$000
Limatões quadrados entrefinos de 1/2, duzia, cincoenta e sete mil réis	57$000
Limatões quadrados entrefinos de 3/8, duzia, quarenta e um mil réis	41$000
Limatões quadrados entrefinos de 1/4, duzia, trinta e um mil réis	31$000
Limatões quadrados entrefinos de 1/8, duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
Limatões redondos entrefinos de 3/4, duzia, cento e dezoito mil réis	118$000
Limatões redondos entrefinos de 5/8, duzia, setenta e quatro mil réis	74$000
Limatões redondos entrefinos de 1/2, duzia, cincoenta e sete mil réis	57$000
Limatões redondos entrefinos de 3/8, duzia, quarenta e um mil réis	41$000
Limatões redondos entrefinos de 1/4, duzia, trinta e um mil réis	31$000
Limatões redondos entrefinos de 1/8, duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
Machos de 1/16", jogo de 3, cinco mil réis	5$000
Machos de 1/8", jogo de 3, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Machos de 3/32", jogo de 3, seis mil réis	6$000
Machos de 3/16", jogo de 3, seis mil réis	6$000
Machos de 1/4", jogo de 3, sete mil e quinhentos réis	7$500
Machos de 5/16", jogo de 3, oito mil e quinhentos réis	8$500
Machos de 3/8", jogo de 3, nove mil e quinhentos réis	9$500
Porcas sextavadas de ferro de 1/4 a 1,1/2, kilo, quatro mil setecentos e cincoenta réis	4$750
Porcas quadradas de ferro de 1/4 a 1,1/2, kilo, quatro mil setecentos e cincoenta réis	4$750
Serras circulares (Mongin Balance) de 0m,40 × 0,005, uma, setenta e cinco mil réis	75$000
Serras circulares (Mongin Balance) de 0,45×0,005, uma, noventa mil réis	90$000
Serra de fita (Mongin Balance) de 8 m/m, metro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Serra de fita (Mongin Balance) de 10 m/m, metro, quatro mil réis	4$000
Serra de fita (Mongin Balance) de 15 m/m, metro, cinco mil réis	5$000
Serra de fita (Mongin Balance) de 20 m/m, metro, seis mil réis	6$000
Serra de fita (Mongin Balance) de 25 m/m, metro, sete mil réis	7$000
Serra de fita (Mongin Balance) de 30 m/m, metro, oito mil e quinhentos réis	8$500
Serra de fita (Mongin Balance) de 35 m/m, metro, dez mil e quinhentos réis	10$500
Serra de fita (Mongin Balance) de 40 m/m, metro, doze mil e quinhentos réis	12$500

Materia prima

Chapa de ferro galvanizada de ns. 14, 16 e 18, kilo, mil setecentos e oitenta e cinco réis	1$785
Chapa de ferro galvanizada de ns. 20, 22 e 24, kilo, mil setecentos e oitenta e cinco réis	1$785
Chapa de ferro galvanizada de ns. 26, 28 e 30, kilo, mil oitocentos e noventa réis	1$890
Chapa de ferro preto de ns. 14, 16 e 18, kilo, mil duzentos e quarenta réis	1$240
Chapa de ferro preto de ns. 20, 22 e 24, kilo, mil duzentos e quarenta réis	1$240
Chapa de ferro preto de ns. 26, 28 e 30, kilo, mil tresentos e setenta e cinco réis	1$375
Ferro em vergalhão redondo de 3/8 a 1-1/2", kilo, mil cento e oitenta e cinco réis	1$185
Ferro em vergalhão quadrado de 3/8 a 1-1/2", kilo, mil duzentos e trinta réis	1$230

Combustivel

Alcool de 36°, litro, mil oitocentos e trinta réis	1$830
Gazolina commum, caixa, trinta e oito mil e quinhentos réis	38$500
Kerozene, caixa, trinta e sete mil e oitocentos réis	37$800

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Estopa alvejada (de algodão nacional), kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis	3$850
Estopa branca (de algodão nacional), kilo, tres mil duzentos e noventa réis	3$290
Graxa americana, kilo, mil quinhentos e quarenta réis	1$540
Graxa patente ns. 2, 3 e 4, kilo, mil seiscentos e oitenta réis	1$680
Graxa do Rio Grande, kilo, mil oitocentos e setenta réis	1$870
Lixa esmeril Davies de 0000 a 06, folha, tresentos e setenta réis	$370
Lixa esmeril Davies de 1 a 2, folha, tresentos e noventa réis	$390
Lixa papel para madeira de 00 a 1, folha, noventa réis	$090
Lixa papel para madeira de 1 1/2 a 3, folha, noventa réis	$090
Oleo fino, kilo, mil cento e oitenta réis	1$180
Oleo grosso, kilo, mil duzentos e oitenta réis	1$280
Oleo incongelavel Atlantic para machina frigorifica, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Potassa, kilo, oitocentos e noventa réis	$890

Conservação e reparação de machinas e apparelhos, acquisição de peças e pertences:

Gacheta soap-stone ingleza de 3/8, 1/2 e 3/4, kilo, dezoito mil réis	18$000

Cacheta de algodão nacional, kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
Cacheta de asbestos, kilo, doze mil e setecentos réis ..... 12$700
Cacheta de medalhar ingleza, kilo, quatro mil oitocentos e cincoenta réis ..... 4$850
Cacheta patente, kilo, dez mil setecentos e cincoenta réis ..... 10$750
Metal patente Babitts, kilo, quatro mil duzentos e noventa réis ..... 4$290
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 3/8 a 1" de comprimento×3/16 de diametro, kilo, cinco mil cento e cincoenta réis ..... 6$150
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2 a 1 1/2 de comprimento×1/4 de diametro, kilo, quatro mil trezentos e cincoenta réis ..... 4$350
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2 a 1 1/2 de comprimento×5/16 de diametro, kilo, quatro mil cento e cincoenta réis ..... 4$150
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 3/4 de comprimento×3/8 de diametro, kilo, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Cimento Buffalo em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e cinco mil oitocentos e cincoenta réis.. 35$850
Tijolo refractario, um, oitocentos e cincoenta réis. $850

Tintas e vernizes

Agua-raz Pratts, kilo, cinco mil seiscentos e oitenta réis ..... 5$680
Alvaiade de zinco Ville Montague, kilo, dous mil seiscentos e setenta réis ..... 2$670
Gomma laeca amarella, kilo, vinte e dous mil e oitocentos réis ..... 22$800
Gomma laeca branca, kilo, vinte e seis mil e quatrocentos réis ..... 26$400
Jal de chromo, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
Ocre commum, kilo, quinhentos e trinta réis..... $530
Ocre lavado, kilo, seiscentos e trinta réis..... $630
Oleo de linhaça, crú, genuino, tres mil setecentos e trinta e cinco réis ..... 3$735
Oleo de linhaça, fervido, genuino, kilo, quatro mil cento e oitenta réis ..... 4$180
Pó de sapato, kilo, seiscentos e quarenta réis.... $640
Seccante castello, kilo, mil setecentos e oitenta réis. 1$780
Sombra de Colonia, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Terra de sienne crúa, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Terra de sienne queimada, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
Verde composto em pó, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Verde Londres, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Verde nativo R. U., kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Verde Paris, kilo, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Vermelhão de sapateiro, kilo, quinhentos e trinta réis $530
Verniz carriage Royal, galão, quarenta mil réis..... 40$000
Verniz Copal, galão, trinta e sete mil e quinhentos réis ..... 37$500
Verniz crystal, galão, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500

Artigos de pintura

Brochas de cabello para caiação, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400

Artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas

Arame de aço endurecido para mola de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Arame de aço de 2,5 m/m, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Arame de ferro de ns. 18, 20 e 25, para machina de cozer papelão, kilo, seis mil setecentos e quarenta réis ..... 6$740
Barbante em chicote, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Colla da Bahia de 2ª qualidade, kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis ..... 2$750
Estanho em barra (puro), kilo, trese mil novecentos e setenta réis ..... 13$970
Estanho em verguinhos (para solda), kilo, trese mil novecentos e setenta réis..... 13$970
Pontas de Paris de 12×12, kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 3$450
Pontas de Paris de 15×15, kilo, tres mil e quarenta réis ..... 3$040
Pontas de Paris de 16×21, kilo, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Por procuração, *José Augusto Ramos*

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel director interino, faço publico que a fabrica receberá propostas no dia 27 de dezembro corrente, ás 8 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo, para o proximo anno de 1924.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. tenente-coronel director, até ás 10 horas do dia 26 de dezembro acima referido.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33×0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome, e preço em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta fechada, apresentarão os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 8 horas e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido;

b) negociar com o material de que trata a presente concurrencia;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 200$, para garantia de assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias no Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado á garantia e execução do contracto, será feito tambem na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na Capital Federal, mediante guia fornecida por esta fabrica.

6.ª Na séde da fabrica, em Piquete, (Estado de São Paulo), encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis das 8 ás 16 horas.

7.ª Todo material pedido será de 1ª qualidade, isto é, da melhor qualidade conhecida no mercado, qualquer que seja a sua nacionalidade

8.ª O prazo para a entrega dos artigos em questão será de 30 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, excepto para os de laboratorio que será de 60 dias.

9.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente eguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

10.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

11.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 26 de dezembro corrente.

12. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e serão lidos os documentos na presença dos concorrentes.

13. No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, á apuração da proposta correrá á sua revelia.

14. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias, contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e no Codigo de Contabilidade da União.

15. A quantidade ou peso das mercadorias será verificado nesta fabrica, ficando os fornecedores obrigados a completar qualquer falta que porventura haja sido encontrada pela commissão que proceder á referida verificação, correndo, portanto, todos os riscos de viagem por conta dos alludidos fornecedores.

16. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Os artigos constantes do presente edital devem ser collocados ou embarcados, correndo as despezas de carreto e embarque por conta dos fornecedores, nas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil — Maritima — São Diogo — ou em quaesquer outras do ramal da mesma, de São Paulo-Rio, donde correrá por conta da fabrica o transporte até a de Rodrigues Alves (Piquete).

Os pagamentos serão effectuados na Contabilidade da Guerra, na Capital Federal, depois de recebidas e conferidas, nas condições mencionadas, as mercadorias, e processadas as respectivas contas.

17. O recebimento dos dormentes do presente edital só se effectuará depois de terem os mesmos sido marcados. A marcação terá logar no terreno da fabrica, entre os portões da Limeira e Represa. Os dormentes que não forem marcados serão considerados como rejeitados e ficarão á disposição do fornecedor, que será obrigado a retiral-os dentro de dez dias, correndo todas as despezas, embarque e transporte por sua conta.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Os dormentes serão de madeira de lei, de primeira qualidade, com 1m,80X0m,18X0m,14.

Os artigos de que trata o presente edital são os constantes da relação que a este acompanha.

18. Toda e qualquer informação necessaria poderá ser pedida á Secretaria da Fabrica, diariamente, até as 16 horas.

Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 6 de dezembro de 1923. — *Orlando Mario Pimentel*, capitão-contador, secretario.

RELAÇÃO DO MATERIAL DE QUE NECESSITA A FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA DURANTE O ANNO DE 1924, PARA FORNECIMENTO DO QUAL SE CHAMOU CONCURRENCIA PUBLICA PELO PRESENTE EDITAL.

Grupo I — Tintas, ferragens, etc.

1. Agulha de coser n. 1, papel.
2. Aldrabas de ferro de 1", uma.
3. Amarello chromo, kilo.
4. Antimonio em pó, kilo.
5. Almotolia de cobre para um litro, uma.
6. Amoladores de esmeril (ferramenta para tornear), um.
7. Arame redondo de aço de 1/16", kilo.
8. Aresta de ferro 8×10, kilo.
9. Aresta de ferro 4×6, kilo.
10. Arruella cylindrica de borracha endurecida de 2" para valvula de sédo, uma.
11. Ditas de 3/4", uma.
12. Ditas de 1/2", uma.
13. Ditas de 1/4", uma.
14. Ditas de 3/8, uma.
15. Ditas de 1", uma.
16. Ditas de 1 1/2", uma.
17. Ditas de 2 1/2", uma.
18. Ditas de 3", uma.
19. Arruella de borracha de 1/2", para vidro indicador, uma
20. Arruella de borracha de 5/8", para vidro indicador, uma
21. Barra de aço rectangular para ferramenta, de 1"×1/2", kilo.
22. Barra de ferro de 3 1/2"×1/2", kilo.
23. Barra de ferro de 1 1/4"×1/2", kilo.
24. Barra de ferro de 1 1/4"×3/8", kilo.
25. Barra de ferro de 1"×3/16", kilo.
26. Barra de ferro de 3/4"×1/8", kilo.
27. Balde de zinco «Strong», de 0m,30 de bocca, um.
28. Borracha em lençol, com tela de arame, de 1/16", kilo.
29. Boia para caixa d'agua, uma.
30. Botijões de barro vidrado com capacidade para 25 kilos, um.
31. Botijões de vidro com capacidade para 25 kilos, com rolha de vidro esmerilada, um.
32. Bombonas de barro chimico para fabricação de acido, uma.
33. Bujão de ferro de 6", uma.
34. Bujão de ferro de 5", um.
35. Bujão de ferro de 3", um.
36. Bujão de ferro de 1 3/4", um.
37. Bujão de ferro de 1 1/4", um.
38. Bujão de ferro de 1", um.
39. Bronze para turbina, conforme modelo, um.
40. Bronze para centro de turbina, conforme modelo um.
41. Bronze para compressor hydraulico, conforme modelo, um.
42. Bronze para bomba de ar, conforme modelo, um.
43. Bronze de connecção para pinos de 1", conforme modelo, um.
44. Bronze para manivella de compressor, conforme modelo, um.
45. Bronze para manivella de motor, conforme modelo, um.
46. Bronze para connector de motor, conforme modelo, um.
47. Bronze para pinos de connecção, conforme modelo, um.
48. Braçadeira de ferro, de 1 1/2", uma.
49. Braçadeira de ferro, de 1", uma.
50. Braçadeira de latão, de 4", uma.
51. Braçadeira de latão, de 4", uma.
52. Broca espiral de aço, de 27,5 millimetros, uma.
53. Broca espiral de aço, de 26 millimetros, uma.
54. Broca espiral de aço, de 15 millimetros, uma.
55. Broca espiral de aço, de 13,5 millimetros, uma.
56. Broca espiral de aço, de 12 millimetros, uma.
57. Broca espiral de aço, de 2", uma.
58. Broca espiral de aço, de 1 1/2", uma.
59. Broca espiral de aço, de 1 3/4", uma.
60. Broca espiral de aço, de 1 1/4", uma.
61. Broca espiral de aço, de 1 7/8", uma.
62. Broca espiral de aço, de 1 5/8", uma.
63. Broca espiral de aço, de 1 7/16", uma.
64. Broca espiral de aço, de 1 5/16", uma.
65. Broca espiral de aço, de 1 3/16", uma.
66. Broca espiral de aço, de 7/8", uma.
67. Broca espiral de aço, de 1/8", uma.
68. Broca espiral de aço, de 13/16", uma.
69. Broca espiral de aço, de 11/16", uma.
70. Broca espiral de aço, de 9/16", uma.
71. Broca espiral de aço, de 7/16", uma.
72. Broca espiral de aço, de 3/16", uma.
73. Broca espiral de aço, de 1/16", uma.
74. Broca espiral de aço, de 31/32", uma.
75. Broca espiral de aço, de 29/32", uma.

76. Broca espiral de aço, de 27/32", uma.
77. Broca espiral de aço, de 19/32", uma.
78. Broca espiral de aço, de 17/32", uma.
79. Broca espiral de aço, de 7/32", uma.
80. Broca espiral de aço, de 5/32", uma.
81. Broca espiral de aço, de 3/32", uma.
82. Broca espiral de aço, de 0,043", uma.
83. Broca espiral de aço, de 0,020", uma.
84. Brochas de cabello, n. 12, uma.
85. Brochas de cabello, n. 10 uma.
86. Brochas de cabello, n. 8, uma.
87. Brochas de fibra para caiação, uma.
88. Chapa de ferro galvanizada, de 1/8", kilo.
89. Chapa de ferro galvanizada, de 3/16", kilo.
90. Chapa de ferro galvanizada, de 1/64", kilo.
91. Chapa de ferro galvanizada, de 1/32", kilo.
92. Chapa de ferro galvanizada, de 1/16", kilo.
93. Chapa de ferro preto, de 1/2", kilo.
94. Chapa de ferro preto, de 1/4", kilo.
95. Chapa de ferro preto, de 1/8", kilo.
96. Chapa de ferro preto, de 5/16", kilo.
97. Chapa de ferro preto, de 3/16", kilo.
98. Chapa de ferro preto, de 3/32", kilo.
99. Chapa de latão, de 1/8", kilo.
100. Chapa de latão, de 3/16", kilo.
101. Chapa de latão, de 1/64", kilo.
102. Chapa de cobre, de 1/16", kilo.
103. Chapa de cobre, de 3/32", kilo.
104. Chave de ferro para farracha, uma.
105. Chave dupla para porca, de 1 1/2" e 1 1/8", uma.
106. Chave dupla para porca, de 1 1/4", uma.
107. Chave dupla para porca, de 1/4" e 1/16", uma.
108. Chave para porca, de 1 3/4", uma.
109. Chave de cruzeta para porca, de 1 1/8", uma.
110. Chave de caixa para porca, de 2", uma.
111. Chave de caixa para porca, de 7/8", uma.
112. Chave de caixa para porca, de 3/4", uma.
113. Chave para cano, americana, n. 18, uma.
114. Chave ingleza de 12", uma.
115. Cano de chumbo, de 1", kilo.
116. Cano de cobre de 3/4", kilo.
117. Cano de cobre, de 1/2", kilo.
118. Cano de latão, de 1/8", kilo.
119. Cano de ferro galvanizado, de 3/8", kilo.
120. Cano de ferro galvanizado, de 4", kilo.
121. Cano de ferro galvanizado, de 1", kilo.
122. Cano de ferro, de 3/8", kilo.
123. Cano de ferro, de 3/4", kilo.
124. Cano de ferro, de 3", kilo.
125. Curva de barro vidrado para bombonas, de 3" de diametro interno, uma.
126. Dita Thomson, de 5", uma.
127. Curva para a serpentina de refrigeração da mistura sulfonitrica, uma.
128. Curva com flange, de 8" para as ligações das torres do acido sulfurico, uma.
129. Cruzeta de ferro com reducção de 3"×2", uma.
130. Curva de barro chimico, de 4", uma.
131. Curva de ferro galvanizado, de 3/8", uma.
132. Curva de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
133. Curva de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
134. Chapa de metal com 100 perfurações por pollegada quadrada, uma.
135. Chapa de aço Krupp nickel chromado, uma.
136. Chapa de ferro galvanizado, de 1/32", uma.
137. Chapa de ferro galvanizado, de 1/16", uma.
138. Cano de ferro galvanizado, de 3/4", kilo.
139. Cano de ferro galvanizado, de 1/2", kilo.
140. Bujão de ferro, de 3/4", um.
141. Bujão de ferro, de 1/2", um.
142. Bujão de ferro, de 3/8", um.
143. Corda de 5/8", kilo.
144. Corda de 1/4", kilo.
145. Corda de 1/8", kilo.
146. Cunha para locomotivas, uma.
147. Colla para correia, kilo.
148. Colla da Bahia, superior, para carpinteiro, kilo.
149. Copo de vidro com pé para agua, um.
150. Crivo de latão para prensa de deshydratação, um.
151. Crivo de barro vidrado para filtrar acido, um.
152. Cousinets de 1 1/4", par.
153. Cousinets de 3/4", par.
154. Cousinets de 1/2", par.
155. Cousinets de 1/4", par.
156. Cousinets de 5/8", par.
157. Cantoneira de ferro, de 2"×3/8", kilo.
158. Cantoneira de ferro, de 1 1/4"×3/8" kilo.
159. Cortadeira para cano, de 4", uma.
160. Cortadeira para cano, de 3", uma.
161. Cortadeira para cano, de 2", uma.
162. Cadeado de bronze «Yale», um.
163. Cadeado grande, um.
164. Cadeado com corrente, um.
165. Colher de pedreiro, de 23 centimetros, uma.
166. Colher de pedreiro, de 12 centimetros, uma.
167. Correia de solla dupla, de 10", metro.
168. Correia de solla dupla, de 2", metro.
169. Correia de solla singela, de 4 1/2", metro.
170. Correia de solla singela, de 2 3/4", metro.
171. Correia de solla singela, de 1", metro.
172. Correia de solla singela, de 3/4", metro.
173. Correia macia, de 4 1/2", metro.
174. Correia de balata, de 5", metro.
175. Correia de borracha, de 3", metro.
176. Correia de borracha, de 2 1/2", metro.
177. Correia de borracha, de 5", metro.
178. Correia de borracha dupla, de 8", metro.
179. Cabo de aço flexivel, de 1/4", kilo.
180. Cabo de aço flexivel, de 3/8", kilo.
181. Cano de aço para a serpentina do acido nitrico, de 3m× ×12", um.
182. Centro de pinhão, um.
183. Centro de truk, um.
184. Cochim de ferro para chave de linha, um.
185. Cravos para ferradura de muares, milheiro.
186. Cravos para ferradura de cavallos, milheiro.
187. Cêra virgem, kilo.
188. Compasso mecanico de centro, de 5 a 7", um.
189. Compasso mecanico de exterior, de 5 a 7", um.
190. Compasso mecanico de interior, de 5 a 7", um.
191. Cimento «Bufallo», barrica de 150 kilos, barrica.
192. Cimento «Portland», barrica de 150 kilos, barrica.
193. Cimento «Duas bandeiras», barrica de 150 kilos, barrica.
194. Dobradiça de ferro, de 4", uma
195. Dobradiça de ferro, de 2-½", uma.
196. Dobradiça de ferro, de 2", uma.
197. Dobradiça de ferro, com pino solto, de 3-½", uma.
198. Dobradiça de ferro, com pino solto, de 3", uma.
199. Escala metrica, simples e dupla, uma.
200. Enxadas marca «Jacaré», de 4 libras, uma.
201. Enxadas marca «Jacaré», de 3 1/2 libras, uma.
202. Enxadas marca «Jacaré», de 3 libras, uma.
203. Espanador de pennas, grande, um.
204. Espanador de pennas, pequeno, um.
205. Fio fonte limpa, para selleiro, novello.
206. Ferro para pua, «Greaves», n. 1, um.
207. Ferro para pua, «Greaves», n. 4, um.
208. Flange de ferro galvanizado, para cano de 3/4", um.
209. Flange de ferro galvanizado, para cano de 1", um.
210. Flange de ferro galvanizado, para cano de 1-3/4", um.
211. Flange de ferro galvanizado, para cano de 2", um.
212. Flange de ferro para cano de 9", um.
213. Flange de ferro para cano de 6", um.
214. Flange de ferro para cano de 5", um.
215. Flange de ferro para cano de 2-½", um.
216. Flange de ferro para cano de 2", um.
217. Flange de ferro para cano de 1-1/4", um.
218. Fechadura de trinco «Paris», uma.
219. Fechadura commum, sem trinco, uma.
220. Fechadura para gaveta, uma.
221. Fraises de haste, de 5/16", uma.
222. Fraises de haste, de 3/8", uma.
223. Fraises cortadeiras para espiraes, de 2-1/2" × 7/8", uma.
224. Fraises cortadeiras para espiraes, de 3" × 1-1/4", uma.
225. Fraises cortadeiras para espiraes, de 3-1/2" × 1- 1/2", uma.
226. Fraises cortadeiras para haste postiça, de 1-1/4" × × 1-1/4", uma.
227. Fraises cortadeiras para haste postiça, de 1-1/2" × × 1-1/4", uma.
228. Fraises cortadeiras para haste postiça, de 1-3/4" × 1-3/4", uma.
229. Fraises de haste, de 1/4", uma.

230. Fouces, tamanhos sortidos, uma.
231. Fibra vermelha em folha, de 1/4", kilo.
232. Fibra vermelha em folha, de ½", kilo.
233. Fibra de asbesto, kilo.
234. Formões «Greaves», de 1", um.
235. Formões «Greaves», de ½", um.
236. Formões de «Greaves», de 3/8", um.
237. Formões «Greaves», de 3/4", um.
238. Ferro de palina «Greaves», de 2", um.
239. Folha de Flandres XXX, uma.
240. Folha de Flandres XX, uma.
241. Folha de Flandres X, uma.
242. Gacheta de asbesto, de 1", kilo.
243. Gacheta de asbesto, de 5/8", kilo.
244. Gacheta para vapor, redonda, de 1/4", kilo.
245. Gacheta para vapor, redonda, de 3/8", kilo.
246. Gacheta para vapor, quadrada, de 1/4", kilo.
247. Gacheta para vapor, quadrada, de 1/2", kilo.
248. Gomma lacca superior, kilo.
249. Gomma arabica em grão, kilo.
250. Groza para madeira, de 12", uma.
251. Groza para madeira, de 10", uma.
252. Joelho de ferro galvanizado, de 3/4", um.
253. Joelho de ferro galvanizado, de 3/8", um.
254. Joelho de ferro galvanizado, de ½", um.
255. Luva de frere para cano, de 1-1/4", uma.
256. Limatão redondo bastardo, de 12" × ½", um.
257. Limatão redondo bastardo, de 14" × 5/8", um.
258. Limatão redondo bastardo, de 16" × 3/2", um.
259. Limatão quadrado bastardo, de 12" × ½", um.
260. Limatão quadrado bastardo, de 14" × 5/8", um.
261. Limatão quadrado bastardo, de 16" × 3/4", um.
262. Limatão redondo bastardo, de 4" × 1/8", um.
263. Lima agulha de 14 centimetros, uma.
264. Lima triangular, de 0m,10, uma.
265. Lima triangular de meia cana, de 0m,14", uma.
266. Lima parallela, murça, de 6", uma.
267. Lima parallela, murça, de 8", uma.
268. Lima parallela, murça, de 14", uma.
269. Lima parallela, murça, de 10", uma.
270. Lima faca, bastarda, de 12", uma.
271. Lima triangular, murça, de 12", uma.
272. Lima triangular, murça, de 14", uma.
273. Lima triangular bastarda, de 6", uma.
274. Lima franceza, parallela, murça, de 14", uma.
275. Lima parallela, bastarda, de 12", uma.
276. Lima parallela bastarda, de 14", uma.
277. Lima franceza meia cana bastarda, de 14", uma.
278. Lima meia cana murça, de 10", uma.
279. Lima meia bastarda, meia cana, de 6", uma.
280. Lima meia cana bastarda, de 8", uma.
281. Lima meia cana bastarda, de 15", uma.
282. Lima meia cana bastarda, de 17", uma.
283. Lima meia cana bastarda, de 18", uma.
284. Lixa para madeira, n. 00, folha.
285. Lixa para madeira, n. 0, folha.
286. Lixa para madeira, n. 3, folha.
287. Lixa para madeira, n. 2, folha.
288. Lixa para madeira, n. 1, folha.
289. Lixa esmeril, n. 2 ½, folha.
290. Lixa esmeril, n. 2, folha.
291. Lixa esmeril, n. 1 ½, folha.
292. Lixa esmeril, n. 0, folha.
293. Lixa esmeril, n. 00, folha.
294. Latrina patente, completa, uma.
295. Macho para encanamento, de 3/4", um.
296. Macho para encanamento, de 1", um.
297. Maçarico de cobre para soldagem, de 1" a 4", um.
298. Maçarico «Syrius», n. 7, para solda autogenia, um.
299. Maçarico «Syrius», n. 5, para solda autogenia, um.
300. Maçarico «Syrius», n. 3, para solda autogenia, um.
301. Maçarico «Syrius», n. 2, para solda autogenia, um.
302. Mangueira de borracha, de 3/4", metro.
303. Mangueira de borracha protegida de arame, metro.
304. Mangueira de borracha para hydrante, de 2", metro.
305. Martello «Ferradura», para carpinteiro, com 2 libras, um.
306. Martello de bola para funileiro, para embutir, um.
307. Nivel de ferro, de 18", um.
308. Nipple de ferro, de 1/4", um.
309. Nipple de ferro, de ½", um.
310. Nipple de ferro, de 3/4", um.
311. Parafuso de ferro com porca, de 16" × 3/4', kilo.
312. Parafuso de ferro com porca, de 1" × 1/4", kilo.
313. Parafuso de ferro com porca, de 2-½" × 5/8", kilo.
314. Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1" × 7", groza.
315. Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 1/4" × × 9", groza.
316. Parafuso de ferro com fenda e cabeça chata, de 3/4" × × 5", groza.
317. Parafuso de ferro com fenda e cabeça redonda, de 1-1/4" × 9", groza.
318. Parafuso de ferro com fenda e cabeça redonda, de 7/8" × 6", groza.
319. Parafuso de latão com fenda e cabeça redonda, de ½" × 10", groza.
320. Parafuso de latão com fenda e cabeça chata, de 1"×7", groza.
321. Parafuso de ferro, de 13/4" × 13", kilo.
322. Parafuso de ferro, de 2 × 14", kilo.
323. Parafuso de rosca soberba, cabeça quadrada, para madeira, de 3/16" × 1-1/8", kilo.
324. Parafuso de rosca soberba, cabeça quadrada, para madeira, de 1/4" × 1 1/2", kilo.
325. Dito de 3/8" × 2", kilo.
326. Porca de ferro, de 5/8", uma.
327. Prego de ferro de 24 × 72, 23 × 60, 10 × 10, 13 × 15, 15 × 18, 17 × 24, 18 × 27, 19 × 30, 19 × 35, 22 × 42, 22 × 60, 23 × 48, 15 × 15, 21 × 48, 17 × 21, 12 × 12, e 23 × 72, kilo.
328. Prego para dormentes, kilo.
329. Pino de aço para correias, de 12" × 1/16", um.
330. Papelão de asbesto, de 1/8", kilo.
331. Papelão hydraulico, de 1/8", kilo.
332. Pá para fornalha, de ferro, quadrada, uma.
333. Pomada «Omega», lata grande, lata.
334. Polvorinhos de folha de flandres, cravados e lithographados, para capacidade de 250 gr[illegible]mas, milheiro.
335. Pincel francez, redondo, n. 24, um.
336. Idem, n. 22, um.
337. Idem, n. 6, um.
338. Idem, n. 3, um.
339. Idem, n. 2, um.
340. Idem, chato, n. 24, um.
341. Idem, chato, n. 22, um.
342. Idem chato, n. 5, um.
343. Idem chato, n. 3, um.
344. Idem chato, n. 2, um.
345. Reducção de ferro, de 3/4" × ½", uma.
346. Reducção de ferro, galvanizado, de 3/8" × 1/4", uma.
347. Reducção de ferro galvanizado, de 3/4" × ½", uma.
348. Reducção de latão galvanizado, de 5/8" × 1/4", uma.
349. Reducção de latão galvanizado, de ½" × 1/4", uma.
350. Reducção de ferro galvanizado, de ½" × 3/8", uma.
351. Rebite de ferro, de 6 × 3/4", 3" × 7/8", 2" × 5/8", 1-3/4" × 5/8", kilo.
352. Idem de ferro galvanizado, de ½" × 3/16", 1/4" × × 5/32", kilo.
353. Idem de aluminio, de 1-½" × 3/8", 1-1/2" × 1/2", 1-1/2" × 5/8", 2-5/16" × 5/8", kilo.
354. Retorta de vitriosil inclusive tubo de sahida e serpentina de conducção, uma.
355. Raspadores de aço curvo, de 10" e 12", um.
356. Idem, recto, de 10-1/2" um.
357. Rebollo de esmeril, de 10 × 1" × 3/4", um.
358. Idem, de 12" × 5/8" × 1", um.
359. Idem, de 12" × 1-1/2" × 7/8", um.
360. Idem, de 12" × 1-1/4" × 1", um.
361. Idem, de 16" × 1" × 1/2", um.
362. Idem, de 4-1/2" × 1/4" × 1", um.
363. Idem, de 8" × 5/8" × 1", um.
364. Idem, de 8" × 1/4" × 3/4", um.
365. Idem, de 8" × 1/2" × 1" um.
366. Idem, de 8" × 3/8" × 5/8", um.
367. Idem, de 10" × 1" × 1-1/4", um.
368. Idem, de 1" × 1/4", um.
369. Idem, de 2" × 1/4", um.
370. Idem, de 3" × 1/4", um.
371. Idem, de 4" × 1/4", um.
372. Idem, de 5" × 1/4", um.
373. Idem, de 6" × 1/4", um.
378. Rascadeira, uma.
379. Rolha de cortiça para polvorinho, de 0m,19 de diametro por 0m,18 de comprimento, milheiro.
380. Raspadeira de aço para madeira, uma.
381. Rebollo de pedra ingleza, de 28" × 4", uma.
382. Solda de latão, kilo.
383. Syphon de barro vidrado para acido nitrico, 4" de diametro interno, um.

384. Idem de barro vidrado para nitração de potes de 6", um.
385. Serra circular com 50 cc. de diametro, uma.
386. Serra de fita, metro.
387. Serrote Graeves, de 30 centimetros, um.
388. Sovelas para correias, uma.
389. Serra tico-tico para madeira, uma.
390. Serra para ferro de 12", circular, uma.
391. Serra para ferro de 8", circular, uma.
392. Serra para madeira (traçadeira), uma.
393. Serra circular para fraises de 5"×5/32", uma.
394. Dita de 5"×1/8", 5"×3/32", 5"×1/16", 4"×1/8", 4"× ×3/32", 3"×3/32", 2 1/2"×3/32", 2 1/2"×1/8", 2 1/2"×1/16", 2 1/2"×3/64", 2 1/2"×1/32", uma.
395. Sapolio marca Le Luisent ou Jaspeol, um.
396. Serpentina para brine, uma.
397. Sede de metal para valvula de gaveta (grandes), uma.
398. Dita pequena, uma.
399. Dita de ferro para valvula de burrinho, uma.
400. Supporte de ferro galvanizado para calhas, um.
401. Supporte de ferro para talha, um.
402. Supporte para tirante de trucks, um.
403. Idem completo para chave de linhas, um.
404. Idem para corridiça de para choques, um.
405. Idem para suspensão de sapatas, um.
406. Idem para sapatos de carro, um.
407. Idem para descarga de locomotivas, um.
408. Idem para freio de carro, um.
409. Idem para mancaes, um.
410. Idem de 7/8", para aros de fervedores, um.
411. Idem de metal para tubos, um.
412. Sóla superior, meio.
413. T de ferro galvanizado para canos de 3", 2", 1", 3/4", 1/2", 3/8" e 1/4", um.
414. Idem de ferro galvanizado com reducção de 2"×1", um.
415. Idem de ferro forte de 1/4", 1/2", 3/4", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", um.
416. Idem de ferro forte com reducção de 5"×2", 4"×2", 4"×1 3/4", 3"×2 1/2", 3"×1", 2 1/2"×1 1/2", 2 1/2"×1"; 2 1/2"×1/4", 2"×1/2", 2"×1/2", 1 1/2"×1/2", 1 1/2×3/8", 1 1/4"×1", 1 1/4"×3/8", 1"×3/4", 1"×1/2" e 2"×1", um.
417. Idem com reducção tripla de 4"×2 1/2×2", 2"×1 1/4"× ×1", 1 1/4"×1"×3/4", um.
418. Idem de ferro forte sem rosca de 1 3/4", um.
419. Idem de barro, de 12"×4", um.
420. Targeta de ferro nickelado, uma.
421. Tampão de barro vidrado para desnitrificação, um.
422. Tampões de barro para potes de nitração, de 13 7/8" de diametro de 1" de espessura, um.
423. Tala de esmeril, uma.
424. Tala de juncção de ferro galvanizado (longa), uma.
425. Idem curta, uma.
426. Tarracha para canos com capacidade até 2 1/2", uma.
427. Idem com capacidade até 1 1/2", uma.
428. Idem, idem até 3/4", uma.
429. Tacha de ferro ns. 18, 16, 14, 12, 10, 8, pacote.
430. Idem de cobre de 1 1/4", 7/8", 3/4, 5/8, 1/2", pacote.
431. Tenaz para forja, uma.
432. Terra de sienne calcinada, kilo.
433. Idem crüa, kilo.
434. Tesoura para tosquear, uma.
435. Idem para cortar gramma, uma.
436. Tela de cobre de 0m,60 de largura e 12 malhas por pollegada, kilo.
437. Idem de cobre com 2m,15×0m,60, kilo.
438. Idem de latão com 7 malhas por pollegada, kilo.
439. Idem de latão com 25 malhas por pollegada, kilo.
440. Idem de latão com 30 malhas por pollegada, kilo.
441. Idem de latão com 36 malhas por pollegada, kilo.
442. Idem de latão com 15 malhas por pollegada, kilo.
443. Idem de latão com 20 malhas por pollegada, kilo.
444. Idem de aço galvanizado com 0m,60 de largura e 42 malhas por pollegada, kilo.
445. dita com 16 malhas por pollegada, kilo.
446. Téla para guardacommida de 0m,46×0m,50, metro.
447. Tela de arame com centro de asbesto, uma.
448. Tijolo para arear, um.
449. Terminaes par ligação de barra, uma.
450. Tinta esmalte, amarella, limão, preta, trigueiro, carmisim, verde garrafa, gallão.
451. Tinta esmalte, vermelho motor, branco, verde, permanente, côr de rosa, vermelhão, amarello escuro, verde, musgo, gallão.
452. Tinta repolim vermelho vinho, galão.
453. Tinta Olsina, galão.
454. Tinta vermelha, galão.
455. Tinta encarnada para obras de ferro, galão.
456. Tinta graphite, galão.
457. Tinta ruberine, galão.
458. Tinta nubian, vidro.
459. Tinta anti-acida, kilo.
460. Torneira de barro para acidos de 2-½", 2", uma.
461. Idem nickelada de ¾" e ½", uma.
462. Idem para banheira, nickelada, de ¾", uma.
463. Idem de latão de ¾" e ½", uma.
464. Idem de latão com ligação para mangueira de ¾", ½, uma.
465. Idem de latão para centro de encanamento de ¾", uma.
466. Torno de mão, um.
467. Torno para cano, um.
468. Torquez de 12" e 10", uma.
469. Tubo de ferro com flange de 3", um.
470. Tubo conductor de ½", metro.
471. Tubo de latão de 0m,30 x ½", um.
472. Tubo de asbesto para isolar canos de 3", 1-½", ½", ¼", um.
473. Tubo de latão de 0m,36 x ¾", um.
474. Tubo para acetona, um.
475. Tubo de vidro sortidos, kilo.
476. Trena com fita de panno de 20 metros, uma.
477. Trena com fita de panno de 15 metros, uma.
478. Trena com fita de panno de 5 metros, uma.
479. Trados Greaves de 1-¾" 1-⅝", 1-½", 1-¼" 1", ¾", ⅝", ½", ¼", 7|16", um.
480. Travessa para caldeira da casa da força, uma.
481. Telha de zinco ondulada de 2m,15 x 0m,61, uma.
482. Tesoura de mão para cortar folha, uma.
483. Tela de arame galvanizado reforçada n. 40, de 0m,60 de largura, metro.
484. Dita de metal com 196 perfurações por pollegada, quadrada, kilo.
485. Tubo de vidro com 1" x 0m,50 de comprimento, um.
486. Idem de 1" x 0m,30 de comprimento, um.
487. Talha de barro para filtro de vella, completa, uma.
488. Tubo de vidro de ¾" com 0m,60 de comprimento, uma.
489. União de ferro galvanizado para cano de 2", um. um.
490. União de ferro para cano de ¾", ⅜", ¼", uma.
491. União de ferro galvanizado para cano de ¾", ⅜", ¼", ⅛", ½", uma.
492. Idem de latão para canno de ¾", ½", e ⅜", uma.
493. Idem de latão cabeça redonda para cano de ½", uma.
494. Idem de latão para boia de caixa dagua de ½", uma.
495. Idem de latão para mangueira de ¾", ½", ⅜", uma.
496. Idem de latão, para cano de 2-½", 2", ½", ¼", uma.
497. Idem de ferro zincado de ¾", ½", uma.
498. Valvula distribuidora para vapor, uma.
499. Idem de distribuição do compressor de ar, uma.
500. Idem para compressor de ar, uma.
501. Idem reguladora de pressão, uma.
502. Idem para ammonea de ⅜" com derivação para 90°, uma.
503. Idem de aspiração do compressor de ammonea, uma.
504. Idem de aspiração de bomba de ar, uma.
505. Idem para bomba de vacuo, uma.
506. Idem com indicador para hydrante, uma.
507. Idem de 3-½" para burrinho, uma.
508. Idem de 2", para burrinho, uma.
509. Idem de gaveta para burrinho, uma.
510. Idem de bronze para vapor Jenkins Brs. de ¼", ⅜", ½", ¾", 1", 1-½", 2", 2-½", 3", 1-¼", uma.
511. Valvula de bronze, séde dupla, para alta pressão hydraulica de 1 1|2" e 3|4", uma.
512. Idem de bronze em bruto para alta pressão, uma.
513. Idem cylindrica para alta pressão, uma.
514. Idem de bronze de 3" para retenção de vapor, uma.
515. Idem de 2", de 1 1|2", 3|4", para retenção de vapor, uma.
516. Idem de segurança de 2", uma.
517. Idem de bronze com séde de 3|4" e 1|2", uma.
518. Idem para prensa de deshydratação, uma.
519. Idem de bronze, de gaveta, de 3", 2 1|2", 2", 1 1|2", 1 1|4", 1", 3|4", 1|2", uma.
520. Idem, idem com flange, de 2 1/2", uma.
521. Idem de bronze com torneira de 1", 1 1|2", uma.
522. Idem, idem de macho para agua de 1 1|2", 3|4", uma.
523. Idem, idem de macho para ar de 1|4", uma.
524. Idem, idem de gaveta, com flanges, de 1 1|4", uma.
525. Idem de latão para retenção de agua, de 1", 1|2", uma.
526. Idem de aço com séde e flanges, para descarga de agua das turbinas, de 1 1|2", uma.
527. Valvula de ferro, de gaveta, para agua, de 3", 2" e 1 1|4", uma.
528. Valvula para indicador de nivel, de 1|4", uma.
529. Valvula de recuo, de vidro, uma.
530. Valvula de metal para vapor, de 1|2", uma.
531. Vazador para correia, de 1|4" e 1|8", um.

532. Vassoura de piassava, quadrada, uma.
533. Vassoura de piassava, redonda, uma.
534. Vassuora de piassava para lavar casa, uma.
535. Vassurinhas de piassava com cabo curto, redonda, uma.
536. Vergalhões de aço redondo de 2 1|2", 2", 1 3|4", 1 1|2", 1 3|8", 1 1|4", 1", 7|8", 3|4", 5|8", 1|2", 3|8", 5|16", 1|4", kilo.
537. Idem de ferro oitavado de 1", 7|8", 3|4", 5|8", 1|2", 3|8", 1|4", kilo.
538. Idem de aço quadrado Balfour para ferramenta de 1", 7|8", 3|4", 5|8", 1|2", 3|8", kilo.
539. Idem de ferro redondo de 4", 4 1|2", 2 1|4", 1 3|4", 1 5|8", 1 1|2", 1 1|4", 1 1|8", 1", 7|8", 3|4", 5|8", 1|2", 3|8", 1|4", 3|16", kilo.
540. Idem de ferro quadrado de 2 1|2", 2 1|8", 2", 1 3|4", 1 1|2", 1 3|8", 1", 7|8", 3|4", 5|8", 1|2", 3|8", 1|4", kilo.
541. Idem de latão redondo de 2 1|2", 2 1|4", 2", 1 7|8", 1 3|4", 1 5|8", 1 1|2", 1 3|8", 1 1|4", 1 1|8", 1", 7|8", 3|4", 5|8", 7|16", 1|2", 3|8", 5|16", 1|4", 3|16", kilo.
542. Idem de cobre redondo de 1 1|2", 1", 3|4", 5|8", 1|2", 2 1|2", kilo.
543. Vermelhão francez, kilo.
544. Vermelhão da China Wingkat, kilo.
545. Verruma sem cabo ns. 1, 2, 3, 4, 8 e 9, uma.
546. Idem com cabo ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, uma.
547. Verniz copal, gallão.
548. Verniz Black, gallão.
549. Verniz Black Royal, gallão.
550. Verniz Black Japan, gallão.
551. Verniz Carriage, gallão.
552. Vella Bosch para automovel, uma.
553. Idem Champion, uma.
554. Ventilador protegido n. 3, um.
555. Vidro para vidraça, de 0m,60 × 0m,50, 0m,57 × 0m,26, 0m,50 × 0m,70, 0m,50 × 0m,40, 0m,50 × 0m,18, 0m,44 × 0m,18, 0m,40 × 0m,40, 0m,40 × 0m,30, 0m,24 × 0m,19, 0m,77 × 0m,35, um.
556. Idem lavrado de 0m,85 × 0m,37, 0m,83 × 0m,37, 0m,37 × 0m,30, 0m,37 × 0m,20, 0m,37 × 0m,18, um.
557. Idem fosco de 0m,87 × 0m,66, 0m,70 × 0m,50, 0m,60 × 0m,50, 0m,50 × 0m,50, um.
558. Idem vermelho de 0m,60 × 0m,40, um.
559. Idem para rotulo da usina ns. 1 e 2, um
560. Idem para relogio com 0m,21, 0m,16, 0m,09, um.
561. Idem para indicadores de esmeril de 1" × 0m,58, 1" × 0m,56, 1" × 0m,33, 1" × 0m,30, 1" × 0m,25, 3|4" × 1m,25, 3|4" × 1m,20, 3|4" × 1m,00, 3|4" × 0m,60, 3|4" × 0m,50, 3|4" × 30, 5|8" × 1m,00, 5|8" × 0m,56, 5|8" × 0m,30, 1|2" × 0m,90, 1|2" × 0m,30, um.
562. Agua-raz «Pratt», kilo.
563. Alfanges, um.
564. Aluminio em pó, kilo.
565. Alça de ferro galvanizada para cunhetes, uma.
566. Azul Quimete, kilo.
567. Idem flôr de anil, kilo.
568. Idem da Prussia, de primeira, kilo.
569. Alargador conico de 1/16", 1/8" e 3/16", um
570. Anel de borracha para prensa de 12"×3/4", um.
571. Argola para chaves, uma.
572. Asbesto em fibra, kilo.
573. Almagre vermelho, kilo.
574. Idem rôxo, kilo.
575. Avental de borracha vulcanisada de 1,00×0m76×1/16", de espessura com 4 ilhoses, um.
576. Arame de ferro batido para soldar, kilo.
577. Anel de ferro de 5/8" e 3/4", um.
578. Alicate com cabo isolado para electricista de 5" e 7", um.
579. Arame de aço para soldar, kilo.
580. Aço oitavado de 1", 3/4", 1/2", 3/8" e 1/4", kilo.
581. Barra de aço rectangular, kilo.
582. Barbante para junta, kilo.
583. Bota de borracha, par.
584. Breu, kilo.
585. Borracha para hydrato de 2", uma.
586. Chapa de aluminio de 1/16" de espessura, kilo.
587. Chaves de ferro em bruto, uma.
588. Chaves com cinco quinas para hydrante, uma.
589. Chaves de pernas, uma.
590. Chaves com correntes para canos de 13,5", uma.
591. Chaves para canos de 6", 4" e 2 e1/2", uma.
592. Chaves de fenda de 12", 10", 8" e 6", uma.
593. Chave ingleza para porcas, de 12", 10", 9", 7" e 2", uma.
594. Cano de ferro nickelado de 3/4", kilo
595. Idem de ferro forte de 1/2" e 3/4", kilo.
596. Curva de barro vidrado para acido nitrico, uma.
597. Idem de barro vidrado para bombas, uma.
598. Idem de barro vidrado commum, uma.
599. Idem de ferro forte para cano de 1" e 2 1/2", uma.
600. Idem de ferro com flange para cano, kilo.
601. Idem de ferro galvanizado para cano, kilo
602. Idem de aço para canos de 4", uma.
603. Idem de ferro com flange de 8" para ligação das torres de acido sulfurico, uma.
604. Cruzeta de barro de 4×4", uma.
605. Idem de ferro para cano de 1", uma.
606. Corda de mealhar de 1", kilo.
607. Idem de mealhar alcatroada de 3/4" e 5/8", kilo.
608. Idem de despertador, uma.
609. Idem de linho de 1", 5/8", 1/2", 3/8" e 1/4", kilo.
610. Cola de peixe, kilo.
611. Catraca de macaco, uma.
612. Copo lubrificador de latão com curva, um.
613. Crivo de latão, kilo.
614. Cantoneira de metal, kilo.
615. Capachos de zinco, com 0m,70×0m,40, um.
616. de côco, com 0m,70×0m,35, um.
617. Idem de corda, um.
618. Creolina Pearson, lata.
619. Cruzwaldina, lata.
620. Chumbo metallico, kilo.
621. Carbureto 7×15 e 15×18, kilo
622. Correia de sola dupla de 12", 8", 7", 6", 5", 4", 3 1/2", 3", 1 1/2" e 3/4", metro.
623. Correia de sola especial de 3/4", metro.
624. Correia de sola singela de 7", 4", 3 1|2", 3", 2 3/4", 2 1/2", 2", 1 3/4", 1 1/2" e 1 1/4", metro.
625. Correia redonda de 1/4", metro.
625a. Copo de crystal, com pé, para agua, um.
625b. Ceifadeira, uma.
626. Correia redonda chromada de 1/4", metro.
627. Idem balata de 8", 7", 6", 3" e 3 1/2", metro.
628. Idem de borracha de 12", 10", 6", 4", 2", 13", 8" e 7", metro.
629. Chartetun, kilo.
630. Capsula de vitrosil, grande, uma.
631. Idem de vitrosil, pequena, uma.
632. Cuba de barro vidrado, uma.
633. Cano de ferro de 10", 8", 6", 5", 1/4", 3/8", 3/4", 1", 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2" e 3", kilo.
634. Camisa de latão para prensa de granulação, uma.
635. Cadinho para fundição, um.
636. Ancinho de ferro, grande, um.
637. Chapa de ferro galvanizada de 3/16", 1/8", 1/2", 5/32" kilo.
638. Cano de ferro conducto com 3m,00×4", de diametro, um.
639. Curva de barro chimico de 4", uma.
640. Idem de ferro galvanizado de 3/8" e 1/2", uma
641. Catraca com broca de 1" a 1/4", uma.
642. Cano de ferro galvanizado para agua de 4", kilo.
643. Dito de ferro galvanizado de 1", 3/4", 1/2", 3/8", 1/4", 4", kilo.
644. Correia de borracha dupla de 12", 10", 8", 7", 6", 5", 4", 3 1/2", 3", 2", 1 1/2" e 3/4", metro.
645. Curva de ferro galvanizado de 2 3/4", 2" e 1", uma.
646. Disco de borracha para valvula de burrinho, um.
647. Dito de aço para filtro de polvora, um.
648. Dito de pressão para luva de engate, um.
649. Dito de 16", um.
650. Desandador de 1 1/4" a 2", um.
651. Dito de 1" a 2", um.
652. Dito de 7/8" a 1 1/2", um.
653. Dito de 3/4" a 1", um.
654. Dobradiça de ferro de 6 1/4", 4", 2 1/2", 2 1/4", 2" e 1 1/2", uma.
655. Dita de ferro nickelada de 3 3/4", uma.
656. Dita de latão de 6", 4" e 1 1/2", uma.
657. Dita nickelada de mola, uma.
658. Dita de ferro de 3 1/2", uma.
659. Eixo de aço de 4" com 339 kilos e 5m,5, um.
660. Dito de aço de 3,5" com 258 kilos e 5m,5, um.
661. Dito de aço de 3,5" com 169 kilos e 3m,5, um.
662. Idem, idem, idem de 3" com 272 kilos e 4m,60, um.
663. Idem, idem, idem de 2,5" com 75 kilos e 3m,00, um.
664. Idem, idem com 2 1/4" e 125,5 kilos e 6m,10, um.
665. Embolo de bomba de ar, um.
666. Enxofre em pó, kilo.
667. Idem em pedra, kilo.
668. Enxó de ribeira para cormentes, um.

669. Enxó para carpinteiro médio e grande, um.
670. Enxadão, um.
671. Estanho marca carneiro, kilo.
672. Escova dupla para lima, uma.
673. Idem singela para lima, uma.
674. Escova de aço para torno, uma.
675. Idem de aço para tubos, uma.
676. Idem de raiz para animaes, uma.
677. Idem para limpar vidros, pequena, uma.
678. Idem, grande, uma.
679. Escala de aço, uma.
680. Escariadores para mecanico de 1/2" e 3/4", um.
681. Idem para carpinteiro, um.
682. Espheras de aço de 5/8" e 5/16", uma.
683. Esmeril em pó, 1 1/2, 1, 0 e 00, kilo.
684. Esponja, kilo.
685. Espiral de aço para correia, uma.
686. Escala metrica de madeira de 1m,00, uma.
687. Dita, metro duplo, uma.
688. Esquadro de ferro de 6" e 8", um.
689. Idem de madeira, médio, um.
690. Fio de chumbo, kilo.
691. Ferro pedrês, pequeno, médio e grande, um.
692. Flanges de ferro para cano de 2", 1 1/2", 1 1/4", 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 3/4" e 1", ovaes, um.
693. Flange de aço em bruto para cano de 4", um.
694. Idem oval de chumbo para cano de 2" e 1", um.
695. Fechadura pequena de latão para caixa, uma.
696. Fecho de latão sortidos, um.
697. Fecho e valvula para acidos, um.
698. Filtro Chamberland systema Pasteur, parietal, um.
699. Idem de panno, metro.
700. Idem para encanamento de agua de 3" e 1", um.
701. Fraise de haste de 1", 7/8", 7/16", 1/2", 9/16", 11/16" e 13/16", uma.
702. Fraise cortadeira de um angulo, uma.
703. Dita de duplo angulo, uma.
704. Dita para engrenagem, uma.
705. Zinco em folha de 1m,30×0m,63, para obras, kilo.
706. Fibra vermelha em folha de 1/16", 3/16", 5/16" e 3/8", kilo.
707. Fivela de ferro zincado para cilha, uma.
708. Funil reparador para ether, um.
709. Femea para cubo de carroça, uma.
710. Filete vermelho, verde e branco, metro.
711. Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0m,66 e 0m,88, um.
712. Filtro para acido, um.
713. Fivella para rédeas, uma.
714. Funil grande esmaltado, um.
715. Fecho de ferro sobreposto de 0m,22 e 0m,11, um.
716. Formicida Paschoal, litro.
717. Gacheta hydraulica quadrada de 3/4" e 1", kilo.
718. Idem de borracha quadrada de 1/4", 3/8" e 7/16", kilo.
719. Idem ancora quadrada de 1" e 3/4", kilo.
720. Idem patente quadrada de 1/2", kilo.
721. Idem patente redonda de 3/8", 5/8", 1/2", 3/4" e 1", kilo.
722. Idem de cobre de 2 1/4"×1/4", 4×1 1/2", 6"×1 3/4", kilo.
723. Idem de lona com borracha de 3/4", kilo.
724. Garfo de ferro para nitração, um.
725. Gesso em pó, kilo.
726. Idem de estuk, kilo.
727. Gelatina, kilo.
728. Grampo de pressão de ferro, um.
729. Idem pequeno de ferro para discos, um.
730. Idem médios e grandes para discos, um.
731. Idem de ferro para estaes, um.
732. Idem de cobre de 1 1/4", um.
733. Grelha para fornalha da glycerina, uma.
734. Grelha de 0m.34×0m,05, de 0m.47×0m,055, de 0m,60×0m,05, de 0m,57×0m,10, uma.
735. Joelho de barro vidrado de 5", um.
736. Idem de metal para tubos, um.
737. Idem de ferro galvanizado de 3", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 3/4", 1/4", 3/8" e 3/4", um.
738. Junção de barro vidrado de 12"×12", 4"×4", um.
739. Idem para correia de 3/4", 1 1/2" 2 1/2" e 4", um.
740. Idem para fios de 25×35, uma.
741. Idem de cano para deshydratação de 2", 1/2" de 2 5/8", 4 3/4", 4 1/2", 5 1/2", 12 1/4" e 12 3/4", uma.
742. Junção de ferro de 3/8" e 1/2", uma.
743. Kaolim, kilo.
744. Luva de ferro galvanizado de 1", 3/4", 1/2", 3/8" e 1/4", uma.
745. Dita de ferro galvanizado para alta pressão de 3/4" e 1/2", uma.
746. Dita de ferro galvanizado para canos de 8", 6", 5", 4", 3", 2 1/2", 2" e 1 1/2", uma.
747. Dita de ferro galvanizado para alta pressão de 1 1/2", 1 1/4", 1", 3/4", 1/2", 1 1/2" e 2", uma.
748. Dita de bronze para alta pressão de 1", uma.
749. Dita de ferro forte para cano de 2" e 1 1/2", uma.
750. Dita de latão com reducção para manometro, uma.
751. Dita de união para transmissão, uma.
752. Limatões redondos para relojoeiro, um.
752a. Sola preparada, kilo.
753. Limatão redondo bastardo de 6"×7/32", de 8"×5/16, de 10"×3/8/, um.
754. Dito quadrado murço de 4"×1/8", 10×3/8", um.
755. Dito quadrado bastardo de 6"×1/4", 8"5/16, 10"×3/8", um.
756. Dito redondo murço de 4"×1/4", 6"×1/4" 8"×5/16" 10"×3/8", um.
757. Dito redondo bastardo de 4"×1/8", um.
758. Lima para relojoeiro, uma.
759. Dita agulha parallela de 0m,10 e 0m,12, uma.
760. Dita agulha redondo de 0m.14.0m,12, uma.
761. Dita agulha faca de 0m.12, uma.
762. Dita agulha triangular de 0m.12, uma.
763. Dita agulha meia canna de 0m.10, uma.
764. Dita agulha chata de 0m,14.0m,12.0m.10, uma.
765. Dita agulha amendoa de 0m.14.0m,12.0m, 10, uma.
766. Dita parallela murça de 12", 16", uma.
767. Dita faca bastarda de 8", 10", uma.
768. dita triangular murça de 4", 5", 6", 8", 10, uma.
769. Dita triangular bastarda de 12" e 14", uma.
770. Lima franceza parallela murça de 5", uma.
771. Dita franceza parallela bastarda de 12", 16", 17", uma.
772. Dita parallela bastarda de 4", 6", 8", 10", 12", 14", 16", 17", uma.
773. Dita parallela murça de 18" e 4" uma.
774. Dita franceza meia canna murça de 14", uma.
775. Dita franceza meia canna bastarda de 16" e 17", uma.
776. Dita de meia canna murça de 6", 8", 12", 14", 16", uma.
777. Dita mena canna bastarda de 4", 10", 12", uma.
778. Lixa papel ns. 000 e 0000, folha.
779. Lona grossa kaki e branca, metro.
780. Litargirio, kilo.
781. Lubrificadores conta gottas com copo de vidro ns. 1-1/2, e 2, um.
782. Mola espiral para regulador de motor, uma.
783. Idem, idem para valvula de burrinho, uma.
784. Mola para pistons de 7-1/2× 1/2", uma.
785. Dita para portão, uma.
786. Dita nickelada para portas, uma.
787. mancal de ferro para eixo de 2", um.
788. Dito com tampa para eixo, um.
789. Manilha de barro vidrado para officina de desnitrificação, uma.
790. Idem, idem, idem para officina de acido nitrico com derivação de 10"×2", uma.
791. Idem, idem, idem sem derivação, de 10", uma.
792. Manilha de barro vidrado de 4", 8", 6", uma.
793. Dita de barro vidrado com gaveta de 4", uma.
794. Dita de barro vidrado, conica de 10"×4", uma.
795. Idem longa de barro vidrado de 4" e 2", uma.
796. Idem, idem, idem média de 2", uma.
797. Idem, idem, idem curta de 4", uma.
798. Manilha para cabo, uma.
799. Idem de vidro para acido nitrico, uma.
800. Metal patente «Magnolia", kilo.
801. Idem, idem XXXX, kilo.
802. Marreta grande de aço de 12 kilos, uma.
803. Maçaneta de porcellana, uma.
804. Manivela para guincho, uma.
805. Macho para encanamento de 1/8", 1/4", 3/8", 1/2", 1-1/2", um.
806. Dito de rosca ingleza de 3/8", 7-1/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1-1/8", 1-1/4", 1-3/8", 1-1/2", 1-3/4" e 2", um.
807. Macho para cubo de carroça, um.
808. Martello com cabo para ajustador, um.
809. Idem sem cabo para ajustador, um.
810. Idem para caldereiro, um.
811. Mandril para fraisador, um.
812. Moringue de barro, um.
813. Machado Collins, grandes, um.
814. Machadinha, uma.
815. Maçarico de latão, um.
816. Idem nickelado, um.
817. Mangueira para ar com 0m.57, uma.
818. Idem de borracha, de 2", 1" e 3/4", metro.

819. Massa de contacto, kilo.
820. Nipple de ferro com flanges, um.
821. Dito de ferro de 1/4", 3/8", 1", 1-1/2", 2", 2-1/2 e 3", um.
822. nivel com base de madeira de 19,5" para pedreiro, um.
823. Nivel com base metallica de 6", para mecanico, um.
824. Ocre lavado, francez, kilo.
825. Oculos officinaes, par.
826. Dito para solda autogenia, par.
827. Parafuso de ferro galvanizado com porca, kilo.
828. Idem, idem, idem, sem porca, kilo.
829. Idem de ferro com porca de 9"×3/4", 8"×3/4", 8"×5/8, 7"×3/4", 7"×5/8", 7"×1/2", 6"×1", 6"×3/4", 6"×5/8", 5-1/2"×3/4", 5-1/2"×⅝", 5"×1", 5"×⅞", 5"×3/4", 5"×5/8", 5"×1/2", 4-1/2"×3/4", 4-1/2×× 5/8", 4"× 7/8", 4"×3/4", 4"× 5/8", 4"×× 1/2", 4"×3/8", 3-1/2"×1/4", 1/2"×3/16", 3/1"×× 3/16", 3/4"×1/4", 1"× 3/16", 1"× 1/4", 1"× ×3/8", 1-1/4"×1/2, 1-1/2×3/8", 1-1/2"× 1/2", 1-1/2"×3/4", 1-3/4"×3/8", 1-3/4"×1/2", 2"×1/4", 2"×1/2", 2"×5/8"", 2"×3/4", 2"×1", 2-1/2"×1/4", 2-1/2"×3/8", 2-1/2"×1/2", 2-1/2"×5/8", 2-1/2"× ×3/4", 2-1/2"×7/8", 3"×1/4", 3"×3/8", 3"×1/2", 3"×5/8", 3"×3/4", 3"×1", 3-1/2"×1/4", 3-1/2"×× ×5/8", kilo.
830. Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, de 4"×22", 3-1/2"×22", 3-1/2"×16", 3-1/2"×14", 3"×22, 3"×× ×18", 2-1/2"×14", 2-1/2", 2-1/4"×12", 2"×16", 2"×12", 1-3/4"×9", 1-5/8"×10", 1"×8", 1-1/2" ×10", 3/4"×10", 1/2"×4", 5/8"×3/16, 5/8"×6", 5/8"×8", 3/4"×6", groza.
831. Parafuso de ferro com fenda, cabeça redonda, de 1-1/2"×10", 1-3/4"×9", 1-3/4",×12", 2-1/4"×10", 3"×16", grosa.
832. Parafuso de latão com fenda, cabeça redonda, de 7/8"×1 ×6", grosa.
833. Parafuso de latão com fenda, cabeça chata, de 2"× ×12", 7/8"×6"' 1/2"×5", 2"×10", grosa.
834. Parafuso de ferro com fenda de 2-3/8"×5/8", grosa
835. Porta-ferramenta para torno, um.
836. Porta-croca para torno mecanico de 7/8" e 5/8", um.
837. Pivot para armario, de ferro, par.
838. Pivot para janella, de ferro, par.
839. Porca de ferro de 1/8", 3/16, 1/2" 3/4", 7/8", 1, 1-1/2", 1-1/4", 1-3/8", 1-1/2", kilo.
840. Prego de ferro de 8×8, 8×10, 9×8, 14×14 14X15, 17X21, 20X30, 21X42, 22X36, kilo.
841. Prego para ruberoide, kilo.
842. Pino de aço de 1"×1/8", 1-1/4"×3/16", 1-1/2"×3/16, 2"×1/4", 2-1/4"×5/16", 3-1/4"×3/8", 4"×2/8", 4-1/2""×1/2, 5-1/4"×5/8", 6"×7/8", kilo.
842. Pino de aço para correia de 14"×1/16", 13"×9/64", 13"× ×1/8", um.
843. Pino de couro para correia de 1/8", um.
844. Pá de ferro com cabo, para terra, uma.
845. Idem de ferro para forja, uma.
846. Idem para retorta da acetona, uma.
847. Idem de bico, uma.
848. Prumo para pedreiro, um.
849. Punho para cabo de arame, um.
850. Pinça para torno de precisão, uma.
851. Idem metallica, uma.
852. Pedra esmeril para torno de precisão, uma
853. Pedra de afiar, uma.
854. Pedra hume, kilo.
855. Pedra pomme em pó, kilo.
856. Papelão de asbesto de 3/16", 1/4", 5/16", 1/2", 1/32", kilo.
857. Papelão hydraulico de 1/16", 3/16", 1/4", kilo.
858. Puchador para gaveta, de metal, um.
859. Pincel francez redondo ns. 20, 18, 17, 16, 14, 12, 10, um.
860. Idem chato de 20, 18, 17, 16, 14, 12, 10, uma.
861. Palhinha para cadeira de 4", ns. 2, 3, 4, 5, chicote.
862. Papel hygienico, bloco.
863. Picareta para rampa, uma.
864. Idem para socar, uma.
865. Podões, um.
866. Phosphoro de madeira, pacote
867. Polia de ferro com 0m,31, 0m,41, 0m,43, 0m,50, 0m,76, 0m,96, 1m,25, 1m,40, 0m,13, uma.
868. Idem de escada de 0m,115, 0m,15, 0m,24, 0m,25 de diametro, uma.
869. Pó de sapato, kilo.
870. Parafina, kilo.
871. Pixe, kilo.
872. Pião para locomotiva, um.
873. Pó de aço n. 68, de 0,030", n. 67, de 0"031, 63 de 0",037,62 de 0,038,66 de 0",034,64 de 0",036,54 de 0",055,55 de 0",050, 56, de 0",045, um.
874. Prumo de metal para carpinteiro, um.
875. Peça vidrada (tubo) de 36"×4", um.
876. Peça refractaria HH, uma.
877. Pincel francez ns. 18 e 6, um.
878. Parafuso de rosca soberba para madeira de 1-1/2"x3", grosa.
879. Parafuso de latão cabeça chata de 3/16, grosa.
880. Purpurina dourada, kilo.
881. Idem prateada, kilo.
882. Pia de louça completa, uma.
883. Reducção de barro vidrado, uma.
884. Idem de ferro de 1-1/2×1-1/4", 1-3/4"×3/4", 1-3/4"×1", 2"× 1/4", 2"X 3/8", 2"X 3/4", 2"X 1", 2-1/2"X 1", 2-1/2"X1/2", 2-1/2"X1-1/2", 3"X 2-1/2", 3-1/2"× 3/4", 4-1/2"×1/4", 4-1/2"×1-1/2", 4-1/2"×2-1/2", 5"×3", 5-1/2"×1-1/2", 3/4"×1/4", 3/4"×1/2", 1"× ×1/2", 1-1/2"×1/4", 1-1/2"× 3/8", 1-1/2"× 1/2", 1-1/2"× 1/2", 1-1/4"× 3/8", 1-1/4"× 1/2", 1-1/2"×3/4", 1-1/2"×1", uma.
885. Idem de ferro galvanizada para cano de 3/8"×1/4", 1/2"×1/4", 3/4"×1/4", 3/4×3/8", 3/4"×1/2", 1"× ×1/4", 1"×3/8", 1"×1/2", 1"×3/4", 1-1/2"×1", 2"×1", 3"×2", uma.
886. Idem de ferro em bruto, uma.
887. Idem de chumbo de 1"×1/4", uma.
888. Rebite de ferro de 4"×7/8", 2-1/2"×5/8", 2-1/2"×3/4", 2-1/2"×7/8", 3-1/2"×3/4", 3-1/2"×7/8", 2-1/4"× × 3/4", 2"× 3/4", 2"× 1/2", 1-1/2"× 5/8", 1-1/2"× 1/2", 1-1/4"× 3/8", 1-1/4"× 1/2", 1-1/4"× 5/8", 3/8"× 1/4", 1/2"× 1/4", 1/2"× ×3/8", 3/4"× 1/4", 1"× 3/16", 1"× 5/16", 1/4"× ×5/16", kilo.
889. Idem de ferro galvanizado de 3/4"×1/4", 1/2"×1/4", 3/8"×1/4", 3/8"×1/8", 3/8"×3/16", kilo.
890. Idem de aluminio de 5/16"×1/8", 1-5/8"×5/8", kilo.
891. Idem de cobre com arruela de 1/2"×1/8", 3/4"×1/8", 1"×1/8", kilo.
892. Raspadores de aço, curvo, de 8", um.
893. Registro de barro para acido de 1/2", 3/4", 1", de 2.1/2" 3", um.
894. Rebolo de esmeril de 10"×1"×3/4", 10"×3/4"×5/8", 10×3/4"×1-1/4", 12"×3/4"×1", 12"× 1-1/4"× × 1-1/4", 16"×1"×1/2", 16"×1" 1-1/4", 4-1/2"× 1/4"× 1", 5"× 1/4"× 1", 5-3/4"×3/8"×1-1/4", 6"×3/8"×1-1/4", 8"×5/8"×5/8", um.
895. Rebolo de pedra de 10"×2-1/4"×1-1/4", um.
896. Roldana para porta, uma.
897. Roxo terra, kilo.
898. Roxo rei, kilo.
899. Reducção de ferro galvanizado de 1"×3/4", 3/4"×1-1/2", uma.
900. Reducção de ferro preto de 1"×3/4", 1/2"×3/8", uma.
901. Supporte de metal para tubos, um.
902. Supporte de barro Thomson, um.
903. Solda para chuveiro, um.
904. Solda forte, kilo.
905. Sahida de barro vidrado para a officina, de acido nitrico, uma.
906. Syphon de vidro com tubo de sucção, um.
907. Seccante francez marca Castello, kilo.
908. Sombra da colonia, kilo.
909. Sombra de oliveira, kilo
910. Sachos, um.
911. Serpentina para brine, uma.
912. Serpentina de superaquecimento de vapor do forno da officina de refinação da glycerina, uma.
913. Serpentina em fórma de U, uma.
914. Serpentina de vitreosil, uma.
915. Sapatilhas para terminaes, uma.
916. Sobre posta de bomba, uma.
917. Sal ammoniaco, kilo.
918. Soda caustica Ash, kilo.
919. Syphão para caixa de ... C., um.
920. T de aço com flange de 2 1/4", um.
921. T de latão de 1", um.
922. T de latão para cano de 1/8", um.
923. T de chumbo com reducção de 3/4X3/8", um.
924. Alvaiade, kilo.
925. Asbesto em pó, kilo.
926. Zarcão genuino inglez, kilo.
927. Tala de juncção para trilhos de 7m,30, ver amostra, par.

Grupo II — Artigos de fundição

1. Aro de ferro fundido de 16"×7"×5", 13—1/2"×16"×5", 12"×9"×7", 12"×9 1/2"×7", 8"×10"×7", 10"×13", 18"×10"×13", um.
2. Arruela de ferro fundido para locomotiva, kilo.
3. Camisa de ferro fundido para valvula distribuidora do motor Westinghouse, uma.
4. Collares de ferro fundido para motor a vapor, um.
5. Collares de ferro fundido para locomovel, um.
6. Conicos de ferro fundido para torre do acido sulfurico, um.
7. Caixa de ferro fundido para fornalha do acido nitrico, um.
8. Caixa de ferro fundido para transformador, um.
9. Caixa de ferro fundido para protecção de cabos electricos, um.
10. Cano de ferro fundido de 8" e 6", um.
11. Curva de ferro fundido com flange para a serpentina da ammonea, uma.
12. Curva de ferro fundido com flange para cano de 3", uma.
13. Curva de ferro fundido para cano de diversas dimensões, uma.
14. Cadeira de ferro fundido para eixo de transmissão, uma.
15. Collar de ferro fundido para a bocca da retorta do acido nitrico, uma.
16. Collar de ferro fundido para a retorta do acido chlorhydrico, um.
17. Collar para a bomba centrifuga, um.
18. Cano de ferro fundido para o acido sulfurico, de 8"×1m,40, um.
19. Cano de ferro fundido para o acido sulfurico, de 6"×0m,75, um.
20. Cano de ferro fundido para o acido sulfurico, de 3"×1m80, 3"×1m70, 3"×1m30, 3"X0m90, 3"X×0m75, 3"×0m60, um.
21. Cantoneira de ferro fundido, uma.
22. Centro com furo de 18" para a bomba centrifuga, um.
23. Derivação de ferro fundido para o brine, uma.
24. Discos de ferro fundido de 22"×17"×1", 32"×21"X1", um.
25. Embolo de ferro fundido para motor Westinghouse de 10"×13", 18"×10"×13", um.
26. Dito para compressor de ammonea de 5—1/4"×9", um.
27. Flange de ferro fundido para cano de 6", 5", 4", 3", 2-1/2", 2", 1-3/4", 1-1/2", 1-1/4", 1", 3/4", 1/2", um.
28. Dito de ferro fundido de 12"×4-3/4"×7/8", um.
29. Dito de ferro fundido de 3" 1/2"×3", 7 1/2"×2 1/2", 6-1/2"×2", um.
30. Dito de ferro fundido para encanamento de chumbo de 10", um.
31. Dito de ferro fundido para cano de chumbo de 3-1/2", 1-1/4", um.
32. Dito de ferro fundido em bruto para cano de 1-1/2", 2", 4-1/2", 5", 6", um.
33. Joelho de ferro fundido para cano de 5", 2-1/2", 2", 1-1/2", 1-1/4", 1", 3/4", um.
34. Dito de ferro fundido com reducção para cano de 1-1/4"×1-1/2", um.
35. Ligação de ferro fundido para torre de absorpção, um.
36. Mola de ferro fundido para embolo de 4-1/4", uma.
37. Idem de ferro fundido para regulador de 7-1/2"×1-1/2", uma.
38. Manilha de ferro fundido para o acido nitrico, uma.
39. Dita curva de ferro fundido de 4", uma.
40. Dita de ferro fundido com derivação de 4"×4", uma.
41. Idem, idem, idem, com derivação de 4"×3", uma.
42. Dita de ferro fundido de 2", 1-1/2", uma.
43. Mancal com caixa de graxa para troly, um.
44. Mancal para carrinho de mão, um.
45. Porta de ferro fundido para valvula em bruto, uma.
45. Pescoço de ferro fundido com dous flanges e tampa para os tanques de acido, um.
46. Dito de ferro fundido para torre final do acido sulfurico, um.
47. Retorta de ferro fundido para distillação do acido sulfurico, uma.
48. Dita de ferro fundido para distillação de acido chlorhydrico, um.
49. Dita de ferro fundido para o acido nitrico, uma.
50. Dita de ferro fundido para 1-1/2 litro, uma.
51. Reducção de ferro fundido de 6-1/2"×2", uma.
52. Retorta de ferro fundido para acetona (só fundo), uma
53. Retorta de ferro fundido para 1.500 libras, uma.
54. Supporte de ferro fundido para sapatas de vagão, um.
55. Supporte de ferro fundido para bomba centrifuga, um.
56. Supporte de bronze para turbina, um.
57. Supporte de sapata para freio, de ferro fundido, uma.
58. Supporte de suspensão para freio, um.
59. Sapata de ferro fundido para vagão direita e esquerda, uma.
60. Sapata de ferro fundido para troly, uma.
61. Sapata de ferro fundido para automovel, uma.
62. Sobreposta para tampa de locomotiva, uma.
63. T de ferro fundido para cano de 6", 3", 2-1/2", 2", uma.
64. T de ferro fundido de 1-1/2", 1", 3/4", 3/8", 1/4", uma.
65. T de ferro fundido com reducção para cano de 1"×2", uma.
66. T de ferro fundido com reducção dupla para cano de 2-1/2"×1-1/2", uma.
67. T de ferro fundido com reducção tripla para cano de 2-1/2"×2"×1-1/4", uma.
68. T de ferro fundido com flange para cano de 8", 4", uma.
69. T de ferro fundido com flange e reducção de 6"×4", 6"×3", uma.
70. Tampões de ferro fundido de 9", 8", 7", 6-1/2", 5-1/2", 4-1/2", 3-1/2", um.
71. Tampa de ferro fundido para prensa horizontal do granulação, uma.
72. Tampa de ferro fundido para bomba centrifuga, uma.
73. Tarugo de ferro fundido com 15 kilos, de 13"×2", com 17 kilos de 1-1/2"×2-1/2", uma.
74. Valvula de ferro fundido distribuidora para motor Westinghouse, uma.
75. Dita de ferro fundido de manobra para agua, de 3", uma.
76. Dita de ferro fundido de macho para acidos, de 2-1/2", uma.
77. Dita de ferro fundido de macho para acidos, de 1-1/2", 1", 1/2", uma.
78. Dita de ferro fundido de macho para agua, de 2-1/2", uma.
79. Dita de ferro fundido com flange, para agua, de 3", uma.
80. Cano de ferro, fundido para saidda de gaz, de 24", uma.
81. Bracaduira de ferro fundido circular para forno do pyrite de 19"×5"×1/2", uma.
82-Y. De ferro fundido para cano de 2-1/2", 2", 1-1/2" e 1", um.
83. Dito de barro vidrado de 6"×6", um.

Grupo III — Electricidade

1. Abatjour de ferro esmaltado de 12" e 14" e 16", um.
2. Abatjour de vidro fosco de 14" para lustre, um.
3. Aranha de metal de 4", 2-1/4" e 3-1/4", uma.
4. Apanhador de corrente bayoneta, um.
5. Apanhador de corrente commum, um.
6. Amperimetro para quadro de 3 a 5 amp. em 1/2 ampére, um.
7. Botões para campainha, duzia.
8. Chave triphasica de 30 e 60 ampéres, uma.
9. Chave automatica tripolar typo R 852 III com dous relais de maxima regulavel entre 120 a 250 ampéres com uma capa de protecção, uma.
9-A. Apparelho telephonico Kellog de parede, um.
9-B. Apparelho telephonico Kellog para cima de mesa, um.
9-C. Carvão granulado para phone, kilo.
10. Chave tripolar typo 852 III com dous relais de maxima regulavel entre 30 e 50 ampéres, uma.
11. Chave monophasica de 30 ampéres, uma.
12. Cabo de cobre trançado 0000, kilo.
13. Cabo de cobre isolado 000, kilo.
14. Carvão para lampada de 12 mm. para corrente alternativa, um.
15. Carvão para raios de telephone, kilo.
16. Carvão para phone (limalha), kilo.
17. Contacto relais rotativo para o regulador de voltagem typo Tirryl, um.
18. Contacto relais de baixo, um.
19. Contacto relais de cima, um.
20. Contacto de cobre para auto starter, um.
21. Campainha para 12 watts com transformador de 110×12, um.
22. Carvão para dynamo L. I. e L. A., kilo
23. Cabo de cobre isolado em borracha n. 0 e 6, kilo.
24. Chave automatica tripolar a secco typo R. S. 32 III 25 com dous relais de maxima de 52 ampéres regulavel entre 30 e 50 ampéres, uma.
25. Derivação de bronze para cabos, uma.

26. Derivação de latão para fios, uma.
27. Derivação galvanizada para fios, uma.
28. Escova de carvão para dynamo, uma.
29. Escova de cobre para dynamo, uma.
30. Escova de carvão para dynamo L1 e L A, uma.
31. Fio de ferro zincado n. 14, kilo.
32. Fio de cobre nú ns. 16, 14, 12, 10, 9, 8 e 6, kilo.
33. Fio fusivel para 100, 80, 35, 30, 24, 1 e 1-1/2 ampére kilo.
34. Fio de seda para campainha, metro.
35. Fio parafinado para campainha, metro.
36. Fio para phone, metro.
37. Fio flexivel ns. 20, 18 e 16, metro.
38. Fio duplo isolado com seda n. 24, metro.
39. Fio duplo isolado com chumbo ns. 14 e 16, metro.
40. Fio duplo protegido de arame n. 14, kilo.
41. Fio W. P. 8, 12 e 14, kilo.
42. Fio isolado em borracha ns. 10, 13, 14, 17 e 18, kilo.
43. Fio isolado em asbesto n. 14, kilo.
44. Fio maillechort, kilo.
45. Fusivel Sprengfeeld, kilo.
46. Fita isolante de panno, kilo.
47. Fita isolante de borracha, kilo.
48. Fusivel de faca de 10 a 60 ampéres, um.
49. Fusivel de rolo de 10 ampéres, um.
50. Fusivel de louça de 80 amp. por 500 volts, um.
51. Fusivel de faca de 75 amp. por 600 volts, um.
52. Fusivel de rolo de 10 amp. por 600 V., 15 amp. por 500 V., 10 amp. por 600 V., 15 amp. por 600 V., 20 amp. por 250 V., 20 amp. por 500 V., 20 ampéres 600 V., de 20 amp. por 250 V., 25 amp. por 500 V., de 25 amp. por 600, um.
53. Fuzivel de rolha de 3 amp. por 125 W., de 6×125, 8X125, 10X125, 12X125, 15X125, 20X125, 25X125, 30X125, 10X250, 20X250, 30X500 e 60X500, um.
54. Fusivel de cartucho de 3 amp. por 250 W., 7X250, 10X250, 15X250, 30X250, 40X250, 45X250 e 60X250, kilo.
55. Fuzivel de lamina de 2 amp. por 250 W., 4X250, 6X250, 15X250 e 35X250, um.
56. Fuzivel de 12.000 volts, um.
57. Fuzivel de 30 amp., por 250 volts, 10X250, um.
58. Fuzivel allemão de 4 amp. por 250 volts, 6X250, 10X250, um.
59. Fuzivel para telephone, um.
60. Fuzivel para amperimetro, um.
61. Fuzivel de segurança aerea, um.
62. Fuzivel de rolo de 10 ampéres para voltimetro, um.
63. Fio magneto ns. 15 e 17, kilo.
64. Fio magneto de algodão de 1-1/2 mm., kilo.
65. Fuzivel de rolha de 3 amp. e de 8 ampéres, um.
66. Gargalios para pilha, um.
67. Haste curva de ferro para isoladores, uma.
67-A. Chave monophasica, uma.
68. Haste de madeira para isoladores, uma.
69. Haste de madeira com espigão de ferro para isoladores, uma.
70. Haste de ferro curva de 9" X 5/8", uma.
71. Interruptor rotativo de 10 amp. e 2 amp, um.
72. Interruptor rotativo bipolar, um.
73. Isolador de malacacheta para suspensão, um.
74. Isolador com bobina para para-raios, um.
75. Isolador de louça, de seis frisos, sem haste, um.
76. Isolador de louça de tres frisos, com haste um.
77. Isolador para supporte de barro, um.
78. Isolador para estaes, um.
79. Isolador porta-fusiveis, um.
80. Isolador de louça para 3.000 volts com haste, um.
81. Idem sem haste, um.
82. Idem de vidro com haste de madeira, um.
83. Idem de louça roldana para um fio, um.
84. Idem de louça carreteis, um.
85. Idem de louça com haste curva grande e médio, um.
86. Idem de louça com haste, médio, recta, um.
87. Idem de louça para dous fios, grande e médio, um.
88. Idem de louça bolachinhas, um.
89. Idem cleats, um.
90. Idem de alta tensão, capanema, um.
91. Idem de alta tensão para para-raios, um.
92. Idem para mufas, um.
93. Idem duplo para cachimbo, um.
94. Idem de tres fios para transformador, um.
95. Idem de osso para campainha, um.
96. Lampadas de filamento metallico de 100 X 50, 110 X 40, 110 X 50, 120 X 16, 120 X 32, 120 X 50, 220 X 50, 100 X 32 Edison ou Osram, uma.
97. Lampada mignon de 120 X 16, foscas ou 120 X 25, uma.
98. Lampada de ½ watt de 120 X 200, uma.
99. Lampada de filamento metallico de 220×16, uma.
100. Lampada de arco voltaico, completa, uma.
101. Lampada a prova de tempo completa, uma.
103. Mordente para cabos, um.
104. Medidor electrico typo A.E.G., monophasico, 100 volts por 5 amp., um.
105. Idem monophasica de 10 a 120×50, um.
106. Mangas de vidro de 5" de diametro, uma.
107. Motor triphasico com anneis R204 h-1.000-60PS 220/440 volts, ligação de 440 volts, 50 ciclos 965 R.p|m com polia, um jogo de trilhos e parafusos G.S.V.N. com rheostato para meia carga K 403 III', um.
108. Motor typo A. 500-6 N.H.P. 40 kw. 29.5 volts 220|380 amp. 99|57.3 periodo 50 giros 965, um.
109. Porta-fusiveis de louça, um.
110. Idem de lamina de 4, 10, 30 amp., um.
111. Idem de fusivel de cartucho um.
112. Idem de fusivel de rolha, um.
113. Idem de fusivel de faca, um.
114. Porta-fio fusivel, um.
115. Porta-fio de ferro, um.
116. Porta-relais, um.
117. Pera para campainha, uma.
118. Para-raios de 50 linhas «Ericsson», um.
119. Pilhas seccas, uma.
120. Roseta para forro, uma.
121. Roseta de suspensão, uma.
122. Roseta de suspensão com contra pesos, uma.
123. Roseta de derivação, uma.
124. Supporte sem chave Goliath, um.
125. Supporte externo, pequeno e médio, um.
126. Supporte interior, um.
127. Supporte antiacido, um.
128. Supporte exterior, um.
129. Segurança aerea, uma.
130. T de metal para derivação de fio, um.
131. T para tubos, um.
132. Tomada de corrente (base e chaveta), uma.
133. Tomada de corrente triphasica, uma.
134. Tubo para forro, um.
135. Tubo de caulchú, um.
136. Tubo de porcellana, um.
137. Transformador de 220 volts 20 amp. 14 watts, um.
138. Tulipas foscas, uma.
139. Fio W.P. ns. 10, 16 e 18, kilo.
140. Interruptor rotativo de 5 amp., um.
141. Voltimetro de 150 volts, corrente continua, um.
142. Voltimetro de 150 volts, corrente alternativa, um.
143. Amperimetro para quadro de 3 a 5 amp. em ½ amp., um.
144. Voltimetro para quadro de 0 a 10 volts em ½ volt, um.

Grupo IV — Artigos de laboratorio

1. Acetato de sodio C. P., kilo.
2. Acetato de ammoneo C. P., kilo.
3. Acetato de uranio, kilo.
4. Acetato de chumbo, kilo.
5. Acido molibidico, kilo.
6. Acido sulfanilico, kilo.
7. Acido oxalico C. P., kilo.
8. Acido arsenioso, kilo.
9. Acido chlorhydrico, kilo.
10. Acido citrico C. P., kilo.
11. Acido sulfurico C. P., kilo.
12. Acido acetico C. P., kilo.
13. Acido hydro-chlorhydrico C. P., kilo.
14. Acido stearico, kilo.
15. Acido nitrico C. P., kilo.
16. Acido phosphorico C. P. 1-7/10, kilo
17. Acido acelicum anhydro, kilo.
18. Alphanaphtylamino C. P., kilo.
19. Aniline oil C. P., kilo.
20. Alcool metylico, kilo.
21. Areometro para oleo mineral, um.
22. Areometro para pesar acido, um.
23. Areometro normal, um.
24. Alcoometro, um.
25. Acetato de sodio, kilo.

26. Aspirador de vidro resistente com tubulação inferior para rolha de borracha com capacidade para 8 a 10 litros, um.
27. Aspirador com rolha de vidro e torneira inferior tambem de vidro, para 8 a 10 litros, um.
28. Alcalimetro de Kipp, um.
29. Apparelho de Orsat completo para analyse gazometrica com seis pipetas de absorpção e uma de explosão typo modificado e melhorado por T. C. Babb, um.
30. Acido chlorhydrico C. P. densidade 1.20, kilo.
30. Acido chlorhydrico C. P. livre de arsenico, especial, densidade 1.20, kilo.
31. Acido nitrico C. P., densidade de 1.42, kilo.
32. Acido trichloracetico C. P., kilo.
33. Acido hydro-fluorcilicico C. P. kilo.
34. Acido perchlorico C. P., kilo.
35. Ammonea liquida concentrada C. P., kilo.
36. Acido vanadico, kilo.
37. Aluminio em chapa de ½", kilo.
38. Bastão de vidro, um.
39. Bureta para o apparelho do Dr. Will, uma.
40. Bureta para o apparelho do Dr. Dupont, uma
41. Bureta com camisa refrigerante, uma.
42. Bureta com camisa refrigerante e bulbos, uma.
43. Bureta graduada com torneira, uma.
44. Bureta graduada sem torneira, uma.
45. Bureta Schues Tiemann, uma.
46. Bureta Du Pont para 100 cc., uma.
47. Bureta com copo, uma.
48. Bureta automatica com torneira, copo na parte superior, dispondo de um tubo lateral de communicação com o reservatorio, graduada em 1/10 de cc. e capacidade para 50 cc., uma.
49. Bromo, kilo.
50. Bi-oxydo de manganez, kilo.
51. Bisulfato de potassio, kilo.
52. Bisulfato de sodio C. P., kilo.
53. Bisulfato de carbono, kilo.
54. Bichromato de sodio C. P., kilo.
55. Bichromato de potassio C. P., kilo.
56. Benzina C. P., kilo.
57. Bromureto de potassio C. P., kilo.
58. Bromureto de sodio C. P., kilo.
59. Biborato de sodio C. P., kilo.
60. Borato de baryo C. P., kilo.
61. Benzol a 9 %, kilo.
62. Bicarbonato de potassio, kilo.
63. Bisulfureto de carbono, kilo.
64. Bica de vidro resistente Fry-Griffin, para 4 litros, uma.
65. Bica de vidro resistente Fry-Griffin, para 2 e 1 litros, uma.
66. Bica de vidro resistente Fry-Griffin, para 500 cc., uma.
67. Bicarbonato de sodio C. P., kilo.
68. Copo de fundo redondo para 120 cc., um.
69. Cylindro graduado com bica, um.
70. Cylindro graduado com rolha esmerilada para 1.000 grammas e 200 grammas, um.
71. Cylindro para hydrometro sem graf, um.
72. Cylindro para secagem com chloreto de calcio, um.
73. Colher de chifre, uma
74. Capsula de porcellana com fundo chato, uma.
75. Capsula de porcellana com fundo redondo, uma.
76. Capsula de vidro com fundo chato, uma.
77. Condensador para o apparelho Du Pont, de humidade do alcool, um.
78. Condensador Hopkins, um.
79. Condensador Goebel, um.
80. Condensador Liebig, um.
81. Condensador Allihos, um.
82. Condensador Vigreux, um.
83. Condensador com serpentina, um.
84. Cachimbo de vidro, um.
85. Crystallizador com e sem graduação, um.
86. Calice de concação, um.
87. Cadinho de asbesto de 13 cm. com graduação, um.
88. Cadinho de porcellana com tampa, um.
89. Cadinho de porcellana com fundo perfurado, um.
90. Cadinho de porcellana sem fundo conico, um.
91. Cadinho de porcellana sem tampa, um.
92. Cadinho de porcellana para 500 e 250 grammas, um.
93. Cadinho de porcellana com cabo de porcellana, um.
94. Cadinho de porcellana, com cabo de madeira, um.
95. Cadinho de aluminio, um.
96. Cadinho de fundo perfurado Gooch, um.
97. Cadinho de barro para 1.000, 250 e 150 grammas, um.
98. Campanula de vidro, uma.
99. Chloreto de ammonea, kilo.
100. Chloreto de calcio, kilo.
101. Chloreto de calcio anhydro C. P., kilo
102. Chloreto estanhoso, kilo.
103. Chloreto mercurioso, kilo.
104. Chloreto mercurico C. P., kilo.
105. Chloreto de ammonco C. P., kilo.
106. Chloreto de zinco C. P., kilo.
107. Chloreto de sodio C. P., kilo.
108. Chloreto de baryo C. P., kilo.
109. Chloreto de baryo, kilo.
110. Chloreto de magnesio C. P., kilo.
111. Carbonato de nickel, kilo.
112. Carbonato de sodio anhydro C. P. especial, kilo.
113. Cal virgem C. P., kilo.
114. Cal sodada C. P., kilo.
115. Carbonato de ammonea, kilo.
116. Carbonato de sodio em crystaes, kilo.
117. Carbonato de sodio C. P., kilo.
118. Chloroformio, kilo.
119. Chloro em cubos C. P., kilo.
120. Chlorato de sodio C. P., kilo.
121. Chromato de potassio C. P., kilo.
122. Cyanureto de potassio C. P., kilo.
123. Cartucho de papel filtro de 0,019 x 0,090; 0,022 x 0,022; 0,030 x 0,100; 0,043 x 0,123, um.
124. Disco de papel filtro 597|24 c.; 597|12, 5; 597,9 cm; 597|7 cm.; 590|5,5 cm., 589,12,5, milheiro.
125. Derivação de ebonite, uma.
126. Dephenylacetamid, kilo.
127. Dimethylaniline, kilo.
128. Dimethylaminovasobenzol, kilo.
129. Dimethylphenilurea, kilo.
130. Extractor Dreschmidt, um.
131. Espatula de aço de 0m,250; 0m,200; 0m,150; 0m,170; 0m,140, uma.
132. Dita de osso, uma.
133. Ether acetico a 90 % c. p., kilo.
134. Estojo com pesos analyticos, dourados ajustados e padronizados, collecção de 0gr,001 a 100 grs., um.
135. Funil grande de vidro, um.
136. Idem pequeno, um.
137. Idem com bulbo, de vidro, um.
138. Dito para filtração no vacuo, um.
139. Dito de porcellana perfurado, um.
140. Dito Bruchner com diafragma perfurado, um.
141. Fluctuador para bureta Rey, um.
142. Idem para bureta Erdmann, um.
143. Frasco para distillação fraccionada, um.
144. Idem, idem Aurelhultz, um.
145. Dito para filtro Dr. Wall para 250 e 500 grs., um.
146. Dito para filtro Dip com bico, um.
147. Frasco Erlemeyer sem e com bico, um.
148. Idem lavador Gustavo Muller, um.
149. Dito para gaz, um.
150. Frasco com rolha de vidro com dous Schulos, um.
151. Idem, idem com tres gargalos, um.
152. Frasco volumetrico com bulbo para 1.000 cc|15° C., um.
153. Idem volumetrico de 10 cc. C; 15° C; 25 cc/20° C; 50 cc/20° C; 100 cc/150° C; 150 cc/15° C; 200 cc|15° C; 250 cc|15° C; 500 cc|15° C; 400 cc|15° C; 500 cc|20° C; 1.000 cc|15° C; 2.000 cc|20° C. um.
154. Fluctuador espherico, um.
155. Ferro-cyanureto de potassio, kilo.
156. Garrafa de lavar com rolha de vidro e de borracha, uma.
157. Idem, idem com fundo chato para 3 e 2 litros e 1 litro, uma.
158. Idem, idem, idem para 100, 200 e 300 grs., uma.
159. Idem, idem com fundo redondo para 100, 150, 200 e 250 grammas, uma.
160. Gerador para o nitrometro de Du Pont, um.
161. Idem de gaz Meyer, um.
162. Idem de barro Borge, um.
163. Idem Andrew, um.
164. Grampo para apertar tubo de borracha, um.
165. Grampo-supporte Bunsen para vidro de relogio, um.
166. Grampo pequeno Chaddeks, um.
167. Gráo de porcellana com pistillo, um.
168. Idem de vidro sem pistillo, um.
169. Glycerina pura, kilo.
170. Hydrato duplo de sodio e calcio, kilo.
171. Biorato de sodio C. P., kilo.
172. Idem de potassio, kilo.
173. Hypochlorhyto de calcio C. P., kilo.
174. Hydrato de baryo C. P., kilo.
175. Hyposulfito de sodio C. P., kilo
176. Horismascopo para pesquisa de albumina na urina, completo com instrucções, um.

177. Iodureto de potassio, kilo.
178. Junta de louça com borracha com 12", uma.
179. Lampada Barthel, uma.
180. Idem Chaddocks, uma.
181. Ligação em forma de U para o nitrometro Du Pont, uma.
182. Idem em fórma de tridente, para o nitrometro Du Pont, uma.
183. Idem de vidro com torneira, uma.
184. Idem sem torneira, uma.
185. Idem em fórma de Y, uma.
186. Molibidato de ammoneo C. P., kilo
187. Mercurio metallico puro, libra.
188. Moinho p. queio para polvora, um.
189. Methol C. P., kilo.
190. Nitrato de ammoneo, kilo.
191. Idem de uranio, kilo.
192. Idem de potassio C. P., kilo.
193. Nitrobenzol, kilo.
194. Oxydo de cobre pulverizado, kilo.
195. Idem de calcio, kilo.
196. Idem de zinco, kilo.
197. Oxalato de ammoneo C. P., kilo.
198. Idem de sodio C. P. especial, kilo.
199. Oxidochloreto de calcio C. P., kilo.
200. Pegador para garrafa, um.
201. Idem nickelado, um.
202. Phosphoro chimico em barra, vidro.
203. Pipêta de Lung, uma.
204. Idem Bleier, uma.
205. Idem volumetrica de 10, 25, 100, 1, 2, 3, e 5 c.c.; uma.
206. Idem volumetrica com bulbo de 1, 2, 5, 15 e 50 c.c., uma.
207. Pilha Edison com capacidade para 150 ampéres horas, uma.
208. Pipêta quadrada sem torneira, uma.
209. Picnometro de 15, 20, 25, 40 e 50 c.c., um.
210. Peroxydo de sodio, kilo.
211. Idem, idem C. P., kilo.
212. Permanganato de potassio, kilo.
213. Phosphato de sodio, kilo.
214. Phosphato de ammoneo, kilo.
215. Idem de aluminio C. P., kilo.
216. Idem duplo de aluminio e sodio, kilo.
217. Phenolphtaleina, kilo.
218. Petrachloruro de carbono, kilo.
219. Pirophosphato de sodio C. P., libra.
220. Papel filtro n. 597, caixa, caixa.
221. Receptor Bruchel para distillação no vacuo, um.
222. reservatorio de vidro para mercurio, um.
223. Recepiente Rabi, um.
224. Idem Elstadt, um.
225. Idem de duas bocas; um.
226. Resorcina C. P., kilo.
227. Rebite de aluminio de 1-¾" x ⅜", kilo.
228. Serpentina para o apparelho Wieille, uma.
229. Sulfato de cobre, kilo.
230. Idem de magnesio, kilo.
231. Idem de ammonea, kilo.
232. Sulfato de baryo C. P., kilo.
233. Idem de nickel ammoniacal, kilo.
234. Idem de aluminio, kilo.
235. Idem ferroso, kilo.
236. Idem ferroso granulado, kilo.
237. Idem de ferro, kilo.
238. Sulfato de sodio C. P. especial, kilo.
239. Sulfito de sodio, kilo.
240. Sulfureto ferroso, kilo.
241. Idem de calcio, kilo.
242. Sulfucyanuro de potassio, kilo.
243. Sulfucyanureto de potassio, kilo.
244. Sodio metallico, kilo.
245. Solução de oxalato de ammonea, kilo.
246. Idem de molibdato de ammonea, kilo.
247. Tubo de borracha de 1-¾" para nitrometro, metro.
248. Idem de borracha de ⅜" e 5|32", metro.
249. Idem de borracha para pneumatico, metro.
250. Idem de borracha para vacuo, metro.
251. Tubo funil com um e dous bulbos, um.
252. Idem funil sem bulbo, um.
253. Idem lavador Merck com torneira, um.
254. Idem de vidro para sucção, um.
255. Idem de Meyer com bulbo para determinação de enxofre, um.
256. Tubo de vidro diversos, kilo.
257. Tubo conico graduado para centrifuga com capacidade de 15 c. c., um.
258. Tubo de seccagem, direito com dous bulbos de 15 e 20 cms. de comprimento, um.
259. Idem de seccagem em forma de U com tubo lateral em forma de ampoula, um.
260. Triangulo de nickel com bolas de platina para cadinho de 20 c.c., um.
261. Tornesol em cubos, cubo.
262. Tubo de compensação para o nitrometro de Du Pont, um.
263. Tubo de combustão de vitriosil, um.
263. Tubo lavador de gaz sem torneira, um.
265. Tubo em forma de U com rolha de vidro, um.
266. Tubo extractor de Soxellet, um.
267. Idem Universal para nitrometro, um.
268. Idem para prova de solubilidade, um.
269. Idem para prova allemã a 135°, um.
270. Idem expansão, um.
271. Idem para prova de Abel a 82°, um.
272. Idem de vidro para ensaios bacteriologicos, um.
273. Idem de vidro para ensaios, um.
274. Idem de vidro para prova de estabilidade Wieille, um
275. Idem para o apparelho de vacuo, um.
276. Thermometro para estufas de Wieille, um.
277. Thermometro chimico diversos, um.
278. Thermometro de vacuo, um.
279 Thermometro normal, um.
280. Toluol C. P., kilo.
281. Ureometro Doremus-Hind's completo com instrucções, um.
282. Centrifuga electrica — voltagem 110 volts, e corrente alternativa, completa, com dous tubos de alluminio, uma.
283. Vidro de bocca larga com rolha esmerillada para prova de estabilidade denominada Surveillance, com capacidade para 250 cc., um.
284. Vidro de [illegible] do Dr. Abatys, um.
285. Dito para [illegible] com rolha de encaixe esmerillada, um.
286. Dito para [illegible] rolha, um.
287. Dito para [illegible] rolha, um.
288. Dito [illegible] grs., um.
289. Dito funil[illegible]
290. Dito para digestão, um.
291. Dito Kjeldahl
292. Algodão absorvente, kilo.

Grupo V — Material de construcção

1. Tijolo commum, de 25×13×6 1/2 centimetros, milheiro.
2. Cal virgem, kilo.
3. Cal extincta, kilo.
4. Telha nacional typo marselhez, milheiro.
5. Toras de peroba rosa com 4m.00 a 5m.00, 5m.00 a 6m.00, 6m.00 a 6m.50 e 7m.00, com 0m.60×0m.60 em esquadria, metro cubico.
6. Couçoeira de pinho nacional de 5m.0×9"×3", metro cubico.
7. Taboa de pinho nacional de 5m.00×0m.30×0m.028, metro cubico
8. Taboa de pinho nacional de 4m.40×0m.23×0m.015, metro cubico
9. Couçoeira de pinho nacional de 4m.90×0m.22×0m.076, metro cubico.
10. Arêa grossa de primeira qualidade lavada, metro cubico.
11. Ladrilhos nacionaes de 0m.20 × 0m.20, metros quadrados.
12. Gregas para os ditos ladrilhos, metros correntes.
13. Cantos para as gregas, 24 metro corrente.
14. Azulejos brancos nacionaes de 0m.15 × 0m.15, metros quadrados.
15. Gregas para os ditos, metros correntes.

Grupo VI — Artigos diversos

1. Anemometro, um.
2. Ammonea anhydro, kilo.
3. Bombona de barro chimico sem bocca para fabricação de acido, uma.
4. Cadeiras austriacas, duzia.
5. Caixilho para abobada de acido nitrico, um.
6. Oxygeneo em botelhas, metro cubico.
7. Dormente de madeira de lei com 1m.80×0m.18×0m.14 um.
8. Decantador de louça chimica para 20 litros, um.
9. Algodãosinho com pelo menos 0m.85 de largura, metro.
10. Bicarbonato de sodio, kilo.
11. Carrinho de ferro de mão, um.
12. Carbonato de sodio, kilo.
14. Capacho de ferro zincado de 0m.75 × 0m.46, um.
15. Estopa de côr, kilo.
16. Idem branca, kilo.
17. Ferradura para muares, duzia

18. Idem para cavallos, duzia.
19. Galocha marca Goodyears ns. 39, 40 e 41, par.
20. Jogo de peças de barro chimico com 5 tubos e 5 curvas de 1", jogo.
21. Luva de borracha com punho comprido, par.
22. Idem com punho de 0m,22, sem dedos, par.
23. Manometro de 0 a 30 libras, um.
24. Dito para vacuo de 0 a 30 libras, um.
25. Dito para vapor de 0 a 40 libras, um.
26. Dito de 0 a 150 libras, um.
27. Dito de 0 a 200 libras, um.
28. Dito de 0 a 400 libras, um.
29. Dito de baixa pressão de 0 a 500 libras, um.
30. Dito de 0 a 2.000 libras, um.
31. Dito de 10 a 60 libras, um.
32. Dito hydraulico de 50 a 500 libras, um.
33. Dito de 50 a 400 libras, um.
34. Dito para mercurio, um.
35. Dito para ether, um.
36. Mexedor para base do misturador do acido sulfurico, um.
37. Micrometro de 0m,025, um.
38. Machina Werneck, para matar formigas, um.
39. Pedra vulcanica para torre do acido nitrico, uma.
40. Placa para forno do acido sulfurico, uma.
41. Pirometro thermo-electrico de 0 a 1.100° C. com 3 thermo-coupies, um.
42. Relogio de parede The Ansonia Clock Cy, um.
43. Relogio despertador Repetition ou Big Ben, um.
44. Sabonete perfumado em barra, barra.
45. Sabão virgem, kilo.
45 - A machina de escrever Remington ou Underwood, ultimo modelo, carro para papel de 0m,29 e 0m,46, uma.
45 - A. Machina de calcular Dalton ou Burrhugs, typo manual, uma.
46. Tapete de borracha de 5m,30×0m,65, 4m,45×0m,40, 4m,20×0m,65, 4m,00×0m,65, 3m,80×0m,65; 3m,00×0m,50; 3m,45×0m,65; 2m,40×0m,65; 1m,75×0m,35; 1m,50×0m,65; 1m,30×0m,65; 1m,20×0m,65, metro.
47. Idem de borracha com lona de 3m,00×0m,77, metro.
48. Idem para a balança da officina de nitro-glycerina, metro.
49. Tanque de aço cravado de 20 toneladas para acido, um.
50. Idem para acido sulfurico com 24"×5", um.
51. Terminaes para ligações de barras, uma.
52. Thermometro registrador de Richard, um.
53. Dito de alarme, um.
54. Dito para vapor de 0 a 50° e de 0 a 100°, um.
55. Idem para vapor de 0 a 200°, um.
56. Idem para acido nitrico, um.
57. Idem officinaes, um.
58. Idem idem de estojo de metal, um.
59. Idem para agua, um.
60. Idem de maxima e minima, Casella, um.
61. Torre de absorpção final, uma.
62. Tubo de barro vidrado de 36"×4", um.
63. Vaselina bruta kilo, kilo.
64. Idem pura americana Cherbraugh, kilo.
65. Vidro de bocca larga com tampa de aluminio para 1.000 c. c., um.
66. Dito de bocca larga sem rolha para 500 c. c., um.
67. dito de bocca larga com rolha de esmeril para 250, 100, 60 c. c., um.
68. Dito de bocca estreita para 1.000 c. c., um.
69. Dito de bocca estreita com rolha para 500 c. c., um.
70. Dito com bocca estreita, rolha esmerilada para 1.000 c. c. 400 c. c., e 100 c. c., um.
71. Dito de bocca estreita com rolha de cortiça para amostras, capacidade de 155 c. c., um.
72. Vidro para pilhas, um.
73. Embolo para motor Westinghouse, um.
74. Chloreto de calcio, um.
75. Injector n. 6 Metropolitano, um.
76. Gacheta hydraulica de 1/4", um.
77. Navalha para thesoura mecanica n. 4, Long & Allstater, jogo.
78. Puncção para thesoura mecanica, jogo.
79. Coussinet para machina de atarrachar Niles-Acel de 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", U. S. S., um.

Grupo VII — Artigos de expediente

1. Alfinete Domestic Brand ns. 1 e 2, caixa de meia libra, caixa.
2. Barbante inglez, de côr, novelo.
3. Idem fino, novelo.
4. Idem grosso, chicote, chicote.
5. Buvard de madeira, grande e pequeno, um.
6. Borracha para machina, com penacho marca Comet, uma.
7. Idem Ideal ns. 4 e 12, para desenho, uma.
8. Brochura de papel almasso pautado 100 folhas de 33×22, 15×11, 23×15, uma.
9. Idem, idem 200 folhas 33×22, 15×11, 23×15, uma.
10. Idem, idem 50 folhas 33×22, 15×11, 23×15, uma.
11. Bloco de papel almasso pautado de ambos os lados com 100 folhas 33×22; 1/4 e 1/8, um.
12. Bloco de memorandum azul de 50 folhas, impresso, conforme o modelo, um.
13. Boletim do movimento mensal do deposito de acido, impresso, conforme o modelo, cento.
14. Idem dos trabalhos realizados no primeiro grupo, impresso, conforme o modelo, cento.
15. Idem do movimento geral do primeiro grupo, impresso, conforme o modelo, cento.
16. Idem do movimento do acido nitrico, impresso, conforme o modelo, cento.
17. Idem do deposito do algodão polvora, impresso, conforme o modelo, cento.
18. Idem dos serviços realizados no 2° grupo, impresso, conforme o modelo, cento.
19. Idem diario da fabricação do ether, impresso, conforme o modelo, cento.
20. Idem mensal da rectificação do alcool, impresso, conforme o modelo, cento.
21. Idem do saldo mensal do alcool, impresso, conforme o modelo, cento.
22. Idem diario da rectificação da acetona, impresso, conforme o modelo, cento.
23. Boletim mensal de fabricação do ether, impresso, conforme o modelo, cento.
24. Idem diario do seccador de base simples, impresso, conforme o modelo, cento.
25. Boletim da officina, n. 23, impresso, conforme o modelo, cento.
26. Idem diario da usina hydro-electrica, impresso, conforme o modelo, cento.
27. Idem de experiencias de velocidade e pressão, impresso, conforme o modelo, cento.
28. Idem de caracteristico de polvora, impresso, conforme o modelo, cento.
29. Idem de experiencia de dispersão, impresso, conforme o modelo, cento.
30. Idem da officina de maceração, impresso, conforme o modelo, cento.
31. Idem do movimento de acido sulfurico, impresso, conforme o modelo, cento.
32. Brocura indice 150 folhas de 23×16, uma.
33. Idem 200 folhas 33×22, uma.
34. Boletim diario da casa da força, impresso, conforme o modelo, cento.
35. Borracha especial para desenho, uma.
36. Cartão memorandum, impresso, conforme o modelo, milheiro.
37. Cesto de vime para papeis servidos, um.
38. Caneta Eagle Pencil, n. 1.039, duzia.
39. dita ns. 1 e 2, duzia.
40. Carimbo de borracha oval de 50 a 60 lettras, 61 a 71 lettras, 72 a 82 lettras, um.
41. Dito quadrado de 50 a 60 lettras, 61 a 71 lettras, 72 a 82 lettras, um.
42. Capa para folha de pagamento, impressa em papel, pardo, conforme o modelo, cento.
43. Cantoneira de metal para prender papel The Bendover Fastener size Sivia, caixa, caixa.
44 Caderneta de ponto, uma.
45. Colchete de metal O. K., ns. 1 e 2, caixa.
46. Cartão para guia de acidez, impresso, conforme o modelo, cento.
47. Cartão A, impresso, conforme o modelo, cento.
48. Idem 1 A, 2 A e 3A, impresso, conforme o modelo, cento.
49. Disco para relogio vigia, milheiro.
50. descanço ou supporte de ferro para carimbos, médio, um.
51. Enveloppe pardo, timbrado de 25×20 cm., para officio, cento.
52. Enveloppe commercial, cento.
53. Enveloppe azul, timbrado de 17×11 para cartas, cento.
54. Idem branco de 23×12, timbrado para officio, cento.
55. Dito pardo, timbrado, de 49×30, para officio, cento.
56. Idem, idem, idem de 19×24, cento.
57. Idem branco timbrado de 19×24, para officios, cento.
58. Idem branco de 17×11, timbrado, para cartas, cento.
59. Encadernação de escripto dactylographado de 33×22, capa de papel e dorso de couro, uma.
60. Idem de mappas manuscriptos de 33×22×3 1/2, capa de papel e dorso de couro, uma.
61. Idem de revistas impressas de 23×15×3 em média, capa papel e dorso de couro, uma.
62. Esquadro de borracha médio, um.

63. Enveloppe para telegrammas, impresso, conforme o modelo, cento.
64. Escova para limpeza de typos de machina de escrever, uma.
65. Escrivaninha de vidro, com 2 tinteiros, uma.
66. Esquadro de madeira, médio, um.
67. Fita para machina Royal bi-color, impressão secca, uma.
68. Dita para machina Remington, idem, idem, uma.
69. Dita para machina Underwood, idem, idem, uma.
70. Fio coats n. 0, marca Urso, carretel.
71. Fitilho Brasil, carretel.
72. Fio de algodão branco, novelo de 250 grs., torcido, um.
73. Etiqueta para polvora, cento.
74. Folha de ponto, impressa, conforme o modelo, cento.
75. dita de consignações, impressa, conforme o modelo, cento.
76. Dita para pagamento de officiaes, impressa, conforme o modelo, cento.
77. Dita para pagamento de funccionarios, impressa, conforme o modelo, cento.
78. Dita para pagamento de operarios (interna), impressa, conforme o modelo, cento.
80. Idem, idem, idem, externa, impressa, conforme o modelo, cento.
81. Grampo para machina Hotschkiss, n. 1, caixa.
82. Grampo Owl Clip n. 3, caixa.
83. Guia de algodão polvora, impressa, conforme o modelo, cento.
84. Dita para o lavador do algodão polvora, impressa, conforme o modelo, cento.
85. Guia para o fervedor do algodão polvora, impressa, conforme o modelo, cento.
86. Dita para polvora de base dupla, impressa, conforme o modelo, cento.
87. Grampo Self n. 442, caixa.
88. Dito Gems, caixa.
89. Gomma arabica liquida marca Velox unic, vidro de 200 grammas, um.
90. Guia para polvora, impressa, conforme o modelo, cento.
91. Giz em bastões, diversas côres, caixa.
92. impresso para boletim da nitrificação do algodão (conforme o modelo), cento.
93. Impresso modelo 24, 29 e 30, cento.
94. Impresso para a officina de gelatinização do algodão polvora, cento.
95. Dito para o seccador de base simples, conforme o modelo, cento.
96. Dito para nota de distribuição de mercadorias, conforme o modelo, cento.
97. Idem para alteração de serventes, conforme o modelo, cento.
98. Idem para entrada de material, conforme o modelo, cento.
99. Idem para ponto mensal do operariado, conforme o modelo, cento.
100. Idem resumo das faltas do operariado, conforme o modelo, cento.
101. Idem guia de remessa de obras concluidas, impresso conforme o modelo, de 22x33, cento.
102. Idem factura para venda de productos, conforme o modelo, 33x22, cento.
103. Idem ficha para officinas, conforme o modelo, de 22x17, cento.
104. Lapis Eberhard Faber conicos, com borracha, n. 425, duzia.
105. Lapis tirta Castel n. 9.100, duzia.
106. Lapis Faber bi-color n. 861, duzia.
107. Dito Faber preto ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
108. Dito tinta Apolon n. 1.255, duzia.
109. Dito Faber bi-color n. 7.058, duzia.
110. Dito graphite Castel, H, HH, HHH, duzia.
111. Dito de borracha Faber para dous usos, duzia.
112. Dito Faber (AW Manufactury HH, HHH, HHHH), duzia.
113. Livro contas correntes de obras diversas, impresso, conforme o modelo, de 52x37, 100 folhas, um.
114. Dito contas correntes de officinas com 100 folhas, impresso conforme o modelo, de 52x37, um.
115. Dito contas correntes de venda de productos com 100 folhas, impresso, conforme o modelo, de 52x37, um.
116. Dito do empenho de despeza com 100 folhas, impresso conforme o modelo, de 52x37, um.
117. Dito de matricula e alterações do operariado, com 200 folhas, impresso conforme o modelo, de 45x30, um.
118. Livro de boletins diarios da casa da força com 100 folhas, impresso conforme o modelo, um.
119. Livro indice com 100 folhas de 33x22, um.
120. Livro com 100 folhas de 33x22, um.
121. Livros com 50 folhas de vencimento de funccionarios, impresso, conforme o modelo, um.
122. Livro com 50 folhas de vencimento de officiaes, impresso, conforme o modelo, um.
123. Livro conta corrente commum com 100 folhas de 36x24, um.
124. Livro indice com 100 folhas de 36x24, um.
125. Livro com capa de panno com 150 folhas, de 45x29, um.
126. Livro para assignatura de ponto, capa de lona, 200 folhas, impresso, conforme o modelo, de 19x19, um.
127. Livro com capa de panno com 200 folhas, de 48x35 para protocollo de documentos entrados, com um indice alphabetico no principio, indice esse que deverá ter 50 folhas, impresso, conforme modelo, um.
128. Livro com capa de lona com 200 folhas para carga e descarga, um.
129. Livro com capa de panno com 200 folhas de 42x28, um.
130. Mappa carga e descarga impresso, conforme o modelo, cento.
131. Livro com capa de panno com 100 folhas, de 35x23, um.
132. Livro registro geral de pontos com 100 folhas, capa de lona, impresso, conforme o modelo, um.
133. Livro com 200 folhas de 15x11, em encadernação flexivel, um.
134. Livro para registro de bens moveis com 150 folhas, 30 linhas, de 40x50, com capa de lona, um.
135. Livro de registro de bens immoveis com 150 folhas, 30 linhas, 40x50, com capa de lona, um.
136. Livro com 150 folhas, impresso para consignação e subconsignação, com capa de lona, de 50x44.
137. Livro receita e despeza do almoxarifado, com 100 folhas, impresso, conforme o modelo, de 66x50, um.
138. Lacre de diversas côres, nacional, caixa.
139. Linha clark n. 0, carretel.
140. Limpa-penna de louça, um.
141. Dito de vidro, um.
142. Livro impresso, conforme o modelo, para o seccador, um.
143. Idem idem para officina do acido sulfurico, um.
144. Machina para grampear papeis Hotschkiss n. 1, uma.
145. Machina de pregar ilhoses, uma.
146. Machina de aparar lapis Roneo, uma.
147. Machina de prender papeis Bump papel fastners n. 2, uma.
148. Mappa de balancete, conforme o modelo, cento.
149. Memorandum para o laboratorio chimico, conforme o modelo, cento.
150. Papel carbono de 46x33, caixa.
151. Idem carbono de 33x22 (Dry copy) (multicopy de Webester), caixa.
152. Papel de linho para officios, timbrado, meias folhas, de 33x22, milheiro.
153. Papel stensil n. 3 B 19 para duplicador Ellams, typo officio, em caixas de 24 folhas, caixa.
154. Papel canson, peça.
155. Papel fino extra forte para cópias á machina, meias folhas, de 33x22, milheiro.
156. Papel de linho para carta official, timbrado, meias folhas, milheiro.
157. Papel de linho para cartas, sem timbre, milheiro.
158. Papel de linho, sem timbre para officio, meias folhas, milheiro.
159. Papel tela, peça.
160. Papel absorvente para duplicador marca X. L. T. 2 ou Revel, typo officio em pacotes de 500 folhas, pacote.
161. Papel pardo para embrulho, em folhas duplas de 76x112 cms., folha.
162. Papel mata-borrão grosso, superior, folha.
163. Papel almasso, pautado, fleur de liz ou Bond em linho, resma.
164. Papel almasso, sem pauta, em linho, resma de sete kilos, superior, resma.
165. Papel almasso pautado, regular, resma.
166. Papel almasso, sem pauta, regular, resma.
167. Papel timbrado para carta, typo diplomata 50|50, caixa.
168. Papel almasso quadriculado, em folhas de 55x40, folha.
169. Papel impermeavel, superior, folha.
170. Papel ferro prussiato, metro.
171. Idem millimetrado, em peça de 10 metros, peça.
172. Papel Hollanda, pautado de 50x40, resma.
173. Papeleta para nota de serviço, impresso, conforme o modelo, cento.

174. Pasta com cadarço de 33x25, com 10 de dorso em sanphona para archivo, uma.
175. Pasta de oleado com mata-borrão de 50x35, para cima de mesa, uma.
176. percevejo de metal, ponta de aço para desenho, caixa.
177. Papeleta de serviço para o laboratorio, conforme o modelo, milheiro.
178. Papeleta de analyse do laboratorio, impresso, conforme o modelo, milheiro.
179. Papeleta de analyse do laboratorio (3° grupo), impresso, conforme o modelo, milheiro.
180. Papeleta de analyse do laboratorio (Inspectoria de Polvoras), impresso, conforme o modelo, milheiro.
181. Peso de vidro para papel, um.
182. Pennas legitimas Mallat ns. 10 e 12, em caixas com 100 pennas, caixa.
183 Pennas Leonardt, dourada, n. 516, em caixas de 100, caixa.
184. Pennas Perry, n. 420, caixa de 100, caixa.
185. Pennas J, n. 01.500 M, caixa.
186. Pennas J, n. 01.500 E. F., caixa.
187. Rotulo impresso para prova de humidade, conforme modelo, cento.
188. Idem, idem, para prova de estabilidade, cento.
189. Idem, idem para caixa do algodão polvora, cento.
190. Idem, idem para amostra de polvora, conforme modelo, cento.
191. Idem, idem, para amostra do algodão polvora, conforme modelo, cento.
192. Relação mensal de consumo de luz, conforme modelo, milheiro.
193. Relação mensal para pharmacia, conforme o modelo, milheiro.
194. Registrador Soennecken n. 114 H e 1 A, um.
195. Regua de borracha endurecida com 0m,50, uma.
196. Dita de madeira graduada com 0m,50, uma.
197. Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.
198. Tinta Nankin japoneza, vidro.
199. Tinta encarnada para carimbo marca Stempel ou Maurin, vidro.
200. Tinta azul-preta Carters ou Pellican, litro.
201. Tinta nacional-azul preta Sardinha, litro.
202. Tinta carmin Stephens, Maurin ou Carters em 1|4 de litro, litro.
203. Tinta Ellams para duplicador, tubo grande, qualquer côr, tubo.
204. Tinta para mymiographo Red Seal, lata.
205. Talões para pedidos, impresso, com 50 folhas, conforme o modelo, um.
206. Tinteiro de vidro, um.
207. Talão para telegrammas, 100 folhas, sendo uma para cópia, um.
208. Dito para requisição de passagens, conforme o modelo, um.
209. Dito para requisição de transportes, um.
210. Dito de pedidos ao almoxarifado, impresso, conforme o modelo, 100 folhas, de 22x17, um.
211. Dito de pedidos de material a fornecedores, impresso, conforme o modelo, um.
212. Memorandum-aviso para a pharmacia, conforme o modelo, cento.
213. Livro de boletins diarios da usina hydro-electrica, impresso, conforme o modelo, 100 folhas, um.
214. Ilhoses para prender papeis, caixa.
215. Pennas douradas Resterbrook & Cy. Relief, n. 314, caixa.

Grupo VIII — Kerozene, gazolina, etc.

1. Kerozene marca Aurora, caixa.
2. Gazolina marca Energina, Motano ou Atlantic caixa.

Grupo IX — Artigos de forragem

1. Alfafa nacional, kilo
2. Milho vermelho em sacco, kilo.
3. Farello, kilo.
4. Sal commum, kilo.

Grupo X — Materia prima

1. Amido isento de acidez, kilo.
2. Alcool de 95 %, kilo.
3. Chloreto de calcio, kilo
4. Congo rouge, kilo.
5. Dyphenilamina, kilo.
6. Salitre do Chile com 95 % de nitrato de sodio, kilo.
7. Chloreto de sodio (sal commum), kilo.
8. Nitrato de baryo, kilo.
9. Algodão de fibra curta, nacional ou estrangeiro, de grande absorpção, para fabricação de cellulose, tonelada.
10. centralite, kilo.
11. Graphite, kilo.

Grupo XI — Ainda artigos diversos

1. Coussinets para machina de atarrachar U, S, S, de ½", com 12 fios, um.
2. serra Niles-Spen de 24" com furo de 2-½", uma.
3. Serra de 17" para metaes «Niles», uma.
4. Caixa de tarracha n. 2 Pratt & Witney para canos, uma.
5. Idem, idem n. 3, uma.
6. Serra circular para madeira de 30"x⅛", uma.
7. Trilho para estrada de ferro typo B de 28 kilos por metro corrente, um.
8. Corrente para bomba do irradiador de automovel, metro.
9. Correia de sóla flexivel de 3" com emendas espalmadas, metro.
10. Riscado para colchão, metro.
11. Capacho de corda de 0m,80x0m,40, um.
12. escova de raiz para limpeza de animaes, uma.
13. Bandeira Nacional de cinco pannos, uma.
14. Bandeira Nacional de quatro pannos, uma.
15. Bandeira Nacional de tres pannos, uma.
16. Tijolos refractarios meia cunha, com base curva para forno da Pyrite, conforme amostra, milheiro.
17. Tijolos refractarios para tubulação da caldeira Babcoch, conforme amostra, cento.
18. Tijolos refractarios para bocca da fornalha da aldeira, conforme amostra, cento.
19. Rebolos para esmeril duplo Niles-Bement-Pont n. 2, de dous typos, com furo de 1-½", seis jogos.
20. Navalhas para tesoura n. 4 Ling & Allstater (Niles-Bement-Pont), dous jogos.
21. Jogo de puncção para a machina acima, dous jogos.
22. Coussinets para machina de atarrachar Niles-Acem de ½", ⅝", ¾", ⅞": a de ½" com 12 fios por pollegada todos U, S, S, um.
23. Serras para serra Niles-Espen de 24" com furo de 2-½", um.
24. Serras de 17" para serra de metaes Niles, seis duzias.
25. Caixa de tarrachas n. 2, para canos, marca Pratt & Whitney, uma caixa.
26. Caixa de tarrachas n. 3 para canos, marca Pratt & Whitney, uma caixa.
27. Jogo de fuso para machina Peerless n. 4.716-A, um jogo.
28. Telhas curvas, meia canna, milheiro.
29. Velas de espermacete, maço.
30. Pote de barro chimico para acido, com 0m,27 de diametro interno × 0m,33 de altura, conforme modelo, um.
31. Barra de aluminio de 1 1/2" × 1/2", kilo.
32. Chapa de aluminio de 1/4" de espessura, kilo.

Grupo XII — Oleos e lubrificantes

1. Oleo de valvuline, kilo.
2. Idem para transformador, kilo.
3. Idem para cylindro, kilo.
4. Idem para machina, kilo.
5. Idem de linhaça genuino Blundel Spence, kilo.
6. Idem de linhaça fervido Blundel Spence, kilo.
7. Graxa do Rio Grande, kilo.
8. Graxa patente, kilo.
9. Oleo para machina de escrever, Ideal, vidro.
10. oleo para relogio, vidro.
11. Oleo para carro, kilo.

Grupo XIII — Combustivel

1. Carvão coke peneirado, nacional, tonelada.
2. Dito «Cardiff», para forja, tonelada.
3. Lenha de boa qualidade, em paus ou achas de um metro de comprimento por oito a dezesseis centimetros de diametro, metro cubico.
4. Carvão nacional, em briquettes, tonelada.

Piquete, 6 de dezembro de 1923. — *Orlando Maria Pimentel*, capitão contador secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major director da Fabrica de Polvora da Estrella e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta nsta fabrica até o dia 7 de janeiro proximo a concurrencia publica para fornecimento de diversos artigos de limpeza, combustivel, forragem, expediente, pintura, lubrificante, etc., durante o anno de 1924.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em tres vias em papel que não exceda de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os respectivos preços em algarismos e por extenso, contendo a primeira via o competente sello inutilizado na fórma do regulamento, sendo as relações dos artigos fornecidas pelos proprios proponentes. Todas as vias devem ser datadas e assignadas, com declaração de prazo de entrega e todas as folhas rubricadas.

2.ª As propostas e documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão recebidos no dia 7 de janeiro, ás 12 horas, na secretaria da fabrica, na Raiz da Serra.

3.ª Os proponentes declararão que se sujeitam a todas as clausulas do presente edital.

4.ª Os proponentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria da fabrica a quantia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, deposito este que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo este deposito ser restituido aos proponntes desclassificados;.

5.ª Declaração que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima admittida de 5:000$000.

6.ª Os licitantes poderão examinar os typos de artigos a fornecer todos os dias uteis das 10 ás 16 horas no almoxarifado desta fabrica.

7.ª Os artigos a fornecer serão entregues na estação da Estrada de Ferro Leopoldina Railway quando procedentes do Rio e nos demais casos na estação da Raiz da Serra, da mesma estrada.

8.ª No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou as que excederem os preços da base.

10.ª Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade.

11.ª Os artigos serão fornecidos 48 horas no maximo após a entrega dos respectivos pedidos, salvo para aquelles que a juizo do Conselho seja preciso longo prazo.

12.ª As quantidades dos artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas já por absoluta impossibilidade.

13.ª As propostas serão entregues lacradas ao presidente do Conselho e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

14.ª Por occasião da abertura das propostas, após a respectiva leitura, deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, cada um rubricará folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente que por sua vez as authenticará com sua rubrica, sendo então lidos, os preços basicos, para cada artigo e acima dos quaes nenhum será acceito.

15.ª No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

16.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

17.ª A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

18.ª Outras informações de que necessitarem os concurrentes serão prestadas na secretaria desta fabrica em todos os dias uteis das 10 ás 16 horas.

19.ª Os artigos da concurrencia são:

Discriminação — Unidade

Abat-jour de porcellana, liso, um.
Acido muriatico, kilo.
Auga-raz, kilo.
Agitador de vidro, um.
Aldrabas de ferro, de 0,07, uma.
Idem de 0,030, uma.
Idem de 0,032, uma.
Idem redondas de 0,35, uma.
Idem com pegador de 0,30, uma.
Idem idem de 0,40, uma.
Idm de 0,10, uma.
Idem de metal amarello de 0,20, uma.
Idem idem idem idem idem 0,40, uma.
Alfanges, grandes, um.
Algodão em pasta kilo.
Almotolias americanas, com molla, n. 9, uma.
Amido, kilo.
Arco de pua, com catraca americana, com 16 ferros sortidos, um.
Ancinhos de ferro, um.
Antimonio, metallico, kilo.
Aranhas para supportes, uma.
Arame de latão, kilo.
Arame de zinco, de 0,001, kilo.
Arame de zinco para linha telephonica, de 0,50 metro.
Arame de zinco, n. 14, kilo.
Arame zincado, n. 14.
Arame farpado, com 40 kilos, rolo.
Arame de zinco, de 0,006, kilo.
Arreiamento completo para montaria de officiaes, um.
Arreiamento completo para carro de 4 rodas e 2 animaes, um.
Arranca prego «bico de papagaio», um.
Avenarins carbolineum, barris.
Arsenico branco, kilo.
Arestas de ferro, kilo.
Areometro, um.
Almofaças, uma.
Almofariz moderno, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de vidro, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de porcellana, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de bronze, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de marmore, de 0.15 de diametro, um.
Amonea (para máchina de gelo), kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Azotato de sodio, gramma.
Azotato de stroncio, gramma.
Alfafa, kilo.
Anti-oxydo, kilo.
Azeite de peixe, kilo.
Balão de vidro com fundo de palha, um.
Balança de 5 kilos e pesos, uma.
Balança de 50 grammas e fracção, uma.
Baldes de cobre, um.
Balistol, lata.
Baldes de zinco, um.
Bandeira brasileira, estampada, em papel japonez, de 2,20 × 1,50, uma.
Barheira de ferro esmaltado com valvula e chuveiro, uma.
Brocas americanas para furar ferro de 1/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 2/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/16", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 1/2", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 5/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/4", duzia.
Blocos para cartas, modelo n. 14, um.
Blocos para cartas, modelo n. 15, um.
Blocos para cartas, modelo n. 16, um.
Blocos para cartas, modelo n. 17, um.
Blocos para cartas, modelo n. 18, um.
Blocos para cartas, modelo n. 19, um.
Borracha Ruby, uma.
Barras de frro patente, de 3/4" × 3/8", kilo.
Barras de ferro patente, de 1/" × 3/8", kilo.
Barras de ferro patente, de 2" × 3/8", kilo.
Barras de aço, de 1/" × 1/4", kilo.
Barras de aço, de 2/2" × 0,008, kilo.
Barras de ferro, de 2/2" × 3/8", kilo.
Barras de ferro para ferraduras, de 7/8 X 2/8 X 1,170, kilo.
Bastões de zinco para pilhas, um.
Barbante para embrulho e costurar, kilo.
Borboletas para janellas, uma.
Borboletas de bronze, para janellas, uma.
Buçaes de sola dobrada para muares, um.
Bicabornato de sodio, kilo.
Breu, kilo.
Canno de chumbo de 2'/2" × 3/4, kilo.
Canno de borracha, metro.
Canno de borracha de 3/4, metro.
Canno de ferro galvanizado de 5 M × × 1/2", kilo.

Cadarço de linho de 1", peça.
Cadernos para ponto, um.
Carbureto de calcio, kilo.
Carreteis de linha para carpinteiros, um.
Carinhos de borracha, um.
Chapas Jackson, para correias, uma.
Chapas de cobre de 1/2 milimetros, kilo.
Chapas de cobre para calhas, kilo.
Calhas de ferro estanhadas, n. 16, kilo.
Chapas de ferro estanhadas, n. 18, kilo.
Chapas de ferro patente, de 1/16", para chaminé, kilo.
Chapas de ferro patente, de 3/16", kilo.
Chapas de ferro patente, de 0,003, kilo.
Chapas de ferro patente, de 0,004, kilo.
Chapas esmaltadas, numeradas, a seguir de 1 a 65, collecção.
Chaleira de cobre para lubrificação de cylindro, uma.
Chaleira de aluminio para lubrificação de cylindro, uma.
Chaves para parafusos de 0,254, uma.
Chaves para parafusos de 0,150, uma.
Chlorureto de mercurio, kilo.
Cabeçadas com antolhos, uma.
Cadeados reforçados para porteiras, um.
Cangalhas, uma.
Cangas, uma.
Cano de chumbo de 1/2", kilo.
Cano de chumbo de 1", kilo.
Chave de parafusos de força de 12", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1 1/4" × 1", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1" × 1/2", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 5/8" × 3/4", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 3"/4" × 3/8", uma.
Chaves de parafusos de fenda, de 0.25, uma.
Chaves de parafusos de fenda, de 0,20, uma.
Chaves Kilbourne, uma.
Camphora, kilo.
Carbonato de cobre, kilo.
Carbonato de stroncio, kilo.
Carbonato de calcio, kilo.
Carbonato de potassio, kilo.
Chlorato de bario, kilo.
Chlorato de potassio, kilo.
Colla forte transparente, kilo.
Colla forte inconubustivel, kilo.
Cavadeiras americanas, de conchas, uma.
Cavadeiras portuguezas, uma.
Chaves monophasicas, de porcellana com fuziveis de rolha de 10 ampéres, uma.
Chaves Jackson, uma.
Carvão para arco voltaico de 14 m/m, sem mécha, um.
Cartões, modelo n. 11, cento.
Cartões, modelo n. 12, cento.
Cartões, modelo n. 13, cento.
Canetas, uma.
Cabo isolado, n. 4, com borracha, metro.
Cabo isolado, n. 4, waterplof, kilo.
Carvão em chapas para escovas de 20 m/m de espessura, uma.
Coalheiras completas, uma.
Colla nacional, kilo.
Corda de algodão cru, metro.
Cordel de linho de 1 m/m de espessura, kilo.
Cordel de linho de 1 1/2 m/m de espessura, kilo.
Calice de reacção, um.
Caçarola com tampa, uma.
Chapas de ferro de 4 × 8 × 1/8, kilo.
Chapas de ferro de 4 × 8 × 3/16, kilo.
Carrinho de ferro americano, um.
Cantoneiras de ferro batido (cruzetas), uma.
Cal de Cabo Frio, kilo.
Carvão de pedra para forja, sacco.
Carvão para mécha, de 0,016, sacco.
Carvão para mécha, de 0,014, sacco.
Cleats com parafusos, par.
Cepos completos, de macho e femea, de 1/2", par.
Cebo, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Colla para pintura, kilo.
Compassos de aço de 10", um.
Copos de vidro para lubrificação n. 10, um.
Cimento inglez, barrica.
Corrente de ferro patente, kilo.
Corrente de ferro patente, de 3/8", kilo.
Correia singela, de 0,055, metro.
Corrente de ferro patente, de 1/4" elos de 2", kilo.
Corrente de ferro patente, de 3/8" elos de 2", kilo.
Corrente de ferro patente, de 1/2", elos de 2", kilo.
Corda de linho nacional, de 1/4", kilo.
Corda de linho nacional, de 1/2", kilo.
Corda de linho nacional, de 3/4", kilo.
Correntes para tirantes, kilo.
Capsula de porcellana com cabo, uma.
Correia singela, de 0,07, metro.
Correia singela, de 0,1, metro.
Correia dobrada pospontada a fio, de 0,11, metro.
Correia dobrada pospontada a fio, de 0,15, metro.
Correia de couro de 1/4", metro.
Correia de borracha e lona de 4", metro.
Correia de couro de 2 1/2" × 0,009, metro.
Correia de couro de 4" × 0,009, metro.
Correia [illegible], metro.
Correia balata de 6" em 4 dobras, metro.
Correia balata de 10" em 5 dobras, metro.
Capachos de arame de 44 × 76, um.
Capachos de côco de 44 × 76, um.
Cravos para ferraduras, kilo.
Creolina Pearson's, lata.
Cumieira corrugada de 6 pés, ferro zincado, uma.
Chumbo em lençol, de 3 × 32, kilo.
Curvas com luvas, de 3/4 para tubos, uma.
Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
Curvas para vapor, de 1", uma.
Dextrina, kilo.
Dormentes para linha ferrea de 1m,0 de bitola com 1,94, um.
Dobradiças de ferro de juntas de 2", par.
Dobradiças de ferro de juntas de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro de juntas de 3", par.
Dobradiças de ferro de juntas de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de joelhos d 4 × 3, par.
Dobradiças de latão de 2 1/2"×0,025, par.
Dobradiças de latão de 1", par.
Dobradiças de latão de 0,025, par.
Dobradiças de latão de 1 1/2", par.
Driça para bandeira, peça.
Diamante para cortar vidro, um.
Enxadas de aço, uma.
Enveloppes para officios, modelo n. 1, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 2, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 3, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 4, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 5, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 6, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 7, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 8, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 9, cento.
Enveloppes para officios, modelo n. 10, cento.
Enxós goiva, uma.
Enxós com cabo, uma.
Enxofre em bastão, kilo.
Escovas de aço de 2 3/4', uma.
Escovas de carvão, uma.
Escovas de raiz para limpeza de animaes, uma.
Espanadores de cabello, um.
Espatula de osso de 20 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 40 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 30 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 20 cent. de comprimento, uma.
Espatula de aço de 15 cent. de comprimento, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 2 1/2m., uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, ed 3m,0, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 4m,0, uma.
Escadas de madeira de abrir nacionaes, de 5m,0, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 5m,5, uma.
Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 6m,0, uma.
Esmalte de ouro, lata
Esponja branca, kilo.
Esmeril fino, kilo.
Estopim para minas, metro.
Esteiras para cangalha, uma.
Estufa de Goy, uma.
Espheras de madeira de lei de 0.30, uma.
Estepa de côr, kilo.
Estopa branca, kilo.
Estanho em verguinhas, kilo
Ferro de cortar capim, um.
Facões curvos para cortar capim, um.
Facões com bainhas, um.
Farello para animaes, kilo.
Flange de 1" para vapor, um.
Flange de 3/4" para vapor, um.
Fechaduras para portas, uma.
Fechaduras para gavetas, sortidas, uma.
Fechaduras com espelhos para armarios, uma.
Fechaduras de trinco sem maçaneta, uma.
Fechaduras de ferro com maçaneta de porcellana, uma.
Fechadura de ferro para caixa, uma.
Fechos de ferro de botão de virar, de 0.1, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0.15, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0.20, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0,30, um.
Fechos de ferro de botão de virar de 0,80, um.
Fechos de ferro cremones de 2m,0, com castanhas, um.
Fechos de latão de embutir, de unha, de 0,1, um.
Fechos de latão de 14", um.
Fechos de latão, de 20", um.
Fechos de latão de concha, de 0,045, um.
Fechos de latão de concha, de 0,050, um.
Fechos de latão de concha, de 0,070, um.

Ferros para soldar, kilo.
Fio flexivel, n. 18, metro.
Fio flexivel, n. 14, com borracha, kilo.
Fio de lã, de 1ª, kilo.
Fio de vela para gacheta, kilo.
Fio atteplof, kilo.
Fio duplo em chumbo, n. 11, metro.
Fio para lustre, metro.
Fio para campainha, kilo.
Fio de cobre, n. 10, kilo.
Fio de cobre, n. 12, kilo.
Fio de cobre, n. 14, kilo.
Fio magneto, n. 7, kilo.
Fita isolante, peça.
Ferraduras com rampão fechado, cento.
Ferraduras com rampão aberto, cento.
Folhas de serra de 0,91 × 0,09, uma.
Folhas de cobre de 0,14 × 0,16, uma.
Folhas de flandres de 10" de largura, metro.
Folhas de flandres de 12" de largura, metro.
Folhas de ferro galvanizado para calha, metro.
Folhas de ferro galvanizado para chaminé, metro.
Folhas de zinco de 2.0 × 1,0, kilo.
Fogareiro «Primus", n. 3, um.
Folha para enrolamento, modelo n. 33, folha.
Folha para enrolamento, modelo n. 34, folha.
Folha para pagamento de officiaes, modelo n. 35, folha.
Folha para pagamento de funccionarios, modelo n. 37, folha.
Folha para pagamento de serventes, modelo n. 38, folha.
Folha de discriminação de consignação, modelo n. 39, folha.
Folha para pagamento do pessoal, modelo n. 40, folha.
Folha para andamento, modelo n. 48, folha.
Fitas para machinas «Royal», uma.
Fitas para machinas «Underwood», uma.
Fitas para machinas «Remington", uma.
Formões de aço de 1 1/2", um.
Fouces grandes, uma.
Formicida «Schomacker», lata.
Forcados, um.
Folhas de flandres, uma.
Folhas riscadas (modelo Codigo), numero 1, milheiro.
Folhas riscadas (modelo Codigo), numero 2, milheiro.
Folhas riscadas (modelo Secretaria), n. 3, milheiro.
Folha de fibra de 1/8, uma.
Folha de zinco de 6 pés, uma.
Folha de zinco liso de 2,0×0.80, kilo.
Folha de zinco n. 18, com 2,0 para chaminé, uma.
Folha de zinco n. 8, com 2,0 para chaminé, kilo.
Folha de zinco n. 7, com 2,0 para chaminé, kilo.
Funil de ferro agatha de 0,16, um.
Funil de vidro, para analyses, um.
Funil de vidro para filtração, um.
Fuzives de 10 ampéres, um.
Fuziveis de cartucho de 50 ampérs, um.
Fuziveis de rolha de 6 ampérs, um.
Fuziveis de rolha de 10 ampéres, um.
Badanhos para estrume, um.
Gaxeta de algodão de 3/8", metro.
Gaxeta de algodão de 5/8", metro.
Gaxeta de algodão de 1/2", metro.
Gaxeta de amiantho, metro.
Garrafa de lavagem, uma.
Gesso, kilo.
Grampos «Gem» modelo n. 14, caixa.
Grampos micro, modelo n. 45, caixa.
Grampos S. 2 e S. 5, modelo n. 41, caixa.
Grampos O. K. com cabeça, modelo n. 42, caixa.
Grampos para arame, kilo.
Grampos para tela, kilo.
Grampos Baster, caixa.
Grampos Jacaré de 55, para correia, caixa.
Ganchos de ferro, de 0,12, um.
Guascas pretas de 4 pés, para emendar correias, uma.
Gomma lacca amarella, kilo.
Gomma arabica de 1ª, kilo.
Gomma lacca branca, kilo.
Giz em pedra, kilo.
Gesso cré, kilo.
Graxa patente, kilo.
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.
Instantaneo Binder, um.
Isoladores para 2.000 volts, um.
Isoladores porta-fuziveis para alta tensão, um.
Isoladores de pino rector de 1/2", um.
Isoladores para pino rector de 3/8", um.
Isoladores de haste curva para fio de 10 ampères (Capanema), um.
Ilhós, modelo n. 43, caixa.
Jal em flor, kilo.
Jal de laranja, kilo.
Kerozene, lata.
Kaol, lata.
Latas ovaladas para polvora, uma.
Latas ovaladas para polvora, para 150 grammas, uma.
Latas com tampa de pressão para polvora, uma.
Lamparina de cobre para soldar n. 3, uma.
Lamparina de cobre para soldar n. 4, uma.
Lamparina de cobre para soldar n. 5, uma.
Lampadas de 25 velas, 110 volts, uma.
Lampadas de 32 velas, 110 volts, uma.
Lampadas de 50 velas, 110 volts, uma.
Lampadas de 100 philipps, 110 volts, uma.
Lampadas a alcool, uma.
Lactose, gramma.
Ladrilho nacional com 0,20 de aresta, milheiro.
Lavatorio com armação de ferro, um.
Limas de 3 quinas de 0.1, uma.
Limas murças de 3 quinas, uma.
Limas chatas bastardas de 0,102, um.
Limas chatas bastardas de 0,150, uma.
Limas chatas bastardas murças de 0,35, uma.
Limas chatas bastardas de 0,52, uma.
Limas chatas bastardas de 0.3, uma.
Limas chatas bastardas de 0,35, uma.
Limas chatas meia cana de 0,25 e 0,3, uma.
Limas chatas meia cana de 0,40, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,150, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,152, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,178, uma.
Limas chatas meia cana bastardas de 0.356, uma.
Limas meia cana murça de 0,102, uma.
Limas meia cana murça de 0.152, uma.
Limas meia cana murça de 0.25, uma.
Limas meia cana murças de 0.10, uma.
Limas chatas murças de 0.102, uma.
Limas chatas murças de 0,203, uma.
Limas facas bastardas de 0,152, uma.
Limas facas bastardas de 0,200, uma.
Limas facas bastardas de 0,203, uma.
Limas facas bastardas de 0,251, uma.
Limas facas murças de 0,152, uma.
Limas facas murças de 0,251, uma.
Limas facas murças de 0,200, uma.
Limas facas murças de 0,203, uma.
Limas murças conicas de 0,25, uma.
Limas parallelas bastardas de 6 Outels, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,152, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,203, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,251, uma.
Limas parallelas bastardas de 0,350, uma.
Limas paralellas murças de 0,130, uma.
Limas parallelas murças de 0,152, uma.
Limas parallelas murças de 0,305, uma.
Limas parallelas murças de 0,350, uma.
Limas de 3 quinas bastardas de seis Outels, uma.
Lima murça de 0,35, uma.
Lima de tres quinas de 0.102, uma.
Lima «Velox» bastarda de seis Outels, uma.
Limatões redondos bastardos seis Outels, um.
Limatões bastardos redondos de 0,1, um.
Limatões bastardos redondos de 0,25, um.
Limatões bastardos redondos de 0,229, um.
Limatões bastardos redondos de 0,254, um.
Limatões bastardos redondos de 0,280, um.
Limatões bastardos redondos de 0,305, um.
Limatões bastardos redondos de 0,356, um.
Limatões quadrados de 0,251, um.
Limatões quadrados de 0,35 em 0,15, um.
Limatões redondos de 0,35×5/8", um.
Limatões redondos murços de 0,35 × × 5/8", um.
Limatões redondos bastardos de 0,25 × × 1/2", um.
Limatões redondos bastardos de 0,20 × × 1/4", um.
Limatões redondos bastardos murcos de 0,25×1/2", um.
Limatões redondos bastardos murcos de 0,20×1/4», um.
Limalha de zinco porphirisado, kilo.
Limalha de aço porphirisado, kilo.
Limalha de ferro porphirisado, kilo.
Limalha de cobre porphirisado, kilo.
Linha para falquejador, metro.
Livros riscados modelo Secretaria, um.
Lixa esmeril, folha.
Lixa para madeira, folha.
Lubrificador pequeno, um.
Lubrificador pequeno, um.
Lubrificador grande, um.
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Lona branca, metro.
Lona parda, metro.
Machados «Collins», um.
Machina de escrever «Remington», uma.
Machina copiadora Red Seal (mimiographo), uma.
Mancaes de bronze medios, um.
Mancaes de ferro, sortidos, um.
Mancaes de bronze para eixo de 1 1/4", um.
Mancaes de bronze para eixo de 1 1/2", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 1/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 3/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 1/2", um.
Mancaes de bronze para eixo de 2 3/4", um.
Mancaes de bronze para eixo de 3 1/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 3 3/8", um.
Mancaes de bronze para eixo de 4", um.
Mancaes de ferro para eixo de 1 1/4", um.
Mancaes de ferro para eixo de 1 1/2", um.

Mancaes de ferro para eixo de 2 1/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 2 3/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 2 1/2", um.
Mancaes de ferro para eixo de 2 3/4", um.
Mancaes de ferro para eixo de 3 1/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 3 3/8", um.
Mancaes de ferro para eixo de 4", um.
Magnesio em pó, gramma.
Mangote com corrente, um.
Mangueira de lona impermeavel para incendio, metro.
Mangueira de lona impermeavel de 0,055, metro.
Mangueira de borracha para agua de 1/2", metro.
Mangueira de borracha para agua de 5/8", metro.
Manometro para 200 libras de pressão vapor, um.
Martello com unha n. 4, um.
Martello com unha para carpinteiro de 0,25, um.
Meias garlopas, uma.
Mercurio metallico, kilo.
Mercurio doce, kilo.
Metros de madeira de 10 decimetros, um.
Metal patente, kilo.
Mola para portas, uma
Millho, kilo.
Mangueira de borracha de 0,020, metro.
Mangueira de borracha de 5/8", metro.
Mangueira de borracha de 1", metro.
Matraz de vidro para 500 grammas, um.
Matraz de vidro para 250 grammas, um.
Novellos de fio para gaxeta, novello.
Navalhas para plainas de 0,5×0,10×3/8, uma.
Negro fumo, kilo.
Nitrato de stroncio, gramma.
Ocre lavada, kilo.
Ocre preparada, kilo.
Oleo Motto Engine, litro.
Oleo fino para machina de escrever, lata.
Oleo lubrificante grosso, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo para transformador, lata.
Oleo de ricino, litro.
Oxygeneo, gramma.
Oxychlorureto de cobre em pó, gramma.
Oxalato de cobre, gramma.
Oxalato de stroncio, gramma.
Oxalato de ammonio, gramma.
Oxalato de potassio, gramma.
Papelão isolante de 1/32, folha.
Papelão de asbesto de 1/8, kilo.
Papelão hydraulico de 1/8, kilo.
Papelão amminantho de 1/8 e 2/8, kilo.
Papel pardo grosso, resma.
Papel japonez, diversas côres, resma.
Papel cartonado, resma.
Parafina, gramma.
Papel almasso pautado, resma.
Papel de carta com enveloppe, modelo n. 20, cento.
Papel timbrado para officios, modelo n. 21, cento.
Papel timbrado para continuação de officios, modelo n. 22, cento.
Papel timbrado para machina, modelo n. 23, cento.
Papel liso para machina, modelo n. 24, cento.
Papel timbrado para boletins, modelo n. 25, cento.
Papel timbrado para continuação de boletins, modelo n. 26, cento.
Papel timbrado para informações, modelo n. 27, cento.
Papel timbrado para continuação de informações, modelo n. 28, cento.
Papel timbrado para alterações de officiaes, modelo n. 29, cento.
Papel timbrado para synopse, modelo n. 30, cento.
Pegadores O. K., modelo n. 46, caixa.
Punaise ou percebejo, modelo n. 47, caixa.
Parafusos de ferro com porcas de 1", kilo.
Parafusos de ferro com porcas de cabeça oval de 3"×1/4", um.
Parafusos de ferro com porcas, kilo.
Parafusos de ferro com porcas de 0,015 × 3/8, kilo.
Parafusos de ferro de 0,050, um.
Parafusos de ferro com cabeça oval de 1/8, grosa.
Parafusos de ferro com fenda, de 0,0952, grosa.
Parafusos de ferro com fenda, de 0,0127, grosa.
Parafusos de ferro de 3/4 × 6, grosa.
Parafusos de ferro de 0,045 × 0,005, grosa.
Parafusos de ferro de 3/4×5, grosa.
Parafusos de ferro de 1×10, grosa.
Parafusos de cabeça oval para fechaduras, grosa.
Parafusos de ferro, de cabeça oval, de 1 3/4 × 0,08, grosa.
Parafusos de latão de 0,040 × 0,003, grosa.
Parafusos de latão de 0,03, grosa.
Parafusos de latão de 0,012, grosa.
Parafusos de latão de 0,06350, grosa.
Parafusos de latão para madeira, de cabeça chata, kilo.
Parafusos de latão de 1/4", kilo.
Parafusos de latão de 1/2", kilo.
Parafusos de latão de 3", grosa.
Parafusos de latão de 2 1/2", grosa.
Parafusos de latão de 1"×0,007, grosa.
Parafusos de latão de 3/4×0,006, grosa.
Parafusos de 0,015×0,005, grosa.
Parafusos de latão de 3"×0,006, grosa.
Parafusos de latão de 1"×0,006, grosa.
Parafusos Jackson n. 5, um.
Parafusos Jackson n. 4, um.
Parafusos Jackson n. 3, um.
Parafusos Jackson n. 2, um.
Parafusos Jackson n. 1, um.
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada, de 2"×3/8, grosa.
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada, de 3"×1/2, grosa.
Parafusos de rosca soberba e cabeça quadra, de 4 1/2×5/8, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 1 1/2"×2/8, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 2"×3/8, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 3"×1/2, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 3 1/2"×1/2, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 4"×1/2, grosa.
Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 5"×5 3/8, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 2"×2/8, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1 1/2"×0,006, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1"×0,005, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 3/4"×1/8, grosa
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1/2"×1/8, grosa.
Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, 3/8"×0,002, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 3"×2/8, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 2 1/2"×2/8, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 2"×2/8, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 1 3/4"×0,006, grosa.
Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 1 1/2"×0,006, grosa.
Ditos de 1 1/4"×0,006, grosa.
Ditos de 1"×0,005, grosa.
Ditos de 1"×2/8", grosa.
Ditos de 3/4×0,005, grosa.
Ditos de 3/4×1/8, grosa.
Parafusos de ferro com cabeça oval para fechaduras, de 1 3/4×0,003, grosa.
Palhinha, chicote.
Pás de aço, uma.
Plainas de madeira de lei, uma.
Pés de cabra, um.
Pedra pome em pedra, kilo.
Pedra para afiar, uma.
Pedra de esmeril, de 10"×0,008×3/4, uma.
Pedra de esmeril de 10"×0,005×3/4, uma.
Pentes de chifre para animaes, um.
Pesos de crystal, um.
Pez, gramma.
Pregos de cobre de 0,04, kilo.
Pregos de cobre de 2" 3/4, kilo.
Pregos de zinco de 0,035×0,003, kilo.
Pregos de zinco de 2", kilo.
Picarelas para soccar, uma.
Picaretas para cavar, uma.
Pinceis de cabello, um.
Pinceis de pello de lontra n. 10, um.
Pinceis redondos, de cabello, ns. 18 e 20, um.
Pinceis chatos, de cabello, ns. 17 e 20, um.
Pilhas seccas para telephones, uma.
Pilhas de «Bunsen», uma.
Pixe, lata.
Polvilho de mandioca, kilo.
Pódo sapato, kilo.
Porcas de ferro sextavadas, de 1/4", kilo.
Porcas de ferro sextavadas, de 3/8", kilo.
Porcas de ferro sextavadas, de 1/2", kilo.
Potassa, kilo.
Plombagina, kilo.
Pontas de Paris, kilo.
Raspadeiras canivetes «Rodgers», uma.
Raspilhas para tanoeiro, uma.
Rebites de ferro, kilo.
Rebites de cobre de 3/4 e de 1", kilo.
Rebites de cobre de 1/2, kilo.
Realgar (arsenico roxo), gramma.
Rebollos de pedra para amolar ferramenta, de grão fino, de 0,80×0,12, um.
Receptaculo com aranha para linha aberta, uma.
Recepctaculos com aranha para forro, um.
Receptaculos de porcellana para linha aberta, um.
Recibos de electricidade, modelo n. 21, talão.
Recibos de vendas de polvora, talão.
Redonia B, gramma.
Regadores de cobre, um.
Reguas de madeira com friso de 0,6, uma.
Registro de latão de 2", um.
Registro de latão de 2 1/2", um.
Registro de latão de 1 1/2", um.
Regisro de latão de 1", um.
Registro de latão de 1/2", um.
Rosetas para forro, uma.
Rosetas para cleats, uma.
Rodamina B, uma.
Rupi estrangeiro, kilo.
Remoido para animaes, kilo.
Retranca de sola dobrada, uma.
Sacca-rolhas, um.
Sal ammoniaco para pilhas, kilo.
Salitre, kilo.

Sandalo, kil.
Secante «Castello», kilo.
Selloles com gancho para carroça, um.
Serras para engenho de 1m,0×0m,09, uma.
Serras para engenho de 1m,80×0m,17, uma.
Serras de 0,32, para metal, uma.
Serrotes de costas, um.
Serrotes de 0,50, um.
Sombra de Colonia, kilo.
Sola do sertão, em bruto, meia.
Soda caustica, kilo.
Sola preparada, kilo.
Supportes de porcellana, uma.
Supportes de porcellana com abat-jour, um.
Supportes de metal com chaves, um.
Sulfureto de antimonio em pó, gramma.
Sulfato de calcio, gramma.
Sulfato de cobre, gramma.
Sulfato de stroncio, gramma.
Sulfato ammoniacal de cobre, gramma.
Tanis de crina de 0,35 de diametro, um.
Tanis de seda de 0,35 de diametro, um.
Tanis de tela de latão de 0,35 de diametro, um.
Tanis de tela de cobre de 0,35 de diametro, um.
Talão para vendas avulsas (conforme modelo), talão.
Talão de passes (conforme modelo), talão.
Talão de passes (conforme modelo n. 2), talão.
Tijolos de arear, um.
Trados sortidos, um.
Tesouras para tosar animaes, uma.
Tallas para correias de 4", uma.
Tallas para correias de 2", uma.
Discriminação — Unidade
Tachas de cobre, kilo.
Travesseiros de crina vegetal, um.
Telhas convexas, uma.
Telhas planas francezas, uma.
Telhas de vidro, uma.
Telhas Ludolf para cumieira.
Tela de arame galvanizado de 1m,0 × × 0m,015, metro.
Tela de arame de 1 1/2" de malha, metro.
Tela metallica de 0,0015 de claro, metro.
Tela metallica de 0,003 de claro, metro.
Tela metallica de 0,006 de claro, metro.
Tela metallica de 0,600 de claro, metro.
Tela metallica n. 9, metro.
Tela metallica n. 30, metro.
Tela metallica n. 35, metro.
Tela metallica n. 40, metro.
Tela metallica n. 45, metro.
Tela metallica n. 45, metro.
Tela metallica n. 10, metro.
Tela metallica n. 16, metro.
Tela metallica n. 80, metro.
Tela metallica n. 18 Mesh 023 Wire, metro.
Tela metallica n. 20 Mesh 020 Wire, metro.
Tela metallica n. 35 Mesh 014 Wire, metro.
Tela metallica n. 40 Mesh 135 Wire, metro.
Tela metallica n. 45 Mesh 011 Wire, metro.
Tela metallica n. 50 Mesh 010 Wire, metro.
Tela metallica n. 70 Mesh 007 Wire, metro.
Tela metallica n. 60 Mesh 008 Wire, metro.
Tesoura Rodger, uma.
Tinta esmalte sortida, kilo.
Tijolos, milheiro.
Tijolos refractarios, milheiro.
Torneiras de boia, uma.
Torneira de botão de pressão de 1/2", uma.
Torneiras de botão de pressão de 3/4", uma.
Torneiras nickeladas de pressão de 1/2", uma.
Torneiras nickeladas de pressão de 3/4" para pias, uma.
Torneiras de boia de 1/2", uma.
Torneiras de boia de 5/8", uma
Torneiras de boia de 3/4", uma
Torneiras de latão de pressão para mangueiras, de 1/2", uma.
Torneiras de latão de pressão para mangueiras, de 5/8", uma
Troços de 1/8", um.
Troços de 1/4", um.
Trena metallica ingleza, de 25 metros, uma.
Trena metallica ingleza, de 50 metros, uma.
Tesoura de cortar folhas de flandres, uma.
Targetas de 2", uma.
Tinta Ripolin, preta, para carros, kilo.
Torquez, uma.
Tubo de ferro galvanizado, de 4", kilo.
Tubo de ferro galvanizado, de 1 ½", kilo.
Tubo de curva de 1 ½", kilo.
Tubo para vapor de 1 1/4", kilo.
Tubo para vapor de 3/4", kilo.
Tubo para vapor de 1", kilo.
Tulipas, uma.
Tulipas holophanes, uma.
Vasador para correeiro, um.
Vassoura de piassava, uma.
Vassouras para lavagem de casas, uma.
Valvula de latão para pia, de 1", com corrente, uma.
Valvula de latão para pia, de 1 ½", com corrente, uma.
Valvula de latão para pia, de 2", com corrente, uma.
Valvula de latão para pia, de 2 ½", com corrente, uma.
Vassouras de cabello, uma.
Valvula para vapor, de 3/4", uma.
Valvula para vapor de 1", uma.
Valvula de retensão, de 3/4", uma.
Valvula de retensão, de 3/4", uma.
Valvula de retensão, de 1", uma.
Vellas para lanternas, pacote.
Vellas para lanternas, pacote.
Vellas para illuminação, pacote.
Vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo.
Vergalhões de aço, de 1 ½" (quadrado), kilo.
Vergalhões de aço oitavados, para brôcas de 1", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1/4", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 3/8", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1/2", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 3/4", kilo.
Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1", kilo.
Verniz creosotado, litro
Verniz copal, galão.
Verniz branco, japonez, vidro.
Verniz preto, japonez, litro.
Verniz preto, vidro.
Verniz de laccа, gramma.
Verniz de collodio, gramma.
Vaselina, kilo.
Vermelhão de sapateiro, kilo.
Vermelhão da China, E. Hardy kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Verde Paris, kilo.
Verrumas americanas, uma.
Vidro indicador de nivel, de 0,20 × × 0,015, um.
Vidro indicador de nivel de 9 1/2" × × 5/8", com arruellas, um
Vidro liso reforçado, de 0,94 × 0,54, um.
Vidro opaco de 39 × 29, um.
Vidro liso de 39 × 34, um.
Vidro liso de 36 × 34, um.
Vidro liso de 36 × 40, um.
Vidro liso de 41 × 32, um.
Vidro liso de 40 × 42, um.
Vidro liso de 43 × 39, um.
Vidro liso de 275 × 245, um.
Vidro liso de 34 × 24, um.
Vidro liso de 28 × 235, um.
Vidro liso de 43 × 44, um.
Vidro para lampada Dietz, um.
Papel Hollanda, caderno.
Papel matta-borrão, folha.
Papel matta-borrão cortado, folha.
Papel pardo para embrulho, amostra numero 49, folha.
Papel de impressão, amostra n. 50, folha.
Blocos em branco para minutas, um.
Papel carbono «Extra-Good» (fino), caixa.
Penas «Mallat» n. 12, caixa.
Penas «J», caixa.
Penas «Perry» n. 420, caixa.
Colchetes «Niagara Clypp», caixa.
Lapis n. 2, duzia.
Lapis bi-color, duzia.
Lapis tinta, duzia.
Tinta azul «Stephens», litro.
Tinta carmim, litro.
Tinta para carimbos, vidro
Gomma arabica, vidro.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.

Relação de generos cujos preços se pedem:

Discriminação dos artigos — Unidade
Assucar branco de 1ª, kilo.
Assucar branco de 2ª, kilo.
Assucar de 3ª, kilo.
Alcool a 40°, litro.
Arroz nacional de 1ª, kilo.
Arroz brilhado de 2ª, kilo.
Arroz nacional de 2ª, kilo.
Azeite doce portuguez, litro.
Azeite doce Plaignol, lata.
Azeitonas claras d'Elvas, lata.
Alho, kilo.
Amendoa, kilo.
Ameixas pretas, kilo.
Aspargos francezes, lata.
Azeite Dendê da Bahia, garrafa.
Bacalhau de 1ª, kilo.
Batata ingleza (nacional), kilo.
Bananada «Primor», kilo.
Biscoutos «Aymoré» (sortidos), lata.
Biscoutos «Aymoré» lata pequena, uma.
Biscoutos «Aymoré», kilo.
Banha de porco, kilo.
Café moido «Globo», kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Carne verde de 1ª (sem osso), kilo.
Carne verde de 1ª (com osso), kilo
Carne de porco, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Coco da Bahia, um.
Cebola, kilo.
Cangica, kilo.
Cerveja «Fidalga», garrafa.
Camarão em lata, uma.
Camarão fresco, kilo.
Camarão fresco, kilo.
Camarão secco graúdo, kilo.
Canella em pó, kilo.
Canella em pau, kilo.
Chá preto Lipton, kilo.
Castanhas do Pará, kilo.
Castanhas portuguezas, kilo
Chocolate em pó, kilo.
Cevadinha, kilo.
Coloráu, kilo.
Cuminho, kilo.
Ervilhas seccas partidas, kilo.

Ervilhas verdes, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de mandioca, de Suruhy, kilo.
Farinha Tapióca, kilo.
Farinha de Sagú, kilo.
Farinha de milho, kilo.
Farinha de amendoas, kilo.
Fubá de arroz, kilo.
Fubá mimoso, kilo.
Fécula de batata, kilo.
Frango, um.
Feijão preto, Kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Goyabada de 1ª, kilo.
Gallinha gorda, uma.
Linguiça de porco, kilo.
Linguiça em conserva, lata.
Leite condensado «Moço», lata.
Leite fresco, de vacca, litro.
Lingua fresca, de vacca, uma.
Lingua defumada paulista, uma.
Lingua secca Rio Grande, uma.
Laranjada «Colombo», kilo.
Lenha em achas, kilo.
Lombo salgado de Minas, kilo.
Lombo de fogo de fumeiro, kilo.
Manteiga nacional, fresca, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa amarella, kilo.
Massa de tomate portugueza, lata.
Macarrão sortido, kilo.
Matte em folhas, kilo.
Mocótó de vacca, kilo.
Miudos de vacca, kilo.
Miudos de vacca, salgados, kilo.
Miudos de porco salgados, kilo.
Marmelada «Colombo», lata.
Marmelada «Primor», kilo.
Morangos «Colombo» (em conserva), lata.
Nozes, kilo.
Oleo para lamparina, garrafa.
Ovos frescos, duzia.
Pão fresco de 80 e 150 grammas, kilo.
Palitos Marquezinhos de 1ª, caixa.
Pimenta malagueta verde, kilo.
Pimenta do reino, kilo.
Peixe fresco, kilo.
Peixe salgado, kilo.
Peixe em conserva, lata.
Presunto preparado, kilo.
Phosphoros, pacote.
Petits-pois (Portuguez), lata.
Perú gordo, um.
Pecego em calda, lata.
Passas, kilo.
Queijos de Minas, um.
Queijo Parmezon, kilo.
Queijo typo Suisso (nacional), kilo.
Queijo systema Reino, um.
Sal fino em sacco, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sabonete para toillete, um.
Sapolio Radium, um.
Sardinha em azeite, lata.
Sardinha em tomate, lata.
Taglarim, kilo.
Talco, especial para toilete, lata.
Toucinho Paulista, kilo.
Toucinho Mineiro, kilo.
Toucinho Americano (bacon), kilo.
Tijolo de arear, um.
Tripa de vacca, kilo.
Temperos, kilo.
Verduras, kilo.
Velas Paulista, pacóte.
Vinagre tinto commum, litro.
Vinagre branco especial, litro.
Vinho do Rio Grande, garrafa
Vinho do Porto, garrafa.
Vinho virgem, garrafa.
Forragem:
Alfafa, kilo.
Farello, kilo.
Ferradura, uma.
Cravo, milheiro.
Milho, kilo.
Capim, kilo.
Tabaco em pó (Santa Cruz), kilo.
Mercurio doce, kilo.

Raiz da Serra, 17 de dezembro de 1923. — *Mario Mendes de Moraes*, 1º tenente, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho de administração deste batalhão, faço publico que o referido conselho receberá no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo mencionados:

Expediente e livros para a Escola Regimental

Arithmetica Progressiva de Trajano, uma.
Arithmetica Elementar de Trajano, uma.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Borracha em tablette, «Ruby», duzia.
Blocos de memorandos em 8º, com 100 folhas, um.
Brochura de 200 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 100 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 50 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 200 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 100 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 50 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Buvard de madeira, grande, um.
Buvard de madeira, pequeno, um.
Caderno escolar, pautado, duzia.
Caderno escolar n. 1, duzia.
Caderno escolar n. 2, duzia.
Caneta de madeira, superior, duzia.
Caneta de madeira, regular, duzia.
Caneta de madeira, ordinaria, duzia.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchete para prender papeis, caixa.
Enveloppes para officio, grandes, cento.
Enveloppes para officio, pequenos, cento.
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
Enveloppes para memorandos, cento.
Escrivania de metal com 2 tinteiros, uma.
Escrivania de vidro com 2 tinteiros, uma.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita para machina «Royal», uma.
Fita para machina «Underwood», uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gommarabica liquida, vidro grande, um.
Gommarabica liquida, vidro pequeno, um.
Gommarabica em grão, kilo.
Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma.
Grampo Universal, caixa.
Geographia de Lacerda, uma.
Geometria de O. Freira, uma
Giz branco para quadro negro, caixa.
Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
Indice alphabetico de 0,22 × 0,33, um.
Indice alphabetico de 0,50 × 0,35, um.
Lapis de borracha «J. Faber», um.
Lapis bicolor «J. Faber», um.
Lapis preto «J. Faber», duzia.
Lapis para louza, duzia.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 200 folhas, com capa do panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 100 folhas, com capa de panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 200 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 ×0,33, um.
Livro de 150 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 ×0,33, um.
Livro de 100 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 ×0,33, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro caixa de 0,50×0,35, um.
Livro conta-corrente de 0,50× 0,35, um.
Louza, uma.
Mappa do batalhão, milheiro.
Mappa das companhias, milheiro.
Mappa da forragem, cento.
Mappa do rancho, cento.
Memorandos em cartões com enveloppes, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso sete kilos, resma.
Papel almasso seis kilos, resma.
Papel almasso cinco kilos, resma.
Papel lizo superior, resma.
Papel lizo regular, resma.
Papel «Hollanda» n. 2, caderno.
Papel «Hollanda» n. 3, caderno.
Papel carbono, caixa.
Papel mata-borrão superior, folha.
Papel mata-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para machina de escrever, regular, em meias folhas, milheiro.
Papel para machina de escrever, ordinario, em meias folhas, milheiro.
Papel para officio, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para cartas officiaes com enveloppes, cento.
Papel pardo para embrulho, mão.
Pasta para papeis, uma.
Penna «Mallat» n. 10, caixa.
Penna «Mallat» n. 12, caixa.
Penna «Pery», caixa.
Penna «Leonard», (100 pennas), caixa.
Penna «Heaths», caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, milheiro.
Raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma.
Raspadeira «Rodher», com cabo de ebano, uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.

Regua de madeira com 0,50, uma.
Regua de madeira com 0,60, uma.
Regua de madeira com 0,80, uma.
Regua de madeira com um metro, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,60, uma.
Regua de madeira com 0,80, uma.
Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de fardamento com digo, para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 100 folhas, um.
Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
Talão de baixa ao Hospital com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos, com 100 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos, com digo, para pedidos quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
Talão para consumo, digo, para mappas de consumo diario de generos com 100 folhas, um.
Tinta preta «Sardinha», litro.
Tinta carmin «Sardinha» vidro grande, um.
Tinta carmin «Sardinha» vidro pequeno, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Vales de rações, milheiro.

Roupas de cama

Colchas brancas de algodão com 2 × × 1m10, uma.
Fronhas de cretone com 0,63 × 0,33, uma.
Lençóes cretone com 2m×1,40, um.

Lavagem de roupas

Colchas, uma.
Fronhas, uma.
Lençóes, um.
Toalhas de rosto, uma.
Jogo de capa de automovel, um.

Limpesa do armamento

Antioxydo, kilo.
Estopa de 1ª, kilo.
Estopa de 2ª, kilo.
Rupy, litro.
Kerozene, litro.
Lixa de ferro, folha.
Lixa de madeira, folha.
Tijolo de arear, um.
Texaco, lata.

Asseio e hygiene do quartel

Espanador de pennas, um.
Espanador de palha, um.
Escovões, um.
Creosotina, lata.
Cruwaldina, lata.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio, páo
Rex, litro.
Vassouras de piassava grandes, uma.
Vassouras de piassava médias, uma.
Vassouras de piassava pequenas, uma.
Vassourinhas, duzia.
Potassa, kilo.

Remonte de calçados

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Atacadores, duzia.
Cerda, maço.
Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borsegins pretos, par.
Fio «Borbon», novello.
Fio «Patente», novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhozes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lixa de madeira, carretel.
Linha para sapateiro, carretel.
Pomada «Dragão preta», lata.
Ponta «Paris», kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro,
Suvella para sapateiro, duzia.
Tachas amarellas, kilo.
Tachas de xuliar, pacote.
Tinta universal, garrafa.

Conservação do arreamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de macotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada «Drogão amarello.

Artigos para automoveis

Bomba de ar, uma.
Camaras de ar «Goodear» 30×3, uma.
Camaras de ar «Units Stats» 30×3, uma.
Camaras de ar «Goodear» 30×3/2, uma.
Pneu ante-Goodear» 30×3'/2, um.
Pneu «ante-Units Stats» 30×3, um.
Pneu «ante-Goodear» 30×3, um.
Pneu «ante-ajaux» 30×3'/2, um.
Contra-pinos, caixa.
Gazolina, litro.
Gazolina em caixas de 2 latas, caixa.
Oleo Ford, lata.
Esmeril, caixa.
Michelen, lata.
Velas «Champion», uma.
Roulement pequeno para rodas trazeiras de «Ford», um.
Roulement grande para rodas dianteiras, um.

Illuminação

Acido muriatico, kilo.
Benzina, litro.
Box para conduit, um.
Botões de chamada para companhia, um.
Botões de chamada para companhia, um.
Cleats, par.
Carvão para pilha.
Conduit, metro.
Curva para conduit, uma.
Campanhia electrica, uma.
Esmeril em pó, kilo.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 18, metro.
Fio duplo flexivel n. 20, metro.
Fio de tempo isolado, metro.
Fio isolado com borracha, metro.
Fusiveis-rolha, um.
Fita isolante preta, peça.
Garra para supporte, uma.
Interruptor rotativo grande, um.
Interruptor rotativo pequeno, um.
Interruptor de imbutir, um.
Interruptor pendente de metal, um.
Lampada «Philipps», meia walts, 50 velas, uma.
Lampada «Philipps», meia walts, 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 50 velas, uma.
Lampada «Edison» de 32 velas, uma.
Lampada «Edison» de 25 velas, uma.
Lampada «Edison» de 16 velas, uma.
Pera para campanhia, uma.
Parafuso para cleats, grosa.
Parafuso para roseta, grosa.
Pilha secca, uma.
Roseta de porcellana, uma.
Sal de amonia, kilo.
Soda caustica, kilo.
Supporte fixo, um.
Supporte com chave, um.
Solda potents, kilo.
Vaso para pilha, um.

Medicamentos, etc.

Atadura á gase, caixa.
Agulha de platina, uma.
Algodão hydrophilo, kilo.
Alcool a 40°, litro.
Alcool a 36°, litro.
Alcatrão de Noruega, kilo.
Amonia liquida, litro.
Acido borico, kilo.
Aspirina em comprimidos, maço.
Agua oxigenada, vidro.
Acido chlorydrico, kilo.
Biodureto de mercurio, kilo.
Genciana em pó, kilo.
Seringa de «Lúer», uma.
Sulfato de zinco, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.
Quina em pó, kilo.
Iodo sublimado, kilo
Urotropina, kilo.
Nitrato de potassio, kilo.
Thermometro, um.
Copo graduado a 500 grs., um.
Copo graduado a 250 grs., um.
Vinagre branco, litro.
Gasa hydrophila, metro.
Tintura de noz vomica, grs.
Tintura de canella, grs.
Tintura de Genciana, grs.

Conservação e Substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
Alcool a 36°, litro.
Agua rax de 1ª, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Dobradiças meia pollegada, uma.
Dobradiças de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folha.
Limas triangular para amolar serrotes, uma.
Palhinha americana, kilo.
Prego de ¾, 1 ½ e 2", kilo.
Peça de guarabú, pé.
Peça de peroba, pé.
Pó de sapato, kilo.
Seccante, pacote.
Oleo de linhaça, genuino, kilo.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga apparelhada, pé.
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, pé.
Sarrafos de pinho Paraná apparelhados, um.
Roxo rei, kilo.
Vermelhão, kilo.
Verde Pariz, kilo.
Verde Londres, kilo.
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata.
Zarcão, kilo.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com 8 dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Baldes de zinco, grandes, um.
Baldes de zinco médios, um.
Baldes de zinco pequenos, um.
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
Breu, kilo.
Bandeira de filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Brocha para caiação (de cabello), uma.
Brocha franceza n. 6, uma.
Brocha franceza n. 10, uma.
Cadeados «Gorge», grandes, um.
Corda franceza, kilo.
Carvão de forja, kilo.
Colher de pedreiro, grande, uma.
Colher de pedreiro, média, uma.

Colher de pedreiro, pequena, uma
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo
Chave de fenda, uma.
Cal de marisco, sacco.
Chave ingleza, uma.
Corda fina, kilo.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito de lixo, grande, um.
Deposito de lixo pequeno, um.
Deposito de lixo especial, um.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira hygienica de agathe, uma.
Escova de sapato, uma.
Escovas de raiz, uma.
Fechaduras para porta, uma.
Fechaduras para gaveta, uma.
Facão de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolho para porta, um.
Filtro de barro, grande, um.
Filtro de barro, pequeno, um
Filtro fiel um.
Látego de couro crú, um.
Machado «Collin», um.
Palheta para saxofone, uma.
Palheta para requinta, uma.
Palheta para clarinette, uma.
Pedra de amolar, uma.
Pedra pome, uma.
Pavilhão de commando de sêda, um.
Pavilhão de commando, de filet, um.
Parafusos diversos, um.
Potassa, kilo.
Pilha para reflector, uma.
Pelle para tambor, uma.
Toalha de rosto felpuda, uma.
Toalha para banho felpuda, uma.
Tranca de ferro, uma.
Talha de barro, grande, uma.
Regador grande de folha duplo, um.
Regador de folha duplo, médio, um.
Regador de folha pequeno, um.
Serragem, sacco.
Reflector electrico, um.
Vasculhadores para fogão, um.
Vergalhão de ferro de ⅜, kilo.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel commandante do 1° batalhão de caçadores, até ás 15 horas do dia 27 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados ás condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que fez objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do 1° batalhão de caçadores, a importancia de quinhentos mil réis (500$000) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencia pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000$) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do 1° batalhão de caçadores.

Sexta — O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da entrega do pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira, si, porém, todos brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Oitava — Não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — Não serão, em absoluto, acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

Decima segunda — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a lettra (*b*) da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem, e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima terceira — No almoxarifado deste batalhão, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis das 11 ás 12 horas e receberem relação discriminativa para melhor estudo.

Decima quarta — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria deste batalhão, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta — As despezas de transporte dos artigos de que é objecto o presente edital de concurrencia correrão por conta dos fornecedores.

Quartel do 1° batalhão de caçadores, Capital Federal (rua Barão de Mesquita n. 625), 10 de dezembro de 1923. — *José Quirino dos Santos*, 1° tenente intendente secretario do conselho de administração.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão-presidente da commissão de rancho desta unidade, faço publico a quem interessar possa que até o dia 8 de janeiro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas as propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o referido anno de 1924.

Azeitonas, lata.
Alcool, litro.
Assucar de 1ª, kilo.
Azeite doce, portuguez, litro.
Arroz de 1ª, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhão, kilo.
Batatas nacionaes, kilo.
Bananas ou laranjas, (ração), duas.
Chá preto, kilo.
Carne de vacca de 1ª, kilo.
Carne verde de porco, de 1ª, kilo.
Carne secca, de 1ª, kilo.
Cangica, kilo.
Camarões frescos, (grandes), kilo.
Camarões frescos (pequenos), kilo.
Canella em pó, kilo.
Cebolas, kilo.
Coloráo, kilo.
Ervilhas verdes, kilo.
Ervilhas seccas, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de Suruhy, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de cores, kilo.
Frangos, um.
Goiabada de 1ª, kilo.
Gallinha, uma.
Linguiça de porco, kilo.
Lingua fresca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lombo de Minas, kilo.
Manteiga nacional, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Macarrão, kilo.
Marmellada, kilo.
Matte, kilo.
Ovos frescos, duzia.

Pão fresco, kilo.
Palitos para dentes, caixa.
Paio, kilo.
Peixe fresco, kilo.
Petit-pois, lata.
Pecegos em calda, lata.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo «Parmeson», kilo.
Queijo systema «Reino», um.
Sal grosso, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sardinhas em lata, uma.
Toucinho Mineiro, kilo.
Temperos, kilo.
Verduras, kilo.
Vinho virgem, litro.
Vinho do Porto, garrafa.
Chopp, litro.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno de 1924.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão de rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 7 de janeiro do anno vindouro, ás 12 horas impreterivelmente.

De accôrdo com o artigo 748, da secção II do Codigo de Contabilidade da União, as propostas apresentadas pelos concurrentes, serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, sendo em tres vias datadas e a primeira via competentemente sellada e o respectivo sello inutilizado na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1921, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de réis 50:000$000 e de 5 °|° sobre qualquer excesso da mesma importancia calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de quinhentos mil réis (500$), em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os fornecedores venderão aos officiaes do batalhão, os artigos de que necessitem para o consumo, pelos preços do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel ou onde se achar o batalhão. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida á do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas, neste «Edital», nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos, (aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurrencia publica a que se submetteram.

O proponente deve outrosim, declarar que se sujeita a que o Governo fica com o direito de annullar qualquer concurrencia, por despacho motivado, se houver justa causa. (Artigo 740, do Codigo de Contabilidade da União.)

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A referida concurrencia, obedecerá ao que preceitua a secção II das concurrencias publicas do Codigo de Contabilidade da União.

Na Contadoria deste batalhão, serão prestadas informações, nos dias uteis, das 9 ás 11 horas do dia.

Quartel, em Nictheroy, 21 de dezembro de 1923. — *Francisco Candido Lucio Lumack Cavalcanti*, 1° tenente contador, secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo desta unidade, faço publico a quem interessar possa, que até o dia 8 de janeiro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o referido anno de 1924.

Forragem

Alfafa, kilo.
Aveia, kilo.
Capim, kilo.
Farello, kilo.
Milho, kilo.

Artigos de expediente

Barbante fino, novello, um.
Barbante grosso, novello, um.
Brochuras de 100 folhas, numeradas, uma.
Blocks «memorandum» sem timbre,
Blocks «memorandum» timbrados, um.
Canetas de madeira, duzia.
Cadernetas communs de 1/8, de 50 folhas, uma.
Colchetes de perfurar, caixa.
Idem, «Gem», caixa.
Idem, «Niagara», caixa.
Idem «OK», caixa.
Enveloppes pequenos para officios, milheiros.
Enveloppes-cartas, timbrados, cento.
Enveloppes 40x30, cento.
Enveloppes 40x15, cento.
Fita bi-color para machina de escrever, uma.
Fita de uma cor, para machina de escrever, uma.
Gomma arabica, nacional, vidro.
Gomma arabica, nacional, em po, kilo.
Giz, branco e de cores, caixa.
Livro em branco de 100 folhas, 33x22, um.
Livro em branco de 200 folhas, um.
Lapis preto «Faber», duzia.
Lapis bi-color, «Faber», duzia.
Lapis de borracha, duzia.
Matta-borrão, folha.
Papel para cartas, com enveloppes, caixa.
Papel almasso (sete kilos), resma.
Papel almasso (seis kilos), resma.
Papel pardo para embrulho, caderno.
Papel almasso liso, (seis kilos), resma.
Papel carbono caixa.
Papel fino, para machina, caixa.
Papel encorparo, paraa machina, caixa.
Papel Hollanda, caderno.
Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
Pernoites, milheiro.
Raspadeiras com cabo de madeira, uma.
Raspadeiras com cabo de osso, uma.
Regua de madeira, uma.
Regua de borracha, uma.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinta preta nacional, litro.
Tinta carmin, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinteiro americano de vidro, duplo, um.
Vales para rações, milheiro.
Cesta de vime para papeis, uma.
Folhas de alterações, cento.
Folhas para vencimentos, cento.
Caderno indice, um.
Caderno paulatado para calligraphia, um.
Caderno papel sem numero, um.
Folha para consignações de officiaes, cento.
Meias folhas de papel impresso para officios, milheiro.
Guias de recolhimento á diversas repartições, cento.
Livros em branco, um.
Lapis para lousa, duzia.
Mappas impressos, cento.
Molhador de vidro com esponja, um.
Taboada de Trajano, um.
Furadores, um.
Borrachas para papel de machina, uma.
Pasta para papeis, uma.
Caixa de papelão para documentos, uma.

Ferragem, artigos de limpeza e lubrificação

Ferraduras para muares, uma.
Ferraduras para cavallos, uma.
Cravos marca «Corôa», milheiro.
Fechaduras para gavetas, uma.
Fechaduras para portas, uma.
Fechaduras para borceaux, uma.
Escovas de raiz.
Raspadeira com cabo de madeira, uma.
Pregos de diversos tamanhos, kilo.
Sapolio, um.
Potassa, kilo.
Taxas de diversos tamanhos, pacote.
Tijollo para arear, um.

Tijollina, pacote.
Lixa, numeros diversos.
Oleos para lubrificação de armamentos, litro.
Antioxido, lata.
Kaol, litro.
Creolina, lata.
Tinta para pintura, kilo.
Gomma-laca, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Alvaiade, kilo.
Agua-raz, kilo.
Cadeados de diversos tamanhos, um.
Cimento, barrica.
Brilhantina para limpeza de metaes, lata.
Pomada para calçados, lata.

Artigos diversos

Meios de sola, um.
Novello de fio patente, um
Cera virgem, kilo.
Papel de agulhas n. 2, um.
Barbellas de metal, uma.
Lampadas electricas, uma.
Fitas isolantes, uma.
Aranhas, uma.
Supportes com chaves allemãs, um.
Tomada de porcellana com pinos, uma.
Conduite flexivel metro
Fuziveis (cartuchos), um.
Fuziveis de rolha, um.
Fio flexivel, metro.
Idem para teatro, kilo.
Fios de chumbo, metro.
Colchões de capim, um.
Travesseiros de capim, um.
Colchas brancas, uma.
Lençóes de cretone, um.
Lençóes de algodão, um.
Fronhas de cretone, uma.
Fronhas de algodão, uma.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia pela impossibilidade de ser precisado o numero de animaes e dos que são necessarios para o serviço do batalhão, durante o anno de 1924.

A inscripção para a presente concurrencia, será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente do conselho administrativo, instruido com documentos abonadores, da idoneidade, do concurrente e encerrar-se-ha no dia 7 de janeiro de 1924, ás 12 horas.

De accôrdo com o artigo 748, da secção II do Codigo de Contabilidade da União, as propostas apresentadas pelos concurrentes, serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, sendo em tres vias, datadas, e a primeira via competentemente sellada e o respectivo sello inutilizado na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou está constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1921, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter caucionado na repartição competente, a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de quinhentos mil réis (500$), em moeda corrente, perdendo direito a mesma, em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de 48 horas, á contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel ou onde se achar o batalhão.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento sendo que verificado no empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte, se este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste «Edital», nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos, (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrente que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurrencia publica a que se submetteram.

O proponente deve outrosim declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annullar qualquer concurrencia, por despacho motivado, se houver justa causa, (artigo 740, do Codigo de Contabilidade da União).

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A referida concurrencia obedecerá o que preceitua a secção II, das concurrencias publicas, do Codigo de Contabilidade da União.

Na contadoria deste batalhão, serão prestadas informações nos dias uteis, das 9 as 11 horas do dia.

Quartel em Nictheroy, 21 de dezembro de 1923. — *Francisco Candido Lucio Lucio Lumach Cavalcanti*, 1º tenente contador, secretario. (.

Primeira Companhia de Administração

(Commissão de Rancho)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. primeiro tenente medico presidente da commissão de Rancho desta companhia, faço publico a quem interessar possa que até o dia 12 do mez de janeiro de 1924, as 9 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do anno agora referido:

Azeitonas pretas «Bandão Gomes», lata.
Alcool 40°, litro.
Assucar de 1ª qualidade, kilo
Assucar de 2ª qualidade, kilo.
Arroz «Iguape» de 1ª qualidade, kilo.
Arroz brilhado de 1ª qualidade, kilo
Azeite doce portuguez «Ancora», litro.
Ameixas pretas francezas, kilo.
Banha de porco refinada de 1ª qualidade kilo,
Bacalhão, kilo.
Batatas nacionaes de 1ª qualidade, kilo.
Bananas (ração), duas.
Biscoutos nacionaes, lata grande.
Chá preto «Melrose», kilo.
Café moido «Globo», kilo.
Carne verde de vacca 2/3 de trazeiro 1/2 de dianteiro, kilo.
Carne verde de porco de 1ª, kilo.
Carne secca do Rio Grande do Sul, qualidade, kilo.
Cevadinha, kilo.
Canjica, kilo.
Chocolate em pó «Bhering», kilo.
Camarões frescos grandes, kilo.
Camarões frescos pequenos, kilo.
Coco da Bahia, um.
Canella em pó, kilo.
Ceolas, kilo.
Coorau, kilo.
Chopp, litro.
Ervilhas verdes, litro.
Ervilhas secas, litro.
Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.
Farinha de Porto Alegre de 1ª qualidade, kilo.
Feijão preto de 1ª qualidade, kilo.
Feijão mulatinho de 1ª qualidade, kilo.
Idem branco de 1ª qualidade kilo.
Idem manteiga de 1ª qualidade, kilo.
Frangos, um.
Fubá mimoso de 1ª qualidade, kilo.
Goiabada de 1ª qualidade, kilo.
Gallinhas, uma.
Linguiça de porco, kilo.
Lingua fresca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lombo de Minas, kilo.
Leite de vacca, litro.
Leite condensado marca «Moça», lata.
Leite condensado marca «Ararense», lata
Laranja (ração), duas.
Manteiga nacional, kilo.
Massa para sopa de 1ª qualidade, kilo.
Macarrão, kilo.
Marmelada «Colombo», kilo
Mate em folhas «Sublime», kilo.
Massa de tomate, lata.
Ovos frescos, duzia.
Pastos para dentes, caixa.
Pão fresco de 100 grammas, kilo.
Paio «Costa & Irmão», kilo.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Petit-pois, lata
Pecegos em calda, lata.
Queijos de Minas.
Queijos de Parmezão, kilo.
Queijos systema Reino, um.
Sal grosso, kilo.

Sal fino em sacco de 2 kilos, nacional, kilo.
Sabão virgem, lata.
Sardinha em lata, lata.
Toucinho mineiro, kilo.
Verduras e legumes (bobors, vagens, batatas doces, couve-flôr, chú chú, nabos, rabanete, cenora, alface, couve, beterraba, celgas, repolho, grião, etc.), kilo.

Vinho do Rio Grande do Sul «Arlaes», litro.

Vinho do Rio Grande do Sul «Aristocrata», litro.
Vinho do Porto Ramos Pinto, garrafa.

Vinagre branco nacional, litro.
Lenha secca em achas, metro.
Lenha secca em tocos de 0,50, metro.
Sapolio nacional «Radium», um.
Tijolo de arear, um.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido a autoridade acima até ás quinze horas do dia onze do mez de janeiro proximo vindouro e entregar ao secretario da Commissão de Rancho desta commissão, sita á avenida Suburbana em Bemfica, nesta Capital, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade, a que se refere a clausula terceira deste edital.

Deixam de ser prefixadas as respectivas quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser determinado o numero de homens arranchados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preços, por extenso e em algarismo e referencias de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecere ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, as quaes serão apresentadas juntamente com o requerimento de inscripção e restituido depois da abertura da proposta.

Terceira.—Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou a ute com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração desta companhia a importancia de quinhentos mil réis, (500$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta.—Será exigido dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento (10 %) até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de cinco por cento (5 %) sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre vindouro.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra *d*, da clausula terceira, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Sexta — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, a preferencia caberá ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si elle não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideraçãs quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital e nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

Setima—Os preços-limite base serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas, de conformidade com o artigo setecentos e cincoenta e cinco (755) do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, não sendo acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao limite estabelecido.

Oitava—O proponente que não comparecer ou não se fizer representar legalmente, a apuração das propostas por era a sua revelia;

Nona—Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou onde se achar a companhia, sendo o prazo maximo para entrega dos artigos, dos pedidos diarios, de doze horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora, e para os artigos pedidos para uma quinzena o prazo maximo de entrada será de quarenta e oito horas, contado da maneira acima referida;

Decima—Os fornecedores se comprometterão a vender aos officiaes e praças casados da companhia os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços do contracto;

Decima primeira — Seguirá junto ao processo da presente concurrencia, para o Tribunal de Contas, o contracto social passado pela Junta Commercial, a que se refere a lettra *a* da clausula terceira deste edital, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que tal contracto já foi enviado áquelle Tribunal, afim de ser feita a menção no citado processo;

Decima segunda—Os proponentes sujeitar-se hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o regulamento do Codigo do Contabilidade da União, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous e regulamento para o serviço de subsistencias militares approvado por decreto numero quinze mil oitocentos e dezeseis de treze de novembro do mesmo anno;

Decima terceira —Os proponentes obrigar-se-hão a manter o seu contracto com o Corpo de Reserva quando em caso de guerra se mobilisar na guarnição onde se encontrar o corpo activo, e, além disso, que o contracto é considerado de pleno direito, prorogado por mais seis mezes, quando a mobilisação sobrevier no decurso do ultimo mez.

Bemfica, Capital Federal, 22 de dezembro de 1923.— *Francisco Gonçalves da Silva Junior*, 2º tenente secretario.

Laboratorio Militar de Bacteriologia

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste laboratorio e presidente do conselho de administração, e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, foi encerrada hoje a inscripção de candidatos a fornecimento de material durante o anno de 1924, tendo sido declaradas idoneas e ordenada a inscripção das seguintes firmas:

Luiz Ferrando & Comp. Ltda.
Moreno Borlido & Comp.
Merino & Comp.
F. Andrade, Veiga & Comp.
Ferreira, Seixas & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
G. Guida & Comp.
Isnard & Comp.
Lamport, Irmão & Comp.
Henrique Braga & Comp.
A. Placido Marques & Comp.
Villas Bôas & Comp.
Cardinale & Comp.

São, pois, convidadas as firmas acima a apresentarem no dia 5 de janeiro proximo, ás 11 horas, as respectivas propostas de preços, conforme os termos e a relação geral do material publicados anteriormente, no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Raymundo Salles Filho*, 1º tenente contador. (

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

Achando-se aberta a inscripção para fornecimento dos artigos necessarios a este arsenal no anno de 1924, convido, de ordem do Sr. coronel director, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se a apresentarem até o dia 25 do corrente mez requerimentos acompanhados dos documentos de idoneidade.

Outrosim, deverão acompanhar o requerimento uma relação em duas vias dos artigos propostos para fornecimento durante o anno vindouro com a declaração dos preços por unidade, de preferencia as dimensões em systema decimal.

As propostas serão abertas no dia 2 de janeiro, ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major intendente, secretario do Conselho de Administração. (

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do Exercito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — Dr. *Alarico Damasio*, major chefe interino do gabinete.